



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 7/2009 – São Paulo, terça-feira, 13 de janeiro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

Expediente Nro 250/2009

00001 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.03.00.011259-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AUTOR : ERCIO DETICIO e outros

: HELIO JERONIMO DA SILVA

: LUIZ GONZAGA DOMINGUES

ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AUTOR : PEDRO PARUSSULO FILHO

ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outros

RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SHEILA PERRICONE

PARTE AUTORA : JOSE RAIMUNDO CORREIA COSTA

No. ORIG. : 97.00.48172-7 15 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Vistos.

Fls. 172/179. Tendo em vista que o autor Pedro Parussulo Filho preenche o requisito do art. 71, da Lei nº 10.741/2003, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, observada, todavia, a ordem cronológica de distribuição a este Gabinete dos feitos em igual situação.

Anote-se e intime-se.

São Paulo, 02 de janeiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00002 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007.03.00.099235-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AUTOR : GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA

ADVOGADO : OSWALDO MARCOS SERMATHEU

RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

No. ORIG. : 2004.03.00.031359-5 Vr SAO PAULO/SP
DESPACHO

Vistos.

Fls. 106: Tendo em vista que o autor preenche o requisito do art. 71, da Lei nº 10.741/2003, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, observada, todavia, a ordem cronológica de distribuição a este Gabinete dos feitos em igual situação.

Fls. 107: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/2003, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Anote-se e intime-se.

São Paulo, 02 de janeiro de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal

00003 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.03.00.049467-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : ALEKSANDER MAFFI e outro
: ELAINE CRISTINA DE MIRANDA MAFFI
ADVOGADO : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
CODINOME : ELAINE CRISTINA DE MIRANDA
REPRESENTANTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : TANIA FAVORETTO
No. ORIG. : 2006.61.00.017137-5 3 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada em face da sentença reproduzida nas fls. 184/189 destes autos que julgou improcedente a ação de revisão de prestações e do saldo devedor c/c repetição de indébito e compensação.

Em síntese, a autora requer a revisão contratual para obstar a aplicação de juros capitalizados decorrente da forma de amortização do sistema Sacre e reajuste através da TR; a proibição de amortização negativa; a aplicação da correção monetária após a amortização da prestação mensal; a declaração de inexigibilidade de pagamento do saldo residual, do vencimento antecipado da dívida e a forma de execução extrajudicial; e, a ampla revisão contratual com base na onerosidade excessiva prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Sem a interposição de recurso voluntário, a citada sentença transitou em julgado em 3 de abril de 2008, nos termos da certidão na fl. 191.

É o relatório.

A demanda versa sobre a análise de contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.

O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS, como se disse, é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.

No julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIACÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE.

JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EResp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).
- II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU e 06.06.2005).
- III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.
- IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do ERESp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou inidúvida a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.
- V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual.
- VI. Agravo desprovido".

(STJ, 4ª Turma, AgRg no RESP 816724/DF, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 11/12/2006, p. 379).

O sistema de prévia correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado, que não fere a comutatividade das obrigações pactuadas, uma vez que o capital emprestado deve ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, critério que de modo algum beneficia a instituição financeira em prejuízo do mutuário.

Não há qualquer norma constitucional proibindo o *anatocismo*, de tal sorte que a lei ordinária o pode instituir; tampouco existe qualquer dispositivo da Constituição Federal limitando ou discriminando os acréscimos em razão da mora; é entregue à discricionariedade legislativa estipular correção monetária e juros ou qualquer outro encargo, inclusive os que guardem semelhança com os do sistema financeiro.

O STJ, por meio da Segunda Seção, firmou o entendimento de que tal prática, com periodicidade inferior à anual, é vedada como regra, sendo todavia admitida em casos específicos previstos em lei, tais como os financiamentos ultimados mediante cédulas de créditos regulamentadas pelos Decretos n. 167/67 e 413/69, hipóteses em que se afasta a proibição prevista no art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e na Súmula n. 121/STF.

Os contratos de financiamento habitacional encontram limites próprios, em normas específicas, tais como as Leis nº 8.100/90 e nº 8.692/93. Diversamente do que em geral acontece nos contratos de mútuo, os regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação encontram previsão legal de amortização mensal da dívida, como se dessume do art. 6º, "c", da Lei n. 4.380/1964.

Dessa disposição decorre para as instituições operadoras dos recursos do SFH a possibilidade de utilização da Tabela *Price* - bem como da SACRE e da SAC (atualmente os três sistemas mais praticados pelos bancos) - para o cálculo das parcelas a serem pagas, tendo em vista que, por esse sistema de amortização, as prestações são compostas de um valor referente aos juros e de um outro, referente à própria amortização.

Os três sistemas importam juros compostos (mas não necessariamente capitalizados), que todavia encontram previsão contratual e legal, sem qualquer violação a norma constitucional.

Utilizando-se o sistema SACRE as prestações e os acessórios são reajustados pelo mesmo índice que corrige o saldo devedor, permitindo a quitação do contrato no prazo estipulado.

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE SACRE. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. ATUALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).

II - De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

III - Não havendo a previsão da observação do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para o reajustamento das prestações, não há que se falar na aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo da 1ª (primeira) prestação, o que foi respeitado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme demonstra a planilha de evolução do financiamento acostada aos autos. Portanto, não procede a alegação dos recorrentes nesse sentido.

IV - O contrato de mútuo habitacional prevê expressamente a aplicação da Taxa Referencial - TR (índice utilizado para reajustamento das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) para atualização do saldo devedor, o que não pode ser afastado, mesmo porque o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn nº 493/DF, Relator o e. Ministro Moreira Alves, não decidiu pela exclusão da Taxa Referencial - TR do mundo jurídico, e sim, impediu a sua indexação como substituto de outros índices previamente estipulados em contratos firmados anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, e consolidou a sua aplicação a contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da referida norma.

V - No caso dos autos, além de o contrato de mútuo habitacional ter sido celebrado em 1999, ou seja, posteriormente ao início da vigência da Lei nº 8.177/91, há ainda disposição expressa que vincula a atualização do saldo devedor do financiamento à aplicação da Taxa Referencial - TR. Desta feita, correta a aplicação da Taxa Referencial - TR por parte da Caixa Econômica Federal - CEF.

VI - Com relação aos juros anuais, os autores alegam que a Caixa Econômica Federal - CEF vem aplicando uma taxa superior a 10%, o que, segundo eles, fere o disposto no artigo 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Tal alegação deve ser afastada, a uma, porque o contrato de mútuo habitacional foi firmado em 1999, devendo reger-se, no que diz respeito à taxa efetiva de juros anual, pelo disposto no artigo 25, da Lei nº 8.692/93, o qual prevê o máximo de 12% ao ano e, a duas, porque há cláusula contratual expressa no sentido de cobrar uma taxa efetiva de juros anual de 8,2999%, ou seja, inferior ao exigido por lei, e mais, inferior ainda à apontada pelos autores como correta.

VII - Legítima, também, a forma pactuada para atualização e amortização do saldo devedor, a qual estabeleceu que, por primeiro, deve ocorrer a atualização do saldo devedor, com a incidência de juros e correção monetária, para na seqüência, amortizar-se a dívida, não havendo nenhuma ilegalidade no sistema contratado pelas partes. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça

VIII - O contrato assinado entre as partes contém disposição expressa que prevê a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel, para o caso de inadimplemento.

IX - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

X - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.61.03.003095-4, Desembargadora Federal Cecília Mello, DJU de 03.08.2007)

A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, como no caso, tendo sido fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano.

O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

Ainda que o Código de Defesa do Consumidor - CDC fosse aplicável aos contratos vinculados ao SFH, não restou demonstrado que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por ofensa às relações de consumo. Tampouco caberia falar em "inversão do ônus da prova", uma vez que não há valores controvertidos a serem apurados: a discussão é meramente jurídica, tratando-se de pedido de revisão de índices utilizados no reajuste das prestações e na correção de saldo devedor.

'PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO 'SÉRIE GRADIENTE'.

1. obsta o conhecimento do recurso especial a ausência de

interposição de embargos infringentes contra acórdão não unânime proferido no tribunal de origem (Súmula 207/STJ).

2. O reexame do conjunto probatório dos autos é vedado em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 07 deste STJ.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário (**REsp** 678431/MG, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2005). Todavia, no caso dos autos, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo SFH, a recorrente não obtém êxito em demonstrar que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por afronta às relações básicas de consumo.

4. À época da celebração do contrato de financiamento, encontrava-se em vigor a Lei n. 7.747, de 04.04.89, alterada pela Lei 7.764, de 02.05.89, que criou o sistema de amortização denominado "Série Gradiente" cuja finalidade era propiciar condições favoráveis ao ingresso do mutuário no financiamento hipotecário, mediante concessão de "desconto" nas primeiras prestações, com posterior recuperação financeira dos valores descontados através de um fator de acréscimo nas prestações seguintes. Após, foi editada a Resolução n. 83, de 19 de novembro de 1992, que fixou normas para viabilizar a comercialização de unidades habitacionais, estabelecendo a sistemática de cálculo das prestações, mediante a aplicação do Sistema "Série Gradiente".

5. O mecanismo de desconto inicial com recomposição progressiva da renda até que o percentual reduzido seja compensado é totalmente compatível com as regras do Plano de Equivalência Salarial e do Comprometimento de Renda Inicial. Precedente: **REsp** 739530 / PE, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30.05.2005.

6. O art. 6º, letra c, da Lei 4.380/64, que determinava o reajuste do saldo devedor somente após o amortização das parcelas pagas, foi revogado diante de sua incompatibilidade com a nova regra ditada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº.

19/66, o qual instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao BNH para editar instruções sobre a correção monetária dos valores.

7. O Decreto-lei n. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de

Habitação, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro de Habitação. Diante dessa autorização concedida pela citada legislação para editar regras para o reajustamento dos contratos de mútuo para aquisição de imóvel residencial, editou-se a Resolução nº 1.446/88-BACEN, posteriormente modificada pela Resolução nº 1.278/88, estabelecendo novos critérios de amortização, nos quais definiu-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas.

8. As Leis 8.004/90 e 8.100/90 reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionando plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. Precedentes: **REsp** 649417 / RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005; **REsp** 698979 / PE, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido".

(STJ, 1ª Turma, RESP 691929/PE, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 19/09/2005, p. 207).

Não se pode falar em imprevisão quando o contrato dispõe explicitamente sobre o fato que teria trazido desequilíbrio à relação contratual, estipulando não apenas os critérios de revisão dos termos econômicos do contrato, como até mesmo sobre eventual comprometimento excessivo da renda.

As oscilações do contrato decorrentes da inflação não constituem, portanto, fato imprevisível, nem mesmo quanto à sua extensão ou quanto às suas conseqüências.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a atual Constituição recepcionou o Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial de contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, produzindo efeitos jurídicos sem ofensa à Carta Magna:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decreto-Lei no 70/66. Recepção pela Constituição Federal de 1988. Precedentes. 3. Ofensa ao artigo 5o, I, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inocorrência. 4. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AI-Agr 600876/DF, Relator Min. GILMAR MENDES, DJ 23/02/2007, p. 30).

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido". (RE 223075/DF, Relator Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06/11/1998, p. 22).

É válida a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei nº 70/66, visto que ao devedor é assegurado o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEPÓSITO DE PARCELAS - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO.

(...)

3. No entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, o Decreto-lei nº 70/66 não ofende a ordem constitucional vigente, sendo passível de apreciação pelo Poder Judiciário eventual ilegalidade ocorrida no procedimento levado a efeito.

(...)"

(AG 2006.03.00.075028-1, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 02/03/2007, p. 516).

"CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. Apelação desprovida".

(AC 1999.61.00.053056-3, rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, DJU 24/11/2005, p. 411).

Por tudo que foi exposto, conclui-se pelo não cabimento da presente ação rescisória.

Ocorre que a ação rescisória, que tem como escopo a desconstituição de acórdão, sentença ou decisão interlocutória, transitados em julgado, possui hipóteses taxativas de cabimento previstas no artigo 485 do CPC:

"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;
V - violar literal disposição de lei;
VI - se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em criminal ou seja provada na própria ação rescisória;
VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;
VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença;
IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa;
§ 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.
§ 2º É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato."

Trata-se de demanda destinada a permitir a desconstituição de provimentos judiciais que contenham vícios gravíssimos que não merecem se beneficiar da proteção do trânsito em julgado.

Por isto, a sentença ou decisão de mérito não enseja a pretensão rescisória pelo simples fato de ser justa ou não, sendo indispensável a demonstração de alguma das hipóteses enumeradas no art. 485 do CPC.

No presente caso, a sentença objeto desta ação não se subsume à nenhuma das hipóteses previstas no indigitado texto legal.

Mesmo a alegação de violação de literal disposição de lei, listada no inciso V do citado art. 485, deve ser analisada com restrições para se evitar que a ação rescisória seja tomada como mais um recurso ordinário com prazo alongado.

O enunciado da Súmula nº 343 do STF: "não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".

As normas jurídicas dão margem a interpretações divergentes, razão pela qual a adoção de uma dentre as diversas possíveis interpretações da mesma norma jurídica não ofende o direito em tese e, por isso, não gera o direito à rescisão. Por esta razão é que se transita em julgado provimento baseado em interpretação controvertida da norma, mesmo com a possibilidade de utilização de todos os mecanismos de uniformização de jurisprudência, no máximo, se poderá afirmar que a decisão final é injusta e como tal não será fundamento para sua rescisão.

Mas, na verdade, como se viu acima, o julgado rescindendo atendeu à jurisprudência consolidada desta corte e das cortes superiores, de sorte que nem em injustiça se pode falar.

Conforme disposto no art. 490, I, CPC, compete ao relator, por meio de decisão monocrática, indeferir liminarmente a inicial de ação rescisória, quando verificada alguma das hipóteses do art. 295, CPC, como é o caso deste feito.

Com tais considerações e com base no inciso I, do art. 490, do CPC, indefiro a inicial e extingo o feito, sem julgamento do mérito.

Condeno os autores ao pagamento das verbas sucumbenciais que fixo em 10% do valor dado à causa, ficando, porém, suspensa a execução "*si et in quantum*" nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

Henrique Herkenhoff
Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Nro 245/2009

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034975-3/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA e outro

AGRAVANTE : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida

ADVOGADO : PAULO FERNANDO RONDINONI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

No. ORIG. : 2006.61.02.002962-0 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução com suspensão da execução fiscal nº 2003.61.02.006689-4.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/2006 mudou completamente a regra até então vigente, determinando o recebimento dos embargos à execução apenas no efeito devolutivo, aplicando-se o art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC. Sustenta, ainda, que os requisitos do § 1º do dispositivo mencionado devem ser cumulativos, sendo certo que no caso concreto não foram demonstrados.

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:
... (omissis)
§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprе ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no § 1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Na espécie, verifico que a executada está em processo falimentar, tendo havido a penhora no rosto dos autos da ação falência nº 335/99, em trâmite perante a 8ª Vara Cível desta Capital, resguardando os débitos objetos das 3 (três) execuções fiscais, a que responde a agravada, de números 2003.61.02.000833-0, 2003.61.02.006689-4 e 2003.61.02.000963-1 (fls. 74/75).

Embora constate que a execução está garantida na forma mencionada, não vislumbro, na presente hipótese, a relevância da fundamentação, posto que de nada adiantaria a continuidade dos trâmites expropriatórios, haja vista que os bens já se encontram arrecadados no juízo universal da falência.

Além disso, Não há qualquer prova de efetivo prejuízo com o prosseguimento da execução.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739 -A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG no 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.040988-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 2007.61.00.004362-6 4 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela requerida nos autos de ação ordinária.

O efeito suspensivo requerido foi deferido às fls. 140/141.

Às fls. 159/161 informa o MM. Juízo "*a quo*" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, "*caput*", do CPC.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036118-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

LTDA

ADVOGADO : GABRIELA SILVA DE LEMOS
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2008.61.00.021230-1 6 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto da decisão que deferiu o pedido de liminar nos autos de ação mandamental. Às fls. 218/222 informa o MM. Juízo "a quo" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária. Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, "caput", do CPC.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018623-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : SPREAD TELEINFORMATICA LTDA e outros. e outros
ADVOGADO : WANIRA COTES e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 2006.61.82.038143-6 9F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cuida-se de petição interposta contra decisão monocrática proferida em agravo de instrumento, que ora recebo como embargos de declaração, objetivando sanar a omissão quanto às NFLD's não contempladas na referida decisão.

Alega a embargante, em síntese, que não foram mencionadas as NFLD's nº 35.634.415-0 e nº 35.634.416-9, bem como não foram aplicados os efeitos da decadência aos créditos referentes aos seis primeiros meses do ano de 1999.

Assiste parcial razão à embargante.

Quanto às NFLD's nº 35.634.414-2 (fls. 17) e nº 35.634.415-0 (fls. 42), verifico que os créditos discutidos referem-se ao período de julho/1996 a abril/2004, tendo sido constituídos em 27/08/2004, estando fulminados pela decadência os créditos referentes ao período de julho/1996 a dezembro/1998, inclusive.

Quanto à NFLD nº 35.634.416-9 (fls. 67), verifico que os créditos discutidos referem-se aos períodos de março/1995 a dezembro/1998, tendo sido constituídos em 27/08/2004, estando todos atingidos pela decadência.

Na contagem do prazo decadencial, quando se trata de lançamento por homologação, se o contribuinte não efetua antecipadamente o pagamento, aplica-se o disposto no art. 173, I, do CTN.

Assim, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado", não havendo, portanto, que se falar, no caso em exame, em decadência de créditos cujos fatos geradores estão compreendidos nos seis primeiros meses do ano de 1999.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA SOBRE O PRAZO DECADENCIAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Constituição Federal, em seu art. 146, III, b, determina que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários. Em face do que dispõe a supracitada norma constitucional, a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - denominada Código Tributário Nacional -, foi recepcionada com status de lei complementar, disciplinando, em seus arts. 150 e 173, respectivamente o lançamento por homologação e a decadência tributária. 2. A partir da interpretação sistemática das normas jurídicas acima, o Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b)

nos tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do referido Código. Todavia, se não houver o pagamento antecipado, incide a regra do art. 173, I. Confiram-se, a título de exemplo, os seguintes precedentes: AgRg nos EREsp 216.758/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.4.2006; REsp 232.838/PB, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1º.7.2005.3. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior firmou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, de cuja ementa extrai-se o seguinte trecho: "Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação e não tendo havido a tempestiva declaração do contribuinte, porquanto consta que a constituição do crédito fiscal se deu mediante confissão, seguida de parcelamento, a contagem do prazo decadencial deve se dar nos termos do artigo 173, I, do CTN." 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 933.185/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 27/03/2008)"

Assim, acolho os embargos, integrando a decisão de fls. 385/387, somente para sanar a omissão quanto às NFLD's nº 35.634.415-0 e nº 35.634.416-9, nos termos acima expostos.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041869-6/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO FERRETTI
ADVOGADO : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES e outro
PARTE RE' : FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA
ADVOGADO : ELIAN TUMANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2008.61.82.009850-4 6F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito suspensivo.

Alega a agravante, em síntese, que os requisitos cumulativos do § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC não foram cumpridos, não estando presentes a relevância da fundamentação, o risco manifesto de dano grave e de difícil ou incerta reparação. Aduz, ainda, que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Sustenta, por fim, que os embargos não serão admitidos antes de resguardada a dívida, tendo sido, no presente caso, constritos 229 (duzentos e vinte e nove) filtros, modelo FLO 11, reavaliados em 11.9.2006 em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), enquanto o montante do crédito tributário é de R\$ 127.138,77 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:
... (omissis)
§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprido ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no § 1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739-A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG nº 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Na espécie, verifico que o r. Juízo a quo considerou revlevante o fundamento apresentado pelo executado para conferir aos Embargos o efeito suspensivo, contra o qual se insurge a União Federal.

Quanto ao patrimônio constricto, pode-se afirmar que o crédito tributário não se encontra integralmente garantido, haja vista que os bens foram reavaliado em R\$ R\$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 182/183), época em que a dívida ativa totalizava R\$ 120.111,02 (cento e vinte mil, cento e onze reais e dois centavos) (fl. 173), porém esse procedimento ocorreu na oportunidade em que os mesmos iriam à praça, no ano de 2006, que resultaram negativas.

Entretanto, cuidamos de hipótese de redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios, distribuída no ano de 1995 apenas contra o devedor principal FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA., que foi admitido pelo despacho de fls. 188.

Feito o pedido de exceção de pré-executividade houve o seu recebimento como Embargos do Devedor. Naquela peça o embargante LUIZ AUGUSTO FERRETI arguiu a sua ilegitimidade passiva e, em consequência, a sua exclusão do pólo passivo da lide.

Considerando que a execução se encontra em trâmite há mais de dez anos e só agora haverá o seu redirecionamento contra os sócios, e, ainda, que se encontra parcialmente garantida, evidentemente será experimentado prejuízos pelo Agravado, caso haja constrição de bens em seu nome, com o prosseguimento da execução.

Neste sentido, cito jurisprudência desta C. Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE GRANTIA INTEGRAL DO DÉBITO.

1. Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais, sendo que esta nada dispõe acerca dos efeitos em que devem ser recebidos os embargos à execução fiscal.

2. O art. 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, determina que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Todavia, remanesce, no parágrafo primeiro de referido artigo, a possibilidade de ser conferido efeito suspensivo aos embargos, desde que preenchidos os requisitos ali exigidos, ou seja, quando presente a relevância da fundamentação e o risco de dano irreparável ou de incerta reparação.

3. No caso vertente, observo que se trata de execução fiscal ajuizada em face de pessoa jurídica, para cobrança de COFINS, no valor de R\$ 36.419,34 (trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), em 08/03/2000 (fls. 19/28), sendo penhorados direitos da executada nos contratos de Alienação Fiduciária de Veículos. Infere-se que houve redirecionamento do feito executivo para o sócio, ora agravante.

4. A execução não se encontra integralmente garantida, o que não obsta seu recebimento, eis que o reforço pode ser determinado a qualquer tempo. Entretanto, não há falar-se em concessão de efeito suspensivo aos embargos interpostos, em razão da ausência de garantia integral do débito.

5. Ausente, ainda, a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação a justificar a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução interpostos; o agravante alega em aludidos embargos sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda, pois não integrava o quadro societário quando da dissolução irregular da empresa; porém, não foram colacionadas a estes autos de agravo, cópia integral do feito executivo, ou documentos que indiquem os motivos do redirecionamento do feito, bem como a certidão de dívida ativa e a Ficha Cadastral JUCESP de forma a se confrontar o período que o agravante atuava na sociedade.

6. Agravo de instrumento improvido". (g.n.).

(AG no. 2008.03.00.015771-2/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 18.9.2008, DJF3 28.10.2008).

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032986-9/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA

ADVOGADO : AIRES VIGO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

No. ORIG. : 2007.61.02.000717-2 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução com suspensão da execução fiscal.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/2006 mudou completamente a regra até então vigente, determinando o recebimento dos embargos à execução apenas no efeito devolutivo, aplicando-se o art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC. Sustenta, ainda, que os requisitos do § 1º do dispositivo mencionado devem ser cumulativos, sendo certo que no caso concreto não foram demonstrados.

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

... (omissis)

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprе ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no §1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC,

com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739 - A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG nº 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Na espécie, constato que a dívida ativa está garantida por meio da penhora de diversos imóveis (fls. 47/49 vº). De outro lado, noto que a Certidão da Dívida Ativa tem como embasamento legal a ausência dos recolhimentos de contribuições devidas, pela empresa, sobre a remuneração de empregados, assim como ao financiamento dos benefícios, em razão de incapacidade laborativa, e à terceiros, como as destinadas ao Salário Educação, ao SEBRAE, ao INCRA, além dos consectários legais.

Contudo, é a executada sociedade civil constituída sob o regime de fundação, tendo como objetivo o amparo médico-social da maternidade e da infância, fundando a tese dos Embargos à Execução na imunidade, estabelecida no artigo 150 da Constituição, argumentos que se mostram relevantes e que a Agravante não logrou êxito em desconstituir.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000.03.00.059678-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : CLOVIS PEREIRA DIAS e outro

: MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GIAROLA

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE PAULO NEVES

PARTE RE' : RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

No. ORIG. : 1999.61.00.060412-1 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deixou de receber o recurso de apelação dos ora agravantes.

A então Relatora indeferiu o efeito ativo pretendido.

De acordo com a informação constante no SIAPRO, em 21.11.07 foi realizada audiência com conciliação nos autos da ação originária, razão porque entendo não mais subsistir o inconformismo aqui trazido, restando prejudicado o presente agravo.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, "*caput*", do CPC.

Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.037323-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : JOSE JUAREZ MARQUES e outro

: ROSINEIDE FRANCISCA DOS ANJOS

ADVOGADO : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP

No. ORIG. : 2006.63.01.019089-9 JE Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Reconsidero a decisão de fls. 108/111, tornando-a sem efeito.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão, proferida no Juizado Especial Federal de São Paulo - JEFSP, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A então Relatora declinou da competência e determinou a remessa à Turma Recursal do JEFSP.

Às fls. 117 consta a informação de que a ação originária havia sido devolvida pelo JEFSP e fora julgada pelo MM.

Juízo Federal da 7ª Vara Cível, encontrando-se o recurso interposto em face dessa sentença distribuído na Corte. Em razão dessa informação, o MM. Juízo "a quo" determinou a remessa do agravo ao Tribunal.

Como o agravo foi interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela e, na atualidade, o feito originário encontra-se sentenciado, entendo não mais subsistir o inconformismo aqui trazido, restando prejudicado o presente agravo.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, "caput", do CPC.

Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.040789-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRAVADO : ECKO IND/ PLASTICA LTDA e outros. e outros

No. ORIG. : 1999.61.82.002041-0 4F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede execução fiscal, indeferiu pedido de reconhecimento de fraude à execução, por ter o co-executado alienado imóvel de sua propriedade antes da referida citação.

Busca-se a reforma da decisão, alegando-se, em síntese que "os devedores têm a obrigação de manter sob sua propriedade bens que sejam suficientes para garantir futuramente a dívida aqui exigida. No entanto, o co-executado ANTONIO MARDONIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA vendeu bem de sua propriedade após a inscrição em dívida."

Sustenta-se, também, que "a atitude do Executado caracteriza fraude à execução, pois, da análise dos autos, verifica-se que não restam outros bens penhoráveis para garantir a execução."

O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento segundo o qual somente se configura a fraude à execução, no caso de alienação realizada anteriormente à promulgação da LC 118/2005, se aquela fosse precedida da regular citação do executado. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL.FRAUDE. PRIMITIVA REDAÇÃO DO ARTIGO 185 DO CTN. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. INOCORRÊNCIA. 1. Para a ocorrência da presunção de fraude à execução do art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, exigia-se o preenchimento dos seguintes pressupostos: (a) a existência de um crédito fiscal devidamente inscrito em dívida ativa e em fase de execução e (b) a insolvência do devedor, consistente na falta de outros bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida. 2. A evolução jurisprudencial no STJ levou a Corte a firmar posicionamento no sentido de que, além da propositura da ação, era necessária a ocorrência de citação para caracterização da fraude. 3. In casu, não restam presentes os pressupostos supramencionados para a caracterização da fraude à execução, já que a alienação do bem ocorreu antes de efetivada a citação. 4. Recurso especial a que se dá provimento.(REsp 1050291/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 27/08/2008)"

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DO BEM. 1. Para que reste configurada a fraude à execução, é necessário que a ação já tenha sido aforada e haja citação válida; que o adquirente saiba da existência da ação - ou por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou porque o exequente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; e que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à

insolvência. 2. omissis. 3. Agravo regimental não provido.(AgRg no Ag 985.009/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008)"

Diante do exposto, em face do confronto com a jurisprudência dominante da Corte Superior, **nego seguimento** ao presente recurso, nos termos do Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033909-7/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : LAURA DE CASTRO

ADVOGADO : ANDRE RENATO SERVIDONI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

No. ORIG. : 2004.61.02.007068-3 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução fiscal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/2006 mudou completamente a regra até então vigente, determinando o recebimento dos embargos à execução apenas no efeito devolutivo, aplicando-se o art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC. Sustenta, ainda, que os requisitos do § 1º do dispositivo mencionado devem ser cumulativos, sendo certo que no caso concreto não foram demonstrados, aliás, sequer foi requerido o efeito suspensivo.

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

... (omissis)

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprido ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no §1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Na espécie, verifico que a Agravante não cuidou de instruir a inicial com elementos que identificassem estar garantido o Juízo ou evidenciar o risco de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a justificar a excepcional concessão de efeito pretendido. Ônus do qual não se desincumbiu.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739 - A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG nº 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034974-1/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA massa falida
ADVOGADO : PAULO FERNANDO RONDINONI e outro
SINDICO : MARCOS ANTONIO BORTOLIN

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP
No. ORIG. : 2006.61.02.002963-1 9 Vr RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução com suspensão da execução fiscal nº 2003.61.02.000963-1.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/2006 mudou completamente a regra até então vigente, determinando o recebimento dos embargos à execução apenas no efeito devolutivo, aplicando-se o art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC. Sustenta, ainda, que os requisitos do § 1º do dispositivo mencionado devem ser cumulativos, sendo certo que no caso concreto não foram demonstrados.

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:
... (omissis)
§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprido ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no § 1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Na espécie, verifico que a executada está em processo falimentar, tendo havido a penhora no rosto dos autos da ação falência nº 335/99, em trâmite perante a 8ª Vara Cível desta Capital, resguardando os débitos objetos das 3 (três) execuções fiscais, a que responde a agravada, de números 2003.61.02.000833-0, 2003.61.02.006689-4 e 2003.61.02.000963-1 (fls. 34/35).

Embora constatare que a execução está garantida na forma mencionada, não vislumbro, na presente hipótese, a relevância da fundamentação, posto que de nada adiantaria a continuidade dos trâmites expropriatórios, haja vista que os bens já se encontram arrecadados no juízo universal da falência.

Além disso, Não há qualquer prova de efetivo prejuízo com o prosseguimento da execução.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739-A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG nº 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034976-5/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA massa falida
ADVOGADO : PAULO FERNANDO RONDINONI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
No. ORIG. : 2006.61.02.002964-3 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que recebeu os embargos à execução com suspensão da execução fiscal nº 2003.61.02.00833-0.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/2006 mudou completamente a regra até então vigente, determinando o recebimento dos embargos à execução apenas no efeito devolutivo, aplicando-se o art. 739-A do Código de Processo Civil - CPC. Sustenta, ainda, que os requisitos do § 1º do dispositivo mencionado devem ser cumulativos, sendo certo que no caso concreto não foram demonstrados.

É o relatório. Decido.

Até o advento da Lei nº 11.382/2006, o artigo 739, § 1º, do CPC, previa expressamente o efeito suspensivo aos embargos à execução:

"Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

... (omissis)

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo".

Referida lei revogou expressamente este § 1º, e acrescentou o artigo 739-A ao corpo do código, suprimindo dito efeito da defesa do executado:

"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Facultou-se ao magistrado, desde que presentes os requisitos trazidos no § 1º, e a requerimento do embargante, a atribuição do efeito suspensivo.

"Art. 739-A ... (omissis)

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)."

Cumprido ressaltar que o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais - LEF (Lei 6830/80) prevê a aplicação subsidiária do CPC, em hipóteses em que a legislação específica for omissa.

No procedimento fixado na lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/80), os embargos são oferecidos após a garantia da dívida (art. 16, § 1º), seguindo os procedimentos fixados nesta lei e subsidiariamente no Código de Processo Civil (art. 1º).

A LEF não dispõe acerca dos efeitos em que os embargos à execução devem ser recebidos. Por sua vez, o art. 739-A do CPC estabelece que não se atribuirá efeito suspensivo ao recebimento de tais embargos, salvo se preenchidos os requisitos consignados no §1º do mesmo artigo, quais sejam: a relevância dos fundamentos e a garantia do juízo.

Os requisitos para a admissibilidade num ou outro efeito (suspensivo ou devolutivo) devem ser analisados pelo Magistrado, consoante o seu livre convencimento, pautado no conjunto fático dos autos e levando em conta os resultados que dele advirão, ou seja, que a situação seja suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação às partes e desde que relevantes seus fundamentos.

Na espécie, verifico que a executada está em processo falimentar, tendo havido a penhora no rosto dos autos da ação falência nº 335/99 (conforme comprovado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.034974-1), em trâmite perante a 8ª Vara Cível desta Capital, resguardando os débitos objetos das 3 (três) execuções fiscais, a que responde a agravada, de números 2003.61.02.000833-0, 2003.61.02.006689-4 e 2003.61.02.000963-1, matéria igualmente analisada por esta Relatora nos agravos de instrumento nºs 2008.03.00.034974-1 e 2008.03.00.034975-3.

Embora constate que a execução está garantida na forma mencionada, não vislumbro, na presente hipótese, a relevância da fundamentação, posto que de nada adiantaria a continuidade dos trâmites expropriatórios, haja vista que os bens já se encontram arrecadados no juízo universal da falência.

Além disso, Não há qualquer prova de efetivo prejuízo com o prosseguimento da execução.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. SÚMULA Nº 07/STJ. I - Há precedente nesta Corte segundo o qual é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, se necessário (AgRg na MC 13.249/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 25.10.2007). II - No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que incidia o art. 739-A do CPC à hipótese examinada, pautando-se, para tanto, no contexto fático-probatório dos autos. Nesse contexto, conclui-se que o acolhimento da tese defendida pela recorrente demandaria o incurso na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado a esta Corte, em autos de recurso especial, ante o óbice sumular nº 07/STJ. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1024223/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 08/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. EXCEPCIONALIDADE. ART. 1º, DA LEI 6.830/80. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. I - O art. 1º da Lei 6.830/80 dispõe que se aplicam às execuções fiscais, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. II - Esta lei especial não prevê a suspensão do feito por força da oposição dos embargos, portanto há de se aplicar a sistemática do art. 739-A, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06. III - Excepcionalmente, quando houver requerimento da embargante, comprovados relevantes os fundamentos, os embargos à execução podem ser recebidos no efeito suspensivo com esteio no art. 739 -

A, § 1º, do CPC. IV - Ainda que haja garantia da execução esta, por si só, não enseja o acolhimento do pedido de recebimento dos embargos no duplo efeito, vez que deve restar demonstrada situação que possa resultar em dano grave de difícil ou incerta reparação, prejuízo este que não decorre dos atos inerentes à execução. V - Agravo improvido". (AG nº 2008.03.00.006568-4/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJF3 9.10.2008).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021494-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : VIACAO SAO CAMILO LTDA

ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

No. ORIG. : 2001.61.26.012632-3 2 Vr SANTO ANDRE/SP

DECISÃO

Reconsidero a r. decisão agravada.

Trata-se de Agravo legal, interposto contra a decisão que converteu o agravo de instrumento para a forma retida, tirado de despacho proferido em autos de execução fiscal, por não se vislumbrar a lesão grave e de difícil reparação a ser tutelada.

Requer a agravante seja revisto o *decisum*, com a determinação da juntada, nos autos da Execução, de documentos que entende necessários ao deslinde da causa, "*até que o pedido de reunião dos executivos fiscais seja apreciado*", objetivando que a garantia da execução seja fixada em um único percentual sobre o seu faturamento. Assevera que o agravo retido só poderá ser conhecido em uma futura apelação, o que não ocorrerá em se tratando de feito executivo.

É o relatório.

No caso em tela, conforme se constata da decisão agravada, idênticos documentos já foram juntados em outro feito fiscal, tendo sido determinada a sua vista aos exequêntes. Os quais indicarão a pertinência ou não da reunião dos feitos executivos.

Como se observa, vários são os executivos e distintos os exequêntes, do que se conclui serem, igualmente, distintos os tributos exigidos.

Nesse aspecto, cabe ao juiz zelar pela correta e adequada instrução do feito, evitando atos desnecessários e dispendiosos para todas as partes, decidindo sobre a conveniência da reunião ou não dos processos, na forma do artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais, o que se depreende do despacho agravado ainda não ocorreu (Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição).

Assim, não procede a insurgência da Agravante, porquanto não se vislumbra prejuízo à sua defesa o indeferimento da juntada de vasta documentação idêntica em feitos que poderão, no futuro, ser pensados.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. APENSAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E CONVENIÊNCIA DA MEDIDA. ART. 28 DA LEI N.º 6.830/80. 1. O apensamento é medida processual que tem como objetivo precípuo atender a conveniência da

unidade da garantia da execução (art. 28 da Lei n.º 6.830/80). 2. Para que seja possível a reunião de processos contra o mesmo devedor, devem ser atendidos determinados pressupostos, tais como: a) identidade de partes em todos os processos reunidos; b) cumulação de penhoras sobre o mesmo bem; c) processos em curso na mesma comarca, perante juízes com a mesma competência territorial; d) que as ações se encontrem em estágio procedimental compatível com a providência. 3. Embora a reunião dos autos dos executivos fiscais ajuizados em face do mesmo devedor seja uma faculdade outorgada ao juiz, não possuindo caráter cogente, o apensamento, desde que atendidos os referidos pressupostos, é medida que atende a vários princípios processuais, como o da economia processual, da celeridade, da execução pelo modo menos gravoso (art. 620 do CPC), entre outros. 4. No caso vertente, as execuções fiscais ajuizadas em face da agravante se encontram em fases compatíveis com o processamento conjunto, vez que, julgados imprecidentes os embargos à execução opostos pela ora agravante (consoante se afirma na peça recursal), os feitos devem prosseguir (haja vista, como regra, o efeito apenas devolutivo das apelações da executada), encontrando-se em fase de execução da garantia ou substituição dessa, inclusive, se for o caso, com a citação de suposto responsável tributário, conforme se colhe das razões deste agravo e de acordo com a r. decisão de 1o grau, relativamente aos autos de números 542/98, 572/98, 148/01 e 445/03. 5. Portanto, lícita a reunião de todos os processos de execução fiscal em tela em nome dos princípios da economia e da celeridade processuais. 6. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AG n.º 90030022313, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 19.03.2003, DJU 11.04.2003, p. 445. 7. Agravo de instrumento improvido." (TRF 3a Região. AG 267821. Des. Fed. Consuelo Yoshida. DJU 28/04/2008 PÁGINA: 278)

"PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÕES FISCAIS - REUNIÃO DOS FEITOS - AUSENTE O CRITÉRIO DE IDENTIDADE DE FASES: IMPOSSIBILIDADE. 1. "O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor." (artigo 28, da Lei de Execuções Fiscais) 2. A reunião de execuções fiscais atende ao princípio da celeridade processual. 3. É inviável, porém, a reunião das execuções fiscais, ausente o critério de identidade de fases. 4. Agravo de instrumento provido." (TRF 3a Região. AG 264815. Des. Fed. Fábio Prieto. DJU 19/12/2007 PÁGINA: 556)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DESMEMBRAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS AJUZADAS CONTRA O MESMO DEVEDOR. CRÉDITOS DE NATUREZA DIVERSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DA LEI N. 6.830/80. I - A reunião de várias execuções fiscais, propostas em razão do mesmo devedor, é admissível desde que presente a compatibilidade com a referida providência. II - O apensamento dos feitos, previsto no art. 28, da Lei n. 6.830/80, constitui uma faculdade conferida ao juiz, segundo critérios de oportunidade e conveniência. III - Cabível o desmembramento da execução no intuito de impedir-se a ocorrência de tumulto processual. IV - Agravo de instrumento improvido." (TRF 3a Região. AG 222301. Des. Fed. Regina Costa. DJU 17/12/2007 PÁGINA: 661)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - APENSAMENTO DE EXECUÇÕES DIVERSAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. 1. A reunião das execuções fiscais propostas em face do mesmo devedor configura medida de economia processual a qual não implica prejuízo ao executado. Exegese do artigo 28 da Lei n.º 6.830/80. 2. Todavia, a despeito de defender a aplicabilidade, 'in casu', da disposição contida no mencionado art. 28 da Lei n.º 6.830/80, não traz a agravante aos presentes autos documentos atinentes à execução fiscal que pretende ver apensada aos autos de origem, tampouco elementos dos quais se possa inferir que, de fato, providência requerida não ocasionaria transtornos ao regular desenvolvimento dos feitos. 3. Agravo de instrumento improvido." (TRF 3a Região. AG 294321. Juiz Fed. Miguel Di Pierro. DJU 20/08/2007 PÁGINA: 396)

Como se observa, afigura-se prematuro o deferimento do pedido de juntada dos documentos, caso se mostre viável a reunião dos processos executivos, fato que revela encontrar-se ausente a urgência ou o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Assim, assiste razão à agravante tão somente quanto à futura impossibilidade de ser julgado o agravo retido, considerando a natureza do feito a que se vincula, o que se daria apenas com a interposição de recurso de apelação.

A decisão agravada não será passível de uma futura impugnação por meio do recurso de apelação, haja vista que a sentença, em sede de execução, não abrangerá o quanto decidido, consoante estabelece o art. 794 do C.P.C., não podendo ser renovado o pedido ora formulado.

Ante o exposto, com respaldo na jurisprudência colacionada e nos fundamentos apresentados pela Agravante, reconsidero a decisão de fls. 93, para negar seguimento ao recurso e julgar prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039737-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
AGRAVADO : MARIA DOBES e outros. e outros
ADVOGADO : ANTONIO CELSO MELEGARI e outro
No. ORIG. : 2007.61.00.025766-3 13 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão que, em sede de embargos à execução, deferiu o pedido dos agravados, alterando o valor da causa de R\$ 79.370,23 para R\$ 326.817,89.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que "o valor dado à causa é apenas para fins fiscais, e por isso, não merecia acolhimento a impugnação aventada".

Sustenta-se também que "os agravados atribuíram, na ação ordinária, o irrisório valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com vistas ao pagamento de uma taxa judiciária irrisória, e não obstante isso, estão considerando para efeitos de execução da verba honorária o valor da condenação, quando na realidade o valor considerado como de condenação é aquele que corresponde ao pagamento já feito administrativamente".

O presente agravo não merece prosperar, conforme será demonstrado.

Está pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que nos embargos à execução, o valor da causa deve refletir a diferença entre o valor executado e o que se entende por devido. Caso os embargos tenham o objetivo de impugnar o total da dívida, o valor da causa deve corresponder ao valor da execução. Veja-se:

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20 § 4º DO CPC. 1. Nos embargos à execução, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor que está sendo executado e aquele que se entende devido. 2. Na hipótese dos autos, o DNER impugnou a totalidade da dívida e, portanto o valor da causa corresponde à totalidade da execução. 3. Sucumbente a autarquia, correta a fixação de honorários feita pelo Tribunal de origem que levou em conta o critério da equidade, estabelecido no art. 20, § 4º do CPC. 4. Recurso especial conhecido em parte, mas improvido. (REsp 426342/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 20.09.2004 p. 228)"

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA. ARTIGOS 258 E 259 DO CPC. I. Na hipótese de embargos à execução em que impugnado o excesso da cobrança, o valor atribuído ao feito deve ter como parâmetro a diferença entre o que é exigido e o que já foi reconhecido pelo devedor, e não à totalidade do título. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 1001725/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 05.05.2008)"

Ademais, a alegação de valor irrisório atribuído pelos autores, na ação de conhecimento, deveria ter sido argüida tempestivamente, naqueles autos, pelas vias apropriadas.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025466-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : ADEMIR FERREIRA DE SOUZA e outros. e outros
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

No. ORIG. : 2001.61.00.003690-5 19 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto à decisão que, em execução de sentença que deferiu a atualização monetária das contas do FGTS, indeferiu o pedido de depósito dos honorários advocatícios, arbitrados em sentença, em relação aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/01.

Busca-se a reforma do *decisum*, argumentando, em síntese, que "a LC 110/01 permite a transação da parte-autora sobre os valores dos expurgos inflacionários aos que litigam, os quais transacionam, através do 'termo de adesão', direitos reconhecidos em juízo e amparados legalmente pelo instituto da coisa julgada. Os créditos reconhecidos em acórdão restaram prejudicados em fase de execução, porquanto os autores transacionaram somente nesta fase, ensejando cobrança dos honorários na sua integralidade."

Alega-se também que, "homologado o termo de adesão nos termos da Lei Complementar 110/01, este alcança apenas os direitos da parte-autora, não afetando o direito reconhecido em decisão transitada em julgada relativa às verbas honorárias, pertencente ao advogado e protegida pela garantia Constitucional do art. 5º, XXXVI."

O cerne da questão, posta no agravo, restringe-se aos honorários advocatícios, fixados em sentença, em relação aos autores que aderiram ao plano de recomposição das contas do Fundo de Garantia, com pagamento dos expurgos inflacionários, nos moldes da Lei Complementar 110/2001.

Tenho que a r. decisão atacada merece ser mantida.

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal já firmou entendimento no sentido de que são indevidos os honorários advocatícios quando ocorre a transação entre os autores e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01, anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que fixou a sucumbência, como exemplificam as seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - ADESÃO AOS TERMOS DA LC 110/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores aderiram aos termos da LC 110/2001, como se vê dos documentos de fls. 348/357 e 367 (termo de adesão) e 311/336 e 368/371 (consulta conta vinculada), já tendo inclusive sacado os valores depositados, nada mais tendo a receber, via destes autos. 2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes os honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no art. 29-C da Lei 8036/90, que dispõe sobre o FGTS, introduzida pela MP 2164-41, de 24/08/01, prevalece sobre as disposições da MP 2226, de 04/09/2001, que veio acrescentar um segundo parágrafo ao art. 6º da Lei 9469/97, de cunho eminentemente tributário. 4. Por força do princípio inserto no inc. XXXVI do art. 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. 5. Restou comprovado nos autos que os autores firmaram o termo de adesão em data anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, ocasião em que a parte tinha liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. 6. Não obstante o merecimento do profissional em receber pelos serviços prestados, não cabe, nesta ação, estipular qualquer percentual a título de verba honorária a ser paga pelos autores, por ausência de amparo legal, devendo se valer a patrona dos autos dos meios próprios, até mesmo a exigência de cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com seus clientes, para receber os honorários advocatícios. 7. Recurso improvido. Sentença mantida. (TRF 3ª R., 5ª T., AC 1999.03.99.031397-3, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJF3 DATA:20/05/2008)"

"FGTS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEGITIMIDADE RECURSAL DA PARTE - TERMOS DE ADESÃO FIRMADOS EM DATA POSTERIOR E ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Evidenciada a legitimidade recursal da parte para recorrer da decisão relativa aos honorários advocatícios. 2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes o pagamento dos honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, que dispõe exclusivamente sobre o FGTS, introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.01, prevalece sobre as disposições da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de setembro de 2001 que veio acrescentar um segundo parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 9.469/97, de cunho eminentemente tributário. 4. Por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. 5. Somente os autores: GERCINO XAVIER DA SILVA e MARIA JOSE GUIMARÃES DA SILVA, sem a assistência de seus patronos, aderiram, em data posterior ao trânsito em julgado da r. sentença, ao pagamento parcelado das diferenças do FGTS, reconhecidas

judicialmente, decorrentes da incidência de índices de inflação expurgados, a teor da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que, em relação a eles, são devidos os honorários advocatícios decorrente da condenação. 6. Restou comprovado, nos autos, que os autores: MARIA FAUSTINO FERREIRA; FRANCISCO CHAGAS ALVES; ANTONIO VITAL FÉLIX e PEDRO FERNANDES DOS SANTOS, firmaram aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01, em data anterior ao trânsito em julgado da decisão que confirmou a condenação da CEF, ocasião em que as partes tinham liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. 7. Mesmo que autores tenham preenchido o formulário padrão "Para quem não possui Ação na Justiça", o que não condiz com a realidade ou ainda aderido aos termos da Lei Complementar nº 110/01 pela internet, tais adesões, contudo, não descaracterizam as transações efetuadas. 8. O § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil, dispõe que havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. 9. Não obstante o merecimento do profissional em receber pelos serviços prestados, não cabe, nesta ação, estipular qualquer percentual a título de verba honorária a ser paga pelos autores, por ausência de amparo legal, devendo se valer a patrona dos autores dos meios próprios, até mesmo a exigência de cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com seus clientes, para receber os honorários advocatícios. 10. Recurso de apelação parcialmente provido. (TRF 3ª R., 5ª T., AC 2000.61.00.036050-9, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJU DATA:25/09/2007 PÁGINA: 570)"

Destarte, nos termos do entendimento jurisprudencial, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043379-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : JUSCELIA ESTEFANIA DE SOUSA SILVA e outros

: LUIZ CARLOS DA LUZ

: NELSON LEONARDI

: PEDRO RAIMUNDO DE ALMEIDA

: PEDRO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2001.61.00.014831-8 9 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto à decisão que, em execução de sentença que deferiu a atualização monetária das contas do FGTS, indeferiu o pedido de depósito dos honorários advocatícios, arbitrados em sentença, em relação aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/01.

Busca-se a reforma do *decisum*, argumentando, em síntese, que "não assiste razão ao Ilustre Julgador em afirmar que os honorários advocatícios não são devidos por força do Venerando Acórdão, sendo que foram estipulados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por serem beneficiários da justiça gratuita".

Alega-se também que, "o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é de que os honorários advocatícios são considerados de natureza alimentar, na interpretação do artigo 100, § 1-A, da Constituição Federal, pois os profissionais liberais não recebem salários, vencimentos, mas honorários e a finalidade destes não é outra senão prover a subsistência própria e das respectivas famílias."

O cerne da questão, posta no agravo, restringe-se aos honorários advocatícios, fixados em sentença, em relação aos autores que aderiram ao plano de recomposição das contas do Fundo de Garantia, com pagamento dos expurgos inflacionários, nos moldes da Lei Complementar 110/2001.

Tenho que a r. decisão atacada merece ser mantida.

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal já firmou entendimento no sentido de que são indevidos os honorários advocatícios quando ocorre a transação entre os autores e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01, anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que fixou a sucumbência, como exemplificam as seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - ADESÃO AOS TERMOS DA LC 110/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores aderiram aos termos da LC 110/2001, como se vê dos documentos de fls. 348/357 e 367 (termo de adesão) e 311/336 e 368/371 (consulta conta vinculada), já tendo inclusive sacado os valores depositados, nada mais tendo a receber, via destes autos. 2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes os honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no art. 29-C da Lei 8036/90, que dispõe sobre o FGTS, introduzida pela MP 2164-41, de 24/08/01, prevalece sobre as disposições da MP 2226, de 04/09/2001, que veio acrescentar um segundo parágrafo ao art. 6º da Lei 9469/97, de cunho eminentemente tributário. 4. Por força do princípio inserto no inc. XXXVI do art. 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. 5. Restou comprovado nos autos que os autores firmaram o termo de adesão em data anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, ocasião em que a parte tinha liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. 6. Não obstante o merecimento do profissional em receber pelos serviços prestados, não cabe, nesta ação, estipular qualquer percentual a título de verba honorária a ser paga pelos autores, por ausência de amparo legal, devendo se valer a patrona dos autos dos meios próprios, até mesmo a exigência de cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com seus clientes, para receber os honorários advocatícios. 7. Recurso improvido. Sentença mantida. (TRF 3ª R., 5ª T., AC 1999.03.99.031397-3, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJF3 DATA:20/05/2008)"

"FGTS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEGITIMIDADE RECURSAL DA PARTE - TERMOS DE ADESÃO FIRMADOS EM DATA POSTERIOR E ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Evidenciada a legitimidade recursal da parte para recorrer da decisão relativa aos honorários advocatícios. 2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes o pagamento dos honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. 3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, que dispõe exclusivamente sobre o FGTS, introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.01, prevalece sobre as disposições da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de setembro de 2001 que veio acrescentar um segundo parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 9.469/97, de cunho eminentemente tributário. 4. Por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. 5. Somente os autores: GERCINO XAVIER DA SILVA e MARIA JOSE GUIMARÃES DA SILVA, sem a assistência de seus patronos, aderiram, em data posterior ao trânsito em julgado da r. sentença, ao pagamento parcelado das diferenças do FGTS, reconhecidas judicialmente, decorrentes da incidência de índices de inflação expurgados, a teor da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que, em relação a eles, são devidos os honorários advocatícios decorrente da condenação. 6. Restou comprovado, nos autos, que os autores: MARIA FAUSTINO FERREIRA; FRANCISCO CHAGAS ALVES; ANTONIO VITAL FÉLIX e PEDRO FERNANDES DOS SANTOS, firmaram aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01, em data anterior ao trânsito em julgado da decisão que confirmou a condenação da CEF, ocasião em que as partes tinham liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído. 7. Mesmo que autores tenham preenchido o formulário padrão "Para quem não possui Ação na Justiça", o que não condiz com a realidade ou ainda aderido aos termos da Lei Complementar nº 110/01 pela internet, tais adesões, contudo, não descaracterizam as transações efetuadas. 8. O § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil, dispõe que havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. 9. Não obstante o merecimento do profissional em receber pelos serviços prestados, não cabe, nesta ação, estipular qualquer percentual a título de verba honorária a ser paga pelos autores, por ausência de amparo legal, devendo se valer a patrona dos autores dos meios próprios, até mesmo a exigência de cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com seus clientes, para receber os honorários advocatícios. 10. Recurso de apelação parcialmente provido. (TRF 3ª R., 5ª T., AC 2000.61.00.036050-9, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJU DATA:25/09/2007 PÁGINA: 570)"

Destarte, nos termos do entendimento jurisprudencial, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044482-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : HEROI JOAO PAULO VICENTE e outro

AGRAVADO : LINDOMAR DUARTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2008.61.00.001211-7 12 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Alega a agravante que o agravado foi citado, deixando transcorrer "in albis" o prazo para interposição de embargos. Assim, houve tentativa de penhora on-line via "Bacen-Jud", restando infrutífera, restando apenas a expedição de ofício à DRF, para que fossem fornecidas as últimas cinco declarações de rendimentos do agravado, com o intuito de se identificar bens passíveis de penhora.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que "admitindo-se que, administrativamente, a agravante possa obter informações sobre bens dos agravados passíveis de penhora junto a outros órgãos. Nenhuma destas providências, além da excessiva demora nas respostas, tem o condão de unir TODOS os bens dos executados, ora agravados, em uma única resposta, com informações completas, inclusive valores".(sic)

Cumprir observar, logo de saída, que a solicitação de informações sobre a pessoa e seus bens junto aos órgãos governamentais deve ser analisada com cautela, pois a Constituição Federal protege vários direitos individuais, onde muitos deles se relacionam com a dignidade da pessoa humana.

Na medida em que há a previsão de direitos e obrigações aos indivíduos, deve existir um equilíbrio entre os meios de coação para o cumprimento das obrigações inadimplidas, e o respeito aos direitos do contribuinte devedor.

Nessa linha de raciocínio, entendo que a medida ora pleiteada deve se dar em caráter excepcional, pois ainda que exista um interesse público relevante, ou a captação de recursos visando o atendimento de políticas, necessidades e prestação de serviços públicos, a obtenção de informações dos contribuintes e de seus bens junto à Receita Federal implicaria em quebra do sigilo de informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, incisos X e XII).

Assim, o deferimento desta medida deve estar precedido do esgotamento de outras condutas ou meios, visando atingir o fim ora colimado, e que, em consequência, restaram ineficazes.

Citem-se, a propósito, decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO.1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis. 2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 982.780/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 06/06/2008)"

"PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 - O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a solicitação de informações a entidades governamentais, com a finalidade de fornecer elementos úteis à localização de bens de devedor inadimplente para a penhora, somente se justifica em hipóteses excepcionais, após o exaurimento de todos os demais meios possíveis realizados pelo credor, sendo, ainda, necessária a presença de motivos relevantes, bem como a existência de ordem judicial devidamente fundamentada.

Precedentes.II - Recurso conhecido e provido.(REsp 659127/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2004, DJ 21/02/2005 p. 223)"

No caso vertente, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico não haver provas suficientes comprovando o esgotamento prévio de diligências, pelo exequente, para a localização dos bens do agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, por se encontrar em consonância com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044930-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : JOAO LUIZ MIQUI e outro. e outro

ADVOGADO : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

No. ORIG. : 2008.61.00.025967-6 8 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento habitacional, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega-se, em síntese, que há desequilíbrio contratual evidente, razão pela qual os agravantes encontram-se inadimplentes. Assim, a antecipação de tutela visa a obstar que a agravada execute extrajudicialmente o contrato e inclua o nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito.

No que tange à suspensão dos atos de execução extrajudicial, verifico que o contrato de mútuo firmado entre a agravante e a CEF constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido."

Quanto à inscrição do nome do mutuário nos cadastros negativos de débito, deve-se cumprir o disposto no Art. 7º, da Lei 10.522/02. Outrossim, a recente orientação da Segunda Seção da Corte Superior, que ora se transcreve, é no sentido de que:

"(...) A relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito **somente por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.** Com efeito, para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso

conhecido pelo dissídio, mas improvido. (REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214)"

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.040511-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
LTDA e outros
: NELSON VALENTE MARTINS
: DAVID BAPTISTA DA SILVA PARES
: FLORA FINGUERMAN MENACHE DWEK
: CARLA GUERRA MARTINS KEMP
ADVOGADO : FLAVIO LUIZ YARSHELL e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2006.61.82.053309-1 10F Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em sede de embargos à execução, indeferiu o pedido de produção de prova pericial, por tratar os autos de matéria exclusivamente de direito.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que "em que pese os Agravantes terem apresentado documentos que demonstram que a relação jurídica era de prestação de serviços, é indispensável a produção de prova testemunhal para que não parem dúvidas sobre o fato de que não havia relação de emprego a justificar a cobrança de contribuição previdenciária".

Tenho que o indeferimento de pedido de produção de prova não configura cerceamento de defesa se o magistrado entende estarem presentes nos autos elementos suficientes para formar sua convicção.

Nesse sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. ART. 330, I, DO CPC. SÚMULA 7/STJ.1. A decisão pela necessidade, ou não, da produção de prova é uma faculdade do magistrado, a quem caberá avaliar se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção. 2. É inviável a discussão sobre cerceamento de defesa e possibilidade de julgamento antecipado da lide quando o aresto recorrido fundamenta seu convencimento em elementos constantes nos autos do processo, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.3. Recurso especial não conhecido.(REsp 970.817/DF, Relator Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJ 18.10.07, pág. 344);

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. APLICABILIDADE DO PERCENTUAL DE 20%. SELIC. LEGALIDADE. CDA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. 1. omissis. 2. Não há que se falar em nulidade da sentença, ante o indeferimento da realização da prova pericial, por se tratar de matéria de direito. Incumbe ao magistrado verificar a necessidade de realização de prova, de acordo com o seu livre convencimento. Exegese do artigo 130 do CPC. 3. omissis. 4. omissis. 5. omissis. 6. omissis. 7.

Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, não provida. (TRF 3ª R., 3ª T., AC 2003.61.82.064528-1, Rel. Des. Márcio Moraes, DJU DATA:27/02/2008 PÁGINA: 1283)"

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, "caput", do CPC.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044290-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA

ADVOGADO : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

No. ORIG. : 2004.61.82.008089-0 12F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que indeferiu a substituição da penhora de bem imóvel por Títulos da ELETROBRÁS.

Busca-se a reforma da decisão, alegando-se que o art. 15, inc. I, da Lei 6.830/80, deve ser analisado em conformidade com o estabelecido no art. 620, do CPC, de forma que a penhora seja feita da maneira menos gravosa ao executado.

Sustenta-se também que "em função da penhora havida nos autos, a Agravante está impossibilitada de obter financiamento para modernizar seu parque industrial, já que está impedida de oferecer em garantia aos Bancos o imóvel penhorado nos autos".

A nomeação de bens à penhora, a princípio, deve obedecer à ordem legal prevista no Art. 11 da Lei nº 6.830/80, cuja não observância só se justificaria com a anuência da exequente ou com a impossibilidade de nomeação de outro bem, seja pela inexistência do mesmo, seja pelo excessivo encargo que adviria à executada.

Neste sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO.

ART. 656 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. 2. A "recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado, pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido" (REsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 13.08.07). 3. A execução deve ser feita no interesse do credor. Havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada. 4. Embargos de divergência não providos. (REsp 881.014/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL.

REEXAME DE PROVA. 1. A orientação prevalente nesta Corte é no sentido de que a penhora (ou eventual substituição de bens penhorados) deve ser efetuada conforme a ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/80 (execução fiscal). Desse modo, "a execução deve ser feita no interesse do credor", de modo que, "havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada" (REsp 881.014/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 17.3.2008). 2. Nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Ressalte-se que a observância da ordem legal, por si só, não implica maior onerosidade ao devedor. Não obstante tal assertiva, é legítima a mitigação da ordem legal, excepcionalmente, em face das peculiaridades do caso concreto. Contudo, a constatação acerca do cabimento ou não de flexibilização da ordem legal, bem como dos meios pelos quais a execução pode ser promovida de modo menos gravoso ao devedor situa-se no âmbito da cognição de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 958.380/BA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 07.05.2008 p. 1)"

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça vem caminhando no sentido da impossibilidade de se oferecer a penhora títulos emitidos pela Eletrobrás, posto que são de liquidação incerta. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO A PENHORA DE TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA. 1. Os Títulos que consubstanciam obrigações da Eletrobrás revelam-se impróprios à garantia do processo de execução, posto de liquidação duvidosa (Precedentes: RESP n.º 969.099/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20.11.2007, AgRg no REsp n.º 669.458/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, de 16/05/2005; REsp n.º 885.062/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 29/03/2007; REsp n.º 776.538/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 19/12/2005). 2. A exegese do art. 656 do CPC torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens visa favorecer o credor/exequente, porquanto a nomeação pelo executado só é válida e eficaz se obedecer a ordem legal e houver concordância daquele. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 938.634/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)"

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS - INEFICÁCIA - POSSIBILIDADE DE RECUSA PELO MAGISTRADO - TÍTULOS DOTADOS DE ALTA ILIQUIDEZ E INCERTEZA - AGRAVO REGIMENTAL - RENOVAÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO - PRECEDENTES. 1. As debêntures da Eletrobrás são reconhecidas pela jurisprudência como títulos de crédito de incerta liquidez, razão pela qual podem ser recusados pelo juízo ou pelo credor, desde que motivadamente. 2. As premissas veiculadas no recurso especial, repetidas no agravo regimental, não têm o condão de modificar a decisão agravada. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 902.242/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 04/11/2008)"

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.011958-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : FRANCISCO MONTEIRO DE ARRUDA e outro

: MARIA DE FATIMA ARAUJO DE ARRUDA

ADVOGADO : MARCELO VIANNA CARDOSO

CODINOME : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANA CLAUDIA SCHMIDT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2006.61.00.017538-1 19 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela requerida nos autos de ação ordinária.

O efeito suspensivo requerido foi deferido em parte pelo então Juiz Federal convocado.

Às fls. 98/101 informa o MM. Juízo "a quo" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, "caput", do CPC.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044300-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : RICARDO FLORENCE DOS SANTOS
ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENICIO
No. ORIG. : 2007.61.82.039333-9 2F Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em sede de execução fiscal, acolheu exceção de pré-executividade e excluiu o sócio do pólo passivo da ação exacional.

Sustenta a agravante, em síntese, que o sócio tem legitimidade para permanecer no pólo passivo da ação exacional, e que o título executivo goza de presunção de certeza e liquidez, e requer, por estas razões, a reforma do *decisum*.

A propositura de exceção de pré-executividade, embora sem previsão legal, constitui-se meio de defesa do executado decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, reservada a casos em que a matéria argüida diga respeito a vícios intrínsecos ou extrínsecos do título executivo, declaráveis de ofício mediante prova documental pré-constituída.

Se a execução é proposta contra a empresa e também contra o sócio-gerente, e constando da CDA seu nome, cabe a este demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, uma vez que a referida certidão possui presunção relativa de liquidez e certeza.

Por outro lado, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando à aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos, incabível em sede de exceção de pré-executividade.

Ademais, os documentos trazidos aos autos não infirmam, por si só, a responsabilidade tributária dos sócios, e, por conseguinte, a presunção de legitimidade, certeza e exigibilidade do título executivo.

Nesse sentido, trago à colação julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

"EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545, CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. A exceção de pré-executividade para ser articulada, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e exigibilidade e prescrição manifesta. 2. A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória. 3. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada (AgRg no Ag 748254/RS, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, in DJ 14.12.2006)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. 1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção. 2. A questão em torno da legitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). 3 ... (omissis) 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 896684/SP, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 13.03.2007)

Nesta mesma esteira também caminha o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DE EXECUÇÃO FISCAL I- A ilegitimidade passiva ad causam, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ensejar o conhecimento ex officio pelo julgador. Com efeito, pode ser objeto de exceção de pré-executividade. II- Para ser reconhecida de ofício ou por meio de exceção de pré-executividade, a falta de legitimidade do sócio deve estar comprovada por documentos incontestáveis, de modo a não exigir dilação probatória. III- No caso dos presentes autos, no entanto, não há prova suficiente para demonstrar a ilegitimidade do agravante, de forma que a sua análise só é possível em sede de embargos à execução, onde poderá haver discussão ampla acerca da matéria. IV- Agravo de Instrumento improvido. Agravo Interno prejudicado.

Em face do exposto, **dou provimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, para determinar a reinclusão do sócio RICARDO FLORENCE DOS SANTOS no pólo passivo da referida ação de execução fiscal.

Dê-se ciência, e após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043462-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRAVADO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA e outros.

No. ORIG. : 98.00.00027-0 A Vr CATANDUVA/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, excluiu os sócios do pólo passivo da ação exacional, por considerar o juízo "a quo" ter ocorrido a prescrição intercorrente.

Não tem como prosperar o presente recurso, eis que interposto a destempo. Com efeito, o agravo foi interposto em 04.11.2008, enquanto da decisão agravada havia a agravante tomado ciência em 07.12.2007 (fls. 240).

Destarte **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por lhe faltar pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com esteio no Art. 557, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043873-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : RODRIGO PRIETO PEREZ e outro.

ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

No. ORIG. : 08.00.06602-9 3 Vr VALINHOS/SP

DECISÃO

Cuida-se de pedido de efeito suspensivo ativo declinado no agravo de instrumento, quanto à deliberação que, em ação de embargos de terceiro, indeferiu o pedido de levantamento de penhora efetuada sobre imóvel de propriedade do agravante.

No primeiro exame da matéria posta, não merece reparo a decisão impugnada, uma vez que bem fundamentada.

Não há, ainda, destacada e possível lesão grave e de difícil reparação, vez que a ação exacional foi suspensa quando da interposição dos referidos embargos.

Restando ausentes os requisitos que permitem a interposição por instrumento, determino o recebimento do presente agravo na forma retida.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem, indo ao encontro dos principais.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042553-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : LAURO MASCHIETTO

ADVOGADO : HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE RE' : SOCIEDADE PINHEIROS DE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

ADVOGADO : RAPHAEL MARIO NOSCHESI e outro

PARTE RE' : AUGUSTO BARRETO PRADO e outros

: OLIMPIO ALVES NETO

: JOAO MIRANDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

No. ORIG. : 00.02.37420-0 2F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que acolheu exceção de pré-executividade e determinou a exclusão do co-executado do pólo passivo da execução fiscal, além de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sustenta o agravante que "em que pese a não imposição da limitação do percentual arrolado no artigo 20 do CPC, não podem ser os honorários fixados em valor irrisório e que desmereça a atuação do profissional advogado".

É assente na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido do cabimento de condenação em honorários advocatícios em caso de acolhimento da exceção de pré-executividade, face a natureza litigiosa da medida, conforme os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARA EXCLUIR DETERMINADOS SÓCIOS. HONORÁRIOS. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o acolhimento da exceção de pré-executividade enseja a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a natureza contenciosa da medida e em respeito ao princípio da sucumbência, ainda que se trate de incidente processual. 2. Embora a execução fiscal tenha prosseguido em relação à empresa, o acolhimento da exceção de pré-executividade ensejou a exclusão dos sócios do executivo fiscal, os quais deixaram de integrar a lide. Desse modo, a despeito de ser a exceção de pré-executividade mero incidente ocorrido no processo de execução, na hipótese, o seu acolhimento para o fim de declarar a ilegitimidade passiva ad causam dos sócios ora recorridos torna cabível a fixação de verba honorária. 3. Recurso especial desprovido. (REsp 642644/RS, Primeira Turma, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, in DJ 02.08.2007)"

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 13 DA LEI N. 8.620/93. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO. 1 ... (omissis) 2. É pacífico o entendimento do STJ no sentido do cabimento de honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade. 3. Recurso especial improvido. (REsp 896815/PE, Segunda Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, in DJ 25.05.2007)."

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acerca do caso ora em análise, a Quinta Turma tem admitido, em exceção de pré-executividade, a fixação de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Confira-se os seguintes julgados, cujos fundamentos utilizo com razão de decidir:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

DEMONSTRADA DE PLANO. POSSIBILIDADE. DÍVIDA ANTERIOR AO PERÍODO DE GESTÃO. 1. A natureza não tributária das contribuições para o FGTS afasta a aplicabilidade das disposições do CTN. Orientação do E. STF. 2. A exceção de pré-executividade admite a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída, desde que não demande dilação probatória. 3. Não é possível o redirecionamento da execução fiscal se os indicados na inicial não participavam do quadro diretivo da executada no período em que constituída a dívida. 4. "Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários-mínimos" - Súmula 201, do E. STJ. 5. Apelação dos excipientes improvida e apelação da excepta parcialmente provida. (AC-APELAÇÃO CÍVEL 617461, Processo nº 2000.03.99.047930-2, Quinta Turma, Relator Juiz BAPTISTA PEREIRA, in DJU 12/02/2008)"

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que a sentença, ao acolher a exceção de pré-executividade e julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, sob o fundamento de inadequação da via eleita, por não se tratar de título executivo o contrato celebrado entre as partes, deixou de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido, nos termos do art. 20 do CPC. 3. Embora em sede de exceção de pré-executividade, o fato é que o apelante foi citado para pagamento da dívida e se defendeu, sendo devidos os honorários advocatícios. 4. Honorários advocatícios fixados, em conformidade com os julgados desta Colenda Turma, em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. 5. Recurso parcialmente provido. (AC-APELAÇÃO CÍVEL 853750, Processo nº 2003.03.99.003568-1, Quinta Turma, Relatora Juíza RAMZA TARTUCE, in DJU 4/12/2007)"

"PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O excipiente não se exime do pagamento de honorários advocatícios. Do mesmo modo que o acolhimento da exceção culmina com a extinção do processo em favor do excipiente, a sua rejeição implica o normal prosseguimento da execução, o que equivale à sucumbência do excipiente. A fixação de honorários advocatícios, in casu, não decorre da natureza jurídica da exceção, mas, sim, do contraditório que por meio dela se instaura. 2. Na exceção de pré-executividade, assim como nos embargos, os honorários advocatícios devem ser fixados, à vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e dos padrões jurisprudencialmente aceitos, em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente. 3. Apelação parcialmente provida. (AC-APELAÇÃO CÍVEL 912136, Processo nº 2004.03.99.000788-4, Quinta Turma, Relator Juiz ANDRÉ NEKATSCHALOW, in DJU 14/11/2007)."

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042287-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : DAVID FERREIRA PIMENTA JUNIOR

ADVOGADO : REINALDO PISCOPO e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

No. ORIG. : 2006.61.82.032011-3 5F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal.

Sustenta o agravante não ter legitimidade passiva para permanecer no pólo passivo da ação exaciona, e requer a sua exclusão.

Entendo que a propositura de exceção de pré-executividade, embora sem previsão legal, constitui-se meio de defesa do executado decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, reservada a casos em que a matéria argüida diga

respeito a vícios intrínsecos ou extrínsecos do título executivo, declaráveis de ofício mediante prova documental pré-constituída.

Se a execução é proposta contra a empresa e também contra o sócio-gerente, e constando da CDA seu nome, cabe a este demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, uma vez que a referida certidão possui presunção relativa de liquidez e certeza.

Por outro lado, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando à aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos, incabível em sede de exceção de pré-executividade.

Ademais, os documentos juntados às fls. 253/259 não infirmam, por si só, a responsabilidade tributária do agravante, e, por conseguinte, a presunção de legitimidade, certeza e exigibilidade do título executivo.

Necessária, portanto, a oposição de embargos à execução.

Nesse sentido, trago à colação julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

"EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545, CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. A exceção de pré-executividade para ser articulada, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e exigibilidade e prescrição manifesta. 2. A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória. 3. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada (AgRg no Ag 748254/RS, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, in DJ 14.12.2006) "

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. 1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção. 2. A questão em torno da legitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). 3 ... (omissis) 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 896684/SP, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 13.03.2007)"

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência, e após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043661-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : DEBORA SANT ANA

ADVOGADO : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

No. ORIG. : 2005.61.00.901581-3 1 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento habitacional, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega-se, em síntese, que há desequilíbrio contratual evidente, razão pela qual a agravante encontra-se inadimplente. Assim, a antecipação de tutela visa à autorização para efetuar o pagamento ou depósito das prestações vincendas no valor incontroverso; obstar que a agravada execute extrajudicialmente o contrato e inclua o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito.

No que tange à suspensão dos atos de execução extrajudicial, verifico que o contrato de mútuo firmado entre a agravante e a CEF constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido."

Em relação à questão do pagamento das parcelas em quantia inferior à contratada, deve-se obedecer à regra disposta no Art. 50, § 1º, da Lei 10.931/2004, *in verbis*:

"Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1º. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados."

Quanto à inscrição do nome do mutuário nos cadastros negativos de débito, deve-se cumprir o disposto no Art. 7º, da Lei 10.522/02. Outrossim, a recente orientação da Segunda Seção da Corte Superior, que ora se transcreve, é no sentido de que:

"(...) A relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito **somente por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.** Com efeito, para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. (REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214)"

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042381-3/MS

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : MAURO ROGERIO BARROS WANDERLEY espolio

ADVOGADO : RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

No. ORIG. : 2003.60.02.001146-5 1 Vr DOURADOS/MS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal.

Sustenta o agravante, em síntese, que não tem legitimidade passiva para permanecer no pólo passivo da ação exacional, pois não estaria configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 135, do CTN, além do que sua legitimidade não pode ser fundamentada exclusivamente na Lei 8.620/93, e, assim, requer a sua exclusão.

Entendo que a propositura de exceção de pré-executividade, embora sem previsão legal, constitui-se meio de defesa do executado decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, reservada a casos em que a matéria argüida diga respeito a vícios intrínsecos ou extrínsecos do título executivo, declaráveis de ofício mediante prova documental pré-constituída.

Se a execução é proposta contra a empresa e também contra o sócio-gerente, e constando da CDA seu nome, cabe a este demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, uma vez que a referida certidão possui presunção relativa de liquidez e certeza.

Por outro lado, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos, incabível em sede de exceção de pré-executividade.

Necessária, portanto, a oposição de embargos à execução.

Este também é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que através de suas Turmas da Seção de Direito Público assim decidiu em outros casos:

"EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545, CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. A exceção de pré-executividade para ser articulada, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e exigibilidade e prescrição manifesta. 2. A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória. 3. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada (AgRg no Ag 748254/RS, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, in DJ 14.12.2006) "

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. 1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção. 2. A questão em torno da legitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN). 3 ... (omissis) 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 896684/SP, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 13.03.2007)".

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência, e após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042600-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : PAULO CESAR FERREIRA e outros

: JOSE CARLOS FERREIRA

: JOAO JOSE FERREIRA

: SOCIEDADE COML/ FERREIRA LTDA

ADVOGADO : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE RE' : FABIO JOSE CUGLIERI FERREIRA e outros
: LUIS AUGUSTO CUGLIERI FERREIRA
: JOSE MARIA FERREIRA
: JULIANO MARCOS CUGLIERI FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
No. ORIG. : 03.00.00004-3 1 Vr DRACENA/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu pedido de reconhecimento de nulidade da citação de empresa falida.

Alegam os agravantes que a citação foi efetuada na figura de ex-sócio da Executada, não se tratando, portanto, do Administrador Judicial, "figura do único responsável para responder pela massa falida, nos termos do parágrafo único do artigo 76 da Lei 11.101/2005, sob pena de nulidade do processo."

Observo que os agravantes deixaram de recolher as custas, conforme certidão de fl. 65, encontrando-se o presente recurso deserto.

Destarte, ausente mencionado pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (§ 1º, Art. 525, do CPC), **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 527, inc. I, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042015-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : HELENA AMORIN SARAIVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2008.61.00.024337-1 6 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu pedido objetivando a determinar a expedição de certidão negativa de débitos.

Verifico, logo de saída, conforme fls. 191/196, que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, face à sentença prolatada, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão interlocutória que não mais subsiste.

Destarte, à vista da superveniente prejudicialidade, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018982-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e outro. e outros
ADVOGADO : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outro
AGRAVADO : PRICEWATERHOUSECOOPERS INTERNACIONAL SERVICES LTDA e outros.
ADVOGADO : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outro
No. ORIG. : 2008.61.00.000084-0 1 Vr SAO PAULO/SP

Decisão

Trata-se de Agravo, interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, atinente ao direito de recolher em juízo o FGTS e à obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal, sendo a questão ora devolvida ao exame da Turma.

Sustentam os agravantes, em síntese, que os débitos relativos ao FGTS estão com sua exigibilidade suspensa por força de depósitos realizados nos autos do processo declaratório nº 2001.61.00.025386-2, sendo, portanto, dever da autoridade competente expedir a Certidão de Regularidade Fiscal, e requerem assim, a reforma do *decisum*.

Por primeiro, corrijo o erro material constante do dispositivo da decisão de fls. 510/515. Assim, onde se lê "nego provimento", leia-se "nego seguimento".

Verifico, em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de São Paulo, que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, face à sentença prolatada, entendo que o presente agravo perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão interlocutória que não mais subsiste.

Destarte, à vista da superveniente prejudicialidade, **nego seguimento** ao agravo inominado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039830-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : CALCADOS SANDALO S/A e outros. e outros
ADVOGADO : ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 2006.61.13.004138-8 3 Vr FRANCA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, designou as datas para realização de hasta pública dos bens penhorados, pertencentes aos agravantes. Verifico que o juiz "a quo" reconsiderou a decisão ora combatida, conforme fls. 640/641.

Destarte, **nego seguimento** ao inconformismo interposto às fls. 02/16, face à superveniente prejudicialidade.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2341

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0072384-5 - SADY RACHEWSKY (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA E ADV. SP101050 ZENAIDE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fls. 195/204, bem como o erro material contido no julgado, onde constou a Embargante como parte do contrato celebrado entre o autor e a co-ré Nossa Caixa Nosso Banco S/A, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida às fls. 195/204 para fazer constar: (...) Diante do exposto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o presente feito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado e distribuídos em proporções iguais entre os réus. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente decisão, poderá a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A levantar as quantias consignadas nos autos.

1999.61.00.024286-7 - SERGIO BARADEL E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 1030/1036 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0740724-6 - JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos da parte autora de fl. 255/259 para que produzam seus efeitos e, via de conseqüência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Fica revogado o despacho de fl. 277, haja vista a inexistência de divergência de cálculos, conforme a fundamentação supra. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

96.0015748-0 - ALFREDO CARRERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ALFREDO CARRERO DA SILVA, ANTONIO CAMPELO DA SILVA, CESAR HENRIQUE DE VASCONCELOS, CICERO GONZAGA DOS SANTOS e CONSTANCIA ANGELICA DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

97.0026217-0 - OSCAR RANGON E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores OSCAR RANGON, OSVALDO DE SOUZA,

PAULO SERGIO ANDRADE SILVA, PEDRO ALVES BORGES, PEDRO EFRAIM ARMANDO LIBERATO, PEDRO VITO DA SILVA, RAIMUNDO DOS ANJOS RAMOS e RENIR SUZART MESQUITA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA...

97.0032915-1 - JOSE CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor JOSE CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor...

97.0053675-0 - LEONILDO DE SEIXAS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor LEONILDO DE SEIXAS...

1999.61.00.005831-0 - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Snedo assim, HOMOLOGO o valor de fl. 477 para que produza seu efeito e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

1999.61.00.047035-9 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.002323-7 - SARRUF S/A (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro e 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2004.61.00.023249-5 - MARIA DA GALILEIA FREITAS CABRAL (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à autora MARIA DA GALILEIA FREITAS CABRAL...

2005.61.00.002856-2 - ODETTE GUEDES E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação às autoras MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO e ODETE GUEDES...

2005.61.00.012737-0 - EDUARDO SAAD GATTAZ (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 83/85: Anote-se. Defiro a vista dos autos, conforme requerido.

2006.61.00.004513-8 - ELAINE CRISTINA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimados para darem andamento ao feito, no prazo legal, deixaram os autores, transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2006.61.00.005903-4 - EPOF - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido para reconhecer o direito da Autora à restituição dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de janeiro de 1999 até o advento da nova legislação que regulamentou a matéria (COFINS para o PIS). A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no art. 20, parágrafo 3º, c.c. art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2006.61.00.008044-8 - RAMIRO AUGUSTO PIRES (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, e condeno a ré a pagar, à parte autora, o valor de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) correspondente ao prejuízo material, com correção monetária desde a data dos fatos, ou seja, 14 de agosto de 2003 (fl. 31); e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, ou seja, 20 de março de 2007 (fl. 47). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Custas ex lege...

2007.61.00.003905-2 - ABILIO TEIXEIRA BACELAR DE VASCONCELOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06%, 42,72% e 44,80%, relativa à atualização monetária das conatas de caderneta de poupança referidas na inicial, cujos valores não foram transferidos ao Bacen, em junho/87, janeiro/89 e abril de 1990, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, descontados os valores já creditados nos períodos mencionados, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. Os valores serão atualizados monetariamente conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.561/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros demora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406 da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária ou de juros. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.011707-5 - FUMIE SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fls. 76/77, bem como o erro material contido no julgado, onde deixou de constar a forma de atualização, a partir de julho/2007, das parcelas em atraso, ACOELHO os Embargos de Declaração, sanando a sentença proferida às fls. 66/72 para fazer constar: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação aos índices relativos aos meses de abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990, fevereiro e março de 1991, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, e condenando a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativos à atualização monetária da conta da caderneta de poupança referida na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II e, a partir de julho/2007, conforme a Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei nº 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2008.61.00.006353-8 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de assegurar à autora o direito de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, por força do disposto no art.

20, parágrafo 3º, c.c. art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.025240-2 - MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014796-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X NELMA LUCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, tendo havido acordo entre as partes, homologo-o; julgo EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Por ter havido acordo, não há condenação em honorários advocatícios. Autor e requeridos (endereços de fl. 59) devem ser intimados pessoalmente...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059245-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X LIDIA GARCIA PEREZ E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 62/65 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003306-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO GRYTZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 2346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.001436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052233-6) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Em assim sendo, antes de enfrentar os declaratórios, esclareça o embargante o seu pedido, notadamente em relação à prescrição. Em seguida, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do recurso.

2004.61.00.021538-2 - JORGE SANDI ARCE E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 801/806: Em face da cópia da r. decisão de fls. 808/812 e do despacho de fl. 813, bem como da informação de fl. 814, diligencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, perante o Juizado Especial Federal Cível/SP, informando se já ocorreu a baixa e remessa dos autos virtuais impressos a este Juízo, relativos ao processo nº 2005.63.01.042652-0 promovido por ARNALDO FONSECA SALGADO em face da UNIÃO FEDERAL. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.022296-6 - PAULO CAMARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Caixa à fl. 196. Int.

2008.61.00.019525-0 - HILDA FELETTI SGARZI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição e os documentos juntados às fls. 32/40, defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fl. 28. Int.

2008.61.00.019630-7 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223649 ANDRESSA BORBA PIRES)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, cite-se. Dê-se ciência às partes da mencionada decisão.

2008.61.00.019632-0 - ROQUE MARTINS DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, cite-se. Dê-se ciência às partes da mencionada decisão.

2008.61.00.021982-4 - HIROMICHI FUKUSHIMA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista cópia da inicial dos autos nº 2007.61.00.015258-0, trazida pelo autor, afasto a possibilidade de prevenção. Providencie o autor instrumento de procuração atualizada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.027160-3 - CARLOS ABRAAO DA SILVA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fl. 28 na sua integralidade. Int.

2008.61.00.029232-1 - JOAO ANTONIO ACHUTTI AZZALINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a renda do autor é superior a R\$1.000,00 (fls. 48/50), indefiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.029298-9 - JOAO FAGUNDES NETO (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie o autor o recolhimento das custas processuais, necessárias à tramitação do processo na Justiça Federal. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.029654-5 - JOSE CARLOS SACIOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a renda do autor é superior a R\$ 1.000,00 (fls. 30/32), indefiro os benefícios da assistência judiciária. Providencie o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.029670-3 - ANTONIO NICOLA NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a renda do autor é superior a R\$ 1.000,00 (fl. 46), indefiro os benefícios da assistência judiciária. Sendo assim, providencie o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.030067-6 - LEONILDO SCARPINI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as possíveis prevenções apontadas no termo de fls. 25/26. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Int.

2008.61.00.030076-7 - NUNO POLI LACERDA (ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que o montante recebido, comprovado à fl. 30, ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa ao proveito perseguido ou do qual busca se eximir, recolhendo-se as custas. Silente, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Aponha-se tarja verde. Int.

2008.61.00.030215-6 - ARTUR VITAL RODRIGUES (ADV. SP169759 REGINA APARECIDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Providencie o autor as cópias necessárias à instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.00.031135-2 - LUCIANA APARECIDA SOUSA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.031521-7 - SILVIO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Tendo em vista o número de requeridos e a quantidade de contra-fés, providencie o autor as cópias necessárias para instruir o quarto mandado. Após, se em termos, cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005938-9 - VANESSA CHAMPI SENESI E OUTROS (ADV. SP207454 OLGA LUCI HIJANO TARDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF às fls. 28/31. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.00.029792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015941-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO X CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao(à) excepto(a); voltando conclusos para decisão.

Expediente Nº 2366

ACAO CIVIL PÚBLICA

2005.61.00.901227-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 510/523 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2000.61.00.009948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) JOSE JORGE FERREIRA FREITAS (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP155925 RICARDO COSTA RIBEIRO DOS SANTOS) X BBA CREDITANSTALT FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP109574 JAIME ANTONIO MARTINS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, tendo havido acordo entre as partes e, ainda, renúncia do autor ao direito em que se funda a ação, homologo o mencionado acordo e reconheço a renúncia formulada; julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, conforme acordado. Proceda-se ao levantamento dos valores depositados, tal como estabelecido no mencionado acordo (fls. 151/151 e 217)...

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

92.0051635-1 - JOSE ANGELO VIVAN E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

96.0005232-8 - EDUARDO BENAZZI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Snedo assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 225/235 para que produzam seu efeito e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

97.0039342-9 - JOAO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS e VALMIR LUNA...

98.0035970-2 - AURORA CRISTINA SILVA AMBROSEVITCHAUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores GUSTAVO BERTELLI, IRANI DE ARAUJO DUARTE, IVENDO LUIZ AMBROSEVITCHAUS, JOBSON CARVALHO SANTOS, KATIA RODRIGUES, MARCIO ISRAEL DE AZEVEDO, SILVIO FERREIRA DA SILVA, SUELY APARECIDA AMBROSEVITCHAUS e TERESINHA DE JESUS BENICA DOS SANTOS e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor...

98.0043501-8 - SILO IND/ E COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o parágrafo 2º do artigo da Lei n. 10.522/02. Após o trânsito em julgado, remetem-se os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.014231-9 - LINO ROBERTO FABRI TUMOLO (ADV. SP069352 VERA LUCIA TAMISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor LINO ROBERTO FABRI TUMOLO. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

1999.61.00.030384-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X MANOEL ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSE MARIA RIBEIRO, MARIA CECILIA DE LUNA, ANA REGINA DE LUNA, ANA CRISTINA DE LUNA e ANTONIO MANOEL DA SILVA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO JOSE DA SILVA, ELOINO ANTONIO PEREIRA, JOSE WALTER SOARES e MANOEL ROBERTO DE CAMPOS. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

1999.61.00.033653-9 - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Isso porque verifico que o valor atribuído à causa não corresponde ao montante controvertido nestes autos, notadamente em face do valor depositado às fls. 157 (R\$ 40.750.004,98). Destarte, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o valor correlato à demanda, complementando, via de consequência, o numerário recolhido a título de custas judiciais. Em seguida, se em termos, venham-me os autos incontinenti para sentença.

2000.61.00.050448-9 - JOAQUIM ALVES LINHARES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor PLACIDO CASTRO LOPES e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOAQUIM ALVES LINHARES, MARIA MARTHA FERRAZ LINS, ROMEU VENDRAMEL e SYLVIO CASTOR SQUILLANTE...

2000.61.00.050927-0 - TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.030162-5 - ALCEDINO GATI FILHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores ARMANDO LUCKE, CELSO GIL ZARDI e CLAUDIO MAXWEL ALFAIA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à autora

MARIA APARECIDA DA SILVA...

2002.61.00.020195-7 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ CAMARGO DE PAULA, EROS ANTONIO DE ALMEIDA, CARLOS TORRES BUGNI, KATUMI KIS e JURACI ZORZETO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2003.61.00.022911-0 - SANDRA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP064286 CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito dos autores SANDRA APARECIDA RIBEIRO e CLAUDIO SHOKI KAVAGUTI, à quitação da dívida decorrente do contrato celebrado em 1987, e determinar à ré que proceda à baixa da hipoteca. Condeno os réus a restituírem aos autores os valores das custas processuais despendidas por ela e a pagarem-lhe os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento...

2004.61.00.028295-4 - OLIVALD SOUZA ABREU E OUTROS (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isso posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003557-8 - KARLA ALESSANDRA MONTEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento, os quais serão cobrados na forma da Lei nº 1.060/50.

2007.61.00.022524-8 - VERA ADELINA MORSCH PORTO GOMES (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à autora VERA ADELINA MORSCH. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2007.61.00.024735-9 - VIACAO TRANSACREANA LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno o autor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2008.61.00.006614-0 - ANDERSON WILLIAN GOMES DE SOUSA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas por ser beneficiário da Gratuidade de Justiça...

2008.61.00.010589-2 - EGLAIR VASCAO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão

vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes sobre o crédito da diferença da aplicação da taxa progressiva de juros, conforme determinado nos autos do processo nº 95.0062024-3, que tramitou na 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege...

2008.61.00.011498-4 - JOAO BATISTA NOVELLI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege...

2008.61.00.024546-0 - ANTONIO CHIAVEGATTI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) em relação à ré Caixa Econômica Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a mencionada ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do autor, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condene esta ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, devidos a partir da citação; b) em relação ao réu Banco Central do Brasil, reconhecendo sua ilegitimidade passiva ad causam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do referido Código de Processo Civil; c) em relação à parte do pedido que se refere a juros progressivos, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do mesmo código. Deixo de condenar a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, tanto pela sucumbência recíproca como em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-Ca seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu Banco Central do Brasil por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.001912-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059571-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO) X ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 205/210), o qual acolho integralmente. Condene o Embargado a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta para a Ação Ordinária n. 9700595714.

2002.61.00.009902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031856-0) NUCLEO DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgoIMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para rejeitar o pedido e declarar válida a cobrança e subsistente a penhora; extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do crédito exequendo atualizado. O pedido de fls. 34/40 não pode ser deferido diante da notícia de que há outros débitos além dos questionados nestes autos...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.031856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NUCLEO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO MANDETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO MANDETTA JUNIOR (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

Fls. 31/32: defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 28/30, tal como requerido pela exequente, encaminhando-se-a à 10 Vara deste fórum.

CAUTELAR INOMINADA

96.0004249-7 - BANCO NORCHEM S/A E OUTRO (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP070188 LAURO CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

...Tendo em vista o pedido veiculado através da petição de fls. 272/273 bem como o erro material contido no julgado, onde deixou de constar a forma de divisão dos honorários advocatícios, ACOLHO os Embargos de Declaração, sanando a sentença proferida às fls. 236/241 para fazer constar: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o fetio com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando que não houve condenação, fixo os honorários advocatícios nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, pelo autor, em R\$ 900,00 (novecentos reais) divididos pro rata para cada um dos réus. No mais, mantenho a sentença tal como lançada.

2005.61.00.009184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031193-0) CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITARIO (PROCURAD EDUARDO SANTOS SOUZA OAB/SP-227621 E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embragos de Declaração, sanando a sentença proferida às fls. 462/464 para fazer constar: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando que não houve condenação, fixo os honorários advocatícios nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, pela autora, em R\$ 1000,00 (um mil reais) divididos pro rata para cada um dos réus. No mais, mantendo a sentença tal como lançada.

Expediente Nº 2370

MONITORIA

2005.61.00.024154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0946198-1 - GILBERTO ANTONINI (ADV. SP085338 JOAO ROBERTO GONZALEZ E ADV. SP225843 RENATA FIORE E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o parágrafo 2º do artigo da Lei n. 10.522/02. Após o trânsito em julgado, rementam-se os autos ao

arquivo findo.

92.0013020-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715626-0) JOSE DOMINGOS BORGATTO E OUTROS (ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

92.0043186-0 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SYNVAL TOZZINI)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

98.0046663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042696-5) OIL BRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA)

...Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1999.03.99.053134-4 - LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor MARIO MASSAO AKIYAMA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ PAULO FERREIRA, MARIA JEANE SILVA LOBO e MARILI OLIVEIRA CHIODI. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

1999.61.00.004824-8 - CASSIO DUARTE CAVALCANTE MARTINS E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA - MARE (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento...

1999.61.00.056126-2 - BRONZEARTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil c.c. artigo 4, inciso II da Lei 10.684/03, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios diante das razões acima expostas. Custas ex lege.

2001.61.00.007321-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Por ter o réu apresentado defesa, condeno o autor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2002.61.00.024739-8 - HAMILTON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor HAMILTON DE SOUZA RIBEIRO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2004.61.00.006519-0 - MARIO CARMO BESSA (ADV. SP173192 JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor MARIO CARMO BESSA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2004.61.00.017018-0 - NELSON ANDREANI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

...Diante do exposto e tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pelos autores na petição inicial, confirmando a antecipação de tutela, e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para autorizar a anotação de Tomio Abe, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, como responsável técnico substituto da drogaria Nelson Andreani e Cia. Ltda., com a conseqüente expedição do Certificado de Regularidade do referido estabelecimento. Condeneo o réu a restituir aos autores os valores das custas processuais despendidas e a pagarem-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuídos em proporções iguais para cada um dos autores. Oficie-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Federal, Relator do recurso de Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.085959-6, interposto pela parte autora nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso, informando-o da presente decisão.

2005.61.00.901189-3 - MAGDA MACEDO DE MELLO CONTESSOTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Indefiro o desentranhamento dos documentos por serem simples cópias e essenciais à instrução da inicial, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários em razão de serem beneficiários da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos.

2006.61.00.015421-3 - ODETE THIAGO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

...Isso posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.004556-8 - ALDERICO FELIX DO PRADO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento relativos aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, e, bem ainda, referente à diferença apontada em favor do réu. Para tanto, informem os procuradores seu CPF e RG...

2007.61.00.011925-4 - LUIS ESCUDERO MARTIN E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeneo a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, 84,32%, 44,80% e 07,87%, relativas à atualização monetária da conta de cardeneta de poupança referida na inicial, cujos valores não foram transferidos ao Bacen, nos meses de janeiro/89 e março, abril e maio de 1990, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, descontados os valores já creditados nos períodos mencionados, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. Os valores serão atualizados monetariamente conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406 da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária ou de juros. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeneo a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

2007.61.00.016596-3 - JOSE MARIA ALFONSO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento relativos aos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, e, bem ainda, referente à diferença

apontada em favor do réu. Para tanto, informem os procuradores seu CPF e RG...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029067-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerida à fl. 86. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

CAUTELAR INOMINADA

00.0943100-4 - GILBERTO ANTONINI (ADV. SP085338 JOAO ROBERTO GONZALEZ E ADV. SP225843 RENATA FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei n. 10.522/02. Após o trânsito em julgado, rementem-se os autos ao arquivo findo.

98.0042696-5 - OIL BRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

Expediente Nº 2383

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.031451-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022567-0) COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.019575-0 - DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 370/378: Verifico que foi deferida prova pericial contábil (fl. 292) em 23/02/2000, tendo transcorridos, aproximadamente, 9 (nove) anos, sem a sua conseqüente efetivação, pelo fato de a parte autora não apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial, às fls. 343/348, desde 29/08/2006. Considerando o princípio da celeridade processual que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e, bem ainda, os fatos acima apresentados, defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora carregue aos autos os documentos solicitados, sob pena de preclusão da prova pericial solicitada.No silêncio, se em termos, remetam-se os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.008110-4 - MELAINE LIBERMAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Considerando o princípio do contraditório que confere igualdade de armas entre os litigantes, defiro vista ao autor dos documentos juntados às fls. 231/259, no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, à conclusão para prolação da sentença, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.009695-8 - WALTER MENDES SOBRINHO (ADV. SP134787 LUCIANO BRUNO RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vista à parte autora do recurso de agravo retido de fls. 246/254, para contraminuta, no prazo legal. Após, à conclusão para apreciação da petição de fls. 236/247. Int.

2000.61.00.015262-7 - BANCO AGRIMISA S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL E ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP163006 ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X JOSE ARNALDO ROSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 2049/2050, do senhor perito Luiz Francisco de Oliveira Turri, procedo à sua destituição e nomeio, como perito deste Juízo, o senhor DEMETRIO COKINOS, CPF 007.569.148-50, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco F, cj. 192 - Vila Mariana, CEP 04011-002, fONE 5085.0280, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Quanto aos honorários periciais, mantenho o arbitramento de fl. 690, os quais encontram-se depositados à disposição deste Juízo, conforme guia juntada às fls. 1681/1682. Intimem-se as partes da presente nomeação.

2003.61.00.015366-9 - STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Tendo em vista a certidão de fl. 209v, declaro preclusa a prova pericial requerida à fl. 138. Remetam-se os autos conclusos para sentença, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.026188-4 - SARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

Trata-se de Ação Ordinária por meio da qual objetivam os autores provimento jurisdicional que determine à ré, Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S/A, o restabelecimento do serviço de energia elétrica. Citada, a ré apresentou contestação, às fls. 76/79, arguindo, em preliminar, a incompetência absoluta deste Juízo. Instada a se manifestar, a União, às fls. 93/94, argumenta que não tem interesse no feito. DECIDO. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela ré, e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal, uma vez que a relação jurídica discutida nos autos refere-se, exclusivamente, aos autores e à concessionária de serviços de energia elétrica. Remetam-se os autos a uma Vara da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.00.033388-3 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.00.001482-4 - ENIO FRANCISCO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - EDUFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DO NASCIMENTO MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido de denunciação da lide formulado pela co-ré FUNARTE, representada pela Advocacia Geral da União, em sua contestação de fls. 60/80, de acordo com o artigo 71 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do denunciado Antonio do Nascimento Moreno, para compor a lide como litisconsorte passivo. Após, voltem-me os autos conclusos.

2005.61.00.003054-4 - JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 198: Mantenho a decisão de fl. 192 pelos seus próprios fundamentos. Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de novos documentos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, se em termos, remetam-se os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.004202-9 - VERA LUCIA MUNIZ TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO / BANESPA (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Diante da informação supra, proceda-se à anotação dos patronos da co-ré Banespa, intimando-a do despacho de fl. 231.

2005.61.00.007951-0 - MARLOIN COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP219764A ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessária a réplica por não haver preliminares na contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.00.010263-4 - EDITORA ONDAS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar a preliminar argüida nos autos. Afasto a preliminar relativa à ausência da prova de pagamento, haja vista a mesma se confundir com o mérito, e com este será analisada em momento oportuno. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os

honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.015017-3 - PAULO MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 61: Cumpra, o autor, o despacho de fl. 53, procedendo ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição.

2005.61.00.027680-6 - SAMEL DA SILVA HOLANDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP204659 SHEILA GOMES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que não houve apreciação do pedido de tutela antecipada. Muito embora não tenha sido apreciado o referido pedido até a presente data, considero que este deve ser postergado para o momento posterior à produção de provas, uma vez que os elementos apresentados na inicial não são aptos o suficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações. Fls. 185/189: Vista à parte autora para contraminuta, no prazo legal. Após, à conclusão.

2006.61.00.012949-8 - CARMEM LUCIA PEINADO (ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fl. 131: Defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a fim de que a CEF dê cumprimento ao despacho de fl. 96. Int.

2006.61.00.022567-0 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.008175-5 - ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 451 pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.00.008404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005915-4) OSWALDO NADAL (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 890/904: Cuida-se de matéria exclusivamente de direito de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.019635-2 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Preliminarmente à análise do pedido de desistência, manifeste-se, expressamente, o autor se renuncia ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, à conclusão para sentença.

2007.61.00.020014-8 - FEBRABAN - FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 310/315: Indefiro o pedido de produção de provas, visto que se trata de matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. À conclusão para sentença. Int.

2007.61.00.023652-0 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta a certidão de fls. 331/333, cumpra, a parte autora, a decisão de fl. 325, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.024252-0 - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR043945 DAHYL FREITAS GUIMARAES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 481/482: Cuida-se de matéria exclusivamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença, observadas as

formalidades legais.

2007.61.00.027796-0 - ELIZETE SILVA CRUZ BITTENCOURT (ADV. SP220791 TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fl. 121: Cuida-se de matéria exclusivamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.030849-0 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CCL (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em conta que o processo administrativo requerido pela parte autora, à fl. 575, já se encontra acostado aos autos, remetam-se os autos conclusos para sentença, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.032043-9 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.033962-0 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP185566B MARIA NOVAES VILLAS-BÔAS E ADV. SP109676 MARCIA MARTINS MIGUEL HELITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.000142-9 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Documentos não podem ser juntados de forma solta como estão no envelope de fl. 124. Proceda a secretaria à fixação das fotos e do filme em folhas que deverão ser numeradas e juntadas aos autos. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.

2008.61.00.000799-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 53: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Não cabe a este Juízo diligenciar acerca do paradeiro do réu, sem antes a parte autora ter promovido, diretamente, as buscas perante outros órgãos, tais como IIRGD, DETRAN, SERASA, etc. Após o esgotamento de todas as diligências realizadas pela autora, e caso essas restem infrutíferas, será analisado o pedido relativo à requisição de informações perante o órgão fazendário. Destarte, cumpra a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.003905-6 - SERGIO MOREIRA (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004757-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.004927-0 - NAIR DE LOURDES MARTINS (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em conta a petição de fls. 74/75, manifeste-se, expressamente, a parte autora se renuncia ao direito em que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, à conclusão para sentença. Int.

2008.61.00.006584-5 - NEUZA MACEDO AZARA ROZA E OUTRO (ADV. SP208251 LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.007699-5 - EMERSON LEAO (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 141/142: Indefiro o pedido de produção de provas, visto que se trata de matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. À conclusão para sentença. Int.

2008.61.00.012248-8 - VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES

ALTIMARI E ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.012386-9 - YARA REGINA IAZZETTI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.013179-9 - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.013291-3 - SEVILHA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.013405-3 - JEAN CARLOS GOMES DO COUTO PAZ (ADV. SP149130 ENEAS DE OLIVEIRA MATOS E ADV. SP236614 NATALIA BERTOLO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.013406-5 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.013717-0 - ANTONIO CARLOS CORREA GODOY - ESPOLIO (ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.014015-6 - CLAUDOMIRO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165314 KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.014537-3 - FELIX DEUS DEU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.016138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X SONIA MARILDA PRADO SANTOS (ADV. SP180944 DEBORA GUIZILIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.016867-1 - LUIZ YUCEI KAWAKAMI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.018005-1 - LUIZ GUIMARAES NETO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/71: Reporto-me à decisão de fl. 68. No silêncio, à conclusão para sentença de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.00.018145-6 - ORNALDO DE SOUSA LIMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 263: Defiro a devolução de prazo. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.019497-9 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a certidão de fls. 199, cumpra, a parte autora, a decisão de fl. 198, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.019708-7 - JANE APARECIDA CRUZ (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.020361-0 - WALTER CHICA (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.021713-0 - MARISVALDO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP176649 CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.022729-8 - PAULO HIDEO UEMA (ADV. SP202541 MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.022926-0 - ESTANISLAU IWANICKI - ESPOLIO (ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.023550-7 - VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP232521 JULIANA LEME ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.025294-3 - ADRIANA CALEIRO DE LIMA (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X LOPES LOTERIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.027449-5 - AMALIA MARIA ITALIA CROPPO E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.028474-9 - APARECIDO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP237554 HUGO FERREIRA CALDERARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.028599-7 - ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY (ADV. SP260694 LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.028714-3 - MARIO CARLOS DA ASCENCAO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.028417-8 - CONDOMINIO VILA MAZZEI (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o pedido de desistência, à fl. 50, providencie, a parte autora, procuração com poderes expressos para desistência da ação, nos termos do art. 38 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.005915-4 - OSWALDO NADAL (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254/255: Cuida-se de matéria exclusivamente de direito de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.015250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015262-7) BANCO AGRIMISA S/A E OUTROS (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL E ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2050

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002096-1 - ARIIVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 261 nos termos requerido às fls. 263.

94.0003146-7 - DALTON HERBERT MARTINS COSTA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 259/261: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

95.0025693-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Fls. 533/534: Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora, corrigindo eventual equívoco em relação ao depósito de fls. 366 e, se for o caso, efetuando novo depósito corretamente, no prazo de 10 (dez) dias. Requeira a parte autora o que entender de direito, em relação ao depósito de fls. 517, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento do alvará de levantamento nº 630/2008, bem como a cópia, juntados às fls. 535/536, procedendo-se ao cancelamento do original, arquivando-se em pasta própria e a inutilização da cópia. Int.

97.0013230-7 - MANOEL VIEIRA CARDOZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Intimem-se.

97.0016967-7 - CLAUDIO PAIXAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls.172/173:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0018796-9 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cabe razão à CEF. Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF bem como dos extratos juntados aos autos às fls.292/295.Prazo:10(dez)dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0027060-2 - JOAQUIM PEDRO DE MERELES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 359-360: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 357 no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0028613-4 - ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 403-406 e 409-410: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 357, nos termos requerido na petição às fls. 407-408.Int.

97.0028858-7 - ROQUE JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls.341-348, bem como do despacho de fls. 332, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 321. Int.

97.0055882-7 - JOSE COSME CAMPOS DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Compulsando os autos anoto que o Superior Tribunal de Justiça às fls.178 estabeleceu que as partes arcarão com os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. À vista disto, intime-se a parte autora para que, querendo, traga aos autos planilha detalhada de cálculos dos valores que entende devidos. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0061772-6 - EUNICE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP113078 MARIA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela União. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0001380-6 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios dos créditos feitos para o co-autor José Benedito Alves, no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

98.0022069-0 - WALMIR ANTONIO PERES PICHOLARI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância dos autores quanto aos créditos feitos.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF intime-se a parte autora das alegações às fls.388/393.

98.0026344-6 - ADAO EVANGELISTA MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.413/414:Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0029311-6 - SALVADOR LOPEZ CASTILHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Torno sem efeito o despacho que determinou a expedição do alvará de levantamento em nome do Dr.Célio Rodrigues Pereira, bem como determino o cadastramento no sistema processual da advogada Dra Maria Lúcia Rodrigues Pereira,

assim como intimem-se os autores para que especifiquem nos autos em nome de quem deverá ser expedido o alvará.Prazo:10(dez). Com o cumprimento e se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais.

98.0031272-2 - MARIA DA GLORIA SILVA E OUTROS (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP026482 CLEIDE GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.342 nos termos requerido às fls.366.

98.0035491-3 - BENVINDA MARTA OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Aguarde-se em secretaria a decisão do agravo de instrumento insterposto.

98.0036922-8 - ENY TEIXEIRA COMBAS E OUTROS (ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora, para que no prazo improrrogável de 05(cinco)dias, manifeste-se sobre o alegado pela CEF quanto ao co-autor Gilberto Arias. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.001291-6 - DIEGO LUIZ RODRIGUEZ LAMARTIN E OUTROS (PROCURAD HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.298/301:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.003421-3 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.301/303:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.020805-7 - JOAO SULPINO DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se as partes,para que no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela contadoria. Int.

1999.61.00.023499-8 - MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.317/322:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.036718-4 - JOAO HERGESSE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios dos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

1999.61.00.038307-4 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.161 no prazo improrrogável de 10 (dez)dias, bem como traga planilha de cálculos referente aos honorários sucumbenciais nos termos do acórdão de fls.128. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.048895-9 - GALDENCIO DE ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho retro haja vista o erro material ocorrido.Passo a considerar: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face da decisão de fls.269. Recebo os presentes embargos, à míngua de previsão legal, porém para rejeitá-los. Trata-se de recurso que não deve prosperar, vez que é meio inidôneo para o fim a que se destina.Ratifico a decisão retro.Intimem-se.

1999.61.00.054917-1 - OSWALDO DE FARIA SILVA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E PROCURAD REGIS LUIS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.190:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.059067-5 - SUZANA DA SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a CEF para que junte aos autos as cópias dos ofícios expedidos aos bancos depositários solicitando os extratos das contas fundiárias do autor. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de fls.169 nos termos requerido às fls.176.

2000.61.00.002048-6 - VALERIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.

2000.61.00.013179-0 - UBIRAJARA LEANDRO GARCIA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP190260 LUCIANA LEANDRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial. Int.

2000.61.00.016097-1 - JOAO VITALINO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.341/387:Manifeste-se a parte autora, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito de fls.382.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.036326-2 - JOSE COSTA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Assiste razão à CEF. Anoto que o termo de adesão juntado pela CEF às fls.128 consta o nº do PIS do autor José Costa, 106.119.860-59 que é o mesmo dos documentos às fls.86/90 juntado pelo autor e ratificado na petição de fls.107. Portanto, esclareça a parte autora a razão da apresentação de novo nº do PIS às fls.138.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.037103-9 - ANDRE LUIZ DIELE DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, para que os autos possam ser encaminhados para a Contadoria. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.

2000.61.00.041238-8 - ANTONIO ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Anoto que, é devido o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF,intime-se a parte autora das alegações da CEF de que os co-autores:Antonio Alexandre dos Santos e Antonio Banvino Favela já receberam o valor correspondente à verba honorária, bem como dos extratos juntados aos autos às fls.226/234. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.045759-1 - JOSE MONTEIRO GOMES IRMAO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.309/312:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Apreciei posteriormente o requerido quanto a expedição do alvará de levantamento relativo aos honorários sucumbenciais.

2000.61.00.050323-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MAXIMINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Fls.382/392:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.001160-0 - GILSON CYPRIANO ROSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito juntado às fls.163 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.009276-3 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP129302 ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Fls.271:Dê-se vista à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.012252-4 - MILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10(dez)dias sobre as considerações da Contadoria Judicial.

2002.61.00.012979-1 - CARMEM SILVIA GARCIA BOTARO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos bem como da guia de depósito às fls.136/142, para que requeira o que entender de direito. Prazo:10(dez)dias.

2005.61.00.018444-4 - FRANCO VITTELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.110/117: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.007820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053902-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Reconsidero o despacho de fls. 166, para fazer constar:Dê-se vista ao embargado do depósito feito às fls.165 para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

Expediente Nº 2064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.004940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015923-7) MARCOS DANIEL TALARICO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ SEGURADORA SASSE CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.00.006691-8 - ANTONIO JOSE MERCADO MARTINS E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida...

2004.61.00.011418-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009881-0) EDWARD PROGERS MAGATTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassa a tutela anteriormente concedida...

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.018638-4 - UERSON PELAES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...e, considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 6º, da lei 1.533/51, em razão da ausência de prova pré-constituída e inadequação de via eleita...

2002.61.00.016446-8 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, denego a segurança pleiteada e casso a liminar concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.004600-0 - ATELIER DE SOFTWARE COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR E ADV. SP154647 PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO SP (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Posto isto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.018018-9 - VIACAO TRANSACREANA LTDA (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X CHEFE DA 6a SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL BA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029688-0 - GLOBAL TOY COM/ E IMP/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP206670 DENISE SOARES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Desta forma, declaro extinto o presente mandamus, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e casso a liminar concedida.

2006.61.00.012145-1 - CARLOS EDUARDO PEREIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo improcedente o pedido formulado inicial e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.O

2006.61.00.017272-0 - MED TEC SERVICOS RADIOLOGICOS S/S LTDA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar concedida e concedo a segurança pretendida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2006.61.00.017332-3 - UBIRAJARA KEUTENEDJIAN (ADV. SP180471 UBIRAJARA KEUTENEDJIAN FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, entendo presentes a liquidez e certeza do direito alegado e julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de reconhecer a responsabilidade do proprietário do imóvel pela taxa de ocupação, a partir da data da transcrição do Registro de Imóveis e determinar a efetiva transferência da responsabilidade do Impetrado para o atual proprietário, conforme documentação apresentada...

2006.61.83.003716-3 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Assim, entendo inexistente a liquidez certeza do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.017645-6 - VIACAO TRANSACREANA LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de: a) extinguir o processo sem julgamento do mérito,

quanto ao pedido de abstenção de novas apreensões dos veículos do Impetrante, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. b) resolver o mérito com fundamento no art. 269, inciso, I, do Código de Processo Civil e reconhecer apenas a ilegalidade da apreensão e da liberação condicionada do veículo em questão, e, assim, determinar sua liberação..

2007.61.00.026090-0 - NELSON NICOLA (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.006493-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.009077-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
...Assim, entendo presentes a liquidez, certeza do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. 174-175 e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o determinado às fls. 249, encaminhando os presentes autos ao SEDI a fim de fazer constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE OSASCO/SP, onde constou: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

2008.61.00.009918-1 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar parcialmente concedida...

2008.61.00.013048-5 - MARY APARECIDA ESCUDEIRO CUKIER E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma,, concedo a segurança e confirmo a liminar deferida, com resolução do seu mérito, cujo o fulcro ancora-se no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil Custas na forma da lei Sem condenação em honorários advocatícios à luz do preceituado pelas súmulas n.ºs. 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.O.

2008.61.00.016282-6 - PATRICIA BOMBONATO DE CARVALHO (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.016816-6 - DROGARIA EXTRA FORMULAS DA VILA ASSUNCAO LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, bem como denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC...

2008.61.00.019449-9 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendo presentes a liquidez e certeza do direito alegado, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.020482-1 - ERIETE RODRIGUES GOTO E OUTROS (ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Assim, julgo procedente e concedo a segurança, para que autoridade impetrada reconheça as decisões proferidas pelas impetrantes, para fins de movimentação das contas de FGTS dos conciliados, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. Oficie-se ao TRF 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento

2008.61.00.021779-7 - LUIZ CARLOS ROCHA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma,, concedo a segurança e confirmo a liminar deferida, com resolução do seu mérito, cujo o fulcro ancora-se no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios à luz do preceituado pelas súmulas n.ºs. 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.O.

2008.61.00.021848-0 - LOGICTEL S/A (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.022761-4 - SARA CAROLINE FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP150490 OTAVIO VARGAS VALENTIM) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

...DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2008.61.00.023342-0 - ELIANE CONCEICAO BRUNO ABBUD (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS; 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2008.61.00.024450-8 - FERNANDO BRANCO DA LUZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO. 2) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS; 3) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2008.61.00.026362-0 - NEXTRANS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP264686 BERNARDO DE PAULA LOBO) X DIRETOR GERAL DEPART NACIONAL INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, declaro extinto o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.019482-6 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ABC (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA E ADV. SP223592 VINICIUS CAMPOI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Portanto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016729-7 - ADALZIRA DE MOURA PIRES OLIVEIRA DIAS (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Quanto à sucumbência, observo que ambas as partes deram causa à demanda. O requerente por ter apresentado seu pedido na iminência do vencimento de prazo prescricional concomitante e notoriamente com milhares

de outros interessados, o que dificultou a requerida atender ao pedido a tempo e modo adequados, mas lhe permitiu assegurar resultado de eventual ação principal. A requerida, por não ter prestado serviço adequado diante de aumento de demanda ampla e previamente noticiado pelos meios de comunicação, mas tampouco ofereceu resistência à apresentação do documento. Por tais motivos, para correta distribuição dos ônus, cada parte arcará com suas despesas e honorários de seus patronos. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.015923-7 - MARCOS DANIEL TALARICO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ SEGURADORA SASSE CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Ante o exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...

2003.61.00.025436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006691-8) ANTONIO JOSE MERCADO MARTINS E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.009881-0 - EDWARD PROGERS MAGATTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.007536-0 - CAYMI PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.028033-1 - NILSON DOS REIS (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege (justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3721

MANDADO DE SEGURANCA

90.0048140-6 - UNICEL - UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO EM GUARULHOS (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Defiro a vista requerida pelo autor a fl. retro.

92.0033054-1 - MARTA MEGDA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP102357 JAIR DE PAULA MACHADO) X DIRETOR DA FACULDADE DE BELAS ARTES DE SAO PAULO (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

97.0033876-2 - GREEN LINE SERVICOS DE SAUDE LTDA E OUTRO (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO

DE SOUZA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.041293-5 - FRANCISCO ROBERTO TANZINI (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP173689 VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a impetrante a documentação indicada a fls. 247. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.05.011667-2 - YANMAR DO BRASIL S/A (ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134: Manifeste-se a impetrante. Int.

2003.61.00.026949-0 - DALBERTO DE PAULA VIDAL (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.015061-2 - ROSELY PASQUALI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.022768-2 - AMAZONAS LESTE LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.027269-9 - CONSTRUTORA PNP LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP159345A ALEXANDRE ANTÔNIO NASCENTES COELHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.003622-4 - AMAURI SANSONI RODRIGUES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.024676-0 - BANCO VR S/A (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.025902-0 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.001732-5 - TGA TERESA GAMA CONSULTORIA DE BENEFICIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP197080 FERNANDA MACEDO E ADV. SP200838 CINTHIAN RODRIGUES NAGATOMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.008557-4 - GLOBAL FLEET SERVICOS DE GERENCIAMENTO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.016185-0 - FARMASA - LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.018148-4 - PEDRO UBIRATAN MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP234595 ANDREIA DE SOUZA LEITE E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP219053B VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE) X CHEFE DA DIVISAO RECURSO HUMANOS DA GERENCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.008455-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2008.61.00.008842-0 - GR S/A (ADV. SP128746 FERNANDO ALVARO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.010038-9 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.016498-7 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.019618-6 - INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO EXECUTIVO DO COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/149: Prejudicado face a sentença de fls. 139/140, qual seja: ... denego a segurança requerida...Int.

2008.61.00.025511-7 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o impetrante para informar se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001040-6 - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, atualizado nos termos da Resolução CJF 561/07. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado. P.R.I.

Expediente Nº 3758

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0007568-1 - GRAFICA LEARDINI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Esclareça o autor seu pedido de fls. retro, haja vista o ofício requisitório expedido às fls. 265.Int.

94.0026039-3 - SIMONE BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
(...)Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

98.0024937-0 - PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Fls. 304/305: Ciência ao autor acerca da designação de hasta pública.Int.

1999.61.00.014225-3 - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.00.030118-9 - ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

2000.61.00.040749-6 - GREGORIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.00.006517-6 - SILVANA BRUNA BRUNO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.00.011231-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008080-7) PARAISO DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BOBSLED SKELETON E LUGE E OUTROS (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP228297 ALFREDO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)
Face a manifestação de fls. 1422, intime-se a co-autora Terceiro Milênio Promoção e Administração de Eventos Ltda. para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.009862-6 - FABIANA LOURENCO SALVAGNI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.902242-8 - MICHEL ANDRE MURILLO FLOROSCHK (ADV. SP228400 MICHEL ANDRÉ MURILLO FLOROSCHK) X CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS (CESPE) DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos.

2006.61.00.017449-2 - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.012979-0 - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para que conste do dispositivo da sentença os seguintes tópicos:Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 83.172,06 (oitenta e três mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos) para junho de 2008 que, atualizado para novembro de 2008, corresponde a R\$ 84.993,59 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor no valor de R\$ 84.993,59 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) e à Caixa Econômica Federal - CEF do valor remanescente, para tanto, informem os interessados, o nome, RG, CPF, e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Após, remetam-se ao arquivo findo.Intimem-se.Mantenho, no mais a decisão conforme proferida.Int.

2007.61.00.017297-9 - EMILIA LIANZA BRAGA (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 19.955,74 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em outubro de 2008.Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor no valor de R\$ 19.955,74, e em favor da Caixa Econômica Federal do valor remanescente, para tanto, informem os interessados, o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Após, remetam-se ao arquivo findo.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0022497-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042952-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X AMELIA APARECIDA SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Preliminarmente, regularize o embargado sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original, bem como informe nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no ofício requisitório.Após, dê-se vista à União Federal acerca dos cálculos atualizados de fls. retro. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.03.99.053760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013022-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749122-0 - ADJALMA FERREIRA FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Fls. 617/632: Dê-se vista aos autores para que requeiram o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

89.0026529-6 - EDSON FERNANDO CARNIELLI (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

92.0072483-3 - CARLOS CAPELI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E PROCURAD GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0075441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072897-9) TOPEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se vista à exequente acerca da carta precatória devolvida.

96.0035388-3 - ALEXANDRE CESAR NUNES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

97.0022896-7 - LEO PORPORA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO E PROCURAD FREDDY JULIO MANDELBAUM E PROCURAD ELIS CRISTINA TIVELLI E PROCURAD ANDRE RICARDO BRANCO FERREIRA PINTO E PROCURAD ANTONIO CELSO MELEGARI E PROCURAD FELISBERTO ODILON CORDOBA E PROCURAD MARCELLO MACEDO REBLIN E PROCURAD HENRIQUE COSTA FILHO E PROCURAD SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Cite-se nos termos do art. 730, do CPC.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

97.0059825-0 - IARA DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Face a manifestação da União Federal requiera o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

98.0015508-2 - FERNANDO AVELINO CORREA (ADV. SP018580 SERGIO DE GODOY BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.000097-9 - JOSE GALDINO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2001.61.00.003802-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2001.61.00.007540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026900-2) IND/ TEXTIL AEC LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.004475-3 - MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2004.61.00.017400-8 - LAERCIO GREMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0084447-2 - FLAVIA HITOMI SEWO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos. Fl. 559: Intime-se a executada para que cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente FÁRIMA FERRAZ CARIDADE ROSEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

92.0084470-7 - MARIA APARECIDA DIAS MARQUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP219683 ANGELA JAH JAH DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folha 731: Considerando que a executada não cumpriu o disposto nos r. despachos de fls. 716 e 727, intime-se a ré, para efetuar o pagamento da multa executiva no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), arbitrada à fl. 662, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

93.0008128-4 - SONIA MARA HANSEN ESCOCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Vistos. Fls. 365/373 e 378/383: Aguarde-se no arquivo sobrestado, o deslinde do agravo de instrumento interposto pela parte autora. I.C.

93.0008443-7 - JOAO ARNALDO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 213/219: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores JACQUELINE IVONE CHACES JOSÉ, CARLOS BAUAB, JOSÉ HELIBERTO FAVARO, JOSÉ HELIO DOS GOIS MACIEL, JOSÉ MARCOS GIACONE e JOSÉ URBANO FELTRAN, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários

advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 189/226: Dê-se vista aos exequentes, pelo prazo de 10 dias. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0008835-1 - MARCILIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Preliminarmente, cumpra a executada a obrigação de fazer em relação à co-autora MARIA FLOR DE CARVALHO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fl. 253/263 e 273/277: Não há acordo em relação aos depósitos efetuados nas contas vinculadas do exequentes e em relação aos honorários advocatícios. Assim, para dirimir controvérsias determino que oportunamente os autos sejam remetidos ao Contador Judicial para elaboração de planilha. O critério de correção monetária das contas vinculadas, foi determinado à fl. 93 (Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01), juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação (fl. 125) e honorários advocatícios de acordo com a r. sentença de fls. 89/94 e v. acórdão de fls. 189/198 do C. STJ. Outrossim, é devida a citada verba em relação aos adesistas, posto tratar-se de direito disponível apenas dos patronos. I.C.

93.0008856-4 - PAULO YASUO KITAGUTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS)

Vistos. Fls. 214/219: Intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a divergência de nomes da exequente PATRÍCIA GARCIA STELLA ou PATRÍCIA GARCIA STELLA GOBBO. Em caso de matrimônio, junte aos autos cópia da certidão. No mesmo prazo carreie aos autos a planilha de correção do FGTS e de honorários que entender devida. Por fim, é devida a verba honorária em relação aos adesistas, posto tratar-se de direito disponível apenas dos patronos. I.

93.0008869-6 - LEA MARIA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP106489 JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X LIGIA TEREZINHA MEDICI NADALETO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo legal. Silente, remeta-se o processo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

93.0008870-0 - LUIZ HERMINIO BERTONI E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X LUIZA DIAS HAYASHIDA (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X LAERCIO FRANCO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 288 e 291: Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. No silêncio ou com o cumprimento do ofício nº 502/08, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0017146-1 - ELSON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) FRANCISCA DE ASSIS LIMA, FERNANDO JOSÉ LUIZ, FRANCISCO INACIO CORREA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não

atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls.255/272: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.DESPACHO PROFERIDO À FL. 314: Fls. 283/313: afirmam os autores não ter a ré cumprido integralmente a obrigação de fazer à qual foi condenada, alegando, ainda, estarem incorretos os valores por ela depositados nas contas fundiárias. Manifeste-se, pois, a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando que o patrono dos autores, intimado em secretaria, já se manifestou (fls. 283/313), publique-se o despacho de fls.281 somente para a ré (CEF).Int.Cumprase.

93.0017438-0 - NOBUO TAGASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 297/314: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0055853-0 - MARIA ESTARLICH PONS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos. Fls. 283, 284, 285, 286, 287 e 288: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): FRANCISCO DE PAULA VICTOR SILVA (fl. 283), GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (fl. 284), JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (fl. 285), LAÍLSON MARTINS DE SOUZA (fl. 286), MARIA ESTARLICH PONS (fl. 287) e SONIA MARIA MICHELONI SIMONASSI (fl. 288) , nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 280, 281 e 282: Determino que a ré carreie aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos co-autores DULCE HELENA DA SILVA, HÉLIO BELO ALVES e WÍLSON LUIZ OMURO. Prazo 30 (trinta) dias. I.

96.0011158-8 - ROSA MARIA PRICOLI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos. Fls. 451/464: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez), sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos exequentes ROSELI DE FÁTIMA PINTER CARNELO, ROSA APARECIDA BARBOSA, ROSA MARIA PRICOLI e ROSA MARIA VICENTE. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

96.0038027-9 - MARA IOCO KOBAYASHI PAVAO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 312/323: Vista ao exequente MÁRCIO RONALDO RIBEIRO ALVES, sobre os créditos percebidos pelo processo nº 1999.38.00.025056-6, que trâmitou perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. Prazo 10 (dez) dias. Observo que não há acordo em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas e honorários advocatícios. Assim, visando dirimir controvérsias, determino que os autos sejam oportunamente remetidos ao Contador Judicial. A planilha deverá ser elaborada conforme r. decisão de fls. 225/228 do E. TRF-3, o critério de correção monetária e juros de mora foi definido à fl. 169 e verba da sucumbência fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Outrossim, também é devida em relação aos adesistas, posto tratar-se de direito disponível apenas dos patronos. I.C.

96.0040689-8 - ARINEU PAULINO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA

SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 260/271: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 272: Considerando que a executada enviou ofício ao antigo banco depositário, a fim de cumprir a determinação judicial, concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta dias) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para cumprir a obrigação de fazer. I.

97.0001964-0 - ADONIAS FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fls. 301/302: Não houve condenação da CEF no pagamento de honorários advocatícios, conforme r. decisão de fls. 226/228 do C. STJ. Conforme já determinado no r. despacho de fl. 297, em se tratando de incidência de juros progressivos no saldo das contas vinculadas, é ônus do autor a juntada dos extratos. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que carreie aos autos os extratos analíticos. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0018426-9 - PASQUAL LANZO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 210V: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora cumpra o disposto no r. despacho de fl. 210. Silente, cumpra a secretaria a parte final do referido despacho. I.C.

97.0021859-7 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0022680-8 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 202 e 203/204: Compulsando os autos, verifico que sequer foi iniciada a execução do feito. Assim, requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0022697-2 - NEEMIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0023169-0 - ATENAGORA GOMES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 405/416: manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte autora. Int.

97.0023386-3 - HENRIQUETA APARECIDA FRENDRER MENEGUELLO (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 295/306: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos realizados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0023455-0 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fl. 403: Indefiro o pedido a fim de que a ré deposite a verba honorária, haja vista que a r. decisão de fls. 268/271 do E. TRF-3 a excluiu desse encargo. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a ré junte aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor de todos os exequentes. I.

97.0025606-5 - ELI AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fl. 274: Indefiro a expedição de alvará de levantamento em favor dos exequentes, pois o objeto da execução em face da Caixa Econômica Federal constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos nas contas vinculadas ao FGTS. Ademais, as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento dos valores à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, etc...). Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

97.0033621-2 - CEZAR EMANUEL SARAIVA E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 413/417: Manifeste-se o co-autor WILSON ROBERTO BADOLATO sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0045355-3 - MARIA APARECIDA SILVA FRANCISCO RISKEVICH E OUTROS (PROCURAD LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista as alegações da ré, Caixa Econômica Federal, intime-se a co-autora MARIA NILZA RIBEIRO DE ABREU, para que esclareça a divergência no seu nome. Prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, independente de nova intimação, cumpra a ré, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, a obrigação de fazer com relação a tal co-autora, nos termos determinados às fls. 314. I.C.

97.0045357-0 - ADILSON MARCHINI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LUCIENE DO AMARAL E ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Inicialmente, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste expressamente acerca da multa que lhe foi aplicada às fls. 296 destes autos, tendo em vista que não consta nos autos, comprovante de pagamento. No mesmo prazo, informe a ré, se no momento do cumprimento da sentença, haviam autores com conta vinculada liquidada, em razão do determinado no dispositivo da r. sentença proferida, e o pleito da parte autora de fls. 358-359. Com o cumprimento do supra-determinado, tornem os autos conclusos. I.C.

97.0049207-9 - ANTONIO ADAO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fl. 358: Defiro o pedido da parte exequente e determino que a executada carreie aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor de todos os adesesistas. I.

97.0056636-6 - FRANCISCA ZALA SILVA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 327/336: Indefiro o requerido quanto à manutenção da multa arbitrada, já que dentro do prazo determinado a executada protocolou petição solicitando a dilação de prazo e antes da apreciação desta cumpriu a obrigação para a qual foi condenada. Remetam-se os autos à contadoria. Int. Cumpra-se.

97.0056738-9 - MANOEL JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 231/236: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal sobre a planilha juntada aos autos pelos autores, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

97.0056741-9 - KLEIMAN SAINTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 358, haja vista que a parte sucumbente é a CEF e não os autores. Fl. 362: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento da diferença dos honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0057318-4 - ALCIDES BARRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Suspensão do despacho de fl. 255, tendo em vista que a ré cumpriu o despacho antes da publicação. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar

as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ALDEMAR DA CUNHA LOPES, DEBORA NASCIMENTO, EDUARDO GOMES DOS SANTOS, ELIETE MENDES DA COSTA, JOSÉ ELIZEU DE TREITAS E ODILON NONATO RIBEIRO, nos termos do art.7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

98.0001422-5 - ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 261, 262, 263, 264, 265, 266 e 267: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): DORIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (fl. 261); EVA CORREIA DE OLIVEIRA (fl. 262); FRANCISCA KAREN REGES SANTOS (fl. 263); GENEIR PRUDENCIO DE OLIVEIRA (fl. 264); JOÃO JOSÉ DA SILVA (fl. 265); JOSÉ MARINHO DE MELO (fl. 266) e OSCAR JOSÉ DA SILVA (fl. 267), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 255/260: Dê-se vista à exequente JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0003757-8 - CELSO RAYMUNDO DE BARROS (ADV. SP106270 ELSON CATOZO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido em sede de embargos à execução, já trasladado para estes autos, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do decidido nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.C.

98.0006975-5 - JAIME WELICHAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 133: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05, que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0015314-4 - ADAG ANTONIO - ESPOLIO (ARACY CORREA ANTONIO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação ordinária na qual objetivava a parte autora a aplicação da taxa de juros progressivos, prevista no art. 4º da Lei 5107/66.Após a citação da Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, travou-se nos autos uma discussão quanto à apresentação dos extratos da conta vinculada do autor, para elaboração de cálculos a permitir obter o quantum a ser creditado ao autor.Às fls. 191/192, requer a parte autora a aplicação de multa diária com relação à CEF, conforme despacho de fl.149.Às fls. 209/224, a ré apresenta a memória de cálculos concernente ao crédito efetuado ao autor, bem como comprovação de depósito da verba honorária, a que foi condenada.Feito este breve relatório, decido.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do crédito realizado pela CEF (fls. 210/224)Afasto a questão relativa à incidência de multa, na forma aventada pelo autor. Na verdade, considerando os esforços

imprimidos pela CEF na obtenção dos extratos perante o banco depositário (fls. 148, 151/152), concluo ausência de má fé ou descumprimento espontâneo das determinações judiciais nesse sentido. Não há que se falar, pois, em aplicação de multa em face da ré. Conseqüentemente, reconsidero o despacho de fl. 193. Informe a parte autora em nome de qual advogado (RG e CPF), devidamente constituído nestes autos deverá ser expedido o alvará para pagamento da sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido e após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0015586-4 - JOSE LUIZ DORIGHELLO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fls. 467/480: Considerando que a executada enviou ofícios aos antigos bancos depositários a fim de cumprir a ordem judicial, concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

98.0015878-2 - ARIIVALDO FERNANDES XAVIER RABELLO E OUTROS (ADV. SP119351 SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 825/914: Preliminarmente, reconsidero o 4º (quarto) parágrafo da r. decisão de fls. 822/823, haja vista que o termo de adesão de fl. 811 pertence a uma homônima da exequente MARIA JOSÉ VALENTIM GOMES (fls. 79 e 829). Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente supracitada, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos) reais. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a planilha de correção elaborada pela parte autora (fls. 830/914). Fl. 916: Dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

98.0016132-5 - ADAO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 348, 349, 351, 353 e 355: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ÉMERSON DOMINGOS XAVIER (fl. 348); JAIR MENDES SARAIVA (fl. 349); JOSÉ DA SILVA GUALBERTO (fl. 351), JOSÉ VÍTOR DA SILVA (fl. 353), representado pela viúva APARECIDA BUENO DA SILVA (fl. 354) e SEBASTIÃO DA SILVA GUALBERTO (fl. 355), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 347: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ADAO ANTONIO DO NASCIMENTO (fl. 347), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Dê-se vista aos co-exequentes: OSVALDO CELESTINO DA SILVA, PAULO DE PAULA, TEREZINHA GUIMARÃES NOVAES e ANTONIO DE CARVALHO FILHO, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0016192-9 - ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 321, 324, 326, 328 e 329: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo,

sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): LUIZ ALVES (fl. 321); ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA (fl. 324); JOÃO TAVARES DE MENEZES (fl. 326); MAURÍCIO BRANDÃO LOPES (fl. 328) e DELCÍLIO ROSA DE LIMA (fl. 329), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 323: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor: JOÃO ALVES (fl. 323), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 305/320: Dê-se vista ao exequente ÉDSON MIGUEL PELAGALO, sobre os créditos percebidos pelo processo nº 9500342006, que trâmitou perante a 8ª Vara Cível. Prazo 10 (dez) dias. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequentes ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES; JOSÉ DA SILVA e ORLANDO CHAGAS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a qual deverá ser equitativamente distribuída entre os três co-exequentes. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0019386-3 - EDUARDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 242: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0019436-3 - LUIZ RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fl. 267: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05, que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0019470-3 - EDUARDO BONATO E OUTROS (ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 271/275: Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para manifestar-se expressamente acerca do alegado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

98.0021111-0 - DANTE LUIZ RENESTO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Folhas 233: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento de multa já arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Fls. 235/239: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela rá, no prazo subseqüente de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0022062-3 - CLAUDIO CANDOZIM E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 228/243: Dê-se vista aos exequentes, pelo prazo legal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0023393-8 - ELIZABETH DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Folhas 371/375: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0024039-0 - SALVADOR MARQUES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a petição carreada aos autos pela ré, Caixa Econômica Federal, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I. FLS: 409: Dê-se vista aos autores dos depósitos efetuados a título de honorários sucumbenciais. Expeça-se alvará de levantamento conquanto a autora indique o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais seno requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

98.0024717-3 - CLOVIS ALMEIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Folhas 412/416: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0030870-9 - LUIZ HENRIQUE SAOUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 281: Improcedente o pedido a fim de que o Juízo acolha a talela de correção elaborada pelos autores, haja vista que não obedeceu o decidido nos autos. Por fim, determino que a ré junte aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em favor de todos os exequentes. I.

98.0031634-5 - BENEDITO OTAVIO MENDES E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 346/348: Da simples leitura dos autos, verifica-se que os termos de adesões dos autores ELAINE BERTOLONI e JOÃO BELLODI, foram homologados pelo Juízo à fl. 334. Cumpra a executada o disposto no r. despacho de fl. 345 e carrie aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em favor de todos os adesistas. I.

98.0031981-6 - JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 420: Preliminarmente, observo que as peças principais dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.013218-0 foram trasladadas para estes autos (fls. 426/442). Assim, a execução da multa imposta pelo E. TRF-3 (fl. 436) será executada nestes autos. Contudo, tenho que o valor da punição não restou definida, pois não há acordo entre as partes em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Do exposto, visando dirimir controvérsias determino que oportunamente os autos sejam remetidos ao Contador Judicial para elaboração de planilha. A mesma deverá ser elaborada nos termos do v. acórdão do E. TRF-3 de fls. 163/169. Fl. 424: Defiro a dilação processual de 30 (trinta) dias, requerida pela executada. I.C.

98.0034267-2 - MARIA CLEUSA DE JESUS PACHECO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 201: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005, que alterou o C.P.C., especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0039966-6 - OSCAR NAVARRO DAL MEDICO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 360/361: Preliminarmente, acolho a planilha oficial de fls. 386/392, por se encontrar fundamentada com elementos consistentes e elaborada conforme decidido nos autos. Demais, às fls. 360/361 a executada concordou com a mesma. Assim, dê-se vista à parte autora sobre os créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas, pelo

prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0042309-5 - JUVENAL SPILLER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 263: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005, que alterou o C.P.C., especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0048907-0 - JOSE CARLOS BORIN PACHECO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 614/615: Os co-autores DÉCIO NUNES DE MACEDO e EIJI ARATA não estão de acordo com os créditos efetuados pela ré, requerendo nova planilha com memória de cálculos e com a taxa de juros de 6% ao ano. Os autos foram remetidos ao Contador Judicial para a elaboração de planilhas de acordo com o decidido no mesmo. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, houve publicação para que as partes se manifestassem sobre os cálculos apresentados. Ocorre que não houve manifestação dos co-autores. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0054674-0 - NILTON DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a executada CEF o despacho de fl. 192, sob pena de multa que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do exequente.Int. Cumpra-se.

1999.03.99.016547-9 - CIDINEI RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 320/321: Considerando a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que carregue aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a planilha que entender correta. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.001894-3 - CARLOS PAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005, que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.006786-3 - JOSEILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.012823-2 - JOSE ALEXANDRE MARIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.221: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.012825-6 - MARA LIGIA BORGES SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.210: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.014624-6 - DIOMAR DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fl. 316: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra o determinado no r. despacho de fl. 312, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em favor do co-exequentes ELIAS BEZERRA GOMES e FRANCISCO MACHADO. I.

1999.61.00.014633-7 - PAULO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 298: Suspendo-o, uma vez que a ré cumpriu o despacho de fl. 292. Fls. 299/318: Manifestem-se os co-autores sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.020744-2 - ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 293-306: Vista à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

1999.61.00.020807-0 - ADAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Fl. 352: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): ADÃO SABINO DA SILVA (fl. 352), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Fls. 343/349: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte exequente em face do r. despacho de fl. 342, o qual indeferiu a execução dos honorários. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Preliminarmente, não há que se falar em depósito da verba da sucumbência, haja vista que o v. acórdão de fls. 163/171 do E. TRF-3 fixou a sucumbência recíproca nos termos do artigo 21, caput do CPC. Assim, o r. despacho fustigado não foi contraditório, posto que indeferiu a execução dos honorários com arrimo no v. acórdão. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a r. decisão de fl. 342 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.021655-8 - LOURIVAL JULIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 326/329: São tempestivos os embargos de declaração opostos pela parte autora; recebo-os, pois. Mantenho a decisão embargada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

1999.61.00.023470-6 - OTILHA DE CASTRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 195/210 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005).

Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) BEATRIZ MARIA DOS SANTOS, CARLA MARCIANO ABILIO, LENICE MARIA SALES, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

1999.61.00.024353-7 - JOAO DAL BON E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 272/278: Fica indeferido o pedido da parte autora a fim de que a ré deposite os honorários advocatícios, haja vista que o v. acórdão do E. TRF-3 de fls. 183/192 e 210/214 excluiu a executada do pagamento do citado ônus. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.036734-2 - EDNARDO ANTONIO COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fl.186: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.039904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032594-6) SEBASTIAO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.238 : Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.040802-2 - ADERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 285/287: Recebo os Embargos de Declaração, posto que tempestivos. Deixo de apreciá-los, tendo em vista que a decisão embargada determinou a aplicação da lei concernente ao FGTS e não do Prov. 26/01. Cumpra a CEF o disposto às fls. 284 sob pena de multa que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos exequentes. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.040824-1 - MAMEDIO MOREIRA BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 339/344: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a planilha juntada pelo co-autor JOSÉ MARCOS NETO discordando dos créditos efetuados. Intime-se.

1999.61.00.048722-0 - JANINA MARIA ADAMENAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.181: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.051371-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP122989 MIRIAM DE ALMEIDA PROENCA RAMPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 245/246: Considerando a informação da executada de que a razão do bloqueio da conta vinculada do exequente JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA, refere-se a outro processo nº 93.0004671-3 com trâmite perante a 16ª Vara Cível, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.052818-0 - JOAO EZEQUIEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 388/391: Esclareça a ré, Caixa Econômica Federal sobre o alegado às fls. 388, tendo em vista que o documento de fl. 389 mostra que a autora optou pelo FGTS em 01/08/1988, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

1999.61.00.053515-9 - LUIZ ANTONIO CARVALHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 152: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005 que alterou o C.P.C., especificamente o Capítulo X - Do Cumprimento de Sentença, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.03.99.005492-3 - SIMEAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 362: Acolho o laudo oficial de fls. 351/356 por se encontrar fundamentado com elementos consistentes e elaborado de acordo com o decidido nos autos. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que a ré proceda aos créditos nas contas vinculadas dos co-exequentes SINÉSIO FERREIRA TELIS e SIVIRINO FERREIRA DA SILVA, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a qual deverá ser repartida equitativamente entre os dois co-autores. I.

2000.03.99.015862-5 - ADAIR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fl. 435: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 274. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.03.99.016884-9 - MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287/293: São tempestivos os embargos de declaração opostos pela ré, Caixa Econômica Federal; recebo-os, pois. Mantenho, porém, a decisão embargada, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24 - parágrafo 4, da Lei nº 8.906/94. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o disposto no último parágrafo da decisão de fls. 284/285. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.000580-1 - CICERO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 262/272: manifeste-se a parte autora acerca dos créditos complementares efetuados pela CEF, com base na planilha elaborada pela Contadoria Judicial e acolhida às fls. 254/255. Prazo: 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.012017-1 - BENONE AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146591 JOAO ANTONIO SIMON GONCALES E ADV. SP039425 MARIA LUCIA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Fls. 249/253 e 260/261: Tendo o Juízo homologado o termo de adesão entre o exequente BENONE AUGUSTO DE PAIVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a execução foi extinta nos termos do artigo 794, II, do CÓDIGO de Processo Civil. Assim, nada a apreciar. Por fim, cumpra a secretaria a parte final do r. despacho de fl. 246. I.C.

2000.61.00.017268-7 - MARLI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fl. 178: Indefiro o pedido da parte autora, a fim de que a executada deposite os créditos complementares na conta vinculada da exequente e também deposite a diferença dos honorários advocatícios, haja vista a r. decisão do E. TRF-3 de fls. 172/175. Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no levantamento do depósito de fl. 150. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.037517-3 - ADELINO DE FREITAS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 223: Recebo a petição como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de

fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.041669-2 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor MANOEL FRANCISCO DA SILVA (fl.328), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Manifeste-se o co-autor SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA acerca dos créditos efetuados pela ré em sua conta vinculada (fls.325/327), no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento concernente aos honorários advocatícios, conquanto a parte autora indique o nome, RG e CPF do favorecido, desde que constituído nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2000.61.00.043241-7 - CLAUDIO GUSSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 261/263: Recebo os Embargos de Declaração, posto que tempestivos. Ainda, mantenho a decisão de fls. 257 por seus próprios fundamentos. Fls. 265/280: Dê-se vista aos exequentes, pelo prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.048647-5 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) DANIEL RODRIGUES DE SOUZA e JAIR ARRUDA (fls.272/273), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Manifestem-se os co-autores: FRANCISCA JOSÉ DO NASCIMENTO, quanto à alegação de ter recebido seu crédito fundiário por meio de outro processo judicial; JAIR ARRUDA, que não possuiuira conta vinculada e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA ROCHA, a qual teria efetuado saques. Por fim, informe a co-autora IVANIR MOURA DOS SANTOS seu número de PIS, tudo consoante relatório apresentado pela CEF às fls. 265/271. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2001.61.00.002270-0 - ANDRE MUNHOZ NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 284/286: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF em face do r. despacho de fl. 280, que acolheu o laudo elaborado pela Contadoria Judicial. É o relatório. Decido. Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos. Em síntese, o embargante afirmou que o Juízo acolheu o laudo do contador sem que as partes se manifestassem, o que acarretou violação aos Princípios do contraditório e ampla defesa. Pois bem, o Juízo acolheu o laudo do contador, posto se encontrar fundamentado com elementos consistentes. O critério de correção monetária utilizado, foi o decidido nos autos. Outrossim, também são princípios constitucionais o respeito à coisa julgada e o

direito adquirido. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração e mantenho a r. decisão fustigada, tal como foi lançada. Para o prosseguimento da execução, concedo novo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a embargante cumpra o disposto no r. despacho de fl. 280, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser rateada entre os exequentes citados no referido despacho. I.

2001.61.00.002415-0 - ANTONIO MATIAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 221/224: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face do r. despacho de fl. 217, que denegou a expedição do alvará de levantamento. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Em síntese, o embargante afirmou que o Juízo foi contraditório ao negar a expedição do alvará. Pois bem, compulsando os autos, verifico que a r. decisão do E. TRF-3 de fls. 127/129 fixou a sucumbência recíproca. Demais, a r. decisão de fl. 191 publicada em 19/07/07 determinou a expedição de ofício para que a CEF se apropriasse do depósito de fl. 170. Às fls. 206/207, a executada cumpriu a ordem judicial. Assim, não houve contradição do Juízo, mas foi cumprida a r. decisão do E. TRF-3, razão pela qual REJEITO os embargos de declaração e mantenho a r. decisão fustigada tal como foi lançada. Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.004531-1 - ELIER PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 223/225: Indique o autor os dados do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará. Com a vinda da guia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.009378-0 - AILZA SOUSA MEIRE E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 459: Considerando que a executada não logrou êxito na busca das contas vinculadas da co-exequente JOSELITA MACIEL DE SOUZA SANTOS, esclareça se possuía conta vinculada nos períodos reclamados. Prazo 20 (vinte) dias. Fls. 462/467: No mesmo prazo, dê-se vista à exequente ELVIRA APARECIDA MOTA. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2001.61.00.009459-0 - JOSE LERIS DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 253/255: Indique o autor os dados do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará. Com a vinda da guia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.027833-0 - JOSE DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos. Fls. 311/315: Recebo a petição da parte autora como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2002.61.00.002735-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão retro, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a executada CEF cumpra o despacho de f. 156. Sem prejuízo, requeira o autor o que de direito em relação à multa arbitrada. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.009305-0 - ALEXANDRINO ALLI PEREIRA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante dos créditos efetuados pela ré em sua conta fundiária, conforme comprovado às fls. 122/142, demonstra o autor sua insatisfação e requer o prosseguimento da execução. Manifeste-se, pois, a ré (CEF), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.010005-3 - CRISTINA CORREA DOS SANTOS CARACA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 122/123: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a

transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA ANGELA CAROLINA FERRAREZI (fl. 122) e JOÃO ANTUNES (fl. 123) nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à co-exequente CRISTINA CORREA DOS SANTOS CARAÇA, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em favor da co-autora supracitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.010022-3 - JOSE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 148V: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada cumpra o disposto no r. despacho de fl. 145 e deposite a diferença em relação aos honorários advocatícios, sob pena de execução forçada. Int.

2002.61.00.028053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013098-6) MARIA LUIZA FIANCHI E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Ante a celeuma instaurada entre partes quanto aos valores corretos a serem creditados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, que elaborou a planilha de cálculos juntada às fls. 276/285. Considerando que a CEF já se manifestou quanto aos cálculos apresentados, efetuando, inclusive, o crédito complementar nas respectivas contas fundiárias dos autores, concedo a estes o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem. Int.

2003.61.00.012166-8 - SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 105-106: Vista à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2003.61.00.018208-6 - LUIZ GONZAGA XAVIER (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 107: Indefiro o pedido a fim de que a ré deposite os honorários advocatícios, posto que a r. decisão do E. TRF-3 de fls. 60/68 fixou a sucumbência recíproca. Fl. 108: Concedo vista ao autor pelo prazo legal. Fl. 113: Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subsequentes ao prazo do autor, para que a ré junte aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em favor do exequente LUIZ GONZAGA XAVIER.

2003.61.00.023443-8 - SERGIO MACEGOZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 333/346: Dê-se vista à parte autora, sobre os créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2003.61.00.023447-5 - NOEL DYONISIO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 162-181: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para que requeira o que de direito, sob pena de arquivamento. I.

2003.61.00.024402-0 - ANA ELIZABETE DE LARA MENEZES SPINDOLA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 232: Recebo a petição como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.035547-3 - MASSAO KOBORI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor requeira o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.037681-6 - LEONARDO DE NATALE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 122/124: Cumpra a secretaria o disposto no r. despacho de fl. 118. I.C.

2004.61.00.006676-5 - CARLOS ALBERTO DABUS MALUF (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 134/137: Nada a decidir, haja vista que o critério de correção das contas vinculadas fixado na r. sentença de fls. 38/45 foram os Provimentos CGJF 24/97 e 26/01 e não a tabela oficial do FGTS. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2004.61.00.006879-8 - NELSON PEREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 185/195: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo legal.Nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.003042-8 - MAERCIO TONIZZA FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JANETTE MARIA RAMALHO CINTRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SELMA YARA DOURADOR DE SALLES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X VERA MARIA CAPRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANA LUZIA DENTE PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos. Recebo a petição de fls. 159/160, como início de execução. Assim, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2006.61.00.012785-4 - JOSE BALDORINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos. Fls. 292/293: Recebo a petição do autor como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2008.61.00.024105-2 - HARUAKI AKIMOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Por esta razão, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls.189/188, por tratar-se unicamente de matéria de direito. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

2008.61.00.025003-0 - LAURIBERTO FRANCISCHELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Por esta razão, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls.189/188, por tratar-se unicamente de matéria de direito. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3534

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.009476-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009474-8) WAGNER DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP119585 MARCELO ANTONIO ROBERTO FINK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao co-réu Banco Itaú S/A o prazo de 10 (dez) dias para que acoste aos autos a cópia da planilha das prestações em aberto, juntamente com as cópias dos avisos reclamando o pagamento dos valores, encaminhados ao agente fiduciário na ocasião da solicitação da execução da dívida (fls. 145), a fim de comprovar se os autores se encontravam em situação de inadimplência na ocasião da edição da Lei n 10.150/00. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.012957-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP169147 MARCIA APARECIDA DELFINO E ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 444: Indefiro o retorno dos autos ao Sr. Perito Judicial, tendo em vista que os quesitos formulados pelos autores foram devidamente respondidos a fls. 276/279. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.012707-0 - DOLORES GARCIA GIMENEZ (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 154/156: Defiro prazo adicional de 20 (vinte dias). Após, diante do lapso temporal decorrido, venham os autos conclusos para prolação de sentença, independentemente do cumprimento do disposto na decisão de fls. 99. Int.

2007.61.14.003687-4 - JOSE AIDA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 106, tendo em vista ter sido requerido após a citação e apresentação de contestação, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004294-8 - MARILUCE DE SOUZA MOURA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 729/740: Anote-se a interposição de Agravo Retido pela parte ré. Manifeste-se o Agravado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

2008.61.00.006303-4 - BENTO AMANCIO (ADV. SP067193 DORIVAL IGLECIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à União Federal acerca da petição juntada a fls. 540/550. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada a fls. 523/538, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se, e após publique-se.

2008.61.00.012558-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP113587 ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222409 THIAGO DE FARIA LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032963 ERASMO VALLADAO AZEVEDO E NOVAES FRANCA E ADV. SP182833 MARCO LA ROSA DE ALMEIDA)
Fls. 499: Defiro prazo adicional de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.015273-0 - MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No que atine à necessidade de produção de provas, compete ao juiz julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de provas, ao constatar que a questão posta a apreciação é unicamente de direito. No caso em apreço a controvérsia assenta-se em prova documental já juntada aos autos - as cópias do processo administrativo fiscal (fls. 301/1117). Assim, indefiro a produção de prova documental requerida pela autora. Indefiro igualmente a produção de testemunhal, vez que impertinente ao deslinde da questão controvertida. Já quanto a pleito de perícia, apresentem as partes os quesitos necessários para o esclarecimento das questões controvertidas para a futura apreciação da necessidade da prova pericial, no prazo de 10 dias. Int.-se.

2008.61.00.016353-3 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP246775 NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a juntada de contrafé a fim de viabilizar a citação da ré. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.017644-8 - ANTONIO APARECIDA TEGGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Regularize o patrono da parte autora a réplica apresentada a fls. 79/116, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.018081-6 - ADRIANA APARECIDA BOARO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o noticiado pela CEF a fls. 268, encaminhe-se e-mail à COGE solicitando a inclusão do presente feito na pauta de audiências do programa de conciliação, aguardando-se em Secretaria a designação da data. Quanto ao pedido de autorização para avaliação do imóvel, trata-se de providência que a CEF deverá tomar extra autos. Int.-se.

2008.61.00.018519-0 - SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o disposto no segundo tópico do despacho de fls. 141, informando a este Juízo se há possibilidade de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 151/209, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021595-8 - ELIZABETH SANDRA LISBOA E OUTRO (ADV. SP093452 NAIR SOARES LAINS) X ROSANGELA FERNANDES PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDENICIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 290: Defiro o requerido, com fulcro no artigo 191 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a vinda das demais contestações. Int.

2008.61.00.022982-9 - ALCIDES TERRESAN MOS (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, na conta poupança n. 99000908-2, agência 312, pelos 44,80% (abril de 1990); e 7,87% (maio de 1990). A parte autora juntou os extratos referentes ao período de abril/1990 e junho/1990. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 99000908-2, referente ao mês de maio de 1990. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.023490-4 - RICARDO TUHOCHI HIRATA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Decorrido o prazo tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.025935-4 - ADRIANO SOUTO (ADV. SP210122B LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 23/34, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.027851-8 - ANTONIO APARECIDO MAIA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 22, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que o ente indicado a fls. 24 não tem competência para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.027893-2 - HIROSHI KAKO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/67: Apresente a parte autora planilha de cálculo do montante que entende devido, para fins de aferição do valor atribuído à causa e fixação da competência deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2008.61.00.029457-3 - LELIA MARIA ABUFARES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 34/45, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.029489-5 - KIYOSHI KATO (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 29/40, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.029634-0 - ADELINO FERRARESI (ADV. SP242582 FERNANDO ABREU FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, ao contrário do apontado pela certidão de fls. 25, que ora anulo, que os objetos deste feito e do Processo n. 2007.63.01.070598-3 são diferentes, já que neste se requer a aplicação do IPC de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 e, naquele, o índice de 26,06%, referente a julho de 1987. Afasto, portanto, a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 23, ante a diversidade de objetos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e de Tramitação Preferencial. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.029937-6 - JOSE JORGE MARCOS GALIZIA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto possível prevenção apontada no termo de fls. 43. Defiro os benefícios da tramitação preferencial, bem como da justiça gratuita. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

2008.61.00.030047-0 - CANDIDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da tramitação preferencial e da justiça gratuita. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

2008.61.00.030068-8 - ALAIDE NUNES BRANDAO (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.030314-8 - VERA ANSEMI DEMARCO (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Autora. Anote-se. Afasto a possibilidade de prevenção entre os feitos elencados a fls. 23/24, por se tratarem de pedidos diversos. Emende a Autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando todos os co-titulares da conta poupança objeto da presente ação, juntando procuração outorgada pelos mesmos, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

2008.61.00.031024-4 - MARCELO AUBIN (ADV. SP174032 REGIANE FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Int

Expediente Nº 3535

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0041439-6 - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES E ADV. SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 619: Anote-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018286-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041439-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV.

SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR E ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES)
Fls. 58: Anote-se.Republique-se o despacho de fls. 33.DESPACHO DE FLS. 33:R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais número 97.0041439-6.Recebo os embargos e e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, em 15 dias.

2008.61.00.031493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634323-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE BACELAR MENEZES) X JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0634323-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.031494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024632-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE BACELAR MENEZES) X SILVINO STEINBERG (ADV. SP034530 WALTER DO AMARAL E ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 87.0024632-8.. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.031495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039873-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE BACELAR MENEZES) X MARIA CECILIA MOCHON DA COSTA ALVES E OUTRO (ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 92.0039873-1.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.026817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021427-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO)

(...)Isto Posto, ACOLHO a presente exceção para declarar este Juízo incompetente para processar e julgar os autos da ação ordinária nº 2008.61.00.021427-9, os quais deverão ser remetidos a uma das Varas Cíveis Federais da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, após baixa na distribuição. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e remetam-se a presente exceção ao arquivo. Int.-se.

2008.61.00.029585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012614-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ALEXSANDRO DINIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

(...)Isto Posto, ACOLHO a presente exceção, de modo que DECLINO da competência para processar e julgar a ação principal, determinando a sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, remetendo-se a presente ao arquivo. Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.029310-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.025527-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP257158 TARYTA NAKAYAMA)

1 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.025527-0.2 - Apensem-se aos autos da ação principal.3 - Diga(m) o(s) impugnado(s). 4 - Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 3536

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0022866-1 - YOSHIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA) X MANUEL JOSE MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP220311 LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

95.0900243-7 - THOMAZ MAURO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP085482 FATIMA APARECIDA COSTA

CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Diante das guias de depósito acostadas a fls. 448 e 450, reconsidero em parte o segundo parágrafo do despacho de fls. 446, para determinar a expedição de ofício somente com relação à transferência de fls. 397 e 399. Cumpra-se o primeiro tópico do referido despacho, expedindo-se alvará de levantamento, bem como dos depósitos de fls. 402, 403, 448 e 450. Fls. 454: Indefiro, ante a ocorrência de prescrição da execução. Int.

97.0059991-4 - LOURDES MIMO CAETANO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Reconsidero o despacho de fls. 511. Diante da indicação dos dados do patrono da parte autora, cumpra-se o despacho de fls. 492, expedindo-se alvará de levantamento. Int.

2000.61.00.017889-6 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os embargos de declaração devem ser ACOLHIDOS. De fato, o acórdão de fls. 160/166 deu provimento à apelação do INSS e modificou a sentença de procedência da ação. No entanto, por meio de embargos de declaração opostos pela parte autora, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sanou a irregularidade do referido acórdão, para fazer constar que a multa moratória deve ser fixada em conformidade com a Lei 8.218/91, e não 8.383/91, pois esta ainda não vigorava à época do fato gerador, concluindo-se, portanto, que referida decisão ratificou a sentença de procedência da ação. Assim sendo, tendo em vista que a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) foi lavrada com base na Lei 8.383/91, inaplicável ao caso em questão, DEFIRO o levantamento do depósito de fls. 112, mediante a indicação pela parte autora, do nome, nº do R.G e C.P.F do patrono que efetuará o levantamento. Intimem-se as partes. Na ausência de impugnação, e observada a determinação supra, cumpra-se. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.

2005.61.00.024860-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do montante incontroverso, fixado na decisão de fls. 118/120. Quanto ao excedente do depósito efetuado a fls. 107, aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.038062-0. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 4547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0004238-3 - JOANA GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0008943-6 - MASSARO IKENAGA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0032521-0 - SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência quanto aos despachos/decisões de fls. 486/487 e 492:Decisão fls. 486/487: 1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da quantia indevidamente levantada pelo autor João Gomes da Cunha, indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 482/484, de R\$ 1.030,83 para setembro de 2008, que atualizado para outubro de 2008 com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, totaliza R\$ 1.033,51.3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos. Despacho fl. 492 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da r. decisão de fl. 486/487 e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. 489/491, que demonstra a existência de valores bloqueados.

98.0006895-3 - HERCULANO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0035387-9 - DANIEL VALENTINE SCHMITT E OUTROS (PROCURAD ADRIANA CARLA ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055060-7 - JOAO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.008034-0 - ALVARO MANUEL SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.022841-3 - JORGE DAMASIO TOTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.043366-5 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007478-5 - GERALDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015430-6 - SEBASTIANA DO CARMO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.018441-9 - ALFREDO GODINHO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a ré intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer as providências que entender cabíveis, sob pena de arquivamento dos autos.

Expediente N° 4555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008139-0 - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fls. 506/514: acolho a impugnação da autora Nely Sampaio de Castro. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto à autora Nely Sampaio de Castro, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que não há nos autos comprovante de adesão da autora ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 499/500 e 506/514: não conheço da impugnação da CEF, fundada na alegação de que seus cálculos estão corretos. Isso porque não se discute a correição dos cálculos. Determinou-se que a CEF creditasse integralmente os índices concedidos no título executivo judicial, acrescidos de juros remuneratórios e atualização monetária retroativa (JAM) sobre este, calculados a partir de 11.8.2004, o que foi ignorado por ela. Cumpra a CEF imediatamente o tópico 1 da decisão de fl. 490. A partir do 5º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, referente às custas processuais, no valor de R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos), atualizado para outubro de 2008, conforme memória de cálculo de fls. 506/514. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. 4. Cumprida a obrigação de fazer pela CEF, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos à parte autora, com prazo de 5 (cinco) dias.

93.0008499-2 - RAMIRO TAVARES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 588/591: cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto à autora Rosimeire Zagui, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à parte autora.

95.0004373-4 - MARLENE VERA MARTINES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo de 05 dias para os autores.

95.0022854-8 - SILVIA HELENA BOARIN E OUTROS (ADV. SP118694 WILSON ROBERT CAMARA) X

LEONIE FORTE E OUTRO (ADV. SP112162 FERNANDA NASCIMENTO GOMES) X CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 221/222: não conheço do pedido, tendo em vista que os extratos necessários para o cumprimento da obrigação de fazer encontram-se juntados às fls. 55/58. Cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto ao autor Antonio Malynowskyj, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esse autor.

96.0023786-7 - CHRISTOVAM ROMERO DIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 389/392: Defiro o prazo de 30 dias para o réu. Fl. 625: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria nº 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 394/624, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0034693-3 - ANTONIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 256: cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto ao autor Manoel de Souza Freitas, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à parte autora.

97.0003519-0 - ARNALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Fls. 607/610: nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil - CPC, a apresentação de impugnação ao cumprimento da sentença está condicionada à garantia integral do valor executado. O termo inicial do prazo para apresentar a impugnação ao cumprimento da sentença conta-se da intimação do executado da constituição da penhora, que ainda não foi efetivada neste caso. Daí por que a impugnação apresentada pela CEF, por ora, não pode ser conhecida, até que se efetive a penhora e tenha início o prazo para apresentação da impugnação ao cumprimento da sentença. Com efeito, ao devedor cabe adotar uma destas condutas: i) depositar o valor da execução no prazo de 15 dias, sem a multa de 10%, e não apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, se concordar com o valor executado; ii) depositar o valor da execução no prazo de 15 dias, sem a multa de 10%, e apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias contados da intimação da penhora sobre o valor depositado; iii) não depositar o valor da execução e aguardar o início da execução, a requerimento do credor, apresentando impugnação no prazo de 15 dias contados da penhora, arcando com o risco de sofrer a multa de 10%, no caso de improcedência da impugnação. Friso que, conquanto a CEF suscite a inépcia da memória de cálculo, está a tratar, na verdade, de excesso de execução, matéria esta que deve ser decidida no julgamento do mérito da impugnação, por exigir cognição aprofundada, não sendo o caso de objeção de pré-executividade. 2. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País. 3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento da sentença. 5. Efetivado o bloqueio, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão. 6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pela CEF, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado.

98.0046232-5 - SONIA REGINA LUIZ E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 422/437: O artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Sonia Regina Luiz, Ed Carlos Feltrin, Carla Hidalgo Andalaft Andrade, João Ferreira da Silva, Luiz Figueredo Bastos, José Barbosa de Lima, Gilberto Felix da Silva, João Fernandes e José Alves Martins em razão

da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Após, dê-se vista à parte autora.

1999.03.99.049340-9 - AYRTON TERSETTI E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Fls. 497/498: afastamento a impugnação dos autores. A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos dos executados Sebastião Duque de Souza, Delcio Demenegue e Francisco Eugênio da Silva, mas não obteve êxito, conforme ofícios de fls. 399 e 395. Os bancos Bradesco e Unibanco solicitam aos executados que apresentem cópias das GR (Guias de Recolhimento), RE (Relações de Empregados). Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho: (...) No caso dos autos, requisiou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur. 6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120). 2. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 492.

1999.61.00.035773-7 - NIVALDO TORRES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

1. Fls. 384/385: cumpra a CEF imediatamente a decisão de fl. 377. Deposite também a CEF a multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação de fazer. 2. Certificado pela Secretaria que persiste o descumprimento das ordens judiciais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, tendo em vista que as deliberações contidas nestes autos vêm sendo descumpridas pela ré desde abril de 2006, há mais de dois anos, portanto.

1999.61.00.036691-0 - LUIZ CARLOS ROBERTO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Despacho fl. 255: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da petição nº 2008.000320293-1, protocolizada em 07/11/2008, do sistema de acompanhamento processual, tendo em vista que não diz respeito a esta demanda. 2. Intime-se a CEF para a retirada da referida petição, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Despacho fl. 276: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item II da Portaria nº 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 266/275, no prazo de 5 (cinco) dias

2002.61.00.021193-8 - JOSE RUMAO MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Aguarde-se o julgamento, pelo TRF3, do pedido de efeito suspensivo, formulado pela CEF nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.036585-0 (fls. 335/345).

2007.61.00.034269-1 - ALZIRO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fl. 78 - Defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4565

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0045275-3 - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A parte autora requereu a realização de prova pericial contábil (fl. 1088), a qual foi deferida, inclusive com a nomeação do Sr. Perito Roberto Martin (fl. 1090). A União interpôs recurso de agravo retido (fls. 1098/1112). Houve apresentação de quesitos pelas partes (fls. 1094/1096 e 1116), bem como de seus assistentes técnicos (fls. 1093 e 1126). Manifestação do sr. perito sobre os honorários advocatícios (fls. 1131/1132). A parte autora discorda dos valores apresentados (fls. 1135/1149). O Sr. Perito informa a não oposição a um parcelamento do montante, ou a fixação de honorários provisórios (fls. 1165/1166). A empresa autora requer a fixação dos honorários e seu parcelamento caso não alterado o valor apresentado. É a síntese do necessário. Decido. A impugnação apresentada é genérica, pois o valor atribuído pelo perito (R\$ 38.757,60 pelas 252 horas, resulta em R\$ 153,80/por hora, em 2008) não é muito diferente do pagamento

efetuado pela parte autora em 2007 (R\$ 150,00 - fl. 1136). Ademais, a quantidade de horas apresentadas apresenta-se razoável, pois são 10 dias e 12 horas para análise de toda a documentação apresentada nestes autos (5 volumes), sem prejuízo de análise de documentação que se fizer necessária. Desta forma, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 38.757,60. Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 9.689,40, conforme requerido. Deposite a autora a primeira parcela, sob pena de preclusão da prova requerida. Depositados integralmente os honorários periciais, intime-se o sr. Perito para elaboração do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2000.61.00.000336-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057133-4) CONGREGACAO MEKOR HAIM (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Fls. 494/496 - mantenho a decisão agravada (fl. 555), por seus próprios fundamentos. A resposta ao agravo retido, pela agravada, fica diferida para eventuais razões ou contra-razões de apelação, no caso de a autora reiterar o pedido de julgamento daquele recurso. 2. Cumpra a parte autora a decisão de fls. 470/471. Publique-se. Intime-se a União.

2001.61.00.016752-0 - RAIMUNDO ELISIO BRITO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1. Fl. 539/541 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 524/536 e 544/545) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a liminar concedida, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista às rés para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2004.61.00.025777-7 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179933 LARA AUED E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre as estimativas de honorários periciais apresentadas às fls. 591/593 e 595/602, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora.

2006.61.00.007458-8 - PERCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam os réus se aceitam que, uma vez produzida a prova pericial nos autos n.º 2005.61.00.028562-5, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, seja ela emprestada aos presentes autos (prova emprestada), conforme mencionado pelos autores às fl. 411. Publique-se.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 196/203, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.63.01.072529-5 - ORPHEU FARELLI NETTO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. ____

2008.61.00.009349-0 - INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR - BRASIL (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DECISÃO DE FL. 558:Fl. 557- Apresente a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a resposta ao Ofício 000682/2008/PFN/MRDA (fl. 261) e o relatório referente à análise das cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial, conforme requerido na contestação de fls. 251/260. Publique-se. Intime-se a União. _____

INFORMAÇÃO DE

SECRETARIA DE FL. 579:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência da decisão de fl. 558, bem como para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela ré às fl. 561/578.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

DE FL. 623:Em conformidade com o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, bem como no item II-3 da Portaria n.º 14 de 16/09/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (fls. 580/622), no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.010143-6 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, na qual a parte autora requer a condenação da ré à devolução total dos valores descontados dos seus pagamentos, com juros e correção monetária, e uma indenização por danos morais no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Alega, em apertada síntese, que em 03/04/2002 firmou com a ré o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva pelo prazo de 32 meses, os quais foram prorrogados por mais 12 meses. Desta forma, o término ocorreu em 13/12/2005. Aduz que em 07/09/2002 o edifício do almoxarifado na rua Hayden, 105, Vila Leopoldina, foi alvo de uma quadrilha de vinte homens, fortemente armados, que renderam os vigilantes lotados no local e levaram 2 caminhões diversos objetos do patrimônio da CEF, como cartuchos de impressora, aparelhos de DVD, tonners, aparelhos de televisão, entre outros, em um total de R\$ 1.657.112,16 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e doze reais e dezesseis centavos). Narra que foi instaurado o processo administrativo n.º 7637.02.0309.0/2002 para apurar os fatos e responsáveis. Neste chegou-se a conclusão da conduta negligente dos funcionários da contratada e o nexos causal entre o comportamento culposos dos vigilantes, a falha na execução dos serviços e concretização do ato criminoso, motivo pelo qual houve a imposição de pagamento de indenização no montante do prejuízo, com base nos termos do contrato. A notificação ocorreu em 09/12/2002 e em 16/12/2002 apresentou defesa prévia. Contudo, em 11/04/2003 teve ciência do não acolhimento, o que ensejou a interposição de recurso administrativo. Entretanto, este não foi acolhido e negou-se provimento. Sustenta a ilegalidade desta cobrança, pois houve jurisdição administrativa autônoma e a função jurisdicional é unitária. Desta forma, somente o Juiz tem investidura para dizer o direito. Acresce que foi vencedora em outros certames com a CEF com objetos distintos e esta descontou os valores devidos destes novos contratos. Citada (fls. 187/188), a CEF contestou (fls. 198/221) e apresentou documentos (fls. 224/496). Preliminarmente, alega a inépcia da petição inicial em razão de ausência de causa de pedir no tocante aos danos morais, litispendência e falta de interesse de agir. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, pois havia previsão contratual de descontos, o contrato não foi cumprido de forma adequada e o inconformismo com relação ao julgamento administrativo não caracteriza a inobservância do devido processo legal. Aduz a litigância de má-fé da parte autora por não mencionar a existência da ação de mandado de segurança n.º 2005.61.00.017190-5. Réplica às fls. 502/527, onde a parte autora reiterou os argumentos já trazidos na inicial. Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas (fl. 528), a CEF requereu o julgamento antecipado, ou produção de prova testemunhal e pericial (fls. 530/531) e a parte autora pleiteou a prova testemunhal (fls. 533/534). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Rejeito a preliminar de litispendência apresentada, pois de acordo com o já decidido à fl. 166 há conexão entre a presente demanda e a deduzida nos autos do mandado de segurança n.º 2005.61.00.017190-5, em razão de serem as mesmas partes e haver identidade parcial de causa de pedir, contudo, os pedidos são distintos, conforme se constata por uma leitura atenta das peças (fls. 35 e 146, respectivamente). Quanto à ausência de interesse processual, a existência ou não das condições da ação, em nosso sistema processual, que adota a teoria abstrata da ação, é verificada conforme a afirmação feita na petição inicial (in statu assertionis). Se há na petição inicial afirmação de que era obrigação da Caixa Econômica Federal aplicar o IPC como índice de correção monetária nas contas de poupança do autor no mês de fevereiro de 1989 e não a LTF, é questão de mérito a existência ou não dessa obrigação. No magistério de Kazuo Watanabe O juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante o simples confronto entre a afirmativa feita na inicial pelo autor, considerada in statu assertionis, e as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, interesse de agir e a legitimação para agir. Positivo que seja o resultado dessa aferição, a ação estará em condições de prosseguir e receber o julgamento do mérito. Se verdadeira ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz no momento dessa avaliação. O exame dos elementos probatórios que poderá, eventualmente, ocorrer nessa fase preambular dirá respeito basicamente, a documentos cuja apresentação seja exigência da lei (...) e assim mesmo apenas para o exame das condições da ação, vale dizer, para a verificação da conformidade entre o documento e a afirmativa, e não para o estabelecimento do juízo de certeza quanto ao direito alegado, quanto ao mérito da causa (Da cognição no processo civil, Campinas: Bookseller, 2000, 2.ª edição, pp. 85/86). Pontos controvertidos serão fixados em audiência, que fica designada para o dia 3 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as testemunhas arroladas e qualificadas pela autora (fl.534). Qualifique a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as testemunhas Sandro Aparecido Garça e Reginaldo Geraldo de Albuquerque, sob pena de preclusão. Apresente a CEF, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, seu rol de testemunhas, qualificando-as. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.013877-0 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ131041 RODRIGO LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS (ADV. SP176428 MIRIAM MIDORI NAKA)

1. Arbitro os honorários periciais no montante de R\$ 3.000,00(três mil) reais.2. Intime-se a parte ré para depositar os

honorários do perito, sob pena de ser declarada preclusa a prova pericial.3. Após, efetuado o depósito, intime-se o perito para elaboração do laudo no prazo de trinta dias. Deverá o perito comunicar as partes, por meio de seus assistentes técnicos, da data e local da realização da perícia, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.00.020289-7 - DOMINGOS QUAIOTTI (ADV. SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 55/67, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.022109-0 - JOSE HUMBERTO FERNANDES SOUZA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X LILIANA MARCONDES KATUMATA (ADV. SP218787 MARLEI MARCONDES CAMARGO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II-3, da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pela ré Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 41/114), bem como sobre a contestação e documentos apresentados pela ré Liliana Marcondes Katumata (fls. 121/175), no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.023769-3 - ANTONIO DE ARRUDA LEME - INCAPAZ (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda, pelo procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na qual o autor requer:(...)c) - e ao final tornar definitiva a tutela antecipada, para o fim de determinar a revisão da aposentadoria do Autor e o conseqüente cálculo do benefício denominado aposentadoria por invalidez pela Emenda Constitucional nº 20/98, em razão do diagnóstico de sua doença ser anterior a emenda 41/2003 e de acordo com a regra de aplicação da Lei da época do fato.d) - a condenação da ré para que essa promova a retificação e a republicação dos atos de publicação da inativação (própria e outros expedientes administrativos), na forma do artigo 461 do CPC, adequando-os ao decidido nesta ação.d) a condenação da Ré pelos danos morais causados ao autor no importe de 65 (sessenta e cinco) salários mínimos;c) Que seja determinado o pagamento retroativo dos valores não percebidos pelo autor desde o início da concessão do benefício, tudo acrescido de correção monetária e juros desde a lesão, cujo montante total deverá ser apurado em liquidação de sentença.(...)O pedido de antecipação dos efeitos da tutela é para:(...) sejam calculados os proventos de aposentadoria por invalidez do Autor tendo por base a Emenda Constitucional 20/98, haja vista a comprovação nos autos de que o mesmo é portador da doença incapacitante, antes da edição da emenda Constitucional 41/2003, sob pena de multa diária a ser aplicada por este juízo. (art. 3º da Ec/20 e súmula 359/STF). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento.Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Quanto à primeira parte do pedido faz-se necessário reconhecer a existência de vedação legal à concessão da medida pretendida.Ainda que haja alegação em sentido contrário, pretende-se neste momento obter extensão de vantagens pecuniárias, o que é vedado expressamente pelo disposto no art. 1.º, da Lei n.º 9.494/97, cuja constitucionalidade já foi declarada em controle concentrado pelo C. Supremo Tribunal Federal (ADECOR n.º 04) e, portanto, com efeitos vinculantes.O periculum in mora também não resta caracterizado no caso, haja vista tratar-se o pedido apenas de revisão de aposentadoria do autor, não restando demonstrado que a não-percepção imediata de tais valores causará perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante seu cunho alimentar.Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada requerida.Cite-se o representante legal da ré.Defiro os benefícios da assistência judiciária e da prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1º, Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Publique-se.

2008.61.00.023928-8 - DEOLINDA DOS SANTOS NORONHA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 32/51, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.026177-4 - LUCIO SILVA GODOY E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.____

2008.61.00.027153-6 - JOSE CARLOS NATALE - ESPOLIO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.____

2008.61.00.027189-5 - RUBENS VASQUEZ VEIGA E OUTRO (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.____

2008.61.00.027636-4 - PAULO BRASIL FERREIRA VELLOSO - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls.____

2008.61.00.028012-4 - LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a ocorrência de prevenção do juízo, relativamente aos respectivos autos indicados no quadro indicativo de fl. 68, encaminhado pelo SEDI. O objeto desta demanda é diverso dos daqueles autos, o que afasta a necessidade de serem reunidos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. 2. Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para emendarem a petição inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e:(i) atribuírem à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos cuja nulidade pretendem, apresentando planilha discriminada;(ii) recolherem a diferença de custas processuais, se for o caso.3. Após, façam-se os autos conclusos.Publique-se.

2008.61.00.028123-2 - ELIZEU MARQUES (ADV. SP045136 ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP204631 JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER E ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Nas ações em que se pretende a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o contribuinte a recolher na fonte o imposto de renda sobre complementação de aposentadoria, relação esta que tem tempo indeterminado e envolve também prestações vencidas, já recolhidas na fonte, o valor da causa deve corresponder à soma das prestações vencidas mais doze prestações vincendas, a teor do artigo 260 do Código de Processo Civil.2. Determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, apresente demonstrativo discriminado e atualizado dos valores já recolhidos, cuja restituição postula, bem como atribua à causa valor correspondente a eles mais doze prestações tributárias vincendas e recolha as custas processuais. 3. Diante do recolhimento das custas em instituição financeira incorreta (certidão de fl. 197), as custas processuais deverão ser recolhidas em sua totalidade na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.4. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.028339-3 - MARLENE PEREIRA MARTINS DE ALENCAR (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de prioridade na tramitação requerida pela autora, uma vez que não se enquadra na hipótese do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que se pede a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107/66, sobre o creditamento das diferenças relativas aos índices de correção monetária de 16,65%, relativo a janeiro de 1989 e 44,80%, relativo a abril de 1990, das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.Requer, ainda, a condenação da ré ao pagamento dos juros de mora mensais pela taxa SELIC sobre a condenação, a revisão dos saldos das contas fundiárias e aplicação dos índices apurados pela inflação no período de junho de 1987 a março de 1991 (fls. 20/21) e, por fim, ao pagamento da diferença decorrente do creditamento dos índices de correção monetária de 70,28%, relativo a janeiro de 1989 e 84,32%, relativo a abril de 1990 sobre as contas do FGTS. À causa foi atribuído o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), superior a 60 (sessenta) salários mínimos, o qual, em princípio, afasta a competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região e gera a competência das Varas Federais.Ocorre que a atribuição desse valor à causa não está justificada. A petição inicial não está instruída com os extratos do FGTS, fornecidos pela CEF, em que esta simula o creditamento dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990 na conta vinculada e fornece o valor total da diferença devida,Não se justifica neste caso a escolha aleatória do valor da causa. É facilmente quantificável o valor correto da causa, no caso de demanda em que se cobra diferença relativa aos índices de correção previstos na Lei Complementar 110/2001.A competência dos Juizados Especiais Federais, em razão do valor da causa, é de natureza absoluta, por força do artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001. Tratando-se de regra de competência absoluta, não se pode permitir que seja modificada segundo a vontade da parte, por meio de atribuição à causa de valor aleatório, apenas para evitar a competência do Juizado Especial Federal.Indefiro, por ora, o pedido de apresentação pela CEF dos extratos da conta vinculada da autora, uma vez que

incumbe a esta a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda e, em caso de negativa de fornecimento deles, deverá comprová-la nos presentes autos, e este juízo decidirá a questão. Ante ao exposto, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para atribuir à causa valor correspondente à efetiva vantagem patrimonial objetivada na demanda, a ser comprovado por meio da exibição dos extratos da conta vinculada ao FGTS, fornecidos pela CEF, contendo a simulação do creditamento dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.028382-4 - BENEDITO VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP247346 DANIELA VILAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie a autora a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária.2. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.3. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar a sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias.4. Diante do demonstrativo de cálculo realizado com base na Tabela Prática de Correção de Débitos Judiciais do TJ/SP, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atualizar o valor atribuído à causa, nos termos do Provimento- COGE n.º 562/2007.5. Supridas a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.028841-0 - CAMILO PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista à parte autora a fim de que esta providencie a declaração original prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que aquela juntada às fl. 09 consiste em mera cópia reprográfica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2008.63.01.006409-0 - CARLOS TELEMACO LINDENBERG VAN LANGENDONCK E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. ____

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.028870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059583-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X ERMELINDA DA SILVA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos fica a parte embargada intimada da decisão de fl. 38.1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 97.0059583-8).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intimem-se os embargados para impugnam os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.029053-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019660-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X APARECIDO LUIZ BIACCHI (ADV. SP215944 VERA LÚCIA BIACCHI AHLF)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte embargada para ciência do despacho de fl. 19.

Expediente Nº 4579

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0474235-4 - ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º

14/2008 deste Juízo, ficam intimados os autores, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.455,66, atualizado para o mês de novembro de 2008, por meio de guia de recolhimento da União (GRU), código 13903-3 (sucumbência PGF), Unidade gestora de Arrecadação de Controle UG 110060/0001, no prazo de 15 (quinze) dias.

87.0022116-3 - J.G. DE CASTRO & CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a divergência do nome de J.G. De Castro & Cia. Ltda., bem como promover as devidas regularizações, no prazo de cinco dias, tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante apresentação de cópia das alterações do contrato social, a fim de ser retificada a autuação. No silêncio, os autos serão arquivados.

91.0672715-8 - RONALDO ORTIZ FUGIHARA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fl. 107. Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0032345-6 - HOTEL COLONIAL PALACE E OUTROS (ADV. SP067891 CARLO ANTONIO CAPALBO E ADV. SP113590 DOMICIO DOS SANTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 926/932 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores

92.0047346-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, apresentar instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação, bem como subscrito pelo administrador em conjunto com outro sócio da empresa Guaçuí Participações Ltda com contrato social a fim de provar que o outorgante do instrumento de mandato é seu representante, conforme cláusula quinta do contrato social de fls. 222/227, para a expedição do alvará de levantamento

92.0047948-0 - JOSE SERGIO DE CAMPOS LEITE E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 157/161), no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

94.0031086-2 - PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos honorários de sucumbência em favor da União. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

95.0022819-0 - MENDY TAL (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 180/182. A União Federal aponta a existência de contradição nos itens 2 e 3 da decisão embargada, pois constou indevidamente da decisão a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre a diferença entre o valor fixado na sentença e o valor propugnado pela União, quando o correto seria a condenação do embargado, ora autor, tendo em vista que os embargos foram julgados procedentes. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. No mérito a contradição apontada pela ré ocorreu. Na sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2000.61.00.038788-6, o autor foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. O Tribunal Regional da Terceira Região deu parcial provimento à apelação para fixar a verba honorária em 10% sobre a diferença apurada entre o pedido do credor e o efetivamente acolhido nos embargos à execução. Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para reconsiderar os itens 2 e 3 da decisão que passam a ser o que segue: 1. Não há que se falar em saldo remanescente de honorários advocatícios em favor do autor, uma vez que o mesmo foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o

montante postulado por ele na petição inicial da execução de R\$ 14.331,97 e o valor fixado na sentença de R\$ 12.290,18, ou seja, R\$ 204,17 para julho de 2000, que, atualizado para junho de 2003, com base nos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (índice de 1,3725350279), totaliza a quantia de R\$ 280,23. 2. Assim, determino a expedição de alvará de levantamento apenas da quantia de R\$ 16.221,49 para junho de 2003, do depósito de fls. 168/169, que é o valor total devido ao autor.3. Converta-se em renda União o valor de R\$ 280,23 para julho de 2003, a título de honorários advocatícios.4. Após o cumprimento dos itens acima e do item 4 da decisão de fl. 180, arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0007111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040641-3) KEPPLER GEORGE DA CUNHA BITTENCOURT (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 141: Fica prejudicado o pedido da União Federal, tendo em vista que a parte autora não requereu a expedição de ofício requisitório para pagamento da execução.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União Federal.

97.0059922-1 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Mantenho a decisão cuja reconsideração se pede. Os autos foram arquivados em novembro de 2003 em razão da inércia dos autores de apresentar manifestação sobre a decisão de fls. 337/338. Se os autores entendiam impertinente a decisão de fls. 337/338, cabia-lhes, desde logo, apresentar a petição inicial da execução, instruída com a memória discriminada de cálculo, para os fins do artigo 730 do CPC, o que, de fato, foi feito, mas somente em 8.7.2008, quando já consumada a prescrição quinquenal da pretensão executiva.A petição de fls. 335/336 não constitui a inicial da execução para os fins do artigo 730 do CPC.Aliás, os autores deixaram claro, nessa petição, que tal execução seria ajuizada oportunamente, quando afirmaram que No que respeita as diferenças retroativas, diferenças essas que merecerão oportuna atualização, estas sim deverão ser executadas, conforme disposto no artigo 730 do CPC, mesmo porque nenhum memória de cálculo apresentaram com tal petição.Não adianta os autores culparem o juízo tachando de impertinente a decisão de fls. 337/338. Foram eles próprios que insistiram no requerimento de cumprimento da obrigação de fazer. Na decisão de fls. 337/338 somente se julgou tal requerimento. Com efeito, leio no item 8 da indigitada petição de fls. 335/336: Portanto, os autores reiteram os cálculos apresentados nas planilhas requerendo a imediata incorporação dos mesmos, a fim de cumprir o determinado no V. acórdão.Ante o exposto, a prescrição da pretensão executiva se consumou em decorrência de inércia dos autores, e não do juízo.2. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

97.0060450-0 - IMIDELCI SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Fl. 849: indefiro a remessa dos autos à contadoria para atualização dos créditos dos autores. Quando do pagamento dos requisitórios e/ou precatórios, serão atualizados pela União, nos termos do artigo 100, 1.º, da Constituição do Brasil.2. Defiro a expedição dos ofícios para pagamento da execução nos valores acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução, trasladada às fls. 878/880, salvo quanto à autora LUCI SEBASTIÃO VIEIRA e quanto aos honorários advocatícios.3. Quanto à autora LUCI SEBASTIÃO VIEIRA porque não tem o advogado Orlando Faracco Neto poderes para representá-la. O instrumento de mandato que lhe foi outorgado em 19.7.2007 (fl. 836) foi revogado taticamente com a juntada do instrumento de mandato de fl. 840, outorgado depois, em 27.7.2007 aos advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias. A revogação do mandato outorgado por LUCI SEBASTIÃO VIEIRA aos advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias, em 19.7.2007, produziu efeitos somente até 26.7.2007, pois em 27.7.2007 ela outorgou novo mandato a estes revogando tacitamente o mandato ao advogado Orlando Faracco Neto. A requisição para pagamento de LUCI SEBASTIÃO VIEIRA somente poderá ocorrer à vista de petição dos advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias.4. Quanto aos honorários advocatícios, não são devidos ao advogado Orlando Faracco Neto, somente podendo ser requisitados para pagamento pelos advogados Almir Goulart da Silveira e/ou Donato Antonio de Farias, que representavam os autores quando da fixação da verba honorária no título executivo judicial e, desse modo, são titulares desse crédito. A expedição do ofício para o pagamento dos honorários advocatícios somente poderá ocorrer à vista de requerimento expresso dos advogados Almir Goulart da Silveira e/ou Donato Antonio de Farias.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.010231-0 - SOCIEDADE CIVIL COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fl. 177. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.018932-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018272-0) CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 269/271, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora. Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente. Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora. Publique-se.

1999.61.00.019039-9 - ORVAL INDL/ LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO E ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DECISÃO DE FL.466.:A executada Orval Industrial Ltda. opõe embargos à execução. Requer seja o débito atualizado de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Afirma ser inaplicável a tabela de atualização dos precatórios (fls. 450/451). Os embargos à execução foram recebidos como impugnação ao cumprimento da sentença (fl. 459). A União foi intimada e se manifestou, requerendo a improcedência da impugnação. Afirma que a correção monetária do débito (honorários advocatícios) foi realizada pelos mesmos critérios da Justiça Federal, quais sejam, os parâmetros da tabela de atualização de precatórios, nos termos do artigo 1.º da Portaria 070/98, de 3 de junho de 1998 (fl. 462). É o relatório. Fundamento e decido. Pretende a executada seja aplicada, na Justiça Federal, a tabela de correção monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para atualizar os honorários advocatícios de que é devedora. O pedido é improcedente. A tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não se aplica à Justiça Federal, em que incidem exclusivamente os índices da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, que consolida os critérios de correção monetária adotados pela jurisprudência na Justiça Federal. A União atualizou a verba honorária de que é credora com base nos índices da tabela de atualização dos precatórios do Tesouro Nacional (fls. 407/408 e 417), a partir de abril de 1999 até março de 2007. Essa tabela, que não inclui as diferenças entre o IPC do IBGE e o BTN, contém nestes períodos os seguintes índices: - de 1964 a fev/86: ORTN; de mar/86 a jan/89: OTN-fixa (débitos anteriores a jan/89, multiplicar por 6,17); - de fev/89 a fev/91: BTN; - de mar/91 a dez/91: INPC; - de jan/92 a jan/00: UFIR; - e de jan/01 em diante: IPCA-E, com a variação acumulada de 6,04% de 2.000 aplicada em jan/2001. No período de atualização compreendido na conta da União, de abril de 1999 até março de 2007, foram utilizados dois índices: Ufir até janeiro de 2000 e IPCA-E a partir de janeiro de 2001, com aplicação retroativa até janeiro de 2000, ano em que a Ufir não sofreu variação. Por sua vez, a tabela das ações condenatórias em geral, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, prevê nesse período exatamente os mesmos índices utilizados pela União. Confira-se: - OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989 - IPC (IBGE) de 01/1989 a 02/1989; - BTN de 03/1989 a 03/1990; - IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991; - INPC de 03/1991 a 11/1991; - IPCA (série especial) em 12/1991; - UFIR de 01/1992 a 12/2000; - IPCA-E do ano de 2000 em 12/2000; - IPCA-E de 01/2001 a 03/2007; Desse modo, a União aplicou na correção monetária de seu crédito os índices acolhidos pela jurisprudência, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, de modo que seus cálculos estão corretos e devem ser mantidos. Dispositivo Resolvo o mérito da impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, para julgá-la improcedente e para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 69.624,42 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), para março de 2007. Ante as decisões de fls. 437/439 e 454/458, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que suspendeu os efeitos da penhora por meio do Bacen Jud, até o esgotamento dos outros meios disponíveis para a execução, expeça a Secretaria, imediatamente, alvará de levantamento dos valores de fls. 435 e 465, em benefício da executada. Requeira a União as providências que entender cabíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias; no silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. FL.467.: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a autora informar o número da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como regularizar sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato de fls. 22,33/35 está com a validade expirada, para expedição de alvará de levantamento.

2001.61.00.005213-3 - TEREZINHA ANGELINA DA COSTA NETO MACCORI (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Corrijo de ofício as datas que constaram no termo de abertura de conclusão e da decisão de fl. 277, para fazer constar que a data correta é 29 de outubro de 2008 e não 29 de outubro de 2007, como constou. 2. Esclareça os advogados Alik Tramarim Trivelin e Henrique Costa Filho qual deles está executando os honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de fl. 276 e a decisão de fl. 277. Publique-se. Intime-se a União.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.004212-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010794-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SUL BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107306 REGINA CELIA DALLE NOGARE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para manifestação da embargada sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 23/30), bem como sobre a r. decisão de fls. 16/18, no prazo de 05 (cinco dias). Decisão de fls. 16/18: Trata-se de embargos à execução opostos pela União, nos quais ela afirma que há excesso de execução ante a inclusão de parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, as quais foram excluídas pelo

título executivo judicial e pela aplicação indevida da SELIC a partir de abril de 1995. Intimada, a embargada impugnou os embargos. Requer sejam julgados improcedentes (fls. 12/14). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não procede a afirmação da União Federal de inclusão indevida de parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, haja vista a prescrição quinquenal. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu parcial provimento à remessa oficial, para reconhecer a prescrição quinquenal, nos seguintes termos: Merece reparos, nesse andar, a sentença que não declarou prescritos os recolhimentos indevidamente efetuados em data anterior a cinco anos contados retroativamente do ajuizamento da ação (17/04/1996), remanescendo o direito à devolução das parcelas recolhidas posteriormente a essa data. Desse modo, resta claro que foram atingidos pela prescrição os recolhimentos anteriores 17.04.1991, os quais não foram incluídos pela embargada. No tocante à incidência da SELIC, o título executivo judicial não determinou a sua incidência, mas também não fixou nenhum índice de correção monetária, ou de juros moratórios nos moldes do Código Tributário Nacional, de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (artigos 167, e 161, 1.º). Como o v. acórdão foi proferido em 01.02.2006 e não afastou expressamente a SELIC, nem determinou a incidência de outros índices de correção monetária, ou de juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado, não cabe afirmar que viola a coisa julgada a inclusão desta taxa na correção monetária de indébito relativo ao PIS. Inclusive, por ocasião do v. acórdão a SELIC já vigorava como índice de correção monetária dos créditos tributários, conforme artigo 39 da Lei 9.205/1995. Cabe observar se a embargada não cumulou a SELIC com taxa de juros de 1% ao mês, ou com outro índice de correção monetária, bem como se aplicou apenas a SELIC a partir de janeiro de 1996. Frise-se, finalmente, que os critérios de correção monetária aplicados pela embargada, no tocante à inclusão da SELIC, sobre não contrariarem nenhum capítulo do título executivo judicial transitado em julgado, são pacificamente aceitos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai da ementa deste julgado: **TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMATIO IN PEJUS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.** 1. A ausência de debate pela Corte a quo sobre a tese na qual se ampara o recorrente, a despeito da oposição de embargos declaratórios, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula 211/STJ. 2. A taxa Selic incide na repetição de indébito ou na compensação desde o recolhimento indevido ou, se este for anterior à Lei 9.250/95, a partir de 1.º.01.96. Nesse sentido: REsp 297.943/SP, Rel. Min. Eliana Calmon DJU de 09.06.03. 3. Recurso especial improvido (REsp 914.671/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 27.04.2007 p. 332). **PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DE DIFERENTES ESPÉCIES. SUCESSIVOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA OU EXAME DA CAUSA À LUZ DO DIREITO SUPERVENIENTE. INVIABILIDADE. JUROS DE MORA.**(...) 9. Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido (REsp 881.615/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 296). Dos cálculos O valor propugnado pela União não pode ser acolhido, pois não efetuou os cálculos com a inclusão da taxa SELIC, a qual foi postulada expressamente pela embargada na petição inicial da execução e não excluído no título executivo judicial transitado em julgado. O cálculo da embargada (fls. 262/267, dos autos do processo de conhecimento) tampouco pode ser acolhido, já que inclui a taxa SELIC desde fevereiro de 1995. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à contadoria, a fim de que calcule os valores devidos à embargada, de acordo com o título executivo judicial com adoção dos critérios acima estabelecidos. Após publique-se esta decisão e dê-se ciência dos cálculos da contadoria ao embargado, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Decorrido esse prazo e juntada aos autos a manifestação do embargado ou certificado o decurso de prazo para tanto, intime-se a União, dando-se-lhe ciência desta decisão e dos cálculos, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Expediente Nº 4598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0033308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006071-8) CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.039065-0 (fl. 319/320). Publique-se.

2005.61.00.005483-4 - COOPUS - COOPERATIVA DOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP130390 MARCELO SARTORI E ADV. SP157951 LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA E ADV. SP098100 ROSA ELENA FELTRIM MARCONDES DE A ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (Rcl-ED-AgR 1905/SP - SÃO PAULO, Min. MARCO AURÉLIO, 15/08/2002, Tribunal Pleno). No presente caso não há prova de que a assunção dos ônus do processo inviabilizará a execução do objeto social da autora. Desse modo, indefiro o requerimento de concessão à autora das isenções legais da assistência judiciária.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.007341-5 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da apresentação do laudo do perito às fl. 456/463.

2008.61.00.013256-1 - MERCANTIL FARMED LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos da União de fl. 172/179.

2008.61.00.021069-9 - JOSE CARLOS PINTO DE SOUZA (ADV. SP124637 RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual o autor requer a declaração de nulidade e de inexigibilidade das cobranças de anuidades desde o ano de 2002; a declaração de que está definitivamente desligado dos quadros de inscritos do Conselho réu desde o ano de 1980; a exclusão de seu nome do CADIN; e a condenação do réu ao pagamento de danos morais. Afirma o autor que se inscreveu no CRECI em 1976 e até 1979 atuou como corretor de imóveis, mas em 1.º.12.1980 foi empregado pela empresa Peralta Comércio e Indústria Ltda. e solicitou a baixa de sua inscrição. Na época foi informado de que bastaria o envio de carta simples para conclusão do procedimento de exclusão. Nunca mais o autor recebeu qualquer comunicação do réu até que, em agosto de 2007 recebeu a Notificação de Dívida Ativa quanto as anuidades de 2002 a 2006, mais duas multas eleição de 2003 e 2006. As tentativas administrativas de solução restaram infrutíferas, pois o réu exigiu do autor o comprovante de envio da carta simples, na qual solicitou sua exclusão do CRECI. O autor não tem mais este comprovante. A solicitação ocorreu há 17 anos e ele não foi mais procurado pelo réu desde então, motivo pelo qual presumiu a resolução da situação. Além disso, o nome do autor foi inscrito no CADIN pelo réu, em razão desta cobrança indevida. O pedido de tutela antecipada é para a suspensão dos efeitos da cobrança de anuidades desde o ano de 2002; a suspensão de qualquer cobrança de anuidades a partir do ano de 2007, bem como para exclusão do nome do autor do CADIN. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise sumária que faço, entendo presentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela. A Constituição Federal do Brasil estabelece em seu artigo 5º, inciso XIII que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, em plena consonância com o disposto no inciso II do mesmo diploma legal. Portanto, o exercício profissional pode ser regulamentado, desde que o órgão fiscalizador ao estabelecer estas condições, restrições ou exames, o faça por lei. A Lei n.º 6.530/78 dispõe sobre a profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. O autor afirma ter se inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI em 1976 e trabalhado como Corretor de Imóveis até 1979, de acordo com a descrição do artigo 3º da citada Lei n.º 6.530/78: Art 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária. De acordo com os documentos juntados aos autos, em 1.º.12.1980 o autor foi admitido como empregado da empresa Peralta Comércio e Indústria Ltda. (fl. 14), e em agosto de 2007 o autor recebeu a Notificação de Dívida Ativa quanto as anuidades de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 e às multas eleição de 2003 e 2006 (fl. 15). O autor trabalhou, com alguns lapsos sem registro, até, pelo menos, 1992 (fl. 14) em atividades que aparentemente não denotam a necessidade de registro perante o CRECI. O autor alega que requereu administrativamente o cancelamento de sua inscrição, ainda no ano de 1980. Não obstante a inexistência de cópia do requerimento de cancelamento de sua inscrição, concluo que não é razoável a exigência de apresentação de comprovante datado de 1980 (com 18 anos). Também não é razoável supor que o autor tenha ficado inadimplente de 1980 a 2002 em relação às anuidades realmente devidas e o Conselho réu não tenha tomado as providências cabíveis para cobrança até o ano de 2007. Portanto, concluo presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também está presente, pois o débito decorrente das anuidades cobradas pelo conselho réu e não pagas poderá ser executado e gerar o ajuizamento de execução fiscal em face do autor, o que acarretará o registro de seu nome em cadastros de devedores. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das anuidades de 2002 e seguintes, bem como das multas eleição, inclusive das anuidades vincendas, bem como para determinar a suspensão do registro do nome do autor do CADIN quanto a estes débitos. Intime-se e cite-se o representante legal da

ré.Publicue-se.

2008.61.00.023910-0 - CARITAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP257900 GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a autora requer a anulação da multa de R\$ 516.356,34 que lhe foi aplicada nos autos do processo administrativo n.º 6/94 (Inquérito Administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Portaria n.º 89/94, de 17.5.1994, de seu órgão colegiado).O pedido de tutela antecipada é para a suspensão da exigibilidade desse crédito tributário. A petição inicial foi emendada para retificação do valor atribuído à causa, que passou a ser o mesmo valor da multa cuja cobrança pretende afastar e para comprovação do recolhimento das custas processuais (fls. 232, 234/235 e 239/240).É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Numa análise sumária que faço, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela.Não existe causa de suspensão da exigibilidade quanto ao débito objeto da multa aplicada à autora em razão do processo administrativo n.º 6/94, da Comissão de Valores Mobiliários.As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão arroladas taxativamente no artigo 151 do Código Tributário Nacional. O mero ajuizamento de demanda na qual se discute a validade do débito não tem a eficácia de suspender sua exigibilidade.Por todo o exposto ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora.Assim, resta prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o representante legal da ré.Certifique o Diretor de Secretaria quanto ao recolhimento das custas, nos termos do artigo 160, do Provimento COGE n.º 64/2005.Publicue-se.

2008.61.00.025885-4 - ALDO CARPINELLI - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para emenda da petição inicial e regularização do pólo ativo da presente demanda.Era titular da conta de poupança objeto da presente demanda Aldo Carpinelli, já falecido (fl. 22). Devem figurar no pólo ativo, se ainda não houve partilha, o espólio, o qual deverá ser representado pelo inventariante (que deve apresentar instrumento de mandato), e se já houve, todos os seus sucessores (que também devem apresentar instrumento de mandato em nome próprio).Publicue-se.

2008.61.00.027111-1 - EDISON CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP276885 DANILO LEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FL. 240:1. Publicue-se a decisão de fls. 147/149.2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 224/233 e documentos de fls. 234/238.Publicue-se. Intime-se.

DECISÃO DE FLS.

147/149:TÓPICO FINAL: Assim, determino aos réus que forneçam ao autor o medicamento Temodal de 150 miligramas, bem como o tratamento mais adequado ao seu caso, conforme prescrito nas receitas médicas de fls. 27/28, que deverão instruir o mandado de citação e intimação dos mesmos.Tal decisão poderá ser revista caso a União apresente os documentos indicando serem os tratamentos e medicamentos fornecidos pelo SUS tão adequados ao tratamento quanto os deferidos nessa medida, conforme requerido às fls. 113/116.Intimem-se os réus com urgência acerca do teor da presente decisão, determinando o cumprimento no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento.Citem-se os réus para apresentar suas contestações.

2008.61.00.027406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.025336-4) AUTMAN LOCAAO DE VEICULOS LTDA (ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 217/242, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.027642-0 - DIRCE PFEFER ROSSI E OUTRO (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.029319-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

2008.61.00.029321-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

2008.61.00.029644-2 - ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVAO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161141 CRISTIANE BONITO RODRIGUES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.029979-0 - FERNANDO NOGUEIRA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.030108-5 - CLARINO CASORLA DIAZ E OUTRO (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 21.427,92) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.030130-9 - ABERCIO FREIRE MARMORA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na demanda, e recolher a diferença de custas, nos termos da tabela de custas em vigor, se for o caso. b) apresentar planilha atualizada com correção monetária e juros, do montante cuja restituição postula. 2. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.030153-0 - FABIO HARUO SAKURAI (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial; b) recolher a diferença de custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.030206-5 - MARI BARSOTTI GIUSTI E OUTROS (ADV. SP215851 MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento do valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

2008.61.00.030227-2 - SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER (ADV. SP224541 DANIELLI FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.030238-7 - CLAUDIA REGINA PERROUD E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À causa foi atribuído o valor de R\$ 30.081,41. A demanda tem 4 (quatro) autores, que são sucessores de Ana Piccheto Perroud, titular de contas de caderneta de poupança, sobre as quais se pleiteia a diferença de correção monetária. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 7.520,35, valor este que gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - condenação ao pagamento de diferença de correção monetária de valor depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente que os autores são pessoas físicas. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTOR. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. 1. O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos recorrentes para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando desinfluyente que a soma de todos ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. Precedente: REsp 794806 - PR, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 10 de abril de 2006. 2. Interpretação do art. 3.º da Lei n.º 10.259/2001 conducente à fixação da competência para o julgamento da ação aforada pelos recorrentes no Juizado Especial Federal. 3. Recurso Especial desprovido (REsp 807.319/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 282). 2. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo. Publique-se.

2008.61.00.030281-8 - RICARDO MENDES CAMARGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.030295-8 - CELINA LUCIA MONTEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.030324-0 - NOVENEA RIZOTO CECERE E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que os autores requerem a condenação do Banco do Brasil ao pagamento de diferença de correção monetária de valor depositado em caderneta de poupança. É manifesta a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, incisos I a XI, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no

País;III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;XI - a disputa sobre direitos indígenas.Essas normas fixam a competência em razão da pessoa ou da matéria. O Banco do Brasil é sociedade de economia mista. A matéria desta lide não versa sobre nenhuma das hipóteses prevista na Constituição Federal. Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal.Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.030579-0 - DEBORA CARNEIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da Centrais Elétricas Brasileiras S/A- Eletrobrás. É manifesta a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, incisos I a XI, da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;XI - a disputa sobre direitos indígenas.Essas normas fixam a competência em razão da pessoa ou da matéria. Conforme mencionado pela própria parte autora às fl. 12/13 da petição inicial, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A- Eletrobrás é sociedade de economia mista. A matéria desta lide não versa sobre nenhuma das hipóteses prevista na Constituição Federal. Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal.Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.030689-7 - COYTI TSUDA E OUTRO (ADV. SP086322 PAULO SERGIO TSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À causa foi atribuído o valor de R\$ 29.200,00. A demanda tem 2 (dois) autores, cada qual com contas distintas. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 14.600,00, valor este que gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - condenação ao pagamento de diferença de correção monetária de valor depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente que os autores são pessoas físicas. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTOR. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.1. O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos recorrentes para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando desinfluyente que a soma de todos ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. Precedente: REsp 794806 - PR, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 10 de abril de 2006.2.

Interpretação do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 conducente à fixação da competência para o julgamento da ação aforada pelos recorrentes no Juizado Especial Federal.3. Recurso Especial desprovido (REsp 807.319/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 282).2. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo.Publique-se.

2008.61.00.030943-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LOJA PONTOCOM COM/ DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os pedidos de cômputo dos prazos nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil e de isenção de custas nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969, recepcionado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Nesse diapasão, trago a contexto o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caso que envolve a inteligência da norma infraconstitucional, consubstanciado na ementa do julgado no Recurso Extraordinário nº 220.906-6, in verbis:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. Indefiro o pedido de intimação pessoal dos atos processuais porque não se trata de prerrogativa processual geral, concedida pelo Código de Processo Civil a todas as Fazendas Públicas, mas apenas à União e suas autarquias, dependendo de lei especial para a sua concessão.3. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.031238-1 - MARLENE DE GOIS RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3º, 1º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.031247-2 - CINDY ALVES NUNES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3º, 1º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.032500-4 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP164038 LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie a parte autora a emenda à petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado na demanda, que deve corresponder ao montante pleiteado por dano material e moral, nos termos dos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial. 2. No mesmo prazo, providencie a parte autora a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para fins da concessão de assistência judiciária.3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.026189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033308-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Converto o julgamento em diligência para providências, conforme decisão de fl. 321, proferido nos autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.26189-0, em apenso.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749115-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E ADV. SP027513 ANTONIO

MARCOS ORLANDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 125/132 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte embargada

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026496-5) JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Trata-se de impugnação ao valor da causa, oferecida por João Francisco Rusca. Afirma que o valor atribuído à causa pela impugnada está errado, uma vez que na ação se pleiteia a rescisão contratual, de modo que o valor atribuído à causa deve ser o valor do contrato devidamente atualizado e, havendo cumulação de pedidos, o de maior valor. Pede seja o valor da causa fixado em R\$253.784,45, correspondente ao valor das prestações em atraso. Intimada, a impugnada pede seja mantido o valor atribuído à causa, porque a referida ação não tem objetivo econômico de cobrar o débito, busca-se a rescisão do contrato e a reintegração na posse do imóvel (fls. 07/08). A União Federal informou não ter interesse na presente ação, uma vez que a Caixa não figura como parte (fls. 10/11). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A impugnada afirma que o valor de R\$6.965,00 atribuído à causa, foi determinado para fins de alçada. Todavia, tal afirmação não procede. No presente caso não se pede o cumprimento de cláusulas do contrato, e sim a rescisão contratual deste e a reintegração na posse do imóvel. Nesta situação o valor da causa deve corresponder ao do contrato ou ao do saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Nesse sentido o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º.1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º e seu 3º, da Lei n. 10.259/2001.2. O valor da causa deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, cabendo ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende ao escopo da lei. 3. Hipótese em que se discute a validade de cláusulas contratuais, devendo o valor da causa corresponder ao valor do contrato (CPC, art.259, V).4. Conflito procedente.5. Competência do Juízo da Vara Federal, suscitado (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200301000191858 Processo: 200301000191858 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 3/2/2004 Documento: TRF100162220 Fonte DJ DATA: 25/3/2004 PAGINA: 5 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Tendo sido atribuído à causa o valor do financiamento, de R\$ 6.965,00, não é razoável, com base nos fundamentos acima, considerar corresponder ele à vantagem econômica objetivada na demanda. Desse modo, o valor da causa sempre deve corresponder ao valor controvertido, que nesse caso é o valor do débito. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para fixar o valor da causa em R\$253.784,45 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se estes autos. Publique-se.

Expediente Nº 4613

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021379-9 - TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora restituir o alvará de levantamento n.º 336/2008 não liquidado, tendo em vista que o prazo de validade está expirado.

89.0005195-4 - GASSEM MHEREB E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora restituir o alvará de levantamento n.º 280/2008 não liquidado, tendo em vista que o prazo de validade está expirado.

91.0010520-1 - PEDREIRA DUTRA LTDA E OUTRO (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X G G M GEOMETRICA DE GRANITOS E MINERACAO LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD ANA MARIA FONSECA)

1. Fls.383/385: Diante dos motivos alegados pelo Sr. Curador Especial, desonero-o do cargo para o qual foi designado. Com relação ao pedido de levantamento dos honorários advocatícios, compete a ele promover a execução, tendo em vista que não há nenhum depósito judicial referente a eles nos autos. 2. Fls.389: Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora do veículo indicado pela União, pois a exequente tem a faculdade de obter a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e do valor da causa, para efeito de averbação

no registro de veículos, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, arcando com os ônus e riscos desse ato, o que torna desnecessária a penhora. Em síntese, constitui movimentação custosa e desnecessária a expedição de mandado de penhora do veículo.3. Arquivem-se os autos.Publicue-se. Intime-se a União Federal (AGU).

92.0057308-8 - CASA FRETIN S/A COM/ E IND/ (ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista que já foi efetivada a transferência da quantia de R\$ 27.915,02 para a conta n.º 1181.005.50051050-3, referentes aos autos n.º 02562200307402003, por determinação do Juízo da 74.ª Vara do Trabalho de São Paulo (conforme informações de fls. 364/366), embora essa determinação fosse atribuição deste Juízo, fica prejudicado o cumprimento do ofício de fls. 347/354.2. Reitere-se o ofício expedido à fl. 340, ao Juízo da 68.ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando-lhe as informações nele requeridas.3. Com a resposta, cumpram-se os item 4 e 5 da decisão de fls. 338/339.4. Publique-se a decisão de fls. 338/339.Publicue-se.Decisão de fls. 338/339:1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista que, no ofício de fls. 313/314, o Juízo da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo noticia a insuficiência dos valores já transferidos e solicita a transferência de R\$ 32.347,39 para março de que 2008, e que este valor, atualizado para outubro de 2008 com base na Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhista, disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, totaliza R\$ 35.839,76, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando-se-lhe a transferência desta quantia para aquele Juízo (Banco de Brasil, Agência 4204/8, C/C 31.550.0500-0, Reclamação Trabalhista n.º 02862-2003-074-02-00-3).3. Após, considerando a preferência legal em razão da natureza dos créditos garantidos por penhoras realizadas no rosto destes autos e, quando da mesma natureza, a ordem cronológica de realização das penhoras, oficie-se ao Juízos da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 02517-2002-068-02-00-7, solicitando-se-lhe informações sobre o valor atualizado da penhora realizada no rosto destes autos e os dados necessários para transferência desta quantia àquele Juízo e expeça-se ofício para transferência, àquele Juízo, da quantia requisitada.4. Após a efetivação da transferência, havendo saldo remanescente nas contas n.º 1181.005.50218658-4, 1181.005.50121637-4 e 1181.005.50340490-9, oficiem-se aos Juízos da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 02569-2002-069-02-00-0, da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo/SP, nos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.82.013024-0 e da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo/SP, nos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.82.031858-8, nesta ordem, solicitando-se-lhe informações os valores atualizados das penhoras realizadas no rosto destes autos e os dados necessários para transferência destas quantias àqueles Juízos e expeçam-se ofícios para transferência das quantias requisitadas.5. Efetivadas as transferências ora determinadas, arquivem-se os autos.Publicue-se. Intime-se a União.

92.0081835-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076742-7) ARTE PETRA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Foi proferida a sentença nos autos dos embargos à execução n.º 2005.61.00.001951-2, trasladada para estes autos às fls. 244/247, transitada em julgado em 19.12.2006. Remetidos os autos à contadoria, esta apresentou os cálculos (fls. 250/260), com os quais a União concordou (fl. 272). A autora discordou (fls. 269/271).É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Não procede a impugnação da autora aos cálculos da contadoria de fls. 250/260. A autora alega que os cálculos da contadoria estão incorretos, uma vez que no v. acórdão foi determinado que a correção monetária fosse aplicada a partir do pagamento indevido, nos termos do Provimento n.º 26/2004 da Corregedoria Justiça Federal da 3.º Região e Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, bem como que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir de janeiro de 1996. Na sentença proferida nos embargos à execução n.º 2005.61.00.001951-2, relativamente à taxa SELIC, foi determinado o seguinte:Da SELICComo visto, o título executivo judicial estabelece que a SELIC incide a partir do trânsito em julgado, que ocorreu em 25.9.2003 (fl. 201).A embargada aplicou a SELIC desde janeiro de 1996, em violação frontal da coisa julgada.Ainda, desde janeiro de 1996 a embargada cumulou a SELIC com a UFIR, até a extinção desta.A SELIC incide a partir de setembro de 2003, sem cumulação com índice de correção monetária, porque aquela tem natureza híbrida, sob pena de praticar-se bis in idem.(...)Desse modo, acolho os cálculos da contadoria de fls. 250/260, pois efetuados com base nos critérios jurídicos corretos e aplicáveis à espécie, definidos no título executivo judicial, transitado em julgado.Dispositivo1. Expeça-se ofício para pagamento da execução com base nos cálculos apresentados pela contadoria judicial (250/260). 2. Após, dê-se vista às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publicue-se

97.0001724-9 - FAST - ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre o ofício juntado às fls. 359/362.

97.0037550-1 - NELSON PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F

GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para manifestação da parte autora acerca da petição apresentada e documentos apresentados pela União Federal (fls. 387/393), no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.03.99.096623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022583-0) CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre o ofício juntado às fls. 359/362.

1999.03.99.101812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059339-4) EMVIDRO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) 1. Considerando a conclusão da União Federal (à fl. 618), expeça-se alvará de levantamento, em benefício das autoras Emvidro Representações Ltda. e Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A., dos valores depositados nos autos. 2. Manifeste-se a autora Multividro Indústria e Comércio Ltda. acerca da conclusão da União acima referida. Publique-se. FLS.628. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para os autores informarem os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

2001.61.00.005833-0 - MATSUKO SUZUKI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam intimados os réus, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício do autor, no valor de R\$ 599,49, atualizado para o mês de dezembro de 2008, por meio de guia depósito judicial à ordem da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

2002.61.00.018315-3 - FERNANDO DANGIO E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Trata-se de impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005 (fls. 184/189). Intimados, os autores se manifestaram pela improcedência da impugnação (fls. 203/207). Foi determinada a remessa dos autos à contadoria para apuração dos valores devidos aos autores, em estrita conformidade com o título executivo judicial (fls. 211/214) e expedido alvará de levantamento em favor dos autores do montante incontroverso, depositado pela CEF em abril de 2007 (fls. 200, 213 e 222). Pela Contadoria Judicial foram elaborados os cálculos de fls. 224/235, com relação aos quais discordam os autores (fls. 243/245) e concorda a CEF (fl. 256). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A única questão que remanesce para julgamento é saber se a contadoria aplicou corretamente os índices de correção monetária, uma vez que a Caixa Econômica Federal concordou com os cálculos da contadoria e tendo presente que estes foram impugnados pelos autores exclusivamente neste ponto. Não têm razão os autores. Como se lê na informação de fl. 224 foram aplicados para correção monetária os índices das ações condenatórias em geral do Provimento 26/2001, acrescido do percentual de 7,87% em maio de 1990, tal como consta do título executivo judicial (fls. 163/164) e determinado na decisão de fls. 211/214. Diante do exposto, resolvo o mérito da impugnação para julgá-la parcialmente procedente, a fim de fixar o valor da execução em R\$ 8.457,91 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), para abril de 2007. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Aplico à Caixa Econômica Federal multa de 10% sobre a diferença entre o valor depositado por ela e o efetivamente devido, nos termos do artigo 475-J, 4.º, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o montante devido e o depositado, acrescida da multa de 10%. Por ocasião do efetivo depósito, a diferença devida deverá ser atualizada. Publique-se.

2002.61.00.027793-7 - DURANA TECNICA EM PLASTICO LTDA (ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco

dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.015411-0 - DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento.

2008.61.00.008203-0 - TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a autora informar o números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como regularizar sua representação processual com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101812-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X EMVIDRO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 349.030,54 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta reais e cinqüenta e quatro centavos), para maio de 2007. Condeno a sociedade de advogados Meza & Machado Calil Advogados Associados a pagar à embargante os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo destes embargos, a fim de excluir as partes que constam da autuação e incluir exclusivamente a sociedade de advogados Meza & Machado Calil Advogados Associados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, da certidão do trânsito em julgado. Certificado o trânsito em julgado, desapareçam-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Expediente N° 4619

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0832189-2 - CARLOS THEODORO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

89.0008173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005190-3) POLITEL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0672380-2 - LUIZ RIBEIRO DE CASTILHO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0697637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687639-0) SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0715342-2 - CHRISTA ILSE BRIGITTE SCHIEFFERDECKER (ADV. SP110399 SUELI DIAS MARINHA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0735573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720142-7) INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0026477-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003391-1) ELZA ANTONIA CAMPAGNOLLI E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

94.0029420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002812-8) SILVIA HELENA BATISTA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0013654-6 - ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0018634-0 - NELSON ALVES PASCHOAL FILHO (PROCURAD FABIO BONINI SIMOES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.021047-7 - CYBERTECH EQUIPMENT LTDA (PROCURAD VANIA BARRELLA E ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS

VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.041268-2 - MARIA ROSSI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.010260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001948-4) HELIO JOHNSON DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.013131-4 - OPTIKAL MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.015948-8 - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERFIO MIGUEZ URBANO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.009944-4 - JOSE BRAGA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) diasDecorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.023159-4 - MOISES XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.004709-0 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada

for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.005089-0 - ISABEL CRISTINA ROCHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 de 16.09.2008, item 8, do inciso II, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.027657-0 - CELMA ALVES CAMILO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP122050 PATRICIA PIRES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) diasDecorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.014223-5 - ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) diasDecorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.022941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016655-0) RICARDO NEVES E OUTROS (ADV. SP116150 MARON JOSE ABDALA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.001075-0 - JOAO CELESTINO BENEDOCCHI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.002458-9 - VICENTE PEREIRA NETO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) diasDecorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0687639-0 - SHARP EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, bem como com o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7281

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.027632-6 - CEAGESP-CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP210621 DEBORA NOBILE MATOS E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SINCAESP - SINDOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO ALIMENTOS ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP246805 RICARDO LUIZ SANTANA) X CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADASHI YAMASHITA (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR E ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X FABIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON VADA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA E ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X STROSSNER RODRIGUES SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2501/2534: Em face da manifestação da autora às fls. 2542/2543, bem como das cotas da União Federal (fls. 2547/2547vº) e do MPF (fls. 2560), oficie-se ao DETRAN, determinando-se a baixa na restrição realizada sobre o veículo de propriedade de Fuad Nassif Ballura, a saber, veículo marca GM, modelo Vectra CD 2.0, ano 1996/1997, placa FNB 2208, chassi nº 9BGJL19VTB545614, 4 portas, cor preta. Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Federal Cível, solicitando que o depósito realizado nos autos nº 2003.61.00.011664-8, no valor de R\$ 18.627,00, junto à CEF, agência nº 0265, conta nº 00259149-1, de 01/07/2008 também seja vinculado a estes autos, para assegurar o integral ressarcimento do dano causado ao patrimônio público federal. Manifeste-se a parte autora sobre as devoluções dos mandados de notificações de fls. 2550/2553 e 2554/2558. Ciência às partes dos ofícios de fls. 2563 e 2564. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0012723-2 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Desentranhe-se a petição de fls. 446/447, entregando-a a seu subscritor, tendo em vista que não foi interposto recurso de apelação pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.031072-9 - JERIEL COMPRI BIASIOLI E OUTRO (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP141936 DEISY MAGALI MOTA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 638 em relação aos efeitos em que o recurso de apelação de fls. 626/636 foi recebido. Recebo o referido recurso somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII, do Código de Processo Civil. Fls. 647: Cumpra a ré Caixa Seguros S/A a obrigação de fazer a que foi condenada, dando início à execução dos reparos no imóvel referido na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 612/621. Int.

2002.61.00.014775-6 - EDES BARBOSA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP039175 INES HELENA LOBO BARDAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Rejeito o pedido de assistência formulado pela União. Sendo a CEF a gestora do FCVS, é parte interessada no feito em razão dos reflexos econômicos que lhe serão impostos no caso de uma eventual sentença de procedência. Portanto, deve o feito prosseguir em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. É certo que o Conselho Monetário Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica, sendo, pois, representado pela União Federal. No entanto, com sucessivas edições de legislações atinentes ao tema do Sistema Financeiro Nacional, posteriores ao Decreto-Lei n.º 2.291/86, tais como as leis n.º 8004/90, 8088/90 e 8.100/90, à Caixa Econômica Federal foram sendo atribuídas as funções próprias do extinto Banco Nacional da Habitação. Assim, de acordo com o estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto-lei n.º 2.291/86, a União Federal não possui legitimidade passiva nas ações propostas por mutuários do SFH. A sucessora legal dos direitos e obrigações do extinto BNH, conforme fundamentação supra, é a Caixa Econômica Federal. À União Federal coube apenas a responsabilidade para traçar a política e diretrizes do Sistema Financeiro de Habitação e o simples fato de que toda a legislação atinente à matéria é da

esfera federal não torna a União Federal legítima para discuti-la em juízo (a União Federal não responde por atos legislativos). Desta forma, União Federal é parte ilegítima para figurar na presente demanda, como tem entendido reiteradamente a jurisprudência: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. MÚTUO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. INTERESSE EM AGIR. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. SALDO DEVEDOR. (...) II - Conforme orientação jurisprudencial, mesmo que haja resíduo do saldo devedor do mútuo de responsabilidade do fundo de compensação de variações salariais, nem por isso a União deverá integrar a lide. (AC 95.03.035658-0/SP - 2ª Turma do TRF 3ª Região, Rel. Juiz Ferreira da Rocha) Sequer a existência de cobertura do contrato firmado pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial tem o condão de trazer a UNIÃO FEDERAL à lide, a exemplo da seguinte ementa, extraída do julgamento do Recurso Especial n.º 152.207/PE, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 22 de junho de 1998: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE O MUTUÁRIO E AGENTE FINANCEIRO. INTERVENÇÃO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA. Sistema Financeiro da Habitação. Ação de Consignação em pagamento. Relação entre o mutuário e o agente financeiro. Litisconsórcio com a União (inexistência). FCVS. Na ação de consignação em pagamento promovida pelo mutuário contra Banco que estaria cobrando com excesso sua prestação mensal existe apenas uma relação contratual entre o agente financeiro e o financiado, dela não participando a União. O interesse desta surgirá quando tiver de ser decidida judicialmente relação entre o agente financeiro e o FCVS. Art. 47 do CPC. Inaplicável. Recurso não conhecido. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.005147-2 - AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 278/308 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.025430-2 - GERALDO JOSE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, uma vez que cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documentos que comprovem o efetivo recolhimento do imposto de renda sobre as contribuições pagas à entidade de previdência privada, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.00.025715-7 - ABERDAN JORDAO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação da União Federal a fls. 365/366, providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à entidade de previdência privada; esclarecendo, outrossim, qual é o período pleiteado para restituição da exação em relação a cada requerente, sob pena de extinção do feito. Cumprido, dê-se vista à ré. Intime-se.

2008.61.00.003607-9 - ANESIA DA SILVA CORTES CAPATO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o retorno dos autos à 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se.

2008.61.00.012270-1 - BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/222: Mantenho a decisão de fls. 182/183 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.017974-7 - JOSE AUGUSTO JUNQUEIRA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em especial acerca do decidido nos autos do mandado de segurança nº 2008.70.02.003922-1/PR. Após, voltem-me.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.005727-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005147-2) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Trasladem-se cópias de fls. 91 e 93vº destes para os autos principais, desapensando-os. Após, nada requerido pelas

partes, arquivem-se estes autos. Int.

2004.61.00.010827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005147-2) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS E ADV. SP205227 SHEILA PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Trasladem-se cópias de fls. 56 e 58vº destes para os autos principais, dispensando-os. Após, nada requerido pelas partes, arquivem-se estes autos. Int.

Expediente Nº 7282

USUCAPIAO

90.0006357-4 - LICIO FIORI E OUTRO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0054925-0 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA SINIGALIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.00.022843-7 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2001.61.00.029550-9 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2005.61.00.003016-7 - CONSTRANO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 7283

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002128-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FERNANDA DOTO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: Mantenho o despacho de fls. 28 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

MONITORIA

2002.61.00.027592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X OPCA O ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SABA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA CHIEFFI BASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 97.

2006.61.00.015743-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 70.

2006.61.00.020582-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLORENCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 132.

2007.61.00.001406-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74v.

2007.61.00.020392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FITABRAS COML/ E DISTRIBUIDORA DE FITAS E ABRASIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA NOGUEIRA GORDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 195/256: Preliminarmente, informe a parte autora os endereços atualizados dos réus, vez que os mesmos não foram citados. Silente, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE CICERO BEZERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS VIRGENS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA BEZERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRIP VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOURA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 46, 48 e 50/51.

2008.61.00.002741-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIAS RAPPAPORT E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 62 e 64.

2008.61.00.002745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO MECANICA CARNAUTO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO PESCE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEVERINO JOSE DE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 58/59, expeça-se carta de cientificação ao co-réu Severino José de Lira, nos termos do art. 229 do CPC. No mais, manifeste-se a CEF acerca da devolução do mandado às fls. 53/54. Int.

2008.61.00.003933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO LUIZ FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IZABEL GANZELLA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 100.

2008.61.00.015150-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CITEPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 340.

2008.61.00.019894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARIANNE DIDIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BOSCO ANDERSON

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIANE DIDIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66v e 69.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.003196-0 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

2007.61.00.014605-1 - OSVALDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI E ADV. SP182429 FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150/154 e 155/157: Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Alessandra Caleffi Teixeira Albarelli e Roberta Caleffi Teixeira. Providenciem os autores cópia de fls. 36/37 e 155 para instrução do mandado de citação. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.00.015489-8 - LUCIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU - AGENCIA 0761 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 0115-5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.024256-8 - ALVARO FELIX DE MELLO E OUTRO (ADV. SP134344 ROSANA TRAD E ADV. SP144565 CAROLINA ISMAEL TORTORELLO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 273/274: Face ao tempo transcorrido, esclareça o Espólio de Geralda Aparecida da Purificação Mello se já houve a partilha dos seus bens. Em caso positivo, providencie a habilitação dos sucessores da mesma. Int.

2008.61.00.007710-0 - DEBORA SILVA DE ASSIS (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

2008.61.00.018808-6 - PAULO JOSE CRESCENTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada na inicial, com a devida autenticação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.022338-4 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2008.61.00.025679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010899-2) ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 35: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir o despacho de fls. 33. Silente, venham-me conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.031652-0 - ROBERTO NAVILLE (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Primeiramente, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à entidade de previdência privada, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.028697-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044778-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X ALICE FERNANDES CHAVES BANZI E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Distribua-se por dependência aos autos nº 97.0044778-2.A. em apenso aos autos principais. Após, vista aos Embargados.

2008.61.00.029120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050590-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP151812 RENATA CHOEFI) X DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vista aos embargados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.025751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL SANTE CARUSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução do mandado de citação às fls. 44/47, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.028615-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELO SISTEM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHAL BOGDANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIA MONTEIRO BOGDANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução dos mandados às fls. 11/12 e 18/21, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CONECTION COM/ E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO DE LUCAS PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as devoluções dos mandados às fls. 61 e 62/63, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.004332-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução do mandado de citação às fls. 23/24, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.007202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X LIDIA AMARAL SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução do mandado de citação de fls. 27/29, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.007482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X W TEC MONITORAMENTO INSTALACOES E ENTREGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAN EVARISTO VENCESLAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as devoluções dos mandados às fls. 53/54 e 55/56, manifeste-se a CEF. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.012367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORTALEZA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RICARDO CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCELY DAS DORES CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução dos mandados às fls. 98/99 e 100/102, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034803-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X APARECIDA SALETE SILVA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ADALBERTO MOURA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE NAZARE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria nº 007, de 01/04/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 32.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.016027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CRISTINA APARECIDA MADEU DE ASSIS (ADV. SP136962 ALEXANDR BUGRIMENKO) X RONALDO JOSE DE ASSIS (ADV. SP136962 ALEXANDR BUGRIMENKO)

Em face da manifestação de fls. 165/166, arquivem-se os autos. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4977

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0669214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0600906-9) CARLOS RUSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP220928 LILIAN THEODORO FERNANDES E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO CITIBANK (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO)

Fl. 1066: Nada a decidir, em razão da certidão de fl. 1069. Int.

96.0003877-5 - IVENS SATHLER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito de competência nº 2008.03.00.017154-0. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

98.0036687-3 - BRASCONTROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela União Federal à fl. 233, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.024424-1 - ANTONIO ALVES SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 139: Manifeste-se a parte autora, nos termos do despacho de fl. 133, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.025701-0 - SUELI DE CASSIA MARSIGLIA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X COBANSA S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2003.61.00.011710-0 - CARLOS EDUARDO RABELLO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada, bem como do termo de fl. 66, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.002768-2 - OSVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E

ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.023810-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.008960-6 - TAKASHIRO KAWAGUCHI-ESPOLIO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.015733-8 - NELSON QUADROS SCHAEFER E OUTRO (ADV. SP029063 SALVADOR DA COSTA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X GOVERNO DO CANADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação da denominação do co-réu Consulado Geral do Canadá, fazendo-se constar tão somente Canadá. Após, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária-DF para a intimação dos advogados da parte co-réu Canadá a fim de providenciarem o cadastro no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região, viabilizando futuras intimações.Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.016466-5 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017453-1 - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 78, promova a parte autora a juntada de certidão de objeto e pé dos autos nº 1999.61.00.048075-4, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.017489-0 - CRITERIUM AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS S/C LTDA (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024097-7 - DOROTI BITTENCOURT CANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.027123-8 - LILIA GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.045134-1, anote-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.029409-3 - MARIO ROBERTO SKUPEK (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como providencie a juntada de certidão de inexistência de processo de arrolamento de herdeiros dos originários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.029472-0 - MARCO ANTONIO BERNARDELLI (ADV. SP243130 SOLANGE LOGELSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fl. 18. Prazo: 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.029925-0 - CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030203-0 - LUZIA NAVARRO RUFFO (ADV. SP258977 ANA CLAUDIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030425-6 - IRENE CORTEZE MORETTI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como retificando o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Providencie a autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, no mesmo prazo acima, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.028334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015643-0) ACHILLES AMBROZIO CAMPIELLO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência simples e defiro a intervenção da União Federal no pólo passivo da demanda autuada sob o n.º 94.0015643-0. Condeno a parte impugnante a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Após a consolidação desta decisão, traslade-se cópia para os autos n.º 94.0015643-0 e, em seguida, proceda-se ao despensamento e arquivamento destes autos. Intimem-se.

Expediente N.º 4998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0674165-7 - JONAIR NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP184114 JORGE HENRIQUE MATTAR E ADV. SP181301B CHEDID GEORGES ABDULMASSIH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria n.º 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

91.0689070-9 - HELIO YUVAMOTO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0004620-7 - LUIZ CARRERA FILHO E OUTROS (ADV. SP091012 WILSON ROBERTO SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0007381-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725153-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0042571-2 - ANTONIO BALIZARDO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR*A E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0051251-8 - ELSON GARCIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E ADV. SP083104 EDUARDO MACARU AKIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0060987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044331-1) IAGROVIAS - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0082190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072568-6) PRODUTOS ISOLANTES SPAGFLEX LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA E PROCURAD LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0015873-6 - CELSO LUCCHESI E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0021993-0 - MIRIAM RAMOS E OUTROS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

96.0012265-2 - CONSTRUTORA SAMMARONE LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

96.0018412-7 - EURICO LOURENCO NICACIO (ADV. SP071650 GUALTER DE CARVALHO ANDRADE E ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0023766-4 - GILMAR JOSE DO VALLE E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0029120-0 - ADREVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0000164-6 - VANDERLI ROMEU ALVES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0022057-7 - PAULO HONORATO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0030866-0 - RAIMUNDO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0030881-4 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0031859-3 - FABIO LOPES BRAZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0031952-2 - HELIO JOAO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0037330-6 - EDSON BATISTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0037527-9 - ELINAAN PAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0039151-7 - JOSE MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0040453-8 - JOAO PINHEIRO TORRES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0044975-2 - MARIA CARMELITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0045025-4 - SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0055029-1 - VALTER SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.001950-9 - ANTONIO RICARDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.055717-9 - NELIA BOCUZZI MACORIN (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.057262-4 - JOSE AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP253056 WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.002028-0 - DOMINGOS MALAQUIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.002035-8 - ADILSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.002036-0 - ROGERIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.006842-2 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.009597-8 - NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.020475-5 - ANICETO ZURDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.037395-4 - LEA IONE CANO BISON E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.000577-9 - DROGARIA SANTA MARTA DE PIRAJU LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.024635-0 - JOSE CLAUDIO CEZAR (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749289-8 - CLAUDIA FORTES RIBEIRO LACO E OUTROS (ADV. SP086925 BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER E ADV. SP012841 VILMA FORTES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

87.0021050-1 - EQUIPAV S/A. PAVIMENTACAO (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

91.0085128-0 - HELIO CORREA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP226469 HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

93.0016763-4 - ELIO PINFARI E OUTROS (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA E ADV. SP182130 CARLA DANIELA DE SOUSA SILVA E PROCURAD MARCOS VIGANO E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020608-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693375-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.023185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049475-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X MARISTELA FURUKAVA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WK WEERDEK MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2008.61.00.001696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GERSON AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2008.61.00.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAKAL MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA DE ALMEIDA QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

00.0660518-4 - ANDREA S/A IMP/ EXP/ IND/ (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2002.61.00.020230-5 - TERRA BARTH CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH E ADV. SP180398 RODRIGO STRAUB TERRA BARTH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.003737-6 - GRUPO DE APOIO O R L S/C LTDA - GANOG E OUTRO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.008225-4 - CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ASSOCIADOS S/C (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.009942-8 - SILAMO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.013426-3 - AMANDA CAETANO (ADV. SP219952 MARCO ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP203172 EVALDO LOPES DE CASTRO) X PRES REG COMISS RG CONCURSO PUBL 026/2004 EBCT CORREIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2006.61.00.018676-7 - GIAN CARLO BERTUSO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2007.61.00.006770-9 - MARCEL TABOADA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X

GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2007.61.00.022717-8 - THALITA EMANUELLE FRANCISCO (ADV. SP099987 JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

CAUTELAR INOMINADA

91.0725153-0 - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0044331-1 - IAGROVIAS - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 5010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0659389-5 - ALBINO ROCHA E SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Providencie a CEF a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo da quantia de R\$ 107.039,29, válida para julho de 2005, do total penhorado (fls. 582/585), no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado de levantamento do saldo remanescente da penhora efetuada. Oportunamente, apreciarei o pedido de alvará de levantamento requerido às fls. 629/630. Int.

93.0016968-8 - ALBERTO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA CREMOSILA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA)

Fl. 570: Defiro a devolução de prazo requerida. Int.

95.0014040-3 - LAERCIO ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

95.0019674-3 - JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

95.0020265-4 - ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI E ADV. SP098598 CARLOS EDUARDO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 307: Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0048504-4 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 158/162: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0041238-3 - JOAO PINHAL E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 281/329: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Fl. 336: Indefiro, posto que compete à parte a conferência dos valores creditados. Int.

97.0010557-1 - ASTOR JOSE DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

97.0014604-9 - NELSON PEDRETTI E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES E ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 293/296: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0036484-4 - EDSON MARCOS BEGA E OUTROS (ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA E ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 706: Mantenho a decisão de fls. 674/677 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

98.0031468-7 - SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, a decisão final no agravo de instrumento interposto. Int.

1999.61.00.024118-8 - DENISE BATTISTINI E OUTROS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Declaro a nulidade dos atos praticados pela advogada Rosely da Silva (OAB/SP 97.601) sem a representação devida, a partir do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Desentranhem-se as peças subscritas pela mesma e pela advogada por ela substabelecida Rosemary Penha Barros - OAB/SP 177.417 (fls. 191, 193/194, 197/198, 201, 221/244, 249/250 e 282/283) e arquivem-nas em pasta própria. Destarte, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 273. Int.

2000.61.00.028159-2 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS

RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2002.61.00.024900-0 - JACIR CONTATTO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.025183-7 - FRANCISCO OLEGARIO DE SOUSA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 114: Defiro a devolução de prazo requerida pelo autor. Int.

2003.61.00.025691-4 - ANTONIO APARECIDO MARQUES (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 5049

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.029330-1 - MELHORAMENTOS FLORESTAL S/A (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 934/936: Ciência à impetrante acerca da decisão que designou este Juízo para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes relacionadas à presente demanda. A parte impetrante não formulou pedido de liminar. Outrossim, o Colendo Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF, determinou o sobrestamento de todas as demandas que tenham o mesmo objeto da presente. Esclareço que, naquela ação constitucional foi determinada a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/08/2008, de todos os processos que discutem a obrigatoriedade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Ante as razões acima expostas, aguarde-se a decisão final do Conflito de Competência suscitado por este Juízo. Int.

2008.61.00.033568-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, solicitem-se informações acerca das partes, objeto e de eventuais sentenças proferidas nos processos relacionados às fls. 2693/2694 do termo de prevenção. Sem prejuízo, providencie a impetrante: 1) A regularização de sua representação processual, juntando cópia de seu estatuto social; 2) Certidões de inteiro teor dos processos relacionados às fls. 2690/2692 do termo de prevenção; 3) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.034136-8 - CC COM/ E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A emenda da petição inicial, retificando seu endereço conforme o contrato social (fls. 06/09); 2) A adequação do pedido final (fl. 04), considerando que requereu a expedição de certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo; 3) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada; 4) O recolhimento das custas processuais em conformidade com o artigo 2º da Lei federal nº 9.289/96; 5) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 1.533/51; 6) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com

redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.034462-0 - LAUDELINO JOSE NERY PALHARES (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante: 1) A retificação do pólo passivo, fazendo constar somente a autoridade responsável pela prática do alegado ato coator, em conformidade com o parágrafo 1º, § 1º, da Lei federal nº 1.533/1951; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido; 3) O recolhimento das custas processuais; 4) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 1.533/51; 5) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.034490-4 - ISP DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a impetrante não formulou pedido de liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.034642-1 - SAMTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, solicitem-se informações acerca das partes, objetos e de eventuais sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 38/39. Sem prejuízo, providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.036867-2 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 32/33; 2) A identificação das pessoas que assinaram a procuração de fl. 09. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.000047-8 - BENEFICIENCIA MEDICA BRASILEIRA SA- HOSP SAO LUIZ (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, publique-se a decisão de fl. 02. Outrossim, providencie a impetrante: 1) A regularização de sua representação processual, juntando cópia integral de seu estatuto social; 2) Certidões de inteiro teor dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 187/189, com exceção do processo nº 2006.61.00.021044-7, cuja cópia da petição inicial já está juntada nos autos (fls. 26/34); 3) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Int.=====

DECISÃO DE FL. 02: Considerando a urgência alegada no último parágrafo da próxima folha, bem como a sentença do mandado de segurança nº 2006.61.00.021044-7, de cujo teor consta o débito respectivo e a pouca importância do efeito em que recebida a apelação cível nº 1999.61.82.063459-9, já que a exigibilidade está suspensa por penhora, defiro a medida liminar. Intime-se. Oficie-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3402

MONITORIA

2007.61.00.031628-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDNA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DA

SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, a transação extrajudicial realizada pelas partes. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0014900-1 - ANTONIO GUILHERME SCHWANSEE RIBAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 95.0014900-1 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: ANTONIO ERNESTO FERREIRA MULLER, AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE, CLAUDIO LUIZ PENTEADO, CELSO DE ALMEIDA MIGUEL RELVAS E CILENO SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE, CLAUDIO LUIZ PENTEADO e CELSO DE ALMEIDA MIGUEL RELVAS, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores ANTONIO ERNESTO FERREIRA MULLER e CILENO SILVA. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo acórdão. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\%$ ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão Os autores ANTONIO ERNESTO FERREIRA MULLER e CILENO SILVA assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF, no prazo de quinze dias, a obrigação de fazer em relação ao autor CARLOS MARIO SIFFERT DE PAULA E SILVA, bem como credite na conta do autor CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA o índice de janeiro de 1989. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

95.0023009-7 - ADHEMAR ORICCHIO E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELLMUTH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD

HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0023009-7 - AÇÃO

ORDINÁRIA Autores: ADHEMAR ORICCHI E CONCEICAO APARECIDA MICHELATTI FESTINORé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial.

Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada informou a Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores. É o relatório. Fundamento e decidido. Termo de Adesão Os autores firmaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência O acórdão determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.

Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

97.0031122-8 - ADEMAR FERNANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0031122-8 - AÇÃO

ORDINÁRIA Autores: ADEMAR FERNANDO RIBEIRO, TOMAZ PROSPERO DOS SANTOS, VAGNER FELIZATTI, VALDIR RODRIGUES DE ARAUJO E VIVIANE VIRGULINORé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste

processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores ADEMAR FERNANDO RIBEIRO, TOMAZ PROSPERO DOS SANTOS, VALDIR RODRIGUES DE ARAUJO e VIVIANE VIRGULINO, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor VAGNER FELIZATTI. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decidido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que o acórdão de fls. 189-200 reconheceu que os juros de mora não fazem parte da condenação. IPC de janeiro de 1989 Da conferência da planilha dos exequentes, constata-se que os autores utilizaram os mesmos índices que a CEF com exceção do índice referente a janeiro de 1989. Os autores utilizaram indevidamente o coeficiente de 0,312685 ao invés do coeficiente de 0,312684 na correção do mês de janeiro de 1989, além dos valores na realização da soma terem sido arredondados à maior. Ao longo dos anos essa sutil diferença de índices corrigida mensalmente gerou a diferença entre as contas das partes. O coeficiente de 0,312684 utilizado pela CEF foi composto da seguinte forma: A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes 1,2879 X 1,2236 X 1,1835 = 1,865047, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que 1,865047 X 1,0075 = 1,879035 (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que 1,2879 X 1,4272 X 1,1835 = 2,175380 X 1,0075 = 2,191695. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% (1,4480 X 1,0025). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência O acórdão determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os

honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão O autor VAGNER FELIZATTI assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

97.0033947-5 - OBETE JOSE TRAJANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0033947-5 - AÇÃO

ORDINÁRIA Autores: OBETE JOSE TRAJANO, ORANDIR PUSSI, ORLANDO MARINHO DE OLIVEIRA, OSMAR DA COSTA, OSVALDO JOAO DE SOUZA, OTACILIO DIAS DE MIRANDA, PAULO CICORIA, PEDRO DIAS DE ANDRADE E PEDRO LIVINO DA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos ORLANDO MARINHO DE OLIVEIRA e OTACILIO DIAS DE MIRANDA, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores OBETE JOSE TRAJANO, ORANDIR PUSSI, OSMAR DA COSTA, OSVALDO JOAO DE SOUZA, PAULO CICORIA e PEDRO DIAS DE ANDRADE. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decidido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros de mora foram fixados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\% (1,4480 \times 1,0025)$. Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão O autor PEDRO LIVINO DA SILVA recebeu o creditamento dos valores devidos nos termos da Lei n. 10.555/2002, segundo a qual, a CEF foi autorizada a creditar nas contas de FGTS os valores do complemento de atualização monetária relativos aos índices expurgados, cuja importância fosse igual ou inferior a R\$100,00 Os autores OBETE JOSE TRAJANO, ORANDIR PUSSI, OSMAR DA COSTA, OSVALDO JOAO DE SOUZA, PAULO CICORIA e PEDRO DIAS DE ANDRADE assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Quanto ao autor ORLANDO MARINHO DE OLIVEIRA, consta o saque, na data de 17/06/1988, referente ao vínculo da empresa CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado

foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

98.0023821-2 - MILTON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 98.0023821-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: MILTON GOMES DA SILVA, MIRIAN BASILIO MENEZES, NELZIRA ALVES PINTO E NILDES ARCANGELO DE OLIVEIRA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores MIRIAN BASILIO MENEZES e NELZIRA ALVES PINTO, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores MILTON GOMES DA SILVA e NILDES ARCANGELO DE OLIVEIRA. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo acórdão. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\%$ ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão Os autores MILTON GOMES DA SILVA e NILDES ARCANGELO DE OLIVEIRA assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto ao IPC de 44,80% sobre o saldo constante em abril de 1990, conforme o extrato juntado à fl. 48 da autora NAIR GONCALVES CAIRES, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada da autora, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

98.0025695-4 - HELIO DELANGELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 98.0025695-4 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: HELIO DELANGELO, HENRIQUE LOURENÇO, HERMES BATISTA NUNES E HILDA BATISTA DE LIMA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores HENRIQUE

LOURENÇO, HERMES BATISTA NUNES e HILDA BATISTA DE LIMA, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor HELIO DELANGELO.É o relatório. Fundamento e decido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e jurosAs contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM.Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma:- 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos.Da análise dos autos, verifica-se que os juros de mora não foram objeto da condenação, conforme sentença (fls. 104-106, confirmada pelo acórdão (fls. 141-149).Ademais, os juros de mora foram afastados pelas decisões de fls. 241 e 252 e não foi interposto o recurso adequado da parte autora.IPC de janeiro de 1989A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes 1,2879 X 1,2236 X 1,1835 = 1,865047, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que 1,865047 X 1,0075 = 1,879035 (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que 1,2879 X 1,4272 X 1,1835 = 2,175380 X 1,0075 = 2,191695.O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035.O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada.IPC de Abril de 1990Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990.Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% (1,4480 X 1,0025). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104.O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época.SucumbênciaA sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão O autor HELIO DELANGELO assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Forneça a CEF, no prazo de quinze dias, o termo de adesão da autora HILDA BORGES FIRMINO.Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 05 de dezembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

98.0036293-2 - ALCI ALVES FRANCO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 98.0036293-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: ALCI ALVES FRANCO, ANA LAZARA DE CAMARGO BARROS, CELIO ANTONIO DE MELO LEMOS, CLAUDELIO ALDEMAN DE OLIVEIRA, JAIR CARLOS CALOBRIZI E JAIR MARIANO DA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores ALCI ALVES FRANCO, ANA LAZARA DE CAMARGO BARROS, CELIO ANTONIO DE MELO LEMOS, CLAUDELIO ALDEMAN DE OLIVEIRA e JAIR CARLOS CALOBRIZI, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor JAIR MARIANO DA SILVA.Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial.É o relatório. Fundamento e decido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e jurosAs contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM.Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma:- 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices

expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Termo de Adesão O autor JAIR MARIANO DA SILVA assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1998 e o autor JAIR MARIANO DA SILVA assinou o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé da parte autora não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão à parte autora, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à autora AURISTELLA SAFFI MELLO, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada da autora, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

98.0042101-7 - JOSE LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (JULIA GARCIA MARTINS VIEIRA) E OUTROS (ADV. SP124073 REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 98.0042101-7 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOSE LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (JULIA GARCIA MARTINS), JOSE MONTEVECHI, JOSE PATRICIO NETO, JOSE LUIZ DE JESUS MARTINS, JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, JOSE ROBERTO DOMINGOS, JOSEFA LOPES DA SILVA, JOSEVAL RIBEIRO DA SILVA, JULIA GARCIA MARTINS VIEIRA E JULIA MILAN CORREA DOS SANTOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas do autor JOSE ROBERTO DOMINGOS, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos demais autores. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi

0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% (1,4480 X 1,0025). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão Os autores JOSE LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (JULIA GARCIA MARTINS), JOSE MONTEVECHI, JOSE PATRICIO NETO, JOSE LUIZ DE JESUS MARTINS, JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, JOSEFA LOPES DA SILVA, JOSEVAL RIBEIRO DA SILVA, JULIA GARCIA MARTINS VIEIRA e JULIA MILAN CORREA DOS SANTOS assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

1999.03.99.047337-0 - RAIMUNDO PINHEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 1999.03.99.047337-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA, ROSANA ROSA DOS SANTOS, SANDRA REGINA RIBEIRO, TEREZA CRESPIM DOS SANTOS E VALDOMIRO CUSTODIO JORGE Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores RAIMUNDO PINHEIRO LIMA, ROSANA ROSA DOS SANTOS e TEREZA CRESPIM DOS SANTOS, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos demais autores. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% (1,4480 X 1,0025). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Termo de Adesão Os autores SANDRA REGINA RIBEIRO e VALDOMIRO CUSTODIO JORGE assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o

recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1998 e os autores assinaram o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé da parte autora não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão à parte autora, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

1999.03.99.103741-2 - ADELINA AUGUSTA COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 1999.03.99.103741-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: ADELINA AUGUSTA COQUEIRO, ALVARO NASCIMENTO LOPES, CREUZA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, EDGARD LEMES DA SILVA, EDSON BATISTA PINHEIRO, EDVAR SANTOS PASSOS, JORGE LUIZ BARBOSA E MARCIA MARINHO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores CREUZA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, EDGARD LEMES DA SILVA, EDSON BATISTA PINHEIRO e JORGE LUIZ BARBOSA, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores ADELINA AUGUSTA COQUEIRO, ALVARO NASCIMENTO LOPES, EDVAR SANTOS PASSOS e MARCIA MARINHO. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decidido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença os juros de mora foram creditados na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes 1,2879 X 1,2236 X 1,1835 = 1,865047, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que 1,865047 X 1,0075 = 1,879035 (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que 1,2879 X 1,4272 X 1,1835 = 2,175380 X 1,0075 = 2,191695. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% (1,4480 X 1,0025). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Termo de Adesão Os autores ADELINA AUGUSTA COQUEIRO, ALVARO NASCIMENTO LOPES, EDVAR SANTOS PASSOS e MARCIA MARINHO assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1996 e os autores ADELINA AUGUSTA COQUEIRO, ALVARO NASCIMENTO LOPES, EDVAR SANTOS PASSOS e MARCIA MARINHO assinaram o termo declarando que não possuía ação na Justiça ou pela internet, de forma que a CEF, confiando na boa-fé dos autores não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da

ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. No entanto, a CEF não efetuou o depósitos dos honorários advocatícios sobre os valores creditados a título de juros de mora apresentados às fls. 384-389. Assim, a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deposite a CEF, no prazo de quinze dias, os honorários advocatícios referentes aos créditos de fls. 384-389. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

1999.61.00.021940-7 - NICOLAS CORTIZAS RODEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 1999.61.00.021940-7 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: NILO FERREIRA DA MATA, ODAIR FONSECA, ODAIR MOREIRA DE CASTRO, ODILO MILANI Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores ODAIR FONSECA, ODAIR MOREIRA DE CASTRO e ODILO MILANI, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor NILO FERREIRA DA MATA. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1999 e o autor NILO FERREIRA DA MATA assinou o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé da parte autora não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão à parte autora, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Termo de Adesão O autor NILO FERREIRA DA MATA assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2000.61.00.014350-0 - ADELTRUDES CASSIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2000.61.00.014350-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: SEVERINO JOSE BARBOSA, OSVALDO TERUO KUSSUHARA, IVAN SANTOS NASCIMENTO, ELAINE LEMOS GOUVEIA, GUTEMBERG DE CASTRO E MARLI DE OLIVEIRA CAMPOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores OSVALDO TERUO KUSSUHARA, IVAN SANTOS NASCIMENTO, ELAINE LEMOS GOUVEIA, GUTEMBERG DE CASTRO E MARLI DE OLIVEIRA CAMPOS, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor SEVERINO JOSE BARBOSA. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Dessa forma, as planilhas dos autores não pode ser acolhida. Os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação na forma fixada pela sentença. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380$ $\times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão O autor SEVERINO JOSE BARBOSA assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2000.61.00.020470-6 - ANTONIO CRLOS DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2000.61.00.020470-6 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOSE CARLOS NOBRE DE TOLEDO, JOSE NICOLI PONTES, ANTONIO CARLOS THEODORO, MANOEL RODRIGUES FARIAS, REGINA MARCIA NARDI, DORACY TEIXEIRA LIMA, GABRIEL RAMOS ALVES, IVONE APARECIDA BERDUSCO DOS SANTOS E JOSE DE OLIVEIRA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores DORACY TEIXEIRA LIMA, GABRIEL RAMOS ALVES, IVONE APARECIDA BERDUSCO DOS SANTOS e JOSE DE OLIVEIRA, e os Termos de

Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores JOSE CARLOS NOBRE DE TOLEDO, JOSE NICOLI PONTES, ANTONIO CARLOS THEODORO, MANOEL RODRIGUES FARIAS e REGINA MARCIA NARDI.É o relatório. Fundamento e decido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e jurosAs contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM.Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma:- 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos.Os juros de mora foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo julgado.IPC de janeiro de 1989A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$.O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035.O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada.IPC de Abril de 1990Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990.Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\%$ ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104.O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época.SucumbênciaA sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de AdesãoOs autores JOSE CARLOS NOBRE DE TOLEDO, JOSE NICOLI PONTES, ANTONIO CARLOS THEODORO, MANOEL RODRIGUES FARIAS e REGINA MARCIA NARDI assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Cumpra a CEF, no prazo de quinze dias, a obrigação de fazer quanto ao índice de janeiro de 1989, referente ao vínculo da empresa CONDOMÍNIO ED. AP. D ANTIBES, conforme documento do autor ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS (fl. 21).Fim do prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 05 de dezembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2000.61.00.044592-8 - DULCE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2000.61.00.044592-8 - AÇÃO ORDINÁRIAAutores: DULCE CARVALHO DE OLIVEIRA, EDGAR VITORINO, EDIMIR NASCIMENTO DE ASSIS e EDNILSON CORDEIRO BEZERRARé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo: B Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores DULCE CARVALHO DE OLIVEIRA, EDGAR VITORINO, EDNALDO FRANCISCO SANTOS e EDNILSON CORDEIRO BEZERRA, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor EDIMIR NASCIMENTO DE ASSIS.Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial.É o relatório. Fundamento e decido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e jurosAs contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM.Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte

forma:- 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos.Da análise dos autos, verifica-se que o acórdão à fl. 123 reconheceu que os juros de mora não fazem parte da condenação.IPC de janeiro de 1989Da conferência da planilha dos exequentes, constata-se que os autores utilizaram os mesmos índices que a CEF com exceção do índice referente a janeiro de 1989.Os autores utilizaram indevidamente o coeficiente de 0,312685 ao invés do coeficiente de 0,312684 na correção do mês de janeiro de 1989, além dos valores na realização da soma terem sido arredondados à maior. Ao longo dos anos essa sutil diferença de índices corrigida mensalmente gerou a diferença entre as contas das partes. O coeficiente de 0,312684 utilizado pela CEF foi composto da seguinte forma:A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$.O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035.IPC de Abril de 1990Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990.Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104.O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Termo de AdesãoO autor EDIMIR NASCIMENTO DE ASSIS assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.SucumbênciaA sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo.Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 2000 e o autor EDIMIR NASCIMENTO DE ASSIS assinou o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé do autor não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão à parte autora, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Cumpra a CEF, no prazo de 15 dias, a obrigação de fazer em relação ao autor EDNALDO FRANCISCO SANTOS, conforme os documentos de fls. 141-144, referente ao vínculo com a empresa S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 05 de dezembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2000.61.00.045093-6 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2000.61.00.045093-6 - AÇÃO ORDINÁRIAAutores: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, JACIRA FERREIRA DA SILVA, JAIME DIAS DOS SANTOS, JAIR SOARES DE ALMEID E JANETH MARIA DE SOUZARé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo: B Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores.Os exequentes requereram os honorários advocatícios.É o relatório. Fundamento e decido.Termo de AdesãoTodos os autores assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.SucumbênciaA sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo.Embora o acordo realizado entre as partes não obste o

recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 2000 e os autores assinaram o termo declarando que não possuíam ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé da parte autora não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão à autora, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

2000.61.00.046605-1 - MARCIA REGINA TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2000.61.00.046605-1 - AÇÃO ORDINÁRIA Autora: MARCIA REGINA TEIXEIRA GARCIA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas da autora. Os autos foram remetidos à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidações. É o relatório. Fundamento e decido. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos extratos juntados pela CEF, verifica-se que o juro de mora, foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde a citação na forma fixada pelo acórdão. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\%$ ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Planilha da autora O índice conferido à autora pela sentença foi a diferença entre o valor creditado no trimestre de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 e o IPC de 42,72% do mês de janeiro de 1989. Da análise das alegações da autora, verifica-se que a exequente requer a inclusão do depósito efetuado em 29/12/1988. Ocorre que a correção monetária do trimestre de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 é realizada sobre o saldo constante em novembro de 1988. Os valores do depositados em dezembro de 1988 são corrigidos monetariamente pelos índices no próximo trimestre, ou seja, março, abril de maio de 1989. Dessa forma, não procede a alegação da autora. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

2001.61.00.005523-7 - ISRAEL JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2001.61.00.005523-7 - AÇÃO

ORDINÁRIA Autores: ISRAEL MARCIANO, ISRAEL ROSA DE SOUZA E IVA MARIA ALVES SERIORÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores ISRAEL MARCIANO, ISRAEL ROSA DE SOUZA, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 da autora IVA MARIA ALVES SERIO. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros de mora foram creditados na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência O acórdão determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão A autora IVA MARIA ALVES SERIO assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer, quanto ao índice de janeiro de 1989, em relação ao autor ISRAEL JOSE DE SANTANA, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Publique-se, registre-se e intímese. São Paulo, 28 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2001.61.00.008846-2 - JOSE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2001.61.00.008846-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOSE LOURENCO, JOSE LOURENCO DA SILVA, JOSE OLIVEIRA VIEIRA GOMES, JOSE ONIAS DOS SANTOS E LUIZ CARLOS RODRIGUES Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas do autor JOSE ONIAS DOS SANTOS, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos demais autores. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art.

13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos.Da análise dos autos, verifica-se que a sentença às fls. 78-82 excluiu a aplicação dos juros moratórios por se tratar de obrigação de fazer.IPC de janeiro de 1989A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$.O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035.O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada.IPC de Abril de 1990Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990.Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104.O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época.Demais índicesA sentença de fls. 78-82 fixou o índice do BTN (5,38%) na correção do mês de maio de 1990 e a TR (7%) na correção do mês de fevereiro de 1991.O acórdão de fls. 115-118 manteve a sentença nos termos da Súmula 252 do STJ.Dessa forma, não são devidos os índices de 7,87% e 21,87%, referentes ao IPC de maio de 1990 e fevereiro de 1991.SucumbênciaA sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de AdesãoOs autores JOSE LOURENCO, JOSE LOURENCO DA SILVA, JOSE OLIVEIRA VIEIRA GOMES e LUIZ CARLOS RODRIGUES assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 05 de dezembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2002.61.00.022682-6 - NIRCIA GONCALVES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. O embargante alega haver omissão/contradição na sentença. Não se constata o vício apontado. Em análise aos fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, que não concorda com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.015401-0 - MARINALVA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 2004.61.00.015401-0 - AÇÃO ORDINÁRIAAutores: MARINALVA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ e ALECIO PENHEIRO DA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo: B Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores MARINALVA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ e ALECIO PENHEIRO DA SILVA.É o relatório. Fundamento e decido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e juros A utilização do JAM ofende a coisa julgada, uma vez que a sentença de fls. 91-97 fixou a correção monetária pelo Provimento n. 26/01. Os juros de mora foram creditados no percentual d 0,5% ao mês desde a citação, na forma fixada pelo acórdão.IPC de janeiro de 1989A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o

coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. Sucumbência O acórdão excluiu os honorários advocatícios nos termos da MP 2164-41/01. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor ZELIO SEIJI NAKAMURA, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2004.61.14.004690-8 - CARLOS PIRES (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2004.61.14.004690-8 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: CARLOS PIRES Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos na conta do autor. O exequente apresentou tabela de cálculos e requereu o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos extratos juntados pela CEF, verifica-se que o juro de mora, foram creditados no percentual de 1% ao mês na forma fixada pelo julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. Cálculos do autor O índice conferido ao autor pela sentença foi a diferença entre o valor creditado no trimestre de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 e o IPC de 42,72% do mês de janeiro de 1989. Ocorre que a correção monetária do trimestre de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 é realizada sobre o saldo constante em novembro de 1988. Da análise da planilha do autor, verifica-se que o exequente incorretamente utilizou o saldo do mês de maio de 1989 na base de cálculos. Além da incorreção na base de cálculos, o autor incluiu 36% de juros de mora, quando a sentença fixou 1% ao mês desde a citação, que totalizou o percentual de 8%, na forma creditada pela CEF. Dessa forma, a conta do autor não pode ser acolhida. Sucumbência A sentença excluiu os honorários advocatícios nos termos da MP 2164-41/01. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 3417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038373-6 - MARIO ANTONIO GIUNINI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 93.0038373-6 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: MARIO ANTONIO GIUNINI, JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, PERCIVAL ALFANO REINALDO PEREIRA E RICARDO ANHOLETO ODAIR DESTRO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria

da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros moratórios foram aplicados na forma do julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\%$ ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos autores REINALDO PEREIRA e ODAIR DESTRO, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

95.0004679-2 - EDILSON FONTES FERREIRA (ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 95.0004679-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: EDILSON FONTES FERREIRA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: CVistos em sentença. A CEF apresentou impugnação à execução com alegação de nulidade da execução pela inexistência de título executivo. É o relatório. Fundamento e decido. A sentença de fls. 91-97 condenou a ré ao pagamento da diferença e entre o BTN e o IPC referente ao período de março de 1990. No entanto, da conferência dos extratos da conta do autor, verifica-se que o ICP de 84,32% de março de 1990 foi creditado na época do bloqueio econômico. Consta-se, pelo exposto, que não é possível a continuidade da execução, uma vez que não há título líquido e exigível para tanto. Decisão Diante do exposto, declaro a nulidade da execução, em razão da ausência de inexigibilidade do título, nos termos do inciso VI do artigo 267 c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

95.0014887-0 - MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 95.0014887-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: NILCE APARECIDA LAMBERT ZAGO E NANCY TARAZONA PELLEGRINI Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas do autor NELSON TRIGO, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 das autoras NILCE APARECIDA LAMBERT ZAGO e NANCY TARAZONA PELLEGRINI. O exequente apresentou tabela de cálculos e requereu o envio dos autos à contadoria judicial. É o

relatório. Fundamento e decidido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Termo de AdesãoOs autores NILCE APARECIDA LAMBERT ZAGO e NANCY TARAZONA PELLEGRINI assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.SucumbênciaA sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. DecisãoDiante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação às autoras constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Credite a CEF, no prazo de 15 dias, diferença de correção monetária do autor NELSON TRIGO, uma vez que conforme o documento de fl. 395, o autor possui direito à taxa remuneratória de 6%.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.São Paulo, 14 de novembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

95.0018873-2 - ABNALDO MOREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP182736 ALESSANDRA NEVES DIAS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São PauloAutos n. 95.0018873-2 - AÇÃO ORDINÁRIAAutores: ABNALDO MOREIRA SILVA, ADRIANA RODRIGUES SILVA, ALBA RODRIGUES DAS NEVES, JOSE PERREIRA ROSA, MARIA IZABEL CORREIA TAVARES E MARLENE MARIA DE MELO SILVARé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFSentença tipo: B Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores ABNALDO MOREIRA SILVA, ALBA RODRIGUES DAS NEVES, JOSE PERREIRA ROSA e MARLENE MARIA DE MELO SILVA, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 da autora MARIA IZABEL CORREIA TAVARES.É o relatório. Fundamento e decidido.É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade.As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem.Correção monetária e jurosAs contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM.Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma:- 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93)No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos.Da análise dos autos, verifica-se que o juros foram creditados no percentual de 0,5% ao mês desde da citação, na forma fixado pelo julgado.IPC de janeiro de 1989A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre)O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989.Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$.O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035.O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada.IPC de Abril de 1990Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990.Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\% (1,4480 \times 1,0025)$. Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104.O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época.SucumbênciaA sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de AdesãoA autora MARIA IZABEL CORREIA TAVARES assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01.Não cabe mais discussão

em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF, no prazo de 15 dias, a obrigação de fazer em relação aos autores EDSON DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA RIBEIRO, bem como forneça a cópia do termo de adesão assinado pelo autor ALDAIR PEREIRA DE CASTRO. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequianda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

95.0033591-3 - MARIO MEKLER E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)
11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 95.0033591-3 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOSE EDUARDO JUNQUEIRA FRANCO, MERCEDES TIBERIO CALDEIRA, DIONISIO EULOGIO NUNEZ JIMENEZ E ACACIO VICENTE HENRIQUERé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores JOSE EDUARDO JUNQUEIRA FRANCO, MERCEDES TIBERIO CALDEIRA, DIONISIO EULOGIO NUNEZ JIMENEZ, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor ACACIO VICENTE HENRIQUE. O autor DIONISIO EULOGIO NUNEZ JIMENEZ já recebeu crédito anteriormente através de processo judicial. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos. É o relatório. Fundamento e decidido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. O juro de mora foi creditado no percentual de 0,5% ao mês desde a citação conforme fixado no julgado. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Os exequentes requereram a aplicação do coeficiente de 0,45157. O coeficiente pleiteado é resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, $44,80\% (1,4480 \times 1,0025)$. No entanto, a ação é referente apenas a correção monetária da conta de FGTS com o expurgo inflacionário de janeiro de 1989 e a sentença transitada em julgado não concedeu demais índices expurgados em sua correção. No caso dos autos, o coeficiente de 0,00246 foi corretamente aplicado, pois é o índice creditado pela CEF na época das correções. Termo de Adesão O autor ACACIO VICENTE HENRIQUE assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1995 e o autor ACACIO VICENTE HENRIQUE assinou o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé do autor não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de

honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão ao autor, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

97.0016629-5 - JOAO SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0016629-5 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOAO SANTOS DA SILVA E LEIDE DO CARMO TADEO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores LEIDE DO CARMO TADEO e TAKESHI KATO, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor JOAO SANTOS DA SILVA. É o relatório. Fundamento e decidido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que os juros moratórios foram aplicados na forma do julgado. IPC de janeiro de 1989 Da conferência da planilha dos exequentes, constata-se que os autores utilizaram os mesmos índices que a CEF com exceção do índice referente a janeiro de 1989. Os autores utilizaram indevidamente o coeficiente de 0,312685 ao invés do coeficiente de 0,312684 na correção do mês de janeiro de 1989, além dos valores na realização da soma terem sido arredondados à maior. Ao longo dos anos essa sutil diferença de índices corrigida mensalmente gerou a diferença entre as contas das partes. O coeficiente de 0,312684 utilizado pela CEF foi composto da seguinte forma: A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. No entanto, se o termo de adesão tivesse sido juntado aos autos antes do trânsito em julgado da sentença, os honorários advocatícios seriam indevidos, pois se trata de acordo. Embora o acordo realizado entre as partes não obste o recebimento dos honorários, no presente caso a ação foi proposta em 1997 e o autor JOAO SANTOS DA SILVA assinou o termo declarando que não possuía ação na Justiça, de forma que a CEF, confiando na boa-fé do autor não tinha motivos para averiguar se existia ação na justiça para juntar o termo de adesão antes do trânsito em julgado da ação. Em conclusão, nas hipóteses nas quais a parte autora assinou o termo de adesão, de quem tinha ação em trâmite, os honorários são devidos, uma vez que a CEF poderia ter noticiado o acordo e evitado a decisão de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; porém, se a parte assinou o termo de adesão no formulário de quem não tinha ação ajuizada, a CEF não teve meios de informar no processo o acordo. Assim, não assiste razão ao autor, pois não são devidos os honorários advocatícios; e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Termo de Adesão O autor JOAO SANTOS DA SILVA assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto ao índice de fevereiro de 1991, conforme a

decisão da ação rescisória quanto o autor TAKESHI KATO, no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíz a F e d e r a l

97.0021176-2 - JOSE MIGUEL DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0021176-2 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: JOSE MIGUEL DE SA, LINDINALVA MARQUES CARDOSO E LUIS RODRIGUES DOS SANTOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que o acórdão à fl. 173 reconheceu que os juros de mora não fazem parte da condenação. IPC de janeiro de 1989 Da conferência da planilha dos exequentes, constata-se que os autores utilizaram os mesmos índices que a CEF com exceção do índice referente a janeiro de 1989. Os autores utilizaram indevidamente o coeficiente de 0,312685 ao invés do coeficiente de 0,312684 na correção do mês de janeiro de 1989, além dos valores na realização da soma terem sido arredondados à maior. Ao longo dos anos essa sutil diferença de índices corrigida mensalmente gerou a diferença entre as contas das partes. O coeficiente de 0,312684 utilizado pela CEF foi composto da seguinte forma: A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. Demais índices Os autores requereram a aplicação do IPC de maio, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, que constaram na petição inicial (fl. 13). O dispositivo da sentença (fl. 122) prevê expressamente: [...] observados os períodos mencionados na inicial e em consonância com a fundamentação declinada [...]. Na fundamentação da sentença constaram apenas os índices de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que foram corretamente aplicados pela CEF (fls. 300-332). Dessa forma, os índices do pedido da inicial que estão em confronto com a fundamentação da sentença, não são devidos. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíz a F e d e r a l

97.0053288-7 - ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 97.0053288-7 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA, EFIGENIO BATISTA DOS SANTOS, CLAUDINEIA JESUS SANTOS, ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA, ALVARO REBUCCI FILHO, DAMARIS DE LIMA RODRIGUES, EDILSON JESUS DOS SANTOS, RUI DA SILVA LOPES E ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores EFIGENIO BATISTA DOS SANTOS e DAMARIS DE LIMA RODRIGUES, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 dos autores ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDINEIA JESUS SANTOS, ALVARO REBUCCI FILHO, RUI DA SILVA LOPES e ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO. Os exequentes apresentaram tabela de cálculos e requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta

complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença às fls. 122-125 excluiu a aplicação dos juros moratórios por se tratar de obrigação de fazer. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Termo de Adesão Os autores ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDINEIA JESUS SANTOS, ALVARO REBUCCI FILHO, RUI DA SILVA LOPES e ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. A sentença fls. 125-131 julgou o processo extinto sem análise do mérito ante falta de interesse de agir em relação aos autores ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA e EDILSON JESUS DOS SANTOS. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

98.0032302-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 98.0032302-3 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, FRANCISCO PEREIRA CARDOSO E GENTIL CAMILLORé: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas dos autores CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e FRANCISCO PEREIRA CARDOSO, e o Termo de Adesão às condições da LC 110/2001 do autor GENTIL CAMILLO. Os exequentes requereram o envio dos autos à contadoria judicial. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90)- 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ)- 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Os juros de mora foram creditados na conta dos autores no percentual de 0,5% ao mês na forma fixada pelo julgado. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários

advocáticos, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão O autor GENTIL CAMILLO assinou o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2000.61.00.008361-7 - ARMINDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

11ª Vara Federal Cível - Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2000.61.00.008361-7 - Ação Ordinária Autor: ARMINDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE ARAUJO MARTINS, JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, GENTIL QUINTILIANO, ANTONIA DE JESUS SANTOS, FRANCISCO ALVES DE SOUSA PINTO, ELENICE LUCIA DA SILVA, CLOVIS JOSE DA SILVA, VALTER ALVES MARTINS E FRANCISCO LOPES DOS SANTOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: BVistos em sentença. Na petição inicial da presente ação, os Autores requereram a condenação da ré a corrigir a sua conta vinculada de FGTS com os índices dos períodos de: junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990, julho de 1990, agosto de 1990, outubro de 1990, janeiro de 1991 e fevereiro de 1991. Devidamente citada, a ré contestou o feito argüindo, preliminarmente, carência de ação por falta de interesse de agir uma vez que o autor poderia obter por meio da esfera administrativa o seu pedido; caso tenha sido pleiteada a incidência da correção da multa indenizatória de 40% e a prevista no artigo 53 do Decreto n. 99.684/90, devem ser afastadas, a primeira por se tratar de matéria afeta à Justiça do Trabalho e a segunda por que a pretensão deve ser endereçada ao respectivo empregador e, quanto ao pedido de juros progressivos, estes não são cabíveis. Insurgiu-se contra o juro e asseverou que, por força do disposto no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, são incabíveis os honorários de advogado na hipótese da ação ser julgada procedente. É o relatório, fundamento e decido. Não havendo outras provas a serem produzidas, passo ao julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Preliminares Afasto a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. Embora a Lei Complementar n. 110/01 autorize o pagamento administrativo da correção das diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, a parte interessada não está obrigada a curvar-se aos limites e exigências previstas em referida legislação. Além do mais, tal legislação não tem o condão de afastar a apreciação da questão pelo Poder Judiciário, por força do princípio insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Por fim, observo que a parte ré não comprova que tenha efetuado o pagamento espontâneo dos valores objeto da ação e contestou o mérito da ação, o que caracteriza a existência de pretensão resistida e a necessidade de provocação do Judiciário. Quanto às demais preliminares, deixo de apreciá-las por não ser objeto da ação. Tenho, assim, as partes por legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Mérito A parte autora ingressou com o presente feito visando o pagamento dos expurgos inflacionários referentes aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Como é cediço, a correção monetária da moeda não representa um acréscimo patrimonial à sua importância, ela é um simples meio de resgatar o seu valor nominal, corroído pelo processo inflacionário. Assim deverá ser aplicado aos valores depositados em contas vinculadas ao FGTS os índices de correção monetária que efetivamente refletiram a real inflação ocorrida em certo período, sob pena de restar caracterizado o efetivo prejuízo econômico dos titulares de referidas contas. Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, o Superior Tribunal de Justiça já dirimiu definitivamente a questão, no sentido de que deve ser aplicado o índice medido pelo IPC no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Neste sentido a Súmula 252: Súmula 252 do STJ - Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). Demais índices Com relação aos índices referentes aos períodos de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 226.855-7/RS, firmou entendimento no sentido da não existência de direito adquirido à aplicação dos índices pleiteados, posição esta adotada majoritariamente pelo Superior Tribunal de Justiça e, por isso, devem ser afastados. Por fim, não há como acolher a pretensão de aplicação de outros índices de correção monetária não admitidos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, ainda mais após a edição da Súmula supra mencionada. Juro e correção monetária As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro remuneratório e correção monetária próprios do sistema JAM. Em relação ao juro de mora, conforme a jurisprudência, os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora e os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo receberão incidência do juro de mora de 1% ao mês a

partir da citação. Quanto às demais argumentações levantadas pela ré, deixo de apreciá-las por não ser objeto da ação. Decisão HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 75-76) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação ao autor GENTIL QUINTILIANO. Quanto aos demais autores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. Os fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo não têm juro de mora e os fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo receberão incidência do juro de mora de 1% ao mês a partir da citação. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2001.61.00.010448-0 - MARIA JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2001.61.00.010448-0 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: MARIA JOSE GONCALVES, MARIA JOSE GUARNIERI, MARIA JOSE SOBRAL FILHA E MARIA JOSEFA DA SILVA Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os documentos, com os créditos nas contas das autoras MARIA JOSE GUARNIERI e MARIA JOSE GUIMARAES, e os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 das autoras MARIA JOSE GONCALVES, MARIA JOSE SOBRAL FILHA e MARIA JOSEFA DA SILVA. É o relatório. Fundamento e decido. É desnecessário o envio dos autos à contadoria da Justiça Federal, uma vez que o cumprimento do julgado é de fácil conferência e não apresenta complexidade. As contas foram analisadas e a conclusão que se extrai é de que atenderam aos comandos do decreto condenatório, que fixou as regras que abaixo seguem. Correção monetária e juros As contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro e correção monetária próprios do sistema JAM. Os juros remuneratórios incidem de acordo com a situação de cada exequente da seguinte forma: - 3% ao ano (art. 13 da Lei n. 8.036/90) - 3%, 4%, 5% ou 6%, progressivo, para contas existentes em 22/9/71 (art. 13, , da Lei n. 8.036/90 e Súmula n. 154/STJ) - 6% ao ano para contas sem depósito há mais de três anos (Lei n. 8.678/93) No presente caso o objeto da execução é apenas a correção das contas vinculadas de FGTS com os índices expurgados de inflação, assim, os juros remuneratórios incidiram corretamente sobre a situação de cada autor nestes autos. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de fls. 79-83 excluiu a aplicação dos juros moratórios por se tratar de obrigação de fazer e o acórdão de fls. 115-117, reconheceu que os juros de mora não fazem parte da condenação. IPC de janeiro de 1989 A correção realizada na época, referente ao trimestre de dezembro de 1988, janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, foi composta dos índices de poupança nos respectivos coeficientes $1,2879 \times 1,2236 \times 1,1835 = 1,865047$, incluindo-se ao total do trimestre os juros remuneratórios de acordo com a situação de cada autor temos que $1,865047 \times 1,0075 = 1,879035$ (o coeficiente de 1,0075 é referente a 3% ao ano de juros remuneratórios no trimestre) O acórdão conferiu aos autores a diferença entre os valores creditados na época e o IPC de janeiro de 1989. Dessa forma, substituindo o coeficiente de poupança aplicado na época pelo IPC de janeiro de 1989, temos que $1,2879 \times 1,4272 \times 1,1835 = 2,175380 \times 1,0075 = 2,191695$. O coeficiente de 0,312684 é resultante da diferença entre o coeficiente de 2,191695 e o coeficiente creditado na época 1,879035. O índice de 42,72% está incluído no coeficiente de 0,312684 na forma acima demonstrada. IPC de Abril de 1990 Na planilha apresentada pela CEF observam-se duas linhas de correção monetária no mês de maio de 1990, referentes aos índices de abril de 1990. Na primeira linha o coeficiente de JAM utilizado foi 0,45157 resultante da inclusão do juro remuneratório de 3% ao ano no IPC de abril de 1990, 44,80% ($1,4480 \times 1,0025$). Na segunda linha consta o crédito referente aos saldos constantes na conta dos autores no mês de abril de 1990 com a correção do índice de 0,449104. O coeficiente de 0,449104 é resultado da diferença do IPC de abril de 1990 no coeficiente de 0,45157 menos o índice de 0,00246 creditado pela CEF na época. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Termo de Adesão As autoras MARIA JOSE GONCALVES, MARIA JOSE SOBRAL FILHA e MARIA JOSEFA DA SILVA assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação

decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores constantes no cabeçalho desta decisão, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à autora MARIA JOSE GUIMARAES, quanto ao IPC de janeiro de 1989 da Empresa Alvorada Serviços Gerais LTDA. (fl.29), no prazo de 15 dias. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada da autora, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à autora. Publique-se, registre-se e intímese. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2001.61.00.012277-9 - MARIA DOS REIS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2001.61.00.012277-9 - AÇÃO ORDINÁRIA Autores: MARIA DOS REIS SILVA, MARIA DOS SANTOS LOPES, MARIA EDNA SERAFIM, MARIA ELENILSA DA ROCHA E MARIA ELISABETE RAMOS Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial. Encaminhados os dados deste processo à CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a executada apresentou os Termos de Adesão às condições da LC 110/2001 das autoras. É o relatório. Fundamento e decido. Termo de Adesão A autora MARIA ELENILSA DA ROCHA recebeu o creditamento dos valores devidos nos termos da Lei n. 10.555/2002, segundo a qual, a CEF foi autorizada a creditar nas contas de FGTS os valores do complemento de atualização monetária relativos aos índices expurgados, cuja importância fosse igual ou inferior a R\$100,00. As autoras MARIA DOS REIS SILVA, MARIA DOS SANTOS LOPES, MARIA EDNA SERAFIM e MARIA ELISABETE RAMOS assinaram o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar n. 110/01. Não cabe mais discussão em relação aos autores que assinaram o termo de adesão, nos termos da Súmula Vinculante n. 1 do STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Sucumbência A sentença determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, verifica-se que os índices foram corretamente aplicados e a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Decisão Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2004.61.00.006686-8 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196659 ESTEVÃO GROSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 11ª Vara Federal Cível Autos n. 2004.61.00.006686-8 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: PINHEIRO NETO - ADVOGADOS Ré: UNIÃO Sentença tipo B Vistos em sentença. O objeto desta ação é o reconhecimento de isenção da COFINS para sociedade civil de profissão regulamentada. A parte autora alegou, em sua petição inicial, a inconstitucionalidade das alterações introduzidas pelos artigos 30 e 31 da Lei n. 10.833/2003, a qual passou a exigir o pagamento da COFINS, ao passo que o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar n. 70/91, concedia isenção às sociedades civis de prestação de serviços. Alegou também que o artigo 10 da mesma Lei n. 10.833/2003, combinado com o artigo 4º da Lei n. 9.964/2000, não a sujeita ao mencionado pagamento, sendo albergada pela Lei n. 9.718/98. Requereu a antecipação da tutela jurisdicional para desobrigá-la do recolhimento do referido tributo, bem como para depositar judicialmente as parcelas vincendas da COFINS. Pediu a procedência do pedido com vistas a ser declarada a isenção referente à COFINS e a não sujeição à retenção na fonte; sucessivamente, requereu o afastamento de tal retenção relativa às faturas emitidas antes de 1º de fevereiro de 2004, mas ainda não pagas por seus clientes (fls. 02-34; 35-578). O pedido de antecipação da tutela foi deferido parcialmente para afastar a exigibilidade da contribuição - COFINS [...] assegurando-lhe o direito de não recolher a COFINS, nos termos do art. 30 e 31 da Lei n. 10.833/03, e para autorizar os depósitos das parcelas vincendas (fls. 662-667). Citada, a ré apresentou contestação na qual requereu a improcedência do pedido (fls. 692-745; 746-748). A parte autora juntou aos autos comprovante do depósito judicial (fls. 764-765). Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular (fls. 776-784). Foi determinada a conversão dos valores depositados em renda da União, a pedido da autora (fls. 809-811; 813; 879-880; 882). É o relatório. Fundamento e decido. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, passo a análise do mérito do pedido. A questão discutida neste processo diz respeito ao direito à isenção da COFINS, nos termos previstos na Lei Complementar n. 70/91, com o afastamento da norma dos artigos 30 e 31 da Lei n. 10.833/2003. Segundo previsão da Lei Complementar n. 70/91, inciso II, do artigo 6º, eram beneficiadas com a isenção da COFINS, as sociedades civis que cuidassem de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no país, de acordo com o descrito no artigo 1 do Decreto n. 2.397/97. Foram editadas leis com a finalidade de disciplinar a revogação da isenção prevista na Lei Complementar n. 70/91, prevendo sistemática para a contribuição das sociedades para a seguridade social, como é o

caso das leis n. 9.430/96 e 10.833/2003. O Superior Tribunal de Justiça cristalizou seu entendimento na Súmula n. 276, que dispõe: As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. No entanto, o Supremo Tribunal Federal afastou as decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, visto tratar-se de matéria de natureza constitucional: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - O conflito entre lei complementar e lei ordinária possui natureza constitucional. III - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE-ED - Processo n. 327418-SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, decisão unânime, DJ 24-11-2006, p. 00074) Portanto, legítima se apresenta a incidência de referido tributo sobre as sociedades civis. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe lembrar que, embora o 3º preveja os honorários entre o mínimo de 10% e máximo de 20%, o juiz não se encontra restrito a este limite. Conforme José Roberto dos Santos Bedaque, em Código de processo Civil Interpretado, 3ª ed., São Paulo, Editora Atlas, 2008, p. 75. [...] Se honorários muito abaixo dos padrões normais não são compatíveis com a dignidade da função, também valores exagerados acabam provocando verdadeiro enriquecimento sem causa. Nessa medida, parece razoável possibilitar ao juiz a utilização da equidade toda vez que os percentuais previstos pelo legislador determinarem honorários insignificantes ou muito elevados. O valor da condenação corresponde ao valor dos depósitos efetuados e já convertidos em renda da União, que correspondem a quase 41 milhões. Atribuir os honorários advocatícios em 10% deste valor caracterizaria enriquecimento ilícito. A natureza da causa não apresenta complexidade, a causa não apresenta importância diferenciada, o trabalho realizado pelo advogado não exigiu tempo além do normal para o seu serviço, especialmente pelo debate ter-se travado em torno de matéria unicamente de direito. Assim, afigura-se razoável fixá-los em 0,1% sobre os valores depositados. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Condeno a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 0,1% sobre o valor da condenação, ou seja, sobre os valores convertidos em renda da União. Juro de 1% desde a intimação da sentença até a efetiva quitação. Correção monetária a partir da data da conversão. Ambos calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI J u í z a F e d e r a l

2007.61.00.001623-4 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS E ADV. SP067866 NILTON CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE FONSECA DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2007.61.00.001623-4 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: BENEDITO ANTONIO DA SILVA Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E ALEXANDRE FONSECA DE SÁ Sentença tipo AVistos em sentença. O objeto desta ação é indenização por danos morais. A parte autora narrou, em sua petição inicial, que em 03/10/2006, dirigiu-se à agência da Rua São Bento - SUREG/SP - para fazer o saque referente ao benefício previdenciário de sua esposa. A operação não foi completada, porque o dinheiro não saiu do caixa eletrônico. Procurou um funcionário da agência que teria confirmado a informação de que não possuía saldo suficiente para o saque por ele visado. Foi orientado a procurar a ré para solicitar a averiguação do fato. Preencheu alguns formulários com o intuito de formalizar pedido de averiguação do evento ocorrido. Foi humilhado e ofendido pelos funcionários da ré e somente depois de muito esforço o dinheiro foi devolvido. Requeru indenização por danos materiais no valor de 200 salários mínimos. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária. Os réus apresentaram contestação na qual insurgiram-se contra o pedido de indenização por danos morais formulados pela parte autora. Requereram a improcedência do pedido. Em manifestação sobre as contestações, a parte autora reiterou os termos de sua petição inicial. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo à análise do mérito. O ponto controvertido deste processo diz respeito à indenização por danos morais. A parte autora objetiva, por meio desta ação, ser indenizada por danos morais decorrentes de mau tratamento recebido na agência da ré. Sustentou, em suma, que foi efetuado indevidamente um saque de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), restando em sua conta o valor de R\$ 1,05. Quando da realização do saque a parte autora avisou a ré para que tomasse ciência do ocorrido e lhe estornasse a quantia que foi indevidamente sacada da sua conta. Segundo informou a ré, naquele dia, conforme a fita de vídeo gravada pelo circuito interno da agência, o autor ficou na frente do terminal por cerca de três minutos aguardando o dinheiro que não foi liberado. No momento em que o autor foi buscar auxílio do funcionário da CEF, outra pessoa se aproximou e parecia ter guardado alguma coisa na pasta, e por conta das imagens a CEF ressarciu o autor pelos danos. O autor pretende indenização por danos morais porque, entre a data do saque indevido e a devolução do valor, os funcionários da CEF o teriam humilhado e ofendido. E, o autor teria pedido noites de sono preocupado com sua situação financeira sem o

dinheiro que lhe foi indevidamente retirado. Inicialmente é importante lembrar, que o valor indevidamente sacado da conta do autor já lhe foi devolvido. Embora tenha havido uma pequena demora na restituição, isto se deu em razão da greve dos bancários, conforme informado pelo réu Alexandre. Quanto aos danos morais, não há qualquer elemento que leve a crer que o autor foi destrutado pelos funcionários da CEF. Além disso, o réu Alexandre informa, na sua defesa, que ele próprio adiantou parte do dinheiro restituído. De acordo com suas palavras:[...] como não houvesse até então, evento contábil específico para lançamento do valor reclamado, sensível aos apelos do Autor, o Réu adiantou, de seus próprios recursos, cinquenta por cento, ou sejam (sic), R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) [...].A alegação de discriminação e ofensas pessoais não restou comprovada no processo, de forma que não procede o pedido de danos morais. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação, em valor equivalente ao valor mínimo R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Cabe ressaltar que o autor é beneficiário da assistência judiciária, motivo pelo qual permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.DecisãoDiante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que os réus provem que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.São Paulo, 14 de novembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.007912-1 - ANA CAROLINE DE MELO CASTRO (ADV. SP264692 CELIA REGINA REGIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)
Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 11ª Vara Federal CívelAutos n. 2008.61.00.007912-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: ANA CAROLINE DE MELO CASTRORé: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Sentença tipo AVistos em sentença.O objeto da ação é ensino universitário (matrícula em sistema de cotas e indenização). Objetiva a autora, por meio desta ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, provimento jurisdicional para suspender o ato praticado pelo réu que determinou o cancelamento da matrícula da autora no curso de enfermagem da UNIFESP.Narrou a autora, em sua petição inicial, que ingressou no curso de Enfermagem na UNIFESP pelas vagas do sistema de cotas; todavia, após ter frequentado as aulas do referido curso, no período de 03/03/2008 a 07/03/2008, foi surpreendida com o cancelamento de sua matrícula, sob o fundamento de que ela não teria cursado o ensino médio, em sua totalidade, em escola pública. Sustentou que os transtornos a que foi submetida causaram-lhe dano, o que enseja obrigação de indenizar. Pediu a antecipação da tutela jurisdicional para manter os dados da autora junto aos registros acadêmicos da ré. Requereu a procedência da ação para confirmar a antecipação da tutela e condenar a ré ao pagamento de danos morais (fls. 02-27; 28-45).O pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi indeferido. Na mesma decisão foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária (fls. 59-60).Citada, a ré apresentou contestação, com preliminares; e, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos (fls. 69-83; 84-207).Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular (fls. 210-213).O processo foi redistribuído da 17ª para a 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Vieram os autos conclusos.É o relatório. Fundamento e decido.PreliminaresCoisa julgadaA ré arguiu preliminar de coisa julgada, ao argumento de que a autora reproduz ação idêntica à outra anteriormente ajuizada - Mandado de Segurança n. 2008.61.00.006037-9.Acolho a preliminar quanto ao pedido de cumprimento do contrato, ou seja, possibilitar que autora curse a faculdade, pois nas duas ações as partes, pedido e causa de pedir são os mesmos. Na sentença será julgado somente o pedido de dano moral.Impossibilidade jurídica do pedidoPrejudicada a análise dessa preliminar, que diz respeito ao contrato de matrícula, em razão do acolhimento da que se refere à coisa julgada.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo à análise do mérito. MéritoA questão em debate nesta ação consiste em saber se os fatos que se deram envolvendo a autora e o réu em março de 2008 configuram ocorrência de dano moral.A autora ingressou à sala de aula em 03 de março de 2008, onde permaneceu até o dia 07 do mesmo mês, quando o réu verificou a irregularidade de sua matrícula.Alegou que o impedimento de retornar às aulas impôs-lhe uma série de constrangimentos, pois foi parabenizada por seus amigos pelo êxito no vestibular, [...] participou do trote realizado na Universidade [...] abriu mão de seu emprego [...] comemorou junto com os seus [...]. Aduziu que não tem como explicar a situação aos amigos e familiares e que merece consideração seu estado emocional e ansiedade.Não há dúvidas de que o cancelamento da matrícula gerou frustração e tristeza para a autora e sua família. No entanto, antes de qualquer consideração quanto à caracterização destes sentimentos como dano moral, é necessário verificar se o réu deu causa a eles. Quanto ao fato de que o réu cancelou/indeferiu a matrícula também não existe divergência, mas o fundamental reside no motivo pelo qual a matrícula foi cancelada/indeferida. O desfazimento do contrato deu-se em razão da autora não preencher os requisitos

para ingressar no curso pelo sistema de cotas. Os documentos anexados aos autos demonstram que, no momento do preenchimento da ficha de inscrição do vestibular, embora a autora tenha assinalado no questionário sócio-econômico que estudara em escola particular, respondeu afirmativamente à informação de que desejava concorrer ao Sistema de Cotas. A autora, provavelmente por equívoco, marcou que pretendia concorrer ao Sistema de Cotas, o que acabou ocasionando a publicação indevida de seu nome na lista de convocados para matrícula. Desta forma, não há ato do réu que tenha gerado danos à autora; se danos existiram, decorreram do erro da autora. Por esta razão, não se verifica obrigação de indenizar. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação, em valor equivalente ao valor mínimo R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Cabe ressaltar que a autora é beneficiária da assistência judiciária, motivo pelo qual permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que o réu prove que a autora perdeu a condição legal de necessitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003422-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI) X PAULO DE TARSO ABRAO (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI E ADV. SP009978 ALBERTO SUGAI)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.019447-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: UNIÃO Embargado: PAULO DE TARSO ABRAO Sentença tipo: BVistos em inspeção e em sentença. A UNIÃO opôs embargos à execução com alegação de que os valores exigidos pelos exequentes não se afiguram corretos. O embargado deixou de apresentar impugnação. É o relatório. Fundamento e decidido. Da análise destes autos e dos autos da ação principal n. 2000.61.83.003422-6, verifica-se que não existem diferenças devidas ao exequente, uma vez que a sentença (fls. 72-77) reconheceu prescritas as parcelas referentes ao período de cinco anos anteriores à propositura da ação. De forma que, localizados valores referentes aos meses de janeiro a dezembro de 1993, estes se encontram prescritos. No período de 1995 a junho de 1998, o servidor já estava classificado na classe A-III. O reajuste devido já foi compensado. Honorários advocatícios Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação. Decisão Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados a pagar à embargante as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 583,16 (quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), um quarto do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 14 de novembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

Expediente Nº 3418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0724309-0 - LUIZ ANTONIO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

92.0072345-4 - IDELVALDO MAITAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considerando as informações de fls. 339-340, cumpra a Ré a obrigação de fazer em relação ao autor IDEVALDO MAITAN. Prazo: 15 (quinze) dias. Informado o cumprimento, dê-se ciência ao autor. Int.

93.0008581-6 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0002674-0 - CONSTANTINO FERRANTI NETO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP191361 MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias. Int.

95.0030148-2 - GILBERTO ANTONIO MICALI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0011802-7 - ONOFRE TRETIN E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0017644-6 - ADELIA SIMONASSI BOSCATO - ESPOLIO (ADV. SP160477 ALESSANDRA TURZI) X OSVALDO JOAQUIM DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0019190-9 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias. Int.

1999.03.99.024991-2 - MASANOBU AOKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.03.99.064310-9 - ANTONIO CALIXTO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.61.00.004477-2 - MARLIES ROSCHEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP152526 ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.021987-0 - ADAILTON XAVIER GUERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.050110-1 - ADENIL CUSTODIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.027302-9 - ORLANDO CASTRO HIDALGO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.021739-0 - ELFRIDA MARCONDES BERLING E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.027023-9 - ELIAS VIRISSIMO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.030308-7 - JURACI JUSTINO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2003.61.00.000197-3 - LENISE SIBILLE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2008.61.00.022031-0 - FLACON CONEXOES DE ACO LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP226994 LUCIANA CASTANHO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.023368-7 - BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES MERCADORIAS E FUTUROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

Expediente Nº 3424

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0091693-5 - SACHIRO NASUNO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Em vista da concordância da parte autora (fl. 141) e da União (fls.144-149), acolho os cálculos de fls. 133-137, elaborados pela contadoria judicial.2. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) observando os dados fornecidos a fl. 141 e encaminhem-se ao TRF3.Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0022879-1 - ALZIRA FONSECA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado na fl. 214. Int.

94.0033388-9 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.482-483: O valor requisitado no precatório compreende parcelas devidas à autora referente a repetição do indébito, custas e honorários advocatícios. Como as penhoras realizadas nos autos somente atingem os valores devidos à autora, defiro a expedição de alvará de levantamento/parcial do depósito de fl.480, somente do percentual relativo aos honorários advocatícios. Liquidado o alvará, aguarde-se sobrestado em arquivo o trânsito em julgado das decisões proferidas nas Execuções Fiscais para futura análise e destinação dos valores. Int.

95.0005823-5 - COML/ SUZANA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP045095 ANTONIO VIOTTO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.139-148: Equivocada a manifestação da União, tendo em vista que os cálculos de fls.132-133 não se referem aos honorários fixados nos Embargos, mas de conta elaborada em cumprimento ao decidido no acórdão proferido naquela ação (fls.114-118). Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.132-133 e determino a expedição do ofício requisitório pelo valor indicado. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0007686-1 - RICARDO SANTAMARIA NOVAES E OUTRO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em vista da informação supra, cadastre-se o(s) nome(s) do(s) novos patrono(s) do autor no sistema e republique-se o despacho de fl.290. Os honorários são devidos aos advogados constituídos na inicial, que atuaram no feito até a fase de execução. Int. DESPACHO DE FL.290 - REPUBLICAÇÃO (PARA PARTE AUTORA) Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 284-287. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

97.0019608-9 - SENHORINHA DE SOUZA BARROS (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à credora e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente a exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0062037-9 - DENISE PEREIRA CURTI (PROCURAD PAULO SERGIO DE ALMEIDA E ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 284: Intime-se o subscritor para regularizar a representação processual, juntando procuração com poderes para receber e dar quitação, bem como para que forneça o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação e em vista da manifestação de fl. 290, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do saldo remanescente indicado a fl. 291. Liquidado o

alvará, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0006824-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057994-8) CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283-321: Intime-se o peticionário para que comprove documentalmente que o outorgante da procuração de fl. 284 tem poderes para representar a Empresa. Prazo: 10 (dez) dias.Satisfeita a determinação, remetam-se os autos à Sudi para retificar a autuação a fim de constar no polo ativo a empresa UCHTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ n. 60.890.837/0001-85, em substituição a Carbex Indústrias Reunidas S/A.Regularizadoss, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.105740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105739-3) FORMILAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Forneça a parte autora cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a União, nos termos do artigo 730, do CPC. Int.

2003.61.00.019272-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MARIA DAS GRACAS LIRA DOS REIS CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte RÉ depositar voluntariamente o valor indicado, vista ao credor (ECT) para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.021738-4 - ALVARO MORENO DOS SANTOS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Comprove a parte autora o recolhimento das custas, bem como forneça planilha discriminativa e atualizada dos cálculos de liquidação, em 10(dez) dias. Após, retornem conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021894-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030844-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X NEILE GERTRUDES RIBEIRO FERLANTE E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes sobre o calculo do contador judicial de fls. 246-264, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0005703-2 - TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.135-136: Ciência a parte autora. Após, arquivem-se. Int.

1999.03.99.105739-3 - FORMILAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.153-160: Ciência a parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, converta em renda da União, sob o código de Receita 2836 o saldo depositado nas contas n.0265.005.85577-7 e 0265.005.92934-7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030614-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE ARACATUBA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA E ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 2628/2634 e 2645/2650 - Nada a decidir, em face do exposto na decisão de fl. 2627(decisão agravada conforme fl. 2635), pelo que mantenho-a na íntegra.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Contador Judicial que deverá observar a Prioridade concedida neste feito, na realização dos cálculos dos autores ALADIM MESSIAS PEREIRA, JOSÉ FERRARI, LUIZ PEDRO e PAULO GONÇALVES, e dos honorários advocatícios devidos a cada um destes autores.I.C.

93.0038368-0 - CLOVIS ANTONIO BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da juntada do termo de adesão, à fl.407, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor RENE MARTINEZ, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e o art. 842 do Código Civil, e, assim, extingo a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794,II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária(parágrafo 4º, do art.24, da Lei 8906/94). Em relação aos autores RONALDO GASINHATO, MANOEL DONIZETE DESTRO, JUAN MANUEL IGLESIAS PASCUAL, REYNALDO ARBUE PINE, MARIA SALETE DE BRITO BASSETO e LAERCIO RODRIGUES DINIZ, homologo os seus respectivos valores apurados pelo Perito deste Juízo, às fls. 556/570, uma vez que os cálculos foram realizados nos termos do julgado e já houve a concordância do réu. No que toca aos autores HORÁCIO MARTINS RIBEIRO e MÁRCIA MARIA CARMEM FRANCELLI, embora tenham sido intimados, à fl. 434, para se manifestar sobre os saques efetuados em suas contas vinculadas, estes quedaram-se inertes. Nestes termos, resta comprovada a ADESÃO TÁCITA, conforme se depreende da Lei Complementar de nº 101/01. Extingo, assim, a execução da obrigação de fazer, com fulcro no art. 794, I, do CPC, em relação aos mencionados autores. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 583. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará, arquivem-se os autos. Intimem-se. Int. DESPACHO DE FL. 589. Vistos em despacho. Fl. 588: Defiro a parte autora a devolução do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes, no prazo comum sobre despacho de fls. 584/585. Publique-se-o. Intimem-se.

93.0039397-9 - ABEL MESSIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em despacho. Fl.901: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, consoante requerido pela parte autora, para que esta cumpra integralmente o despacho de fl.897. Intime-se.

93.0039416-9 - GERCINO GALDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP117462 JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA)

Vistos em despacho. Fl.186: Defiro o prazo de 20(vinte) dias, consoante requerido pela parte autora, para que esta cumpra o despacho de fls.1075/1077. Intime-se.

93.0039426-6 - MADALENA CHAVES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl.820. Manifestem-se os autores relacionados nas fls.813/814 acerca das alegações da CEF. Forneçam os autores acima mencionados os números registrados junto ao PIS bem como cópias da CTPS com

informações de vínculos empregatícios e opção de FGTS com menção dos antigos bancos depositários. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

93.0039554-8 - PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 2326/2327: Cumpram os autores integralmente os tópicos finais dos despachos de fls. 2319 e 2321, apresentando os números das contas judiciais. Expeça-se alvará de levantamento referente ao saldo do depósito de fl. 2282, conforme requerido pelos autores à fl. 2327 e já deferido no despacho de fl. 2321. Oportunamente, dê-se vista à União Federal do despacho de fl. 2319. Int.

94.0000256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030174-8) BIOTEST S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 376/377 - Regularize a advogada Dr^a ELOIZA MELO DOS SANTOS, OAB/241.377, sua representação processual ou indique a parte autora o nome de patrono, devidamente constituído, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

94.0001566-6 - CARLOS LAFEMINA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fl. 632/634 - Esclareça o advogado Dr. GUSTAVO DAUAR, OAB/SP 233.105, a juntada de substabelecimento à fl. 633, em face da ausência de identificação do subscritor, sob pena de desentranhamento. Informo que o patrono atualmente constituído nos autos, encontra-se SUSPENSO, impossibilitado portanto de substabelecer poderes. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0018686-0 - MORGANITE DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Fls. 575/579: Em face do desinteresse do INCRA para integrar o presente feito, manifestado pela Procuradoria Geral Federal da União, intime-se somente na pessoa do Procurador da PGFN.

94.0031171-0 - SAINT-GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls. 464: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte Autora. Oportunamente, abra-se vista ao réu. Int.

94.0031704-2 - ANTONIO LOPES DAVID E OUTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

95.0003225-2 - PEDRO GALVANINI FILHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos no pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em

vários casos análogos, entendendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos de FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

95.0008953-0 - GENTIL HIRAI E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Fls. 695/696: Recebo o requerimento da ré União Federal(CREDORA), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se a ré União Federal (credora), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0010657-4 - MARLUCIA LUCIO FARIA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

95.0014905-2 - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 528/549 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0018840-6 - FATIMA REGINA FIGUEIREDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 451 - Em que pese o costumeiro abuso no descumprimento dos prazos processuais pela CEF, DEFIRO prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para juntada dos termos de adesão. Fls. 453/465 - Em face da impossibilidade de apresentação do número do PIS dos autores MARCELO CARDILLO BALLUF, LUCIO TONELLI, ITAMAR LOURENÇA DA SILVA e EBER MARCOS DE SOUZA DO VALE, defiro prazo de 20 (vinte) dias sucessivos para que a parte diligencie conclusivamente. No silêncio ou no descumprimento, em face do requerimento de fls. 230/235, tornem os autos conclusos para HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA, dos autores citados. Reconsidero em parte o despacho de fl. 354, em face da discordância do autor JOSE ADAUTO DE OLIVEIRA, com relação aos

créditos efetuados. Torno nula a extinção da execução, com relação ao autor. Oportunamente, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para elaboração de cálculos, com relação aos autores JOSÉ ADAUTO DE OLIVEIRA, LINO ROMANELLO e MARCONI SANTOS JUNQUEIRA, nos termos da sentença/acórdão. Observem as partes o prazo sucessivo. Intimem-se.

95.0021694-9 - WILSON GUALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) Vistos em despacho. Após a devida publicação do despacho de fl.94, exarado nos autos dos embargos à execução em apenso, remetam-se autos a Contadoria para que, no prazo de 10(dez) dias, analise o requerido na petição de fls. 599/601, pois não houve a inclusão da verba honorária, concedida pelo v. acórdão, à fl.395. Cumpra-se.

95.0023381-9 - ANTONIO FRANCISCO GUERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

95.0024582-5 - ROBERTO RICARDO CHIMINAZZO E OUTROS (ADV. SP069749 YARA PIRONDI E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) Vistos em despacho. Fls.319/320: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen, uma vez que, nos termos do julgado, não houve a formação de título executivo judicial para os autores. Dê-se ciência ao Bacen do despacho de fl.311. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

95.0025149-3 - HELITON DE SOUZA CASTRO E OUTROS (ADV. SP083481 MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS E ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

95.0030047-8 - LUIZ MARCHETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) Vistos em Inspeção.Fls. 601/602: Nada a deferir, tendo em vista que os cálculos da Contadoria não foram homologados, devendo os autores LUIZ MARCHETTI FILHO, PAULO DE TARSO ANDERAOS CASSIS e RICARDO SARAIVA GOLDMAN, cumprir o determinado às fl.542 pela Contadoria, juntando as informações requisitadas, no prazo de 10(dez) dias.Juntadas as informações, retornem os autos à Contadoria.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

95.0045149-2 - APARECIDA REGINA DOS SANTOS GERALDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) Vistos em despacho.Fls. 483/484: Recebo o requerimento da União Federal (credora), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à parte autora (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art.475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.PA 1,02 Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta dos autores (devedores), manifeste-se a União Federal (credora), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

95.0048519-2 - PEDRO DAS GRACAS MARTINS CAMARGO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Vistos em despacho. Em face do descumprimento do despacho à fl.249, pelo devedor(Reu), requeira o Credor (parte autora) o que entender de direito, nos termos do art. 475-J. Intime-se.

96.0014577-6 - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls.706/707: Indefiro, por ora, o requerimento pela parte autora, dos levantamentos dos depósitos mencionados, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em primeira instância e ainda pende de decisão o Agravo de Instrumento interposto pela autora junto ao Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, aguardem os autos em arquivo sobrestado a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int.

96.0040524-7 - DELC AMBIENTAL LTDA (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em decisão. Chamo o feito à ordem. Após análise dos autos, verifico que o pedido da autora se cinge a devolução do valor recolhido em depósito judicial nos autos de execução fiscal que tramitou na 25ª Vara da Justiça Federal desta Capital, cujos embargos do devedor foram julgados procedentes e desconstituído o título executivo extrajudicial que serviu de fundamento à execução. A Fazenda Nacional apelou ao Eg. TRF da 3ª Região, em 28.08.1995, tão somente em relação ao reembolso das custas e honorários advocatícios. Apesar de entender que a questão de mérito decidida em sede dos embargos à execução transitou em julgado, restando ao Eg. Regional Federal analisar apenas e tão somente a condenação imposta à União Federal, observo que o processo judicial no qual foi realizado o depósito ainda encontra-se em sede de apelação, não tendo, este Juízo, poder jurisdicional para determinar referido levantamento. Determino, assim, a suspensão do presente feito até o julgamento da apelação. Caberá à autora, caso queira, peticionar perante a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Desembargadora Federata Relatora, Dra. Annamaria Pimentel, na apelação cível 95.03.060332-3, interposta nos autos dos Embargos à Execução nº 00.0675219-5, para análise de sua pretensão. Int.

97.0040084-0 - PEDRO MOLINA CARRANCA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

98.0001522-1 - LUIZ RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP129141 SOLANGE LEO PINTO E ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

98.0054937-4 - ARMANDO BARRETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 307/317: Recebo o requerimento dos autores (CREDORES), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a CEF (devedor), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da CEF (devedor), manifeste-se os autores (credores), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, junte a CEF extratos analíticos referente ao autor Armando Barreto. Int.

1999.61.00.005093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014961-5) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Recebo as apelações da autora (fls. 2525/2557) e da ré (fls. 2504/2518) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal, uma vez que a autora já as apresentou às fls. 2558/2570. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

1999.61.00.006912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002314-8) HELDER FERREIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos em despacho. Fl. 228 - Defiro a carga dos autos pela co-ré CREFISA S/A por cinco (05) dias. Int.

1999.61.00.016074-7 - MARCO ANTONIO LUIZ E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.257/258: A alegação de diferença entre o valor depositado pela Ré, à fl. 172, e o apurado pelo Contador deste Juízo, à fl.245, não procede, tendo em vista que esta decorre de mera atualização dos cálculos. Para o fiel cumprimento da decisão deste E. Tribunal, remetam-se os autos ao Contador, a fim de que este esclareça se foram observados os índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e de julho de 1990, concedidos pelo v. acórdão, à fl.128. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.00.028607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019941-0) ALAIR CASSIO DE ASSIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Fl.374: Defiro o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela ré, para que esta localize o atual endereço dos autores. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

1999.61.00.034037-3 - NILSON JOSE MORENO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho de fl.239. Prazo: 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

1999.61.00.048384-6 - REGMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Visto em despacho. A renúncia noticiada às fls. 725/751 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr.(a) JOÃO CARLOS LIMA JÚNIOR cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Int.

1999.61.00.052434-4 - EDGARD SEBASTIAO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela COnsultoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

2000.03.99.040177-5 - SERAFIN FREITAS JARES E OUTROS (ADV. SP105397 ZILDA TAVARES) X ALMIR TADEU RAMOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GILBERTO BECHER e GILBERTO DE ALCANTERA BARBOSA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Fls.416/445: Manifestem-se os demais autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se. Despacho de fl 460. Vistos em despacho. Fls 456/458: Indefiro o desarquivamento requerido pelo autor Edgar Gastão Meyer, haja vista a fase processual em que os autos se encontram. Anote-se o nome do procurador constante na procuração de fl 457. Publique-se o despacho de fl 448.

2000.61.00.004472-7 - KEIKO INOUE (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2001.61.00.001336-0 - ANTONIO PEDRO SOARES DUQUINI E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls. 199/200 - Manifeste-se a CEF acerca da impugnação aos créditos apresentada pelo autor GUMERCINDO PANINI. Comprove a CEF o cumprimento da obrigação a que foi condenada, relativamente ao autor NELSON DE OLIVEIRA. Silente o réu, requeira o autor o que de direito, no prazo legal. Prazo para a CEF, 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.013621-3 - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE AERONAUTICA - OBA LTDA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014377-1 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 197/201: Recebo o requerimento da ré União Federal (CREDORA), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se a União Federal (credora), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Int.

2001.61.00.015093-3 - ZELINDO ROSSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.022579-9 - JOSE SANCHES VITORIO E OUTRO (ADV. SP166571 MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 472/473: Devolvo o prazo recursal ao autor para se manifestar sobre a sentença de fls. 420/434, uma vez que houve comprovado impedimento de seu patrono. Recebo as apelações dos réus em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL. 476. Vistos em despacho. Fls. 475: Defiro o pedido da União Federal, que ingressará no feito como assistente simples. Ique-se o despacho de fl. 474. Ressalto que, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Código de Processo Civil, o assistente simples recebe o processo no estado em que se encontra. Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que a União Federal seja incluída no pólo passivo da ação, como assistente simples. Publique-se o despacho de fl. 474. I.C.

2001.61.00.030001-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OPTICA SANTOS & FILHO LTDA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE)

Vistos em despacho. Diante do silêncio do devedor, requeira o credor o que de direito, no prazo legal. Publique-se o despacho de fl. 132 para o autor. Silente, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int. DESPACHO DE FL. 132: Vistos em despacho. Analisando o processo, constato que o bloqueio à fl. 119 foi realizado na conta de titularidade de EDUARDO DOS SANTOS, CPF nº 080.479.738-27, sócio-gerente da ré-executada. Dessa forma, determino o imediato desbloqueio da conta bloqueada. Fls. 130/131 - Defiro a expedição de Carta Precatória no endereço fornecido, e no valor integral do débito R\$ 4.442,10 (R\$4035,40 + R\$406,70). Cumpra-se.

2001.61.00.032395-5 - L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Apense-se ao presente feito o Instrumento de Depósito formado em Secretaria. Fls. 330/335: Dê-se vista à parte autora acerca do alegado e documentos juntados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício de conversão em renda para o FGTS dos valores depositados em Juízo, para depois verificar-se sobre existência de eventual saldo a ser levantado pelos autores, conforme ofício da CEF. Int.

2002.61.00.001673-0 - SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl.124: Defiro o prazo de 5(cinco) dias, requerido pela parte autora, para que esta se manifeste sobre o despacho de fl.121. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.005197-2 - BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls. 500/507 - Mantenho a decisão de fl. 489, pelos seus próprios os fundamentos. Ciência a parte autora, da interposição de agravo de instrumento. Aguarde-se decisão. Int. DESPACHO DE FL.516: Vistos em despacho. Fls.509/515: Dê-se vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. Quanto aos honorários periciais, atente o Sr. Perito que houve interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal(Fazenda Nacional) acerca do despacho que arbitrou o valor dos honorários, devendo-se aguardar a decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se o despacho de fl.508. Int.

2002.61.00.010170-7 - JOSE GENILDO FONSECA DA COSTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.00.013811-1 - EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intimem-se.

2002.61.00.018821-7 - VALTER COROTTI TRIGO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito a ordem. Em face do erro material encontrado, reconsidero o despacho de fl.263, uma vez que a apelação interposta pela parte autora, às fls.244/261, é um meio inadequado para recorrer da decisão de fl.229. Em razão do exposto, devolvo as partes o prazo recursal para, querendo, se manifestar sobre o despacho de fl. 229. Intimem-se.

2003.61.00.005072-8 - TANEAKI HARA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo Perito deste Juízo, às fls. 112/116, uma vez que estes foram apurados nos termos do julgado. Manifestem-se os autores sobre os créditos COMPLEMENTARES efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.00.013422-5 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050791 ZENOBIO SIMOES DE MELO E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Concedo prazo, improrrogável, de 20(vinte) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl.984. No silêncio, intime-se pessoalmente o seu representante legal. Após, dê-se vista à União Federal. I.C.

2003.61.00.030455-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira o credor(autora) o que entender de direito, no prazo de 5 dias.Esclareço, outrossim, que os réus serão intimados pessoalmente.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.004533-6 - RICARDO WAGNER WOLF (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face do silêncio da parte autora, homologo o valor apurado pelo Contador, deste Juízo, às fls.122/126, uma vez que estes cálculos foram realizados nos termos do julgado. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para extinção do feito. Intimem-se.

2004.61.00.005760-0 - TOSHIKO HAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Fls. 148/150: Recebo o requerimento da parte autora (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao réu (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu (devedor), manifeste-se a parte autora (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.00.020281-8 - DEBORA CONDE E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.021321-0 - CHRISTIANE LUCIA SIMOES BORGES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. FL. 210: Acolho o pedido de renúncia tão somente em relação a advogada ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI, cabendo aos demais advogados constantes da Procuração, caso queira, formular seu próprio pedido. Fls.212/244: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.00.026215-3 - MARIA ALICE SOARES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fls.171/172: Nada a decidir, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.00.027620-6 - DIOGENIO JOSE FIRME E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DAPRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL.APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei n.º. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o

texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado precedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 12/15 proferida na Impugnação ao Valor da Causa distribuída por dependência a este feito, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Análise o incidente processual instaurado pela Caixa Econômica Federal, impugnando a Assistência Judiciária deferida aos autores(fls. 184/186). Aduz a CEF que o autor postulou os benefícios da justiça gratuita sem, contudo, demonstrar a necessidade imperiosa de prejuízo ao seu sustento, ainda mais quando comparece em juízo representado por Advogados particulares e não da Assistência Jurídica Oficial. Pleiteia, assim, a revogação do benefício, fundando-se no fato de que fizeram prova de que possuíam rendimentos e condições condizentes com o financiamento obtido, concluindo que, ou os autores estão faltando com a verdade, ou, furtando-se do pagamento das custas judiciais do processo. Requer ao final, a expedição de Ofício a Receita Federal para a obtenção de informações das declarações de renda dos autores. Instados a se manifestar, os autores alegam que, quando da celebração do contrato, comprovaram renda, contudo, atualmente encontram-se em situação financeira muito difícil. Revelam também, o fato de que a Lei n.º 1.060/50 não impõe ao beneficiário da Assistência Judiciária óbices à contratação de advogados particulares para a concessão da justiça gratuita, bem como, de que cabe a parte que alega provar a existência ou desaparecimento dos requisitos à concessão do benefício da gratuidade. DECIDO. Entendo que assiste razão a parte autora. Verifico que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 é expresso ao mencionar que basta simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Referida afirmação constitui-se em presunção juris tantum de que existe a necessidade pelo interessado na justiça gratuita. Apenas nos casos de dúvida fundada é que se pode dele exigir prova da condição declarada. E, ainda, persistindo a dúvida quanto à condição de necessidade do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV) (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003,p. 1459). Nestes termos, não entendo presentes as circunstâncias de dúvida para a cassação do benefício. Por outro lado, o fato do autor contratar Advogados particulares ao invés de recorrer à Assistência Jurídica Oficial não indica, por si só, que possui recursos financeiros, tampouco se reveste de natureza probatória da inexistência da pobreza alegada. Não bastasse, vários têm sido os exemplos de prestação de serviços gratuitos por Advogados, seja em hipótese familiar, seja em situação filantrópica. Posto Isso, e em face da não comprovação, pela CEF, de suas alegações(art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50), REJEITO a impugnação à justiça gratuita, mantendo o benefício em favor da parte autora. Análise ainda, o pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação também a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. Int.

2004.61.00.029812-3 - PASCHOAL MARCONI MARSIGLIA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em decisão. A presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença foi oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no art. 475 - L, do Código de Processo Civil, e, tecendo considerações pelas quais entende ter ocorrido excesso nos cálculos apresentados pela ora impugnada, requer provimento da presente Impugnação, tendo indicado o valor que entende correto. Despacho à fl.129 atribuindo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Devidamente intimada, a credora se manifestou às fls.132.. Vieram os autos conclusos para decisão. Assim relatados, tudo visto e examinado. DECIDO. Entendo necessários alguns esclarecimentos antes de adentrar o objeto da presente Impugnação. Com o advento das mudanças introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11.232/05, instituiu-se uma nova fase após a prolação da sentença, que visa o seu cumprimento, sem a necessidade da instauração de processo autônomo de execução. Nesses termos, há uma fase de cumprimento de sentença que em nada se confunde com o processo de execução autônomo, outrora necessário para a satisfação do credor. Pontuo, com relação ao termo inicial dessa fase, que há basicamente duas posições: a primeira, que sustenta que o início do prazo para o devedor cumprir a obrigação consignada em sentença ocorre com a intimação da sentença, sem que haja qualquer comunicação posterior ao devedor sobre a necessidade de adimplir a obrigação e a segunda, que afirma que referido prazo passa a correr da intimação do devedor para cumprir a sentença, nos termos do art. 475- J do CPC. Entendo correta a segunda

posição, mormente em razão das grandes dificuldades que a adoção da primeira posição traria nos casos em que houvesse interposição de recurso da sentença, recebido apenas no efeito devolutivo, hipótese em que possível a fluência do prazo para o credor pagar, sob pena da multa imposta pelo art. 475-J, mesmo estando os autos no Tribunal competente, já que não há necessidade do trânsito em julgado da sentença para que o credor exija o adimplemento da obrigação, nos termos do art.475-O. Consigno, ainda, que considero suficiente a intimação do procurador do devedor por meio de publicação na imprensa oficial, por ser esta a regra de intimação prevista no art.236 do CPC, não havendo disposições na Lei 11.232/05 que justifiquem a exceção da intimação pessoal. Passo à análise da impugnação propriamente dita, nos termos a seguir. INDEFIRO por ora, a expedição de alvará de levantamento, em face do efeito suspensivo atribuído a execução. Analisando as razões aduzidas pelas partes, verifico que a discordância refere-se unicamente aos cálculos efetuados, razão pela qual entendo necessária a remessa dos autos à Contadoria, para que seja calculado o valor efetivamente devido pela CEF, nos termos da r. sentença e v. acórdão. Consigno que o Senhor Contador deve aplicar a multa de 10% sobre a diferença entre o valor incontroverso - depositado pela CEF - e o valor que for apurado como devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Ressalto, por fim, que a finalidade da multa de dez por cento estabelecida pelo art. 475-J do CPC é evitar que o devedor, ciente da obrigação que recai sobre ele, procrastine o pagamento do débito. Assim, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação, aplica-se a multa prevista no art. 475-J do CPC. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.030481-0 - LUZIA LEMOS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 215/219, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Considerando que o valor da causa deve espelhar o valor contratado, remetam-se ao SEDI para que conste como valor da causa R\$ 48.400,00 (conforme fl. 89-verso). Fls. 201/201 - Defiro a produção da prova pericial requerida pelos autores. Nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.032771-8 - LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL,

ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa, trasladada às fls. 191/193, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, e a indicação de assistente técnico pelo réu. Oportunamente, remetam-se os autos à perícia. I.C.

2004.61.00.035206-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DERMAGYNUS CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em decisão. Fls.115/116: Defiro a desistência da penhora efetuada, nos termos requeridos pela parte autora. Assim, expeça a Secretaria o mandado de levantamento da penhora e a intimação do depositário fiel. Face a desistência da penhora, defiro o bloqueio on line requerido pelo CREDOR(AUTORA), por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$3.088,98 (três mil oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), que é o valor do débito atualizado até 31/07/2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.123: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 117. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.000352-8 - MARILIA DAS NEVES LOURO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X SERGIO ROBERTO FARES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)
Vistos em despacho. Fls. 404/405 - Rejeito o pedido de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal. A legitimatio ad causam há de ser aferida segundo a pertinência subjetiva da pretensão deduzida em Juízo. A competência normativa, seja legal ou infralegal, relativa ao Sistema Financeiro da Habitação, não justifica a inclusão da União, do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Fazenda ou do Banco Central no feito, uma vez que a gestão e titularidade contratual fica a cargo exclusivo do agente financeiro. Intime-se a União Federal do presente despacho. Ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. C.

2005.61.00.021429-1 - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP118353 ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA)
Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição juntada pela União Federal, às fls.372/442. Intime-se.

2005.61.00.902287-8 - FRANCISCO JOSE BARATA RIBEIRO (ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA E ADV. SP237157 RENATA DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho. Fls. 275/283 - Nada a decidir, em face do acordo HOMOLOGADO. Ademais, ressalvo que a parte autora RENUNCIOU o direito sobre qual se funda a ação, sendo certo que o processo encontra-se EXTINTO. Em caso de descumprimento, caberá apenas a execução do acordo, pela parte lesada. Esclareço que a cobrança de Taxa de Resgate do FMP-FGTS é matéria estranha aos autos. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Prazo de 05 (cinco) dias. I. C.

2006.61.00.007157-5 - HOLDING DO BRASIL COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA

COSTA)

Vistos em despacho. Aguarde-se decisão a ser proferida no julgamento do agravo de instrumento, de nº 2008.03.00.026939-3, em trâmite perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.013357-0 - MARCOS DA SILVA PIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.140/161: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Mantenho a sentença de fls.128/138 nos seus exatos termos. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação, para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo de 10(dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Intime-se.

2006.61.00.014008-1 - REINALDO CARDOSO SA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CRISTIANE AUGUSTO CARDOSO SA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Inicialmente, compareça a parte autora a uma das agências da CEF para a abertura da conta específica. Cumpra a parte autora, impreterivelmente, no prazo de 10(dez) dias, o disposto no despacho de fl.49/51, depositando as prestações vencidas, devidamente corrigidas, sob pena de revogação da tutela antecipada. Intimem-se.

2006.61.00.014277-6 - PEDRO MACHADO ALVES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP034721 ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor (réu), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor (parte autora) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.015627-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAROL EXPORT COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP136246 FLORENCE ELIZABETH DEMARCHI ESBER)

Vistos em despacho. INDEFIRO o bloqueio pelo Sistema Bacenjud, por ora. Fls. 120/126: Recebo o requerimento dos CORREIOS (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a(o) réu devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu (devedor), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.019069-2 - YVONE YOKO ISO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FL. 277 : Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 281: Vistos em despacho. Fls. 278/280: Defiro a vista requerida pela União Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 277. Int. Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min. Publiquem-se os despachos de fls. 277 e 281. Intimem-se.

2007.61.00.006913-5 - RONALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

2007.61.00.008357-0 - NIVALDO ALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a secretaria a parte final do tópico da sentença de fls. 189/208, remetendo os presentes autos ao SEDI para inclusão do EMGEA no pólo passivo do feito. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 209-verso, oportunamente rementam-se os autos ao arquivo. I. C.

2007.61.00.008479-3 - NELSON GERVONE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, os autos serão remetidos à conclusão para sentença. Intime-se.

2007.61.00.010564-4 - EDUARDO HENRIQUE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.020415-4 - OSWALDO SUGA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 63/67: Recebo o requerimento da parte autora (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao réu (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu (devedor), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.00.021330-1 - EDISON DANA GIJON E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X COBANSA CIA/HIPOTECARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.029907-4 - ANTONIO CARLOS VALARINE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.009401-8 - MARCIO ROBERTO DE ARAUJO MELLO (ADV. SP211821 MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

... Acolho o novo valor atribuído à causa de R\$ 56.038,08 (cinquenta e seis mil e trinta e oito reais e oito centavos).

2008.61.00.010818-2 - ANDRE RODRIGUES CAETANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fl. 190 - Defiro a prova pericial requerida. Assim, nomeio o perito o Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.010827-3 - EURICO WASTH RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Baixo os autos em diligência. Apresente o autor cópia integral de sua carteira de trabalho nº 810872, série 64ª, comprovando a data de opção ao FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLAUDIA APARECIDA FELIPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante do certificado à fl. 30, DECRETO a revelia do réu. Especifiquem as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021216-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X NOVATECH SERVICE DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante do certificado à fl. 163, DECRETO a revelia do réu. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023650-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MAIS TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante do certificado à fl. 49, DECRETO a revelia do réu. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.027915-8 - FRANCISCO HIGASKINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

... Baixo os autos em diligência. Apresente o autor cópias das páginas 12 a 19 da sua carteira de trabalho nº 032726, bem como esclareça o motivo de haver dois contratos de trabalho seguidos na mesma empresa, conforme se verifica à fl. 46. Prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.022073-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020748-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X OCTAVIO LUCHINI & CIA/ LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.022302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036854-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.023217-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028936-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X MARIA HELENA SARTORI DE FREITAS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP016397 EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021694-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X WILSON GUALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA)

Vistos em despacho. Fls. 90/93: Verifico que a parte Embargada não efetuou o depósito, o que impede a análise de sua impugnação que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor. Nesses termos, concedo à parte Embargada o prazo de 10 (dez) dias para que ofereça garantia referente ao valor apurado à fl. 88, observadas às formalidades legais, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada. Fls. 80/88: A petição protocolada pela Embargante, no dia 03/09/08, será apreciada oportunamente. Intimem-se.

2004.61.00.027363-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X MAHLE METAL LEVE S/A (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

2006.61.00.003540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050596-7) ADELINA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da Embargante em ambos os efeitos. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.006828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006083-3) DRASTOSA S/A IND/ TEXTEIS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos em despacho. Fls. 33/35: Recebo o requerimento do CREDOR (EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL), na forma

do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao DEVEDOR(EMBARGADA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do DEVEDOR(Embargada), manifeste-se o CREDOR(EMBARGANTE), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.012613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029217-7) BANCO REAL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da Embargante apenas no efeito devolutivo. Vista ao Embargado para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.011726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026917-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X KAZUKO NAKAMURA YOSA (ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO E ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ... Posto Isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela autora nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N° 3437

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.026482-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP234186 ANTONIO GAVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 32/33: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.010960-5 - ROBERTO CRISTOFORI DOMBIDAU (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil e deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita concedidos na presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

MONITORIA

2006.61.00.024956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONDENES GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.028075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARIAGDA REGINA PINA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X APARECIDA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.028197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI)

MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a CEF o pedido de fls. 169, eis que o imóvel indicado consta como sendo de propriedade de J.L.B. Projetos e Construções Ltda. , que, por sua vez, é representada pelo réu do processo em epígrafe.

2007.61.00.021045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 87: indefiro, considerando a certidão negativa de fls. 41.Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)
Fls. 146: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.012433-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE FRANCISCO FONSECA MAIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Fl. 37: manifeste -se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, no prazo acima indicado, tornem ao arquivo.Int.

2008.61.00.014636-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0000213-7 - DEBORA DOS ANJOS MADUREIRA (ADV. SP071734 SARA BESERRA DOS ANJOS E ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

93.0002134-6 - JOAO LAGE DE LAURENTYS E OUTROS (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO E PROCURAD FABIO RENATO UTUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o pagamento dos precatórios.Int.

1999.61.00.012598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008028-4) MARIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.028435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X THELMA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP173332 MARCEL TADEU MATOS ALVES DA SILVA)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.017954-7 - JOAO RODRIGUES DA COSTA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Requeira a parte autora o que de direito em 10(dez) dias.Int.

2004.61.00.022245-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUI BELLO BAZAR E PAPELARIA LTDA (ADV. SP222593 MARIO VIGGIANI NETO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.018357-9 - REYNALDO MANCINI E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.027131-6 - LUIZ CARLOS CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2005.61.00.029583-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X D&D GUIMARAES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149, verso: dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.026295-2 - SUELY BARROSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuário contra a Caixa Econômica Federal, visando à anulação da execução extrajudicial, bem como a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação. Em contestação a Caixa Econômica Federal e a EMGEA, alegam preliminarmente: a) ilegitimidade ativa, b) falta de interesse de agir, c) ilegitimidade passiva ad causam da CEF e conseqüente legitimidade passiva ad causam da EMGEA e d) ausência de requisitos para a concessão da tutela antecipada. Requer a CEF, ainda, o chamamento ao processo da empresa EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com a sua substituição no pólo passivo da demanda, bem como a prolação de sentença excluindo-a, face à sua ilegitimidade passiva, o que requer com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Quanto à legitimidade ativa da demanda, tenho claro que os gavetários têm nítido e legítimo interesse na mesma. A Lei nº 10.150, de dezembro de 2000, reconhece o contrato particular de cessão de direitos e obrigações firmado entre o mutuário primitivo e o então promitente adquirente, sem a interveniência do agente financeiro, devendo tal negócio prevalecer sobre o celebrado com o agente financeiro. Assim, vindo a Lei 10150/2000 a reconhecer o terceiro adquirente como novo devedor, tem ele o direito à manutenção das cláusulas, tal como contratado originariamente. Confira entendimento jurisprudencial sobre o tema, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVANTE. Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exacerbado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável. Passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação (Eresp nº 70.684/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Seção, unanimidade, DJ de 14/02/2000). Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 78335/RJ, Relator Juiz Benedito Gonçalves, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 13/09/2002, página 1254). No mesmo sentido, AC nº 271998/RJ, Relator Juiz Rogério Carvalho, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 07/03/2002. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS. A tutela antecipada foi concedida sem que houvesse recurso oportuno, não sendo de se apreciar novamente o tema em sede de preliminar. Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se ex traí da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste em na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o

pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a elas relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de provas. Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora, nomeando o perito CARLOS JADER JUNQUEIRA, CRE nº 27.767-3, com escritório na AV. Lucas Nogueira Garcez, nº 452, Caraguatutuba- SP. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 558/2007, de 22/05/2007. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

2007.61.00.010700-8 - ALFREDO DE AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.00.014755-9 - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 142/150: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66; b) declarar indevida a taxa de risco de crédito, por vício de legalidade e c) reconhecer como indevida a inserção do nome do mutuário em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discutem as cláusulas do contrato de financiamento. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão do contrato, excluindo a taxa de risco de crédito, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil e (2) comunique ao autor o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto recolhimento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata, observados, quanto a ambos os quesitos, os benefícios da Justiça Gratuita já deferidos aos autores. P.R.I. São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

2007.61.00.029852-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X KMX CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a), pessoalmente, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.010985-0 - HILDO PIRES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.014056-9 - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.014652-3 - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.016073-8 - DECIO ESTEVES DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.017152-9 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042786 ARNALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se o patrono dos autores para fornecer o endereço atual dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.018607-7 - BENIVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a autora extratos bancários do período questionado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.021206-4 - FERNANDO ALUISIO CONTI - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte autora a habilitação de todos os herdeiros de Fernando Aluizio Conti, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a indicação do pólo ativo, sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

2008.61.00.021703-7 - DROGALIS JUPITER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.022138-7 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.022429-7 - FORTY PET IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP103748 MARIA INES SERRANTE OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo a audiência para o dia 18 de março de 2009, às 16 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso.Intimem-se as partes pessoalmente.

2008.61.00.025830-1 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107 : anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.026173-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA

CANDIDA MARTINS ALPONTI) X ALEXANDRE PARREIRA COM/ DE ARTIGOS MEDICOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.026386-2 - MARIA JOSE BATISTA BRANDAO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.029464-0 - UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não obstante a União Federal já tenha sido citada (fls. 83/84), defiro o aditamento à inicial formulado pela autora, considerando que não houve alteração do pedido, mas apenas a retificação do número dos procedimentos administrativos a que se refere a presente ação.(...) Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão tal como lançada.Intime-se a União Federal acerca do aditamento da inicial promovido pela autora.Int.São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

2008.61.00.030562-5 - TEREZINHA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP077803 NELSON NOGUEIRA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que no Juizado Especial Federal foi ajuizada ação de poupança referente à mesma conta objeto da presente ação, e ainda, que houve aditamento à inicial naquele feito para excluir dos pedidos os expurgos relativos ao Plano Verão (janeiro/89), oficie-se ao JEF solicitando informações acerca da apreciação de tal pedido.

2008.61.00.032468-1 - PAULO THOMAZ (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade processual.O autor Paulo Thomaz requer a antecipação dos efeitos da tutela, em ação ordinária, para o fim de suspender a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os valores que recebe a título de benefício complementar da entidade de previdência privada PREVI-M/SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, alegando, em síntese, que as contribuições vertidas para esse fundo já foram tributadas pelo imposto de renda por ocasião do recebimento do salário mensal.Entendo que, em parte, assiste razão ao autor.As contribuições exclusivas do participante que foram vertidas para entidade de previdência privada no período de 01.01.89 a 31.12.95 não estão sujeitas ao recolhimento do imposto de renda no momento de seu resgate, pelo fato de já terem sido tributadas por ocasião do recebimento do salário, conforme determinava a Lei n.º 7.787/89. Por outro lado, as contribuições por ele efetuadas a partir de 01 de janeiro de 1996, por não terem sofrido tributação do imposto de renda, devem ser resgatadas com o desconto do imposto.No que concerne às contribuições vertidas pelo empregador, verifico que elas sempre receberam do legislador o mesmo tratamento tributário, não havendo previsão legal para eximir os participantes, no momento do recebimento do benefício, do recolhimento do imposto de renda sobre tais parcelas.Nessa esteira e considerando que a autora manteve o vínculo de trabalho no período de 1978 a 2003, entendo que a tutela pode ser concedida para autorizar o depósito do imposto de renda que vem sendo descontado das complementações mensais. Face ao exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao administrador de referido fundo que retenha o valor da parcela destinada ao Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre a complementação de aposentadoria percebida pelo autor e o depósito à ordem e disposição do Juízo.Oficie-se ao administrador da entidade de previdência privada para que seja dado cumprimento à presente decisão, informando, ainda, o período de contribuição, bem como se foram efetuados aportes financeiros pela empregadora em nome do autor, para a formação do fundo, e, em caso positivo, o percentual dessas contribuições.Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.

2008.61.00.032782-7 - MARIA LUCIA GRECHI BRIGIDO (ADV. SP210491 JULIANA MARIA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Maria Lúcia Grechi Brígido busca a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que lhe seja fornecido gratuitamente, pela ré União Federal o medicamento Tarceva, na dosagem de 150 mg por dia por uso contínuo, alegando, em síntese, que é portadora de câncer de pulmão, necessitando, portanto, de urgente tratamento médico, em particular do medicamento mencionado. Alega que ajuizou ação em face de sua seguradora de saúde - Bradesco Saúde, mas sua pretensão foi julgada improcedente por entender o Juízo Estadual que nenhum seguro-saúde oferece cobertura para medicamentos fora do ambiente hospitalar. Sustenta ainda não possuir condições financeiras para adquirir o medicamento mencionado.Considerando o valor atribuído à causa e o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, este Juízo não tem competência para processar e julgar a presente demanda.Não obstante, a fim de se evitar perecimento de direito e com fundamento no artigo 798 do CPC, entendo que a tutela deva ser concedida.Pela análise dos documentos agregados à inicial indicando a necessidade do medicamento para o tratamento da autora, somado tal circunstância à situação hipossuficiente da mesma, considero que a negativa do pedido poderá importar em dano irreparável à vida da postulante, tornando inócua qualquer decisão futura, a ela favorável.Face ao exposto, presentes os requisitos indicados

no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à União Federal que, em 48 horas, libere a verba necessária para a compra do medicamento, o qual deverá, em igual prazo, ser disponibilizado à autora, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelo tempo necessário para conclusão do tratamento, segundo prescrição médica, até o julgamento definitivo da presente ação. Intime-se a União Federal, com urgência. Determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.029225-4 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAFIL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, relativas ao período compreendido entre maio a novembro de 2008, acrescidas daquelas que se venceram no decorrer do processo. A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 34) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º, do novo Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001792-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONSOLACAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203: Indefiro o pedido pois cabe ao autor a localização dos bens dos executados. Com relação ao endereço da co-devedora Maria da Consolação, providencie a Secretaria a pesquisa no sistema disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, Webservice Receita Federal, conforme Comunicado 21/2008 do NUAJ.

2008.61.00.005561-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/87: Manifeste-se a exequente. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.011419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002232-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Torno sem efeito a certidão de fls. 30. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.027117-2 - JOAO JOSE LUCHETTA (ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita já deferidos neste feito (fls. 21). P.R.I. São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

2008.61.00.027950-0 - RAFAEL VALEJO (ADV. SP061643 ANTONIO SERGIO VALEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

2008.61.00.032115-1 - WILSON ROBERTO GARÇON (ADV. SP262820 JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor Wilson Roberto Garçon ajuíza a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança, relativos aos períodos de fevereiro e março de 1987 e março de 1990 a 1991. Alega que necessita desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelares e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.032424-3 - OSCAR FERNANDO PAVANELLI E OUTRO (ADV. SP265904 JAVIER SEPULVEDA PISTONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Oscar Fernando Pavanelli e José Mariano Pavanelli ajuízam a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança, relativos aos anos de 1989 a 1991. Alegam que necessitam desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.032532-6 - HERAIDA BARBOSA MARTINS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR E ADV. SP226425 DEBORA CRISTINA ROMITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. A autora Heraída Barbosa Martins ajuíza a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança, relativos aos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. Alega que necessita desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.032799-2 - ISABEL URSULA SALGADO FERNANDES (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. A autora Isabel Úrsula Salgado Fernandes ajuíza a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março e abril de 1991. Alega que necessita desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.032977-0 - BENEDITO RAIMUNDI (ADV. SP043153 JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da gratuidade processual, bem como a prioridade na tramitação. Anote-se. O autor Benedito Raimundi ajuíza a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991. Alega que necessita desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.033694-4 - LYDIA MARTOS LOPES (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Lydia Martos Lopes ajuíza a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Econômica Federal, relatando dificuldades na obtenção dos extratos de suas cadernetas de poupança relativos ao período posterior ao ano de 1989. Alega que necessita desses documentos para ajuizar ação de cobrança dos expurgos ocorridos em referidas contas. Defiro o pedido e determino que à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos requeridos, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

2008.61.00.034097-2 - LILIANA MARCELINA SOARES (ADV. SP223854 RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a requerente a segunda via da guia DARF, documento hábil para comprovar o pagamento das custas iniciais, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 044, de 02 de agosto de 1996, e bem assim cópia da inicial para instruir o mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.017188-8 - CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles apontados a fls. 51/54, haja vista a diversidade de objetos. A autora ajuíza a presente medida cautelar, com pedido de liminar, objetivando assegurar a garantia antecipada do débito inscrito em Dívida Ativa da União sob nº 80.2.08.001603-88 (processo administrativo nº 11610.003747/2006-51), por meio do oferecimento de fiança bancária. Defende o direito de prestar garantia do referido débito, uma vez que a demora do Fisco em propor a respectiva execução fiscal cria uma situação tal que a impede de obter certidão conjunta

positiva de débitos com efeitos de negativa, além de implicar o risco de inclusão de seu nome no CADIN. Esclareça a autora se remanesce interesse no prosseguimento do feito, considerando que, em consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal, verifica-se o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança do débito noticiado neste feito (processo nº 2008.61.82.024584-7, distribuído perante a 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais).Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.016993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X WANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126 e 128: manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido formulado pelo autor.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4001

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0034474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028164-5) EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 400- Manifeste-se o patrono da parte autora Helena Maria de Moraes sobre o interesse no disposto no artigo 231 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.00.048030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022858-5) DJALMA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X MARIO EDSON CORREIA LIMA (ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Publique-se o r. despacho de fls. 205 para a CEF.Considerado a petição do co-autor Djalma Oliveira Costa de fls. 213, reconsidero em parte o r. despacho de fls. 205, no tocante ao depósito da verba honorária pelo co-autor Djalma para determinar o prosseguimento da prova pericial conforme requerido pelo co-autor Mario Edson.No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por ser um dos autores beneficiário da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Decorrido o prazo para eventual recurso, abra-se vista a Sra. Perita Judicial, conforme parte final do r. despacho de fls.

205.Int.DESPACHO DE FLS. 205 PUBLICADO SOMENTE PARA CEF: Vistos etc.. Fls. 196: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita conforme requerimento formulado pelo co-autor Mário Edson Correia Lima. Fls. 195: Tendo em vista que o mandado de fls. 178 faz menção tão somente ao despacho de fls. 172, defiro o pedido de devolução do prazo para apresentação de contraminuta ao agravo de fls. 149/152. Fls. 192/193: Assiste razão à parte autora. Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, destituo o Sr. Julio Ricardo Magalhães e nomeio a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA como perita Judicial destes autos, fixando os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o autor Djalma Oliveira Costa providenciar o recolhimento de 50% do valor arbitrado, no prazo de 15 dias. A parcela restante será paga em conformidade com a Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o co-autor Mário Edson Correia Lima goza dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita, conforme acima consignado.Comprovado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2004.61.00.014029-1 - CARLOS AUGUSTO DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Tendo em vista a certidão de fls. 275 verso, republique-se o r. despacho de fls. 273 somente para o assistente simples Cibrasec - Cia Brasileira de Securitização.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 273 SOMENTE PARA CIBRASEC: Vistos etc. Apesar da noticiada cessão de crédito do contrato de financiamento objeto dos autos à CIBRASEC, não é possível a alteração do pólo passivo do presente feito, tendo em vista a recusa manifestada pela parte autora (fl. 272), assim como face ao disposto no art. 42, parágrafo 1º do CPC. Todavia, à vista do parágrafo 2º do mesmo art. 42 do estatuto processual, admito integração da CIBRASEC no pólo passivo da lide na

qualidade de assistente. Ressalvo que a mesma recebe o feito no atual estágio processual. Remetam-se os autos ao SEDI para o registro da autuação. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se..

2004.61.00.034493-5 - CARLOS FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 251. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Providencie a parte autora a planilha de aumento salarial da categoria profissional do mutuário principal do período de 2004 a 2008, visto que do período compreendido entre a assinatura até 2003 já constam dos autos as fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias sucessivos. Com o cumprimento do presente despacho intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Verifico que as publicações já estão cadastrada para sair em nome do patrono mencionado às fls. 253, não havendo nada a ser deferido. Int.

2006.61.00.014207-7 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 272. Intime-se.

2007.61.00.005614-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002967-8) MARCOS COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 231/255. Esclareça a parte autora se já está procedendo ao depósito direto perante a CEF conforme autorizado pela decisão proferida perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região/SP (fls. 257/260, 262/265), no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 267/268 - Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Providencie a parte autora a planilha de aumento salarial da categoria profissional do mutuário principal desde a assinatura do contrato em maio de 1988 até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias sucessivos. Com o cumprimento do presente despacho intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.00.018740-5 - ALEXANDRE AUGUSTO SORIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls. 292 e 303. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Ciência as partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento juntada às fls. 305/308. Providencie a parte autora a planilha de aumento salarial da categoria profissional do mutuário principal desde a assinatura do contrato em setembro de 1997 até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias sucessivos. Com o cumprimento do presente despacho intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.009399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005614-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARCOS COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Posto isso, rejeito a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-se estes autos com os registros cabíveis. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0028164-5 - EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 315- Manifeste-se o patrono da parte autora Helena Maria de Moraes sobre o interesse no disposto no artigo 231 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4035

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0020840-5 - JOSE CARLOS ORLANDI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 290, sob pena de ser declarada preclusa a prova, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0037215-6 - ROGERIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.152/178, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais para a ré. Sem prejuízo, expeça-se o correspondente alvará de levantamento conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial à fl.151, independentemente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2004.61.00.020987-4 - HAMILTON FERNANDES BALDIN E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício à Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região informando o ocorrido. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005084-1 - VANESSA BUENO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SERGIO LUIS VALERIO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e por ser caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro desta Seção Judiciária bem como a solicitação de pagamento encaminhando-os ao setor responsável. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.014926-2 - FSI SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.018563-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005826-3) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da

fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício à Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região informando o ocorrido. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021681-0 - VANIA VIEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 216/217. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Providencie a parte autora a planilha de aumento salarial da categoria profissional do mutuário principal do período de 1991 a 2008, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias sucessivos. Com o cumprimento do presente despacho intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.00.016010-9 - JOSE WILLIAM ADERALDO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) c/INCIA A Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF as fls. 399/404, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se o Sr. Perito Judicial sobre as alegações da CEF de fls. 392/402, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

2006.61.00.021018-6 - JOSE CARLOS SEIXINHO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e por ser caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro desta Seção Judiciária bem como a solicitação de pagamento encaminhando-os ao setor responsável. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.024410-0 - KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Intime-se novamente o Sr. Perito, para que cumpra o despacho de fl. 245, no prazo de 15 dias. Haja vista o requerido pela CEF para que desconsidere o seu pedido de inclusão no Programa de Conciliação do SFH, reconsidero o despacho de fl. 270. Intimem-se.

2007.61.00.010049-0 - AMELIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 243, reconsidero o despacho de fl. 199 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo, faculto as partes a apresentação de memoriais escritos. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023519-9 - CARLOS ALBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E PROCURAD BEATRIZ BASSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA

DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 227. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Providencie a parte autora a planilha de aumento salarial da categoria profissional do mutuário principal do período de 1988 a 2008, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias sucessivos. Decorrido os prazos supra, abra-se vista a União Federal, pelo mesmo prazo, para ciência e cumprimento do presente despacho. Com o cumprimento do presente despacho intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2008.61.00.012640-8 - EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício à Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região informando o ocorrido. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 4111

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0065698-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X GILMAR ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO)

Considerando-se a realização da 29ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/05/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo designado o dia 19/05/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.00.035129-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X RAUL ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a realização da 26ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo designado o dia 14/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Expediente N° 4112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.030303-0 - BENICIO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 334, informando a data da audiência para inquirição das testemunhas designada pelo juízo deprecado para o dia 10/03/2009, às 14:30 horas. Int.

Expediente N° 4115

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.021574-2 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030487 MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO) X ANTONIO CARLOS MADEIRA (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X VERA LUCIA DA SILVA MADEIRA (ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, nos termos acima expostos, mantendo, no mais, o despacho de fls. 175 que determinou a integração da lide pela Caixa Econômica Federal, na condição de litisconsorte passiva necessária. Intime-se. Despacho de fls. 175

republicado para co-réus Antonio Carlos Madeira e Vera Lucia da Silva Madeira: Vistos em inspeção. Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Especifiquem as partes que provas eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0012501-4 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cancele-se o ofício precatório nº 20080000439 (fls. 230). Dê-se vista à União Federal. Agurade-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.046311-2, sobrestado, no arquivo. Int.

93.0008108-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ MACEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.643/657: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

95.1101266-5 - JOAO ANTONIO MARONESI E OUTROS (ADV. SP115552 PEDRO GERALDO ZANARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Prossiga-se nos autos dos embargos à execução nº 2000.61.9156-0, em apenso.

96.0008854-3 - JOSE ROBERTO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP062140 LAZARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

96.0017115-7 - FLAVIO MARKOWITSCH (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora a certidão de trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.03874-3. Int.

98.0009864-0 - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.437/446 e 448/451: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Defiro a CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.013718-7 - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.012456-0 - EVALDO MENESES MERO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes (fls.200/205), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE

PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026276-2 - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.150/159: Ciência ao autor. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.013383-8 - JOSE ANTONIO COX DAVILA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.014800-3 - EDITORA CONSULT LTDA (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Preliminarmente, apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos nela incidentes, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.023255-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X THE BEST CURSOS EXECUTIVOS, MARKETING DIRETO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls. 51/52), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.026011-3 - PALMYRA CONTRI RONDAO (ADV. SP263765 ROSANGELA CONTRI RONDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.026233-0 - JUACI JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085777 LENILDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.026236-5 - AGROPECUARIA RIBEIRALTA LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.026946-3 - HIDEO HIGUTCHI - ESPOLIO (ADV. SP202723 ELIEZER RODRIGUES DE FRANÇA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. (Fls.65/88) Manifeste-se a CEF acerca do pedido de habilitação formulado pela parte autora. Int.

2008.61.00.027239-5 - MARLUCIA GOMES LOPES (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.009156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101266-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOAO ANTONIO MARONESI E OUTROS (ADV. SP115552 PEDRO GERALDO ZANARELLI)

Manifestem-se as partes (fls.286/289), no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 7713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0007569-1 - EDSON NOGUEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.633/634: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0017423-5 - ANTONIO CARLOS ZILLI E OUTRO (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234

JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária em favor do BACEN, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

98.0042813-5 - MAURICIO DE PAULA (ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.349/353), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2001.61.00.008386-5 - JOAO TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

2003.61.00.038085-6 - RONALD CASARTELLI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos os documentos solicitados pelo Banco depositário, às fls. 246, no prazo de 30(trinta)dias. Int.

2004.61.00.004563-4 - ALUIZIO TEIXEIRA CORDOBA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora. Int.

2005.61.00.009835-7 - ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.384) Providencie a advogada Dra. ANA PAULA TIerno DOS SANTOS OAB/SP nº 221.562, a regularização da petição, subscrevendo-a. Int.

2005.63.01.073848-7 - MARILIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.216/217, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.012919-3 - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes (fls.130/131), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.009484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória expedida e retirada. Int.

2008.61.00.010564-8 - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.37) Concedo os benefícios da justiça gratuita. Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2008.61.00.015047-2 - FREDERICO KUHLMANN FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(Fls.108/109) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.021918-6 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Intime-se o Advogado Dr. JOSÉ TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, OAB/SP nº 30969 a regularizar a petição de fls. 80/118, subscrevendo-a, pena de desentranhamento.

2008.61.00.025095-8 - MARGARETH DE MATTOS (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL) X MERCADINHO JVC LTDA ME (ADV. SP085974 VALTER ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008386-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
(Fls. 86/88) - Manifeste-se a CEF. Após, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 7772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Dia a parte autora acerca do andamento do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.033975-0. Int.

95.0056903-5 - CICERO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a presente execução da obrigação de fazer em relação aos autores FELIX JOAQUIM DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0042312-5 - DONIZETE APARECIDO BREDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

1999.61.00.034040-3 - SEVERINO SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Julgo EXTINTA a presente execução da obrigação de fazer em relação ao autor SEVERINO SOARES DE LIMA, nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.048023-7 - KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.016447-0 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se o executado (fls.351). Int.

2003.61.00.011762-8 - ANTONIO LEAL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.288/309, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Julgo EXTINTA a presente execução da obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO LEAL, ANTONIO LAERTE ROSSETTO, GUTEMBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ

ARNALDO SCARAMUCCI, MARIA JOSÉ CAZOTO CAMILI e NANJI APARECIDA CAMARGO ROSSATTO, nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005521-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001935-0) MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V (ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ)

Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.017996-2 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA)

Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000629-1, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.002045-0 - NILSON HALMENSCHLAGER E OUTRO (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.008972-2 - LUIZ SEVERIANO CRUZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) acerca da intimação efetivada à fls. 222 verso. Aguarde-se audiência a ser realizada pela CORREGEDORIA GERAL DA 3a. REGIÃO (COGE) na data de 24/04/2009 às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente. Int.

2008.61.00.031240-0 - MARLENE JONAS DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.007480-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZINHA PUPULIN ROCHA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP132660 FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o andamento do Conflito de Competência nº 2008/0076668-9, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.006086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001935-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO)

Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.157/161). Int.

2008.61.00.016986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE CARLOS DA SILVA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a retirada da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo reuqrido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.001935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025558-2) MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X

KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V (ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.020560-9, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.00.012941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010361-3) OSVALDO LUIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em nada mais sendo requerido pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7773

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0664581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654411-8) TUBOS PLASTICOS SPIRAFLEX LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Em face da informação supra, preliminarmente proceda a Secretaria o recolhimento da Carta Precatória expedida n.º234/2008 (fl.358).Após, manifestem-se a UNIÃO FEDERAL-PFN e a ELETROBRÁS conforme determinado às fls.420.Int.

91.0686538-0 - VICENTE DA SILVA PROENCA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a empresa SANTA CRUZ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, os documentos societários e alterações contratuais que determinaram a divergência em relação aos dados constantes na Receita Federal. Prazo: 10(dez) dias Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0060871-0 - MARIA APARECIDA BOCUHY SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.261/274) Esclareça a parte autora. Int.

97.0023711-7 - MARCELO ARTIOLI (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Fls.365/376) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.052659-2 - ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo, EXTINTA a presente execução da obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ CARLOS ZANICHELLI nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.004313-9 - MANOEL FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020682-1 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA (PROCURAD VICENTE PAULA SANTOS-OAB/PR-18.877) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO H.P. DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.Int.

2007.61.00.000741-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026976-4) GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao réu o prazo suplementar de 45(quarenta e cinco)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.011377-0 - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para condenar a CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor com os índices ditados pelo IPC/IBGE no período de junho/87 e janeiro/89, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada expurgo. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. PRI

2008.61.00.005911-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em nada mais sendo requerido pela CEF, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017484-1 - MIGUEL ANGELO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA E ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Com razão o embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos de declaração e determino a expedição de ofício à fonte pagadora, no endereço declinado às fls. 68, para que ela não proceda à retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento do abono pecuniário ao autor. P.R.I.

2008.63.01.004292-5 - AURO ADONIS SANCHEZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos I e IV e 1º do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038068-5 - JOSE ADALBERTO PEREIRA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.133 e 138) Oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar a conversão do depósito de fl.59, sob o código de receita 2808, conforme requerido. Após, dê-se nova vista dos autos a UNIÃO FEDERAL. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.022228-8 - MARCIO LUIZ JACOB E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.023307-9 - ANDREW VINCENT STADLER (ADV. SP214217 MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0654411-8 - TUBOS PLASTICOS SPIRAFLEX LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Manifestem-se a União Federal-PFN e a ELETROBRÁS (fls.302/355). Int.

Expediente Nº 7785

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.034011-0 - CLAUDIO DA SILVA MORAIS (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao impetrante que regularize a petição inicial indicando corretamente a autoridade coatora que deve figurar no pólo passivo da presente ação, conforme art. 1º da Lei 1533/51. Regularizada a petição inicial, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.034378-0 - ANHEMBI IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que mantenha a impetrante ANHEMBI IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), desde que preenchidos os demais requisitos legais. Com a vinda das informações, determino o retorno dos autos à conclusão para reapreciação da liminar ora deferida. Oficie-se para cumprimento e informações. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059531-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre os cálculos de fls. e requeram o que entenderem de direito. Silentes, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0042733-2 - FERNANDO DE CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA E ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Trata-se de cumprimento de sentença em que foi determinada a intimação da ré para recompor os depósitos em caderneta de poupança. A parte ré apresentou cálculos de acordo com a Resolução 516/2007 do CJF, em 13/11/2007 e depositou os valores devidos, com os quais a parte autora concordou. Posteriormente, em 21/11/2007 apresentou exceção de pré-executividade sob a alegação de que os extratos estão nome de terceiro que não participou do processo e os demais não possibilitam a execução, visto que se tratam de contas abertas posteriormente aos meses aos quais foi condenada a recompor os expurgos. A parte autora concordou com os cálculos da ré. Decido. Deve ser rejeitada a presente exceção de pré-executividade. As contas-poupança sobre as quais a autora iniciou a execução são aquelas cujos extratos encontram-se às fls. 53 e 54 e não as dos anexados na petição inicial. As alegações da ré são no mínimo equivocadas, visto que para elaboração de seus próprios cálculos utilizou-se dos extratos corretos e apresentou depósitos dos valores a que foi condenada. O mesmo se pode dizer quanto ao nome da autora, que se encontra correto nos extratos e documentos dos autos. Assim, tendo em vista a regularidade dos cálculos, reconhecido pelas partes, indefiro a presente exceção de pré-executividade. Após as intimações remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.039968-2 - KRISTINE KROSS MAITA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias sobre o alegado descumprimento de ordem judicial relatado nesta petição.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

96.0015952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015951-3) CARMOZINA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP049996 PAULO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se aos autos 96.0015952-1.

Expediente Nº 5839

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.032997-6 - RENATO ROBERTO CUOCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 113/124: Manifeste-se o impetrante. Int.

Expediente Nº 5840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.029421-4 - ARMANDO MITSUAKI OURA E OUTRO (ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: J. Recebo como emenda à inicial. Expeça-se novo mandado de citação. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 48 por seus próprios fundamentos. Int.Fl. 57: Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03 conforme requerido na petição inicial e na petição de fls. 55/56. Anote-se

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.028595-0 - LUCIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- A autoridade impetrada, em suas informações prestadas às fls. 46/53, ressaltou que os valores recebidos pelos impetrantes a título de auxílio-transporte, referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2008 já foram efetivamente descontados, consoante documentos de fls. 48/53.II- Considerando que o pedido de medida liminar formulado consiste em afastar a efetivação do referido desconto, resta prejudicada a sua apreciação.III- Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.IV- Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.029283-7 - PREFERENCE - SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO E DE HOTELARIA LTDA (ADV. PR039900 EDRISA COSTA PEREIRA E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar, formulado nos autos deste mandado de segurança impetrado por Preference - Serviços de Administração de Condomínio e de Hotelaria Ltda. em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP, objetivando provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada que reconheça os pagamentos efetuados pela impetrante relativamente à aplicação de multas pelos Autos de Infração nºs 72887160-2, 72887159-3, 72887158-0, 72887157-6, 72887156-2, 72887155-9, 72887154-5, 72887153-1, 72887152-8, 72887151-4, 72887150-5, 72887165-5, 72887164-7, 72887163-3, 72887162-0, 72887161-6 e 72887166-4; bem como que declare a suspensão da exigibilidade dos débitos de PIS e COFINS, objeto dos processos administrativos nº 10880937254/2008-36, 10880937252/2008-47, 10880937266/2008-61, 10880937251/2008-01, 10880937259/2008-69, 10880937267/2008-13, 10880937253/2008-91, 10880937248/2008-89, 10880937257/2008-70, 10880937249/2008-23, 10880937269/2008-02, 10880937262/2008-82, 10880937265/2008-16, 10880937247/2008-34, 10880937258/2008-14, 10880937256/2008-25, 10880937244/2008-09, 10880937238/2008-43, 10880937242/2008-10, 10880937234/2008-65, 10880937240/2008-12, 10880937237/2008-07, 10880937241/2008-67, 10880937246/2008-90, 10880937239/2008-98, 10880937273/2008-62, 10880937270/2008-29, 10880937245/2008-45, 10880937281/2008-17 em razão da interposição tempestiva das manifestações de inconformismo considerando os despachos decisórios proferidos nos processos administrativos originários.É o relatório. Decido.Analisando a petição inicial e a documentação acostada, não verifico a presença do fumus boni juris nas alegações da impetrante.Em suas razões iniciais, a impetrante relata que as multas aplicadas por meio dos Autos de Infração acima relacionados - lavrados em razão da entrega com atraso das DCTFs de 03/2005 a 01/2007, permanecem exigíveis não obstante a mesma ter efetuado o pagamento. Corroborando tal informação, a impetrante apresenta o relatório com as informações de apoio à emissão de certidão, indicando que tais débitos são apontados às fls. 310/311, como Débito em Cobrança no CONTACORPJ - multa por atraso DCTF.Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como o relatório com as informações de apoio à emissão de certidão atualizado até 15/12/2008, verifico que à fl. 378, não constam apontamentos no referido campo do relatório; razão pela qual, neste tocante, entendo que resta prejudicada a apreciação do pedido de suspensão de exigibilidade. Adiante, com relação ao pedido de suspensão de exigibilidade dos débitos de PIS e COFINS, como assevera a autoridade impetrada, as manifestações de inconformismo interpostas nos Processos Administrativos nº 10880937254/2008-36, 10880937252/2008-47, 10880937266/2008-61, 10880937251/2008-01, 10880937259/2008-69, 10880937267/2008-13, 10880937253/2008-91, 10880937248/2008-89, 10880937257/2008-70, 10880937249/2008-23, 10880937269/2008-02, 10880937262/2008-82, 10880937265/2008-16, 10880937247/2008-34, 10880937258/2008-14, 10880937256/2008-25, 10880937244/2008-09, 10880937238/2008-43, 10880937242/2008-10, 10880937234/2008-65, 10880937240/2008-12, 10880937237/2008-07, 10880937241/2008-67, 10880937246/2008-90, 10880937239/2008-98, 10880937273/2008-62, 10880937270/2008-29, 10880937245/2008-45, 10880937281/2008-17, foram apreciadas e

constadas as seguintes inconsistências: a) irregularidade na representação processual do sujeito passivo; e b) verificada que a compensação efetuada pela impetrante foi realizada além do crédito solicitado; o que, desta forma, culminou na remanescência de débitos exigíveis em seu desfavor. Ademais, a par destes débitos, remanescem outros exigíveis, tanto em cobrança no SIEF (fls. 379/388), quanto indicados como pendentes de competência da PGFN (fls. 389/390); os quais sequer são objetos de impugnação no presente mandamus. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão, bem como o Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.036826-0 - CAMARGO CORREA S/A E OUTRO (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Nos termos do artigo 37 do CPC, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrante apresente o instrumento de procuração, bem como os seus documentos societários, a fim de legitimar a sua representação processual. Em igual prazo, proceda a impetrante à adequação do valor atribuído à causa, para que conste em consonância ao benefício econômico pretendido, devendo a impetrante comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares. Oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.000029-6 - MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS SA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Nos termos do artigo 37 do CPC, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrante apresente o instrumento de procuração, bem como os seus documentos societários, a fim de legitimar a sua representação processual. II- Em igual prazo, apresente a impetrante os documentos necessários à comprovação do alegado direito líquido e certo; bem como, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa, para que conste em consonância ao benefício econômico pretendido, devendo a impetrante comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares. III- Afasto a hipótese de prevenção do juízo relacionado à fl. 18, para apreciar e julgar esta demanda, tendo em vista que se trata de feito com objeto distinto. IV- Considerando a ausência de pedido de medida liminar, requisitem-se as informações. V- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. VI- Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.000172-0 - FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD E ADV. SP246572 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar, formulado nos autos do mandado de segurança impetrado por Francisco Medeiros da Silva Junior em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, com o objetivo de afastar a exigência do imposto de renda retido na fonte sobre valores pagos a título de verbas rescisórias de contrato de trabalho, incidente sobre férias e 13º salário (fl. 10). DECIDO. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 16). Anote-se. Neste momento de cognição sumária, constato a presença do *fumus boni juris* nas alegações do impetrante, mormente à plausibilidade dos argumentos jurídicos deduzidos na inicial no tocante à ausência de fato gerador do imposto de renda somente sobre o pagamento das férias (fl. 15). Com efeito, verifico que tal verba foi paga ao impetrante pela ex-empregadora, a mero título indenizatório, o que, desta forma, descaracteriza a hipótese de acréscimo patrimonial. Nesse diapasão, é a jurisprudência consolidada do STJ: - Súmula 125: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda. TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 771218/PR, Segunda Turma, rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 23.05.2006, p.146) Grifei. Por conseguinte, ressalto que o 13º salário indenizado corresponde nitidamente a incremento de ordem patrimonial, e, portanto, deve se subsumir à referida exação. Em razão do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente somente sobre os valores pagos a guisa de indenização por férias. Autorizo o pagamento diretamente ao impetrante dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 15). Oficie-se à Fundação Visconde de Porto Seguro, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas igualmente no prazo de 10

(dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Para tanto, apresente o impetrante mais uma contrafé, no prazo de 10 (dias).Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.034089-3 - ZENAIDE ECHEBEHERE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intime-se o Requerente para regularizar o pólo ativo da demanda, bem como a sua representação processual, haja vista que, consoante documento de fl. 74, todos os bens de Zenaide Echebehere da Silva foram adjudicados em 13/06/2005 ao seu único herdeiro e inventariante, Adilson Ferreira da Silva.II- Em igual prazo, atribua um valor à causa, bem como apresente a declaração de hipossuficiência financeira que embase o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.III- Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.034510-6 - LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Apresentem os Requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das petições iniciais dos Processos nº 2000.61.00.019806-8 e 2004.61.00.006410-0, que tramitaram perante a 16ª Vara Federal, bem como das respectivas sentença proferidas, a fim de viabilizar a verificação de eventual prevenção daquele Juízo.II- Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0014689-9 - ANTONIO FAVA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0023276-6 - MARCELINO FERREIRA NUNES (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 236. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

95.0024381-4 - CARLOS ADALBERTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI) X CARLOS WALTER TAVARES AROLD E OUTRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 403-404. Manifeste-se a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0025616-9 - MARIA CRISTINA LEAL DE FREITAS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X MARIA ELAINE BRANDAO TANAKA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MARIA ELISABETH DO NASCIMENTO (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0025902-8 - CLEBES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877

LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 851-868. Não assiste razão à parte autora. O v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) da condenação, deverão ser distribuídos proporcionalmente e compensados entre as partes, ressalvada a hipótese de concessão da Justiça Gratuita (fls. 305). Acerca do tema, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o fato de o somatório dos índices deferidos pelo título executivo corresponder a setenta e cinco por cento do total pleiteado na exordial não implica dizer que os autores sagraram-se vencedores na maior parte da demanda. Se, dos quatro índices para a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, só se obteve êxito em dois, não se pode negar que a parte autora decaiu em cinquenta por cento da pretensão, razão por que os respectivos honorários advocatícios devem ser compensados (AGA 828796, Rel. Min. JOSÉ DELGADO - Primeira Turma). No mesmo sentido decidi a Segunda Turma do STJ: Realmente não há falar em sucumbência mínima quando pleitearam os autores inicialmente a recomposição dos saldos das contas vinculadas em relação aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL e MAIO/90, bem como FEVEREIRO/91 e foram deferidos apenas os índices relativos aos meses de JANEIRO/89 e ABRIL/90. Com o parcial provimento do apelo correto seria aplicar a sucumbência recíproca.(AGRESP 582909, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS). No caso em apreço, a parte autora pleiteou a aplicação de 06 (seis) índices de correção monetária referentes aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 e FEVEREIRO/91 no saldo das contas do FGTS, obtendo êxito apenas quanto aos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito judicial dos valores relativos à multa diária fixada em R\$ 100,00, que deverá incidir até a data do integral cumprimento da obrigação pela CEF. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

95.0025912-5 - EDEMAR MONTEIRO GIL E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 492-495. Não assiste razão à parte autora. O v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) da condenação, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observados os quantitativos a serem apurados em execução de sentença, nos termos do artigo 21, caput do Código de Processo Civil. Acerca do tema, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o fato de o somatório dos índices deferidos pelo título executivo corresponder a setenta e cinco por cento do total pleiteado na exordial não implica dizer que os autores sagraram-se vencedores na maior parte da demanda. Se, dos quatro índices para a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, só se obteve êxito em dois, não se pode negar que a parte autora decaiu em cinquenta por cento da pretensão, razão por que os respectivos honorários advocatícios devem ser compensados (AGA 828796, Rel. Min. JOSÉ DELGADO - Primeira Turma). No mesmo sentido decidi a Segunda Turma do STJ: Realmente não há falar em sucumbência mínima quando pleitearam os autores inicialmente a recomposição dos saldos das contas vinculadas em relação aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL e MAIO/90, bem como FEVEREIRO/91 e foram deferidos apenas os índices relativos aos meses de JANEIRO/89 e ABRIL/90. Com o parcial provimento do apelo correto seria aplicar a sucumbência recíproca.(AGRESP 582909, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS). No caso em apreço, a parte autora pleiteou a aplicação de 06 (seis) índices de correção monetária referentes aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 e FEVEREIRO/91 no saldo das contas do FGTS, obtendo êxito apenas quanto aos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito judicial dos valores relativos à multa diária fixada em R\$ 100,00, que deverá incidir até a data do integral cumprimento da obrigação pela CEF. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

97.0028855-2 - ELIEZER EVARISTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.037299-8 - RENATA LACERDA FRANCO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Vistos. Fls. 376. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.037885-0 - ANTONIO DOMENEGUETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Fls. 319-322. Recebo os embargos de declaração opostos, eis que tempestivos.Rejeito-os, contudo, por inexistir a alegada contradição apontada pela embargante. Conforme se verifica às fls. 133, a r. sentença transitada em julgado expressamente determinou que: Ante a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com suas custas, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. e ao final: Há de se ressaltar que, muito embora o patrono do fundiário transigente não tenha intervindo em sua celebração, a cláusula segundo a qual no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não lhe causará prejuízos, ante a regra insculpida no artigo 21 do Código de Processo Civil (compensação recíproca da verba honorária). Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.041242-0 - ANTONIO GARCIA DE PAULA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Fls. 218-220. Recebo os embargos de declaração opostos, eis que tempestivos.Rejeito-os, contudo, por inexistir a alegada omissão e contradição apontada pela embargante, visto que a questão relativa aos honorários advocatícios em relação aos autores que realizaram a adesão ao acordo extrajudicial foi expressamente apreciada pela r. sentença embargada às fls. 206. Há de se ressaltar que, muito embora o patrono do fundiário transigente não tenha intervindo em sua celebração, a cláusula segundo a qual no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial não lhe causará prejuízos.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.000815-6 - JOAQUIM LOURENCO NETTO (PROCURAD MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.005539-0 - FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 373-376. Não assiste razão à parte autora. O v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos, cabendo-lhes as custas à metade, ressalvada a hipótese de concessão da Justiça Gratuita (fls. 143). Acerca do tema, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o fato de o somatório dos índices deferidos pelo título executivo corresponder a setenta e cinco por cento do total pleiteado na exordial não implica dizer que os autores sagraram-se vencedores na maior parte da demanda. Se, dos quatro índices para a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, só se obteve êxito em dois, não se pode negar que a parte autora decaiu em cinquenta por cento da pretensão, razão por que os respectivos honorários advocatícios devem ser compensados (AGA 828796, Rel. Min. JOSÉ DELGADO - Primeira Turma). No mesmo sentido decidiu a Segunda Turma do STJ: Realmente não há falar em sucumbência mínima quando pleitearam os autores inicialmente a recomposição dos saldos das contas vinculadas em relação aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL e MAIO/90, bem como FEVEREIRO/91 e foram deferidos apenas os índices relativos aos meses de JANEIRO/89 e ABRIL/90. Com o parcial provimento do apelo correto seria aplicar a sucumbência recíproca.(AGRESP 582909, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS). No caso em apreço, a parte autora pleiteou a aplicação de 04 (quatro) índices de correção monetária (meses de JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90 e FEVEREIRO/91 no saldo das contas do FGTS, obtendo êxito apenas quanto aos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Deste modo, não havendo a alegada omissão na r. sentença, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora. Após, o transito em julgado da r. sentença, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.019856-5 - AMARILDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.028284-6 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 164-172. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da sentença, nos termos do v. acórdão proferido pelo TRF 3ª Região. Em caso de divergência, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de eventuais diferenças devidas aos autores. Int.

2003.61.00.037805-9 - ANTONIO CARLOS MAXIMO DA SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO

E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.034351-7 - MIRIAM BOSNIAC BRAZ (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 139. Defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.016493-7 - JOSE PEREIRA DA FONSECA IRMAO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.004404-7 - MARCO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 101-102. Não assiste razão à parte autora, conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 77-93. A Caixa Econômica Federal comprovou o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação a todos os vínculos empregatícios (contas vinculadas), inclusive no tocante ao BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S/A. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.027911-7 - EDERNEI DE FREITAS (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação da satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente N° 4007

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.009547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DAS GRACAS SOUSA (PROCURAD LEONARDO CARDOSO MAGALHAES) X LIANA MARA SOUSA PEREIRA (PROCURAD LEONARDO CARDOSO MAGALHAES)

Fls. 135 e 142. Defiro.Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas.Oficie-se à Defensoria Pública da União.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 3604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0018220-4 - UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP019682 ELCY DE ASSIS E ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 524: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista as decisões de fls. 498/509 e 516/520, requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0716535-8 - ANDERSON COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 402: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0018807-4 - OLGA JANUARIA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP088647 SERGIO DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls. 244: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 228/231, transitada em julgado, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0025585-5 - ROSILENI SILVERIO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Fls. 202: Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, tendo em vista o acórdão de fls. 192/197, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0052439-8 - BUENO MAGANO ADVOCACIA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.159: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.024568-3 - ESPORTES SUMARE LTDA E OUTROS (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1.105: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 1091/1099, transitada em julgado, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.001987-0 - SERRANA LOGISTICA LTDA (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 361: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 347/360, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.016701-9 - DARIO ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 205: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 192/199, transitada em julgado, requeira a ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002587-8 - AD ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 509: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 424/430, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006701-4 - ANTONIO RAMOS SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ENIO AMIRAT (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X FRANCISCO ANTONIO SEVERO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X GEUSA ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X JONAS SALINAS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X JOSE RAFAEL DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X JOSE RIBAMAR FILHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X JULIO MATEUS DE MORAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X KATSUKO MIURA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO

TRAVAGLI)

Fls. 269: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.015227-3 - RENATA LUCIANO ZAGO E OUTRO (ADV. SP064341 SERGIO GOTUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 244: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 236/240, transitada em julgado, requeira a ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.016494-2 - ZANONI FERREIRA LEONE (ADV. SP148264 JEZIEL AMARAL BATISTA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 236: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.000576-5 - CONDOMINIO EDIFICIO NEVADA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 165: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 153/162, transitada em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0014161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013594-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE)

Fls. 64: Vistos etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a para que sejam elaborados novos cálculos, nos termos do acórdão proferido às fls. 51/60, transitado em julgado.Int.

98.0032641-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008027-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X RICHARD NEME - PIRAJUI E OUTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 118: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026500-4, interposto contra a decisão de fls. 109/110.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006685-9 - DURATEX COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 159: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 145/150, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0011010-6 - MINERACAO CATALAO DE GOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP035062 ABEL MOREIRA MIGUEIS E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.375: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0722472-9 - EDSON PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP021392 HERMAS DO PRADO MOURA E ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP026404 CELIO FERRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 240: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0001545-1 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - DRF SAO PAULO/OESTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 101: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

94.0016939-6 - SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO E ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 341: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

96.0034554-6 - MARCELO FERRAZ (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.208: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0043678-2 - CECILIA APARECIDA BOIATI MACHADO E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fls. 459: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.036270-1 - JOSE CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 813: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.032926-2, interposto contra a decisão de fls. 806/808.Int.

2001.61.00.004437-9 - EDENIR DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS NA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 433: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 423/428, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.020569-7 - ADEMIR JOAQUIM (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 423: Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.008145-6 - HUMEDIS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP165090 HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI E ADV. SP211842 NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 413: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 395/400, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.016791-0 - ABARE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 156: Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, tendo em vista o acórdão de fls. 146/151, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020165-6 - MARILDA DEDINI MUNICHSHOFER (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP173689 VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 480: Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006220-0 - MICROSOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 181: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.000632-7 - KAZUO HOJO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 235: Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004293-9 - JOSE NILO DE OLIVEIRA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 201: Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 193/195, transitada em julgado, requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3612

MONITORIA

2004.61.00.020581-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X THEREZA CAPUZZI GONCALVES CUNHA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO)

MONITÓRIA Petição de fls. 174/191:Informa a executada de que o valor bloqueado em sua conta corrente e poupança nº 01.017614-2, junto ao Banco Nossa Caixa - Agência 6279 é proveniente da pensão deixada pelo seu falecido marido.Os incisos IV e X, do art. 649 do Código de Processo Civil dispõem, verbis:Art. 649: São absolutamente impenhoráveis:.....IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo.....X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança..... (g.n.)Destarte, expeça-se Ofício, com urgência, para o Banco Nossa Caixa, determinando o imediato desbloqueio do valor depositado na conta corrente e poupança da executada, supra mencionadas.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0704782-7 - IZAIRA DINIZ (ADV. SP025689 JOSE FARIA PARISI E ADV. SP042746 RIBAS RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 104: Vistos, etc..Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos pelo autor, neste feito, informe qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios.Após, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento dos honorários advocatícios.Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0018726-9 - ALDO LOMBARDO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP043294 OLIVAR GONCALVES E ADV. SP186946 JIMY LOPES MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 201: Vistos, etc..Ofício de fls. 188/189, do E. TRF da 3ª Região: a) - Intime-se o autor de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seu crédito, em execução de título judicial, mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0005754-9 - WAGNER VENNERI E OUTROS (ADV. SP079263 ERNESTO REZENDE NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRASILEIRO DE

DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO E ADV. SP154781 ANDREIA GASCON E ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

ORDINÁRIA 1 - Petição do réu Banco Santander Brasil S/A de fls. 392/395:1.1 - Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo réu Santander, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).1.2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).1.3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.2 - Petição do BACEN de fl. 402:Defiro o pedido de desistência da execução de honorários, formulado pelo BACEN. Int.

95.0009608-0 - DURVAL TABACH (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA E ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

FL.352Vistos etc.Petição de fl. 351:1 - Intimem-se o patrono do autor a juntar a certidão de óbito do mesmo, no prazo de 5 dias.2 - Cumprido ou não o item anterior intimem-se o BACEN pessoalmente.Int.

1999.03.99.086821-1 - ERNY RIBEIRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PUGA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA KNAPIK SCHUMANN (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELLY DE LUNA MARTIN (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X OSVALDINO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 457: Vistos, etc.. 1 - Cumpra a co-autora NELLY DE LUNA MARTIN, no prazo de 10 (dez) dias, o item 4) do despacho de fls. 370/371, regularizando sua situação cadastral junto à Receita Federal, tendo em vista que o número de sua inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) encontra-se cancelado, conforme extrato juntado à fl. 367. 2 - Petição de fls. 446/453: formulado por advogados desconstituídos pelas co-autoras MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PUGA e MARIA KNAPIK SCHUMANN, conforme procurações de fls. 416 e 377, respectivamente - por não comportar deferimento. Eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerida na Instância própria, tendo em vista o teor do art. 109, I, da Lei Maior. Int.

1999.03.99.093561-3 - ANGELA MARIA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDA MARIA CEPEDA ARLINDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGDA MARIA MAIA MAGALHAES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 534: Vistos etc.1 - Petição de fls. 527/533:O pedido de fls. 527/533, formulado pelos antigos patronos constituídos neste feito - de pagamento de honorários advocatícios pelas co-autoras BERENICE MARIA DA SILVA, FERNANDA MARIA CEPENA ARLINDO e CLÁUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES que constituíram novo advogado para representá-las em Juízo - já foi apreciado no item 2) do despacho de fls. 498/499 e no item 1) do despacho de fl. 516, nada mais havendo a ser discutido nestes autos.2 - Ofício de fls. 518/521, do E. TRF da 3ª Região:Dê-se ciência aos autores. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento de todos os requisitórios expedidos. Int.

1999.61.00.000215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043302-1) ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a se manifestar a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de fls. 361/366, conforme determinado à fl. 368.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.007504-9 - EXPRESSO JOACABA LTDA (CGC 60.423.365/0001-50) E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 1.113: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.006343-0.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.007986-2 - JOSE GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 297: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 293/296:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.047379-8) - interposto pelos autores contra o despacho de fls. 279/280 - ao qual foi dado provimento, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios relativos aos autores que celebraram acordo nos moldes da Lei Complementar nº 110/2001.Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.028975-7 - MAR-CENTER COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP114739B MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP061700 MARIA JOSE DA SILVA MATOS CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Petições de fls. 188 e 201/204:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, isto é, se houver saldo suficiente para cobrir o débito (R\$68.101,21 - sessenta e oito mil, cento e um reais e vinte e um centavos - apurado em novembro/2008), declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.DESPACHO DE FLS. 232/234: ... 1- Face aos relevantes argumentos apresentados pela executada, bem como, tudo o mais que dos autos consta, determino que a execução se processe pelo meio menos gravoso para ela, com fulcro no artigo 620 do Código de Processo Civil.2 - Destarte, tendo em vista o oferecimento de bens de propriedade da executada para garantia da execução (fls. 228 e 230), determino:2.1 - o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, com fundamento no artigo 668 do CPC. Para tanto, oficie-se ao BACEN, com urgência.2.2 - a expedição de mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 228 e 230.2.3 - a expedição de Ofício ao DETRAN para bloqueio dos referidos veículos.Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2003.61.00.037605-1 - GERALDO JUVENAL DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 180/184:Dê-se ciência à ré dos documentos juntados pelo autor PEDRO SANSONI, para que cumpra integralmente a coisa julgada com relação a esse autor. Int.

2006.61.00.006447-9 - GILDETE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Petição de fl. 157:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 144.Petição de fl. 156:Defiro o desentranhamento da petição de fls. 153/154, protocolada em 25/11/2008, protocolo n.º 2008.000335349-1, independentemente de sua substituição por cópia, devendo a mesma ser entregue à patrona da autora, mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.00.001725-5 - AIRTON AGUIAR E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Petição de fls. 1.949/2.021:1 - Forneçam os autores as peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, relatório, voto, acórdão, trânsito em julgado e cálculos), nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias.2 - Cumprido o item 1, expeça-se o referido mandado.3 - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0003266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ BENEDITO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fls. 1.006/1.010 e Carta Precatória de fls. 1.011/1.434:Informe a Caixa Econômica Federal - CEF, se já efetuou o registro da Carta de Adjudicação perante o Cartório de Registro de Imóveis.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fl. 54:Defiro o prazo requerido pela exeqüente, para localização do endereço para citação dos executados. Int.

2007.61.00.034056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA

MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 1.775/1.776:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, isto é, se houver saldo suficiente para cobrir o débito (R\$760.564.277,40 - setecentos e sessenta milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos - apurado em janeiro/2008), declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao valor em execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se.

2008.61.00.002522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petições de fls. 111 e 112/115:Citem-se os executados nos dois endereços fornecidos pela exequente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0698725-7 - PIRAMIDE BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 265: Vistos etc.Petição da autora, de fls. 236/238 e da UNIÃO FEDERAL, de fls. 218/221 e 230:Dado o teor do V. Acórdão proferido na ação principal (AÇÃO ORDINÁRIA nº 91724134-8), transitado em julgado - conforme cópias juntadas as fls. 244/264 - e a concordância expressa da UNIÃO FEDERAL (fls. 218/211 e 230) com o levantamento, pela autora, dos depósitos vinculados a esta MEDIDA CAUTELAR, autorizo seu levantamento, como requerido às fls. 236/238. Para tanto, compareça o d. patrono da autora em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Int.

91.0729204-0 - SANWEY INDUSTRIA DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 293/294: Vistos etc.Petição da autora, de fls. 250/267 e petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 270/271:Compulsando os autos, verifica-se que a autora levantou 78,29% dos valores por ela depositados na conta nº 0265.005.100286-7, a título da contribuição ao PIS, conforme despacho de fl. 150 e Alvará de Levantamento liquidado, juntado às fls. 164/165.À UNIÃO FEDERAL coube o montante remanescente, conforme Ofício de fls. 167/168.À fl. 272, atendendo a pedido da ré, foi determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informasse se restava saldo na conta nº 0265.005.100286-7; conforme e-mail juntado à fl. 274, verificou-se que, em 26.04.2005, havia um saldo de R\$921,78 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).Instadas as partes a se manifestarem sobre tal valor, peticionou a autora às fls. 282, requerendo o levantamento integral desse montante; a UNIÃO FEDERAL, por sua vez, em quota à fl. 291, requereu a conversão integral da quantia supra-referida.Vieram-me conclusos os autos.Ante tudo que dos autos consta, verifica-se que a ação principal (AÇÃO ORDINÁRIA nº 91.0741470-6) foi, ao final, julgada procedente, conforme cópia juntada às fls. 172/184, determinando à autora que procedesse ao recolhimento da contribuição ao PIS, nos moldes da Lei Complementar nº 7/70 e que eventual quantia recolhida a maior, deveria lhe ser restituída. Dado o caráter subsidiário desta MEDIDA CAUTELAR, a ação foi julgada extinta, conforme sentença de fls. 187/188, transitada em julgado.Como a autora levantou o equivalente a 78,29% dos valores depositados nestes autos - nos termos de planilha por ela mesma elaborada, conforme despacho de fl. 150 - o saldo que remanesce na conta nº 0265.005.100286-7, de R\$921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em 26.04.2005, deverá ser destinado às partes, na mesma proporção, ou seja, 78,29% para a autora e o restante, 21,71%, para a UNIÃO FEDERAL..Portanto, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, nos termos em que requerido à fl. 282, como acima explanado. Para tanto, compareça o d. patrono em Secretaria, para agendar data para sua retirada.Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que proceda à conversão, em renda da UNIÃO FEDERAL, do equivalente a 21,71% do valor depositado na conta nº 0265.005.100286-7, devendo ser utilizado, para tanto, o Código da Receita nº 2849. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

91.0741812-4 - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 320/329: Manifeste-se a Autora sobre os cálculos apresentados pela União Federal .Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

92.0080013-0 - FRAN - IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 340: Vistos etc.Petição da autora, de fls. 336 e quota da UNIÃO FEDERAL, de fl. 339:Ante tudo que dos autos consta, defiro o levantamento, em favor da autora, e a conversão, em renda da UNIÃO - dos depósitos realizados pela requerente e vinculados a esta MEDIDA CAUTELAR, a título do PIS-FATURAMENTO - nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria desta Justiça Federal, às fls. 299/308, com os esclarecimentos prestados por aquele Setor, à fl. 311.Portanto, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que converta em renda da UNIÃO

(sob o Código da Receita nº 2849), os valores discriminados na coluna Valor a reverter das fls. 300/301 e depositados na conta judicial nº 0265.005.00132834-7, com as correções pertinentes. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores discriminados na coluna Valor a Levantar das fls. 300/301. Para tanto, informe a autora qual patrono deverá constar no alvará de levantamento, devendo, ainda, comparecer em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

Expediente Nº 3620

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.008766-6 - ACTUAL FILM - PLASTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP158528 ODILON ABULASAN LIMA E ADV. SP198923 ANDERSON APARECIDO PIEROBON) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. RJ031460 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS)

Fls. 105/106: 1 - Preliminarmente, ante o teor do pedido inicial, en-tendo que cabe deferimento do pedido de fls. 73/76, para que a últimaparcela do contrato em questão faça parte do petitem. 2 - Faço, ainda, as seguintes observações. A autora informou na inicial que se sub-rogou perante a ré no contrato nº 30102753751, referente ao FINAME nº 5653-1, celebrado entre a ré e a sociedade empresária CRP Transformadora de Plásticos Ltda, para aquisição de uma máquina industrial, juntando o aditamento ao referido contrato, às fls. 14/15. Quando da sub-rogação do contrato originário, os pagamentos eram realizados por meio de débito automático em conta corrente, por intermediação do Banco Santos S/A, conforme documentação juntada à inicial. Com a intervenção do Banco Santos S/A a autora alega que passou a realizar o pagamento das parcelas vincendas, por meio de Consignação Extrajudicial, em favor do BNDES, que se sub-rogou nos créditos e garantias constituídos em favor daquele banco, não havendo recusa ou renúncia do réu aos valores consignados. Alega a autora que ao tentar contactar o réu para esclarecer a situação e solicitar cópia do contrato originário, em razão de não possuí-la e discutir os pagamentos efetuados, o réu apresentou planilha de pagamentos com valores diversos daqueles realizados. Diante de tal situação, a autora ajuizou a presente ação de consignação em pagamento, para que seja declarada a inexistência de débitos, em razão dos depósitos correspondentes às duas últimas parcelas do aludido financiamento, bem como em razão das demais parcelas depositadas em consignação extrajudicial. O réu ao contestar a ação, alegou que a autora está inadimplente, que desconhece a existência dos depósitos extrajudiciais realizados pela autora, juntando planilha do débito da autora atualizado. 3 - Decido. Para o regular processamento desta ação é conditio sine qua non, que seja apresentado a este Juízo, o contrato originário de financiamento nº 30102753751, firmado entre a CRP Transformadora de Plásticos Ltda e a FINAME nº 5653-1, através do Banco Santos S/A, a fim de se verificar as cláusulas a que a autora sub-rogada se comprometeu, bem como a apuração dos pagamentos por ela efetuados, para posterior decisão acerca de eventual quantum devido, ou não. Destarte, tendo em vista a alegação da autora de que não lhe foi fornecida cópia do contrato que sub-rogou, intime-se pessoalmente o BNDES, na qualidade de sub-rogado dos créditos e garantias constituídos em favor do Banco Santos S/A, a fornecer cópia do aludido contrato, o qual ensejou a elaboração das planilhas de débito da autora, de fls. 67/68. Prazo: 05 (cinco) dias. 4 - Finalmente, tendo em vista as peculiaridades deste feito - requerer dilações probatórias - converto seu rito em ordinário. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2556

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0672939-8 - JOAO ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0700939-9 - ANTONIO DE BARROS ERGUY (ADV. SP110845 SONIA REGINA TORLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0702267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695351-4) ABC PNEUS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido à f.232, cumprindo à parte interessada retirá-la em balcão, no prazo de cinco (5) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. Intimem-se.

91.0721525-8 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027938 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Informação de fl. 216: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.042670-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 175. Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho de fl. 218: Em face da informação de fl. 216, autorizo o levantamento do depósito (fl. 215), mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado à fl. 215. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.042670-0, em arquivo. Publique-se o despacho de fl. 175. Despacho de fl. 175: Vistos, O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 05/11 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$ 9.329,35 (nove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para 22.09.2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0055989-1 - EMERSON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0061743-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050789-1) GAMA GESTAO EM SAUDE S/A (ADV. SP209212 LEANDRO SOUZA FERRAZ E ADV. SP194979 CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

93.0003158-9 - VALQUIRIA CAMILO SANTOS (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0004365-3 - ROSANGELA MITSUKO YOSHII TIBA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.

95.0010693-0 - ERNESTO TALARICO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE KANAAN E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Arquivem-se os autos. Int.

95.0047190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009018-0) MARIANA MARCON E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X PIO CYRILLO (ADV. SP259894 RAFAEL CICERO CYRILLO DOS SANTOS) X VIRGILIO MARCON FILHO (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Considerando o pagamento efetuado às fls. 397, desconstituiu a penhora do imóvel de matrícula nº 36.404 efetuada às fls. 384, devendo a secretaria proceder a intimação do Senhor Oficial Maior do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para as devidas anotações. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência do valor depositado às fls. 397 para conta fornecida pelo Banco Central do Brasil de fls. 323. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0003418-6 - OSVALDO MELENDES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em caso de discordância com os valores creditados, cabe aos autores apresentar os cálculos fundamentados, bem como documentos comprobatórios que justifiquem sua impugnação, razão pela qual mantenho o despacho de fl. 506. Arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0025882-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X HTS - SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte autora à fl.610. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

97.0031160-0 - STEFERSON DE SOUZA FARIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

97.0056731-1 - DOLORES MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar a valor de R\$ 1.112,19 (mil, cento e doze reais e dezenove centavos) para outubro de 2008, apresentado pelo autor às fls.220/223, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

1999.03.99.093915-1 - MARCUS ANTONIO TAMBEIRO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA)

Apresentem os autores cópia dos cálculos complementares apresentados (fls. 484/537), para instrução do mandado de citação. Após, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.00.023492-5 - ORLANDO JOSE DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Indefiro o pedido de f. 427, porquanto este Juízo já reputou cumprida a obrigação, consoante cálculo liquidatório apresentado pela Caixa Econômica Federal -CEF (f.416), havendo preclusão temporal a respeito dessa controvérsia. Decorrido o prazo, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.031151-1 - GEDAIR MOTA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.050602-4 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098774 TANIA PULEGHINI DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Aguarde-se manifestação do Banco do Brasil S/A em arquivo. Int.

2001.61.00.008788-3 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar a valor de R\$ 545,81 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), para setembro de 2008, apresentado pelo autor às fls.288/290, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

2001.61.00.027864-0 - FRANCISCO MENA FRANQUES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores os cálculos com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal-CEF. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.03.99.036305-9 - LUIS SERGIO REIS DE REZENDE (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido de fls. 130/131 para expedição de ofícios requisitórios separados para pagamento do principal e dos honorários advocatícios, uma vez que a execução foi iniciada em nome do autor, devendo ser expedido um ofício único para ambas as verbas. Desta forma, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 99.575,16 para o mês de abril/2007, nos termos da Resolução n. 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n. 559/207, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

2005.61.00.007495-0 - SELMA TARNOWISKI AUGUSTO SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de ambas as partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo, sendo a da parte AUTORA de fls. 236-306, e da RÉ de fls. 218-231. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.63.01.313959-1 - ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.006334-7 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.001526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034637-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS E ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

2008.61.00.004779-0 - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar a valor de R\$ 77.389,66 (setenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para outubro de 2008, apresentado pelo autor às fls.81/82, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.011242-2 - SANDRA ALVES MARTINS DA ROSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.016123-8 - MARIA DA DALT (ADV. SP177567 ROBERTA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 68/71, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.00.018479-2 - TAKUJI YOSHIOKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.020189-3 - ARIIVALDO POLIONI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.122-131, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023843-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721525-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027938 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e desinteresse da União executar os honorários advocatícios fixados no julgado, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

93.0014428-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011193-0) NIQUELACAO RODRIGUEZ LTDA E OUTROS (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista o resultado do julgamento do mandado de segurança n. 2001.03.00.034388-4, fls.566/574, o reestorno de juros pretensamente a cargo da Caixa Econômica Federal-CEF, não poderá ser realizado nos presentes autos, razão porque determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.900590-0 - PRISCILA ROBERTA BERNARDO (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF 4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Tendo em vista o reconhecimento da competência deste Juízo, bem como o trânsito em julgado da sentença extintiva do feito (fls.218/220/230), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.285752-2 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GONZALEZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.122-131, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente N° 2564

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0038279-2 - EURIPEDES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO E ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivamento como baixa findo. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

87.0038008-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026174 HUMBERTO BIANCALANA) X ESPOLIO DE JOAO DAS NEVES CARRAMAQ (ADV. SP085071 JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMAQ)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivamento. Intime-se.

MONITORIA

2004.61.00.032923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP022569 AKIMI SUNADA)

1- Requer a execução a quebra do sigilo de dados da executada, mediante expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN-SP. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu também aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do

sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo de dados. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo de dados, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. 2- Defiro o pedido para que a executada indique bens a serem penhorados, tendo em vista que resultaram infrutíferas todas as diligências da exequente. Desta forma, intime-se a executada para que, em 05 dias, indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.026110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TALITA LEAO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e SPC, tendo em vista o recebimento dos recursos, às fls. 198/212164/173 e 198/212, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.006391-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WGS COM/ DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE SOUZA BEIRA SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências de penhora eletrônica parcial do valor executado, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.014789-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SWEET BREAD STORE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP221260 MARCOS TAVARES FERREIRA) X REGIANE APARECIDA CRUZ PREVIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE PREVIATO BOVOLENTO (ADV. SP221260 MARCOS TAVARES FERREIRA)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 264-verso, no prazo improrrogável de 05 dias. Intimem-se.

2008.61.00.018416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUCIENE LOPES DA SILVA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 50, no prazo improrrogável de 05 dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0034645-6 - OSMAR MARTINELLI (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal-CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.015724-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.014519-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MAYANA (ADV. SP052612 RITA DE CASSIA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Ciência à parte autora do depósito de fl. 132. Forneça o autor o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.026900-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000258-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X PEPE & PEPPE AVARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZOE MENGUAL PEPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR FRANCISCO PEPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.020908-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CARLOS DA PAIXAO DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 50 como aditamento da petição inicial. Forneça a autora as peças faltantes necessárias, para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl.36), bem como para a expedição de carta precatória (fls.06/07 e fl.36), tendo em vista que a cidade de Itapetininga pertence à Subseção Judiciária de Sorocaba. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitória. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0710791-9 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.059652-5 - AUTO POSTO SALU LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.005614-6 - ALEXANDRE BARBOZA (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

O impetrante ajuizou ação objetivando a não retenção do IR sobre as verbas indenizatórias as quais tem direito por rescisão, sem justa causa, por iniciativa da empresa, bem como indenização, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho. Sentença de 1º Grau concedeu a segurança, afastando incidência de Imposto de Renda referente a férias indenizadas e proporcionais, inclusive o 1/3 constitucional e indenização denominada Severance Package. Decisões de fls. 161/163 e 237/240, relativas à Apelação e ao Recurso Especial, mantiveram o afastamento do Imposto de Renda sobre a Indenização denominada Severance Package e sobre as férias indenizadas e proporcionais e seu respectivo terço constitucional, respectivamente. Diante do exposto, compete ao impetrante, em face da decisão por ele obtida o levantamento do depósito realizado à fl. 47. Após a vista da União Federal, expeça-se o respectivo alvará, conforme dados fornecidos na petição de fls. 255/256. Int.

2000.61.00.046322-0 - POLITRON IND/ NACIONAL DE MAQUINAS E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

se.

2000.61.00.046737-7 - HELI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072778 HELI ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1 - O v. acórdão transitado em julgado manteve a r. sentença de fls. 147/151, sendo determinada a incidência do imposto de renda, a título de parcela do fundo constituída por contribuição da impetrante, exclusivamente sobre o montante aportado após 31 de dezembro de 1995, cabendo ao administrador do fundo a distinção no momento do pagamento/creditamento, bem como determinando o levantamento do depósito pela impetrante, que será responsável pelo cumprimento da sentença devendo apresentar declaração retificadora, se necessário. Desta forma, indefiro o requerido pela impetrante à fl. 316, pois não há pertinência em relação ao determinado na r. sentença. 2 - Verifico que a r. sentença, autoriza o levantamento dos depósitos pela impetrante. Assim, após vista da União Federal, determino a expedição de alvará de levantamento do montante total dos depósitos constantes nos autos. Intimem-se.

2002.61.00.010156-2 - AMORIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.014548-6 - SOLANGE ROSSI COIMBRA CAMPOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.025410-0 - LIRIO CIPRIANI (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.005678-4 - NEUROCARE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA (ADV. SP160839 RICARDO RINALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.022643-4 - OFTALMOLOGIA CLINICO CIRURGICA DR ROBERTO JOSE MOLERO LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos dos Agravos de Instrumento n2008.03.00.027174-0 e 2008.03.00.027175-2. Int.

2004.61.00.025701-7 - BLADDER ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLE E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.024447-7 - PECORA COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.900578-9 - CONSTRUTORA REZENDE LTDA (ADV. SP162840 MARIA HELENA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.022495-1 - FLEURY S/A (ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV.

SP137379E ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.021363-5 - RENATO FORONI (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro o requerido pela União Federal à fl. 188, tendo em vista o ofício nº 2340/2008-AGU/PRU-3R-GLC, acostado à fl. 175. Assim, expeça-se ofício à autoridade impetrada solicitando informações sobre o cumprimento do determinado na r. sentença de fls. 129/131, transitada em julgado, tendo em vista o alegado pelo impetrante às fls. 178/186. Intimem-se.

2007.61.83.006834-6 - ADRIANO DE SOUZA ALVES (ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regiona Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027609-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.000630-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

PETICAO

95.0044497-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038279-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EURIPEDES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO E ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

89.0012797-7 - AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA E ADV. SP065724 LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Fls. 2351/2352. Mantenho a decisão de fls. 2317/2318 que indeferiu momentaneamente a expedição de ofício precatório Complementar ao assistente técnico Sr. Francisco Adolpho Rosa. Indefiro a prioridade na tramitação requerida pelo assistente técnico Sr. Francisco Adolpho Rosa, tendo em vista não ser parte no presente feito. Tendo em vista que os Srs. Armando de Arruda Camargo e Francisco Adolpho Rosa, peticionaram nos autos, representados por seus DD. advogados, determino a regularização de suas representações processuais, juntando aos autos os instrumentos de procuração, no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 2346. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2587

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.027366-1 - ISMARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129810 EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA E ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) DESPACHO DE FL. 212. Manifeste-ae a Cauxa Econômica Federal sobre o pedido de desistência da ação e levantamento dos depósitos judiciais requerido pelo autor à fl. 205, no prazo de 10 dias. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 219. Mantenho a decisão de fls. 212. Providencie a Secretaria a publicação do despacho de fls. 212 para ciência da Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.027564-5 - ISMARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129810 EDVALDO MEIRA BARROS DE

OLIVEIRA E ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 2008.61.00.027366-1. Aguarde-se decisão nos autos principais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.034421-7 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.034438-2 - MILTON ZAMBON (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Forneça a impetrante, em 10 dias, cópias das peças faltantes necessárias (fls. 15/38), bem como outra contrafé INTEGRAL para instrução dos ofícios de notificação, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.034541-6 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneçam as impetrantes, em 10 dias, as cópias das peças faltantes necessárias (fls 57/259), para a instrução do Mandado de Intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.036824-6 - ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS E ADV. SP267832 AMANDA MELLEIRO DE CASTRO HOLL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se os Srs. Walter Baxter Junior e Guido Martinelli Junior, possuem poderes para outorgar procuração em nome da empresa impetrante. Intime-se.

2008.61.15.001655-4 - ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP237956 ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados. Em face da liminar proferida nos autos nº 2008.61.07.001970-8 que determinou a suspensão do prosseguimento do concurso público para o preenchimento de vagas de agente de fiscalização PFIS, sobrestando eventual nomeação e posse de quaisquer candidatos, dou por prejudicada a apreciação da liminar no presente feito. Ao Ministério Público Federal. Int.

2009.61.00.000130-6 - CONSTRUBIG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Defiro o prazo de 10 dias, para a juntada do original do instrumento e procuração. Forneça a impetrante, no prazo de 10 dias, as peças faltantes necessárias (duas cópias dos documentos de fls. 26/171), para a instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da lei 10.910/04. Int.

2009.61.00.000169-0 - ANDRE DE ASSIS PINTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANDRÉ DE ASSIS PINTO em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO-DERAT, objetivando o reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre as importâncias recebidas em virtude de rescisão de contrato de trabalho. Alega o impetrante, em síntese, que as verbas recebidas sob as rubricas Indenização de Férias, Férias Indenizadas, Proporcionais e 1/3 indenizado, têm natureza indenizatória, razão pela qual não incide o imposto de renda. Com a inicial, juntou procuração e documentos (fls. 18/21). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de pedido de concessão de liminar para afastar a incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias pagas em razão de rompimento do pacto laboral. Repensando sobre a matéria em questão, faço as seguintes considerações. Para fins de isenção, causa de exclusão do crédito tributário, é necessário atentar-se ao teor do 6º do artigo 150 da Constituição Federal, que determina que qualquer benefício fiscal somente poderá ser instituído por lei específica. Por outro lado, considerando que em matéria tributária vige o princípio da legalidade estrita, conclui-se que não é permitido que se faça

a interpretação ampliada de qualquer lei isentiva de tributo.No imposto de renda, há que se considerar o teor do artigo 6.º, V, da Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e do artigo 70 da Lei 9.430/96.Em conformidade com essas normas, o atual regulamento do imposto de renda, o Decreto n.º 3.000, de 26.3.1999, dispõe no artigo 39, incisos XIX e XX e 9.º:Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:XIX - o pagamento efetuado por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário (Lei n.º 9.468, de 10 de julho de 1997, art. 14);XX - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 7.713, de 1988, art. 6º, inciso V, e Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28).(…) 9o O disposto no inciso XIX é extensivo às verbas indenizatórias, pagas por pessoas jurídicas, referentes a programas de demissão voluntária.Com base nessas normas, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no julgamento de embargos de divergência, é na direção de que os valores pagos pelo empregador ao empregado, por liberalidade, em razão da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, se não decorreram de plano de incentivo à demissão voluntária ou de indenização até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, constituem renda e geram acréscimo patrimonial, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional.De fato, o julgado a seguir espelha esse entendimento:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO. GRATIFICAÇÃO A TÍTULO ESPONTÂNEO. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.1. Em exame embargos de divergência opostos contra acórdão que entendeu não incidir imposto de renda sobre verba paga a empregado a título de gratificação especial por razão de rescisão contratual de trabalho. Caracterizada a divergência apontada. Os acórdãos embargado e paradigma firmaram sobre a mesma matéria (incidência do imposto de renda sobre verba paga a título de gratificação especial) conclusões antagônicas. impondo-se, destarte, sua uniformização.2. Conforme decidido pela Primeira Seção deste Sodalício nos REsp 515148/RS, firmou-se o entendimento de que incide imposto de renda sobre a verba paga a título de gratificação especial ao empregado quando da rescisão de seu contrato trabalhista. As verbas concedidas ao empregado, por mera liberalidade do empregador, quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho, implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda (Precedentes: REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; e REsp n.)3. Embargos de divergência providos (EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 421).Anoto, ainda, que como indenização prevista na lei trabalhista, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda, o Superior Tribunal de Justiça tem considerado qualquer espécie de férias, desde que não gozadas e pagas em pecúnia, assim como o respectivo adicional constitucional de 1/3, consoante o teor da súmula 125, in verbis: O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.Feitas essas considerações, passo ao exame do caso concreto.A parte impetrante alega que as verbas recebidas sob as rubricas Indenização de Férias, Férias Indenizadas, Proporcionais e 1/3 indenizado não estão sujeitas à incidência do imposto de renda. De forma que, segundo o entendimento acima delineado, as férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços não constituem acréscimo patrimonial e não estão sujeitas à retenção do imposto de renda.Assim sendo, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços.Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.Intimem-se e Cumpra-se.

2009.61.00.000355-8 - NILSON NOBERTO PINHEIRO LOPES (ADV. SP192189 RODRIGO GUIMARÃES VERONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça o Impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço da ex-empregadora. Int.

2009.61.00.000564-6 - AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO CHEFE DA ARRECADACAO TRIBUTARIA SECRETARIA RECEITA FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as contrafés para instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.033707-9 - IRENE WOLF (ADV. SP261277 CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.033992-1 - LUIZA REGATIERI VIEIRA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.034677-9 - APARECIDA DARE PONSONI - ESPOLIO (ADV. SP168820 CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.033688-9 - ANDRES BUSTOS PADILLA (ADV. SP103372 JOSE MARIA ARIAS REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.034296-8 - MARISA NAVARRO (ADV. SP015925 AUGUSTO PARONI FILHO E ADV. SP095996 MILTON GIORGI E ADV. SP085173 MIYEKO MATSUYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Lei 10.741-03, providencie a secretaria as devidas anotações. Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Esclareça a autora a propositura da presente ação, vez que os autos 2007.61.00.014968-4 também objetivaram a interrupção da prescrição relativa aos Planos Verão, Collor I e Collor II. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.027570-0 - ISMARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 2008.61.00.027366-1. Aguarde-se decisão nos autos principais. Int.

2008.61.00.027616-9 - ISMARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129810 EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA E ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 2008.61.00.027366-1. Aguarde-se decisão nos autos principais. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0021439-8 - MINORO ITO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 241/242: preliminarmente, dê-se vista à União Federal acerca da liberação do valor referente ao pagamento do Ofício Requisitório ao autor às fls. 225/232, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

92.0034909-9 - TEXTIL JOMARA LTDA (ADV. SP098730 SANDRA HELENA SACHETO E ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Manifeste-se a parte autora quanto a satisfação da obrigação.No silêncio ou dando-se por satisfeita, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

92.0040863-0 - MARIA LUIZA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 199/204: cientifiquem-se os autores de que a importância relativa ao pagamento dos ofícios Requisitórios já se encontram disponíveis em conta corrente na agência da Caixa Econômica Federal, posto de atendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bastando que os mesmos se dirijam à referida agência para a sua retirada, devendo informar a este Juízo, da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0049066-8 - YARA VITILLO ACHCAR E OUTROS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Fl. 354: venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2000.61.00.046613-0 - HELIO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Converto o julgamento em diligência, a fim de que a parte autora se manifeste sobre o depósito efetuado pela CEF na conta vinculada ao FGTS da autora Ieda Maria Simões Navarro.2- Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 341/343.Int.

2001.03.99.031229-1 - ADBENS IMOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se ofício de conversão em renda, conforme requerido na fls.236.

2003.61.00.002818-8 - CREMILDA GONCALVES MACHADO (ADV. SP079337 MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR) X CELIA GUIMARAES JOBIM CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido do requerido, à fl. 212, tendo em vista a manifestação do mesmo, às fls. 214/217, no sentido da impossibilidade de realização de acordo. Em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos à conclusão para a prolação de sentença. Int.

2003.61.00.018731-0 - AGRAL AGRICOLA ARACANGUA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS ALCANTARA)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos cópias das DCTFs relativas aos períodos dos tributos recolhidos em atraso.Decorrido, este, dê-se vistaà União para que se manifeste, em dez dias, sobre o agravo retido interposto pela autora.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.027585-4 - MEDLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI, para proceder a retificação da autuação dos presentes autos, fazendo a substituição do pólo passivo da demanda, para constar UNIÃO FEDERAL, em razão do que preceitua o caput do art.16 da Lei nº 11.457/07.Após, venham os autos conclusos pata sentença.Int.

2003.61.00.029980-9 - JOAO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.018079-3 - LOURDES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP127035 LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023898-2 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 90/95, devolvendo-a ao patrono da autora, vez que a mesma não fora assinada, devendo o mesmo comparecer em Secretaria para sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Mantenho a decisão de fl. 89. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.008069-2 - NILTON HENRIQUE LIMA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fl.97: Por se tratar de matéria exclusiva de direito, indefiro a dilação probatória requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006966-4 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por se tratar a presente ação de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025014-0 - MAURILIO TOZATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.69/72, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.007718-5 - ANTONIO JOSE DE SOBRAL (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Converto o julgamento em diligência, a fim de que a parte autora esclareça seu interesse no feito, vez que a presente ação foi proposta em face da Caixa Econômica Federal e os extratos acostados às fls. 10/11 foram emitidos pelo Banco do Brasil S/A.2- Após, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008209-4 - JORGE ROBERTO DOS SANTOS PARREIRAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0045943-4 - VANDERLEI QUINTINO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.052279-7 - EDSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, incidente sobre o valor dado à causa e cálculos da parte autora à folha 208, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 60/66, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2001.61.00.003638-3 - DALVA FRANCISCA LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão prolatada tal como foi prolatada.

2002.61.00.004070-6 - DELZA ANTONIA GALASSO SARNELLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada do contrato social da sociedade de advogados LEÃO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento, conforme despacho de fls. 377. Int.

2002.61.00.004082-2 - 17o TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento por ausência de respaldo legal.

2002.61.00.019807-7 - JORGE FREIRE KRALJEVIC (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes acerca da informação e cálculos de fls. 170/188, elaborados pela Contadoria Judicial. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2003.03.99.033670-0 - REINALDO RENE VIEIRA SBRISSA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 177/178: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.028787-0 - NEVIO RUBENS BASSETTO (ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes da informação e cálculos de fls. 124/128, elaborados pela Contadoria Judicial. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017107-7 - GLAUCIO RIBEIRO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
... recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos acima expostos.

2008.61.00.018800-1 - VANDERLEY RUIZ PACHECO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da informação supra, constato a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido de condenação da ré à recomposição da conta do FGTS de titularidade do autor mediante o pagamento dos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor - Abril de 1990 e do Plano Verão - Janeiro de 1989, uma vez que referidos pedidos já foram formulados, apreciados e julgados procedentes por ocasião da sentença proferida ou nos autos do processo n. 98.0013252-0 ou nos autos do processo n. 98.0051457-0, ambos originários da 10ª Vara Cível Federal de São Paulo. Já com relação ao pedido de juros progressivos, constato não estar configurada a relação de prevenção, tendo em vista que referido pedido foi formulado apenas nestes autos. Ante ao exposto, em relação ao pedido de condenação da ré à recomposição da conta do FGTS de titularidade do autor mediante pagamento dos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão - Janeiro de 1989 e do Plano Collor - Abril de 1990, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. E determino o prosseguimento do presente feito apenas em relação ao pedido de juros progressivos. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.020746-9 - SUELI DAVID DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 49/57.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0025185-3 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (. . .).

2001.61.00.010188-0 - MIGUEL CODONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão prolatada tal como foi prolatada. (. . .).

2002.03.99.026681-9 - DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
... dou por satisfeita a obrigação e extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021284-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(. . .) Ante o exposto e de diante de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Ré ao pagamento do valor de R\$ 2.291,70 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) a ser corrigido monetariamente pela variação do IGPM/FGV a partir de 23 de junho de 2003, data a que se reporta o demonstrativo de fl. 23 dos autos, acrescido da multa de 2%, bem como de juros de mora de 0,0333% ao dia, não capitalizáveis, estes devidos a partir da citação. (. . .).

2003.61.00.033387-8 - MARTINHO E VICENZOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP147071 ROBERTO MARTINHO DOS SANTOS E ADV. SP051810 LOURDES DA PAIXAO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor ao reembolso das custas judiciais e a pagar à Ré honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I..

2004.61.00.015739-4 - PAULO ROGERIO DIAS BOTAO E OUTRO (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
(. . .) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do CC. Custas ex lege, devidas pela parte autora. Honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2005.61.00.026593-6 - DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.00.011832-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X BCP S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP228213 THIAGO MAHFUZ VEZZI)
(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré à devolução da diferença entre os valores contratados para prestação de serviço de telefonia móvel e os efetivamente pagos, durante o período de vigência do contrato, no montante de R\$ R\$ 5.742,71 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), referente a maio de 2006. Este valor será atualizado monetariamente até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação. Custas processuais ex lege, devidas pela Ré. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I..

2007.61.00.013032-8 - FLORIZA KAKUZU SENDAI (ADV. SP084482 DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO E ADV. SP042557 MARCOS CINTRA ZARIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... De fato, analisando os autos constato a necessidade de melhor explicitação da forma como o julgado deverá ser executado. A verba honorária, cuja base de cálculo será o valor do crédito complementar devido à Autora, deverá ser paga pela Ré mediante depósito em conta à disposição do juízo. Caso a conta poupança da Autora já tenha sido encerrada, o valor de seu crédito complementar deverá ser depositado em juízo, para posterior levantamento pela Autora (através de sua procuradora). Mantenho, quanto ao mais, os termos da sentença embargada. P.R.I.

2007.61.00.016990-7 - IRENE FRANCISCA RAGO (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(. . .) Isto Posto, JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o crédito complementar de 8,04%, correspondente à diferença entre o IPC do mês

de junho de 1987, no percentual de 26,06%, menos o percentual efetivamente creditado no época própria, sobre os saldos dos depósitos com data base na primeira quinzena, conforme extratos de fls.47, 48 e 54, dos autos, relativos às contas de poupança de números 00104981-6, 00101499-0 e 00101616-0 , mantidas junto à agência 0249.Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil.Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Sem custas judiciais por ser a proponente beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034132-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RONILDA GOMES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. P.R.I.

2008.61.00.003819-2 - APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247103 LETICIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer à Autora o direito de compensar os créditos relativos à contribuição previdenciária de 11% retida por parte de empresas tomadoras de seus serviços, com débitos da contribuição previdenciária de 15% incidente sobre os serviços que lhe são prestados por cooperativas de trabalho, limitada esta compensação a créditos e débitos de um mesmo estabelecimento. Custas ex lege, devidas pela União a título de reembolso à Autora. Honorários advocatícios devidos pela União, sendo estes últimos fixados em R\$ 500.00, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. P.R.I.

2008.61.00.015483-0 - ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 756

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.001568-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido às fls. 267/269. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Os honorários serão pagos administrativamente, conforme requerido às fls. 267/269.Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer da presente sentença, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se, com as formalidades de praxe.P.R.I.

MONITORIA

2008.61.00.001984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS CAUDURO ALVES GUIMARAES (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP214145 MATTHEUS FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

2008.61.00.021237-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X AGUIMARA VIEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito relatada pela autora às fls. 61 e 63, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/32, conforme requerido às fls. 61 e 63, mediante substituição por cópia simples.Sem

honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0034864-4 - FERNANDO MONTEIRO DE CAMPOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP071252 REINALDO DE CARVALHO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM) X APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor indicado, nos termos da sentença de fls.181/183, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

1999.61.00.046667-8 - MARCO ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124243 OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do exposto:1 - Com relação ao pedido de revisão contratual, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;2 - No tocante ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo.Após o cumprimento do acima determinado e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2000.61.00.014747-4 - BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que a parte autora tinha o dever de informar a este juízo acerca de eventual mudança de endereço, e não o fez, conforme atesta certidão do oficial de justiça de fl. 532, presume-se válida a intimação encaminhada ao seu endereço declinado na inicial. Dessa forma, tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 516, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.00.020988-1 - BRENO FENERICH FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.019247-2 - C S FRANCO IND/ E COM/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Em razão do exposto:i) Reconheço a decadência dos créditos tributários relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1995, lançados por meio da NFLD 35.231.875-0, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação aos demais débitos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no único, do artigo 21, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo da 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, considerando que lá tramita a Execução Fiscal nº 2002.61.82.059905-9. P.R.I.

2001.61.00.026335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014747-4) BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Considerando que a parte autora tinha o dever de informar a este juízo acerca de eventual mudança de endereço, e não o fez, conforme atesta certidão do oficial de justiça de fl. 406, presume-se válida a intimação encaminhada ao seu endereço declinado na inicial. Dessa forma, tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 392, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.022482-2 - IVAN PINTO DE MORAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 47.No silêncio, ou decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2003.61.00.035970-3 - RICARDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI E ADV. SP183108 HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO) X IMBEL - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E PROCURAD VICENTE P DE N R FILHO OAB135401) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Recebo as apelações interpostas pela parte autora e da co-ré Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a parte autora, o IMBEL e por fim, a União Federal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.037750-0 - VALTER PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca dos itens 3.14.1 e 3.14.2 do laudo pericial de fls. 257/308, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.033288-0 - CLAUDIO ELIAS CONZ (PROCURAD HELDER CURY RICCIARDI OAB/SP208.840) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Transitada em julgado, determino a conversão em renda do depósito de fl. 100.Considerando o decidido, e os documentos que instruem os autos, oficie-se ao Ministério Público Estadual para que adote as providências que julgar cabíveis, instruindo-se o ofício com cópia da petição, inicial, da contestação, desta sentença, e dos documentos de fls.28/29, 63/64, 71, 88/89, 245, 252 e 402/403. P.R.I.

2005.61.00.016545-0 - JOSE EDSON MORENO JUNIOR (ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, fixo o valor da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, e levando em consideração: i) o transtorno causado ao autor ii) a negligência da Caixa Econômica Federal ao negatar o nome do autor baseada em cheques fraudulentos e iii) a permanência indevida da inscrição, pelo período de 27.04.2005 a, pelo menos, 19.10.2005. Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais.Custas pela ré, a quem condeno em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I.

2006.61.00.006581-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001815-9) ROSSISA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Transitada em julgado, determino a conversão em renda do depósito de fl. 86.P.R.I.

2006.61.00.028176-4 - APARECIDA PASTORELLI LOURENCO (ADV. SP205028B ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.00.008283-8 - CLAUDEMIR POLONIO E OUTRO (ADV. SP230337 EMI ALVES SING E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, e considerando o mais que dos autos consta:O DE MÉRITO, n1) Com relação à União Federal, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;res, e extingo o proces2) No tocante à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, e extingo o processo

com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: celebradi) determinar que a ré aceite a quitação do contrato de financiamento celebrado entre as parte com recursos das contas vinculadas de FGTS de titularidade do Sr. Claudemir Polônio, desde que cumpridos os demais requisitos legais para sua movimentação; e a ré dê a quitação do financiamento e libere a hipoteca queii) determinar que a ré dê a quitação do financiamento e libere a hipoteca que recai sobre o imóvel, desde que o saldo das contas vinculadas de FGTS seja su Em razão do exposto, e considerando o mais que dos autos consta:1) Com relação à União Federal, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;2) No tocante à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: i) determinar que a ré aceite a quitação do contrato de financiamento celebrado entre as parte com recursos das contas vinculadas de FGTS de titularidade do Sr. Claudemir Polônio, desde que cumpridos os demais requisitos legais para sua movimentação; ii) determinar que a ré dê a quitação do financiamento e libere a hipoteca que recai sobre o imóvel, desde que o saldo das contas vinculadas de FGTS seja suficiente. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. P. R. I.

2007.61.00.026770-0 - CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para reconhecer que a autora faz jus à imunidade tributária prevista no 7º, do artigo 195, da Constituição da República, no período de 06/07/2006 a 05/07/2009, e, por conseguinte, para condenar a ré a repetir o montante recolhido a título de PIS no período, acrescido de Taxa SELIC, a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do único, do artigo 167, do CTN. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas (artigo 21, do CPC). P.R.I.

2008.61.00.005734-4 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.007273-4 - PATRICIA STELLA GERMAM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e afastar a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor pago a título de indenização por férias não gozadas: férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 salário sobre férias, (fl. 16). Determino, ainda, que tais verbas sejam lançadas no Informe de Rendimentos da autora, referente ao ano-calendário de 2008, como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros. Após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte deverão ser restituídos à autora, acrescidos de Taxa SELIC (correção monetária e os juros), a partir do trânsito em julgado, nos termos do único, do artigo 167, do CTN. Custas ex lege pela ré, a quem condeno também em honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do CPC. P.R.I.

2008.61.00.010335-4 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão somente para corrigir o erro material de que padece a fundamentação da sentença, mantendo-se, no mais, tal como lançada. P.R.I.

2008.61.00.018493-7 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2008.61.00.026237-7 - JOSE ANTONIO MAUTONE E OUTRO (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 36, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.030305-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS-ABIO (ADV. SP103560 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 138/167 e 171/175: Mantenho a r. decisão de fls. 120/126 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se.

2008.61.00.031241-1 - LUCIANO PUGLIESE (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a juntada dos extratos bancários dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.031292-7 - PEDRO MANOEL DE ALENCAR (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.031328-2 - RODOLFO HAVERKAMP (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.031423-7 - SOTERO HERRERA FERNANDES (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e dos previstos do Estatuto do Idoso. Providencie a parte autora a juntada dos extratos bancários dos períodos pleiteados, inclusive os de maio e de junho de 1990, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.031435-3 - VANIA MARIA SCARPINI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Comprove documentalmente a parte autora a solicitação feita administrativamente dos extratos bancários dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.031480-8 - JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.031658-1 - WALDEMAR PASSIANOTTO E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados. Isso posto, determino que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC.Cite-se e intime-se a CEF. Int.

2008.61.00.033155-7 - FOTOBRAZ FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. PR045053 MARCEL EDUARDO CUNICO BACH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a parte autora o recolhimento da complementação das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida, cite-se a União Federal (PFN).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.026492-1 - DURAFLORE S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar, DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do

2008.61.00.027315-6 - MGV ENGENHARIA E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP213016 MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 79, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.028270-4 - CRISTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 157/158: Tendo em vista a integralidade do depósito judicial do crédito tributário (fls. 131, 145 e 152/153), oficie-se a autoridade impetrada para que proceda ao desembaraço aduaneiro e liberação das mercadorias relativas à DI 08/1983341-4, desde que pagos todos os demais tributos devidos.Oficie-se encaminhando-se, inclusive, via fax-símile.Vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.034468-0 - SABRICO S/A (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.00.034738-3 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.00.036844-1 - REPRESENTANTE DA AGENCIA - AES IBIRAPUERA DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a impetrante a juntada das cópias da petição inicial e da sentença dos autos das ações ns. 2004.61.00.016246-8 e 2005.61.00.010948-3, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.00.000032-6 - ITAVEMA JAPAN VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a autoridade coatora para a apresentação das informações. Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Com efeito, considerando que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão concedendo a medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, na sessão plenária do dia 13 de agosto de 2008, determinando o sobrestamento de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.868/99, determino a suspensão do feito após a manifestação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a prolação de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos daquela ação. Intimem-se.

2009.61.00.000036-3 - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a autoridade coatora para a apresentação das informações. Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Com efeito, considerando que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão concedendo a medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, na sessão plenária do dia 13 de agosto de 2008, determinando o sobrestamento de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.868/99, determino a suspensão do feito após a manifestação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a prolação de decisão definitiva do Supremo Tribunal

Federal nos autos daquela ação. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.032549-1 - FABIOLA REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove documentalmente a requerente a solicitação feita administrativamente dos extratos bancários dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.032552-1 - FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove documentalmente a requerente a solicitação feita administrativamente dos extratos bancários dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.034516-7 - JORGE SHIMABUKO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP195056 LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a juntada da cópia do processo de arrolamento/inventário do autor-falecido, inclusive com a nomeação do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, intime-se a CEF. Após a juntada do mandado de intimação, providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.031795-0 - WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, ante a falta de interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.028151-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JADSON OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 31 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Requeira a Secretaria a devolução do Mandado de Reintegração de Posse de fl. 29, independentemente de cumprimento. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.049141-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041895-7) SONIA RECH NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 498/499. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 309,02 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Fls. 500/201. Nada a decidir, tendo em vista que já foi prolatada sentença, cujo trânsito em julgado foi certificado às fls. 492. Int.

2003.61.00.020585-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018204-9) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP130156 ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Recebo as apelações de fls. 253/259 e 275/287, em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Aos apelados para contra - razões, no prazo legal. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

2004.61.00.005816-1 - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 255/276, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.008908-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X TELEFAMILIA SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP153620 DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA)

Baixem os autos em diligência. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade das mesmas, em dez dias, sob pena de preclusão.Deixo para analisar o pedido de provas de fls. 166/167 da ré após o decurso do prazo acima estabelecido. Int.

2004.61.00.012661-0 - MANOEL HEZERRA FEITOSA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.015733-3 - ANTONIO CARLOS PIFFER (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR E PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.017751-4 - JOSE SELESTRIN (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das alegações de fls. 96/97. Int.

2004.61.00.022836-4 - MAURO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a informação retro, refifico existir duplicidade de autos referentes ao mesmo processo, o que não pode subsistir. O processo que recebeu sentença de mérito por este Juízo, que é absolutamente competente para tanto, e que se encontra atualmente no Tribunal Regional Federal da 3ª Região deve prevalecer. Quanto às informações constantes do sistema processual, deve ser incluída a informação de remessa dos autos ao TRF da 3ª Região, como último andamento, já que os autos principais lá se encontram. E os autos deste feito devem ser convertidos em meros volumes de apenso, para posterior apensamento aos autos principais, quando retornarem do Eg. TRF da 3ª Região. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do quanto ocorrido e para que

aguardem o retorno dos autos principais do TRF. Int.

2006.61.00.023070-7 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 261, foram estimados, pelo perito, os honorários provisórios em R\$ 6.000,00. Em manifestação de fls. 264, a autora requereu o parcelamento desse valor e a ré, às fls. 267/269, requereu a intimação do perito para o esclarecimento dos critérios estabelecidos no tocante à complexidade do trabalho a ser realizado. Às fls. 272/274, foi juntada, pelo perito, planilha detalhada de custos, na qual foi estimado aos honorários definitivos o valor de R\$ 12.219,18. Intimadas as partes a se manifestarem acerca do valor de R\$ 12.219,18 estimado para os honorários definitivos (fls. 272/274), tanto a autora quanto a ré discordaram, por ser exorbitante (fls. 280/281 e 288). Considerando que o perito judicial aceita, espontaneamente, como colaborador do Poder Judiciário, um munus público, não podendo, portanto, pretender angariar lucros demasiados com essa atividade, fixo, provisoriamente, os honorários em R\$ 6.000,00 e defiro o pedido de parcelamento, requerido pela autora, às fls. 264. Após a entrega do laudo e eventuais esclarecimentos é que serão arbitrados os honorários definitivos. Comprovado o depósito das quatro parcelas de R\$ 1.500,00, intime-se o perito (fls. 233) para a elaboração do laudo. Int.

2006.61.82.018624-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Defiro a prova pericial requerida pela autora às fls. 351/353. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int.

2007.61.00.006478-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINEIDA APARECIDA RODRIGUES CASTELLO GIRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMAR JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Fls. 83/93. Defiro o pedido de substituição do pólo passivo da presente demanda, para incluir, no lugar do réu, seus herdeiros, SINEIDA APARECIDA RODRIGUES CASTELLO GIRÃO e EDMAR JOSE RODRIGUES. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se os réus, nos endereços indicados pela autora. Int.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 713/718. Indefiro, uma vez que este valor já foi levantado pelo perito nomeado na Justiça Estadual, conforme decisão e certidão de fls. 414 e 423. Comprove, a parte autora, o depósito dos honorários periciais fixados às fls. 653, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.61.00.003124-0 - ADALBERTO GONCALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Baixem os autos em diligência. Verifico que os documentos dos autores Adalberto e João Felipe descrevem duas datas referentes à opção dos mesmos ao FGTS. Tais documentos não consistem em cópia de CTPS, o que dificulta a conclusão de que a primeira data trata-se de opção retroativa. Assim, esclareçam e comprovem os autores, por meio de cópias de CTPs, qual a primeira data da opção pelo FGTS dos mesmos, em dez dias, sob pena de ser considerada, em relação a Adalberto, a data de 1.1.67, e, em relação a João, a data de 9.5.96, em razão da declaração de fls. 127/128. Prazo: dez dias. Juntados documentos pelos autores, dê-se vista à CEF e, após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015378-3 - LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls. 202/205. Dê-se ciência aos autores das informações prestação pela União Federal e intimem-se-os para que que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca das preliminares arguidas na contestação (fls. 126/161). Int.

2008.61.00.025127-6 - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.00.025907-0 - MANOEL GUARES FILHO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vistos etc. Chamo o feito a ordem. Analisando os autos, constato a existência de inexatidão na decisão de fls. 116/117, eis que deve haver o desconto do imposto de renda para que, então, seja realizado o depósito judicial do valor discutido.

O que não deve ser realizado é o recolhimento do imposto de renda aos cofres públicos. Diante disso, declaro de ofício a existência de erro material, para corrigir o 3º parágrafo de fls. 117vº, que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que a Fundação SISTEL de Seguridade Social abstenha-se de proceder ao recolhimento do imposto de renda na fonte com relação ao percentual correspondente às contribuições de responsabilidade do autor, promovidas durante o período de vigência da Lei nº 7.713/88 (de janeiro de 1989 até dezembro de 1995) por ocasião do pagamento, ao autor, de sua suplementação de aposentadoria, promovendo o depósito judicial de tais valores. Fica, assim, suspensa a cobrança do tributo pela ré, até decisão final. No mais, segue a decisão tal qual lançada. Publique-se o despacho de fls. 164. Int.

2008.61.00.029681-8 - ODAIR TREVISAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Primeiramente, tendo em vista informações de fls. 53/57, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a propositura desta ação. Int.

2008.61.00.031022-0 - SUELI CONCEICAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174032 REGIANE FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora tem idade inferior a sessenta anos (fls. 11), indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03. Diante das informações de fls. 25/27, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte certidão de inteiro teor do processo n.º 2007.63.01.070838-8 para verificação de eventual litispendência. Sem prejuízo, intime-se-a, ainda, para que junte o original da procuração de fls. 10, autentique ou ateste a autenticidade dos demais documentos (fls. 11/24), junte certidão de óbito de Candido Augusto Alves ou comprove a co-titularidade da conta poupança n.º 252.013.29131-8. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008011-3) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação de fls. 270/272, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões, no prazo legal. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0032225-6 - IZATTO E CIA/ LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à autora do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 154). Int.

1999.61.00.044423-3 - LOURIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da impugnação de fls. 516/521. Int.

2003.61.00.018205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012220-0) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 680 : Atenda-se. Tendo em vista a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar de Exibição de Documentos n. 2003.61.00.008011-3, dê-se prosseguimento ao feito. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 dias. Cumprido o quanto acima determinado, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos quesitos, devendo, após, os autos ser remetidos ao perito nomeado às fls. 539, para apresentação de sua estimativa de honorários periciais. Int.

2004.61.00.020593-5 - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelo autor às fls. 434, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se, neste caso, há possibilidade de acordo. Int.

2005.61.00.022591-4 - ROBERTO AVENOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para

o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que não houve conciliação entre as partes (fls. 470/471), intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias se manifestem acerca do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos a para apreciação do pedido de fls. 411/433. Int.

2006.61.00.012052-5 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2006.61.00.020891-0 - YOSHITO OHARA (ADV. SP022185 TAKAAKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 214. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, junte os extratos referentes aos períodos de 30/09/1977 (Banco América do Sul S.A) e de 01/07/1979 a 01/06/1983 (Banco do Estado de São Paulo S.A.), conforme requerido pelo autor. Int.

2007.61.00.025128-4 - ANTONIO GUERREIRO (ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO E ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 95/105, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2008.61.00.003496-4 - RONILSON DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2008.61.00.004598-6 - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 104/124. Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos juntados pela CEF para que, conforme determinado às fls. 102, requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.029275-8 - SONIA MARIA DE MATTOS (ADV. SP044691 JUSSARA RITA RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto às fls. 22/24, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, adite a inicial, retificando o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. Int.

2008.61.00.029940-6 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP108639 LUCIANO DE AZEVEDO RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte contra-fé para a instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.030239-9 - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante as informações de fls. 26/31, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte certidão de objeto e pé dos processos n.ºs 2007.03.01.037299-4 e 2008.03.01.044969-7, para verificação acerca de eventual litispendência. Int.

2008.61.00.030304-5 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte, nos termos do art. 283 do CPC, documento que comprove a titularidade da conta poupança n.º 013.002529-6 e demonstre a data de aniversário da mesma, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.030752-0 - FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte

documento que comprove que o mesmo é co-titular da conta poupança de n.º 00020667-1 (fls. 27/30), sob pena de indeferimento do pedido referente a esta conta. Int.

2008.61.00.030947-3 - JOSE ANTONIO LEME (ADV. SP095705 RUI FERREIRA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/03. Anote-se. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte sua Declaração de Pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.030990-4 - MARIA DE FATIMA DE PAIVA (ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para que, nos termos do art. 283 do CPC, junte documento que comprove a titularidade da conta poupança n.º 00334964-6 e demonstre a data de aniversário da mesma, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.031016-5 - ALICE TAIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos documentos juntados às fls. 13 e 15, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Tendo em vista que João Júlio Menocci deixou bens e dois filhos maiores, Carlos e Luiz (fls. 19), intime-se o autor Luiz Alberto Menocci para que, no prazo de 10 dias, informe se já foi aberto o processo de inventário, a fim de que se possa verificar o herdeiro do crédito existente na conta poupança objeto desta ação, sob pena de indeferimento do feito com relação ao mesmo. Intime-se, ainda, o autor Antônio Carlos Menocci para que, nos termos do art. 283 do CPC, junte documento que demonstre ser o mesmo titular de conta poupança, com saldo desde janeiro/89, e informe a data de aniversário da mesma, sob pena de indeferimento do pedido com relação ao mesmo. Int.

2008.61.00.031212-5 - KICHI NISHIMURA OGASAWARA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora tem idade superior a 60 anos (fls. 17), determino que se dê prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifico que a parte autora sequer alegou estarem presentes a verossimilhança do direito alegado e o perigo da demora no julgamento desta ação. Anoto que o fato de a autora possuir idade superior a 90 anos somente autoriza a concessão do benefício da prioridade na tramitação do feito, o que já foi concedido. Ressalto, ainda, que, nos termos do art. 273, 2º do CPC, não é possível a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Por fim, diante das informações de fls. 23/26, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte cópia da sentença prolatada nos autos do processo n.º 2007.63.09.008088-9, a fim de que possa ser verificada a existência de eventual coisa julgada, sob pena de extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0036279-3 - JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 1302/1395. Dê-se ciência aos autores Fábio da Silva Crochik e Márcia Zanotti Crochik dos documentos juntados pelo Banco Nossa Caixa, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2542

ACAO PENAL

1999.61.81.007222-9 - JUSTICA PUBLICA X ALESSANDRA TONELLI VILLAPIANO GARCIA (ADV. SP123957 IVAIR APARECIDO DE LIMA E ADV. SP112064 WAGNER FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215472 PALMIRA DOS SANTOS MAIA)

(...) 4. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada, para absolver Alessandra Tonelli Villapiano Garcia da acusação de ter praticado a conduta prevista no art. 171, 2º, IV e 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 26 de agosto de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1628

ACAO PENAL

2000.61.81.006649-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FRANCISCO CAPUANO ALEXANDRE (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X CARLOS EDUARDO CONDADO (ADV. SP105690 CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO E ADV. SP221724 PAULO REIS DE ARRUDA ALVES E ADV. SP247388 ANA CRISTINA NOGUEIRA ROCHA) X EUNICE WALICEK
DECISÃO DE FLS. 729: Fls. 719/721: o defensor de Francisco Capuano Alexandre apresenta de- claração de atendimento médico para justificar sua ausência à audiência realizada aos 14/11/2008. Contudo, a referida declaração refere-se a Iracilda Andrade, pessoa estranha ao presente processo. Nesses termos, intime-se, novamente, a defesa do acusado Francisco para que esclareça, mediante prova documental, no prazo de quinze dias, sob pena de reve- lia, o seu vínculo com Iracilda Andrade, bem como informe acerca da ne- cessidade de acompanhamento dessa pessoa vinte e quatro horas por dia. Fls. 722: indefiro, por ora, o pedido de decretação da prisão pre- ventiva do acusado Carlos Eduardo Condado, uma vez que o mesmo apresen- tou justificativa quanto à sua ausência na audiência de oitiva das tes- temunhas arroladas pela acusação (fls. 726/728). Contudo, determino a intimação do referido réu, no endereço declinado em seu interrogatório, para a audiência designada para 12/03/2009, às 15h30min. Caso o réu não seja novamente localizado no referido endereço, os autos deverão tornar conclusos para reapreciação do pedido de prisão ora indeferido. Nesses termos, o pedido de reconsideração do decreto de revelia será apreciado após a realização da audiência supracitada. Intime-se a defesa do acu- sado Carlos Eduardo da presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. FLS. 736: Informo a Vossa Excelência que nesta data os autos deste processo saíram em carga para o Adv. Dr. PAULO REIS DE ARRUDA ALVES, por 45 minutos, conforme consta às fls. 735 e que às 19:15 horas compareceu no Balcão o funcionário da OAB e entregou à funcionária que se encontrava atendendo o balcão as fls. 76/126 e duas fls. sem numeração, pertencentes ao apenso dos autos. Informo mais, que entrei em contato por telefone com a funcionária da OAB, a Srª. Ivonete Tardiln, RE. nº. 7340, Auxiliar de Sala Externa, que confirmou que as referidas fls. se encontravam lá e foram esquecidas pelo advogado, quando tirava cópias. Informo também, que regularizei os autos, encartando as fls. no apenso. Consulte Vossa Excelência como proceder. Informação supra: Intime- se o advogado para que justifique o ocorrido.

2001.61.81.002536-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCOANTONIO FRANCA (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS E ADV. SP211915 ELIZETH ALVIN DE SOUZA MELLO) X NELSON NOGUEIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ) X PATRICIA NELI ROCHA

Intime-se a defesa de Patrícia o Defensor Dativo Dr. ANTONIO MARCOS FERNANDES, bem como a defesa de Eduardo Rocha o Dr. RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ acerca da prova emprestada das testemunhas RODOLPHO SERAPHIM NETO e IDENOR VIEIRA GUIMARAES (substituída por EUCLIDES PAULINO NETO), conforme decisão de fls. 702, tendo em vista que as defesas arrolaram as mesmas testemunhas da acusação. Intime-se a defesa de Patrícia para que forneça o endereço atualizado da testemunha ANTONIO ALVES MOREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as defesas e o MPF acerca da audiência designada às fls. 1161. DESPACHO DE FLS. 1161: Designo o dia 24 de MARÇO _____ de 2009, às 13:30 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa, que de- verá(ão) ser intimada(s)/requisitada(s) para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal. Intimem-se.

2002.61.81.001078-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X RUTH RAQUEL XIMENES (ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO) X OSMAR MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM E ADV. SP238398 BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO)

Fls. 450/452: O reconhecimento de prescrição retroativa da pretensão punitiva, em perspectiva ou virtual não é admissível, por ausência de amparo legal. Reconhecê-la, aplicando-se prazo prescricional relativo à pena hipotética em eventual condenação, viola o disposto no artigo 109 do Código Penal. Posto isto, indefiro o pedido. Intimem-se. Intime-se o Ministério Público Federal para que forneça o enderço das testemunhas arroladas às fls. 03.

2002.61.81.006509-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X MILTON MONTEIRO X SONIA MARIA MONTEIRO (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO

BRANCO E ADV. SP153872 PATRICIA WAGMAN FUCHMAN)

Ante o ofício de fls. 291 e a manifestação ministerial de fls. 292, determino o prosseguimento do feito. Ante o advento da lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que alterou o Código de Processo Penal, relativo ao procedimento, intime-se a ré para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a defesa

2002.61.81.006568-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ANTONIO CARLOS PEREIRA XAVIER (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Fls. 157/159: trata-se de resposta à acusação, na qual a defesa alega que o réu ANTONIO não cometeu o delito que lhe é imputado. Além disso, aduz que o E. STF aplicou o princípio da insignificância nos crimes de descaminho quando o valor dos tributos iludidos não ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Requer, assim, a aplicação do mencionado princípio, excluindo, conseqüentemente, a tipicidade de sua conduta. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 161 v., argüindo que, quanto ao crime de descaminho, para que o valor possa ser considerado insignificante, ele deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). D E C I D O: 1) Razão assiste ao D. Órgão Ministerial. A despeito do entendimento do DD. Ministro Joaquim Barbosa, ainda não pacificado pelo C. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o crime de descaminho não figura dentre os crimes tributários, mas está inserido no Capítulo dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, o que significa dizer que o objeto tutelado pelo tipo penal não é apenas o recebimento dos tributos devidos. Há, também, outros interesses tutelados pelo mesmo tipo penal, independentes dos fiscais, como, por exemplo, o desenvolvimento da indústria nacional e o controle das importações e exportações. Nesse sentido não difere o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - DESCAMINHO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DE HIPÓTESE PERMISSIVA DA PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - ARTIGO 324, INCISO IV, DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - CRIME COMETIDO DE FORMA HABITUAL E COM FINALIDADE MERCANTIL - DECISÕES FUNDAMENTADAS - ORDEM DENEGADA. (...) 9. Não cabe o raciocínio de que o valor das mercadorias apreendidas seria insignificante, diante do permissivo legal que autoriza a Fazenda Pública deixar de ajuizar demanda com vistas a cobrar ou executar débitos daquele montante. Nesses casos, os motivos que levam o legislador a permitir a dispensa da demanda por parte da administração, é que o pagamento do tributo devido não compensaria os custos advindos do movimento da máquina jurisdicional. Essa previsão legal, em verdade, visa permitir às autoridades fazendárias avaliar a relação custo-benefício na hora de ingressar com uma ação. Com efeito, não se pode tratar de forma igual situações diferentes. Nos casos acima referidos, não se está diante de um delito, mas sim de pura e simples inadimplência do contribuinte frente ao Fisco. Aqui se apura a prática de um crime. São situações distintas, que merecem tratamento diferenciado, não podendo o Judiciário violar a intenção do legislador, expressa na lei, que teve como substrato uma realidade social e econômica, que não pode ser, simplesmente, afastada para justificar o seu descumprimento. 10. Ademais, verifica-se que o crime foi cometido com o intuito de mercancia, o que, de acordo com o entendimento de nossas Cortes, proíbe a aplicação do princípio da insignificância. Vale também ressaltar que o princípio da insignificância é causa supralegal excludente do crime, de forma que, somente ao término da instrução processual está o magistrado habilitado a analisar tal circunstância, sendo prematura sua apreciação antes do término daquela fase. 11. Por outro lado, é preciso ainda consignar que o bem jurídico tutelado não se resume ao pagamento de tributos, mas vai além. Os interesses da administração fazendária são sim tutelados, mas há uma outra ordem de interesses que também se resguarda, de cunho extrafiscal, e que peculiariza o artigo 334 do Código Penal. Trata-se, indubitavelmente, daquilo que a doutrina classifica como sendo um tipo penal pluriofensivo. Quando a União exige o pagamento dos tributos devidos pelo ingresso de uma determinada mercadoria no País, sob pena da caracterização do crime de descaminho, é porque vê naquele bem, uma potencial causa geradora de danos aos interesses nacionais. Essa proibição se dá pelos mais diversos motivos, dentre os quais, são exemplos: a tutela do desenvolvimento da indústria nacional, razões de saúde pública, e a defesa da biodiversidade de nosso País. Como se percebe, a mens legis não se encerra no pagamento dos tributos devidos, não se podendo analisar a questão apenas sob o prisma pecuniário. Assim, a extensão precisa dos danos causados aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 334 do Código Penal, se mostra inviável de ser avaliada neste passo, o que também impede a aplicação da causa supralegal excludente do crime. (...) 14. Reconhece-se, nestes termos, como legal o constrangimento a que está sendo submetido o paciente. Ordem denegada. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - HC - HABEAS CORPUS - 22669 - Processo: 200503000757404 - UF: MS - Órgão Julgador: Quinta Turma Data da decisão: 28/11/2005 - DJU: 10/01/2006, p. 170 - Relator(a): Juíza Ramza Tartuce) Desse modo, conclui-se pela ausência de alguma das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa quanto à presente decisão. 2) Designo para o dia _22/06/_2009, às 13_h_30min, a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Edson Damião Alves e Ricardo Branco, as quais deverão ser intimadas e requisitadas; para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Francisco Amarildo de Souza, Francisco Emidio Alves e José Marcio Férmino Santana; bem como para o interrogatório do réu. 3) Intimem-se o Ministério Público Federal, a defesa e o réu acerca da designação da audiência. São Paulo, 08 de janeiro de 2009. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

2004.61.81.006178-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV.

SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO)

Designo o dia 28 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa arroladas às fls. 510/511, que deverá(ão) ser intimada(s), e requisitada (s), se for o caso, para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 3º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. Intimem-se o MPF, a defesa e a ré acerca da audiência designada.

2005.61.81.002329-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES E ADV. SP084712 SANDRA HORALEK) X SALVADOR FERNANDO SALVIA (ADV. SP066810 MARIO JOSE BENEDETTI E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP174334 LUCIANA LEMOS DE FARIA E ADV. SP151680 ANDREA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA E ADV. SP060271 MARIA CECILIA DE MIRANDA PINTO E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP084888 MARILUCI MIGUEL E ADV. SP215684 ADILSON APARECIDO PINTO E ADV. SP139876A ANTONIO CARLOS DE BRITO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP201992 RODRIGO ANDRADE DIACOV E ADV. SP203866 BRUNO RAVAGNANI E ADV. DF008675 ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA)

Cite-se o co-réu SALVADOR FERNANDO SALVIA, no endereço de fls. 340, para que responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº. 11.719/2008. Intime-se. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 433/443.

2005.61.81.002510-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL)

Indefiro a perícia contábil, por ser meramente protelatória, tendo em vista que sua realização não influencia na materialidade do delito. Intimem-se.

2005.61.81.005924-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP186372 SORAYA MUNIQUE DINIZ)

Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Capital, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 272. Dê-se baixa na pauta de audiência designada para o dia 16/02/2009. Recolham-se o mandado, ofício e a carta precatória expedidos. Ante o advento da Lei nº. 11.719//2008, intime-se a defesa para que se manifeste se há interesse no reinterrogatório do réu, no prazo de 03 (três dias).

2005.61.81.900106-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ALEXANDRE NICOLAU GIARDINO (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI)

Fls. 141: Anote-se. Defesa Prévia ofertada tempestivamente. Dê-se vista ao MPF acerca da petição de fls. 137/141. Fls. 143: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT, com endereço à Rua Luis Coelho, 197, 12º andar, CEP 01309-000 para que informe a este Juízo se houve representação fiscal para fins penais acerca das NFLDs indicadas às fls. 94, mais precisamente as de nºs. 35.649.574-4 e 35.798.821-3. Designo o dia 13 de ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa, que de- verá(ão) ser intimada(s) para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal. Intimem-se o MPF, a defesa e o réu.

2006.61.81.000766-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO FELICIANO DO CARMO (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA)

Fls. 298/384: Indefiro o pedido, pois não vislumbro a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente. Designo o dia 08 de maio de 2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se carta precatória à Comarca de Poá, objetivando a inquirição da testemunha de defesa JOÃO APARECIDO FIDELIS, solicitando que a data da audiência seja posterior a data aqui designada. Deixo para apreciar o pedido de prova contábil em audiência. Intimem-se o MPF e a defesa acerca da expedição da precatória ex- pedida, nos termos do art. 222 do CPP.

2006.61.81.001296-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH CATTAN (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Designo o dia 19 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa arroladas às fls. 556, que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal. Intimem-se o Ministério Público Federal, a defesa e o réu acerca da audiência designada.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal
Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1090

ACAO PENAL

2000.61.81.004035-0 - JUSTICA PUBLICA X CELESTE DAS GRACAS LEITE GUIMARAES CASSANIGA (ADV. SP079289 ROSELI BOVOLENTO)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste nos termos do artigo 403, do CPP (deliberação de fls. 429).

2003.61.81.000502-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ARTHUR VENTURA DA SILVA (ADV. SP218693 ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES E ADV. SP141399E EDUARDO LUIZ NUNES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Autos em secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP.

2007.61.81.008143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003752-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO CARLOS CAETANO MELHADO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP101195 JUCIMARA SCOTON E ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP (despacho de fls. 478).

Expediente Nº 1096

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.016443-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP274839 JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 72: (...) Desta forma, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição formulado às fls. 02/10, observando que o tema será reapreciado por ocasião da sentença final a ser proferida no bojo dos autos principais. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 651

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.81.011962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA E ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE)

DECISÃO DE FLS. 2685/2688: As entidades assistenciais Fraternidade Irmã Clara - FIC e Ação Social Claretiana - ASC vêm a este juízo, espontaneamente, solicitar colaboração financeira para construção de novas sedes para abrigar seus assistidos. Para tanto, apresentaram projetos com planilhas de custos, fotos e informações das atividades desenvolvidas. Afirmam que atuam em áreas vulnerabilizadas economicamente, caracterizadas pela ausência de saneamento básico e de serviços essenciais de saúde, que prestam assistência a portadores de necessidades especiais em seus mais diversos graus e a jovens que tenham sofrido sanção penal privativa de liberdade ou medida de internação ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais entidades foram já previamente cadastradas segundo a regularidade de sua documentação e os critérios objetivos estabelecidos: a)

localização prioritária em periferia, já que nestes locais as contribuições voluntárias usualmente são mais difíceis de serem oferecidas; b) dificuldades evidentes de manutenção; c) atendimento a crianças, pessoas idosas ou portadoras de problemas crônicos e/ou dependentes exclusivamente de ajuda humanitária; d) possuir documentação oficial regular, ou em vias de regularização, junto aos órgãos federais ou locais; e) constatação das condições acima por parte dos Oficiais de Justiça deste juízo. Nos presentes autos de Venda Antecipada, decorrente da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, foram arrecadadas vultosas quantias através da realização de bazar beneficente e leilões dos bens do condenado Juan Carlos Ramirez Abadia adquiridos com recursos provenientes do crime de tráfico internacional de entorpecentes praticado a partir da Colômbia, que posteriormente foram lavados no Brasil por meio da aquisição de bens móveis e imóveis, sempre com registros em nome de terceiros. Tais fatos foram admitidos pelo próprio condenado, que manifestou, inclusive, a sua determinação de abrir mão de todos os bens apreendidos a ele vinculados (cf. autos n.º 2008.61.81.000733-2), chegando até mesmo a admitir a origem espúria. A par disso, o Ministro de Estado da Justiça autorizou a entrega ao Governo dos Estados Unidos da América do condenado citado, em face da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, efetivando assim sua extradição concomitantemente à sua expulsão do Brasil, conforme documento juntado às fls. 2623/2625. O pedido foi aceito por existirem elementos suficientes que confirmam a existência do tipo antecedente de tráfico internacional de drogas praticado pelo condenado. Ainda, na Sentença Criminal proferida na Ação Penal acima referida, no item II, sob o título Dos bens constritos, restou assim determinado:.....Os valores arrecadados serão destinados ao ressarcimento das entidades beneficentes colaboradoras, eventualmente a outras de mesmo gênero também cadastradas neste Juízo, em percentual ainda a ser definido (fl. 4781). Não resta a mínima dúvida sobre a origem ilícita dos valores apreendidos, o que autoriza, em caráter absolutamente EXCEPCIONAL, à destinação imediata da quantia ora fixada, cabendo ainda frisar que a maior parte do que foi arrecadado permanecerá à disposição deste juízo até o trânsito em julgado. Poderá, com ela, ser resguardado eventual interesse de terceiros; entretanto, praticamente todos os réus não possuem renda compatível com os bens que existem em seus nomes e atuariam apenas em nome de Juan Carlos Ramirez Abadia. Dessa forma, entendo que há justificativa e segurança suficiente e ponderada para acolher parcialmente os projetos. A Justiça Criminal deve existir para perpetuação de um Poder essencial: de bem julgar com cautela e prudência todas as questões a si colocadas. Não poderia se furtar à tomada de decisão, apesar de seu ineditismo. A preocupação não deve ser apenas, s.m.j., a de aplicar o Direito Penal em seu sentido puro. Cabe também fazer deste, se possível, o melhor à sociedade, sem se afastar, e isso é evidente, de suas funções originais. Doutra parte, o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal estatui indenização, inclusive, por dano moral, que, diante da Sentença prolatada nos autos n.º 2007.61.81.011245-7 (fls. 4488/4817), fixo em 44% (quarenta e quatro por cento) do total arrecadado em nome de Juan Carlos Ramirez Abadia, ou seja, R\$ 5.448.189,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), que representa R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), valor mínimo do dano causado levando em consideração o caso concreto, da seguinte forma: À entidade Fraternidade Irmã Clara - FIC destino R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para complementar o valor orçado para construção da nova sede no terreno localizado na Rua do Bosque s/n.º, conforme projeto apresentado a este juízo e devidamente arquivado nesta Secretaria. À entidade Ação Social Claretiana - ASC, a mesma quantia para construção da Creche Ave Maria em Embu das Artes/SP, também conforme projeto apresentado a este juízo e arquivado nesta Secretaria. As entidades devem ficar cientes que a presente destinação refere-se aos projetos apresentados e não aos orçamentos e/ou custos e despesas, que serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo empregar a verba concebida de forma criteriosa. O valor concedido deve ser totalmente utilizado nos projetos apresentados, a iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do numerário, sendo que, a prestação de contas dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da efetivação dos gastos. Deverão ser apresentadas notas fiscais e comprovantes das materiais e mãos de obra expendidos na execução dos projetos, devendo, ainda, ser registrados por meio fotográfico. Por fim, oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que o saldo constante na conta n.º 10.000.650-0 seja transferido para a conta n.º 10.000.645-3, perfazendo assim o montante necessário para levantamento dos valores acima determinados.-----X-----X-----DECISÃO DE FLS. 2745/2746: Retifico parcialmente a decisão anterior (fls. 2685/2688), por ter constatado imprecisão material, nos seguintes termos: Onde se lê: Doutra parte, o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal estatui indenização, inclusive, por dano moral, que, diante da Sentença prolatada nos autos n.º 2007.61.81.011245-7 (fls. 4488/4817), fixo em 44% (quarenta e quatro por cento) do total arrecadado em nome de Juan Carlos Ramirez Abadia, ou seja, R\$ 5.448.189,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), que representa R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), valor mínimo do dano causado levando em consideração o caso concreto, da seguinte forma: À entidade Fraternidade Irmã Clara - FIC destino R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para complementar o valor orçado para construção da nova sede no terreno localizado na Rua do Bosque s/n.º, conforme projeto apresentado a este juízo e devidamente arquivado nesta Secretaria. À entidade Ação Social Claretiana - ASC, a mesma quantia para construção da Creche Ave Maria em Embu das Artes/SP, também conforme projeto apresentado a este juízo e arquivado nesta Secretaria. Leia-se: Doutra parte, o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal estatui indenização, inclusive, por dano moral, que, diante da Sentença prolatada nos autos n.º 2007.61.81.011962-2 (fls. 4488/4817), fixo em 30% (trinta por cento) do total arrecadado em nome de Juan Carlos Ramirez Abadia, ou seja, R\$ 8.767.394,26 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), que representa R\$ 2.630.218,20 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), valor mínimo do dano causado levando em consideração o caso concreto, da seguinte forma: À entidade Fraternidade Irmã Clara - FIC destino R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para complementar o valor orçado para construção da nova sede no terreno localizado na Rua do Bosque s/n.º, conforme projeto apresentado

a este juízo e devidamente arquivado nesta Secretaria. À entidade Ação Social Claretiana - ASC, a mesma quantia para construção da Creche Ave Maria em Embu das Artes/SP, também conforme projeto apresentado a este juízo e arquivado nesta Secretaria. E, a quantia de R\$ 230.218,20 (duzentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), a ser destinado a uma ou mais entidades cadastradas nesta Vara, conforme eventuais projetos a serem apresentados.-----X-----X-----DECISÃO DE FLS. 2754/2755: Tendo em vista a decisão prolatada à fl. 2745/2746, que reservou a quantia de R\$ 230.218,20 (duzentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), à uma ou mais entidades cadastradas nesta Vara, mediante à apresentação de projetos específicos, este juízo elege a entidade beneficente Casa do Cristo Redentor, para ser contemplada com parte dessa quantia para consecução da segunda parte do projeto para construção de galpão e salas de aula, anteriormente apresentado e arquivado nesta Secretaria, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais). A entidade deve ficar ciente que a presente destinação refere-se ao projeto apresentado e não aos orçamentos e/ou custos e despesas, que serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo empregar a verba concebida de forma criteriosa. O valor concedido deve ser totalmente utilizado nos projetos apresentados, a iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do numerário, sendo que, a prestação de contas dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da efetivação dos gastos. Deverão ser apresentadas notas fiscais e comprovantes das materiais e mãos de obra expendidos na execução dos projetos, devendo, ainda, ser registrados por meio fotográfico. A quantia restante de R\$ 73.218,20 (setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), fica aguardando a apresentação de projetos.

ACAO PENAL

2003.61.13.002080-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X BERNADETE CRUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP188154 PAULO MARCOS GOMES E ADV. SP232226 JÓICE LOPES PISSELLI E ADV. SP094614 NIVEA GOMES DESCIO)

Despacho de fl. 423:Tendo em vista a informação supra, verifico que ocorreu erro de digitação no termo de deliberação à fl. 417. Portanto, onde se lê: 1- Redesigno a audiência para o dia 22.01.2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Jorgivaldo Santos Santana e Wilson Raulino da Silva.Leia-se: Redesigno a audiência para a dia 22.01.2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Jorgivaldo Santos Santana e Wilson Raulino da Silva.Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5124

ACAO PENAL

2007.61.81.008868-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMULO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP236257 WILLIAM FERNANDES CHAVES) X ISAIAS FRANCISCO DA SILVA

Tópico final da r. sentença de fls. 474/479: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia, pelo que CONDENO os réus RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, portador do RG nº.

61.147.074-3, filho de José Rômulo Ribeiro e de Luiza Maria dos Santos, nascido em 05/12/1976, natural de São Paulo/SP e ISAIAS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 44.799.203-3, filho de João Francisco da Silva e de Regina Ferreira da Silva, nascido em 13/03/1986, natural de São Lourenço da Mata/PE, pela prática do crime tipificado no artigo 157, 2º, incisos I e II c.c. artigo 14, I e II, todos do Código Penal, na forma prevista no artigo 70 do CP (concurso formal).A seguir, passo à individualização e dosimetria das penas:Rômulo dos Santos Ribeiro1ª Fase - Circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código PenalA culpabilidade consiste na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem a capacidade genérica de entender e de querer (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo lhe exigível comportamento que se ajuste ao Direito (exigibilidade de conduta diversa) (Heleno Cláudio Fragoso). O réu praticou delito de extrema gravidade, haja vista a violência empregada a causar grande temor à sociedade, e o prejuízo advindo à empresa de segurança. Ademais, registre-se a consciência da reprovabilidade de sua conduta.Quanto aos antecedentes, considerados como tais apenas as condenações transitadas em julgado, não aptas a gerar reincidência, nada consta nos autos contra o réu. No que tange à sua conduta social e personalidade, consigne-se que o réu está sendo processado (ação penal na 18ª Vara Criminal de São Paulo/SP) pelo crime de roubo qualificado e quadrilha, por fato ocorrido em 27/02/2007, processo esse que se encontra na fase de alegações finais e no qual foi decretada a prisão preventiva do acusado, conforme certidão de fl. 342, e ação em trâmite na 28ª Vara Criminal de São Paulo/SP, também pelo crime de roubo qualificado e quadrilha, por fato ocorrido no dia 25 de maio de 2007, na qual foi condenado à pena de 2 anos, 6 meses e 5 dias de reclusão e multa, conforme certidão de fl. 329.No caso dos autos, o motivo do crime consiste em vantagens financeiras o que, em hipótese alguma, justifica o delito cometido e a violência empregada. No que tange às conseqüências e circunstâncias

do crime, anote-se o prejuízo material advindo à empresa de segurança bem como os efeitos psicológicos decorrentes da violência e ameaças utilizadas em face de clientes e funcionários da CEF. Nada a registrar quanto ao comportamento da vítima. Logo, com base nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, acima do mínimo legal, portanto. 2ª Fase - Agravantes e atenuantes genéricas Não há agravantes ou atenuantes a serem reconhecidas nesta fase. 3ª Fase - Causas de Aumento ou de diminuição Ausente qualquer causa de diminuição de pena. Por outro lado, incidem as causas de aumento previstas no parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 157 do Código Penal. De fato, conforme restou apurado nos autos, os réus praticaram o delito de roubo (consumado) mencionado na denúncia, mediante o uso de armas. Registre-se que, para a incidência da mencionada causa de aumento de pena, basta que um dos agentes porte arma, uma vez que tal circunstância já é suficiente para a maior intimidação da vítima, circunstância esta punida com mais rigor pela lei penal. Ainda, há que se considerar a existência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas, tendo em vista que o roubo foi praticado por diversos agentes. Assim sendo, considerando a existência das duas causas de aumento mencionadas, aumento a pena em 1/3, fixando-a em 7 (sete) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão. Reconheço, outrossim, o concurso formal previsto no artigo 70 do Código Penal, pois em uma mesma ação o acusado praticou vários crimes de roubo (consumado e tentado), devendo, no caso em tela, acrescer a pena de 1/6 a 1/2. Desse modo, acresço de 1/6 (um sexto) a pena, passando para 8 (oito) anos 3 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, a qual torno definitiva. Condeno-o, ainda, à pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença. Isaías Francisco da Silva 1ª Fase - Circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal A culpabilidade consiste na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem a capacidade genérica de entender e de querer (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo lícito e exigível comportamento que se ajuste ao Direito (exigibilidade de conduta diversa) (Helena Cláudio Fragoso). O réu praticou delito de extrema gravidade, haja vista a violência empregada e o prejuízo advindo à Caixa Econômica Federal e seus clientes. Ademais, registre-se a consciência da reprovabilidade de sua conduta. Quanto aos antecedentes, considerados como tais apenas as condenações transitadas em julgado, aptas a gerar reincidência, consta nos autos que o réu foi condenado pelo delito de porte ilegal de arma de uso permitido, perante a 1ª Vara Criminal do Fórum Central Criminal Barra Funda de São Paulo/SP, de acordo com a certidão de fl. 377. Além disso, há registro de condenação em relação a este réu em ação penal que tramitou na 27ª Vara Criminal de São Paulo, com trânsito em julgado em 13/2/2008, conforme certidão de objeto e pé de fl. 356. No que tange à sua conduta social e personalidade, consigne-se que o réu está sendo processado junto à 13ª Vara Criminal do Fórum Barra Funda, São Paulo/SP, processo esse que se encontra na fase do artigo 500 do CPP, conforme indica a certidão de fl. 344. Repise-se que, no caso dos autos, o motivo do crime consiste em vantagens financeiras o que, em hipótese alguma, justifica o delito cometido e a violência empregada. No que tange às consequências e circunstâncias do crime, anote-se o prejuízo material advindo à empresa de segurança bem como os efeitos psicológicos decorrentes da violência e ameaças utilizadas em face de clientes e funcionários da CEF. Nada a registrar quanto ao comportamento da vítima. Logo, com base nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão, acima do mínimo legal, portanto. 2ª Fase - Agravantes e atenuantes genéricas Isaías era menor de 21 (vinte e um) anos de idade na data do fato delituoso, circunstância essa que sempre atenua a pena (art. 65, I do CP) e deve preponderar sobre as demais na 2ª fase de aplicação da pena. Sendo assim, reduzo a pena em 6 (seis) meses, fixando-a em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 3ª Fase - Causas de aumento ou de diminuição Ausente qualquer causa de diminuição de pena. Por outro lado, incidem as causas de aumento previstas no parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 157 do Código Penal. De fato, conforme restou apurado nos autos, os réus praticaram o delito de roubo (consumado) mencionado na denúncia, mediante o uso de armas. Registre-se que, para a incidência da mencionada causa de aumento de pena, basta que um dos agentes porte arma, uma vez que tal circunstância já é suficiente para a maior intimidação da vítima, circunstância esta punida com mais rigor pela lei penal. Ainda, há que se considerar a existência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas, tendo em vista que o roubo foi praticado por diversos agentes. Assim sendo, considerando a existência das duas causas de aumento mencionadas, aumento a pena em 1/3, conforme entendimento jurisprudencial, fixando-a em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Reconheço, outrossim, o concurso formal previsto no artigo 70 do Código Penal, pois em uma mesma ação o acusado praticou vários crimes de roubo (consumado e tentado), devendo, no caso em tela, acrescer a pena de 1/6 a 1/2. Desse modo, acresço de 1/6 (um sexto) a pena, passando para 7 (sete) anos 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a qual torno definitiva. Condeno-o, ainda, à pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença. Para ambos os réus: Estabeleço, para início de cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafos 2º e 3º do Código Penal, considerando o montante da pena e as desfavoráveis circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do mesmo diploma legal. Os acusados condenados não preenchem os requisitos objetivos e subjetivos elencados no artigo 44 do Código Penal, motivo pelo qual não fazem jus à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito. Incabível, ainda, a suspensão da pena privativa de liberdade, uma vez ausentes os requisitos previstos no artigo 77 do mesmo diploma legal. Os réus condenados não poderão apelar em liberdade nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, considerando que responderam ao processo presos, sendo, ainda, necessária a custódia cautelar, haja vista a gravidade do delito perpetrado. Nos termos do artigo 387 parágrafo 4º do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para reparação dos danos causados à empresa particular de segurança Universo System Segurança e Vigilância Ltda. pela subtração dos 3 (três) revólveres, haja vista que o custo médio de cada um deles é de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e

cinco reais), conforme se verifica do site http://isaloja.com/isa_site/armas2.html, considerando que esses foram os únicos prejuízos financeiros calculáveis. Expeçam-se os mandados de prisão em virtude da presente condenação. Expeçam-se as guias de recolhimento provisórias. Custas pelos réus condenados, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Expediente Nº 5125

ACAO PENAL

2002.61.81.007562-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Dispositivo da r.sentença prolatada em 10/10/2008 às fls. 236/238: III - DISPOSITIVO Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal e condeno MÁRCIA ANTONIA CÂMARA PETCOR, qualificada nos autos, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, por incurso no artigo 334, 1º, alínea d, do Código Penal. A acusada poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias destinação legal. Após o trânsito em julgado para a acusação, abra-se nova conclusão para análise de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. Dispositivo da r.sentença de fls.244/245: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MÁRCIA ANTONIA CÂMARA PETCOR, qualificada nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação aos bens apreendidos (instruindo-se o ofício com cópia da sentença e com cópia do termo de apreensão e guarda fiscal) e façam-se as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual da acusada). Após cumpridas as referidas providências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

Expediente Nº 5126

ACAO PENAL

1999.03.99.039152-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO MORENO ROMERO (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X MARIA ZELIA BRAGA GANDARA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X ELIZABETE APARECIDA NETTO ATASSIO (ADV. SP055303 NORBERTO FERREIRA DE SOUZA) X FABIO FACCIOLA CONTE RUBINO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)

Considerando que a r.sentença de fls.713/714-V declarou extinta a punibilidade das acusadas MARIA ZELIA BRAGA GANDARA e ELIZABETE APARECIDA NETTO ATASSIO em razão da ocorrência da prescrição retroativa, deixo de receber as apelações de fls.723 e 724 ante a falta de interesse recursal, pois, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 577 do CPP, a sucumbência é pressuposto de admissibilidade do recurso. Ademais, acompanho o entendimento da 2ª Turma do E.TRF 3ª Região nos autos n.º 2003.03.99.026639-3 - ACR.26227 em julgamento proferido aos 11/03/2008: ... 5. Com efeito, conforme aduzido no parecer do Ministério Público Federal nesta instância, a decisão que decretou a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa gera os mesmos feitos jurídicos de uma absolvição em sentido estrito, ou seja, não há sucumbência que autorize o inconformismo da ré contra a anterior sentença condenatória se aquela sentença não surte quaisquer efeitos jurídicos em seu desfavor diante da superveniente decisão de extinção de punibilidade. 6. Recurso não conhecido.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 838

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.014306-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV.

SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Fls. 22: 1. Designo o dia 07 de abril de 2009, às 16h, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa MARIA TERESA DA SILVA ROCHA e AMARILDO ALVES DOS SANTOS, que deverão ser intimados. (...)

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL

2008.61.81.005445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004085-2) LUIZ RICCETTO NETO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 183: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela defesa, às fls. 182.

ACAO PENAL

98.0104609-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X RENATO FRANCHI E OUTROS (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Decisão de fls. 770: Fls. 765/768: Defiro o pedido de oitiva das testemunhas Orlando Sanches e Américo Amadeu Filho. Designo o dia 16 de março de 2009, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha Américo Amadeu Filho, que deverá ser intimado no endereço constante às fls. 752. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Americana/SP, para oitiva da testemunha Orlando Sanches. Em face da recente decisão do STF que negou provimento a Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu substituição de testemunha não localizada e atendendo ao Princípio da Ampla Defesa, reconsidero a decisão de fls. 754 e defiro o pedido de substituição da testemunha Funari Nogueira Marão, falecida, pela testemunha Cristiano da Silva Cabral. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, para oitiva da testemunha Cristiano da Silva Cabral, que deverá ser procurada no endereço constante às fls. 751. I.

1999.61.81.005589-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO LUIS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES E ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

... Julgo, de consequente, improcedente a presente ação penal para ABSOLVER Fernando Luiz de Almeida e Gurney do Carmo, qualificados nos autos, o primeiro por entender presente a excludente supralegal de impossibilidade de conduta diversa e o segundo por não ter participado da administração da empresa. A absolvição do primeiro tem por base o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e o segundo, o artigo 386, inciso IV, do mesmo Código.

2001.61.81.007283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUNASR ABDELGHAFOUR (ADV. SP111113 OSVALDO CARDOSO DE SA E ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.433, bem como as razões recursais apresentadas às fls.434/440 pelo Ministério Público Federal.2. Intime-se a defesa do réu da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.423/430: (...) 13 - Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de DOUNASR ABDELGHAFOUR, qualificado nos autos às fls.152, e o faço para absolvê-lo com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 14 - Custas processuais na forma da lei. 15 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP). 16 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I.C.(...)

2003.61.81.009527-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNALDO NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. SP106095 MARIA ODETTE DE MORAES HADDAD E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 1897/1898, oficie-se à FUNAD comunicando o depósito efetuado.Em face da juntada aos autos do passaporte do réu EDNALDO NASCIMENTO VIEIRA (fls. 1900), cumpra-se a decisão de fls. 1874, no que tange à intimação da defesa do referido réu a retirá-lo nesta Secretaria, devendo ser retirado por pessoa portadora de procuração com poderes específicos.Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 1902.

2004.61.81.000756-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIA MIDORI SAKANO E OUTROS (ADV. SP150935 VAGNER BARBOSA LIMA)

(Decisão de fls. 407): Ciência às partes do ofício de fls. 383. (...)(Decisão de fls. 410): Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 408. Expeça-se ofício ao Comitê Gestor do REFIS requisitando que informe se a nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal foi objeto de impugnação por parte do contribuinte e, em caso positivo, qual a decisão da respectiva Secretaria Executiva.I.

2005.61.81.003077-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MISAE SUELY TAKEDA E

OUTRO (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa a apresentar os memoriais, por escrito, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1129

ACAO PENAL

2002.61.81.004250-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO)

1. Fl. 272: a) Designo o dia 4 de maio de 2009, às 14h00, para a oitiva das testemunhas da defesa residentes em São Paulo/SP. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, em observância ao disposto no art. 221 do Código de Processo Penal, contate-se o Deputado Federal REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA para que informe a possibilidade de ser inquirido nesta cidade, no dia e horário acima indicados. Em caso positivo, expeça-se ofício comunicando-o formalmente da audiência designada. Do contrário, subam os autos conclusos. b) Em relação às testemunhas residentes no exterior, justifique a defesa, motivadamente, no prazo de 3 três dias, sob pena de preclusão, a necessidade e pertinência da oitiva de cada uma delas. 2. No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2009, às 14h00 (fl. 370). Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.81.010061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA RODRIGUES AMORIN (ADV. SP087202 LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS) X PAULO REINON VIEIRA D AGUIAR (ADV. SP087202 LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS)

Preliminarmente, intime-se a defesa dos acusados para que apresente certidões de inteiro teor relativas aos autos nºs 002.01.042132-9 e 002.01.016858-5, que tramitaram perante os Juízos da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro e 40ª Vara Cível do Foro Central da Capital, respectivamente. Deverá a defesa esclarecer, ainda, o motivo pelo qual os réus, para fins de registro como empresa de pequeno porte, assinaram o documento acostado a fls. 52 dos autos apensos I, no dia 23 de março de 2005, sendo que, de acordo os documentos apresentados, eles não mais administravam a empresa desde 2001. Após tais providências, tornem os autos conclusos.

2007.61.81.006787-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARIO SERGIO LUZ MOREIRA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X CELSO SOARES GUIMARAES (ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X KARLA PEREIRA MASINAILTT (ADV. SP078747 PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA)

1. Fl. 895: intime-se o Dr. PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SP n.º 78.747, para que comprove que cientificou a acusada KARLA PEREIRA MASINAILTT acerca da renúncia, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e art. 5.º, 3.º, da Lei n.º 8.906/94. Enquanto não comprovada a ciência, continuará o referido defensor a representar a acusada nestes autos. 2. Em vista da certidão de fl. 875, dou por preclusa a oitiva da testemunha CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. 3. No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14h30 (fls. 861/862). Int.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2063

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.038748-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035494-7) SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GERSON WAITMAN VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.046511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005327-0) VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2000.61.82.001145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029803-4) POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2001.61.82.012021-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508462-0) CIA/ BRASILEIRA DO ACO - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2002.61.82.036763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531466-9) ALLOYSTEEL COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP184956 EDUARDO CANDEIA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2003.61.82.013666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034630-8) ADINA EMILIETTA BOLOGNINI PALLA (ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2004.61.82.038180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0557161-9) COLEGIO EAG ESTRELINHA MAGICA S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2004.61.82.038411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479911-9) GALVANOPLASTIA SAPUCAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2004.61.82.050086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014590-4) THAIS GUIMARAES MIGUEL (ADV. SP047145 FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2004.61.82.050807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062120-2) HENRIQUE WASSERSTEIN (ADV. SP023797 JOSE GREIBER) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2004.61.82.051350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062078-7) PAULO RIBEIRO PERROTTA JUNIOR (ADV. SP036476 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2004.61.82.063832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019914-0) CONFECOES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.10.001335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057503-0) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.008241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055688-6) CARLOS IBERE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.008864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038622-0) ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.008872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010895-4) TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.015101-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011632-1) METAFIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.015230-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049647-6) AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.015232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0529143-7) ODAIR SANNA (ADV. SP100147 SANDRA APARECIDA FERREIRA) X IAPAS/CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.031083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058659-1) TUTTI TANTO MODAS LTDA (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.034557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001915-7) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.039235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052481-0) CLINICA DE

FRATURAS ZONA NORTE S C LTDA (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.039578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559387-8) SOFT TOOLS INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.040566-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054506-0) LINE-UP ENGENHARIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.042969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055147-3) CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.042970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000532-8) CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.043812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042655-7) ANA MARIA DIORIO MASTROCOLA (ADV. SP206901 CARINA BORGES MARIANO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.045526-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043540-0) COLEGIO CAMPOS SALLES (ADV. SP211109 HELOISA HELENA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2005.61.82.046718-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643770-2) VICENTE PIGNATARI FILHO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.047312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053664-2) FAIRPLAN - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.053866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524399-0) JOANNA ISIDORO UTRERA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.054228-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524399-0) JOAO PEDRO UTRERA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2005.61.82.060325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.062171-2) CASSIO EDUARDO DE A P GONCALVES (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.001147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023499-0) OFICINA DAS DELICIAS LTDA (ADV. SP184165 MARINA BRUNO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.007310-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0535455-3) MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.010283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0504477-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ELCIO FIOREDELISIO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.010287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017869-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EFLUTEC ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP054374 MARIA AUREA MEDINA HERBELHA)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.010296-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039619-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIVET S/A INDUSTRIA VETERINARIA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.015692-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034150-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HABITERRA CORRETORA DE IMOVEIS S C LTDA (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.017095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041205-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.017098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525795-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X ZIPORA GRAICAR (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.023935-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017954-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ABB LTDA (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.025536-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515107-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.031381-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021974-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)
Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.037722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503681-9) TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.037727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002299-0) UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP161230 MARCELO TADEU ANGELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.038250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016248-1) ALCANTARA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.038653-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018823-1) TOBU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.038948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053563-0) A.A.A. ABASTCORTE COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.040867-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005102-3) UNILAB UNIMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.041396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055521-5) IND/ E COM/ DE ROUPAS INFINI LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.041398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531466-9) ANA MARIA PEREIRA PASSARELLA E OUTRO (ADV. SP243994 NILCE TIEMI AKIYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.042745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059701-5) RELIANCE ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA

GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.043429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044920-6) CONFECOES CAMELO S/A(MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.043430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052631-4) LLOYDS TSB BANK PLC (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.044952-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053327-6) DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP096836 JOSE RENATO DE PONTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.045493-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038622-0) ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.051339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056642-0) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2006.61.82.051341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541990-8) USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.051378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039696-0) EARTH TECH BRASIL LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.051380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043631-3) KEMAH INDL/ LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2006.61.82.051383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051240-0) LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2007.61.82.000087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057717-0) BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2007.61.82.000701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025294-2) CLARIANT COMERCIAL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.000702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055692-0) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.000706-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045497-2) GRUNASE GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP162828 FRANCISCO MORAIS DE SENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.001146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025174-7) CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.002247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027464-4) L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.003772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021005-4) INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPPOS IMBE LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.005186-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010903-7) TESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.005189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033704-6) MURILO RICARDO ALVARES (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.006448-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010962-1) CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP223004 SHEYLA FRANCISCA HIAR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.008150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519481-3) ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.008151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0506366-6) DANIEL KOLANIAN (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.008153-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003703-0) ARAMIFICIO VIDAL S/A (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.015191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643847-4) LINDAURA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.015197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516787-9) JOAO PEDRO FASSINA (ADV. SP021010 PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.015198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.034183-9) DURAFLORA S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.015210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025719-1) META PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA ME (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054439-8) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511118-3) JAIME MARTINEZ MORENO (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006509-5) MARTINELLI SEGURADORA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019835-6) AFLEX AUTOMOCAO FLEXIVEL LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513982-4) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP253456 RODRIGO BALESTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.031454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567268-6) GABRIEL DIAS BAETA (ADV. SP222006 KATIA RODRIGUES GATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.032228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532633-0) LIVRARIA NOBEL S/A (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2007.61.82.035920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026809-7) COLEGIO CAMPOS SALLES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.037818-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033431-8) AGIGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.037819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022885-3) METALÚRGICA GRANADOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.037831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0503833-3) ROBERTO MATARAZZO SUPPLY (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.037833-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042701-1) TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.041900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034609-0) SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.043261-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024028-2) CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

2007.61.82.043266-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000887-3) SONIA MARI

PRANDINI (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.015680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529870-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FERNANDA FRAILE DA SILVA (ADV. SP102831 ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2007.61.82.011162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516509-9) ANA CUCHARUK MOLLO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2007.61.82.039742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001286-6) LEONOR POLLO MENEGHETTI (ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO E ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir.

EXECUCAO FISCAL

98.0506366-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DANIEL KOLANIAN (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

2006.61.82.002299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 57/62: Julgo parcialmente extinto esta execução fiscal, em relação ao débito nº 80604058303-16. Int.

Expediente Nº 2150

EXECUCAO FISCAL

00.0232352-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X STYLDER IND/ COM/ MOVEIS LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0451378-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA E METAL REGEBOR LTDA E OUTROS (ADV. SP039635 SANDRA ELIZABETH VAZ E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP050060 MARCELO THIOLLIER E ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

00.0745696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

00.0745697-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0745698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745696-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0745699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745696-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0745700-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745696-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0745701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745696-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0754525-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745697-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0755200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745697-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0755201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745697-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

00.0755204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0745697-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X HEVEA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

87.0020516-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X NEVADA IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA E OUTRO (ADV. SP071728 MONICA PIRES BARBOSA SEVERO BATISTA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede recursal, para que requeiram o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

89.0033427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X LOJAS RIVO S/A E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

90.0045075-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MIX COML/ LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

92.0508505-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTAMPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA MASSA FALIDA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

95.0509632-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUARANTA S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0521490-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

96.0502774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MAUD FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Dê-se ciência às partes do depósito transferido para este juízo em virtude da existência de penhora no rosto dos autos da ação de rito ordinário nº 92.0055030-0, em trâmite perante a 19ª Vara Cível Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.0507508-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TERRA PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)

Fls. 40: Defiro. Dê-se vista à executada, conforme requerido. Após, tendo em vista o tempo decorrido desde a última manifestação da exequente, intime-a, para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento ou, se for o caso, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento. Int.

96.0534263-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CHAVGERAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA MF E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

96.0534723-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RAFFOUL CHAMINE & CIA LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

Fls. 36/48: A alegação de nulidade da citação na execução fiscal, em virtude de o Aviso de Recebimento ter sido assinado por empregado da executada, não pode ser acolhida. A citação, efetivada por via postal, seguiu estritamente os termos da lei (art. 8º da Lei 6.830/80). De fato, a carta de citação foi encaminhada ao domicílio fiscal da embargante, conforme ela própria não nega, restando válida mesmo que recebida por preposto sem poderes de gerência na sociedade, como ocorreu no caso, circunstância irrelevante. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, Recurso Especial n.º 702392, Processo n.º 200401619086/RS, Primeira Turma, decisão de 09/08/2005, DJ de 29/08/2005, pág. 186, Relator Min. Teori Albino Zavascki; STJ, Recurso Especial n.º 713831, Processo n.º 200401822837/SP, Segunda Turma, decisão de 19/05/2005, DJ de 01/08/2005, pág. 419, Relator Min. Castro Meira). A alegação de prescrição deve ser rejeitada. O prazo prescricional só se inicia quando extinto o prazo decadencial. No caso do lançamento por homologação, o prazo decadencial só se encerra depois da homologação do lançamento pela Administração, expressa ou tacitamente. Iniciado o prazo prescricional, a inscrição em Dívida Ativa suspende (ou impede) o curso do prazo prescricional por cento e oitenta dias (art. 2º, 2º, da Lei 6.830/80), voltando a correr, depois disso, pelo saldo. A partir desses critérios, todos expressamente previstos em lei, não houve decurso do prazo prescricional no caso dos autos, de cobrança de Contribuição ao FINSOCIAL dos períodos de apuração de abril a dezembro de 1991. O prazo decadencial dos créditos mais antigos encerrou-se em 30/04/96, cinco anos após o fato gerador (art. 150, 4º, do CTN), quando se iniciou o prazo prescricional, também de cinco anos (art. 174 do CTN), que se encerraria em 30/04/2001 (sem considerar eventual suspensão decorrente do pedido de parcelamento e a suspensão motivada pela inscrição em Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei 6.830/80), se a execução não tivesse sido ajuizada em 23/10/96, com ordem de citação em 12/12/96 (arts. 1º e 8º, 2º, da Lei 6.830/80 c/c art. 219, 1º, do CPC). Também a alegação de prescrição intercorrente não procede. É que a exequente não chegou a ser intimada da suspensão do feito (fl. 17). Nesse caso, não corre, contra ela, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Desacolhido o pedido de extinção do feito, prejudicado o de condenação da exequente em honorários advocatícios. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO e determino o prosseguimento da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora em desfavor da executada. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após ciência da exequente. Intimem-se.

97.0505711-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X NICOLAS THEODORE GATOS FILHOS LTDA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

97.0579804-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FERMECO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

98.0518682-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP278335 FELLIPP MATTEONI SANTOS)

Fls. 105/110: A decisão de fl. 100 merece reconsideração. O pedido apresentado pelo terceiro interessado deve ser acolhido, mas por motivo diverso do indicado. A hasta pública deve ser sustada não em virtude da arrematação do imóvel efetivada na 5ª Vara de Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária (autos n. 98.0554198-3), que foi anulada, conforme já mencionado na decisão anterior, mas em virtude do valor da avaliação do imóvel. É que, tratando-se de imóvel de alto valor, avaliado nestes autos em R\$ 2.605.000,00 (fl. 77), é imprescindível saber, com alguma segurança, o valor mínimo a ser observado na alienação judicial. Ora, consta que os mesmos oficiais de justiça da Central de Mandados deste fórum avaliaram o bem, nos autos n. 98.0554198-3, por diversas vezes, sempre com resultados amplamente díspares, tanto em valores relativos como absolutos (R\$ 2.490.000,00 em 1999; R\$ 1.680.700,00 em 2002; R\$ 3.306.000,00 em 2004 e R\$ 1.515.900,00 em 2007). Essa situação conduz à conclusão de que os critérios de avaliação não têm sido coerentes, trazendo dúvida sobre o valor da avaliação feita nestes autos. Considerando que nova avaliação do bem, desta vez por perito judicial, certamente com melhores condições técnicas para obter um resultado mais seguro, já foi determinada nos autos n. 98.0554198-3, de acordo com o que consta da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento contra a decisão que anulou a arrematação (n. 2007.03.00.102272-0), é de rigor aguardar-se a realização dessa diligência antes de prosseguir com a alienação do bem, tanto naqueles como também nestes autos, a fim de se evitar onerosidade excessiva para o devedor e enriquecimento indevido de eventual novo arrematante. Além disso, a dívida exigida nestes autos, de R\$ 36.470,06, em valores de 29/06/2007 (fl. 36), dificilmente justificaria uma alienação de um bem de um valor tão expressivo, isto é, cerca de cem vezes maior. Pelo exposto, RECONSIDERO a decisão de fl. 100 para DEFERIR o pedido de sustação do leilão. Às providências. Em seguida, oficie-se a 5ª Vara deste

fórum solicitando informações, tão logo possível, sobre a reavaliação do bem e o seu encaminhamento para nova hasta pública. Intimem-se.

98.0518779-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MORGANTI VEICULOS E IMPORTACAO LTDA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

98.0532879-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO)

Em face da penhora que recaiu sobre o imóvel, objeto da matrícula nº 117.174, intime-se o co-executado, na pessoa do seu advogado, constituído à fl. 93, da referida penhora, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, conforme determinado à fl. 107. Tendo em vista a certidão de fl. 115, por ora, aguarde-se pela informação a ser prestada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo supramencionado, intime-se a exequente para que requeira o que de direito. Int.

98.0548966-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A E OUTROS (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP154355 GUSTAVO MARTINI DE MATOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

1999.61.82.006514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X WOLF HAKCER & CIA/ LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI)

1. Fls. 50/62: Diante da notícia trazida aos autos pela exequente de que os valores recolhidos neste feito a título de pagamento de parcelamento pelo REFIS já foram alocados ao valor do débito exequendo, restando o saldo remanescente constante do demonstrativo de fl. 60, o qual não se encontra parcelado, a execução deveria prosseguir. 2. Todavia, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na ausência de oposição da exequente, tendo em vista o valor desta execução fiscal, à qual se aplica, em princípio, o art. 21 da Lei n.º 11.033/2004, a conveniência de simplificar a tramitação processual e a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional, que terá oportunidade de dizer se concorda ou não com essa providência. 3. Intimem-se.

1999.61.82.015816-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL BROOKLIN LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Dê-se vista dos autos ao interessado, conforme requerido. Em nada sendo requerido, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.019629-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Dê-se vista dos autos ao interessado, conforme requerido. Em nada sendo requerido, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.019642-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TVT PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória expedida sob o nº 387/2008 (fl. 168). 3- Na seqüência, se em termos, intime-se a exequente para que se manifeste, inclusive, acerca das certidões de fls. 185 e 189, requerendo o que de direito. 4- Int.

1999.61.82.023856-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Dê-se vista dos autos ao interessado, conforme requerido. Em nada sendo requerido, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.024784-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIRTA TRANSPORTES LTDA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do

disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

1999.61.82.027361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COML/ MERCANTIL LUZIANIA IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

1999.61.82.032120-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEL LEP LAPA LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Dê-se vista dos autos ao interessado, conforme requerido.Em nada sendo requerido, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.82.037745-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER)

1. Fls. 110/116: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 103/106 (máquina de solda), em substituição aos bens penhorados à fl. 15, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80, é/são de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, porque a recusa da exequente se afigura justa.2. Assim, defiro o requerido pela exequente. Para tanto, expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação e intimação, com relação à empresa executada, a recair sobre os veículos indicados pela exequente às fls. 114/116, no endereço constante da petição inicial, instruindo-o, inclusive, com cópia da petição de fls. 110/116, devendo ser observado o demonstrativo atualizado do débito de fl. 112.3. Em sendo negativa a diligência, expeça-se ofício ao DETRAN-SP para que efetue o bloqueio dos referidos veículos.4. Cumprido, dê-se vista a exequente para que requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.5. Int.

1999.61.82.042213-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTERPACKING INDL/ LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

1999.61.82.045170-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEL LEP LTDA CENTRO ELETR DE LING LAB DE ENS PROGRAMADO (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Dê-se vista dos autos ao interessado, conforme requerido.Em nada sendo requerido, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.82.054511-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI E ADV. SP252825 ERIKA DOMINGOS KANO)

1. Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 13/18), lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2. Fls. 30/31: Tendo em vista que as patronas substabelecidas sem reservas de poderes à fl. 31 receberam tais poderes de advogados que não têm procuração nos autos, intime-se a executada para que promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena de revelia.3. Na seqüência, ante a rescisão do acordo de parcelamento noticiada pela exequente, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens de propriedade da empresa executada, no endereço indicado pela exequente à fl. 35, devendo ser observado o demonstrativo atualizado do débito de fl. 36.4. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

1999.61.82.076528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2000.61.82.045853-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CATROL COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTRO

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

2004.61.82.035044-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.038671-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSAIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP218011 RENATA ROJAS)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia, acostando ao autos contrato social que comprove a outorga de poderes.

2004.61.82.039956-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIBOI ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

2004.61.82.059200-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABLE ELETRONICA LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN)

Fls.: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

2005.61.82.012862-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA JOIA DO BAIRRO LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Fls. 23/84: Indefiro o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente, em princípio, não admite ter havido a quitação do débito, inexistindo prova de que a alegada compensação tenha sido reconhecida em sede administrativa (fls. 79/80). De qualquer forma, não se trata de matéria oponível em sede de execução, considerando não ser comprovável de plano. Considerando haver decorrido dois anos e meio desde o primeiro pedido de prazo (fl. 100), vista à exequente para manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito, com remessa ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.82.029182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3. Int.

2007.61.82.019790-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA)

Fls. 20-56: Indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora, uma vez que a mera existência de ação anulatória não afeta em nada a presunção legal de certeza e liquidez da CDA correspondente, uma vez inexistir qualquer previsão na lei a esse respeito. E sequer é caso de suspensão do feito, considerando que não há notícia de concessão de qualquer tutela antecipatória naquele processo. Sendo assim, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de penhora expedido. Intime-se.

2007.61.82.026009-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTENO & SANTOS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Indefiro o recolhimento do mandado de fl. 24, tendo em vista que o débito em cobro não consta como parcelado sequer no site da Fazenda Nacional. Ademais, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de pagamento dos débitos executados bem como quanto à exceção de pré-executividade interposta pela executada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.003242-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JURSA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA E OUTRO (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS)

2008.61.82.009092-0 Declaro suprida a falta de citação, em virtude do comparecimento espontâneo da parte executada (fls. 26-75), de acordo com o art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. No mais, em face da informação de que a executada foi excluída do parcelamento, prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora no rosto dos autos, conforme determinado à fl. 21. Intime-se.

2008.61.82.023496-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO HSBC S.A. (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234594 ANDREA MASCITTO)

1. Tendo em vista que a empresa executada compareceu espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, petição notificando a existência de pagamento do débito exequiêdo, conforme denotam-se das fls. 32/342, tenho-a como citada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 214, do Código de Processo Civil. 2. Ante o requerido às fls. 32/342, determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim que seja o juízo esclarecido conclusivamente sobre a alegação de pagamento integral do débito feito pela empresa executada. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.

Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 896

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.003029-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP E OUTROS (ADV. SP146567 LILIANI DA SILVA BREVIGLIERI)

O requerido às fls.25/29 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

94.0517778-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0562319-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X NUTRIESP COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0531226-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEK PLAST IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP162418 PRISCILA CASSETTARI DI CREDDO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.008438-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA)

Considerando-se a realização da 22ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.048652-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A E OUTROS (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP165400 ANGÉLICA GONZALEZ)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.063984-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO E ADV. SP076148 DAGMAR GAMA ASSENCIO)

Considerando-se a realização da 22ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.000531-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME FERREIRA LOPES - OAB/SP 57020 E ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.063079-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECOES DOG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.003777-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CONFECOES MATMILA LTDA (ADV. SP142858 MARCELO JORGE DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 22ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/03/2009, às 13h30, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 963

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014945-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA ITUANA LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.014946-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA ITUANA LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.021495-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.022891-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KAROL IND E COM DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.024506-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KAROL IND E COM DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.033827-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MINERACAO TABOCA S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.049240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LILIANA BONAIUTI LEOTO (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.050510-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.050511-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.053332-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VOGA PRODUCOES FOTOGRAFICAS S/C LTDA-ME E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.065053-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA RIBEIRO CIERI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.000104-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE

OLIVEIRA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.000132-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.004205-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X ESQUERTEC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP209254 SANDRA GONÇALVES DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.013826-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRIGIERI & SZLAK COMERCIAL LIMITADA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.016021-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ART-TEC ENGENHARIA LIMITADA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.022930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VANQUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.028132-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PA (ADV. SP060605 JONAS DA COSTA MATOS E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X PAULO TROMBONI DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP234080 CLAUDIA REGINA SALOMÃO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.033905-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RICARDO MIGUEL CALADO CLINICA UROLOGICA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.038681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSISA CONSULTORIA EM INTEGRACAO DE SISTEMAS E AUTOMAC E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.038682-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSISA CONSULTORIA EM INTEGRACAO DE SISTEMAS E AUTOMAC E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.044023-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOPY FASHION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.044067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMOBEL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.042374-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMATIC METALURGICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP065726 JOSE EDUARDO DE CASTRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.2.99.033968-50 e 80.7.04.002013-26, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDAs de números 80.2.99.033969-30, 80.2.04.006915-72, 80.6.99.074583-01 e 80.6.04.007577-00.

2004.61.82.044114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEROCARE-CONS.TREINAMENTO E ASSIST EM GERONTOLOGIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.060724-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO FERNANDES RINCON

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.002498-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE ROLANDO LAZCANO CASO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.007983-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESTACIONAMENTO ARAPANES S/C LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.013938-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO CRLOS RIBEIRO OYAMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.014606-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DO SERV SOCIAL ESPORTIVO EDUCACIONAL DAS INDS DA CONSTR E MOBIL SESICOM/SP (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.016551-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TANIA APARECIDA FABRI FERREIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.016684-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO MENDES DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.016796-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIRENE GUIMARAES CARDOSO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017244-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSIMERE BISSETTI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017886-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMENTHAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040970-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG DROGAVIL LTDA - ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.045659-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPCA O ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.047281-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.050686-9 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VIVIANE SALADINO PASSOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.000941-6 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X PAULISTA CENTER AUTO POSTO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.002707-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIMENTO RIO BRANCO S/A (ADV. SP208356 DANIELI JULIO)

Fls. 49/52: ante a r. sentença extintiva de fl. 45, dou por prejudicado o pedido.Prossiga-se, intimando-se as partes da referida sentença.Cumpra-se.

2008.61.82.005304-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IRANI RODRIGUES DE FREITAS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.010398-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA LUISA MASCHERETTI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.015498-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIANNA BORGES FRARE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.016203-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRIQUE AMERICANO CARVALHO DE FREITAS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.020491-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NELSON CALDEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.021586-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X DANILO FELIX LOURENCO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1207

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.026037-0 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 33/49 e determino o prosseguimento da presente carta precatória. As ordens deprecadas somente deixarão de ser cumpridas se aquele Juízo assim determinar. Expeça-se mandado para cumprimento das diligências referentes ao co-executado VALDIR SCALABRIN.Int.

2008.61.82.032102-3 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP175976 ROSINEIDE FERNANDES DA COSTA) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Considerando que as questões articuladas pelo executado devem ser apreciadas pelo Juízo deprecante, determino o prosseguimento da carta precatória, salientando que as ordens deprecadas somente deixarão de ser cumpridas se aquele Juízo assim determinar. Cumpra-se a decisão de fls. 23, item II.Int.

Expediente Nº 1210

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.053991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. (ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.055044-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à exequente.Int.

2004.61.82.055670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO)

Republique-se a decisão de fls. 127, a saber: Requeira a executada no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.007602-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEBRA COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

Julgo prejudicado o pedido de fls. 41/63 pois José Miranda Dias não é parte neste feito fiscal. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.012145-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRO SIVERI ME (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS)

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha o executado, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 135.Int.

2005.61.82.021146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO)

Apresente a executada, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculos.Int.

2005.61.82.023130-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRL IND.E COM.DE VEDACOES LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 15 dias.Int.

2005.61.82.026174-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EASY- HELP INFORMATICA LTDA. (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FRANCISCO CARLOS BARROS
Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 59 verso.Int.

2005.61.82.032020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K SERAIDARIAN CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.045776-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MANCHESTER FUNDO PRIV C E (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)
Em face da manifestação da exequente informando que os valores não foram suficientes para a quitação total da dívida, prossiga-se com a execução.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 67.Int.

2005.61.82.049172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEPOL ASSESSORIA S/C LTDA ME (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)
Em face do primeiro depósito efetuado, suspendo o curso da execução fiscal pelo prazo de 180 dias.Após, promova-se vista à exequente para que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente.Int.

2005.61.82.049343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPRIART DO BRASIL LTDA-EPP (ADV. SP148600 ELIEL PEREIRA) X ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2005.61.82.049885-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO RODRIGUES MANZANO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE)
Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.053796-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AFITEC AFIACAO DE FERRAMENTAS TECNICAS ESPECIAIS LTDA M E OUTRO (ADV. SP228885 JOSE SELSO BARBOSA) X JOSE GESCILDO PINHEIRO
Inicialmente, determino a expedição de mandado de citação da empresa executada no endereço indicado a fls. 55.Após a diligência voltem conclusos para apreciação do pedido do co-executado.Int.

2006.61.82.020832-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA INTERACTIVE E SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA. (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)
Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.82.025718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCRITORIO SUGUIYAMA LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)
Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs n°s 80 6 99 117426-71 e 80 7 03 015057-26 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições.Suspendo o curso da execução em relação às CDAs remanescentes pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.028109-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICE LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP139824 MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI E ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X ANDREA CHRISTIAN PASTOR
Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução.Promova-se nova vista à exequente para que indique bens a serem penhorados.Int.

2006.61.82.028438-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VESPER SAO PAULO S.A. (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)
Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.82.028928-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP132403 LUCIANA APARECIDA CARDOSO E ADV.

SP210400 SHOSUM GUIMA)

Mantenho a decisão de fls. 287 pois não há omissão alguma a ser sanada.Int.

2006.61.82.029378-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVEIRA & MATSUBARA LTDA (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Tendo em vista o pagamento da CDA nº 80 2 06 022547-26 noticiado pela exeqüente, declaro extinta a referida inscrição.Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente às CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Recolha-se o mandado expedido.Int.

2006.61.82.030976-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES TRIGA LTDA (ADV. SP130812 JONG KI LEE) X DONG SIK LEE E OUTRO (ADV. SP189122 YIN JOON KIM) X YONG WOO LEE E OUTRO (ADV. SP067736 DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO) X CRISPINA DA HORA DE SOUZA

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2006.61.82.033298-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

A opção da executada em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exeqüente, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo.Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação da executada de substituição da CDA sem que a exeqüente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento.Pelo exposto, prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exeqüente.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.033453-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.039554-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X WALDIR SIQUEIRA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X LOMBARDIA ENTERPRISES INCORPORATED

Fls. 410/414: A questão da responsabilidade do sócio já foi apreciada pelo juízo conforme decisão de fls. 289/292.Promova-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre os demais pontos mencionados pela parte.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.052565-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ALFA DINAMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 52.Int.

2006.61.82.053150-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X UNIBANCO INVESTCENTER ACOES L FICFITVM (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 50.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2208

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.07.002967-2 - JAIR SOARES LEITE (ADV. SP259832 IVANA MORETTI HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 51: indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelo autor, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção dos nomes e qualificação das pessoas às quais pretende a oitiva nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Não obstante, o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do artigo 333 do CPC. Concedo o prazo de dez dias para cumprimento integral do despacho de fl. 50, item 2, sob pena de preclusão da prova oral. Publique-se.

2008.61.07.003401-1 - LUCIMEIRE DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial requerida pelo INSS e nomeio como perito judicial o Dr. Wilton Viana, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica na autora, neste Fórum, no dia 28/01/2008, às 13 horas. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado, aos formulados pelo INSS e aos eventualmente formulados pelas partes. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

***PA 1,0 DR HERALDO GARCIA VITTA**
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.08.000803-0 - IRENE ODILA FRANCO RODRIGUES (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 245/246 e 248: Manifeste-se a parte autora.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4443

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.010014-4 - ALEX DA COSTA JORGE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Alex da Silva Jorge impetrou mandado de segurança em face do Delegado da Polícia Federal em Bauru, a fim de que seja afastado ato administrativo que lhe impediu de se inscrever em curso de vigilante, ante a existência de processo criminal em trâmite perante a 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Lins/SP. Decido. A Lei n. 7.102/83 exige que o interessado não possua antecedentes criminais, para efeito de exercer a profissão de vigilante. No corpo do mencionado diploma legal, não há norma que proíba o portador de antecedentes criminais de frequentar curso de formação de vigilante. Estando a autoridade administrativa jungida pelo princípio da legalidade, não pode ampliar, por vontade própria, os condicionamentos prescritos em texto legal. Deve incidir, in casu, princípio fundamental do Estado de Direito: o que não é vedado pela lei, é permitido ao cidadão. Neste sentido, a Jurisprudência: ADMINISTRATIVO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INGRESSO E FREQUÊNCIA. POSSIBILIDADE. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. VEDAÇÃO LEGAL. I - Não havendo vedação legal ao ingresso e frequência em curso de formação de vigilantes por possuidores de antecedentes criminais registrados, mas, tão-somente quanto ao exercício da profissão de vigilante, afigura-se manifestamente ilegítimo o ato da autoridade coatora, nesse sentido, em afronta ao princípio da legalidade. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF da 1ª Região. REOMS n. 200541000039017/RO. DJ DATA: 31/7/2006. Relator Desembargador Federal Souza Prudente). Releva acrescentar, ainda, que antecedentes criminais não podem implicar proibição ao exercício da profissão de vigilante, ad aeternum, haja vista o disposto pelos artigos 64 e 93, do Código Penal, que asseguram, nos prazos de cinco e dois anos, respectivamente, o retorno à condição de tecnicamente primário e o sigilo dos registros sobre o processo e a condenação. Assim, não haveria motivo para se impedir o impetrante de concluir treinamento como vigilante, pois, mesmo que venha a ser definitivamente condenado, poderia exercer a profissão, desde que decorridos dois anos do cumprimento da pena criminal. Posto isso, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que não impeça a inscrição do impetrante em curso de formação de vigilantes, com base na existência dos processos criminais n. 322.01.2008.010551-0 e 322.01.2007.004693-1, em andamento, respectivamente, perante a 1ª e 2ª Varas Criminais de Lins/SP, até final decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante e nomeio como seu advogado, o advogado Vanderlei Gonçalves Machado, OAB/SP 178.735, conforme indicação de fl. 09. Anote-se. Intime-se a Autoridade Coatora a prestar informações, no prazo legal.

Expediente Nº 4444

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.009808-3 - REYNALDO AMARAL (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Conforme se extrai de fls. 159-160, a redução do valor do benefício do impetrante é decorrência direta da prolação de sentença, em ação de embargos à execução, na qual reconhecido o excesso no valor pago a título de aposentadoria. Obviamente, tal decisão vincula tanto o impetrante quanto o INSS, restando desprovida a instauração de processo administrativo para fazer valer ordem judicial transitada em julgado. Posto isso, indefiro a liminar. Ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.08.009850-2 - JAGUACY BRASIL COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Jaguacy Brasil Comércio de Frutas Ltda. opôs embargos de declaração, em face da decisão de fls. 192-196, sustentando não ter o juízo se manifestado sobre a alegativa de que o recolhimento da CSLL, pela embargante, dá-se mediante a incidência de alíquota sobre o montante de sua receita bruta, haja vista optante do regime de recolhimento pelo lucro presumido. É a síntese do necessário. Decido. Conheço dos embargos, e a estes dou provimento, pois não atacada a questão ventilada pela impetrante. Acresço à decisão de fls. 192-196 o que segue: Irrelevante o fato de o regime de recolhimento do tributo dar-se por meio da incidência da alíquota sobre a receita bruta da impetrante. Mesmo quando a legislação tributária oferece ao contribuinte a possibilidade de optar por base de cálculo diversa da prevista originariamente (in casu, receita bruta ao invés do lucro líquido) não se tem alteração do regime jurídico estabelecido para a exação, mas apenas a aplicação de um regime presuntivo, simplificado, ancorado na aplicação em massa da lei, atribuído a determinadas pessoas jurídicas por opção destas, para efeito de se apurar o valor da contribuição devida. Assim, ainda que a base de cálculo da CSLL seja aferida pela receita, mantém-se a aplicação das disposições pertinentes à própria CSLL, não se confundindo esta, quando diante de empresa optante pelo regime de lucro presumido, com a COFINS ou o PIS. Intime-se.

Expediente Nº 4445

ACAO PENAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA

(ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Vista às partes para manifestarem-se acerca do requerido pela autoridade policial a fls. 828/831.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4480

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.012073-6 - NILDEMAR DA SILVA RAMOS (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X WALTER LUIZ CUSTODIO

DESPACHO DE FL. 19 - Com fundamento no artigo 144 do Código Penal e artigos 867 a 873 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal do interpelado para que preste esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se a entrega dos autos ao interpellante, com as anotações necessárias. Compareça o defensor do interpellante na Secretaria desta Vara para entrega dos autos.

Expediente N° 4481

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2008.61.05.002303-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA TAVARES AZAMBUJA RAFFI (ADV. SP167395 ANDREZA SANCHES DÓRO)

Considerando o cumprimento da pena proposta na audiência preliminar de transação (fls. 31/32), conforme se afere dos comprovantes encartados às fls. 40/41, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal de fls. 43 para declarar extinta a punibilidade de ANDREA TAVARES AZAMBUJA RAFFI. Assim, nos termos do art. 76, 6º, da Lei 9.099/95 e visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial, devendo ser registrado apenas para impedir nova transação no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos. P.R.I.

ACAO PENAL

98.0600503-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X RENATO CRISTIAAN MARIA WAGEMAKER (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA)

Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 441. Façam-se as comunicações e anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4682

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.029405-6 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de tutela antecipada, visando obter provimento para determinar o cancelamento da hipoteca de adjudicação de imóvel levado a leilão, retornando à situação anterior de compradores/devedores hipotecários do imóvel. Passo a decidir. A concessão total ou parcial da tutela antecipada somente é possível em face da existência de prova inequívoca e convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação deduzida pela parte e, ainda, quando houver justo receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso do direito de defesa por parte do réu ou manifesto propósito protelatório. Ora, o pedido deduzido pelo autor não se apresenta indene de dúvidas, como se direito inegável seu fosse, devendo, pois, ser submetido ao crivo do contraditório e à instrução probatória que se fizer necessária para o correto deslinde futuro da demanda. Assim sendo, ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré para oferecer resposta dentro do prazo de lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.05.013790-6 - MARIA APARECIDA MESQUITA (ADV. SP020098 DULCE MARIA GOMES FERREIRA E ADV. SP156054 THIAGO FERREIRA FALIVENE E SOUSA E ADV. SP240088 ANA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 3. Cite-se. 4. Com a contestação, voltem conclusos. 5. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.063339-6 - BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2008.61.05.013779-7 - JOSE NINO MELONI (ADV. SP272305 JOSÉ JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA E ADV. SP086711 MARIA CRISTINA LAPENTA) X DIRETOR EXECUT FUNDO NACIONAL SAUDE DA SECRETARIA EXECUT MINIST SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 186:...Destarte, após analisar os argumentos expostos na peça exordial, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a imediata remessa dos autos à Subseção Judiciária do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.05.013816-9 - MARIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1690

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0603428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602155-0) BOMCAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NÍCHOLAS AREF S. DE MELLO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. As custas devidas à época do ajuizamento dos embargos à execução, serão suportadas pela embargante, que deverá também arcar com honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

96.0606953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603848-8) TRANSPORTADORA TARUMA (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos.A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.Prossiga-sena execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I.

2002.61.05.008034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017952-5) SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos e extinta a execução fiscal.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Traslade-se cópia desta sentença para o executivo fiscal.Sentença sujeita a reexame necessário, decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I..

2002.61.05.011598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003846-9) CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro os pedidos de suspensão da execução fiscal e de levantamento da penhora, tendo em vista o teor da petição (protocolo n.º 2008.050054418) juntada aos autos da execução fiscal em 13/10/2008, na qual a exeqüente noticia a exclusão do executado do programa de parcelamento. Ressalto que o acordo de parcelamento celebrado no curso da execução fiscal não acarreta o desfazimento da penhora já levada a efeito, pois apenas suspende o curso da execução fiscal até o cumprimento total da obrigação, nos termos de artigo 792 do Código de Processo Civil.Ademais, solução diversa da adotada pela lei estaria na contramão do princípio da economia processual, pois uma vez inadimplido o acordo o crédito retoma a sua exigibilidade, que estava apenas suspensa, bastando dar-se prosseguimento à execução fiscal pelo saldo remanescente.Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008215-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000259-2) URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto na Lei n.º 8.844/94, para as execuções relativas ao FGTS, engloba o pagamento de honorários de advogado.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença+P.R.I..

2004.61.05.008173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006547-1) FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP E OUTROS (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I.

2004.61.05.011344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002429-4) HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista ao embargante da impugnação e documentos juntados pela embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.05.015470-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015469-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE COSMOPOLIS (ADV. SP067971 ANA ROSA MARTELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP119838 SANDRA BANIN GAIDO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos e extinta a execução.Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em vista do valor de alçada do executivo.P.R.I.

2005.61.05.004395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014912-1) VIACAO BOA VISTA LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a

condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2005.61.05.004855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004854-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MUNICIPIO DE CAPIVARI (PROCURAD DANIELA RUFFOLO)

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos e extinta a execução. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Translade-se cópia para o executivo fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em vista do valor de alçada do executivo. P.R.I..

2005.61.05.005498-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012338-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP (ADV. SP027819 MARIA ALICE GERALDINE)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto na Lei n.º 8.844/94, para as execuções relativas ao FGTS, engloba o pagamento de honorários de advogado.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença+P.R.I..

2005.61.05.005839-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006114-3) ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Para completa instrução do feito e em vista do longo período decorrido desde o seu pedido de prazo de 90 dias formulado na impugnação, determino a intimação da embargada para que informe o resultado da análise pela DRF/Campinas acerca da alegação de duplicidade.Intimem-se.

2005.61.05.007653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014923-6) ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Não obstante o informado às fls. 248, verifico que o parcelamento proposto pela embargante inclui os períodos em cobrança judicial, conforme documento juntado às fls. 206, integrante do processo administrativo.Assim, determino que a embargada informe de forma clara, inequívoca e circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, se o parcelamento, que inclui o período em cobrança, foi cumprido integralmente pela embargante.Intime-se.

2005.61.05.007965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011650-8) MARIA RACHEL BASTOS FERREIRA (ADV. SP090838 MARIA RACHEL BASTOS FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Observo que o dispositivo da sentença de fls. 47/48 contém contradição quanto à existência ou não de reexame necessário.Vejamos entendimento jurisprudencial a respeito:Erro material é aquele perceptível primo ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença. (STJ - 2ª Turma, REsp 15.649-0-SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 17.11.93, bõo conheceram, v.u., DJU 6.12.93, p. 26.653, 2ª col., em.).Para que se configure o erro material não basta a simples inexatidão; impõe-se que dele resulte, inequivocamente, efetiva contradição com o conteúdo do ato judicial (TFR-5ª Turma, Ag. 53.892-RJ, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 27.2.89, deram provimento ao agravo, v.u., DJU 15.5.89. p. 7.935, 2ª col., em.). Assim, com supedâneo no artigo 463, I do CPC que admite a correção de ofício de inexatidões materiais, após publicada sentença, declaro-a a fim de corrigir o dispositivo para excluir o penúltimo parágrafo, qual seja:Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008167-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012923-6) TOLEDO MUSICAL CENTER LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, que deverão incidir à taxa de 20% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada.Deixo de fixar honorários, tendo em vista o disposto no artigo 19, 1º da Lei 10.522/02. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2005.61.05.010490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001549-2) MERCEDES SILVA LUZ (ADV. SP110903 CARLOS HENRIQUE HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e declaro insubsistente a penhora realizada sobre os bens descritos no auto de penhora de fls. 8.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das verbas sucumbenciais, conforme fundamentação supra.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.05.012620-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012617-8) M TORETI (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2005.61.05.013079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003160-0) V.C.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA (ADV. RS031306 MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO E ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Para tanto, deverá ser abatido do débito exequendo os pagamentos efetuados posteriormente ao ajuizamento da execução (fls. 07 dos presentes autos).P.R.I.

2005.61.05.013837-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002935-5) KERRY DO BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença.

2005.61.05.014398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003369-3) DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1,10 Recebo a conclusão retro.1,10 Converto o julgamento em diligência.1,10 Compulsando os autos verifico que se trata de discussão em torno de contribuição exigida com base na Lei n.º 9.718/98. Com isso, suspendo o andamento dos presentes embargos à execução fiscal, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, in verbis:1,10 Medida cautelar. Ação declaratória de constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS.1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstando o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário.2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98.3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal.(STF, ADC-MC 18/DF, DJ 24/10/2008).1,10 Intimem-se. 1,10 Cumpra-se.

2006.61.05.000345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002896-0) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para retificar o último parágrafo de fl. 375, o qual termina no início de fl. 376, na forma da fundamentação supra e REJEITO os demais pedidos, consoante acima explicitado.Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal. P.R.I.

2006.61.05.003654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004886-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LAGO AUTO PECAS LIMITADA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória; ao encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69; bem como para determinar a contagem dos juros, somente até a data da quebra da

embargante. Dada a sucumbência recíproca, não se cogitará de honorários, que ficam repartidos e compensados. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença, devendo a embargada apresentar os cálculos atualizados dos débitos, já com as deduções das parcelas aqui excluídas. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.05.003675-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005904-4) MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (ADV. SP013980 RAFAEL ELIAS JOSE AUN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se a decisão proferida nesta data nos autos da execução fiscal. Intimem-se.

2006.61.05.004007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011684-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PONTO VIDEO CAMPINAS LTDA EPP (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.004542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010776-7) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO CARLOS DORO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP238680 MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, DECRETO a nulidade da Certidão de Dívida Ativa que ampara a execução fiscal, declarando-a extinta. Condeno a embargada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários, estes arbitrados com moderação em 10% sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em vista do valor de alçada do executivo. P.R.I.

2006.61.05.006017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602861-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIVOLI VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP077374 UILSON FRANCO E ADV. SP251308 KARLA PINHO DE MELO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2006.61.05.008286-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001720-5) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2006.61.05.008717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001726-6) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e DOU PROVIMENTO aos mesmos, para que passe a constar na fundamentação: O parcelamento efetuado pela Sra. Aparecida Paulino não comprova que esta era a proprietária do imóvel à época da ocorrência do fato gerador. A prova da propriedade apenas poderia ser efetuada por meio da certidão da matrícula do imóvel abrangendo o período em cobrança, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, prova esta que cabe à embargante conforme regra prevista no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho íntegras as demais disposições da sentença. P.R.I.

2006.61.05.009834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011681-1) EDITORA CONVERGENCIA AMERICANA LTDA-ME (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017191-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA

DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA E ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários nestes autos, tendo em vista que foram fixados nos autos principais (fls. 10). Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004658-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013058-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, bem como extinta a execução fiscal nº 2006.61.05.0130587. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fiz, sopesadamente, em 10% do valor atualizado do débito. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 32 dos autos da execução fiscal, em favor da embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.004798-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013099-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e declaro extintos os presentes embargos à execução fiscal, bem como a execução fiscal nº 200661050130990. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente, em 10% do valor atualizado do débito. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 10 em favor da embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.005330-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003246-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I.

2007.61.05.005335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003173-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à embargante da impugnação e documentos juntados pela embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.05.009235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004025-5) POSTO TERNI LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2007.61.05.009833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003044-6) RENATO RAMOS (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010968-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003242-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de impugnação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais

sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013413-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002526-8) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência, para determinar à embargante que junte aos autos cópia integral das certidões de dívida ativa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.013414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613471-0) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência, para determinar à embargante que junte aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.013415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.011660-2) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência, para determinar à embargante que junte aos autos cópia integral das certidões de dívida ativa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, deverá a embargante, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação. Intimem-se.

2007.61.05.014951-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005120-7) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Honorários arbitrados, com moderação, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela embargada, a teor do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário em vista do pequeno valor da parte em que a embargada foi sucumbente. P.R.I..

2008.61.05.000462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007587-4) SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória e ao encargo previsto no DL 1.025/69, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Deixo de fixar honorários, conforme fundamentação supra, embora mínima a sucumbência da embargante. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.P.R.I..

2008.61.05.000477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004816-9) LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E TOXICOLOGICA DR EMILIO RIBAS S/C LTDA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO E ADV. SP191460 RODRIGO MENDES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução.O embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito atualizado, sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96).Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I.

2008.61.05.000580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006349-0) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência, para determinar à embargante que junte aos autos cópia integral das certidões de dívida ativa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.05.002802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015071-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007906-9) CARGIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2008.61.05.007449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003244-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.004664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015108-0) JOAO CARLOS DE VASCONCELLOS PEREIRA (ADV. SP095527 JOSE CARLOS BARBOSA MOLICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes sobre o documento de fls. 148, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

97.0601285-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X AGROSELVA FLORESTAL S/A
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0601518-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO PINTO DA SILVA
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0615395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SUPERMERCADO FUJIWARA LTDA E OUTRO X TOSHIE FUJIWARA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017191-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA E ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora do depósito judicial descrito no auto de penhora de fls. 39, bem como o levantamento do valor depositado em favor da executda. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.020078-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ POSTAL
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.005904-4 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (ADV. SP013980 RAFAEL ELIAS JOSE AUN) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)
Os referidos autos são oriundos do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e distribuídos a esse Juízo pelo SEDI com base no r. despacho de fls. 42/44, ao entendimento de que a competência seria da Justiça Federal. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que o Município de Indaiatuba ajuizou a execução fiscal perante o Juízo da Comarca de Indaiatuba em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para cobrança de imposto e taxa referente à imóvel localizado em São Paulo. Em sua manifestação (fls. 06/12) a ECT ressalta a sua natureza de empresa pública federal e, portanto, a competência da Justiça Federal para o feito, porém requer a remessa dos autos para a subseção de Bauru/SP, onde se localiza a sua assessoria jurídica. Verifico que a regra de competência para o caso é a do domicílio tributário do réu, não tendo aplicação o artigo 109, 2º da Constituição Federal, pois não se trata de causa intentada contra a União, mas contra empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, devendo ser observado o disposto no artigo 127, II do CTN que preceitua: Artigo 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal: II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento. Verifica-se, portanto, o engano da remessa do presente feito para esta subseção, que não guarda qualquer relação com a sede do executado ou com o fato que deu origem à obrigação. Assim, determino a baixa na distribuição do presente feito bem como dos embargos apensos e a devolução dos mesmos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA ME

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Tendo em vista a arrematação efetuada a mais de dois anos, o que consubstancia ato jurídico perfeito, e para evitar maior prejuízo ao executado, determino que o exequente reverta todas as parcelas da arrematação efetuada ao executado, devendo tomar todas as providências administrativas para cumprir esta decisão. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 36 e 44 em favor do executado, bem como dos depósitos de fls. 38 e 46 em favor do arrematante. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 18 que não foram objeto de arrematação nestes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.002450-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ASIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP039106 JAIR ALVES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 25 destes autos em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.015275-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DAVID GIMENES GOMES

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.008633-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS E OUTROS (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012405-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X INES GRANDORF

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000978-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BF COM/ DE ALIMENTOS LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004686-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.004689-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.006956-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROGERIO BELMIRO DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.000580-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OROZIMBO MAIA BALANCAS LTDA

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA> Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 104 deste autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001720-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2006.61.05.003242-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento do depósito de fls. 47 em favor da executada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos a execução fiscal n.º 2007.61.05.010968-2. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.003244-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I.

2006.61.05.003246-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2006.61.05.011200-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JUREMA SILVERIO GAIO F.P.CARVALHO

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.012261-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ARISTIDES ROBERTO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013423-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, acolho a presente exceção de pré-executividade e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a fundamentação supra. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006309-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ELIZABETH RIBEIRO DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006317-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MONICA FRANCA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010550-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011912-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SANITARIA GUARANY LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014332-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TELDES CORREA ALBUQUERQUE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015071-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 09 em favor da executada. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015303-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SALVIO CALICCHIO SOBRINHO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII e 569, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000560-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X F B DA COSTA GALEANO ME

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.008689-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARISA CRISTINA LOPES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII e 569, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.011385-9 - MUNICIPIO DE CAPIVARI (ADV. SP148535 HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.011390-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ANTONIO SERAFIM NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.05.011610-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X METALURGICA SINTERMET LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, ratifico a liminar concedida e julgo procedente o pedido para decretar a indisponibilidade de todos os bens da ré, até o limite da dívida, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.397/92.Expeçam-se novamente os officios requeridos na inicial com cópia desta sentença.Traslade-se cópia desta decisão para as execuções fiscais mencionadas nos documentos de fls. 15/25.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1709

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.012341-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANISIO CAROLINO DOS SANTOS FILHO Fls. 19: Indefero. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012363-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO DA SILVA XAVIER Fls. 18: Inderiro. Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012372-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARMEM CORSI DE OLIVEIRA SANTOS Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 19, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2004.61.05.012467-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ GUSTAVO CUNHA Fls. 19: Inderiro. Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012470-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ HENRIQUE ELOI Fls. 18: Inderiro. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012088-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X KELI DE OLIVEIRA SANTOS Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012155-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OLIMPIO MOISES DE OLIVEIRA Considerando que o devedor não foi localizado e não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012289-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA BERNARDES

Considerando que o devedor não foi localizado e não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012298-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AILTON LUIZ BARRETO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012308-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BERENICE PEREIRA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012320-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO CELEDONIO SAMENHO MORAN

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012334-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ HENRIQUE DA SILVA PAULO FREITAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012339-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO LUIZ BAICCHI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012401-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILMAR NASCIMENTO SARAIVA

Dado o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para informar se o executado cumpriu o acordo de parcelamento noticiado, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 1717

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.012512-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603180-6) SPARTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1718

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.002531-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606736-3) COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1719

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.010399-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004920-5) DIAL AUTO POSTO LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR CESAR MARTINS BRAIDO)

Preliminarmente, cumpra a Secretaria o primeiro parágrafo do despacho de fls. 197. Prejudicado o pedido de fls. 206/207, uma vez que o pedido ali formulado deve ser deduzido na Execução Fiscal. Ademais, ressalto que este processo já se encontra extinto, já havendo transitado em julgado a extinção de fls. 192. Após, nada mais havendo a ser feito nestes autos, remetam-se-os ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1720

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.009007-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009006-1) VALDEMIR ANTONIO LONGO E OUTRO (ADV. SP178607 JURANDIR RICARDO MÜLLER) X FAZENDA NACIONAL/CEF

1,10 Intime-se a Embargante mencionada a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, e cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Sem prejuízo, intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1721

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.015093-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010755-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IZABEL CRISTINA GONCALVES DE ARRUDA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010760-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALDIRENE VITOR DE SOUZA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010766-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA MARIA BASSORA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010767-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DAGMAR COSTA MAGINADOR

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010772-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANILDE DAS GRACAS MARTINS

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010774-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EVELY PASSERI FONSECA DE LIMA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

2008.61.05.010775-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH TEREZINHA DA COSTA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I..

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1849

MONITORIA

2003.61.05.002708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AUTO POSTO SILMAR LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X JOSE ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X GILBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Concedo a Caixa Econômica Federal, o prazo de 10(dez) dias, para que informe em nome de quem pretende seja expedido alvará de levantamento do saldo remanescente da conta judicial vinculada ao presente feito, uma vez que à fl. 265 foi indicada a Dra. Renata Basso Garcia, OAB 168.501 enquanto que a fl. 269 o Dr. Cleucimar Valente Firmiano, OAB 115.747 requer a expedição de referido alvará em seu nome

2003.61.05.004407-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO DOS SANTOS MENDONCA

No prazo de 15(quinze) dias, efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96.Int.

2004.61.05.001536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X ROSEMEIRE SCATENA (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARQUARDT-OAB 208899)

No prazo de 15(quinze) dias, efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.004792-7 - MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Dê-se vistas às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito, de fls. 506/511, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos à conclusão para análise da necessidade de designação de audiência.Fl. 505: Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em nome do perito Antonio Carlos Martins Pontes, no valor de R\$ 5.269,98 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), em conformidade com os depósitos efetuados às fls. 277, 282 e 289. Intimem-se.

2003.61.05.012034-9 - ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Dê-se vistas às partes do laudo pericial de fls. 308/314, pelo prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em nome do perito João Marino Junior, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com os depósitos efetuados às fls. 246/248 e 255. Intimem-se.

2004.61.05.013545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FARHAT COM/ DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Vistos.Fl.s 99/103: Para análise do pedido da exequente, inicialmente, apresente esta, planilha atualizada dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.013257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCOS HARUHISSA NAGANO

Vistos.Dê-se vista à parte autora, do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal de fl. 118, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2008.61.05.003552-6 - JOSE PEREDO (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Apresente a parte autora cópias dos extratos das contas-poupança, relativos ao mês de abril de 1990, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.05.011440-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X ODINEIO LOPES DE CAMARGO E OUTRO

Vistos. Fls. 83/84: Defiro pelo prazo requerido. Contudo, deverá a Caixa Econômica Federal, decorrido o prazo, informar este juízo quanto à localização ou não de bens em nome dos executados, para se o caso, ser apreciado o pedido de penhora on line. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.012618-8 - RHM - ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Publique-se o despacho de fl. 156. Dê-se vista ao executado do Termo de Penhora e de Fiel Depositário de fl. 160, pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão em renda da União, de fl. 164. Int. DESPACHO DE FLS. 156: Reconsidero o despacho de fls. 144 quanto a expedição de ofício ao PAB/CEF - Justiça Federal, tendo em vista a juntada das guias de depósito judicial de fls. 153/155 pela CEF, indicando o número da conta. Providencie, assim, a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos Valores depositados, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Int.

2000.61.05.016831-0 - CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP212205 CAIO VINICIUS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Determino a conversão em renda da União Federal (Fazenda Nacional) do valor depositado em conta judicial de fl. 496, conforme requerido à fl. 507, mediante a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda referida conversão, bem como para que informe este juízo sobre a efetivação da providência solicitada e para que proceda ao encerramento da conta. Int.

2002.61.05.013372-8 - AVIPA AVICULTURA INTEGRAL E PATOLOGIA ANIMAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o número da conta para a qual foram transferidos os valores bloqueados pelo sistema Bacen/Jud, conforme fls. 315/316. Sem prejuízo, manifeste-se o executado, se concorda com o parcelamento do débito, nos termos do art. 475-A do CPC, conforme petição da Fazenda Nacional de fls. 311/313. Intimem-se.

2007.61.05.001033-1 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a executada o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.011553-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue o réu o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.009489-0 - RITA DE CASSIA CORREIA DANTAS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Recebo as petições de fls. 33/39, como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada de cópia da petição de fls. 33/39 para instruir a contrafé. Com a juntada, cite-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.004716-9 - MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, informe a beneficiária do alvará de levantamento nº 141/2008, o efetivo recebimento dos valores devidos, bem como no caso de expiração do prazo de validade do mesmo, proceda a devolução da via original.Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.000199-9 - WILSON PEREIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS E ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 232/233: Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.009698-0 - CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Vistos.Fl. 118: Desnecessária a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que os valores relativos ao pagamento do ofício requisitório, efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referente à verba sucumbencial, encontram-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal.Int.

2005.61.05.012644-0 - SINVAL ROBERTO DORIGON E OUTRO (ADV. SP144744 RUBENS LEITE DE GODOI FILHO E ADV. SP123389 MARCIO APARECIDO BORGES) X VINDILINA CLEMENTINO BUENO X UNIAO FEDERAL (ADV. PR037157 BETANIA FLAVIA ARAUJO DE MENEZES)

No prazo de 15(quinze) dias, efetuem os executados o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96.Int.

Expediente Nº 1851

MONITORIA

2004.61.05.014751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP118941 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO FILHO) X RENATO GUSMINI

No prazo de 15(quinze) dias, efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.001029-0 - QUALITY FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Vistos.Fl. 470/472: Indefiro, tendo em vista que, nos termos do acórdão de fls. 443/445, transitado em julgado em 08/09/2008, não houve condenação em verba sucumbencial favorável à parte autora.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados no acórdão de fls. 443/445, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, às fls. 467/468, o recolhimento dos valores deve ser feito por meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo ainda o executado juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

2004.61.05.003939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002061-0) CLINICA ITAPURA S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro a intimação do executado para o pagamento da dívida, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela União Federal (Fazenda Nacional) à fl. 265. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados na sentença de fls. 97/99, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, às fls. 259/260, o recolhimento dos valores deve ser feito por

meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo ainda o executado juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença. Int.

2005.61.05.005932-3 - YANMAR DO BRASIL S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007847-4 - IMAI CONSULTORIA TECNICA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP115706 VALDISON BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados na sentença de fls. 68/72, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme manifestação da exequente, às fls. 81/82, o recolhimento dos valores deve ser feito por meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo ainda o executado juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença. Int.

2006.61.05.008985-0 - RODNEY LOURENCO PRED0 (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 129/139, pelo prazo legal. Decorrido, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

2008.61.05.009475-0 - JANETE ELISABETE ERNE SANDEL E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.010536-0 - ENIO TROTTI (ADV. SP260276 JOELMA MARA CRUZ DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.003398-9 - LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor remanescente bloqueado através do sistema BACENJUD à fl. 223, da conta do Banco Santander, de Luci Izabel de Lira e Silva, cujo valor foi transferido para a conta judicial da Caixa Econômica Federal, consoante documento de fl. 260/261, nomeando como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua gerente. Dê-se ciência à executada Luci Izabel de Lira e Silva, da elaboração de referido Termo de Penhora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já penhorados à fl. 243, em nome do Dr. Jefferson Douglas Soares, OAB 223.613, RG 33.410.383-6 e CPF 214.221.328-62, conforme requerido à fl. 250.

2004.61.05.010760-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCINDO VALENTIN ZENI E OUTRO (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA)

Dê-se vista à exequente Caixa Econômica Federal do Recibo de Bloqueio de Valores de fls. 114/115, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se o despacho de fl. 111. DESPACHO DE FL. 111. Defiro a realização de penhora on line, através do sistema BacenJud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 108/110. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação de Bloqueio de Valores.

2004.61.05.011373-8 - CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE

OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositária de fl. 254, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 256/257. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.004531-1 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP182970 TATIANA HELENA RUSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados na sentença de fls. 501/505, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Outrossim, o recolhimento dos valores pode ser feito por meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo neste caso, o executado juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.010100-0 - RENATO PREBIANCHI SQUAIELLA E OUTROS (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de Fiel Depositário de fl. 206, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, se manifeste. Requeiram os executados o que de direito, tendo em vista o cancelamento do alvará de levantamento da quantia desbloqueada pertencente ao menor.

2003.61.05.003299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000848-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X VALDIR PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Tendo em vista o decurso de prazo sem o pagamento da dívida pelo executado, requeira a exequente o que de direito, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato

2007.61.05.006902-7 - NIKOLAUS LAPOSY E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal, às fls. 125, não apresentou planilha de cálculos, apesar de ter juntado guias de depósito judicial às fls. 126/127. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a Caixa Econômica Federal a referida planilha, em conformidade com os valores depositados às fls. 126/127, discriminando quais os valores devidos a cada uma das exequentes, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento. Int.

Expediente Nº 1856

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.004057-1 - LEONICE NUNES LOPES VIEIRA (ADV. SP259798 CRISTIANE PIMENTEL FORTES E ADV. SP260174 JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se vista às partes, pelo prazo legal, do ofício de fl. 154, no qual o juízo deprecado redesignou a audiência marcada para o dia 11/02/2009, às 15:10 horas, para oitiva de testemunhas. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1235

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.002470-2 - LEONARDO GOLDSTEIN (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a União Federal, bem como a Fazenda do Estado de São Paulo para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.006772-2 - MARIA IRACEMA DE MORAES (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: defiro o requerimento do autor para que seu depoimento pessoal seja realizado no Juízo Deprecado. Depreque-se com urgência à Comarca de Vinhedo/SP o depoimento pessoal do autor. Int. Inf. Sec. fls. 108: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar, com urgência, acerca do documento de fls. 105, do Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

Expediente Nº 1236

MONITORIA

2002.61.05.014042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ANTONIO CARLOS PETTI E OUTRO (ADV. SP090636 ROBERTO PERRONE E ADV. SP136639 ROBERTO PERRONE JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 dias para que os embargantes depositem a outra metade dos honorários periciais. Int.

2005.61.05.010425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BIRODIGITAL S/C LTDA (ADV. SP216044 FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES) X ANGELA TOSHIE NAKAHARA MORIKUNI E OUTRO (ADV. SP221089 PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXÃO)

Cite-se a ré Angela Toshie Nakahara Morikuni no endereço informado às fls. 215. Em face do ofício de fls. 215, determino que os autos tramitem em segredo de justiça. Sem prejuízo, intime-se a ré Birodigital a, no prazo de 10 dias, juntar cópia atualizada de seu contrato social. Int.

2006.61.05.014837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA Intime-se pessoalmente a CEF a, no prazo de 5 dias comprovar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 93, sob pena de litigância de má-fé. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.000947-9 - HELIO CARLOS BRUNELLI ARRUDA (ADV. SP183884 LAURA CELI DE SOUZA SILVA E ADV. SP194503 ROSELI GAZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE JUNDIAI - SP (ADV. SP125015 ANA LUCIA MONZEM)

Intime-se o Dr. Mário Sérgio Paulillo de Cillo a apresentar o laudo complementar com as respostas dos quesitos encaminhados com o ofício sob nº989/08, no prazo de 48 horas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2004.61.05.012518-2 - MANOEL ORLANDO FRANCHINI (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2007.61.05.004731-7 - JOSE DO CARMO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita não analisados até o momento. Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005528-4 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor a cumprir corretamente o despacho de fls. 150, juntando procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação e não procuração com poderes para desistir. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de

mérito.Int.

2007.61.05.009163-0 - CRESCENCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151: esta petição visa modificar a sentença de fls. 134/144 e não esclarecer contradição da sentença. O réu não tem dúvida a respeito do que foi decidido; apenas não concorda com a decisão. Seus argumentos devem ser apresentados em outra espécie de recurso, pois embargos declaração não os comportam. Assim, não recebo tais embargos.Int.

2007.61.05.009186-0 - VERUSKA CIRLENE GODOI DE MOURA E OUTRO (ADV. SP223441 JULIANA NASCIMENTO SILVA E ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP176333 ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o parecer ministerial de fls. 278/283, quanto à ilegitimidade da União para responder por esta ação. Efetivamente, não se trata da ausência do serviço de saúde, mas de suposta falha na sua execução, para qual o Município de Campinas está estruturado e recebe a cooperação técnica e financeira da União. O art. 18 da Lei n. 8.080/90 estabelece que compete ao Município, primordialmente, a execução dos serviços de saúde. A competência fiscalizadora da União, justificada na réplica, não é suficiente para legitimar a União a responder pela demanda, conforme fatos precedentes jurisprudenciais. Ante o exposto, excludo a União do pólo passivo, por ilegitimidade ad causam. Declino da competência jurisdicional, ante os réus remanescentes no feito. Remetam-se os autos à Justiça Estadual.Int.

2008.61.05.008777-0 - SERGIO GAMA MAZZONI (ADV. SP212773 JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que tanto o INSS quanto o autor informaram, respectivamente às fls. 99 e 103, que não têm mais provas a produzir, façam-se os autos conclusos para sentença. Ressalto que por ocasião da prolação da sentença será novamente analisado o pleito de antecipação da tutela. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012704-6 - AMK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRICIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 397/401: defiro. Intime-se pessoalmente o procurador da executada para que seja informado a este Juízo se empresa continua em atividade, bem como para que seja efetuado o pagamento dos honorários (fls. 368) e das custas processuais complementares (fls. 360), no prazo legal. Com ou sem manifestação, dê-se vista à União. Outrossim, intime-se a exequente a informar o código para transferência do valor constante da guia de fl. 387.Int.

2004.61.05.013528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GISELE DO CARMO TERAROLLI DUTRA VIRGILIO E OUTRO (ADV. SP131854 GISELE DO CARMO T DUTRA VIRGILIO)

Tendo em vista a insuficiência dos valores bloqueados por meio do bacenjud, conforme relatórios de fls. 118/120 e fls. 128/129, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.008400-3 - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS SANTA RITA SOCIEDADE LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2004.61.05.011211-4 - LAB LINEA DO BRASIL, IND/, COM/ E TECNOLOGIA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP113766E IVAN ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos novamente ao arquivo.Int.

2006.61.05.015073-2 - CHIU PAK MOW (ADV. SP109803 MARCO ANTONIO FIGUEIREDO E ADV. SP229430 EDUARDO ALENCAR LEME) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2007.61.05.012347-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2008.61.02.012029-1 - MARIA APARECIDA PERALTA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI E ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Intimem-se as partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Em vista do tempo decorrido desde a propositura da ação, oficie-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe informações acerca da situação atual do débito noticiado na inicial, bem como do pagamento das parcelas mensais posteriores de consumo de energia elétrica. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004761-9 - ISAC DOS ANJOS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado a petição de fls. 43/84, tendo em vista a prolação da r. sentença. Diante do trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.05.006367-4 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A (ADV. SP135089 LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda das informações requisitadas às fls. 484. Com a juntada destas façam-se os autos conclusos para apreciação da questão relativa à competência deste Juízo. Int.

2008.61.05.006994-9 - IVANIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP128835 ANSELMO EDUARDO BIANCO E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, dêremetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, dê-se vista à AGU, em face do requerimento de fls. 64. Int.

2008.61.05.008034-9 - PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNE DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço dos Embargos de fls. 271/274, ante a falta de adequação às hipóteses legais de cabimento em face da inexistência da omissão e contradição referidas, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 258/259. Intimem-se.

2008.61.05.009243-1 - ANDREA CRISTINA CUBA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Nos termos do inciso II, do art. 7º da Constituição Federal c/c inciso I, do art. 2º, da Lei n. 7.998/90, o benefício de seguro-desemprego é devido ao trabalhador que se encontra em situação de desemprego involuntário, decorrente de dispensa sem justa causa. Tendo em vista que a Comunicação de Dispensa da autora baseou-se no Plano de Desligamento Incentivado, fls. 30, objeto do Acordo Coletivo noticiado às fls. 32/35, oficie-se a ex-empregadora da impetrante, Telecomunicações de São Paulo S/A, fls. 24, para que informe a este juízo se houve manifestação expressa da autora em relação à sua inclusão no referido Plano. Com os esclarecimentos, vista as partes. Com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.009606-0 - YVONE TODESCHINI (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar requisitada, para determinar à autoridade impetrada que não obste o recebimento do benefício de seguro-desemprego pela impetrante, desde que apresentados todos os documentos necessários. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.011884-5 - MARIA DELLA TORRE DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49: Dê-se vista à impetrante para manifestação, pelo prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos

conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.011885-7 - JOSE BENEDITO CANDIDO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/58: Dê-se vista ao impetrante, pelo prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.011926-6 - ARISTIDES CORREA (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante para manifestação, no prazo legal, das informações de fls. 40, em vista do teor do Acórdão de fls. 22/26, especificamente, às fls. 25 (penúltimo parágrafo). Int.

2008.61.05.012497-3 - D B M ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICO LTDA (ADV. PR013079 LUIZ EDUARDO GOLDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/107: Recebo como emenda à inicial. Ressalto, entretanto, que este Juízo não reconheceu às fls. 90 que houve o lançamento indevido de créditos, conforme mencionado, especificamente, às fls. 94 pelo impetrante. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-as. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.05.012751-2 - AHLSTROM LOUVEIRA LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão liminar proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, nos termos da notícia veiculada pelo site do Supremo Tribunal Federal, conforme cópia em anexo, suspendo o feito até ulterior deliberação daquele Órgão. Certifique-se a secretaria, mensalmente, o andamento daquele feito.Int.

2008.61.05.013725-6 - PAULO ALEXANDRE CAMILO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos. Anote-se. Intime-se o impetrante a fornecer cópia dos documentos que instruem a inicial, a fim de compor adequadamente a contrafé, em vista do que consta no artigo 6 da Lei n 1.533/51. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada, devido tratar-se o mandamus de ação especial que impescinde de prova cabal e documental dos fatos alegados, bem como por não haver espaço processual para o contraditório e por terem os pedidos, de regra, natureza satisfativa, quase sempre irreversíveis, não há como se dispensar essa garantia, à luz inclusive do devido processo legal.Cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.013954-0 - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Cuidando-se de mandado de segurança, em vista do que consta do artigo 6 da Lei n 1.533/51, bem como o disposto na Lei n. 10.910/2004, faz-se necessária a apresentação de duas contrafés com cópias dos documentos que instruem a inicial, para possibilitar a notificação da Autoridade Impetrada e de seu representante judicial.Assim, o impetrante deverá fornecer cópias dos documentos que acompanham a inicial para bem instruir a notificação da Autoridade Impetrada e seu representante judicial.Tendo-se em vista que o impetrante relata que aguarda o término do procedimento de auditoria de seu benefício há mais de 1 (um) ano, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações, a fim de verificar se, neste ínterim, o processo de auditoria já foi concluído. Cumprida a determinação supra, com relação ao fornecimento dos documentos para compor a contrafé, requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.

2009.61.05.000179-0 - LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a juntar a Guia Darf original (fls. 50) e a fornecer mais uma contrafé, com cópia dos documentos juntados com a inicial, para intimação do procurador da autoridade impetrada, conforme se faz necessário.Cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010405-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013614-3) MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE (ADV. SP019369 MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a Nota de Devolução juntada às fls. 250/254, oficie-se à Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando ao Eminentíssimo Corregedor a determinação de inalienabilidade do imóvel objeto da hipoteca judicial formalizada nestes autos (fls. 194 e 213). Solicite-se, ainda, àquele Eminentíssimo Corregedor determinar ao Ilustre Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, a efetivar o registro da referida hipoteca judicial. Para a instrução do mencionado ofício, extraiam-se cópias de fls. 194, 200/213, 234 e 242/255 dos autos para instruir o ofício mencionado, a fim de que o Eminentíssimo Corregedor-Geral possa apurar a recusa do Oficial daquele Cartório em proceder ao registro. PA 1,10 Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1597

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.13.002504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANGELO DAVID DE PERSICANO (ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação no dia 03 de março de 2009, às 14:30 horas, observando o que dispõe o artigo 701, do Código de Processo Civil. 2. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 3. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.001403-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS SAMELO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

Aceito a conclusão supra. 1. Diante da rescisão do parcelamento do débito, notificada pela exequente, designo o dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 07 de abril de 2009, às 14:30 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1406396-5 - REGINALDO PIERONI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Ante a manifestação inequívoca da parte, homologo, por sentença, a desistência da execução. Diante do exposto, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 569 do Código de Processo Civil. Cada parte

arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2000.61.13.000216-2 - BENEDITO MATEUS FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 288 e 289), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006998-0 - SEBASTIANA DA CONCEICAO ANACLETO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 183 e 184), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.007571-2 - MARIA DOS REIS FACIROLI MACHADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora, sua advogada e o assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 308/310), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000695-0 - NEIDE COSTA CASSIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 112/113), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001850-2 - MARIA DO ROSARIO MESSIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 209 e 210), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002543-9 - LUZIA VALERIANO AVILA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 203 e 204), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002696-1 - VANIA APARECIDA DE CARVALHO VERZOLA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 236 e 237), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000567-0 - LAUDIVINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a advogada para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 165), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001525-0 - SONIA MARIA GRANADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ante a manifestação inequívoca da parte, homologo, por sentença, a desistência da execução. Diante do exposto, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ). Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2003.61.13.002700-7 - MARIA APARECIDA HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 173/174), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.004192-2 - ISILDA ALVES LEITE (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 185), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000077-8 - ANA LUCIA ALVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, sua advogada e o assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 143/145), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -

CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.001795-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 174 e 175), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.002015-7 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 250, 251 e 253), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.13.001123-9 - ANTONIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 197/199), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.13.002651-6 - JAIR FELIZARDO BORGES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor, seu advogado e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 322/324), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.13.001684-9 - APARECIDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intime-se a advogada para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 86), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.13.000669-5 - GEDALIA MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação inequívoca da parte, homologo, por sentença, a desistência da execução. Diante do exposto, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 229 - cumprimento de sentença (comunicação 17/2008 - NUAJ).Cada

parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002113-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA DE FATIMA LIMA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pelo INSS às fls. 39/57, no total de R\$ 11.985,83 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), posicionados para março de 2008. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 41/57 para os autos da ação n.º 2003.61.13.002113-3. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.000063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001515-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO TAVARES FILHO (ADV. SP063517 ANTONIO ELI DE FIGUEIREDO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pelo INSS, no total de R\$ 1.389,41 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) - fls. 05/07, posicionados para novembro de 2007. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da ação n.º 2002.61.13.001515-3. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.000106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001055-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Autarquia Embargante, no total de R\$ 1824,78 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) fls. 05/08, posicionados para maio de 2007. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/08 para os autos da ação n.º 2005.61.13.001055-7. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.000434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003388-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOZILENE ANGELICO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) - fls. 17/19, posicionados para julho de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 17/19 para os autos da ação de rito ordinário n.º 2003.61.13.003388-3. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.001176-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000352-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X NADIR VENANCIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a

embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/08 para os autos da ação n.º 2001.61.13.000352-3. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.13.001356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.095647-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIME ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.001993-5 - NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP142593 MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 267/273), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.002854-7 - VENERANDO JACINTO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VENERANDO JACINTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 171 e 172), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.007560-8 - SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002653-5 - SUELI DA GRACA PORTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SUELI DA GRACA PORTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 198 e 199), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001250-4 - SANDRA REGINA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118785 APARECIDA AUXILIADORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SANDRA REGINA FERNANDES DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se as autoras e sua advogada e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 189 e 206/207), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001492-6 - ELENA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELENA ALVES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001259-4 - MARIA DE LOURDES MARANHA BENEDETI E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE LOURDES MARANHA BENEDETI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 312/315), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001423-2 - ADALU DAS GRACAS SIMIAO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ADALU DAS GRACAS SIMIAO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, sua advogada e a perita, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 174/176), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001735-0 - MARCIO ANTONIO SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARCIO ANTONIO SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 153/154), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.002893-0 - ROBERTO ROSA DE SOUSA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ROBERTO ROSA DE SOUSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 111/112), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002084-4 - BENEDITA BERTATTI (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA BERTATTI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 196 e 197), devendo, para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.13.002063-0 - JOSE PEDRO CELESTINO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE PEDRO CELESTINO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.13.002190-4 - SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS FILHO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS FILHO

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, HOMOLOGO a renúncia da autora ao direito sobre os honorários sucumbenciais, e, conseqüentemente, julgo extinto o feito, com supedâneo no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2397

USUCAPIAO

2008.61.18.002197-7 - JOSE CLOVIS BARROS (ADV. SP262025 CLOVIS EDUARDO DE BARROS E ADV. SP211728 ANTONIO MARCOS MADEIRA MAGALHÃES E ADV. SP034042 CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X MACARIO NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM MIGUEL E OUTROS (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: 1. Recolha, a parte autora, as custas iniciais pertinentes para o processamento do feito perante este Juízo Federal. 2. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000064-2 - JORGE LUIZ GOMES FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 195/201: Ciente do agravo de instrumento interposto. 2. Dê-se ciência aos agravados para, nestes autos, apresentarem contraminutas e manifestarem sobre os documentos de fls. 202/210. 3. Com a resposta dos agravados, tornem os autos conclusos para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC e prolação de sentença. 4. Int.

2003.61.18.000071-0 - JANDIRA NAZARE ALVES (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 243/250: Ciência à parte autora. 2. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 205/209, requeira a parte autora o que de direito. 3. Int.

2003.61.18.000362-0 - WILTON ANTONIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Preliminarmente, concedo o prazo último de 05 (cinco) dias, para a Caixa Econômica Federal regularizar sua representação processual. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.18.001704-6 - ARI MENDES E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. RECEBO a conclusão nesta data. 2. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 3. Requeira a parte vencedora (REU) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 45. Int.

2005.61.18.000446-2 - GISELE BRASIL NOBRE CHAVES (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da natureza da lide, determino a realização de prova pericial, devendo as partes apresentar os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias iniciando-se pela parte

autora.Int.

2005.61.18.000949-6 - DIRCEU DIAS DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
DESPACHO.1. Fls. 207: Resta prejudicado o pedido, diante da petição de fls. 214/269.2. Fls. 208/213: Concedo prazo último de 5 (cinco) dias, para que a parte autora, regularize sua representação processual.3. Fls. 214/269: Manifeste-se a parte autora.4. Int.

2005.61.18.001235-5 - LUIZ FERNANDO LOURENCO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fls. 205/209: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, regularizando, ainda, sua representação processual; após, registre-se para sentença. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.18.001332-3 - GILDO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
DESPACHO.Recebo a conclusão nesta data. Pelo instrumento de mandato de fls. 36 e 40 o(s) autor(es) outorgou(aram) poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 35).Assim sendo, DETERMINO que o autor providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC.Sem prejuízo, dê-se ciência ao advogado do autor sobre o termo de audiência de fls. 189/191. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.18.000142-8 - TEREZINHA CARVALHO CASSALI LAURIA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o(a) autor(a) o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do(s) benefício(s) do(s) autor(es), sem o que não é possível saber se esteve(ram) ele(s) sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.Intime-se.

2006.61.18.000356-5 - EDSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 136: Diante do informado, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito.2. Int.

2006.61.18.001314-5 - RENATO JOSE RODRIGUES (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a conclusão nesta data. 1. Preliminarmente, promova o autor a juntada de seus hollerits(todos os comprovantes de rendimentos). Prazo: 05(cinco) dias. 2. Caso, cumprido o item 1, fica deferido a produção da prova pericial requerida por ambas as partes, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que, segundo cláusula nona, prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como tem decidido o E. TRF da 3ª Região: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 663616 Processo: 199961140035317 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300110342 Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 Relator(a) JUIZ PEIXOTO JUNIOR Decisão A Segunda Turma, por unanimidade e de ofício, anulou a sentença, determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial e julgou prejudicado o recurso.lhimento dos fundamentos da sentença em Ementa CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.não se podendo indeferir a pretensão do mutuário I. Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada não apenas em vista da aplicação do CES no primeiro encargo mensal mas também sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.la-se aII. Havendo a possibilidade de não acolhimento dos fundamentos da sentença em questões de direito e também não se podendo indeferir a pretensão do mutuário por falta de provas das alegações já que requereu a prova cabível e não lhe foi propiciada oportunidade para provar no sentido de sua realização, anula-se a sentença. Precedente da Turma.III. Sentença anulada, prejudicado o recurso.ido de sua realização, anula-se aData Publicação 15/12/2006Data Publicação 15/12/2006curso.ido de sua realização, anula-se a 3. Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. 4. Concedo às partes o prazo igual e sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo autor para indicar assistente técnico, caso queiram.5. Apresento, neste momento, os quesitos do Juízo que o expert deverá oportunamente responder: a) À vista dos comprovantes de

rendimento da Parte Autora e da planilha de evolução do contrato, elaborada pela CEF, o reajuste dos encargos contratuais mensais observou os mesmos percentuais de aumento do(s) salários/proventos/pensões/vencimentos da Parte Autora? b) À vista dos comprovantes de rendimento da Parte Autora e da planilha de evolução do contrato, elaborada pela CEF, o reajuste dos encargos contratuais mensais observou os mesmos períodos de aumento do(s) salário/proventos/pensões/vencimentos da Parte Autora? c) Em caso de resposta negativa ao quesito ns. 1 e/ou 2, apontar o(s) período(s) em que houve descumprimento, bem como os valores corretos dos encargos contratuais mensais da Parte Autora.d) Foi respeitado o percentual máximo de comprometimento da renda bruta do(s) mutuário(s)?e) Em caso de resposta negativa ao quesito n. 4, apontar os valores corretos dos encargos contratuais mensais da Parte Autora.6. Int.

2007.61.18.000185-8 - AUGUSTO CARLOS RAMOS (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.1. Fls. 57: Indefero o pedido de depoimento pessoal do autor, tendo em vista que, confrontando-se a petição inicial e a contestação, a solução da controvérsia demanda apenas a produção de prova documental.2. Quanto ao pedido de fornecimento de certidão de tempo de serviço militar, defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o autor apresente o documento em juízo, visto que sua obtenção independe de intervenção judicial.3. Sem prejuízo, comprove o autor, no mesmo prazo, o requerimento administrativo da pensão especial.4. Int.

2007.61.18.000539-6 - JOSE LAURIANO DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 36/56: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).2. Diante da natureza da lide, determino a realização de prova pericial, devendo as partes apresentar os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Fls 57/60: Aguarde-se a realização da perícia médica.Int.

2007.61.18.000543-8 - LUCIMARA DA SILVA SIFUENTE (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 76/89: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).2. Diante da natureza da lide, determino a realização de prova pericial, devendo as partes apresentar os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Fls 90/92: Aguarde-se a realização da perícia médica.Int.

2008.61.18.000059-7 - ROMILTON FERNANDO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 117/120: Nada a decidir diante do tempo transcorrido.2. 121/128: Mantenho a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Fls. 138/145: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).4. Diante da natureza da lide, determino a realização de prova pericial, devendo as partes apresentar os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.5. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).6. Intimem-se.

2008.61.18.000074-3 - JOANA DARC GONCALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/84: Verifico que o advogado EDUARDO GIORDANI - OAB/SP 143.294 foi constituído pela autora para patrocinar processo distribuído posteriormente ao presente feito perante o Juizado Especial Federal, objetivando o mesmo benefício ora aqui pleiteado. A parte autora, a despeito da sua incapacidade postulatória, requereu na referida petição supra que a presente ação fosse extinta para prosseguimento do feito intentado perante o Juizado Especial Federal sob o patrocínio do Dr. EDUARDO.Na decisão de fl. 131 a manifestação da parte autora foi acolhida como revogação tácita do mandato procuratório conferido à Dr.ª PRISCILA FIALHO MARTINS, OAB/SP 238.216, determinou que o Dr. EDUARDO GIORDANI regularizasse sua representação no presente feito, bem como fosse intimada aquela autora da dita decisão.Às fls. 138/148, em 25 de setembro de 2008, a parte autora justificou a petição de fls. 83/84, juntou procuração conferida à Dr.ª PRISCILA, requereu a reconsideração da decisão de fl. 131 e trouxe aos autos Declaração de Retração por ela assinada. Às fls. 149, em 29 de setembro p.p., a parte autora informou sobre o pedido de desistência formulado perante o Juizado Especial Federal, juntou procuração conferida ao Dr. EDUARDO GIORDANI e também juntou declaração por ela assinada manifestando sobre seu interesse de continuar o referido causídico patrocinando seus interesses na presente ação.A parte autora, pessoa aparentemente simples, está sendo mal instruída. Está amparada pela antecipação de tutela, contudo, seu processo está pendente da regularização definitiva em relação a sua representação processual tendo em vista a colidência entre os procuradores aqui mencionados.Desta forma, salvaguardando os interesses dos menores que compõem o pólo ativo da ação,

determino que os causídicos Dr.º EDUARDO GIORDANNI e DR.ª PRISCILA FIALHO MARTINS, definam, entre si, aquele que patrocinará os interesses da parte autora na presente ação, informando a este Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de desconstituição do patrocínio da causa de ambos advogados para nomeação de um dativo, sem prejuízo de comunicação do fato ao Órgão de Classe Competente.Int.

2008.61.18.001063-3 - DONATO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra o autor no prazo de 10(dez) dias conforme determinado no item 1 do despacho de fls.18. 2. Apresente o autor elementos idôneos que comprove a situação de hipossuficiência declarada, no prazo de 10(dez) dias, bem como, traga os extratos relativos à conta do FGTS no período pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. Int.

2008.61.18.001601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001761-8) JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECNOTEL TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA X NETBRAS TELEMATICA E ENERGIA LTDA X WORKTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Despacho. O pedido do autor consiste na alteração de dados cadastrais do CNPJ (exclusão do quadro societário). Assim, na hipótese de procedência da pretensão, apenas haverá alteração das informações cadastrais no CNPJ, alimentado pela Secretaria da Receita Federal, órgão da União.Dessa maneira, entendo que a União (Fazenda Nacional) é a única legitimada para figurar no pólo passivo da lide.Emende a parte autora a petição inicial, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal não tem personalidade jurídica, bem como junte, na presente ação, todos os documentos necessários para comprovação de suas alegações, sob pena de serem desconsiderados os documentos anexados na ação cautelar, tendo em vista a independência de ambas as ações.Recolha a parte autora as custas processuais ou apresente declaração contemporânea e original de hipossuficiência.Int.

2008.61.18.001894-2 - AURORA MARIA ALVES RAYMUNDO (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.... Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Proceda ao nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Intimem-se.

2008.61.18.001914-4 - CARLOTA DA SILVA MARUCO (ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP203791 GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.... Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 23, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.3. Tendo em vista a idade da autora, processem-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 4. Intimem-se.

2008.61.18.002010-9 - ROSA MARIA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP116111 SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez)

dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.*

2008.61.18.002042-0 - ROSA BARBOSA GALVAO NOGUEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Considerando-se que o autor tem domicílio em localidade não inserida nos limites territoriais desta 18ª Subseção Judiciária - em São Paulo - esclareça a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 12, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.3. Intime-se.

2008.61.18.002065-1 - HELENA ROSA TUNISSI (ADV. SP096287 HELEN HELY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a parte autora a regularização do recolhimento das custas processuais, devendo para tanto observar o contido às fls. 14.2. Int.

2008.61.18.002079-1 - VALFRIDO RAMOS NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP240355 ERIK MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Verifico que o processo de arrolamento dos bens deixados pelo de cujus transitou em julgado em 25 de junho de 1998. No curso da partilha de bens deixados em razão de falecimento, a representação do espólio é do inventariante (inc. V do art. 12 do CPC). Findo definitivamente o arrolamento extingue-se a figura do espólio, recaindo sobre os sucessores da pessoa falecida a legitimidade ad causam para pleitear direitos inerentes ao patrimônio deixado pelo de cujus.2. Desta forma, promova, a parte autora, a inclusão dos herdeiros do titular da conta vinculada ao FGTS, informados na Certidão de Óbito de fl. 19, bem como a viúva do de cujus, regularizando, ainda, a procuração para representação judicial na presente demanda.3. Sem prejuízo, tendo em vista que as custas do processo poderá ser rateada entre os herdeiros, todos maiores e capazes, recolha, a parte autora, as custas iniciais. 4. Prazo de 30(dez) dias para regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.5. Int.

2008.61.18.002099-7 - FERNANDA DUARTE ALFARELO - ESPOLIO (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Subseção Judiciária Federal. Ratifico os atos não decisórios proferidos pelo Juízo Estadual da 1ª Vara Cível de Cruzeiro/SP. 2. Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741/03. 3. Proceda, os causídicos representantes da parte autora, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogsua responsabilidade pessoal..PA 0,5 3. Findo definitivamente o arrolamento extingue-se a figura do espólio, recaindo sobre os sucessores da pessoa falecida a legitimidade ad causam para pleitear direitos inerentes ao patrimônio deixado pelo de cujus. Neste sentido, cito a AC - Apelação Cível - 757429 - SP, 2ª Turma, DJU DATA: 06/09/2007, PÁGINA: 641).O documento de fl. 09 foi datado há vinte anos, sendo pouco provável que o processo de inventário não tenha sido concluído. 4. Desta forma, promova, a parte autora, a inclusão dos herdeiros da pessoa titular da conta poupança, regularizando, ainda, a procuração para representação judicial na presente demanda, ou comprove que o processo de inventário continua em tramitação, trazendo aos autos cópia da decisão que a nomeou inventariante do espólio deixado por FERNANDA DUARTE ALFARELOS, bem como do termo de compromisso devidamente assinado aceitando tal encargo. Prazo de 30(dez) dias para regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.5. Int.

2008.61.18.002117-5 - MARINA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP227563 LUCIO MAURO DA CRUZ TUNICE E ADV. SP232556 KATYUSCYA FONSECA DE MOURA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741/03. 2. Justifique, a parte autora, a singularidade do pólo ativo da presente ação, tendo em vista que, consoante Certidão de Óbito de fl. 27, o co-titular da conta-poupança conjunta (fl. 31) deixou, além da autora, outros dois filhos, os quais devem compor o pólo ativo desta ação, caso eventual processo de inventário tenha terminado. A parte autora não tem legitimidade ad causam para, isoladamente, pleitear direitos patrimoniais referentes ao co-titular de conta poupança falecido.3. Caso haja processo de inventário em andamento, traga, a parte autora, cópia de decisão de nomeação de inventariante dos bens deixados por NELSON DE OLIVEIRA, bem com do compromisso do inventariante aceitando tal encargo. 4. Traga, ainda, a parte autora, comprovantes da miserabilidade alegada à fl. 28, tais como cópia do extrato do último benefício recebido, ou declaração de isento a título de imposto de renda, referente ao corrente exercício. Prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termo do inc. IV, do art. 267 do CPC, pela ausência de uma das condições da ação, qual seja, a ilegitimidade de parte. 6. Int.

2008.61.18.002119-9 - MARIA GERALDA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n.º 10.741-03. 2. Findo definitivamente o arrolamento extingue-se a figura do espólio, recaindo sobre os sucessores da pessoa falecida a legitimidade ad causam para pleitear direitos inerentes ao patrimônio deixado pelo de cujus. Neste sentido, cito a AC - Apelação Cível - 757429 - SP, 2ª Turma, DJU DATA: 06/09/2007 PÁGINA: 641). A parte autora informou que a conta poupança objeto do presente feito era conta conjunta, cujo co-titular era seu falecido marido. No entanto, não foi trazido aos autos cópia da Certidão de Óbito, tampouco documento que confere à parte autora a qualidade de inventariante. 3. Desta forma, promova, a parte autora, a inclusão dos eventuais herdeiros da pessoa co-titular da conta poupança, regularizando, ainda, a procuração para representação judicial na presente demanda, ou comprove a existência de processo de inventário em tramitação, trazendo aos autos cópia da Certidão de Óbito de CARLINDO NOGUEIRA DA SILVA, decisão que a nomeou inventariante do espólio deixado pelo de cujus, bem como do termo de compromisso devidamente assinado aceitando tal encargo. 4. Traga, ainda, a parte autora, comprovantes da hipossuficiência alegada à fl. 08, tais como comprovante de rendimentos (cópia do extrato de pagamento de benefício) ou comprovante de declaração de isento a título de Imposto de renda, referente ao corrente exercício. 5. Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que a mesma apresente os extratos relativos à conta-poupança mencionada na inicial. Cabe a parte autora intruir a inicial com os documentos imprescindíveis para a propositura da demanda (283 do CPC). Os referidos extratos devem ser requeridos administrativamente, devendo, a parte autora, comprovar documentalmente a negativa da instituição financeira em fornecê-los. Prazo de 30(dez) dias para regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 6. Int.

2008.61.18.002165-5 - FABRICIO FERREIRA FRANCA - ME (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Outrossim, regularize a patrona da autora a declaração de fls. 21 apondo assinatura. 3. Int.

2008.61.18.002184-9 - ROBERTO JOSE DA FONSECA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Proceda o(a) nobre advogado(a) à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Sem prejuízo, apresente o autor prova do indeferimento administrativo da revisão do benefício aqui pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.001810-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001545-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X MUNICIPIO DE GUARATINGUETA (ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO)

Recebo a conclusão nesta data. 1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.001545-6 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação. 2. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KEYSY FRANCINY FERREIRA E SILVA-INCAPAZ E OUTRO

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 41/55: Regularize o advogado da exequente sua petição apondo sua assinatura às fls. 53. Fls. 56: Deixo de apreciar a impugnação apresentada, uma vez que a parte ré não apresentou embargos. Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado. No sentido do exposto, menciono os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008). Dessa maneira, acompanhando a jurisprudência predominante, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fl. 56. Manifeste-se a exequente em prosseguimento, sem prejuízo, traga aos autos planilha atualizada do débito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000473-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X STIEBLER CALTABIANO PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X MARIA LUIZA STIEBLER

1. Recebo a conclusão nesta data.2. Fls.35/36: Defiro a vista pelo prazo de 05(cinco) dias.3. Após, dê-se cumprimento ao determinado às fls.31.4. Int.

2002.61.18.001594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X JOAO EDNEY ANTUNES CAVALCA (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)

Despacho.Preliminarmente,proceda o nobre advogado do executado à autenticação dos documentos que acompanham a petição de fls.49/207, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.18.001545-6 - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.18.001228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000059-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMILTON FERNANDO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

Recebo a conclusão nesta data.1. Recebo a Impugnação do Valor da Causa.2. Manifeste-se o impugnado no prazo legal.3. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.18.001295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000059-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP265805 EVARISTO SOUZA DA SILVA) X ROMILTON FERNANDO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

Recebo a conclusão nesta data.1. Recebo a Impugnação do Direito a Assistência Judiciária.2. Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.002151-5 - LUIZ CARLOS ROMA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 17, referente ao processo n.º 2005.63.20.001204-5, comprovando suas alegações mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.3. Comprove, ainda, documentalmente, a negativa administrativa da instituição financeira em fornecer os extratos objeto da presente ação.4. Traga, na mesma oportunidade, prova de que, em processo de inventário dos bens deixados por AGOSTINHO ROMA (Certidão de Óbito de fl. 14) foi a parte autora nomeada inventariante do espólio em caráter provisório ou definitivo, trazendo aos autos cópia dos autos em relação à nomeação e ao compromisso de inventariante firmado. Findo eventual processo de inventário, ou na sua inexistência, promova a parte autora a inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo do presente feito, indicados na referida Certidão de Óbito. 5. Prazo de 30 dias para regularização, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.6. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001761-8 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. O pedido do autor consiste no bloqueio do CPF do demandante e alteração de seus dados cadastrais no CNPJ (exclusão do quadro societário). Assim, na hipótese de procedência da pretensão, apenas haverá alteração das informações cadastrais no CNPJ, alimentado pela Secretaria da Receita Federal, órgão da União.Dessa maneira, entendo que a União (Fazenda Nacional) é a única legitimada para figurar no pólo passivo da lide e, nessa situação, deve ser representada em Juízo pela Procuradoria da Fazenda Nacional, órgão com incumbência de defender em Juízo as causas de natureza fiscal envolvendo a União.Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo a FAZENDA NACIONAL.Diante do exposto, determino a realização de nova citação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN).Cientifique-se a AGU.Cite-se. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.18.002153-9 - MARIA DE LOURDES VIANA (ADV. SP145636 JOAO ROCHA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o demonstrativo de pagamento do benefício recebido pela parte autora em outubro p.p., que configura valor além daqueles efetivamente considerados hipossuficientes, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte autora recolher as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias. 2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6864

ACAO PENAL

96.0101846-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUANG SHIH CHE (ADV. SP236977 SILVIA MAEHARA E ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA)

Manifeste-se a defesa do acusado acerca se deseja realizar novo interrogatório, visto as modificações ocorridas no Código de Processo Penal, no prazo de 5 dias.

Expediente Nº 6865

ACAO PENAL

98.0100887-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO CAVALCANTI HENRIQUES (ADV. PE023915 CLARISSA FREITAS RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se vista ao MPF para eventuais requerimentos referentes a fatos decorrentes da instrução criminal no prazo de 01 dias. Retornando os autos, intime-se a defesa para o mesmo propósito. Decorrido estes prazos, conclusos.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 5983

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.19.004968-2 - DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUIZ ROBERTO FAY (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA)

Defiro a transcrição requerida pela defesa às fls. 264/265. Proceda a Secretaria a devida transcrição e intime-se o requerente para ciência.

Expediente Nº 5984

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.005373-9 - ERNANDES GOMES DA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão o autor em seus embargos de declaração de fls. 312/315, pelo que modifico alguns parágrafos da sentença, conforme abaixo transcrito: a) Reconhecer como período especial o tempo de serviço relativo aos períodos compreendidos entre 17/08/1978 e 01/02/1979 - SANTA LÚCIA CRISTAIS LTDA (atual Pilkinton Brasil LTDA.) e entre 01/11/94 e 30/08/97 - MENEDIN IND. E COM. DE VIDROS SEGURANÇA LTDA, determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial. c) Levando-se em consideração as razões aqui expendidas em cotejo com o requerimento de antecipação de tutela propugnado pela autora, forte na verossimilhança decorrente desta sentença de procedência, aliado ao perigo da demora, ante a natureza alimentar do benefício, defiro, nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela para garantir a percepção imediata dos benefícios futuros. As

parcelas vencidas ficam fora do alcance da medida, ante o regime previsto no artigo 100 da Constituição Federal. A atualização monetária das parcelas vencidas deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, por se tratar de verba de caráter alimentar, segundo precedentes do STJ. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da presente sentença, excluídas as parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ.

Expediente Nº 5985

ACAO PENAL

2008.61.19.001755-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JEANSLAIDE BARBOZA DE MELLO (ADV. SP086910 MARIA CECILIA MUSSALEM FERNANDES)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno JEANSLAIDE BARBOZA DE MELLO, (...), como incurso nas penas do artigo 33 c/c o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

Expediente Nº 5986

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.008894-1 - TANIA DE LIMA FRANCO (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerida pela parte Autora. Dê-se ciência à mesma acerca da redistribuição da demanda. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 15 (quinze) horas. Cite-se a parte Ré para compor o pólo passivo da presente ação.

Expediente Nº 5988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.007510-8 - MARIA JOSE VIEIRA DE BRITO SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final dos embargos. Intime-se.

2002.61.19.000156-0 - JOSE MAXIMILIANO DE SANTANA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 166/167: Dê-se ciência ao patrono, acerca da revogação. Cumpra-se o que determinado no despacho de fl. 158, com a máxima urgência. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.19.004742-0 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Isto feito, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.19.004868-0 - FERNANDO MARCOS SORAGGI E OUTRO (ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 254/270. Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.19.006138-0 - DEMERVAL BASTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o patrono para que habilite os herdeiros de José Miguel de Araujo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.003296-0 - IND/ DE TELHAS BRUMATTI LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários apresentada pela Senhora Perita.

2005.61.19.007472-2 - EDUARDO MUNIZ DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194945 ANTONIO DIAS

DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se os termos do correio eletrônico a Sr. Perita, para designação da perícia sócio-econômica ou que informe da impossibilidade de fazê-la no prazo de 10 (dez). Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.19.000856-0 - CENTROFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP141222 KATIA SILENE LONGO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 287/288: Anote-se. Isto feito, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários apresentada pela Senhora Perita às fls. 284/285. Cumpra-se e intime-se

2006.61.19.005973-7 - ANA MARIA VICTORASSO GOUVEIA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/157: Indique a parte autora o endereço do Posto do INSS mais próximo da cidade de Olímpia/SP, conforme requerido, para posterior expedição de ofício, no prazo legal. Apresente a Autarquia-ré cópia dos carnês de contribuição da autora, que estão acostados no procedimento administrativo remetidos a 9ª Junta de Recurso da Previdência Social de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.19.007952-9 - PAULINO DONIZETE SILVERIO (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.003000-4 - LUZINETE RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004340-0 - ANTONIO MANDOTTI (ADV. SP123759 SERGIO JOSE DA SILVA E ADV. SP264849 ANA PAULA LOPES PINA E ADV. SP258828 ROBERTA FAZOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 46/47: Defiro a realização da prova pericial, a ser suportada pela parte autora, nomeando como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 881, conjunto 503, Jardim Paulista, CEP: 01403-001, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.007733-1 - CLAUDIO POETA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Tendo em vista a juntada da contestação às fls. 60/68, cancelo o mandado de citação expedido às fls. 58, devendo a secretaria proceder o seu recolhimento. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da petição acostada às fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008643-5 - JOSEDECK FREIRE DE SOUZA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/190: Dê-se ciência à parte autora. Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual no prazo legal. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.008679-4 - SEBASTIAO AMANCIO DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.003646-1 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 46/69, no prazo legal. Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.000634-1 - SANTANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.000686-9 - ANTONIO CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.002132-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.004712-4 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo a marcha processual do presente feito, ante a interposição da exceção de incompetência. Aguarde-se o julgamento dos autos em apenso. Cumpra-se.

2008.61.19.004984-4 - MARIA APARECIDA ROMUALDO DANTAS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.005867-5 - JOSE SOUZA NOVAES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.006112-1 - ANTONIO PIRES CARDOSO FILHO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.008311-6 - ONIVOJ FARIAS TEIXEIRA (ADV. SP273749 CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Trata-se de ao ordinria ajuizada por ONIVOJ FARIAS TEIXEIRA em face do Banco do Brasil S/A, objetivando reparação de danos decorrente do relacionamento bancário com a instituição Ré. .PA 0,9 Verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer e julgar o presente feito. .PA 0,9 Aduz o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal acerca da Competência da Justiça Federal as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. .PA 0,9 O réu declinado no presente feito é pessoa jurídica de direito privado, assim, não caber a este Juízo apreciar o pedido, tendo em vista que cuida de incompetência absoluta, razão pela qual pode ser reconhecida neste estágio oprocessual, devendo ser declarada de ofício, posto que trata de matéria de ordem pública. .PA 0,9 Destarte, face ao exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Estadual da Comarca de Guarulhos, para livre distribuição, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na distribuição e encaminhamento àq

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.19.000580-9 - CONDOMINIO ALVORADA A (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP227667 KATIA APARECIDA SAONCELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Fls. 232/233: Anote-se. Isto feito, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.008123-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007510-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARIA JOSE

VIEIRA DE BRITO SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ)

I. Recebo os presentes embargos.II. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.19.000171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000170-1) MIGUEL NAPOLITANO (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP102424 DALILA EUGENIA M D FIGUEIREDO) X MARIA ROSARIA NAPOLITANO (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET) X JOSE CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)
Fls. 32/33: Anote-se.Após, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.007597-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)
Traslade-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos principais nº 2007.61.183.003646-1. Isto feito, desapense o presente feito dos autos da ação principal e remeta-o ao arquivo. Cumpra-se.

2008.61.19.007325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004712-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO)
Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.19.000170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIGUEL NAPOLITANO (ADV. SP102424 DALILA EUGENIA M D FIGUEIREDO) X MARIA ROSARIA NAPOLITANO (ADV. SP102424 DALILA EUGENIA M D FIGUEIREDO) X JOSE CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO (ADV. SP102424 DALILA EUGENIA M D FIGUEIREDO) X DALILA EUGENIA MARANHÃO DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP124413 ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO)
... Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 268, III, do Código de Processo Civil, carreando à parte autora as custas processuais ...

2007.61.19.009264-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X SIDNEI APARECIDO DE MORAES
Fls. 42/49: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.19.008275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALMIRO BISPO DA SILVA
Cite-se o Executados nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Fixo, ab initio, os honorários advocatícios em 10% (Dez por Cento) sobre o valor atribuído à causa. Cite-se e intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.006079-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000024-7) BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO (ADV. SC010032 RYCHARDE FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.008293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP273737 VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA DA SILVA) X FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)
Certifique-se o trânsito em julgado.Após, dê-se vista as partes.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN
Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 882

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.006954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023703-0) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FOBRASA COM/ IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA)

Ciência à União Federal da sentença prolatada a fls. 105/107. Após, intimem-se as partes a requererem o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.19.005983-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020107-2) POLYFITA IND/ TEXTIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 56/64 e 71 para os autos n.º: 2000.61.19.020107-2; II - Desapense; III - Intime a EMBARGANTE; IV - Intime a EMBARGADA; V - Arquive-se.

2006.61.19.004090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000778-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES)

1. Recebo a apelação de fls. 229/262 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2008.61.19.008886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012474-0) ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Sob pena de indeferimento da inicial emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.008889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003247-5) LA VALLE DO BRASIL LTDA (ADV. PR030250 ALAN CARLOS ORDAKOVSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.009211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012475-2) ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Sob pena de indeferimento da inicial emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.003466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005233-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN)

1. Fls. 75/78: Prejudicado o pedido uma vez que não consta penhora nestes autos. 2. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 73, expedindo-se mandado de penhora. 3. Intime-se.

2006.61.19.005145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021579-4) RODODUTRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

(FL. 107) 1. Considerando a certidão do executante de mandados (fl. 106), expeça-se novo mandado, para citação da embargada JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., na pessoa do responsável tributário e depositário do bem cuja propriedade se discute nesta ação, Sr. José Carlos Maiorano, com endereço à Avenida Timóteo Penteadó nº 3.819, Vila Galvão, nesta cidade, conforme fl. 58. 2. Resultando negativa a diligência, intime-se a

embargante a fornecer endereço atualizado da empresa citanda.(FL.101) Expeça-se mandado de citação do executado, no endereço constante de fls. 92 do executivo fiscal em apenso, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar eventual impugnação aos embargos de terceiro. Referido mandado deverá ser instruído com cópia da inicial deste feito, aposta na contra-capa dos autos. Após, se em termos, conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014157-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP133413 ERMANO FAVARO)

1. Fls. 86/87: Mantenho a r. decisão por seus próprios fundamentos.2. Prossiga-se.3. Intime-se.

2000.61.19.014591-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X WARBS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP) X LUIS CARLOS DE ANDRADE GARCIA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X TIEKO NAGADO (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

1. Primeiramente, face a manifestação espontânea dos co-executados, dou os mesmos por citados.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize os co-executados a representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias.3. Cumprido o ítem supra, venham os autos conclusos para apreciação das alegações de Exceção de Pré-Executividade.4. No silêncio dos co-executados, expeçam-se mandados / cartas precatórias para livre penhora.5. Intime-se.

2000.61.19.014592-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014591-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X WARBS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X LUIS CARLOS DE ANDRADE GARCIA E OUTRO VISTA A EXEQUENTE.

2000.61.19.020650-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO)

1. Fls. 75/76: Em face da discordância da exequente, fls. 79/85, cuja manifestação adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a substituição ofertada pelo executado.2. Abra-se nova vista à exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.4. Intime-se.

2002.61.19.006096-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X RD FLEX INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP219954 MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA)

1. Tendo em vista a discordância da(o) exequente, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado.2. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados.3. Intime-se.

2004.61.19.003316-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JORGE NORIYUKI MOROOKA (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.001796-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X RD FLEX INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP219954 MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA E ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO)

1. Os bens oferecidos às fls. 119/122 são semelhantes aos ofertados às fls. 32/33, tendo sido rejeitados pela exequente.2. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados.3. Intime-se.

2005.61.19.002909-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AGRIMALDO NUNES DE ALMEIDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.003911-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X APARECIDO SABINO DE CARVALHO

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar

efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).

2005.61.19.005232-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDETE APARECIDA IANEGITZ

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.004883-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSMAC INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004885-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENSER SERVICOS TECNICOS LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004893-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDINEY JOSE PIVA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004897-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ANTONIO DE FREITAS

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004899-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AMANDA ONELIA LAVORATO GAETA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004926-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO FRANCISCO FERNANDES

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004933-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO MARQUES

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004937-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE MATTOS VARRICCHIO

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.004958-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X SANDRA PEREIRA DE SOUZA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.005327-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Sob pena de não serem apreciadas as suas alegações, nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 05 (CINCO) dias.2. Cumprido o item supra, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se sobre os bens ofertados a penhora, bem como sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade. Prazo: 30(trinta) dias.3. No retorno, voltem os autos conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.007650-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LEDA REGINA RODRIGUES P MATTOS

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2007.61.19.001631-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SADIA S.A. (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA)

1. A petição de fls. 44/59 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 22.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Fls. 30/31: Manifeste-se a exequente sobre a oferta de bens a penhora. Prazo: 30 (trinta) dias.4. No retorno, voltem os autos conclusos.5. Intime-se.

2007.61.19.003822-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLON LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).

2008.61.19.006144-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DE JESUS PAZ

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2008.61.19.007622-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X LENITA HELENA COSTA TOME

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).

Expediente Nº 883

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.19.008884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002308-0) SERODIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA FLS. 86/89: (...) Posto isso, não conheço dos presentes embargos à arrematação, em face de sua manifesta intempestividade. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos da carta precatória em apenso, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desapensem os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.004366-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001294-6) J. E. TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) I - Traslade cópia de f. 186/192, 203/209, 249/251 e 254 para os autos n.º: 2003.61.19.001294-6; II - Intime a EMBARGANTE; III - Intime a EMBARGADA; IV - Arquive-se.

2003.61.19.007818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014140-3) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 104/109, 130/132 e 135 para os autos n.º: 2000.61.19.014140-3; II - Intime a EMBARGANTE; III - Intime a EMBARGADA; IV - Arquive-se;

2003.61.19.008379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023019-9) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 81/84, 109/111 e 114 para os autos 2000.61.19.008379-9; II - Intime a EMBARGANTE; III - Intime a EMBARGADA; IV - Arquive-se.

2006.61.19.003819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007063-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X THERMOGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130575 JOAO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP033428 JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA FLS. 358/368 : (...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da ação executiva fiscal. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, por disposição do art. 7º, da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se os presentes autos, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2006.61.19.006431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001318-1) CARRETEIRO REVENDEDOR DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA FLS. 104/113 :(...) Pelo exposto e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da ação executiva. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se os presentes autos, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2008.61.19.007690-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002981-2) SAO MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA. (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

2008.61.19.009234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005280-2) SERVCATER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA FLS. 110/112:(...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistência de relação jurídica processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, proceda-se o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001535-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRIANGULO COMERCIO DE PECAS P/ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP125615 FABIO SPERA)

1. Preliminarmente e, sem prejuízo de posterior comprovação, compulsando os autos verifiquei, às fls. 39/40, em relação aos co-executados supra mencionados, a hipótese de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE TODOS OS ATOS E DILIGÊNCIAS, pelo que, determino a observância do disposto no artigo 1211-A, do CPC. Anote-se. 2. Fls. 99/101: Concedo aos co-executados WILLIAM CEZAR BITTAR e ELIZABETH CONCEIÇÃO ROTEROTTE BITTAR o prazo de 10 (dez) dias, para regularizar a representação processual, providenciando: a) instrumento de mandato para atuação nos presentes autos, uma vez que aquele juntado à fl. 102 tem por finalidade eventual ação de embargos à execução fiscal; b) a juntada de cópias dos documentos pessoais, a saber, RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Atendidas as determinações acima, abra-se vista a exequente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido formulado às fls. 100/101. 4. A seguir, voltem conclusos. 5. Int.

2000.61.19.011188-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP194721 ANDREA DITOLVO VELA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA X FRANCISCO CASINI (ADV. SP059367 FRANCISCO CASINI)

1. Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual, apresentando cópias

atualizadas da consolidação ou do contrato social e suas alterações.2. Cumprida a determinação, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação acerca do teor de fls. 44/48.3.Int.

2004.61.19.005146-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE)

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo na forma de sobrestamento, até eventual provocação.4. Intimem-se.

2005.61.19.002537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE)

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo na forma de sobrestamento até eventual provocação.4. Intimem-se.

2005.61.19.006997-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTD E OUTROS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Chamo o feito à ordem.1. Tendo em vista a informação retro, publique-se com urgência a decisão de fls. 159/160 por ter havido incorreção. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007 que, em seu art. 16, parágrafo 1º, estendeu à dívida ativa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) a condição de Dívida Ativa da União, deslocando as atribuições e competências de representação judicial e extrajudicial à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para retificar o pólo ATIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. 2. Fls. 167/168: Regularize o co-executado SÉRGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais RG e CPF. 3. Após, regularização abra-se vista a exequente para tomar ciência das diligências realizadas, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 167/168. 4. Fls. 183/184: Anote-se.5. Fls. 185/188: Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista que houve a ciência inequívoca da decisão de fls. 77/79 às fls. 182, quando a Dra. Ana Laura Teixeira Alves, OAB nº 274.728 retirou os autos em carga. 6. Intimem-se.(FL. 159/160) A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls.96/104, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia,lançada às fls. 124/154, deve ser parcialmente acolhida para reconhecercomo adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito in-deferí-la, porque não caracterizada a ilegitimidade passiva do exci-piente, bem como a iliquidez do título executivo conforme bem expostopela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos dapresente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Ex-peça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens e intimaçãodo co-executado ÁLVARO DE MELLO OLIVEIRA, no endereço constante às fls.37, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, im-óveis, maquinário e veículos. Oportunamente, remetam-se os autos aoSEDI para retificação do endereço do co-executado supramencionado, con-forme documento de fls. 37. No tocante ao co-executado MILTON FERREIRADAMASCENO, expeça-se nova carta precatória para livre penhora e ava-liação de bens, já que o título oferecido ao Sr. Oficial de Justiça não se mostra apto a garantir a execução fiscal. Instrua-se a carta com có-pia da certidão de fls. 91. Aguarde-se o retorno da Carta Precatóriaexpedida para penhora e avaliação de bens do co-executado SÉRGIO LUIZRODRIGUES SEIXAS. Após o cumprimento, intimem-se.

2006.61.19.005330-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GOTAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR)

Quanto à pretendida extinção do débito pelo pagamento, trata-se de questão absolutamente nova e não articulada na exceção de pré-executividade, razão pela qual, obviamente, este juízo não poderia apreciá-la até então.Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 69/77 e, no mérito, rejeito-os por inexistirem omissões no julgado embargado.Em face do alegado pagamento, abra-se vista à exequente para se manifestar acerca dos documentos juntados a fls. 69/77, ocasião em que deverá requerer o que de direito quanto o prosseguimento do feito.

2007.61.19.004856-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X LUBRIFICANTES EVEREST LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA)

1. Primeiramente, face a manifestação espontânea do co-executado, Sr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, dou o mesmo por citado.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o co-executado a representacao processual, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias.3. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para retificar o PÓLO ATIVO , fazendo constar UNIAO FEDERAL, pois conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007 que, em seu art. 16, parágrafo 1º, estendeu à dívida ativa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) a condição de Dívida Ativa da União, deslocando as atribuições e competências de representação judicial e extrajudicial à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.4. Após abra-se vista à ora exequente para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade formuladas pelo co-executado. Prazo: 30(trinta) dias.5. No silêncio, venham os autos conclusos.6. Intime-se.

2007.61.19.004857-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X LUBRIFICANTES EVEREST LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA)

1. Primeiramente, face a manifestação espontânea do co-executado, Sr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, dou o mesmo por citado.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o co-executado a representacao processual, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias.3. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para retificar o PÓLO ATIVO , fazendo constar UNIAO FEDERAL, pois conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007 que, em seu art. 16, parágrafo 1º, estendeu à dívida ativa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) a condição de Dívida Ativa da União, deslocando as atribuições e competências de representação judicial e extrajudicial à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.4. Após abra-se vista à ora exequente para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade formuladas pelo co-executado. Prazo: 30(trinta) dias.5. No silêncio, venham os autos conclusos.6. Intime-se.

2007.61.19.008016-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS ALBERTO RAMOS (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.21:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1730

INQUERITO POLICIAL

2004.61.19.002507-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDEMIRO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP146076 MARCELO EDUARDO INOCENCIO)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal oferece denúncia em face de Laudemiro Ribeiro de Souza, como incurso no artigo 171, 3º do Código Penal. A defesa se manifestou às fls. 460/461, alegando, em síntese, que tendo se passado mais de 15 (quinze) anos do fato que deu origem à denúncia, e, tendo em vista, o crime em tela, se tratar de crime instantâneo, requer o acatamento da prescrição punitiva do Estado. O MPF se manifestou às fls. 479/483, manifestando pelo não acolhimento do pleito defensivo, tendo em vista ser pacífico o entendimento da jurisprudência, de que no crime de estelionato previdenciário, onde há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência. Este é o relato. DECIDO. Assiste razão ao Ministério Público Federal. O delito de estelionato contra a Previdência Social previsto no artigo 171, 3º do Código Penal, é de natureza permanente, devendo ser considerado para o cálculo da prescrição, a data do último benefício indevido percebido pelo réu, por se tratar de prestações periódicas. Assim, considerando que a pena em abstrato para o crime em tela é de 12 (doze) anos e, tomando com termo inicial a cessação do benefício (12/2002) e,

o recebimento da denúncia (22/11/2005), onde se dá à interrupção do prazo prescricional, conclui-se que não ocorreu à prescrição punitiva do Estado. Neste sentido: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 83967 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: ESTELIONATO QUALIFICADO (CP, ART 171, 3º). FRAUDE NA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. 1. Cuidando-se de estelionato qualificado - fraude contra o INPS - que visou o recebimento de benefício previdenciário a terceiro, não há cogitar do crime de certidão ou atestado ideologicamente falso. Quanto à prescrição, dada a natureza permanente da conduta, o prazo começa a fluir a partir da cessação da permanência e não do primeiro pagamento do benefício. Precedente (HC 83.252). 2. HC indeferido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 886593 Processo: 200601683542 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 06/03/2007 Documento: STJ000291062 PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. ARTIGO 111, III, DO CP. I - O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes). II - Dessa forma, se entre a data da percepção da última parcela indevida e o recebimento da denúncia, considerando a pena aplicada às recorridas - 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão - não transcorreu lapso temporal superior ao previsto no artigo 109, inciso IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 499177 Processo: 200300190988 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 07/06/2005 Documento: STJ000289823 RECURSOS ESPECIAIS. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 171, 3º, DO CP). VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA Nº 283/STF. PROVA EMPRESTADA. FALTA DE NULIDADE. CRIME PERMANENTE. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL. CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES INDEVIDAS. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Em sede de recurso especial, é inviável o exame de afronta a dispositivos constitucionais, de exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal pela via do recurso extraordinário. 2. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles (Súmula nº 283/STF). 3. Pacífica a compreensão desta Corte de que, tendo a prova emprestada sido utilizada em conjunto com outros meios de convicção, não é de se falar em nulidade. 4. Este Tribunal tem entendido que o estelionato praticado contra a Previdência Social é crime permanente, em que a ação é contínua e indivisível, e cuja consumação pode protrair-se no tempo, cessando a permanência apenas com o recebimento da última prestação do benefício previdenciário obtido fraudulentamente. 5. Sendo as penas aplicadas no acórdão, excluído o aumento decorrente da continuidade delitiva, de 1 ano e 4 meses, para Hélio Lorenzoni, e de 2 anos e 4 meses, para César Acosta de Castro, nos termos do art. 109, IV e V, c/c o art. 110, 1º, os dois do Código Penal, a prescrição se operaria em quatro e oito anos, respectivamente, que não decorreram entre a cessação da permanência, fevereiro/1999, e o recebimento da denúncia, 3/3/2000, tampouco no interstício dos demais marcos interruptivos da prescrição até então verificados. 6. Recursos conhecidos, em parte, e improvidos. Diante de todo exposto, deixo de acolher a manifestação da defesa, pois não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva do estado. Por ora, aguarde-se o cumprimento da carta precatória com audiência designada para o dia 19/05/2009 às 17 h no Juízo Deprecado (fls.492). Intime-se. Publique-se. Guarulhos, 08 de janeiro de 2009. MARA LINA SILVA DO CARMO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2006.61.19.006457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP220780 TANG WEI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP170194 MAURÍCIO HUANG SHENG CHIH) X SEGREDO DE JUSTIÇA Chamo o feito à conclusão. 1. DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.719/2008 Os acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA, MARIA DE LOURDES MOREIRA, CHUNG CHOU LEE, MÁRCIO KNUPFER, PAULO CRISTIANO GONÇALVES SCHUSTER e WANG XIU foram interrogados e apresentaram defesa prévia sob a égide da Lei revogada, tratando-se de ato jurídico perfeito. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.719/2008 que alterou o procedimento do Código de Processo Penal, determino a citação dos réus FÁBIO DE SOUZA ARRUDA, FÁBIO SANTOS SOUSA, PAN JIE JIAO, WANG JIN e DU JIN SI para que apresentem a defesa escrita, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Observe a Secretaria o endereço fornecido pelo MPF do acusado DU JIN SI à fl. 3123, bem como o endereço fornecido pela defesa do acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA à fl. 3196. Em relação aos acusados FÁBIO SANTOS SOUSA, PAN JIE JIAO e WANG JIN, o MPF manifestou-se às fls. 3123/3124 requerendo a citação por edital, bem como a decretação da prisão preventiva. Defiro o pedido Ministerial, determinando a citação por edital dos réus FÁBIO SANTOS SOUSA, PAN JIE JIAO e WANG JIN, para que apresentem a defesa escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, uma vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido. 2. DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA O Ministério Público Federal requer a prisão preventiva dos

acusados FÁBIO SANTOS SOUSA, PAN JIE JIAO e WANG JIN (fls. 3123/3124).No entanto, foi determinada a citação por edital dos referidos acusados. Assim sendo, analisarei o pedido de prisão preventiva dos réus após a citação por edital, em caso de não apresentarem a defesa escrita e não constituírem defensor nos autos.Publique-se. Intime-se.

ACAO PENAL

2005.61.19.006395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) Chamo o feito à conclusão.1. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, às fls. 2972/2973, requer a desistência das testemunhas não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6. Requer ainda, caso já tenham sido ouvidas, sejam os depoimentos declarados nulos, não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo.Sem a realização de qualquer juízo de valor sobre o conteúdo de tais testemunhas, merece consideração a preocupação do órgão Ministerial, em vista do entendimento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do HC nº 2006.03.00.040436-6.Desta forma, acolho a manifestação Ministerial para declarar nulas as oitivas das testemunhas ALEXANDRE FAAD e ANDRE LUIZ VOLPATO NETO.Diante do exposto, deverá ser considerado apenas o depoimento da testemunha de acusação que foi arrolada na denúncia, qual seja, MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES.Requer ainda o MPF seja ouvido como testemunha do Juízo ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO, haja vista a relevância e imprescindibilidade de seu depoimento, o que fica neste ato deferido, devendo ser ouvido na audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16/07/09. Intime-se.2. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que os acusados já foram interrogados e as testemunhas de acusação e algumas testemunhas de defesa já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os acusados poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Foram expedidas cartas precatórias à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: SIMARA V. C. VOLTARELLI, MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA e RENATO MENEZES e da acusada MARIA DE LOURDES: JOSÉ CARLOS MAION, aguardando-se o seu retorno.Diante do exposto, designo o dia 07 de maio de 2009 às 16h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Intime-se a testemunha do Juízo ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO.3. DO PEDIDO FORMULADO PELA AGUÀ fls. 2856/2857, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.:Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da

ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível.... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, iminentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das

respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.....Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se ofício comunicando a Advocacia-Geral da União da presente decisão.4. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANAÀ fls. 2974 e 2979 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 2976/2978 e 2981/2983 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3033/3038, item 3, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3033/3038, item 3, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA.5. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias (fls. 3002/3007).Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado.Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes.Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 3002/3007 pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ÚLHOA CINTRA) Tendo em vista que as testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA: João Francisco Silva e Marcia Cristina Vilella não foram localizadas (fls. 3469 verso e 3431 verso), defiro a substituição pelas testemunhas KLEBER PEREIRA e RONALDO LOMÔNACO JÚNIOR. Intimem-se as referidas testemunhas para que compareçam à audiência de instrução e julgamento que será realizada em 29/06/09 às 14h, ocasião em que serão ouvidas. P.I.C.

2005.61.19.006506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

1. Diante da manifestação Ministerial de fls. 1473/1475, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG deprecando a citação do acusado LUCAS GOMES PINTO, para que apresente a defesa escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. 2. Reiterem-se, com urgência, os ofícios solicitando informações acerca do endereço do acusado MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS. 3. Como bem salientado pelo MPF, os acusados EDELSON LUIZ DA SILVA e ESTANILAU FLÁVIO DE ASSUNÇÃO COSTA foram interrogados e apresentaram defesa prévia (fls. 1127/1136). Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls.1462/1468, item 1 com relação aos acusados supra. 4. A defesa dos acusados WAGNA FERNANDES e ELICÉSIO requereu a dispensa dos réus às audiências para oitiva das testemunhas de defesa dos demais co-réus, em virtude da dificuldade enfrentada para o comparecimento a este Juízo. O MPF, à fl. 1474, informou que nada tem a opor quanto ao

pedido efetuado. Diante das alterações introduzidas ao Código de Processo Penal pela lei 11.719/2008, no momento oportuno será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que os acusados deverão comparecer a este Juízo. No entanto, caso seja deprecada a oitiva de alguma testemunha de defesa dos demais co-réus, ficam os acusados WAGNA FERNANDES e ELICÉSIO DO REIS dispensados de comparecer às referidas audiências. 5. A defesa do acusado ELICÉSIO DO REIS SILVA, às fls. 1401/1402, requereu a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para entrega de seu passaporte, uma vez que teve seus documentos pessoais extraviados e que estava providenciando novos documentos, entre eles o passaporte. O MPF manifestou-se às fls. 1473/1475 não se opondo ao pedido formulado, requerendo que o réu junte aos autos o boletim de ocorrência referente ao extravio do documento antigo, bem como o protocolo fornecido pela Polícia Federal referente à solicitação de emissão de novo passaporte. Requer ainda o MPF a expedição de ofício ao órgão competente, para que conste restrição em nome do réu de deixar o país sem autorização Judicial. Intime-se a defesa do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA a anexar aos autos o passaporte do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que já decorreu o prazo para que providenciasse o documento, bem como para que junte aos autos o boletim de ocorrência como requerido pelo MPF. Expeça-se ofício à Polícia Federal, para que conste restrição em nome de ELICÉSIO DOS REIS SILVA de deixar o país sem autorização Judicial. Defiro ainda o pedido formulado pelo acusado ELICÉSIO para comparecimento mensal perante a Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, a fim de justificar suas atividades e endereço. Expeça-se carta precatória deprecando o comparecimento mensal do réu. P.I.C.

2007.61.81.013995-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMED MANAR SKANDRANI (ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA E ADV. SP018285 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA E ADV. SP161136 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA FILHO E ADV. SP158198 TANIA RODRIGUES MOREIRA PANNOCCHIA E ADV. SP158198 TANIA RODRIGUES MOREIRA PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA E ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA E ADV. SP139045E ANTONIO CARLOS CUNHA MARTINS E ADV. SP151093E MARIA DA LUZ MARQUES FRAZAO)

Tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 421 verso, e verificando que o réu foi citado sob a égide da lei revogada (fls.218/219), intime-o para apresentar a defesa escrita, nos termos dos artigos 396 e seguintes do CPP. Após, venham-me conclusos para juízo sobre absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP e, conforme o caso, para designação de audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 399 e seguintes do CPP. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1734

ACAO PENAL

2003.61.19.001580-0 - JUSTICA PUBLICA X GUSTAVO PEDRO VINICIUS DE ASSIS SANTOS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

1. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de GUSTAVO PEDRO VINÍCIUS DE ASSIS SANTOS, e em sua peça acusatória arrolou duas testemunhas de acusação. A testemunha INÊS MIE NAKACIMA SUMIDA foi ouvida neste Juízo em 17/11/2008, conforme termo de folha 157. Resta pendente a oitiva da testemunha CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS, uma vez que ela não compareceu e a acusação insiste na sua oitiva. 2. O acusado, que encontrava-se em local incerto e não sabido, foi preso pela Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Confins/MG, conforme comunicado datado de 03 de dezembro de 2008 - fl. 168. Apresentou resposta nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP - fl.222, e não arrolou testemunhas. 3. Passo a proferir juízo sobre absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP. Não há que se falar em absolvição sumária nos presentes autos, uma vez que não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, quais sejam, causa excludente da ilicitude do fato, excludente de culpabilidade ou extinção de punibilidade, sendo certo que o fato narrado na denúncia constitui crime. 4. Desse modo, designo o dia 26/01/2009, às 14 horas, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento neste Juízo, nos termos dos artigos 400 e seguintes do CPP, com a nova redação, ocasião em que será inquirida a testemunha de acusação pendente, CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS, bem como, proceder-se-á ao interrogatório do réu. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. 5. Requisite-se com urgência o réu, para que seja conduzido a este Juízo na data e hora designada, tendo em vista que de acordo com a nova sistemática processual penal a audiência deve ser una, observando-se, também, ao princípio da identidade física do Juiz. 6. Intime-se a testemunha de acusação CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS para que compareça neste Juízo, na data designada, a fim de ser inquirida, sob pena de desobediência, consignando-se no mandado a advertência da possibilidade de condução coercitiva, conforme anteriormente determinado a fl. 165 dos autos. 7. Intime-se ao réu. 8. Ciência ao MPF. 9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE

FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)
A fim de melhor adequar a pauta de audiências deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento de 17/07/2009, às 14h, para o dia 10/08/2009, às 14h. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1997

ACAO PENAL

2004.61.19.004694-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARILUCI JUNG (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X MARCOS LUCCHESI (ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI)

Diante da certidão de fl.729, que da conta da não localização da testemunha WAGNER BUSTO ALBANO, arrolada pela defesa do co-réu ANTONIO CARLOS (fl.464), publique-se para ciência do patrono, bem como para, querendo, providencie o comparecimento das testemunha mencionada, independentemente de intimação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3835

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

Recebo as apelações de fls. 882/894 (IBAMA) e de fls. 849/868 ((da União Federal) no efeito devolutivo, ficando revogado o r. despacho de fls. 870. Nada a decidir quanto a petição de fls. 942/958, tendo em vista que a decisão agravada pelo Ibama (a de fls. 1002) sequer consta destes autos que conta com 959 folhas, o que impede assim juízo de re- tratção quanto ao agravo. Assim, tendo em vista que o réu apresentou contra-razões aos recursos interpostos (fls. 913/927), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. INTIMEM-SE , sendo que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

MONITORIA

2008.61.11.005512-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TACIANE DUARTE DA COSTA E OUTROS

Manifeste-se a autora acerca das certidões de fls. 32-verso, 34-verso e 36-verso. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.008338-7 - RUBENS MARIANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 201/212: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005309-5 - MARIA JOSE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se o decurso do prazo recursal em face da decisão proferida nos autos do agravo (fls. 194/196). Após, venham-me os autos conclusos para extinção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000223-7 - LUIZ JOSE (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito a esta Vara Federal. Intime-se o Instituto-réu para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo celebrado, no que tange a implantação do benefício. Atendida a determinação supra e implantado o benefício, expeça-se requisição de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal, para pagamento da importância acordada às fls. 127. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.000518-4 - OSWALDO CARLOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o valor apontado às fls. 86. CUMPRA-SE.

2006.61.11.000626-7 - RITA DE FARIA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.001967-5 - HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003531-0 - MARIA SILVA FERREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006207-6 - MARIA DAS DORES DA FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006446-2 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006448-6 - IVANILDE CAMPACHE LOPES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006450-4 - MARIA ANGELITA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006452-8 - CECILIA BUZINARO DURVAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003163-1 - TEREZA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno do feito a esta Vara Federal.Considerando que já foi concedido o benefício de aposentadoria por Idade Rural à autora desde 09/09/2007 em virtude de tutela antecipada, expeça-se requisição de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal, para pagamento da importância acordada às fls. 124.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.004768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003440-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO CESAR KOKENY) X VALTER RIBEIRO AUGUSTO (ADV. SP138783 ANA CLAUDIA DOS SANTOS)

À Contadoria do Juízo para esclarecimento das divergências nas alegações e cálculos do embargado (fls. 57/58), efetuando novos cálculos, se necessário. Com o retorno dos autos da Contadoria e, sendo retificados os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 49/53, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre os novos cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. Caso sejam ratificados os cálculos de fls. 49/53, venham os autos conclusos.

2008.61.11.005369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000673-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA) X JORGE DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da ação ordinária n.º 2005.61.11.000673-1. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar a sua impugnação, no prazo legal. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1004026-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004025-6) INDUSTRIA METALURGICA MARCARI LTDA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.11.001836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006555-7) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo de 10 (dias). Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.11.003250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004801-0) FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1003368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001849-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1002254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005167-5) APARECIDA LUCINEI SILVESTRE DE MORAES (ME) (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP020699 THADEU TOLEDO SOARES E ADV. SP029795 YUJI UCHIYAMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

97.1001418-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002870-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X JESUINA ROSA GOMES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, após encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação do(a) embargante, para a execução dos honorários, visto que somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) embargado(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos da Lei n.º 1060/50.

97.1001908-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004066-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X MADALENA GIROTO BOLICATO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Intime-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, após cumpra-se o ultimo parágrafo da decisão de fls. 546/549.

2007.61.11.001923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO SERGIO MONSERRAT PRIOSTE E OUTRO

Intime-se a exequente para que esclareça se estão sendo tomadas as devidas providências, conforme determinação de fls. 106, em 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.11.004080-6 - PAULO SUEHIRO MORITA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O recolhimento das custas iniciais está em desacordo com o valor atribuído à causa. Assim, intime-se novamente a parte autora para que complemente o valor depositado, observando-se o Provimento COGE n.º 64/2005. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.005082-4 - ELINA KEIKO KANADA MORITA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O recolhimento das custas iniciais está em desacordo com o valor atribuído à causa. Assim, intime-se novamente a parte autora para que complemente o valor depositado, observando-se o Provimento COGE n.º 64/2005. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1005064-4 - RODOESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM ASSIS - SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

97.1003114-7 - JOAO CUSTODIO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA/SP (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

97.1006774-5 - DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.11.001193-5 - DROGARIA OURO VERDE DE ASSIS LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.11.001009-1 - LANGUAGE CENTER S C LTDA (ADV. SP131034 NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI E ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL INSPETOR RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE MARILIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.006026-0 - PAULO LUIZ (ADV. SP269945 PAULO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se ambas as requeridas no endereço da Caixa Econômica Federal - CEF, acerca dos termos da presente interpelação. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

CAUTELAR INOMINADA

96.1001730-4 - ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E SOCIAL TV E RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais (96.1002085-2), após arquivem-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002531-1 - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Aguarde-se a habilitação dos herdeiros no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002546-0 - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Retornem os autos para a contadoria do juízo para o esclarecimento das questões suscitadas pelo INSS às fls. 202/205. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002165-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Diante da concordância da parte ré com os cálculos exequiêndo (fls. 172/174, 177 e 178, verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 177, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1008411-9 - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005186-7 - ESPOLIO DE ORIDES BOIM E OUTRO (PROCURAD ANDREZZA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 597/608: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004628-3 - MARIA APARECIDA SAMPAIO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005308-5 - MARIA CARVALHO VITORIANO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000904-9 - ROSITA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 150 e 152: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3.023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001332-6 - UILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 164/168: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002883-4 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exeqüendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exeqüente (fls. 177/178), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 171/174, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004146-2 - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em virtude das informações trazidas pela CEF às fls. 160/168 retornem os autos à Contadoria, conforme determinado às fls. 147.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001347-1 - IVETE TEREZINHA TERUEL (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Tendo em conta que os cálculos exeqüendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exeqüente (fls. 135), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 130/133, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002788-3 - FLAVIA ROSANA CASOTTI DE LA BANDEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 221: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 215/216.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003176-0 - PATRICIA MILENA LAURENTINO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 99/104 arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência à parte autora sobre a petição e ofício de fls. 290/294.Dê-se vista ao MPF e, após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005035-2 - PATRICIA MARI NAKANO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 204/206, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005556-8 - AMADEU GONSALVES DE AGUIAR (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. ANTONIO FABRON JUNIOR, CRM 38.739, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.CUMPRA-SE.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.INTIMEM-SE.

2007.61.11.005692-5 - IOSHIE IBARA TANAKA (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO E ADV. SP251222 ADRIANA MELGES CRUZ DE LUCAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls. 86, dou por correto os cálculos de fls. 87/89, homologando-os. Ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 87/89, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000875-3 - IRACEMA DA COSTA BONANI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001294-0 - CLAUDINEZ NOTARIO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001635-0 - APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS FRANCELIN (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 64/77 e transcrição de fls. 80/83.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001644-0 - RUTH MARIA DE ANDRADE MACHADO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002341-9 - MICHEL MENEZES CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 91: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003097-7 - MARCOS SERGIO RAIMUNDO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face da pacificação do conflito outrora existente, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, nos termos constantes da referida petição conjunta, e alicerçado no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito.Com o trânsito em julgado ou havendo desistência das partes na interposição de recurso, deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceder às medidas cabíveis, nos termos da legislação de regência da matéria, para a liberação do numerário conforme acordado firmado nos presentes autos. Sem advocatícios em face do acordo firmado entre as partes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003517-3 - MARLI DA CONCEICAO DE FRANCA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003705-4 - MALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 23/03/2009 às 14:40 horas no juízo deprecado (fls. 106).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004049-1 - CLEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004854-4 - GERALDO TOTINI (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004936-6 - MAURO LIBERALI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a petição de fls. 87, nomeio o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005547-0 - ANTONIO VICTORINO RAYMUNDO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005693-0 - MARIA ISABEL DA SILVA VAZ (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005729-6 - AYAKA MURAMATSU E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005907-4 - SUELI APARECIDA FONTANA BEIRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005921-9 - JOAO SHIMABUKURO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005976-1 - BENEDITO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005992-0 - JOSE MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005998-0 - ELIZA SHATIE KOGA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006189-5 - FLOSINA BARBOSA ALVARENGA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência carta precatória para constatação.Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1007741-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA COPLAP (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP138521 SAMARA PLACA DA SILVA E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 920/921 : Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a executada (COPLAP) manifestar-se sobre a reavaliação de fls. 913/914.Após, providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1003959-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X UNIMOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS E ADV. SP197714 FERNANDA PINHEIRO GALBIATI)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018771-2.Ao SEDI para excluir do pólo passivo da presente execução NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTO.Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 151/153.

1999.61.11.004405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DRIPP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X MARCELO JOSE BATISTA E OUTROS

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente.Intime(m)-se.

2000.61.11.009271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199291 ADRIANA

MILENKOVICH CAIXEIRO)

Fls. 293: Defiro.Providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.Intime(m)-se.

2001.61.11.002345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OPTICAS CHERRY LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece.Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado.Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2007.61.11.005993-8 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP137049 EDSON MARCOS NERY DE SOUZA E ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão nos embargos à execução fiscal, uma vez que estes estão sujeitos ao reexame necessário (Art. 475, inciso II, do CPC).Intime(m)-se.

2008.61.11.003034-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SUPER PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

Fls. 35: Indefiro o prazo requerido pela exequente.Providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.Intime(m)-se.

2008.61.11.005423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X METALURGICA J J DE MARILIA LTDA - ME

Fls. 31 : Defiro a suspensão deste feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Após, não havendo requerimento substancial da exequente, remetam-se os autos ao arquivo até que haja manifestação da parte interessada no sentido de tornar efetiva a presente execução. Intime(m)-se.

2008.61.11.005424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MAGNANI DELLE PIAGGE DE MARILIA LTDA

Fls. 19 : Defiro a suspensão deste feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Após, não havendo requerimento substancial da exequente, remetam-se os autos ao arquivo até que haja manifestação da parte interessada no sentido de tornar efetiva a presente execução. Intime(m)-se.

2008.61.11.005426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X VITORIA CLEMENTE DE SOUZA - ME

Fls. 25 : Defiro a suspensão deste feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Após, não havendo requerimento substancial da exequente, remetam-se os autos ao arquivo até que haja manifestação da parte interessada no sentido de tornar efetiva a presente execução. Intime(m)-se.

Expediente N° 3854

ACAO PENAL

2008.61.11.002505-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WALDEMAR DE MASI (ADV. SP225339 RODRIGO DOMINGOS DE MASI E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X WILSON CORREA BORGES (ADV. SP225339 RODRIGO DOMINGOS DE MASI E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, esgotado o prazo estabelecido para o cumprimento da carta precatória, determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 222, 1º e 2º, do Código de Processo Penal.Intime-se a defesa para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em novo interrogatório, justificando-o em caso positivo.

Expediente Nº 3856

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.001106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Intime-se a Sra. Elza Lopes Arquer para comparecer em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, recolhendo-se sem cumprimento o mandado n.º 2435/2008 já expedido. Findo o prazo sem que tenha havido o comparecimento da executada, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 223, expedindo-se mandado para penhora do bem de matrícula 9651 do 1.º CRI (fls. 107/108). Atendidas as determinações supra, traslade-se cópia do termo ou auto de penhora para os autos dos embargos à execução em apenso para deliberação quanto à suspensão da presente. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.003304-8 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Em face do informado às fls. 153, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o correto endereço da testemunha Valdemar Pereira Vilas Boas. Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI)

Fls. 2770/2800: à vista do impedimento apresentado, defiro o requerido. Redesigno para o dia 27/01/2009, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 22/01/2009. Renovem-se os atos de expedição à vista da redesignação acima. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4064

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.008657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100732-9) MAURO RAMOS DOS SANTOS BORGATTO E OUTROS (ADV. SP269058 VITOR FILLET MONTEBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Processem-se os presentes embargos. À CEF para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1100266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103861-3) DAPAR DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de cancelamento da penhora. Quanto ao requerimento de extinção da execução fiscal, a par de todo o acima exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por Dapar - Distribuidora Agropecuária Ltda., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

1999.03.99.000405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101594-8) AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E OUTRO (ADV. SP104857 ANDRE CAMERLINGO ALVES E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Fls. 685/698: Nada a prover tendo em vista que os imóveis arrematados não foram penhorados nestes autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Apos, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.000757-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106426-0) MARCIA APARECIDA PALMA (ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS E ADV. SP153109 MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por Márcia Aparecida Palma à execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, pelo que determino o cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.268, do 1º Cartório de Registro de Imóveis em Piracicaba-SP. Intime-se o fiel depositário da desoneração do encargo. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência parcial. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Custas ex lege. P. R. I. O.

2003.61.09.004356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001913-2) VIPA VICA O PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA)

Fls. 292: Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito da quantia depositada a título de honorários provisórios. Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado às fls. 294/326. Intimem-se.

2003.61.09.008719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106259-3) DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.09.003274-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008159-8) HIDRAUGUINCHO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.09.003881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000359-4) ANGELITA TEREZINHA COSTA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de cancelamento da penhora. Quanto ao requerimento de extinção da execução fiscal, a par de todo o acima exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por Angelita Terezinha Costa, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se nas execuções. P. R. I.

2004.61.09.005918-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004332-1) CALGI MINERACAO E CALCAREO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA. à execução fiscal. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2004.61.09.005921-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004687-2) TRN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a EMBARGANTE intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral). 2 - Fica a embargante ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito. Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

2005.61.09.002043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002484-4) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Defiro o pedido da embargante de produção de prova pericial contábil e para tanto nomeio perito contador o Sr. Hurgor Kitzberger e arbitro honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser previamente depositados pela embargante em conta à disposição deste Juízo no prazo de dez dias. No mesmo prazo apresentem as partes seus quesitos, facultada a indicação de assistentes técnicos. Cumpridas as determinações supra, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos, cientificando-o do prazo de trinta dias para conclusão. Intimem-se.

2005.61.09.002458-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104714-4) EMILIO SEBE FILHO (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em virtude do disposto no Decreto-lei n.º 1.025/69, o qual substitui, nos embargos, o encargo de 20% (vinte por cento) pela condenação do devedor em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.09.003464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006920-7) IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre os documentos juntados às fls. 213/221. Intime-se.

2005.61.09.003684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101170-5) TRIBUNA PIRACICABANA JORNAL E GRAFICA LTDA (ADV. SP044747 ARNALDO SORRENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, reconhecendo a intempestividade dos embargos, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Prossiga-se no executivo fiscal, para o qual se trasladará cópia desta. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos, desimpensando-se. P.R.I.

2005.61.09.005225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101170-5) AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE E ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2005.61.09.006360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004147-3) MM STURION LTDA (ADV. SP115585 FRANCISCO PEDRO DE O NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por MM Sturion à execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.006361-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004147-3) MILTON JOSE STURION E OUTROS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos à execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.006362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004131-0) MM STURION LTDA (ADV. SP115585 FRANCISCO PEDRO DE O NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por MM Sturion à execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2005.61.09.006603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000791-7) CALGI MINERACAO E CALCAREO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA. à execução fiscal. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2006.61.09.004084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001597-3) AUTO PIRASA IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2006.61.09.004086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002150-0) AUTO PIRASA IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2006.61.09.004087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001626-6) AUTO PIRASA IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2006.61.09.004089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006543-0) CAMUZZO E CIA/ LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Camuzzo & Cia. Ltda. à execução fiscal. O encargo de 20% do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do Tribunal Federal de Recursos). Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2007.61.09.003428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002598-5) ENGEFAC

ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Aymar Indústria e Comércio Ltda. à execução fiscal., leia-se: Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Engefac Eletro Fundação de Aços Especiais Ltda. à execução fiscal. Certifique-se nos autos a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006685-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003912-8) COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.008202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002587-3) COMERCIAL FURTUOSO LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.009632-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006921-2) FECULARIA NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2007.61.09.010549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004439-2) USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intime-se.

2008.61.09.002586-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003139-7) COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2008.61.09.003512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006035-7) COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2008.61.09.008997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008196-3) APARECIDA BIALON CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.009947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002653-9) WAGNER ALBRES STOLF E OUTRO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para juntar aos autos instrumento de mandato, bem como declaração para fins de requerimento do benefício da assistência judiciária. Intimem-se.

2008.61.09.009948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004720-2) EDIE BRUSANTIN (ADV. SP045311 RICARDO TELES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.009949-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004506-5) EDIE BRUSANTIN (ADV. SP045311 RICARDO TELES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal.

2008.61.09.010258-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003435-2) CONSTRUTORA VENDEMIATTI LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Intime-se.

2008.61.09.010259-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004621-0) VITOR GONCALVES (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.09.008494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100296-3) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, para cancelar a penhora efetivada nos autos do processo nº 96.1100296-3 sobre o apartamento nº 102, 10º andar do Edifício Boulevard, situado na Rua Regente Feijó, nº 830, Centro, Piracicaba-SP. Oficie-se para cancelamento do registro da penhora ora desconstituída, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o da cessação de sua responsabilidade. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.007235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103173-8) ANTONIO FRANCISCO ANGELELLI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude da ausência de integração da embargada na relação processual. P.R.I.

2008.61.09.008998-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA PENATTI E OUTRO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo aos embargantes o prazo de dez dias para emendarem a petição inicial esclarecendo quem deverá constar do pólo passivo da ação, fornecendo as cópias necessárias para formação da contrafé, bem como para que adequem o valor da causa, que deve corresponder o mais aproximadamente possível ao benefício econômico pretendido pelo postulante nos termos do art. 284 do CPC, complementando-se as custas processuais. Intimem-se.

2008.61.09.008999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ISRAEL FLAVIO VITTI E OUTRO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo aos embargantes o prazo de dez dias para emendarem a petição inicial esclarecendo quem deverá constar do pólo passivo da ação, fornecendo as cópias necessárias para formação da contrafé, bem como para que adequem o valor da causa, que deve corresponder o mais aproximadamente possível ao benefício econômico pretendido pelo postulante nos termos do art. 284 do CPC, complementando-se as custas processuais. Intimem-se.

2008.61.09.009000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) LUIZ DONIZETE FRANCO POSSIGNOLO E OUTRO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo aos embargantes o prazo de dez dias para emendarem a petição inicial esclarecendo quem deverá constar do pólo passivo da ação, fornecendo as cópias necessárias para formação da contrafé, bem como para que adequem o valor da causa, que deve corresponder o mais aproximadamente possível ao benefício econômico pretendido pelo postulante nos termos do art. 284 do CPC, complementando-se as custas processuais. Intimem-se.

2008.61.09.011078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000225-0) FELIPPE AGOSTINI COSTA E OUTRO (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA E ADV. SP275068 ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON

FELICIANO DA SILVA)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 dias para recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.010765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103975-5) VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Face ao exposto, ACOLHO os embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva da decisão de fls. 90/92 que fica a excipiente Vetek Eletromecânica Ltda. condenada ao pagamento de multa de 1% do valor da causa atribuído à ação de execução fiscal n. 98.1103975-5. Certifique-se na decisão de fls. 90/92 a prolação da presente decisão. Translade-se cópia desta decisão aos autos principais. Com o trânsito em julgado, promovam-se o desapensamento e arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.09.002421-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BONICO DE PIRACICABA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Trata-se de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF lastreada em contrato de abertura de crédito rotativo. Requer a exequente conversão da execução em ação monitória ao argumento de que o título apresentado não possui força executiva, conforme entendimento sumulado pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Embora não seja possível o ajuizamento de processo de execução baseado no contrato referido, este constitui prova escrita de débito, sendo, portanto, documento apto a viabilizar a propositura da ação monitória, nos termos do disposto na Súmula 247 do C. STJ: O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. Diante do exposto e considerando que não houve formação da lide, defiro o pedido do exequente de fls. 129 para determinar a conversão da presente execução em ação monitória. Ao Setor de Distribuição para as anotações necessárias. Intime-se.

2004.61.09.008194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X ANDREA GOUVEA ZONETTI

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço indicado na petição inicial. Intime-se.

2004.61.09.008206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUIZ ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução, por falta de recolhimento das custas de diligência, da carta precatória expedida para a Comarca de Limeira, bem como sobre a falta de comprovação da distribuição da carta precatória expedida às fls. 31. Intime-se.

2005.61.09.006167-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA INES ALVES BORGES DE ANDRADE

Determino que o presente feito se processe com publicidade restrita, limitando-se o acesso às partes e seus procuradores, haja vista a juntada aos autos de documentos contendo informações fiscais/bancárias relativas aos executados. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito à vista das informações prestadas. Intime-se.

2006.61.09.005286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO DONIZETE ROCHA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO)

Fls. 57: Diante da expressa discordância da CEF, tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Concedo à CEF o prazo de dez dias para apresentar a matrícula do imóvel indicado à penhora. Intimem-se.

2007.61.09.011766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MANUPACK MANUTENCAO E REFORMA DE MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2008.61.09.001346-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDILSON LUIS BOVI

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

2008.61.09.002407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GEDIEL ENEAS BIZETTI JUNIOR

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para recolhimento das custas processuais remanescentes no prazo de 15 dias. Não

ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

95.1103811-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP148149 ROGERIO SOARES) X JOSE LUIZ MARCONI (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Fls. 401/402: Diante do teor da decisão liminar proferida no agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 329, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de VITAL PIRES do pólo passivo. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

96.1100263-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BONELI IND/ E COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Ante a ausência de instrumento de mandato, indefiro o pedido de vista fora de cartório. O disposto no inciso XV do artigo 7º da Lei 8.906/94, que sempre é observado neste Juízo, não autoriza o advogado a retirar os autos no balcão de Secretaria SEM PROCURAÇÃO. Ademais, quando o Estatuto do Advogado quer lhe conferir tal prerrogativa o faz expressamente como no inciso XVI do mesmo artigo acima referido São direitos do advogado: XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias. Excepcionalmente, cadastre-se o advogado subscritor de fl. 87 no sistema informatizado da Justiça Federal, a fim de que receba a publicação deste despacho. Após, exclua-se o nome ante a ausência de procuração. Int.

97.1104745-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X GNINEH COML/ DE ROUPAS LTDA - ME X SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART)

Fls. 80: Defiro o pedido do executado Sandoval Pereira de Almeida de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 74. Intime-se.

97.1105811-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 113/114: Prejudicado o pedido de substituição de depositário, tendo em vista que o bem penhorado foi arrematado. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito diante da arrematação havida. Intimem-se.

97.1106228-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CIMENTAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO DE PIRACICABA LTDA E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO BATISTA NOGUEIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito. Intimem-se.

97.1106230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOS ALCOOL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP055487 REINALDO COSTA)

DECISÃO DE FLS. 262: Trata-se de pedido de cancelamento do registro da penhora incidente sobre o imóvel M-37.764 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de arrematação deste nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1326-2005-051-15-00 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba (fls. 254). Verifica-se que a arrematação encontra-se perfeita e acabada, com o registro da respectiva carta de arrematação (fls. 259/261). Diante do exposto, considerando que em caso de pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, o produto da alienação deste deverá ser objeto do concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF, ressalvado o crédito decorrente da legislação trabalhista, a teor do disposto no art. 186 do CTN, desconstituiu a penhora do imóvel M-37.364 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Officie-se à Serventia competente para cancelamento do registro respectivo. Officie-se ao Juízo Trabalhista solicitando, caso haja saldos remanescentes, a reserva de numerário para quitação da dívida fiscal objeto desta execução. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

97.1106251-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CIMENTAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO DE PIRACICABA LTDA E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO BATISTA NOGUEIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito. Intimem-se.

97.1106436-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOS ALCOOL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP055487 REINALDO COSTA)

DECISÃO DE FLS. 221: Trata-se de pedido de cancelamento do registro da penhora incidente sobre o imóvel M-37.764

do 2º Registro de Imóveis de Piraci-caba, em razão de arrematação deste nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1326-2005-051-15-00 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba(fl. 213). Verifica-se que a arrematação encontra-se perfeita e acabada,com o registro da respectiva carta de arrematação (fls. 218/220). Diante do exposto, considerando que em caso de pluralidade depenhoras sobre o mesmo bem, o produto da alienação deste deverá ser objeto do concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF, ressalvado o crédito decorrente da legislação trabalhista, a teor do disposto no art. 186 do CTN, desconstituo a penhora do imóvel M-37.364 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Oficie-se à Serventia competente para cancelamento do registro respectivo. Oficie-se ao Juízo Trabalhista solicitando, caso haja saldo remanescente, a reserva de numerário para quitação da dívida fiscal objeto desta execução. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

98.1103926-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 82/83: Prejudicado o pedido de substituição de depositário, tendo em vista que o bem penhorado foi arrematado. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito diante da arrematação havida. Intimem-se.

98.1103989-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI)

Fls. 133/134: Diante da notícia de arrematação do bem penhorado (auto de fls. 26), desconstituo a penhora. Intime-se a executada e o depositário (fls. 54) de sua liberação do encargo. Manifeste-se o exequente sobre a garantia da execução. Intimem-se.

98.1104141-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 506/508: Expeça-se carta precatória para a Comarca de João Pinheiro - MG deprecando a penhora do veículo JTA/SUZUKI GSX 750F, placa CGN 2994, de propriedade do executado José Luiz Fazanaro; a intimação do referido executado para que proceda à transferência do referido veículo para seu nome e a intimação do Delegado da CIRETRAN daquela Comarca comunicando a autorização deste Juízo para que se efetue a transferência para o nome do referido executado, consignando que o bloqueio deverá permanecer após a alteração de propriedade. Intime-se.

98.1106141-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X BORTOLUCCI E PEIXE LTDA (ADV. SP043045 HERMENEGILDO CUNHA CALDEIRA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que os embargos interpostos foram julgados improcedentes, sentença esta confirmada em grau de recurso. Intime-se.

1999.61.09.002095-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

Suspendo a execução pelo prazo de 180 dias, consoante requerimento de fls. 76. Decorrido o prazo assinado, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Fls. 81/82: Indefiro, tendo em vista que o outorgante do instrumento de fls. 83 não mais representa a executada, haja vista que já havia substabelecido os poderes de representação aos advogados do escritório Henares Advogados Associados S/C em 27.08.2002 (fls. 50/51). Intime-se.

1999.61.09.002099-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

A par do exposto, considerando que a executada não apresentou qualquer elemento que pudesse, em atenção ao princípio da menor onerosidade, ensejar a flexibilização da ordem de penhora estabelecida, indefiro o pedido de reconsideração do despacho que determinou o bloqueio de ativos financeiros. Venham-me os autos para emissão da ordem no sistema BACEN-JUD. Intimem-se.

1999.61.09.002155-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Traslade-se para os autos 1999.61.09.002171-7 e 1999.61.09.004727-5 cópia da manifestação de fls. 82/85. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.09.002946-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CIMENTAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO DE PIRACICABA LTDA E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO BATISTA NOGUEIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito. Intimem-se.

1999.61.09.004478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X PANIFICADORA E CONFEITARIA BENJAMIN LTDA X JOAO ORRU

Diante do decurso do prazo do edital de citação, sem manifestação dos executados, requeira a CEF o que de direito. Intime-se.

2000.61.09.002535-1 - MUNICIPIO DE TAMBAU (ADV. SP186564 JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI E ADV. SP159695 JOÃO ZANATTA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Certifique-se nos autos a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.004061-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Trata-se de pedido de cancelamento da penhora formalizada conforme auto de penhora de fls. 44, que recaiu sobre o veículo Caminhão Mercedes Benz, modelo L 1316, placa BQF 2415, chassi 34530312672011, em razão de arrematação deste nos autos da Execução Fiscal 14344/98 que tramita na 2ª Vara Cível e SAF da Comarca de Piracicaba (fls. 108/113). Verifica-se que a arrematante comprovou a homologação da arrematação do referido veículo. Nesse caso, estando a arrematação noticiada perfeita e acabada, infere-se que o concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF deverá recair sobre o produto da arrematação, sendo certo que o arrematante não pode ser penalizado com a impossibilidade de transferência da propriedade dos bens arrematados. Em razão do exposto, desconstituo a penhora do veículo placa BQF 2415. Oficie-se à CIRETRAN determinando o cancelamento do registro. Oficie-se ao Juízo onde ocorreu a arrematação solicitando que o produto da desta seja colocado à disposição deste Juízo Federal em razão da preferência do crédito tributário da União. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2000.61.09.004351-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BONELI IND/ E COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA E OUTRO

Ante a ausência de instrumento de mandato, indefiro o pedido de vista fora de cartório. O disposto no inciso XV do artigo 7º da Lei 8.906/94, que sempre é observado neste Juízo, não autoriza o advogado a retirar os autos no balcão de Secretaria SEM PROCURAÇÃO. Ademais, quando o Estatuto do Advogado quer lhe conferir tal prerrogativa o faz expressamente como no inciso XVI do mesmo artigo acima referido São direitos do advogado: XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias. Excepcionalmente, cadastre-se o advogado subscritor de fl. 87 no sistema informatizado da Justiça Federal, a fim de que receba a publicação deste despacho. Após, exclua-se o nome ante a ausência de procuração. Int.

2000.61.09.006458-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X METALURGICA BARBOSA LTDA X OURIVAL VAQUEIRO BICCA

Diante do decurso do prazo do edital de citação, sem manifestação dos executados, requeira a CEF o que de direito. Intime-se.

2002.03.99.012251-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PIRAPEL IND/ PIRACICABANA DE PAPEL S/A (ADV. SP037221 JOSE PEDRO FERREIRA E SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.09.000546-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Expeça-se alvará de levantamento em favor da executada da quantia depositada para garantia da execução conforme guia de fls. 26. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.09.004716-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 216: Prejudicado o pedido de desconstituição de penhora incidente sobre o bem descrito no auto de arrematação de fls. 217, tendo em vista que este não consta do auto de penhora de fls. 34/37. Dê-se ciência à Fazenda Nacional do despacho proferido às fls. 214. Intime-se.

2003.61.09.000273-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para declarar que a condenação em honorários é única, abrangendo o processo piloto e todos os processos apensados. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença embargada. P.R.I.

2003.61.09.000526-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para declarar que a condenação em honorários é única, abrangendo o processo piloto e todos os processos apensados. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença embargada. P.R.I.

2003.61.09.000527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 896) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para declarar que a condenação em honorários é única, abrangendo o processo piloto e todos os processos apensados. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença embargada. P.R.I.

2003.61.09.003110-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X COMERCIAL ANGEMAR LTDA EPP (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI)

Manifeste-se a executada sobre a quitação dos honorários advocatícios requeridos (fls. 127). Intime-se.

2004.61.09.002484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 141/142: Concedo à executada o prazo de quinze dias para comprovação de que o bem descrito no auto de arrematação de fls. 87 encontra-se penhorado nestes autos. Fls. 149/150: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros. Aguarde-se a verificação da garantia da execução. Fls. 153/154: Tendo em vista a arrematação noticiada, desconstituo a penhora incidente sobre a prensa excêntrica pneumática, marca Jundiaí, modelo LA 400 FS, nº de série 10037. Intime-se o depositário da desoneração do encargo. Fls. 156/157: Defiro o pedido de substituição de depositário. Lavre-se termo de compromisso de depositário dos bens penhorados conforme auto de fls. 33/37 e intime-se o Sr. Lauro Fazanaro para assiná-lo no prazo de 48 horas. Prestado o compromisso, intime-se o depositário substituído de sua liberação do encargo. Manifeste-se o exequente especificamente sobre a parte final do despacho de fls. 139. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.09.002503-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 897) X PANIFICADORA E CONFEITARIA VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X ANTONIO CARLOS DEFAVARI X PEDRO LUIZ DEFAVARI X MARIA THEREZA SCAFOGLIO DORELLI

Face ao exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para declarar que a condenação em honorários é única, abrangendo o processo piloto e todos os processos apensados. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença embargada. P.R.I.

2004.61.09.004297-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 221/222: Defiro o pedido de substituição de depositário. Lavre-se termo de compromisso de depositário dos bens penhorados conforme auto de fls. 144/161 e intime-se o Sr. Antonio Odecio Broglio para assiná-lo no prazo de 48 horas. Prestado o compromisso, intime-se o depositário substituído de sua liberação do encargo. Fls. 201/219: Determino que o presente feito se processe com publicidade restrita, limitando-se o acesso às partes e seus procuradores, haja vista a juntada aos autos de documentos contendo informações fiscais/bancárias relativas aos executados. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito à vista das informações prestadas. Fls. 173/174, 177/178 e 181/182: Diante da notícia de que houve arrematação de bens penhorados nestes autos conforme autos de arrematação de fls. 175, 179 e 183, desconstituo a penhora incidente sobre os seguintes bens: 1) um torno Poreba TR 100C e 2) uma unidade operatriz automática (torno) CAMLESS - 60, cor verde, de funcionamento hidráulico

pneumático, com torre giratória para 6 ferramentas, painel de controle de operações automático e eletropneumático, com alimentador de barras automático de operações elétricas, unidade hidráulica VICKERS. Prejudicado o pedido quanto ao bem descrito no auto de arrematação de fls. 175 (um torno marca ROMI, modelo MCDV 45.475, distância entre pontos 2.000 mm, diâmetro útil da usinagem 900 mm, cor verde, atualmente pintado na cor cinza), tendo em vista que este não consta do auto de penhora de fls. 144/161. Venham-me os autos para cumprimento do despacho proferido às fls. 198. Intimem-se.

2005.61.09.003139-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

A par do exposto e considerando que a execução encontra-se suficientemente garantida, defiro o pedido da executada e atribuo aos embargos 2008.61.09.002586-6 efeito suspensivo nos termos do art. 739-A, 1º do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os referidos embargos. Intimem-se.

2005.61.09.003912-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Destarte, tendo em vista que os embargos foram interpostos na vigência das alterações referidas, reconsidero o despacho que determinou a suspensão da execução e determino o processamento dos embargos 2007.61.09.006685-2 sem prejuízo do prosseguimento desta execução. Designe a Secretaria dia e hora para leilão dos bens penhorados, procedendo-se às intimações de praxe. Traslade-se cópia desta decisão para os autos os embargos apensos. Intimem-se.

2006.61.09.000918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BORGHESI & BORGHESI LTDA ME (ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

Trata-se de pedido da executada de substituição do veículo bloqueado judicialmente FORD/COURRIER 1.6 L, placa DMH 6207 por um torno Nardini NL 40, com valor estimado pela executada em R\$ 37.000,00, sob o argumento de que o referido veículo foi vendido em 25/06/2004 e de que a dívida encontra-se parcelada (fls. 62/63). Conforme se observa dos documentos constantes dos autos não há nenhuma comprovação real da venda do referido veículo, tendo em vista que a cópia da nota fiscal juntada às fls. 54, além de ilegível, não está autenticada e que o documento de transferência de propriedade de veículo não foi juntado aos autos. Por outro lado, ao contrário do alegado pela executada o veículo ainda era de sua propriedade na data em que foi requerido e efetuado o bloqueio conforme se depreende dos documentos de fls. 28 e 35. Ressalte-se, ainda, que o valor do bem oferecido em substituição não é suficiente para garantia da execução e que o pedido formulado não se enquadra dentre as possibilidades de substituição previstas no art. 15 da Lei 6.830/80. Destarte, indefiro o pedido de desbloqueio do veículo acima referido e suspendo a execução pelo prazo de 180 dias, consoante requerimento do exequente de fls. 58. Intimem-se.

2007.61.09.002809-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 106/107: Republique-se a decisão de fls. 103. (DECISÃO DE FLS. 103: Destarte, considerando que os recursos administrativos nos quais se discute a homologação da compensação encontram-se pendentes de julgamento, determino, nos termos do art. 151, III do CTN, a suspensão da execução relativamente às referidas certidões até o julgamento definitivo dos recursos administrativos. Sem prejuízo, diga o exequente sobre a alegação de pagamento da dívida inscrita na CDA 80.2.06.075511-09. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre os bens indicados. Intimem-se.) Após, dê-se ciência à Fazenda Nacional.

2007.61.09.003161-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 145/146: Considerando que o(s) executado(s), apesar de devidamente citado(s), não pagou(aram) a dívida nem nomeou(aram) bens à penhora, defiro o pedido de bloqueio, por meio do sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros de titularidade do(s) executado(s) com fundamento nos artigos 11, I da Lei 6.830/80 e 655 do CPC c.c. 185-A do CTN. Efetivado o bloqueio, fica desde já determinada a transferência do numerário (via BACEN-JUD) para conta judicial na agência 3969 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se oportunamente Termo de Penhora e intimando-se o(s) executado(s) da penhora, bem como do prazo para interposição de embargos. Fls. 152: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias mediante regularização de sua representação processual com a apresentação de contrato social. Intime-se.

2007.61.09.003358-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IMOBILIARIA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Concedo à executada o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Intime-se.

2007.61.09.006035-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Destarte, determino a expedição de mandado de reforço de penhora. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos já interpostos. Intimem-se.

2007.61.09.007479-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FIRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Concedo à executada o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de procuração e cópia de seu contrato social. Após, manifeste-se o exequente sobre o teor de fls. 106/112. Intimem-se.

2007.61.09.010362-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Diante do exposto, tendo em vista que o motivo da recusa do bem se mostrou equivocado e em homenagem ao princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do CPC, determino que a penhora incida sobre o imóvel M-3.798 do Registro de Imóvel de São Carlos. Expeça-se carta precatória para cumprimento do ato. Intimem-se.

2007.61.09.010374-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Diante do exposto, tendo em vista que o motivo da recusa do bem se mostrou equivocado e em homenagem ao princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do CPC, determino que a penhora incida sobre o imóvel M-3.798 do Registro de Imóvel de São Carlos. Expeça-se carta precatória para cumprimento do ato. Intimem-se.

2007.61.09.010424-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Diante do teor da decisão proferida no agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 23, desconstituo a penhora incidente sobre álcool anidro conforme auto de fls. 35. Expeça-se mandado intimando-se o representante legal da executada, bem como o depositário de sua desoneração do encargo. Expeça-se mandado de penhora, devendo esta incidir sobre os bens indicados na petição de fls. 11/12. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2008.61.09.001717-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Diante do exposto, tendo em vista que o motivo da recusa do bem se mostrou equivocado e em homenagem ao princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do CPC, determino que a penhora incida sobre o imóvel M-3.798 do Registro de Imóvel de São Carlos. Expeça-se carta precatória para cumprimento do ato. Intimem-se.

2008.61.09.003032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PIRALAJE IND/ E COM/ DE ART CIM LTDA ME

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço indicado na petição inicial. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.009310-7 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do teor da certidão de fls. 42, concedo ao exequente o prazo de dez dias para apresentar o valor atualizado da dívida na data de propositura da execução. Intime-se.

Expediente Nº 4162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006550-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.008204-7 - LUIZ ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.008342-8 - MAURIO DIAS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

se.

2008.61.09.009014-7 - JOAO NAZATO ZANGIROLAMI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.009400-1 - EDSON JOSE FERRAZ ALVES (ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.009668-0 - CLAUDINEI VAZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.010332-4 - SIVONEI APARECIDO ROSSI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.010336-1 - HERCILIO RODRIGUES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.010598-9 - DIRCEU SANTAROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.010873-5 - NEWTON GOMES DIAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.010875-9 - JOAO DONIZETE MIOTELO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo

qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.011096-1 - FRANCISCO GERALDO ARTHUSO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.011098-5 - JOSE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.011494-2 - SEBASTIAO PRUDENCIO RAMOS (ADV. SP273658 NATALIA DETONI BARBOSA E ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.011540-5 - SEBASTIAO FAUSTINO DA CRUZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Indefiro, todavia, desde já, o pedido de requisição de cópia dos laudos técnicos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.012138-7 - JOSE APARECIDO LINO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.011902-2 - NAIR PERES DA SILVA (ADV. SP258275 RAFAEL POSSOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e VI e 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2705

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.018746-2 - COIMMA TECNICA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Por ora, comprove a impetrante o recolhimento das contribuições nas circunstâncias alegadas na inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.017912-0 - DENISE MARIA RONCADA POLLON (ADV. SP254907 GUSTAVO CARONI AVEROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/22: Recebo como emenda à inicial. Intime-se, por carta, a requerida para ciência dos termos da presente ação. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada do aviso de recebimento, entregue-se o presente processo ao procurador da requerente, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.012805-9 - ANA CRISTINA MAZUQUELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 60: Avoquei estes autos. / Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 14 de abril de 2009, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. / Conforme despacho de fl. 57, a Autora e as testemunhas serão intimadas através da Advogada constituída nos autos. / Intimem-se.

ACAO PENAL

2008.61.12.012423-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP171941 MARCELLA CRISTHINA PARDO STRELAU)

Designo o dia 21/01/2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de Instrução, Debates e Julgamento. Requisite-se o comparecimento das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa do réu APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA ao superior hierárquico, conforme dispõe o 2º do art. 221 do CPP. Deprequem-se a intimação dos réus da audiência designada, oportunidade em que serão colhidos respectivos interrogatórios. Requisite-se o comparecimento do réu APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA no dia acima mencionado ao Diretor da Penitenciária de Dracena. Comunique-se ao Juiz Corregedor dos Presídios da referida Comarca. Requisite-se à DPF a escolta do preso. Encaminhem-se os autos ao MPF para agendamento. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1941

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.013576-7 - MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES E ADV. SP170466 ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Ante a impossibilidade de esgotamento do exame das provas nesta fase processual, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.12.017560-5 - MARIA LUCI RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER E ADV.

SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF esclareça a que se refere a diferença de prestação no valor de R\$126,06 constante do documento da folha 44. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.12.006468-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ELIAS JOSE ABDO FILHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação técnica por parte da defesa.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.002306-5 - MANOEL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (07/07/2000 -fl. 35), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo, da seguinte forma:- segurado(a): Manoel Domingos da Silva;- benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço;- DIB: 07/07/2000 (data da citação);- RMI: a ser calculado pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC).P.R.I.

2000.61.12.004739-2 - PEDRO DE JESUS CUBA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, dos períodos compreendidos entre 01/08/1972 a 31/08/1974 e 19/09/1974 a 30/12/1999 e, em consequência, a implantação e pagamento do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (NB 115.670.427-5), a partir do requerimento administrativo (07/01/2000). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 53, II), a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99. Proceda, ainda, o pagamento das parcelas atrasadas a partir do requerimento administrativo (07/01/2000). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, por se tratar de dívida alimentar, consoante jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP 314181/AL, Quinta Turma, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ de 05/11/2001, pág. 133, unânime; AGRESP 289543/RS, Quinta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, in DJ 19/11/2001, pág. 307, unânime).Também condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006):NOME DO BENEFICIÁRIO: Pedro de Jesus Cubas;BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 115.670.427-5);DATA DA REVISÃO: 07/01/2000 (data do requerimento administrativo)RENDA MENSAL: 100% do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.007688-1 - RUBENS VIDOTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.007497-2 - JOSE APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente ao principal.Cumpra-se o contido na manifestação judicial da folha 155.Intime-se.

2005.61.12.001756-7 - MALVINA LUIZA GUEDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.006256-5 - MARIO FREITAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro o requerido na petição retro, redesignando perícia para o dia 19 de maio de 2009, às 14 horas.Mantenho a nomeação do Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821.Arbitro desde logo honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada.Não havendo impugnação ou sanadas eventuais questões pendentes, expeça-se solicitação de pagamento.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados.Intimem-se.

2006.61.12.008239-4 - ANISIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da r. Sentença (...):Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): Anísia Ferreira de Araújo;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 08/09/2006 (data da citação - fl. 41);- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado.Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ.Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006315-0 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.006546-7 - EUNICE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009292-6 - DURVALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da r. Sentença (...):Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS da seguinte forma:- segurado(a): DURVALINA FERREIRA DOS SANTOS;- benefício concedido: auxílio-doença;- NB: 505.358.174-2;- DIB: 24/04/2007 (data da cessação administrativa);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: mantém tutela antecipada.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a

jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010939-2 - OLDEMAR SOARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012392-3 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de MARCO ANTÔNIO SANTO ALVES (04/11/2005), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013760-0 - LEONILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014202-4 - MARGARIDA BERNARDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014310-7 - AMAURI ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Defiro o requerido na petição das folhas 120/121, redesignando perícia para o dia 19 de maio de 2009, às 15 horas. Mantenho a nomeação do Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821. Arbitro desde logo honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada. Não havendo impugnação ou sanadas eventuais questões pendentes, expeça-se solicitação de pagamento. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados. Intimem-se.

2008.61.12.000231-0 - FLORENTINO DE MORAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Ao Sedi para retificação do assunto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001320-4 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Uma vez que a parte autora não aceitou a proposta conciliatória, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.001998-0 - ELIZABETH FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.003053-6 - TELMA APARECIDA BISTAFFA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.003060-3 - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Uma vez que a parte autora não aceitou a proposta conciliatória, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003072-0 - GENTIL PEREIRA MARIZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Uma vez que a parte autora não aceitou a proposta conciliatória, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003075-5 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Uma vez que a parte autora não aceitou a proposta conciliatória, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.004459-6 - JOSE NUNES (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à cópia do processo administrativo juntado aos autos. Ante o contido na certidão lançada na folha 98, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não-apresentação do laudo referente à perícia agendada.

2008.61.12.005718-9 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006707-9 - ODETE RODRIGUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Ciência ao INSS quanto aos documentos fornecidos com a petição das folhas 106/107. Intime-se.

2008.61.12.008489-2 - CICERO CORREIA RAPOZO (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Vistos. Ciência às rés do documento juntado como folha 187. No mais, fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para a autora, para que as partes individualizem, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente desejam utilizar-se. Sem prejuízo, ante o teor das contestações apresentadas, que informam a retirada das restrições apontadas, esclareça o autor se tem interesse na antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. P.I.

2008.61.12.010687-5 - ADRIANE CRISTINA SOARES NEVES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA R. DECISÃO (...):Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Indefiro também o pedido para produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto processual.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.011700-9 - CIRLENE ZUBCOV (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, junte a requerente suas duas últimas declarações de Imposto de renda para apreciação do pedido de justiça gratuita.Intime-se.

2008.61.12.014251-0 - PALMIRA RONILDA DAVOLI GABRIEL (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. Manifestação judicial (...):Ante o exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada.No mais, aguarde-se a manifestação da parte autora quanto ao que ficou decidido na folha 26 destes autos ou o decurso do prazo fixado. Sem prejuízo do aqui determinado, cite-se o INSS.Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.014448-7 - NORBERTO BERNARDO CARNEIRO (ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.014811-0 - GERSON CELESTINO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.015228-9 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. Manifestação judicial (...):Assim, indefiro a liminar requerida.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.015982-0 - MARIA MADALENA RUIZ CORNETO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, apresente a autora o original da cópia de fl. 49.Após, voltem conclusos estes autos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.12.016249-0 - CLEIDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.016296-9 - SILVANA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-llo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.016836-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Sendo assim, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subseqüente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição.Ao Sedi para correção do pólo passivo, substituindo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo Banco do Brasil.Intime-se.

2008.61.12.018511-8 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à possibilidade de litispendência indicada na folha 53, relativamente ao feito de n.º 2007.61.12.010236-1 e de acordo com a petição inicial do processo mencionado (fls. 55/65). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, com a manifestação o decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos estes autos para a apreciação do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.12.018569-6 - UZIAS DA SILVA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, emende o autor a inicial, esclarecendo qual profissão exerce, fazendo prova de suas alegações. Intime-se.

2008.61.12.018638-0 - JULIANA ESFERRA AMBROSIO ALVES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP275030 PRISCILLA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o afirmado quanto à data de cessação do benefício em 31 de agosto de 2008. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.009090-0 - PEDRO JORGE DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. Sentença (...): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda tão a averbação, em prol do autor, do tempo de serviço rural compreendido entre 01/01/1971 e 31/12/1971 e do tempo de serviço de atividade especial correspondente ao período de 16/02/1987 até 14/11/2000, e a respectiva conversão em atividade comum. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.12.000392-7 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.001816-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000370-1 - FUMIYO TANABE UTIDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

2003.61.12.001317-6 - MARIA DE LOURDES CANHIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006609-8 - ELEONOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009191-3 - FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.006791-0 - BRASWEY SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DIRETOR TECNICO DA VIGILANCIA SANITARIA DA DIR - XVI DE PRES PRUDENTE X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM)
Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 117 e 120). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.12.015943-0 - GLAUCO LUIZ LOURENCO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Vistos. O sistema processual brasileiro não contempla conexão entre demandas cíveis e criminais. Devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Intime-se.

2008.61.12.018430-8 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Vistos. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade impetrada para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.018745-0 - COIMMA COM E IND DE MAD E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Homologo a seção dos documentos que instruem a inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade impetrada para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.018502-7 - APARECIDA ORIENTE GONCALEZ (ADV. SP262457 RENATO BOSSO GONCALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a requerente regularize a procuração, tendo em vista que a que se encontra juntada aos autos está rasurada. No mais, no mesmo prazo, deverá comprovar o requerimento administrativo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, considerando que o documento juntado como folha 16 não comprova o protocolo junto à instituição. P.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.12.007771-9 - MARLON DOUGLAS BEZERRA (REP. POR NELSI FIGUEIREDO) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARLON DOUGLAS BEZERRA
Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.000114-9 - ISABEL SATIKO HIRATA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ISABEL SATIKO HIRATA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.008921-1 - SEVERINO RANGEL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X SEVERINO RANGEL

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

ACAO PENAL

2008.61.12.009239-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO SANTANA LEAO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X SILVIO LUIZ ALVES SIMIONI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Intimem-se, os réus e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para o dia 15 de janeiro de 2009, às 9h30min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, BA e

para o dia 18 de março de 2009, às 16 horas, junto a 3ª Vara Judicial da Comarca de Bebedouro, SP, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naquelas localidades.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1228

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.003472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008617-5) JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL - ESPOLIO (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 171 - Fl. 161: Defiro a juntada de substabelecimento. Fl. 165: Defiro a juntada de comprovante de recolhimento de custas. Aguarde-se o retorno da carta precatória - fl. 150. Int. Despacho de fl. 175 - J. Ciência. Intime(m)-se. (Ofício 4257/08, oriundo dos autos 2008/197 em trâmite perante a Vara Única de Aripuanã, solicitando a intimação da parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça)

2005.61.12.006341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008093-0) JOSE ORLANDO VOLPON - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Manifestem-se os embargantes, dentro em cinco dias, sobre a juntada, por linha, do processo administrativo - art. 398, CPC. Defiro os quesitos apresentados pela embargada a fls. 103/104. Intime-se o perito nomeado a fls. 99/100 para, em dez dias, apresentar proposta de honorários. Expeça-se-lhe mandado de intimação. Int.

2006.61.12.011248-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000558-2) UBRATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fls. 291/300: Defiro a juntada. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 285. Intime-se com premência. Int.

2007.61.12.011690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002945-4) COREMA COM E REPRESENT DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fl. 217/218: Defiro a juntada requerida. Desentranhem-se os documentos apresentados às fls. 175/183 e devolvam-os ao n. procurador, uma vez que referem-se a recurso interposto em outro feito. Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.12.013603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008902-5) YOSHIKO SADANO MIURA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fl. 69: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC), até porque o embargante nem garantiu de modo integral o juízo, consoante certidão de fl. 66. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.014496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008895-1) ADRIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Parte final da decisão de fls. 78/79: Assim, recebo os embargos e a eles atribuo efeito suspensivo, desde logo determinando a suspensão da execução. Apensem-se os autos. À embargada para impugná-los no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.12.016948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010664-0) JOVAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Providencie a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202821-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Ofício de fl. 216: Ciência ao exeqüente. Fl. 217: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Vista ao exeqüente. À luz da Lei 11.457/07, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos 2003.61.12.011528-3. Int.

94.1202822-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 76: Defiro a juntada requerida. Fl. 80: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202826-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 28: Defiro a juntada requerida. Fl. 32: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202829-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 28: Defiro a juntada requerida. Fl. 32: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202830-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 28: Defiro a juntada requerida. Fl. 32: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202833-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 27: Defiro a juntada requerida. Fl. 30: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202835-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 24: Defiro a juntada requerida. Fl. 28: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202836-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 27: Defiro a juntada requerida. Fl. 31: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202839-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR FERNANDO COIMBRA) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 45: Defiro a juntada requerida. Fl. 49: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-

las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

94.1202847-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X JOMAPA PROLAR LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 28: Defiro a juntada requerida. Fl. 32: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigilas preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2003.61.12.009393-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MARIO ANTONIO ZANUTTO E OUTRO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

1) Fls. 97/104 e 107-verso - Tendo em vista o fato de que tudo indica tratar-se, realmente, do endereço residencial do co-Executado, SUSTO, ad cautelam, as praças designadas, sem, todavia, levantar a penhora.2) Antes de decidir o mérito do pedido de fls. 97/104, traga a Exeçquente pesquisa de bens relativamente aos Demandados, e especialmente acerca do imóvel gerador do tributo em execução.3) Intime-se o co-Executado MARIO ANTONIO ZANUTTO, na condição de filho do de cujus MARIO ZANUTTO, cujo espólio também se encontra no pólo passivo, a fim de que informe sobre a existência de processo de inventário ou arrolamento, bem assim o indique, em caso positivo, sob as penas do art. 600 do CPC.4) Torno sem efeito, respeitosamente, o despacho de fl. 89, porque a Exeçquente pesquisou patrimônio somente nesta cidade, sendo que o então co-responsável falecera em Botucatu-SP, conforme fl. 61.5) Levando em consideração a data de seu passamento, 22.12.1996, e a do ajuizamento desta demanda, desde logo torno nula a citação de fl. 9. Caberá à Exeçquente promovê-la assim que regularizada a representação processual do ESPÓLIO. Intimem-se.

2007.61.12.007033-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PLURI S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN)

Partes principais da r. decisão de fls. 482/494: (...) Deve, portanto, ser INDEFERIDO o pedido veiculado às fls. 22/41. 2) (...) Fls. 46/53 - O pedido nominado de Exceção de Incompetência repete em linhas gerais os argumentos expendidos na petição de fls. 22/41, já apreciada e rejeitada, de modo que prejudicado está. Ainda que assim não fosse, não caberia seu conhecimento, uma vez que processualmente desconforme, eis que a argüição de incompetência relativa deve ser manejada em autos apartados, conforme art. 307, do CPC.(...) Desta forma, por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 303/411, no que diz respeito ao pleito de conexão e continência desta Execução com a ação ordinária de compensação nº 2007.61.12.004361-7, manejada pela executada principal e que tramita perante a e. 2ª Vara Federal local; bem como o alegado direito à compensação, a inconstitucionalidade da contribuição ao Sebrae, a ilegalidade da contribuição sobre o 13º salário, a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da contribuição social sobre a folha de salários, a inconstitucionalidade da cobrança do Funrural e do Incra, a ilegitimidade da contribuição social sobre o salário-maternidade e, finalmente, a ilegalidade da Selic. Quanto ao pleito de ilegitimidade passiva, CONHEÇO do incidente, todavia no mérito NEGO-LHE provimento. 4) Fls. 58/59 - Ofereceram os Executados pessoas físicas título obrigação Eletrobrás em garantia desta Execução. O Exeçquente não se manifestou a respeito da nomeação. O fato do título não ser aceito com tranqüilidade pelo mercado, pois está há muito tempo sem resgate, gera séria dúvida sobre o mesmo, especialmente quanto à liquidez, isto porque um título aceito com tranqüilidade pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para a comprovação de sua autenticidade e validade. Se há controvérsia com a emitente deverão antes os Executados dirimi-la pelo meio que entenderem cabível, quiçá pela via judicial própria, não cabendo impor ao Exeçquente a aceitação do título e nem a discussão destas questões nesta execução. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, o título poderá converter-se em dinheiro para quitação da dívida; ou seja, o Juízo não estaria garantido. Por fim, defiro a penhora requerida à fl. 433. Expeça-se mandado. Intimem-se.

Expediente Nº 1230

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.12.001017-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.010000-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO E ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Sobre os embargos infringentes apresentados às fls. 118/130, diga o Embargado, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1200248-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)
Fl. 115: Atente a executada para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso. Int.

97.1208505-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SONIA MARIA DE ALMEIDA

BOTOSSO ME (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Fls. 148/151: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Fl. 154: Defiro a juntada de procuração. Int.

1999.61.12.003595-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

Fls. 123/129, 205/206, 219/221 e 225: Indefiro a exclusão da lide de Luiz Fernando da Costa Depieri, que deverá aguardar a solução dos embargos que propôs contra o exequente (processo: 2007.61.12.003199-8). O pedido de substituição da penhora foi recusado pelo(a) exequente. Mantenho a penhora existente nos autos. Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2001.61.12.003276-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X ASTOLFO RIBEIRO FILHO X APARECIDO PINTO RIBEIRO X MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO X CELIA MARAGARETE PEREIRA X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 135/145: Vista às partes. Fls. 148/149: Defiro. Proceda-se à penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada. Deverá ser nomeado como depositário-administrador o representante legal da empresa executada, Sr. Waldemar Cortez Junior, que funcionará como auxiliar do Juízo, ficando dispensado da apresentação de plano de administração e de pagamento. Intime-se pessoalmente a fim de que passe a efetuar depósitos dos valores relativos a 10% do faturamento da empresa até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, iniciando-se pelo corrente mês, sob pena de responsabilidade pessoal pelos valores eventualmente não depositados (art. 150, CPC) e de ser destituído do encargo, com nomeação de administrador externo para o estabelecimento e de seu afastamento da direção da empresa até integralização da garantia, caso em que a Executada haverá de arcar com o salário do administrador (art. 149, CPC) e de eventuais prepostos (parágrafo único). Intime-se pessoalmente para que tome essa providência e ainda para que, sob a mesma pena, sem prejuízo da prevista no art. 601 do CPC, no mesmo prazo apresente cópias dos balancetes mensais nos autos. Sem prejuízo, solicitem-se informações sobre a carta precatória expedida à fl. 133. Int.

2002.61.12.006051-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)

Parte final da r. decisão de fls. 144/146:Disso resulta que a manutenção da suspensão da exigibilidade do crédito defendida e invocada pela Executada deveria ser cumpridamente demonstrada, o que não ocorreu, de modo que indefiro o pedido de suspensão da presente execução.2) Defiro o pedido de fl. 129 e designo o dia 4.3.2009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18.3.2009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do bem penhorado, se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe Providencie a Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Intimem-se.

2002.61.12.006743-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO)

Fl. 107: Defiro a juntada requerida. Aguarde-se a realização do leilão. Int.

2003.61.12.003403-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Parte final da r. decisão de fls. 205/207:Assim é que INDEFIRO o pedido de preferência apresentado às fls. 145/148.Por outro lado, em relação ao pedido de mera habilitação, DEFIRO-O, respeitado o privilégio do crédito tributário aqui executado, devendo ser carreado em conta judicial a ser indicada oportunamente o que sobejar de eventual praxeamento do bem em questão, depois da anuência da credora destes autos.Intime-se desta decisão o Requerente, por mandado. Doravante, intime-se também de todos os atos do processo, exclusivamente relacionados à praça do bem. Anote-se o deferimento da habilitação de crédito na capa deste feito.2) Fl. 204 - Defiro. Designo o dia 4.3.2009, às 11h00min, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar

negativo, designo, desde já, o dia 18.3.2009, às 11h00min, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação dos bens penhorados, se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor GUILHERME VALLAND JUNIOR, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Intimem-se.

2003.61.12.005155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SUCESSO PROPAGANDA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI E ADV. SP214473 CAMILA BARBOSA SILVA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.006278-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP213719 JOSE CARLOS ANUNCIAÇÃO GUIDETTI)

Fls.87/97: Defiro a tutela requerida. Expeça-se carta precatória visando a constrição no rosto dos autos do processo mencionado. Cumpra-se com urgência. Comunique-se o cartório imobiliário. Int.

2003.61.12.009336-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PHARMACIA ALEXANDRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA X ROMILDO APARECIDO MANEA E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2005.61.12.002840-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COMERCIO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES SUGANO LTDA (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA E ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2006.61.12.004262-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.004032-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ALL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO)

Fl. 45: Defiro. Concedo o prazo de 05 dias ao executado para cumprimento do provimento de fl. 40. Intime-se com premência. Int.

2007.61.12.004039-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X F C AUTO POSTO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO)

DESPACHO DE FL. 47: Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int

2007.61.12.004474-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X METALURGICA DIACO LTDA E OUTROS (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)
Ante o contido na certidão retro, cancelo o leilão designado à fl. 48. Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.007567-9 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)
Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.017753-5 - IND ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. decisão de fls. 70/74: Desta forma, por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da e. 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, dada a natureza desta ação e a finalidade por ela pretendida. Dado o reconhecimento da incompetência, deixo de apreciar o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que se procedam às anotações necessárias para redistribuição àquele r. Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 1231

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.005722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011366-3) AGROAVICULTURA CENTRO LTDA ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Reiterem-se os termos da comunicação eletrônica, solicitando as cópias faltantes. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.12.003786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008083-8) MICHEL MELEM (ADV. SP008783 CECIL MOREIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 114/115: Assim, homologo a proposta apresentada às fls. 107/109.2) Considerando que ambas as partes pugnaram pela realização da perícia, determino que cada uma deposite metade dos honorários no prazo de dez dias, sob pena de deserção da prova. Uma vez efetuado o depósito total, intime-se o perito para realizar o trabalho, apresentando o laudo no prazo de dez dias.3) Por fim, quanto ao pedido de apreciação das preliminares constantes da inicial destes embargos, ressalto que a questão já foi enfrentada pela r. decisão de fl. 101, contra a qual não houve manejo de recurso. Intimem-se.

2006.61.12.007715-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202561-0) ISAURA BRATIFICHI DA SILVA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 117/123: Promova a secretaria o desapensamento dos autos e remeta o processo ao TRF 3ª Região.

2007.61.12.014142-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008411-5) ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Fls. 221/227: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Cota ministerial - fl. 276: Aguarde-se. Int.

2008.61.12.009424-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011549-5) CARLOS DE MORAES PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP266787 TATIANA RAMIRES ESPER) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Fl. 15: Defiro a juntada. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1201841-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl. 272: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

97.1205693-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME E OUTROS (PROCURAD ANDRE SHIGUEAKI TERUYA OAB 154.856 E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Fl. 190: Defiro a juntada requerida. Fls. 202/203: Expeça-se carta de arrematação, em favor de Lucas Fernando P. Krasucki e mandado de imissão na posse dele. Indefiro a expedição de ofício ao CRI. A própria carta de arrematação já constitui, por si mesma, documento hábil a cancelar o registro de penhora. Fl. 208: Defiro a juntada requerida. Int.

97.1207556-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PRUDENTINA CONSTR LTDA E OUTROS (ADV. SP197631 CÉLIO ROMERO DE SOUZA)

Fl.230: No momento, manifeste-se a executada sobre o pedido de fls. 211/213. Prazo: 10 dias. Intime-se com premência, em razão do leilão designado. Int.

97.1208386-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SANE COM/ PECAS E SERVICOS DE VEICULOS LTDA X CESAR SAWAYA NEVES X JANDIRA TROMBETA NEVES X JAY RODRIGUES NEVES JUNIOR (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Fls. 127/128: Tendo em vista a arrematação do imóvel objeto da matrícula 5115 - 2º CRIPP, inclusive com expedição da respectiva carta de arrematação, levante-se a penhora que sobre ele recai. Lavre-se termo e registre-se. Após, requiera o(a) exeqüente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

98.1200300-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X M GAVA TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP172341 ELOISA BALIZARDO E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA E ADV. SP271204 DANIEL MENDES GAVA)

Fl. 445: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Fl(s). 448: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Devolvidos, ao Exeqüente para manifestação em prosseguimento. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

98.1202230-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X A DAS NEVES GOMES JUNIOR (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X ADEMIR DAS NEVES GOMES JUNIOR E OUTRO

Cota retro: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2000.61.12.005317-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO)

SALES E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)
Fl. 272: Defiro a juntada requerida. Fls. 283/284: Expeça-se carta de arrematação, em favor de Lucas Fernando P. Krasucki e mandado de imissão na posse dele. Indefiro a expedição de ofício aos órgãos requeridos, porque a carta de arrematação já constitui, por si mesma, documento hábil a cancelar o registro das penhoras. Fl. 289: Defiro a juntada requerida. Defiro o prosseguimento da execução. Diga a exequente que medida pretende adotar, na busca do crédito remanescente. Int.

2002.61.12.001585-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IRMAOS HIRATA E CIA LTDA X MITUKI PEDRO HIRATA E OUTROS (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)
Fl. 288: O bem indicado à penhora é o imóvel de matrícula 51089. A diligência de penhora resultou infrutífera (fl. 286 v.). Os executados notificam que 25% do imóvel supra foram arrematados (fls. 292/293), e indicam à penhora 50% do imóvel de matrícula 58725, além de aduzirem a ilegitimidade passiva de Tiyoko e Lucila. Manifeste-se a exequente a respeito, inclusive sobre a ausência de intimação de Augusto Shiguelo Hirata - fl. 286 v. Int.

2002.61.12.001586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IRMAOS HIRATA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI)
Fls. 46/47: Sobre este pedido estará a exequente a se manifestar nos autos apensos (processo: 2002.61.12.001585-5). Deverão os executados observar o disposto no despacho de fl. 32, não havendo necessidade de peticionarem nestes autos. Int.

2002.61.12.002463-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS A.GUIDETTI OABSP213719)
Fl. 127: Requerimento prejudicado. Fls. 130/140: Defiro a tutela requerida. Expeça-se carta precatória, com urgência, visando a constrição no rosto dos autos do processo mencionado. Int.

2002.61.12.004323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARUA HOTEL LTDA-EPP (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI)
Fls. 153/154: A decisão agravada já foi mantida pelo despacho de fl. 151. Aguarde-se em arquivo sobrestado, diante do provimento de fls. 120/121. A alegação de prescrição já restou superada pela decisão supra. Int.

2003.61.12.006620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X AGRO PECUARIA E PROD AGRIC FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)
Fls. 92/93: Devolvo à Executada o prazo remanescente de 06 (seis) dias, uma vez que os autos foram retirados em carga pela Exequente no curso do prazo para interposição de agravo. Quanto à suspensão postulada, mantenho a decisão de fls. 82/84 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.12.007893-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)
Fls. 50/54 e 72: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Mantenho o provimento agravado (fls. 43/45) pelos próprios fundamentos que nele se contém. Vista à exequente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.
MM. Juiz Federal.
Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 568

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.02.000083-6 - GILBERTO MOURA BARRETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela, não obstante tratar-se de

processo cautelar, vislumbra-se que o valor dado à causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Ademais, o tipo de medida não está elencada no rol do artigo 3º, 1º do referido diploma legal. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1611

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.001389-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X JOAO GALDINO BORGES FILHO (ADV. SP059894 ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) X WALDEMAR DALSA (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X JOSE CARLOS CICILLINI (ADV. SP178823 TELMA CRISTINA ALVES E ADV. SP222760 JOÃO BOSCO DA NÓBREGA CUNHA)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 440-441: Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão da fl. 423, que determinou ao réu Waldemar Dalsas o depósito do valor dos honorários periciais. O embargante alega que o art. 18 da Lei n. 7.347/85 veda o adiantamento dos honorários periciais. Colacionou julgados de outros Tribunais Regionais Federais. É o breve relato. Decido. Entendo que a vedação de antecipação de honorários periciais contida no art. 18 da Lei n. 7.347/85 aplica-se somente ao autor, com o fim de facilitar a defesa do meio ambiente, protegido pela Constituição da República. Assim, dada a natureza da ação e do direito envolvido, torna-se possível a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, seguem julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região: **PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85. DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRIVILÉGIO DA PARTE AUTORA. DESERÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.** 1. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que se manifesta sobre questão apontada como omitida. 2. A previsão legal contida na primeira parte do art. 18 da Lei 7.347/85 (Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e qualquer outras despesas) **APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AUTORA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (GRIFEI, STJ, REsp 479830-GO, Ministro Teori Albino Zavascki, DJU em 23.08.2004, p. 122) **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO.** I - A facilitação da defesa do meio ambiente, no processo civil, quando manifestamente verossímil a alegação do Parquet Federal, e pela própria afetação do meio ambiente, bem constitucionalmente protegido (art. 225, da Constituição Federal), impõe ao Poder Judiciário um proceder cauteloso, quando em análise tal relevante bem público. Portanto, a inversão do ônus da prova bem como a atribuição dos custos da perícia ao réu são mecanismos que podem ser utilizados pelo juiz, tanto em homenagem ao princípio do poluidor-pagador, da precaução e da prevenção, e à responsabilidade civil objetiva, como se considerada simplesmente a natureza do direito protegido e potencialmente violado, e, com mais propriedade, diante das consequências da possível comprovação dos danos, mormente quando se tem, por experiência jurídica, patentes as desvantagens do Ministério Público, e dos demais legitimados, no ajuizamento de ações civis públicas, perante o possível degradador do meio ambiente. II - Agravo desprovido. (TRF1ª Região, AG 2006.01.00.035967-0/PA, Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE, DJU em 04.06.2007, p. 102) Dessa forma, no caso dos autos, o réu, ora embargante, WALDEMAR DALSA pretende a prova pericial com o fim de afastar as demais provas trazidas pelo Ministério Público Federal, realizadas no Inquérito Civil juntados aos autos. Assim, conforme anteriormente exposto, compete a ele o pagamento dos referidos honorários periciais, antecipadamente. Isto posto, nego acolhimento aos embargos opostos. Antes de apreciar o pedido de substituição do perito por outro da cidade, intime-se a engenheira florestal ÉRICA FABIANA SALLES DE CAMARGO para apresentar estimativa de honorários periciais em eventual nomeação nos autos. Após, à conclusão. **DESPACHO DA FL. 449:** Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da estimativa de honorários apresentados pela engenheira florestal ÉRICA FABIANA SALLES DE CAMARGO, bem como sobre eventual possibilidade de antecipação dos honorários periciais, diante da redução do valor. Int.

2006.61.02.014336-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO

DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

DESPACHO DA FL. 355: Consoante ofício n. 018/2008-GAB do Juízo Federal da 22.ª Vara Cível de São Paulo, defiro a realização de perícia única com os autos n. 2006.61.00.006722-5, em trâmite naquele juízo. Assim, nomeio o perito TADEU JORDAN para a realização da perícia, o qual deverá comunicar o assistente técnico indicado pela CEF (f. 352) sobre o início dos trabalhos. Ainda, deverá o referido perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes (333-334 e 353-354). Determino a remessa, com urgência, com presentes autos ao Juízo Federal da 22.ª Vara Cível, por meio de ofício, para remessa ao perito. DESPACHO DA FL. 398: Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, não sendo requerida complementação, viabilize-se o pagamento dos honorários periciais, expedindo-se o que for necessário.

2007.61.02.013102-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES)

Designo o dia 11.02.2009, às 14h20min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.02.002904-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.02.009657-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL)

...Presentes os indícios da prática de ato de improbidade administrativa que justifiquem o prosseguimento da presente ação civil pública, recebo a exordial de fls. 2-35, nos termos do par. 9.º, do artigo 17, da Lei n. 8.429-92. Por oportuno, esclareço que o bloqueio, realizado em virtude da decisão proferida às fls. 69-71, na conta nº 30453-0, agência nº 4206-4, em nome de ABADIA LÚCIA PIGNATTI ANTONELLI, não deverá incidir sobre os proventos da ré. Proceda-se a intimação da ré, para saber se esta reitera os termos da defesa apresentada às fls. 139-143. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.02.014097-6 - MUNICIPIO DE TERRA ROXA (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO) X NILSO MAROSTICA

Providencie o Município autor a juntada do Termo de Posse do Prefeito Municipal que outorgou a procuração da fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 17, par. 4.º da Lei n. 8.429/92. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0306118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308088-6) REGINA HELENA FERNANDES (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência no número da conta e subconta, conforme ofícios do Banco Nossa Caixa (fls. 569 e 571). Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1575

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.009359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000027-5) JOAO CARLOS VASCONCELOS MAGALHAES (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO E ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV.

SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

...Efetuado o depósito, dê-se vista ao exequente (embargante), pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. ...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.012225-0 - LANDRI ALVES DA SILVA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X SUBDELEGADA DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 123/135 e certidão de fls. 142. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) para cada uma, iniciando-se pela Impetrante. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Intimem-se.

2005.61.02.014418-0 - EMERSON ARAUJO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 94/102 e certidão de fls. 109. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) para cada uma, iniciando-se pela Impetrante. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Intimem-se.

2008.61.02.009886-8 - SONIA REGINA GEVENEZ (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido tão-somente para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de cobrar o IRPF sobre os benefícios de previdência complementar mencionados na inicial (renda antecipada e renda vitalícia), até o limite do imposto já pago pela impetrante no período de 01.01.1989 a 31.12.1995 sobre as contribuições por ela vertidas ao fundo de previdência complementar nesse período. Não obstante a procedência parcial da ação, mantenho na totalidade a liminar deferida nos autos, por entender que é direito subjetivo do contribuinte depositar judicialmente o valor integral do tributo discutido, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Com o trânsito em julgado, a impetrante poderá levantar os valores depositados até o limite fixado no dispositivo desta sentença, convertendo-se o eventual excedente em renda da União Federal. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula STF 512 e Súmula STJ 105). Após o prazo recursal e processamento de eventuais recursos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51 (reexame necessário). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.014570-6 - GIOVANI LEMOS DE CARVALHO (ADV. SP259866 MARCELO LEMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que emende a inicial a fim de que: a) conste em qual cidade reside; b) indique as provas a serem produzidas; e c) requeira os benefícios da assistência judiciária gratuita (ou pague, na Caixa Econômica Federal, as custas iniciais do processo). No mesmo prazo deverá também o autor fornecer a contrafé. Após voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.02.014589-5 - RENY BENEDICTA VICTAL DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.012769-5 - SALVADOR POTERIO COM/ DE BOMBAS DAGUA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 222/3: anote-se. Observe-se. 2. Fl. 225: indefiro o pedido, porque o prazo para recurso da União somente passou a fluir a partir do termo de vista de fl. 226, datado de 15.07.2008. 3. Recebo a apelação de fls. 227/237 em ambos os efeitos. 4. Vista à apelada - autora - para as contra-razões. 5. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 6. Int.

2005.61.02.005387-2 - DANIEL ROSA INACIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 425: vista ao Autor. 2. Recebo a apelação de fls. 409/423 em ambos os efeitos. 3. Vista ao Apelado - Autor - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.02.006908-9 - MARLENE BRONDI DELACIO (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI

GALBIATTI E ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 498/521 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré (fls. 523/548), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.02.009242-0 - MOBILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 90/112 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista a apresentação de contra-razões a fls. 118/126, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em Secretaria os autos suplementares destinados à acomodação das guias de recolhimento da exação questionada. 3. Int.

2006.61.02.009545-7 - ELZA DOS SANTOS GODOY (ADV. SP196579 ALEX APARECIDO HERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X ELETRODIRETO S/A (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)

Fls. 191/2: à luz da natureza do pleito deduzido, tenho que a inicial atende ao comando dos artigos 282 e seguintes do CPC, permitindo aos réus pleno conhecimento da pretensão e a elaboração de suas respostas. Afasto, pois, a preliminar de indeferimento da inicial (fl. 93). Defiro a produção de prova oral requerida. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2009, às 16:00 horas. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC. Fls. 192, item b, e 194, 2º parágrafo: os pedidos serão a- preciaados oportunamente. Intimem-se.

2007.61.02.006958-0 - JOSE SALOMAO GIBRAN (ADV. SP105172 MARCOS FOGAGNOLO E ADV. SP207363 TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 155: designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Int.

2007.61.02.010077-9 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista que a apelação do réu (fls. 243/50) versa tão-só sobre o quanto fixado a título de verba honorária, recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Vista à Apelada - Autora - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Int.

2007.61.02.011799-8 - GONZAGA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

despacho de fl. 240, item 3: Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

2008.61.02.007507-8 - RAQUEL HELENA PIRES MELLINI (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.032348-0, processe-se o feito. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Solicite-se ao INSS cópia dos autos do procedimento administrativo n. 46/142.885.591-0. Int.

2008.61.02.009503-0 - MARIA APARECIDA MAURIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o teor da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.035532-7, processe-se o feito. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Fica deferida a requisição dos autos do procedimento administrativo n. 46/147.378.460-0, caso o INSS venha impugnar os documentos acostados à inicial. Int.

2008.61.02.009702-5 - MARIA NELIDA BOLDIERI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o teor da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.042001-0, processe-se o feito. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Solicite-se ao INSS cópia dos autos do procedimento administrativo n. 42/056.581.835-0, bem como cópia dos informes dos valores recebidos pelo INSS a título de contribuição previdenciária no período compreendido entre março de 1987 e março de 1991. Int.

2008.61.02.009842-0 - SIDNEIA ANTONIA ZAMAI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Solicite-se ao INSS cópia dos autos do procedimento administrativo n. 42/056.581.841-4, bem como cópia dos informes dos valores recebidos pelo INSS a título de contribuição previdenciária no período compreendido entre março de 1987 e março de 1991. Int.

2008.61.02.010081-4 - MARIA LIBERACI BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.041974-3, processe-se o feito. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Fica deferida a requisição dos autos do procedimento administrativo n. 46/146.921.809-4, caso o INSS venha impugnar os documentos acostados à inicial. Int.

2008.61.02.010083-8 - DIONICE RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento noticiado (n. 2008.03.00.042004-6), consultando-se o seu andamento a cada 04 (quatro) meses. Int.

2008.61.02.010388-8 - NADIA PRATES BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.042002-2, processe-se o feito. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Solicite-se ao INSS cópia dos autos do procedimento administrativo n. 42/063.724.924-0, bem como cópia dos informes dos valores recebidos pelo INSS a título de contribuição previdenciária no período compreendido entre março de 1987 e março de 1991. Int.

2008.61.02.010679-8 - OSVALDO ZAMBONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/52: tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor, determino o prosseguimento do feito, sem prejuízo, porém, de ulterior deliberação quando do julgamento definitivo do referido recurso. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo do autor (NB 42/129.848.369-4) e dos documentos que contenham os valores recebidos pelo INSS a título de contribuição previdenciária no período compreendido entre março de 1987 e março de 1991. 4. Ato contínuo, cite-se. Int.

2008.61.02.011666-4 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP218105 LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao Juizado Especial Federal informações acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo n. 2008.63.02.006879-0. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.011667-6 - LUIS NORBERTO MELONI (ADV. SP218105 LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao Juizado Especial Federal informações acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo n. 2008.63.02.010234-7. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.012057-6 - SEBASTIAO SIENA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao Juizado Especial Federal informações acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo n. 2008.63.02.006806-6. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando-o. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.012399-1 - GERALDO FERREIRA GOMES JUNIOR (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Oficie-se ao INSS solicitando cópia autêntica do procedimento administrativo NB 46/139.961.319-1. 3. Cite-se.

2008.61.02.012466-1 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À luz da importância consignada a fl. 21 (item b), concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a inicial atribuindo à causa valor compatível com o conteúdo econômico da pretensão. Int.

2008.61.02.012705-4 - JORGE COSTA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao Juizado Especial Federal informações acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo n. 2008.63.02.011368-0. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando-o. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.012707-8 - JOSE WALTER QUINTINO EUGENIO (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao Juizado Especial Federal informações acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo n. 2008.63.02.010032-6. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.012724-8 - ANTONIO WAKAMATSU (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Diga o autor sobre as informações do setor de cálculos no prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.012901-4 - JOAO CARLOS LEITE (ADV. SP203265 EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial de forma a adequá-la ao art. 282, inciso VII, do CPC, e para que atribua à causa valor compatível com o conteúdo econômico da pretensão deduzida, conforme apurado pela Contadoria e consignado na decisão do JEF local (fls. 21).Int.Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2008.61.02.013302-9 - GILDO MORO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando-o. Int.

2008.61.02.013364-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Extrai-se da inicial que o benefício cuja renda mensal se pretende rever tem inequívoca natureza acidentária. Falece, pois, competência (funcional) à Justiça Federal para a apreciação da lide, porquanto versa sobre matéria que, por determinação constitucional (art. 109, inciso I), não se sujeita à jurisdição federal. Veja-se o comando da carta magna:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e do Trabalho; (grifos nossos) Note-se, agora, a jurisprudência:PREVIDENCIARIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REPARATORIA DE ACIDENTE DE TRABALHO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA - COMPETENCIA - RECURSO DO INSS NÃO CONHECIDO.1. Competente a justiça estadual, de primeiro e segundo grau, para processar e julgar as ações de acidente do trabalho, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da constituição federal, e enunciado n 501, da sumula do colendo Supremo Tribunal Federal.2. Recurso do INSS não conhecido, com a remessa dos autos ao e. Segundo Tribunal de Alçada Civil do estado de São Paulo.(TRF - 3ª Região - Apelação Cível nº 03001161-8 - Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce - Decisão: 18.05.1998 - DJ de 20.10.1998, p. 000442) Ademais:STJ - Súmula nº 15:Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Ante ao exposto, declino da competência para conhecer deste Processo e determino sejam os autos remetidos a uma das varas cíveis da D. Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão Preto/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.02.013412-5 - DONIZETE APARECIDO VALLIM DE FREITAS (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se e oficie-se ao INSS solicitando cópia dos autos do procedimento administrativo referente ao autor. 3. Int.

2008.61.02.013537-3 - JOSE CARLOS PEGORARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida, justificando-o. Int.

2008.61.02.013605-5 - AGENOR MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.02.013611-0 - PEDRO BUENO APARECIDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.02.013843-0 - APARECIDO DONIZETE MERCHAN (ADV. SP262438 PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELO E ADV. SP245084 DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se ao JEF local cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado da decisão proferida no processo indicado no termo de fl. 55. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa. Após, conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.02.014030-7 - YANDIR AMILTON MARTINS (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.02.014043-5 - MARIA GORETI JARDIM DUARTE (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011778-6) CELSO TASQUIN (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo a apelação de fls. 61/67 em ambos os efeitos, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 2. Vista à apelada - embargada - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com os autos do feito principal nº 2003.61.02.011778-6. 4. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.02.006068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016787-9) DIRCEU PEREIRA (ADV. SP126606 SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 40/41: vista ao Impugnante pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 693

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.02.007321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010653-6) RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

...intimem-se as partes para que tomem ciência da data marcada pelo Sr. Perito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 935

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.26.000031-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262357 DEZIDERIO SANTOS DA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se a parte autora para que junte a contrafé.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1683

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.003639-7 - ROBERTO TAKASHI NACAMURA (ADV. SP085434 ALICE TEBCHERANE AFFONSO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tnedo em vista o eferecimento de réplica pelo autor, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.26.005627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X DECIO RICARDO DALL OLIO X AUREA NUNES DE MACEDO DALL OLIO

Tendo em vista que o prazo de sobrestamento do feito já se expirou em 08 de novembro de 2008, dê-se vista á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca dos desdobramentos da tentativa de autocomposição entre partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.63.17.008480-2 - ANDRESSA CONTRERA (ADV. SP122127 ANTONIO GUSMAN FILHO E ADV. SP191557 MARLEY FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se vista à autora para que tenha ciência da contestação oferecida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, oferecendo réplica no prazo legal, se assim entender cabível, bem como para tome ciência do conteúdo dos documentos juntados por aquela Autarquia. Após, se nada for requerido, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.005643-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro ao(s) autor(es), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. Outrossim, determino a citação da Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil, para que traga aos autos os documentos elencados na petição inicial, conforme requerido pelo(s) autor(es).Cite-se.P. e Int.

2008.61.26.005712-5 - FADUAD ABRAHAO DE ABREU (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ E ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO E ADV. SP240840 LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro ao(s) autor(es), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. Outrossim, determino a citação da Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil, para que traga aos autos os documentos elencados na petição inicial, conforme requerido pelo(s) autor(es).Cite-se.P. e Int. Santo André

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.003417-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIA IRENE FIRMINO DE LUCENA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 671/2008, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL esclarecer se cumpriu as determinações contidas na parte final da decisão de fls. 24. P. e Int.

2008.61.26.003418-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERA NUBIA MACIEL

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 670/2008, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL esclarecer se cumpriu as determinações contidas na parte final da decisão de fls. 24. P. e Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.005409-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSUE APARECIDO MOREIRA

Informe a autora acerca do andamento da Carta Precatória n. 591/2008, encaminhada à Comarca Estadual do Município de MAUÁ, esclarecendo, inclusive, acerca do recolhimento, naquela circunscrição judiciária, das custas de distribuição

e de diligência de Oficial de Justiça. P. e Int.

2007.61.26.006443-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDISON SOMERHALDER X SANDRA APARECIDA BARBOSA SOMERHALDER

Fls. 47 - Defiro o pedido formulado pela EMGEA e determino a expedição de carta precatória no primeiro endereço declinado pela autora. Após, resultando positiva ou negativa a diligência, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.000035-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHERO

Fls. 58 - Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino a expedição de mandado no primeiro endereço declinado pela autora. Após, resultando positiva ou negativa a diligência, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.005751-4 - MARIA APARECIDA PANINI E OUTRO (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requete e determino a intimação da Requerida nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.001984-7 - ROKAGI SERVICOS DE EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP185585 ALEXANDRE MOREIRA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, fulcrado no parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO P PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO(...)

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.003795-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLODOALDO CECILIO PERES CASTILHO E OUTRO

Fls. 77/79 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste acerca dos documentos juntados, bem como para que informe se houve composição entre as partes. Fls. 80/83 - Findo o prazo concedido à AUTORA, conforme fixado acima, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, aos Réus para que tenham vista dos autos e possam requerer o que de direito. P. e Int.

Expediente Nº 1684

HABEAS DATA

2008.61.26.003096-0 - JOSE RANDO (ADV. SP110908 ERIKA HELENA DEUTSCH E ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X DIRETOR DA AGENCIA DE ATEND DA PREV SOCIAL INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito(...)

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.00.019891-5 - ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e, pois, DENEGO A SEGURANÇA(...)

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. RJ082129 PAULO MARIO REIS MEDEIROS E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. PRI.

2008.61.26.002439-9 - ARIANA LIMA DE CARVALHO (ADV. SP175534 ALINE ANDRADE ALMEIDA) X DIRETOR CENTRO UNIV FUND STO ANDRE-FAC FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

...declaro a impetrante carecedora da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC...

2008.61.26.002803-4 - JOAO CARLOS MOMESSO (ADV. SP255752 JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito (...)

2008.61.26.003173-2 - JEFFERSON RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA E ADV. SP262909 ADRIANA MARIA DE ARAUJO BRAVIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...denego a segurança...

2008.61.26.003230-0 - WATERLOO BRASIL LTDA (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO E ADV. SP245078 THIAGO LUIZ ROVEROTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Quanto ao mais, denego a segurança e declaro encerrado o feito com julgamento de mérito(...)

2008.61.26.003794-1 - JOSE ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a segurança...

2008.61.26.004061-7 - EDSON CAVALCANTI MACHADO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo em arte a segurança...

2008.61.26.004077-0 - WALTER BIGNARDI (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...denego a segurança...

2008.61.26.004080-0 - MARCOS ANTONIO SILVA MATOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a segurança...

2008.61.26.004259-6 - ARI FAUSTINO (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo parcialmente a segurança...

2008.61.26.004262-6 - NORMA APARECIDA DELAGO ALVARES (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo em parte a segurança...

2008.61.26.004454-4 - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...denego a segurança...

Expediente Nº 1691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.065133-7 - REGINA CELIA DE ARAUJO DUTRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 339: Expeçam-se novos ofícios requisitórios, com exceção daquele relativo à autora REGINA CÉLIA, que não foi cancelado. Aguarde-se por mais 15 dias a resposta ao ofício expedido a fls. 303. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se o oficiamento, fixando o prazo de 10 dias para cumprimento.

2000.03.99.019231-1 - PEDRO ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices

expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para 206. Aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2000.03.99.066343-5 - DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a informação do autor de fls. 355/360 e a informação supra, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Em não havendo comunicação acerca da decisão no prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará comunicação.

2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 146/149 - Dê-se ciência às partes. Após, retornem os autos arquivo. Int.

2001.61.26.001973-7 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.26.001123-8 - ISRAEL DOS SANTOS DAMIAO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.001534-7 - FLORIANO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s)

exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.26.008391-2 - ANTONIO RUBENS DE TOLEDO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.011026-5 - ADALIO MOREIRA VIANA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.011287-0 - MANOEL CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 386-387: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2002.61.26.012844-0 - LUIZ ALVARINO DE CARVALHO (ADV. SP152432 ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.013379-4 - ATAIDE FORMIGONI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.013692-8 - AMALIA APARECIDA CERON (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2002.61.26.016243-5 - EDGARD DE LA ROSA ROSSI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2003.61.26.001341-0 - PEDRO PINHEIRO SANCHES (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.002979-0 - APARECIDA AUGUSTA TORRENTE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2003.61.26.003547-8 - RENATO CAGLIARI (ADV. SP191951 ALDO MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2003.61.26.003670-7 - RUBENS CHARNAY (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da

verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2003.61.26.007660-2 - ANTONIO DE MELO FILHO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.007673-0 - SANDRO DE OLIVEIRA INFANTE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Sem prejuízo, objetivando não procrastinar ainda mais o andamento do processo, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 03/02/2009 às 16:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis.

2003.61.26.007879-9 - FRANCISCO MACIEL FILHO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.009611-0 - WILLIAN CAETANO DE LIMA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Sem prejuízo, objetivando não procrastinar ainda mais o andamento do processo, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 03/02/2009 às 16:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis.

2003.61.26.010268-6 - ANTONIA AMARO DA SILVA (ADV. SP170708 ALEXANDRE BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2004.61.26.000688-4 - MARIA DE SOUZA FARIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 159/166 - Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se no arquivo a decisão da ação rescisória.Int.

2004.61.26.001619-1 - CLEUNICE ALENCAR ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 189: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios

requisitórios. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que altere a classe processual para 206. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.004221-9 - CARMOSINA LOPES DE CARVALHO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2004.61.26.004515-4 - ROBERTO PIMENTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2004.61.26.004780-1 - EDSON MANOEL CAVALCANTE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) converto o julgamento em diligência para que seja expedido ofício ao INSS, a fim de que traga o processo administrativo referente ao indeferimento de fls. 23, instruindo-se o ofício com a cópia respectiva, devendo a Autarquia informar o NB e a data do indeferimento em tela. (...)

2004.61.26.004968-8 - CANDIDO LUIZ MARIANO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2004.61.26.006043-0 - JOSE DEOCLECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.006156-1 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Sem prejuízo, objetivando não procrastinar ainda mais o andamento do processo, nomeio para encargo médico LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça

Federal.Designo o dia 09/02/2009 às 17:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis.

2005.61.00.023064-8 - ROSE MARY ALTRAN VEIGA (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/220: Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.000306-1 - JOSE MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2005.61.26.000954-3 - ANTONIO CERAVOLO (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 71-72: Designo o dia 17/02/09, às 15:00 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha SONIA, residente em Santo André e para o depoimento pessoal do representante legal da ré.Considerando que as contas relativas ao FGTS não estão vinculadas a nenhuma agência em especial, deverá a CEF nomear preposto, que comparecerá à audiência independentemente de intimação.Depreque-se quanto às demais testemunhas.

2005.61.26.001373-0 - OSMAIR ROZANTE (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2005.61.26.001455-1 - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP142141 SOLANGE GAROFALO SALERNO E ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a manifestação do autor e vez que já houve a nomeação do perito, designo o dia 03/02/2009 às 17:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610Fls. 89-90: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça

2005.61.26.001570-1 - KARINA BATISTA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.003846-4 - SIDNEY APARECIDO TONIATO E OUTRO (ADV. SP267235 MAURICIO DOS SANTOS E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.26.004622-9 - ALVIM BONFANTI (ADV. SP227867 MARCIO EDUARDO SAPUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 92-100: Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação

2005.61.26.004852-4 - JOSE MACEDO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006031-7 - ALICE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que promova a alteração de classe para 206.

2006.61.26.000437-9 - JOAO BONAFE FILHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284: Defiro o prazo requerido pelo autor, para apresentação da conta de liquidação. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.26.001445-2 - JOSE ARAUJO LUZ (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2006.61.26.001648-5 - ADEMIR CHIAFARELLI (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) para que sejam os autos redistribuídos para a 3ª Vara desta Subseção Judiciária (...)

2006.61.26.001941-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 433/436: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.003130-9 - SUELI APARECIDA ALONSO MARTIN PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.004117-0 - ANTONIO PEREIRA BASILIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 191: Nada a deferir, tendo em vista a informação do réu às fls. 173/186. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.004296-4 - MOACIR RAMOS MENDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/294: Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.004331-2 - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 430/436: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.006271-9 - AGNALDO DE OLIVEIRA AVILA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

Comprove a CEF, documentalmente, a adjudicação do imóvel, conforme alegado em contestação (fls. 186).

2007.61.26.001391-9 - ARTUR ORLANDO FRANCHESCHI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.26.002825-0 - JORGE FERREIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.004362-6 - CLAUDIO QUILEZ (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Fls. 142 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.004686-0 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 102-114: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, cumpra a CEF a obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2007.61.26.004774-7 - ANAILDO DUARTE CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69-70: Manifeste-se o autor

2007.61.26.005268-8 - ALTAIR AUGUSTINI HENRIQUE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.83.006879-6 - ISABEL CRISTINA BERTONI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tais razões, restituam-se os autos à 7ª Vara Previdenciária, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

2007.63.17.007229-0 - EDSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2008.61.26.000073-5 - CLINEU JOSE RONALDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Defiro pelo prazo requerido. Após, silente, tornem os autos ao arquivo.

2008.61.26.000795-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 64-65: Manifeste-se o autor

2008.61.26.001761-9 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas. Quanto à representação do autor está será analisada quando da apresentação do laudo pericial, tendo em vista os distúrbios narrados. Indefiro o pedido da oitiva de testemunhas para a comprovação do dano moral, vez que os fatos narrados podem ser evidenciados através de documentos. Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico PAULO SERGIO CALVO. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 04/02/2009 às 15:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610. Faculto às partes de assistente e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (autor) subsequentes para o réu.

2008.61.26.002474-0 - HERNANI DO NASCIMENTO SARNADAS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fls. 31. Int. Fls. 30: Manifeste-se o réu acerto do

pedido de desistência formulado pelo autor.Int.

2008.61.26.002831-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180139 FERNANDA LISBÔA DANTAS E ADV. SP111446 PEDRO PAULO ZUCARELLI PINTO) X COVALCO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES Fls. 76/77 - Requeira o autor o que entender de direito.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2008.61.26.004401-5 - GUILHERME KISSEL (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.004403-9 - ZENAIDE ADRIANO DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.004570-6 - DANIELA DO LAGO SEGALA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 14,664,92, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.004808-2 - IRENE GONCALVES LEITE (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 11,626,95, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.004924-4 - MARLI APARECIDA VICENTE (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP276762 CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, informe a autora se pretende a condenação da ré em danos morais, pois, embora repute devida (fls. 13-16), não formulou requerimento nesse sentido, nem, tampouco, estimou o montante da indenização

2008.61.26.004952-9 - PERICLES LUVISOTTO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso que reconheceu a ausência de créditos dos autores, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.004983-9 - MARIA OLIVEIRA DO ROSARIO (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, informe a autora o valor do benefício cessado, comprovando documentalmente.Após, tornem conclusos.

2008.61.26.005040-4 - JOSE GOMES BARBOSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu, a partir da ciência desta decisão, restabeleça em favor do autor JOSÉ GOMES BARBOSA, o Auxílio-doença. Oficie-se.Cite-se.

2008.61.26.005099-4 - ANTONIO ARJONI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira o autor o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.26.005156-1 - CELIA ARNAUD MIGUEIS (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido à autora a aposentadoria por idade. Oficie-se, e, na mesma oportunidade, cite-se.

2008.61.26.005317-0 - IVAN DIAS COSTA (ADV. SP251959 MARCELO LUCIANO MESQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Providencie o autor o original do instrumento de fls. 13. Outrossim, esclareça o autor a data de cessação do benefício em razão da contradição entre o informado a fls. 02 (2004 até 2008), e a fls. 10 (31/05/2006). Silente, venham conclusos para extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.002219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X AILTON MANOEL DE SANTANA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Fls. 61/74: Dê-se ciências as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.006508-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007000-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO LODDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Dê-se ciência as partes.

2008.61.26.000777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005367-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FAUSTINO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

Dê-se ciência as partes.

2008.61.26.002901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001180-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X MARIA MARTINS MURO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES)

Dê-se ciência as partes.

2008.61.26.004953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.004952-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985B OLDEGAR LOPES ALVIM) X PERICLES LUVISOTTO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.004968-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087564-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X CLEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070809 ANTONIO TEIXEIRA MARQUES E ADV. SP084087 APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.004969-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008450-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X DOROTEA DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.26.012194-9 - ADEMAR ZAMPRONI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 235 - Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.004292-6 - ALCINDO LIZIARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008745-4 - ALVARO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Esclareça o autor Alcides a correta grafia de seu nome. Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios de pagamento, com exceção do autor Alcides. Após, no silêncio do autor quanto a regularização, aguarde-se pagamento no arquivo.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.26.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000357-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

(...) converto o julgamento em diligência para que a secretaria providencie a conclusão para decisão(...)

2008.61.26.001222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004618-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

(...) converto o julgamento em diligência para que a secretaria providencie a conclusão para decisão(...)

Expediente Nº 1706

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.004026-5 - AGOSTINHO MAURO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização do instrumento de procuração, nos termos do item III da decisão de fls. 138/142, sob pena de indeferimento da inicial. Após, findo o prazo, havendo cumprimento ou não, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.004599-8 - ZETONE IND/ E COM/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA DIAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Na hipótese em análise, a penhora foi efetivada em 25 de abril de 2005, tendo sido penhorados bens móveis. Nessa medida, dado o transcurso do tempo, a natural depreciação por eles sofrida e os critérios de correção do crédito tributário, não há como assegurar que a garantia seja suficiente nos dias de hoje. E essa suficiência há que ser apurada por nova constatação e avaliação procedidas por Oficial de Justiça ou por perito nomeado pelo Juízo, não havendo amparo legal para que se pretenda utilizar o Manual de Procedimentos para a Certificação de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, aprovado pela Portaria nº 724, de 31 de agosto de 2005, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que determina a exigência de duas avaliações particulares, procedidas por profissionais legalmente habilitados, que comprovem que o valor atualizado dos bens é igual ou superior ao da dívida atualizada, nos casos em que a avaliação judicial tiver mais de 2 (dois) anos. Assim, não logrou a impetrante fazer a necessária prova pré-constituída de suas alegações, afigurando-se inviável a expedição do documento, já que a condição sine qua non a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, o que não ocorreu. Pelo exposto, indefiro a liminar. Já prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.004816-1 - GENEROSA BORGES SOARES (ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 37, reitere-se o ofício n. 373/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.004997-9 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o breve relato.DECIDO:As informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como os documentos por ela juntados, demonstram, de forma clara, a inexistência de ato omissivo eivado de ilegalidade ou abuso de poder.Com efeito, nada há para ser decidido no Pedido de Restituição formulado em 25 de outubro de 2007 e identificado pelo PAF nº 10805.002512/2007-83, bem como nos respectivos pedidos de compensação, em especial na Declaração de Compensação protocolizada em 22 de julho de 2008 e identificada pelo PAF nº 10.805.720.585/2008-31.Consta dos autos que no Processo Administrativo nº 10805.002512/2007/83 houve decisão administrativa, proferida em 12 de novembro de 2007, julgando o pedido de restituição como não formulado e a compensação como não declarada, em virtude dos dispositivos normativos inscritos no artigo 74 da Lei nº 9430/96, não sendo facultado ao contribuinte a apresentação de manifestação de inconformidade, nos termos do mesmo diploma legal. Leve-se em conta, ainda, a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.26.003010-7, julgando improcedente o pedido da impetrante que pretendia apresentar manifestação de inconformidade no bojo dos Processos Administrativos 10805.002512/2007-83 e 10805.002962/2007-76, cuja cópia está acostada a fls. 65/68.Nessa medida, não há a presença do necessário fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar.Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.26.005459-8 - SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145 - Defiro o pedido de aditamento à inicial para a inclusão da empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA no pólo passivo da ação, na condição de litisconsorte passivo necessário.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação.Fls. 146/207 - Mantenho a decisão de fls. 138/142 pelos seus próprios fundamentos, ficando a apreciação dos documentos acostados pelo impetrante (fls. 148/207) para o momento da prolação da sentença.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 138/142, requisitando-se informações.P. e Int.

2009.61.26.000015-6 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP173421 MARUAN ABULASAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 104 proferido em Plantão Judiciário em 30 de dezembro de 2008: Junte-se. Regularizado o valor da causa, aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos.

2009.61.26.000018-1 - POLIETILENOS UNIAO S/A E OUTRO (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP238434 DANIEL MONTEIRO PEIXOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM PLANTÃO JUDICIÁRIO(...) Do exposto, defiro a distribuição do feito em recesso forense. Passo, assim, à análise da petição inicial. verifico que a impetrante não carrou aos autos cópias dos recolhimentos efetivados entre janeiro e março de 2004, sendo documentos indispensáveis à comprovação do reito postulado, conforme art. 283, do CPC. Outrossim, deverá retificar o valor da causa para que equivalha ao benefício econômico pleiteado, qual seja, o montante a ser objeto de compensação, recolhendo a diferença de custas. Defiro, desde já, nos moldes do art. 37 do CPC, o prazo legal para a juntada do instrumento de procuração.Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do feito, conforme art. 284, parágrafo único do CPC. Regularizada a inicial, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Intimem-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2537

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.005247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004363-8) FABIO RONDINA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, no seu duplo efeito o. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.26.007761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE GUSTAVO LIBRANDI

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora para requerer o que de direito. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.26.003825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALICE ANDRADE ARAUJO CORDEIRO E OUTRO
Expeça-se carta precatória como requerido. Intime-se.

2007.61.26.005097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCO ANTONIO MEUCCI X FRANCISCA TADEO HERRADA

Indefiro o pedido de fls.106, vez que a parte Ré constituiu advogado nos autos. Assim, expeça-se carta precatória para livre penhora. Intimem-se.

2008.61.26.001444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGPOL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.057156-5 - ANGELINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls.162/166 - Ciência a parte autora sobre a manifestação do INSS, a qual ventila que o benefício foi revisto. Aguarde-se no arquivo o pagamento requerido. Intimem-se.

2003.61.26.003512-0 - FRANCISCA MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Diante da carga realizada pela parte Autora no período de 02/10 a 31/10, considero atendido o pedido de fls.367. Assim, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2005.61.26.000115-5 - ANA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.002549-4 - JOZINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.005274-6 - CONDOMINIO CHACARA DAS AMARILIS (ADV. SP076893 JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO E ADV. SP178618 LUCIANA LOPES DE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o saldo remanescente apresentado pela Autora, referente aos honorários advocatícios devidos, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.26.000853-1 - LUIZ ALBERTO ROGATTO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls.103. Intimem-se.

2006.61.26.000983-3 - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Indefiro o pedido de fls., apresentena a parte Autora os valores que entende devidos para continuidade da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.006189-2 - AMANCIO MILANI (ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Apresente a parte Autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, como determinado pelo despacho de fls.165, no prazo de 10 dias. Apresentada as cópias expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.83.003414-9 - JOSE MONTEVAL COSME DAMIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls.291/393 - Ciência ao INSS.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intimem-se.

2007.61.26.002883-2 - JOSE FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Julgo extinta a ação.

2007.61.26.003167-3 - FULVIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro o prazo de 60 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.004171-0 - CARLOS NETZER E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.26.004363-8 - FABIO RONDINA E OUTRO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.004734-6 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Julgo extinta a ação.

2007.61.26.005881-2 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Fls.144 - Manifeste-se o INSS sobre o quanto requerido.Intimem-se.

2008.61.26.001993-8 - MANUEL DA CRUZ FERNANDES (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2008.61.26.003372-8 - FABIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls.22/24 como aditamento ao valor da causa.Considerando o pedido de justiça gratuita formulado pelo Autor, o qual possui a profissão de médico como declinado na inicial, apresente o mesmo cópia de sua última declaração de imposto de renda para justificar sua pretensão.Prazo, 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se

2008.61.26.004823-9 - JANETE MANZATTO LOUREIRO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.26.001160-3 - LAURO FERRARI E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o pedido de fls.371. Apresente o INSS os dados solicitados, eventualmente existente em seus arquivos.Intimem-se.

Expediente N° 2538

MONITORIA

2005.61.26.004475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO) X SERGIO ROBERTO FRANCA

Ante a não apresentação de embargos, no prazo legal, converto o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, devendo a ré promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Restando infrutífera a satisfação da pretensão no prazo acima assinalado, penhore-se os bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, no valor acima indicado, mais acréscimos legais. Ainda, cientifique-se o devedor, de que terá o prazo de 15 (dez) dias para o oferecimento de impugnação, contados da data da intimação da penhora, nos termos do artigo 475-J, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.000539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Expeça-se mandado de citação para o endereço indicado às fls.82/83.Intimem-se.

2007.61.26.004438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Cumpra a secretaria o despacho de fls.337.Intimem-se.

2007.61.26.006377-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X S T CASTELLAR CIMENTOS ME E OUTRO

Ante a não apresentação de embargos, no prazo legal, converto o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, devendo a ré promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Restando infrutífera a satisfação da pretensão no prazo acima assinalado, penhore-se os bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, no valor acima indicado, mais acréscimos legais. Ainda, cientifique-se o devedor, de que terá o prazo de 15 (dez) dias para o oferecimento de impugnação, contados da data da intimação da penhora, nos termos do artigo 475-J, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.26.001443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RICARDO ANDRE DE SOUZA X DIRCEU NUNES MACHADO

Cite-se nos endereços indicados às fls.69/70.

2008.61.26.002725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDUARDO DE ANDRADE BEDIN E OUTROS

Recebo os embargos monitorios apresentados.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.002120-7 - BENICIO BENTO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO HENRIQUE SGUERI)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.221.Promova a parte Autora a retirada dos documentos no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.011046-0 - ZOILO DE SOUZA ASSIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.011507-0 - HENRIQUE BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.015654-0 - JULIO OMENA DE BARROS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.005683-4 - NELSON MARIA MARQUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057

NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 30 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.003213-5 - SILVINO CARBONI - ESPOLIO (ILDA VOLTANI CARBONI) (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.26.004359-5 - JOSE MOURA DE SOUZA (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls. 166 - Ciência a parte Autora sobre as informações apresentadas pelo INSS, solicitando o comparecimento do autor ou seu advogado para apresentação de documentos pessoais para cumprimento da decisão judicial. Intimem-se.

2004.61.26.004899-4 - ARLETE APARECIDA SCARABE E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.26.002970-0 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de fls. 100, competindo a parte Autora apresentar os valores que entende como devidos para início da execução. Requeira o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

2006.61.26.005631-8 - MARIA DO CARMO FERREIRA TAVARES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.003003-6 - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Retifico o valor da causa de acordo com o valor apresentado para execução, qual seja, R\$ 5.586,60. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vencidas no valor de R\$ 5.586,60, como ventilado pelo próprio Autor, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da COMPETÊNCIA da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua COMPETÊNCIA é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei nº 10259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524 DJU DATA:09/08/2006 PÁGINA: 240 JUIZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.). Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003166-1 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 90, formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Defiro a devolução de prazo requerida pela CEF às fls. 92. Intimem-se.

2007.61.26.005323-1 - GUERINO MAGANHA E OUTRO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.005652-9 - MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.006631-6 - VICENTE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.63.17.000068-0 - MARIA ALDENORA CORREIA (ADV. SP259276 ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Defiro a prova requerida pelo (a) Autor (a), apresentando, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

2008.61.26.000502-2 - ROBERTO PINTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.26.002998-1 - ARIVAELE MENDES RIOS (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Intimem-se.

2008.61.26.003743-6 - ALIDES CONCEICAO MUNIZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de habilitação formulado, ao SEDI para inclusão de JANETE GOMES MUNIZ. Após, requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.004270-5 - EDSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[TÓPICO FINAL] Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO...

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.26.000877-0 - ANTONIO SEVERINO DE MELO E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3556

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0206592-4 - COMPANHIA VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Não obstante o silêncio da autora, verifico que à fl. 216 foi noticiada nos autos a sucessão por incorporação de CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. Ademais, à fl. 165, encontra-se acostada cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou pela referida incorporação. Por tal razão, tenho por esclarecida a divergência entre os nomes e números de CNPJ. Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo para que nele conste VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. em lugar de CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA, cadastrando-se inclusive o CNPJ da sucessora constante à fl. 165. Após, oficie-se à CEF, informando-lhe da sucessão, para que proceda à conversão em renda da UNIÃO FEDERAL dos depósitos efetuados nos autos. Int. e cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

89.0207640-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP117385 ROSIMAR DE SOUZA) X JOAO DAS NEVES CARRAMAQ-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP085071 JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMAQ)

Fls. 149/151: defiro. Concedo vista pelo prazo legal. Após, no silêncio, tornem ao arquivo findo.

2007.61.04.010068-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP021527 JOSE DA MATTA CARDIM NETO) X PAULO TUICHI YAMASHITA

Reitere-se novamente o ofício, encaminhando-se cópias dos ofícios anteriormente expedidos e dos avisos de recebimento. Cumpra-se.

USUCAPIAO

2000.61.04.010255-6 - ELEANA MARIA DOS SANTOS PINOTTI E OUTRO (ADV. SP013430 JECY DE LIMA FREITAS) X EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, a dar cumprimento à decisão de fl. 417, depositando os honorários periciais no prazo de dez dias sob pena de assumir os ônus processuais decorrentes da omissão. Cumpra-se.

2002.61.04.002037-8 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X DOMINGOS VALENTE (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Fls. 368/369: o autor deve, a fim de identificar os titulares do domínio das unidades n. 01 e 03 do Condomínio, apresentar certidão atualizada da matrícula dessas unidades no competente Registro de Imóveis. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias. Int.

2002.61.04.007638-4 - JUDITE ALVES DOS SANTOS RINALDI E OUTRO (ADV. SP132074 MONIKA KIKUCHI) X NAVEGACAO SANTENSE LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 281: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo.

2003.61.04.008797-0 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 420: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo.

2004.61.04.002485-0 - WALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093820 SERGIO LUIZ BARBOSA BORGES E ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO (ADV. SP013561 YVONNE RUSSELL SANDALL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido no ofício de fl. 266, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento. Int.

2004.61.04.012113-1 - NEUSA ELISA PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP194224 LOUISE RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP184433 MÁRCIO GONÇALVES FELIPE) X PASCHOAL CONZO - ESPOLIO (ANGELINA CONZO) X COSMO AVOLIO - ESPOLIO (TEREZA CONZO AVOLIO) X FRANCISCO CONZO E OUTRO X OSWALDO CONZO E OUTRO X AFONSO ANATACIO - ESPOLIO (MARCELLA ANASTACIO) X MANUEL MATEUS X MARIO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 280: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo.

2006.61.04.003545-4 - ADELE FILOMENA MAZZA PEDUTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X LAURO CAMPEDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em cumprimento ao determinado à fl. 304, no prazo de trinta dias, a fim de dar prosseguimento ao feito.Int.

2006.61.04.008233-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES) X ELOY PARISI E OUTRO X CELSO PARISI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
FL. 242: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo.

2007.61.04.013122-8 - SANDRA GERALDINA VIEIRA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X RUTH MARIA PINTO E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça, fornecendo os dados atualizados para as citações.Prazo: trinta dias.Int.

2008.61.04.002828-8 - JAIRO CANDIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X MARIA DA GRACA DOS SANTOS DAMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Deve o autor cumprir integralmente o ítem 5 da decisão de fl. 118, apresentando os três últimos carnês do IPTU, tendo em vista que somente apresentou o referente ao ano de 2006.2-Verifico ainda, divergência que deve ser esclarecida pelo autor, entre o endereço do imóvel usucapiendo e aqueles constantes na conta telefônica (fl. 134)e nas contas de luz e água (fls. 135/136).3-Para as providências acima, bem como para o recolhimento das custas iniciais, concedo o prazo de trinta dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.008698-6 - HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o Sr. perito judicial, no prazo de trinta dias, sobre a impugnação da CEF.int.

ACAO POPULAR

2005.61.04.007105-3 - SERGIO DIAS PERRONE (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB)

Fls. 461/505: ciência às partes.Após, vista ao MPF. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.004918-8 - MARIA LUCIA ADDIS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 92: concedo o prazo de trinta dias.Int.

CARTA ROGATORIA

2008.61.04.012148-3 - TRIBUNAL CIVEL E PENAL DE MILAO E OUTROS (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP139292 GERSON FERNANDES)

Designo audiência para a oitiva das testemunhas para o dia 17 de março de 2009, às 15 h. Intimem-se as testemunhas para comparecimento. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

92.0204990-4 - JOAO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 169 e 171/173.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.04.009527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAURA URSULA JACINTO DA SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, sobre o contido às fls. 146/151.Int.

2007.61.04.013846-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SONIA ZULMIRA BARZAN ABDUILLATIF (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Trata-se de embargos de declaração interposto por SONIA ZULMIRA BARZAN ABDUILLATIF, para aclarar a decisão de fls. 104/105, pela qual este Juízo rejeitou a exceção de pré-executividade. Aduz a embargante haver omissão na decisão embargada, por não ter se pronunciado acerca de suposta nulidade na citação, decorrente da não-instrução do mandado, com cópia do despacho que determinara a citação. Requer seja suprida a falha, manifestando-se o Juízo, expressamente, sobre a alegada nulidade. DECIDO. Não há omissão a ser sanada na decisão embargada, pois restou claro que a matéria alegada na exceção de pré-executividade oposta a esta execução somente pode ser discutida na via dos embargos à execução. É que a nulidade para ser apreciada em exceção de pré-executividade deve referir-se a requisito do título executando. Não é o caso destes autos, no qual a alegação refere-se a requisito da citação. Ademais, a alegação da excipiente não procede, pois o despacho que determinara a citação da executada é o de fl. 36, cuja cópia instruiu devidamente a Carta Precatória para citação (fl. 60) e, ainda que não o houvesse, a falha estaria suprida com a apresentação do instrumento de mandato datado de 23 de julho de 2008 (fl. 76). Assim, não havendo omissão a ser suprida na decisão embargada, posto que, expressamente, manifestou-se sobre o atendimento dos requisitos essenciais da execução por título extrajudicial, bem como sobre a legitimidade das partes e a liquidez e exigibilidade do referido título, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento.

2008.61.04.000037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Ante o decidido nos embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2008.61.04.009275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIANA SANTOS FEITOSA

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.04.011499-5 - VALDECIR ALVES DE CASTRO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X NAO CONSTA

Manifestação de fl. 14: defiro. Ao requerente para providências necessárias à regularização do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.04.008050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPEZ SILVA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.010314-6 - JOSE ROBERTO VELOSO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Cite-se a CEF, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 2-Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3-Extraiam-se peças que comporão a contrafé. 4-Com a resposta, dê-se ciência do processado ao MPF. 5-Venham conclusos para decisão. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

90.0201673-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PORTO DE AREIA GUARAU (ADV. SP030791 PAULO AFFONSO GALATI MURAT) X ANTONIO KLEBER FERREIRA SANTOS X PAULO TOYAMA (ADV. SP105790 MIRTES APARECIDA AGUIAR P DE CAMPOS)

Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, mediante publicação na imprensa oficial, para que paguem os valores a que foram condenados, discriminados na memória de cálculo aritmético de fls. 759/760, no prazo de quinze dias. Decorridos, sem pagamento, proceda-se à penhora on line no sistema BACEJUS, acrescendo-se ao valor da condenação, a multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Fls. 771 e 773: apreciarei oportunamente.

2003.61.04.007339-9 - FORMULA INDY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1709

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2006.61.04.010288-1 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.

MONITORIA

2004.61.04.014146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial.Intime-se oportunamente a parte devedora para execução.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.Custas, na forma da lei. P.R.I.Santos, 11 de novembro de 2008.

2007.61.04.000451-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO

Uma vez demonstrados nos autos a quitação da dívida exigida, constatável pelo pagamento do principal e dos consectários legais, bem assim pela inexistência de débito remanescente a ser exigido pela parte credora, JULGO EXTINTA, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, a presente execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA e ROSANGELA FALATO.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 84 em favor do advogado indicado (fls. 93/94), intimando-se para sua retirada em Secretaria.Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I. Santos, 7 de novembro de 2008.

2007.61.04.009675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

FACULTO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, EM 05 (CINCO) DIAS. OPORTUNAMENTE, DESIGNAREI DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.04.007637-2 - CONDOMINIO EDIFICIO UIRAPURU (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.002176-5 - CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA DO EMBARE (ADV. SP114230 REGINA MARCIA BARACAL MARTINS E ADV. SP048001 JOSE ANTONIO ARCOVERDE CREDIE E ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES - ESPOLIO (ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 203/209: Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.010586-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DI FRANCO (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP254899 FLAVIA CHRISTINA SOARES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a notícia da ocorrência de transação (fl. 123), manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, inclusive a respeito dos honorários advocatícios.Intimem-se.Santos, 27 de novembro de 2008.

2008.61.04.001928-7 - EDIFICIO AMON-RA (ADV. SP170540 ELIANA MENESES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os documentos juntados aos autos denotam que foram quitados extrajudicialmente (fls. 118/120). Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 10 de novembro de 2008.

2008.61.04.011372-3 - CONDOMINIO EDIFICIO TAURUS (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIMARA CRISTIANE VICENTE

Dê-se ciência ao autor da distribuição dos autos a esta 2ª Vara Federal. Cediço que as despesas condominiais, em regra, são devidas pelos condôminos (art. 12, Lei 4.591/64), comprove a autora, em 10 (dez) dias, a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da relação processual, já que pelo que consta da matrícula junta aos autos a prosperidade da unida autônoma é apenas da litisconsorte passiva Lucima Cristiane Vicente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.004426-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014720-0) SAMPETROL COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96, reconsidero o r. despacho de fls. 157. Retifique-se a certidão de recolhimento de custas processuais lançada às fls. 155. Após, ouça-se o embargado, nos termos do art. 740 do CPC e, em seguida venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.009611-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006826-2) IVANI GOMES DA COSTA (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE)

Traga a Embargante para os presentes autos, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e aditamento, se houver, da ação que alega ter sido distribuída a esta subseção Judiciária.

2008.61.04.010815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001242-6) HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) CONSIDERANDO A MATÉRIA POSTA EM DISCUSSÃO NOS AUTOS E LEVANDO EM CONTA O DEVERFUNDAMENTAL DO JUIZ NO PROCESSO DE TENTAR A QUALQUER TEMPO, CONCILIAR AS PARTES (ART.125, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 331 E 342, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DETERMINO A INCLUSÃO DOS PRESENTES AUTOS NA PRÓXIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2009, PARA A QUAL DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. INTIMEM-SE.

2008.61.04.011609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.008172-2) SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP186320 CARLA CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE)

Primeiramente, providencie a Secretaria da Vara o apensamento destes autos à execução de título extrajudicial nº 2008.61.04.008172-2, certificnado-se. Após, ouça-se o embargado, nos termos do art. 740 do CPC e, em seguida venham-me os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.04.008115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X YOLANDA ALVES DE SOUZA Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.04.008189-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES X HELLEN ARRUDA RODRIGUES BRASIL Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré- (u)(s), requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosse- guimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. onde aguardarão provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.04.008836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXSANDRO DIAS DO AMPARO

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 16 de outubro de 2008.

2007.61.04.011044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PATRICIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP160367 PATRÍCIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA)

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada às fls. 49. TÓPICO FINAL DESP. FLS. 62 Vº: ...EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DA RÉ DE FLS. 61. DEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO DO CREDOR DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 524, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, DO E. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, ATÉ O VALOR SUDICIENTE À GARANTIA DA EXECUÇÃO. APÓS, AGUARDE-SE A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA. INTIMEM-SE. 05/11/2008.

2007.61.04.011819-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS ANTONIO CREPALDI - ME E OUTRO

Ante os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão provocação da parte. Intime-se.

2007.61.04.013378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COELHO COELHO COM/ E REPRESENTACOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Ante os termos das certidões de fls. 213 e 220, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, onde aguardarão provocação da parte. Intime-se.

2007.61.04.013823-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s ré(u)s, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DA GLORIA BARRIENTO FARIA
DEFIRO O BLOQUEIO DE VALORES, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. INTIMEM-SE.

2007.61.04.013842-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE IZAIAS DOS SANTOS

Fls. retro: indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Tendo em vista que o endereço do executado fornecido pela DRF, já foi diligenciado o que restou negativo, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão provocação da parte.

2008.61.04.000179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESPACO MAIS MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS

Fls. 57: Defiro o desentranhamento da petição protocolizada sob o nº 2008.040044400-1. Outrossim, expeça-se mandado de citação, penhora e citação em nome do co-executado Djair Siqueira Gutierrez, no endereço mencionado às fls. 55

2008.61.04.000180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURO OTAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Tendo em vista a transação noticiada às fls. 30/37, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que foram objeto da transação. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 01 de dezembro de 2008.

2008.61.04.000184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE MARIA SOARES JUNIOR
Nos termos do artigo 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda

2008.61.04.000497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TRANSLION TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTROS

Ante os termos da petição do executado às fls. 32, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.04.000504-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Providencie a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de procuração com poderes específicos para transigir ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.04.000589-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE CUBATAO E OUTROS (ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA)

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 54, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte.

2008.61.04.000592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO)

Ante os termos da petição do executado às fls. 29, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.04.000598-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RUDOLF DEIMEL

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de procuração com poderes específicos para dar quitação ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.04.001259-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA LTDA E OUTROS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.04.001390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WALTER CORREA DE OLIVEIRA FILHO - ME E OUTROS

Ante os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, onde aguardarão provocação da parte. Intime-se.

2008.61.04.005861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X EQUILIBRIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda.

2008.61.04.008078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLUESA FERREIRA DA SILVA PEAAS E OUTRO

Ante os termos da certidão de fls. 35, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada.

2008.61.04.008171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MC COZINHAS PLANEJADAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Trata-se de Exceção de Pré - Executividade interposta por MARIA DO CARMO NOVITA ESTEVES e MC COZINHAS PLANEJADAS LTDA EPP em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de que seja indeferida a petição inicial, ao argumento de que o contrato de cédula de crédito bancário não possui força executiva, pois não está previsto no rol do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Esse dispositivo legal prevê, dentre outros casos, que o documento particular deve estar subscrito por duas testemunhas, sendo que o referido contrato não satisfaz essa formalidade. O Exceção foi ouvido e ofereceu resposta à exceção (fls. 88/105). É o breve relato. DECIDO. A exceção de pré-executividade só vem recebendo guarida em hipóteses de flagrante infringência a requisito de admissibilidade da peça inaugural de execução, não podendo ser acolhida em se verificando a necessidade de maiores digressões acerca da irregularidade processual apontada, o que não ocorre na espécie. Conforme a abalizada lição de Araken de Assis: Embora não haja previsão explícita, tolerando o órgão judiciário, por lapso, a falta de algum

pressuposto, é possível o executado requerer seu exame, quiçá promovendo a extinção da demanda executória, a partir do lapso de 24 horas assinalado pelo art. 652. Tal provocação de matéria passível de conhecimento de ofício pelo juiz independe de penhora, e, a fortiori, de oferecimento de embargos (art. 737, I). Sucede que nem sempre transparece na petição inicial, encontrando-se, ao invés, insinuada e bosquejada em sítio remoto do título, principalmente o extrajudicial, e negado no texto da peça vestibular. Algumas vezes, também, o juiz carece de dados concretos para avaliar a ausência do requisito em razão da escassez do conjunto probatório indicado pelo credor. (in Manual do Processo de Execução, editora RT, 3ª edição, 1996, pág. 426, grifei). No caso em exame, a exceção não merece acolhida. Com efeito, dispõe o artigo 585, do Código de Processo Civil: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973).....VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). E, a lei 10.931, de 2 de agosto de 2008, estabelece que: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no 2o. 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei; III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida; IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido; V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia; VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor; VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário, observado o disposto no 2o; e VIII - outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei. 2o Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que: I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e II - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto. 3o O credor que, em ação judicial, cobrar o valor do crédito exequindo em desacordo com o expresso na Cédula de Crédito Bancário, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria ação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. Art. 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: I - a denominação Cédula de Crédito Bancário; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula. 2o A Cédula de Crédito Bancário será emitida por escrito, em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, devendo cada parte receber uma via. 3o Somente a via do credor será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão não negociável. 4o A Cédula de Crédito Bancário pode ser aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos no caput, passando esse documento a integrar a Cédula para todos os fins. Art. 30. A constituição de garantia da obrigação representada pela Cédula de Crédito Bancário é disciplinada por esta Lei, sendo aplicáveis as disposições da legislação comum ou especial que não forem com ela conflitantes. Assim, nos termos da legislação de regência, não se verifica o vício apontado na exceção, que por isso nesse aspecto fica rejeitada. Quanto às demais matérias vinculadas na referida peça, devem ser objeto de exame em sede de embargos do devedor, devidamente seguro o juízo. Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução.

2008.61.04.008946-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LIMA AZEVEDO ASSOCIATES S/C LTDA E OUTROS

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.04.009121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA HELENA DE LIMA GOMES

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 68, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.04.010150-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZENILDE MARIA XAVIER MAXIMO

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de procuração com poderes específicos para dar quitação ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

2008.61.04.011459-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AMERICA MARIA DOS SANTOS IGREJA

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.012282-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MULT PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA EPP E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.04.009647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LILIAN MARI DOS SANTOS (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

2004.61.04.013835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR MOTTA DA SILVA E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 103, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.002291-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X KATELINE RICARDO

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que os réus não mais residem no imóvel, conforme certidão de fls. 22 e 25. DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil.

2006.61.04.003297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO FERREIRA SABINO E OUTRO (ADV. SP129974 YOLANDA ALVES DE SOUZA)

Fls. 74/77: Dê-se vista aos réus, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.008178-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RIVALDO GONCALVES

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece com interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.008474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLI BRITO MENDES

Tendo sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece com interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.009118-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE MANOEL GOMES DA SILVA E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 45, providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do imóvel, objeto da lide, para posterior cumprimento do mandado de reintegração na posse.

2006.61.04.009179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE NUNES GOMES E OUTRO

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos documentos desentranhados. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Intime-se.

2007.61.04.008524-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO RODRIGUES LEITE (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, nos termos dispostos no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, e diante do alegado interesse do requerido na composição amigável, externado na contestação, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Santos, 11 de novembro de 2008.

2007.61.04.008530-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X JOSE RICARDO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste seu interesse em termos de prosseguimento do feito, haja vista ter sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, objeto da lide.. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.008536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERONALDO SEBASTIAO DA SILVA

Tendo sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece com interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.009991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA DA SILVA APOLINARIO

Tendo sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece com interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.013835-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTRO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 7 de novembro de 2008.

2007.61.04.013837-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDEMICIO DE ALMEIDA E OUTRO

Tendo sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.013847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO DUARTE DE SA

Converto o julgamento em diligência. Faça acostar a parte autora o termo de acordo, para verificação do interesse na ação de conhecimento, bem como da notificação extrajudicial, conforme determinado na fl. 40. Sem prejuízo, considerando a pretensão de inovação da causa de pedir, emende a inicial de forma adequada, fornecendo cópias para citação. Santos, 10 de novembro de 2008.

2007.61.04.014717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON LUIZ VALDOSKI

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X NATALIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de NATALIA MARTINS DOS SANTOS e WILLIAN MOACIR SOUZA DOS SANTOS, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento residencial nº 14, 1º andar, Bloco 2A do Condomínio Residencial Topázio, localizado na Rua Santa Maria de Jesus nº 180, Jardim Quietude, matrícula sob o nº 119.824, Município da Praia Grande - SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mas a partir do mês de dezembro de 2006, os arrendatários deixaram de cumprir a obrigação, estando inadimplente(s) até a data do ajuizamento da presente ação, caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, as partes réus não foram notificadas extrajudicialmente, e tampouco restou comprovado o abandono do imóvel arrendado, conforme comprova a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 55. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) e no cumprimento da diligência, verifique o Sr. Analista Executante de Mandados se o imóvel encontra-se eventualmente desabitado, certificando-se.

2008.61.04.000542-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ANTONIO DE GOES FILHO

Providencie a Cef, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para desistir. Intime-se.

2008.61.04.000544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece com interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000973-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAZONILSON ARAUJO DE SANTANA E OUTRO
FLS. 71/72: MANIFESTE-SE A CEF, EM 10 (DEZ) DIAS.

2008.61.04.004643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DORABEL CELESTINO DA SILVA

Em face do exposto, ausente o interesse de agir da Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 16 de outubro de 2008.

2008.61.04.004650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X MERISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

E OUTRO

Tendo em vista a manifestação do réu de fls. 129/131, diga a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na realização de audiência de conciliação.

2008.61.04.005226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIO MOLINA DE AZEVEDO E OUTRO

Reconsidero a r. decisão de fls. 32/34. Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra de dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelos arrendatários; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Expeça-se mandado de reintegração.

2008.61.04.005227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILLIAN SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES

Reconsidero a r. decisão de fls. 32/34. Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra de dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelos arrendatários; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Expeça-se mandado de reintegração.

2008.61.04.006654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON MARTINS DO COUTO E OUTRO

Tendo sido efetivada a reintegração na posse do imóvel, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.006786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISAQUE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.04.007952-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE WILSON FIGUEIRA DA SILVA E OUTRO

Dê-se ciência da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.010218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SILVIO IVO DOS SANTOS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.010472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X APARECIDA MARIA DOS SANTOS

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.35, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.010473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE JESUS OLIVEIRA CARVALHO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.36, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.010474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IRENE DOS SANTOS DE SOUZA

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência existente entre o imóvel objeto da ação, constante da petição inicial, e o mencionado no contrato particular de arrendamento e na certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.010487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADENILZA NUNES MACEDO
Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência existente entre o imóvel objeto da ação, constante da petição inicial, e o mencionado no contrato particular de arrendamento e na certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.010488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO MAZZO
Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência existente entre o imóvel objeto da ação, constante da petição inicial, e o mencionado no contrato particular de arrendamento e na certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.012032-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SEBASTIAO SILVESTRE FILHO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SEBASTIÃO SILVESTRE FILHO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento nº 23, bloco 04, do Condomínio Habitacional Verdes Mares I, situado à Rua Vereador Angelino de Bortoli, s/nº, Guapiranga, Município de Itanhaém/ SP, objeto de matrícula n. 209.035, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém - SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel ao réu, por contrato particular de Arrendamento Residencial, com opção de compra, mediante o pagamento de 180 prestações mensais, no valor de R\$ 171,24 (cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), mas a partir do mês de fevereiro do ano transato, o arrendatário deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, caracterizando o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento é aplicável à compra de imóvel em prestações, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, bem como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, o réu não foi regularmente notificado para purgar a mora e tampouco restou comprovado o abandono do imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) e no cumprimento da diligência, verifique o Sr. Analista Executante de Mandados se o imóvel encontra-se eventualmente desabitado, certificando-se.

Expediente Nº 1732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.04.009554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008341-7) ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO E OUTROS (ADV. SP045527 MARLENNE SOLLYMAR ARANHA ABREU E ADV. SP254730 ANDRÉ LUIZ DA SILVA E ADV. SP267533 RENATO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Considerando que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao causídico ANDRÉ LUIZ DA SILVA, resta prejudicado o substabelecimento de fls. 679/680. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a devida regularização. Intimem-se.

2002.61.04.008471-0 - AUTO POSTO MATHIAS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário promovida por AUTO POSTO MATHIAS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de anulação do Auto de Infração, que originou a instauração do procedimento administrativo nº 10845.003369/97-29. Regularmente citada, a ré apresentou defesa. Instada, a União Federal informou que foi ajuizada execução fiscal objetivando a cobrança do débito discutido nesta ação, cujo processo tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Cubatão/SP, sob nº 4707/03. É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: **PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO**. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA**. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) **A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO**. 1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146) **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO**. 1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes. 2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar. 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248) **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. 1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. 2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. 3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente. 4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005) **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL**. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação,

seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277). (grifei)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 4707/03, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO - SP, onde tramitam os autos do executivo fiscal (autos do processo nº 4707/03).Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2002.61.04.011448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009652-8) LAURECY DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que a CEF foi intimada duas vezes e ficou-se inerte, vez que não se manifestou acerca das alegações da parte autora e do depósito judicial às fls. 245/249 e 252, determino sua intimação pessoal para manifestação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.04.009207-2 - ODAIR FERNANDES ESTRADA E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X MUNICIPALIDADE DE GUARUJA (PROCURAD GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME E ADV. SP137660 FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 749/751: Defiro, por 40 (quarenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.04.009726-4 - SIDNEY MARCELO CANDIDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 189: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2003.61.04.012890-0 - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os extratos detalhados das contas vinculadas ao FGTS dos autores IVAN LOBIANCO JÚNIOR, JOÃO CARLOS MOREIRA PAULINO e JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA com discriminação da taxa de juros aplicada às contas fundiárias dos referidos autores. Após, dê-se vista à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpridas tais determinações, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Santos, 09 de dezembro de 2008.

2004.61.04.002463-0 - APARECIDA CERVERIZZO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício e documentos de fls. 238/257, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela

parte autora. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2004.61.04.003847-1 - VIVALDO OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da descida dos autos. Cumpra-se o v. acórdão, citando-se a CEF. Intimem-se.

2004.61.04.004534-7 - RAIMUNDA DOS REIS FRANCISCO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Fls. 195/205: Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.005819-6 - WILSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2004.61.04.005841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003212-2) VITOR CARLOS MENDES FONSECA (ADV. SP141538 ADHERBAL DE GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Em face das alegações da CEF à fl. 267, defiro a oitiva do escrevente do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Sr. NELSON LUIZ DE MELLO e designo audiência a ser realizada no dia 03/03/2009, às 14h00. Intime-se a testemunha arrolada no endereço constante da certidão à fl. 117 da ação cautelar, em apenso.

2004.61.04.009486-3 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 106: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela ré. Intimem-se.

2006.61.04.000910-8 - ANITA SCOLA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 169/170: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 04 de dezembro de 2008.

2006.61.04.002062-1 - VANILDA RODRIGUES BILESKI (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre as petições e documentos de fls. 85/96, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fl. 69, remetendo-se os autos à Contadoria para conferência. Intimem-se.

2006.61.04.006849-6 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Fls. 90/92 e 101: Dê-se vista à CEF, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.007866-0 - SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA (ADV. SP075022 RICARDO BOJIKIAN GIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o ofício e documentos de fls. 470/581, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.000732-3 - JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Do exame dos documentos de fls. 136/175 verifico que não ocorre prevenção, eis que distintos os pedidos e a causa de pedir da presente ação e daquela que cursou perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Manifeste-se o Autor sobre as preliminares da resposta da ré, inclusive, sobre a denúncia da lide do agente fiduciário. Intimem-se.

2007.61.04.001919-2 - REGINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que a CEF foi intimada duas vezes e quedou-se inerte, vez que não trouxe para os autos o documento de repactuação, ou seja alteração do sistema de amortização da TABELA PRICE para o SACRE, noticiada em sua contestação. Considerando, ainda, os termos do artigo, 14, inciso V c/c o artigo 340, III ambos do Código de Processo Civil, determino a renovação da intimação da CEF, para que cumpra a determinação de fl. 166, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Vindo o documento, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.003038-2 - JOSE EDUARDO FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca do documento de fl. 169. Publique-se.

2007.61.04.004504-0 - ROBSON CASTANHEIRA SIMOES (ADV. SP126239 ACASSIO JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X REGINALDO RODRIGO GONCALO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 92v, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 203/209, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005543-3 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) Convento o julgamento em diligência. Tratando-se de documento indispensável à viabilidade da pretensão ora posta em Juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis de extratos das cadernetas de poupança nos 32630-3 e 23638-7, a fim de demonstrar a existência e titularidade das contas à época dos períodos pleiteados na exordial. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte contrária. Santos, 09 de dezembro de 2008.

2007.61.04.006042-8 - ANGELA MARIA LEOCADIA PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 110/111: Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.04.007993-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 217/249, 252/255 e 260/264, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela PETROS. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.010478-0 - ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Convento o julgamento em diligência. Para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, mister se faz que o Autor traga para os autos declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos. Providencie o demandante o documento, em 10 (dez) dias. Intime-se. Santos, 03 de dezembro de 2008.

2007.61.04.010636-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Indefiro o requerido à fl. 350, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II do CPC, sendo inadmissível utilizar-se a máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotas todas as tentativas de localização da ré, requiera a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intime-se

2007.61.04.011523-5 - ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a petição e documentos de fls. 1046/1048, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.012405-4 - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.013435-7 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a Autora no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sobre a alegação da CEF de fls. 98 e conseqüentemente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e

importará a extinção do processo, sem exame do mérito, com as cominações de estilo. Intime-se. Santos, 1 de dezembro de 2008.

2008.61.04.002101-4 - SERGIO ATHAYDE VINHARSKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela ré às fls. 48/56. Intimem-se.

2008.61.04.005283-7 - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070657 EVANDRO DE MENEZES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

LUCILÉIA LOPES DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, ajuizou a presente demanda contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão de processos judiciais e extrajudiciais que possam ser propostos ou que já estejam em curso, para garantia da eficácia do cumprimento de futura decisão, ou seja, para que o imóvel não seja praxeado, leiloado antes de resolvida esta demanda. Ainda em cautelar, pretende que sejam expedidos boletos bancários para pagamento das prestações amortizantes na mesma proporção sobre os vencimentos da autora daquela cobrada sobre os vencimentos do ex-marido, ou seja, 21,39%, até para que não suscitada contra si má fé, compensadas eventuais diferenças ao final. Juntou procuração e documentos. Os autos foram remetidos ao Juizado Especial Federal de Santos e a M.M. Juíza oficiante decidiu o pedido de urgência. Suscitado conflito negativo, fixou-se a competência desta Vara Federal. A parte autora requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela antecipada, sob o fundamento de ter requerido cautelar, o que não foi observado. É a síntese do necessário. Decido. Malgrado o esforço do patrono da parte autora, verifico que não há reparo a ser feito na decisão de fls. 55/59, que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Conforme se infere da inicial, a pretensão de pagamento das prestações na proporção de 21,39%, incidente sobre os vencimentos da parte autora, consubstancia-se em antecipação do provimento final e, por isso, não pode ser considerada como cautelar. No que toca ao requerimento de prolação de decisão tendente a obstar qualquer procedimento destinado ao praxeamento do imóvel localizado na Rua Pasteur, 34, apartamento 3, Gonzaga, Santos, cumpre anotar que, mesmo considerando a natureza do pedido como sendo cautelar, não há fumaça do bom direito a justificar sua concessão. É que não há discussão acerca da inadimplência, que se verifica desde dezembro de 2006. Neste tipo de contrato há vencimento antecipado da dívida toda. Somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas e vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pela autora, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a fumaça do bom direito das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Além disso, o acordo formalizado em separação judicial não tem o condão de transferir os encargos financeiros, sem que haja a anuência da CEF. Nesta linha: CIVIL. SFH.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ANUÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DO OUTRO CÔNJUGE E CO-CONTRATANTE DA LIDE. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. A União não dispõe de legitimidade para figurar no pólo passivo de ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro Habitacional - SFH visando questionar o contrato de mútuo hipotecário. 2. Sentença homologatória de acordo em ação de separação consensual não tem poderes para determinar a transferência dos encargos de contrato de financiamento a um dos separandos, sem a anuência do agente financeiro, pois ambos os cônjuges assinaram o contrato de mútuo hipotecário. 3. Em se tratando de questão de direito dos contratos, no qual um dos pólos é devedor solidário de contrato de mútuo (mutuários), a autora deveria ter sido intimada para fazer integrar à lide o outro cônjuge, também contratante, como litisconsorte ativo facultativo, ou, em não obtendo a sua concordância, promover a sua citação como litisconsorte passivo necessário, pois sobre o outro cônjuge projetar-se-ão os efeitos da decisão cujo objeto é o contrato assinado por ambos os cônjuges; logo, a integração do outro contratante voluntária (como litisconsorte ativo facultativo) ou compulsoriamente (como litisconsorte passivo necessário) substancia pressuposto processual para a válida constituição do processo, sem o qual é nula a sentença. 4. Quando no direito material, a obrigatoriedade da formação do litisconsórcio deva ocorrer no pólo ativo da relação processual, mas um dos litisconsortes não quiser litigar em conjunto com o outro, esta atitude potestativa não pode inibir o autor de ingressar com a ação em juízo, pois ofenderia a garantia constitucional do direito de ação (CF 5º. XXXV). O autor deve movê-la, sozinho, incluindo aquele que deveria ser seu litisconsorte ativo, no pólo passivo da demanda, como réu, pois existe lide entre eles, porquanto esse citado está resistindo à pretensão do autor, embora por fundamento diverso da resistência do réu. Citado, aquele que deveria ter sido litisconsorte necessário ativo passa a integrar de maneira forçada a relação processual. Já integrado no processo, esse réu pode manifestar sua vontade de: a) Continuar no pólo passivo, resistindo à pretensão do autor; b) Integrar o pólo ativo, formando litisconsórcio necessário ativo reclamado pelo autor. Em qualquer dos dois casos, a sentença será dada em relação a ele, litisconsorte necessário

renitente, e produzirá normalmente seus efeitos. O que importa para que se cumpra a lei e se atenda aos preceitos do sistema jurídico brasileiro é que os litisconsortes necessários - isto é, todos os partícipes da relação jurídica material discutida em juízo - integrem a relação processual, seja em que pólo for. Nesse mesmo sentido: Lambauer, *Litisc.necess.*, n. 4. 3. 9, p. 117 et seq. (esp.pp.120/122); Homero Freire, *Litisconsórcio necessário ativo*, Recife, 1954, Caps. 9º e 10, p. 81 et seq. Estando no processo, o potencial litisconsorte necessário ou ativo, que não quis promover a ação em conjunto com o autor, é inexoravelmente réu e, nessa condição, pode continuar se opondo à pretensão do autor, justificando a lide que o tornou réu, agindo, por exemplo, de forma a ajudar o réu contra o autor (Blomeyer, ZPR2, 112, I, P. 642). Note-se que o CPC 213 permite a citação não apenas do réu, mas também do interessado. Nesse sentido, admitindo a citação do litisconsorte ativo necessário: Moniz de Aragão, *Coment.* 9, n. 205, p.157; Tornaghi, *Coment.*, v. I, pp. 217/218. (Cf. NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante*. 7.ed. São Paulo: Editora Revista, 2003. p. 413.) 5. Sentença anulada de ofício. Exclusão de ofício da União Federal da lide, ante a sua ilegitimidade passiva ad causam. 6. Apelações da União Federal e da CEF, bem como remessa oficial prejudicadas. (Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000444468; Processo: 200001000444468 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR; Data da decisão: 25/11/2004 Documento: TRF100212950 ;Fonte DJ DATA: 23/06/2005 PAGINA: 90; Relator(a) JUIZ FEDERAL ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA (CONV.)) SFH. TRANSFERÊNCIA DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. ANUÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. NECESSIDADE. O acordo realizado na ação de divórcio não pode onerar a Caixa Econômica Federal, que dele não participou. O financiamento foi concedido com base nas condições salariais da parte autora e a sentença do divórcio não tem eficácia para modificar as partes contratantes. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 200271080005033 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF400134688; Fonte DJ 18/10/2006 PÁGINA: 465; Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA) Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento nos argumentos acima alinhavados e os dispostos nas fls. 55/59. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para regularização do pólo ativo da relação processual. Sem prejuízo, manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Int.

2008.61.04.005879-7 - RICARDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 82/86, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.006617-4 - FRANCISCO LACERDA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.007488-2 - SIDNEY DE LEMOS MENDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Trata-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado por adquirente de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, objetivando evitar a alienação do imóvel a terceiros pelo ré. Argumenta-se com a nulidade da execução extrajudicial, por ausência de notificação pessoal para purgação do débito, além da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66. Citada, a ré ofertou resposta. Intimada, a ré juntou cópia integral do procedimento da execução extrajudicial. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação da tutela para impedir a alienação do imóvel a terceiros pela ré, não é, à primeira vista, verossímil. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no inf. STF nº 118, DE 10.08.98, p. 3) (Theotônio Negrão, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1ª). Por outro lado, os documentos que instruíram a petição inicial e os que acompanharam a contestação, além daqueles requisitados por este Juízo, não demonstram que tenha ocorrido descumprimento dos preceitos contidos no referido decreto-lei. Em face do exposto, ausentes os requisitos constantes do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca dos documentos de fls. 121/158. Intime-se.

2008.61.04.008100-0 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal. Não obstante a petição de fls. 42/46, a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 35, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento, pois tal diligência é obrigação da parte. Intimem-se.

2008.61.04.008330-5 - FLORINDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP167542 JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca da petição e documentos de fls. 110/120. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.008850-9 - JOSE CANDIDO DE JESUS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela ré, para que traga para os autos o Termo de Adesão/Transação notificada às fls. 62/69. Intimem-se.

2008.61.04.009046-2 - JAMIR ROCHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Admito o agravo retido às fls. 52/57, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão de fl. 48 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da referida decisão, trazendo cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo ali indicado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.010549-0 - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos no sentido de que a providência cautelar aqui pleiteada já fora objeto do mandado de segurança em curso perante o MM. Juízo Federal da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (processo n. 2008.61.04.008864-9), determino que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, traga para estes autos certidão ou cópia autenticada da petição inicial, de decisão concessiva ou denegatória de liminar e sentença, eventualmente proferidas naquele Juízo. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos, imediatamente. Intimem-se.

2008.61.04.010564-7 - VERA LUCIA HAIKEL E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não assiste razão à parte autora em seus argumentos à fl. 48, pois a natureza acessória do processo cautelar justifica a regra inscrita no artigo 800 do CPC. No caso em apreço, a ação cautelar foi proposta anteriormente na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, firmando-se em seu favor a competência para apreciar a ação principal. Registre-se ainda, que consultando o sistema informatizado, observo que foi concedida liminar suspendendo a realização do leilão do imóvel, bem como audiência com conciliação. Assim, torna-se imprescindível a juntada da petição inicial, sentença e trânsito em julgado como determinado à fl. 45, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.04.010917-3 - SAMUEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 48/60 como emenda à inicial. O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção. Não obstante a petição de fls. 48/60, observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 44. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o devido cumprimento, já que tal diligência é obrigação da parte. Intimem-se.

2008.61.04.011124-6 - CELIA MARIA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X MINISTERIO DA FAZENDA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E ADMINISTRACAO - SERVICO DE INATIVOS E PENSION (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 160 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste unicamente UNIÃO FEDERAL. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.011193-3 - SONIA MARIA WANDER HAAGEN FREITAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação, na forma do artigo 327 do CPC, especificamente sobre a proposta de acordo formulada pela ré. Publique-se.

2008.61.04.011879-4 - ROSANE ANICETA RAVAZANI ANDREO ALLEDO (ADV. SP140023 VALERIANA

HELCIAS MANHANI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora emende a inicial, trazendo aos autos cópia do documento onde conste o número do seu CPF, conforme disposto no Provimento nº 78/2007 - COGE. Pena: indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.04.012129-0 - MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando com precisão quem deve figurar no pólo passivo da ação, vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para demandar em Juízo. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Dessa forma, cumpridas as duas determinações supra, cite-se a parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se.

2008.61.04.012188-4 - MILTON FEOLA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004422-1 - MARCELO GOMES (ADV. SP156509 PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação cautelar de exibição de documentos contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a exibição de seu Certificado de Reservista. Atribui à causa o valor de R\$ 415,00. Regularmente citada, a ré ofertou contestação. Houve réplica. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, cabe salientar, que a jurisprudência tem decidido no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos é apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar e deve prevalecer o critério do valor da causa para definição da competência do Juízo. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CAUTELARIDADE FORMAL. SATISFATIVIDADE.** 1. A Lei n 10.259/01, em seu art. 3, 3, determinou que, quando existente Vara do Juizado Especial - como ocorre no caso em apreço - a competência para o seu conhecimento por este juizado seria absoluta. Nos JEFs, pois, a competência é decidida exclusivamente em razão do valor da causa, tratando-se de competência absoluta, inderrogável pela vontade das partes. 2. A cautelar de exibição de documentos, é uma ação apenas formalmente cautelar, mas não materialmente cautelar. Isso porque o Código de Processo Civil a positivou dentre os procedimentos especiais cautelares, ou seja, formalmente é a mesma integrante deste grupo de ações processuais por mera decisão do legislador. Porém, o pedido a que serve não é o de concessão de tutela cautelar, pois este se caracteriza por: a) ser temporária, no sentido de que não durará eternamente; b) ser acessória de ação principal, pois assegura um direito e c) ser não-satisfativa, exatamente porque apenas assegura, não satisfaz a pretensão. Ora, a jurisprudência e a doutrina já são unânimes em afirmar que a ação de exibição de documentos é satisfativa, pois satisfaz a pretensão, que é a própria exibição de documentos, não apenas a assegura. Daí porque há inclusive condenação em honorários advocatícios em tal ação, o que não ocorre nas cautelares genuínas, como o arresto, o seqüestro e outras. Desse modo, resta superada a afirmação de que o juízo competente para o conhecimento desta ação deve ser o competente para o conhecimento da ação principal, pois, especificamente, não é caso de se falar em ação acessória de ação principal. Conforme exposto, a ação de exibição de documentos é satisfativa e autônoma, não estando atrelada à posterior ajuizamento de ação alguma, de modo a aqui não incidir o art. 800 do CPC, o qual somente se refere às ações cautelares genuínas. (AG nº 2007.04.00.042912-6, Rel. Des. Fed. MARIA ISABEL PEZZI KEIN, da C. Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, DJU de 29.04.08). A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta

salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.005696-6 - TAMIKO SHIMURA TSUCHIYA (ADV. SP100103 EDNA TOMIKO NAKAURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Reconsidero, a r. decisão de fl. 97, apenas para consignar que o recurso de apelação de fls. 93/95 foi interposto pela requerente. Assim, intime-se a parte contrária para responder, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007323-0 - SERGIO DIAS MATINHO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se vista ao requerente dos documentos juntados às fls. 95/123, por 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o andamento da ação ordinária, em apenso, vindo ambas conclusas para sentença, oportunamente. Intimem-se.

2008.61.04.000573-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008121-2) ADMILSON DOS SANTOS NEVES (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

A réplica de fls. 39/40, protocolizada aos 03/12/2008, é extemporânea, pois a intimação para manifestação sobre a

contestação foi publicada aos 12/11/2008 (fl. 36), passando a fluir o prazo, que se expirou aos 24/11/2008. Assim, prossiga-se, vindo os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.04.007102-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009102-7) WAGNER TELES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Assiste razão à parte autora em suas alegações às fls. 129/130, já que a carga dos autos à fl. 127 foi efetuada por estagiária pertencente ao quadro da CEF, pelo que restituiu o prazo para manifestação sobre a contestação. Intimem-se.

2009.61.04.000125-1 - JOAO DA SILVA SATURNINO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender o primeiro leilão de imóvel financiado, designado para o dia 08 de janeiro do corrente ano, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam os requerentes que firmaram contrato para aquisição de mútuo hipotecário, cujo objeto fora o financiamento do imóvel residencial, situado na Rua das Rosedas, nº 46 - Jardim Samambaia - Município de Praia Grande/SP, com amortização pelo Sistema SACRE. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo graves irregularidades e vícios, pois não foram notificados corretamente, haja vista não terem recebido qualquer carta de aviso de cobrança ou notificação do agente fiduciário. Outrossim, alegam a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDO. A matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Entretanto, da leitura da petição inicial, verifico que os requerentes insurgem-se contra a forma utilizada para notificá-los do procedimento, com primeiro leilão, designado para o dia 08/01/2009, das 15h15 às 15h30, que não estaria de acordo com as disposições contidas no artigo 31 e parágrafos do Decreto-Lei nº 70/66. Há nos autos a publicação do edital do primeiro leilão extrajudicial. Não existe tempo hábil para ouvida da parte contrária, a fim de que informe se efetivamente notificou a parte autora. Portanto, vislumbro, nesta análise sumária, presentes os pressupostos legais necessários à concessão em parte da liminar. Os pressupostos - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - emergem do próprio objeto norteador da medida cautelar, qual seja: preservar o resultado útil da ação principal. Não visa, pois, fazer Justiça, mas dar tempo para que a Justiça seja feita. Sem a concessão da liminar, há evidente perigo de dano, consubstanciado tanto na hipótese de alienação da moradia do autor (Direito Social, art. 6º, caput, da CF) como no prejuízo advindo da aquisição do imóvel por terceiro de boa-fé enquanto pendente a lide. Obtempero, todavia, que poderá a CEF sofrer prejuízos pela medida ora concedida, já que adiantadas despesas com os atos do leilão extrajudicial. Anote-se que os requerentes estão inadimplentes, conforme se infere da inicial. Assim sendo, o leilão poderá ser realizado, ficando, no entanto, sobrestados os seus efeitos jurídicos, ou seja, o registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação. Desta feita, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR (art. 273, 7º, do CPC), determinando a suspensão do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do imóvel habitacional dos autores, até ulterior determinação deste Juízo. Cite-se, intimem-se e oficie-se ao leiloeiro, dando-lhe ciência do teor desta decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR

DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1990

ACAO PENAL

2001.61.04.003094-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X HYUN SIK CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X YOON JUNG CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa do acusado Yoon Jung Chae, no tríduo, sobre a testemunha Soon Chu, não localizada, conforme certidão de fl. 285 verso.

2001.61.04.006507-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X RIVALDO FERNANDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP094917 MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO)

Fl. 920: indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização da testemunha de defesa Carla Beatriz Pizan, não encontrada nos endereços por ela fornecidos. Cabe à parte fornecer o endereço correto das testemunhas ou substituí-las

nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, pois constituem-se de providências ao alcance da própria parte produzir as provas de suas alegações. Neste sentido já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal:HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA COLETA DE CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, SUPOSTAMENTE OBTIDA MEDIANTE TORTURA DO PACIENTE. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. VIOLAÇÃO À GARANTIA DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE APELAR CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO À PRISÃO. INADMISSIBILIDADE.(...).Não há que se reconhecer ofensa ao princípio da ampla defesa pelo indeferimento de pedido de diligência à Polícia para localizar testemunha. Cabe à defesa obter e fornecer ao Juízo o endereço correto de suas testemunhas. Afastada também a alegada violação à ampla defesa, se a diligência requerida reporta-se à testemunha que nem sequer presenciou o fato-crime.(...). Pedido de habeas corpus indeferido. Ordem concedida de ofício para determinar a expedição de alvará de soltura em nome do paciente.(STF, HC nº 90144/BA, Rel. Min. Carlos Britto, j. em 20/03/2007, v.u, DJ 03/08/2007, pág. 87)Às fls. 687/689 e 654/655 a defesa requereu da mesma forma expedição de diversos ofícios para a tentativa de localizar as testemunhas Jorge Henrique Pizani, Ana Lúcia Rodrigues Pizani e Palmira Cardoso Moreira, sendo deferido por este Juízo, nos despachos de despacho de fls. 660/661 e 697, datados de 6.11.2006 e 4.10.2007, respectivamente. Com essa atitude fica evidente que a defesa está reiteradamente tentando protelar o andamento do feito, pois este encontra-se aguardando a oitiva das testemunhas de defesa há mais de 2 (dois) anos. Todavia, para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a intimação da defesa para, em querendo, em três dias substituir a testemunha Carla Beatriz Pizan arrolada já que, pelo teor da petição de fl. 920, não dispõe do endereço da testemunha não localizada. Caso seja testemunha que nada saiba sobre os fatos descritos na denúncia, apenas se refiram à conduta social do réu, faculto, no mesmo prazo, a apresentação de declarações escritas.Intime-se.Santos, 3 de dezembro de 2008.

2003.61.04.001483-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X LO YUAN SHENG (ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO)

Manifeste-se a defesa do acusado Lo Yuan Sheng, no prazo de 3 (três) dias, acerca do não recolhimento da taxa judiciária referente às diligências do Oficial de Justiça nos autos da carta precatória expedida à Comarca de Cotia/SP para intimação da testemunha de defesa Vilmar Mendes Palmito, conforme Lei 11.608/2003 de 29.12.2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre serviços públicos de natureza forense, sob pena de preclusão.Manifeste-se ainda a defesa, no tríduo, sobre as testemunhas Leandro Ruiz Machado, Leonardo Ruiz Machado, Ronaldo Lopes Andrade e Maurício Duarte de Lana, novamente não localizadas, conforme certidão de fls. 288, 290. Santos, 16/12/2008HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.009645-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X SONIA REGINA MARATEA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X JUAN ANTONIO MENDES COLMENERO (ADV. SP058918 LUIZ GEORGE NAVARRO)

Fls. 475/476: intime-se a defesa do acusado Juan Antonio Mendes Colmenero, a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na concessão do benefício de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, nos termos propostos pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa dos acusados Sueli Okada, Sônia Regina Maratea e Juan Antonio Mendes Colmenero para que fiquem cientes dos documentos juntados nos autos em 14/11/2008.

2004.61.04.000544-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA)

Intime-se o defensor constituído dos acusados Alessandro Rodrigues dos Santos, Marcos Henrique Adriano e Redney Henrique Maciel Elizario, para apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou justificar a não realização do importante ato processual, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, caput, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, de 20.06.2008.

2004.61.04.001537-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X ALFONSO DIAZ ALVAREZ (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUIZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SÃO PAULO/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MOYSES FLORES DA SILVA E SONIA EVANGELISTA DE AVELAR.

2005.61.04.006775-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO DE BRITIS (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI)

Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo Federal de uma das Varas Criminais do Rio de Janeiro/RJ para a oitiva da testemunha de defesa César Augusto Baldoíno Costa, no endereço de fl. 285.Intimem-se.Santos, 7/11/2008.INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE, NESTA DATA, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO/RJ, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA CESAR AUGUSTO BALDOINO

COSTA. SANTOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

2005.61.04.007018-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X LUCIA HELENA ALCONE CORDARO X DOUGLAS VAZ (ADV. SP011632 GIL REIGADA E ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X ROGERIO ANTONIO ALVES CORDARO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) Considerando as alterações do Código de Processo Penal trazidas pela Lei nº 11.719/2008, reconsidero parte do despacho de fl. 291, para constar que em 5 de março de 2009, às 14 horas, será realizada audiência de instrução e julgamento, nos termos da nova redação dos arts. 400 a 403 do CPP. Intimem-se as testemunhas de defesa Sandra dos Santos Feitosa e Francisco José Figueiredo, os acusados e seus defensores. Ciência ao M.P.F..

2006.61.04.008402-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR CARLOS AVELINO (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X ROSA MARIA FERRARI NAJAS (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X MARCOS EDUARDO AVELINO (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X LUIZ CLAUDIO AVELINO (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X JOSE PAULO AVELINO (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ E ADV. SP260727 DIEGO SOARES DE OLIVEIRA SCARPA) Embora o disposto no artigo 499 do C.P.P. tenha sido revogado pela Lei 11.719/2008, esta mesma lei prevê a possibilidade de requerimento de diligências imprescindíveis ao final da produção da prova oral (art. 402). Diante disso, torno sem efeito a deliberação de fl. 327, quanto à intimação das partes nos termos do artigo 499 do CPP e para evitar que haja desrespeito ao contraditório e a ampla defesa, designo o dia 3 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 horas, para dar lugar à audiência, na qual os réus serão novamente interrogados e conseqüentemente dar prosseguimento ao feito conforme artigos 402 e 403 do C.P.P. Intimem-se os réus e a defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 12/09/2008

2006.61.04.008403-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (ADV. SP008136 LEO VIDAL SION) Diante do exposto, o decreto absolutório é de rigor. Por estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI da imputação da prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação da Lei nº 11.690/2008. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, anotações e expedições necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1812

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.006723-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP Tendo em vista que a testemunha Alessandro foi arrolada pelo réu ROBERTO e que a petição de fls. 27/28 traz a desistência de referida testemunha pelo réu JOÃO, intime-se o defensor dos réus com urgência para esclarecer o teor da petição supramencionada.

SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATORIAS

2008.61.14.005226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094151 GERSON AMAURI BASSOLI E ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP119358 DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP247141 ROSANGELA BARBOSA ALVES E ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM E

ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS E ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 958 e não existindo mais diligências pendentes que possam ser prejudicadas em razão do acesso aos autos, suspendo o sigilo do processo em relação aos investigados e seus defensores, mantendo-o contudo, em relação a pessoas estranhas ao feito. Fl. 938: Indefiro, tendo em vista que embora o inquérito policial de nº 2008.61.81.009665-1 já se encontre relatado pela autoridade policial, há interesse por parte do Ministério Público Federal no material apreendido, conforme já exteriorizado à fl. 1864 do inquérito supramencionado. Fl. 942: Defiro nos termos do requerido. Int.

ACAO PENAL

2001.61.14.000450-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X CAYETANO GARCIA PETIT (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI) X ROSAMARIA GUIMARAES PETIT

Reconsidero em parte o despacho de fl. 900, para que seja o apelante intimado a recolher o porte de remessa e retorno de autos, conforme determinação do art. 225, do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, sob pena de deserção, no prazo de 05(cinco) dias. Com o efetivo recolhimento do determinado acima, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.

2002.61.14.001176-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ADOLFO ALVES PEREIRA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X NEUZA ALVES PEREIRA X MARIA TERESINHA BATTISTINI ALVES PEREIRA

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.14.003603-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALEX TERELA PINHEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI E ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

Fls. 374 e ss.: Indefiro, tendo em vista que tal providência cabe à própria defesa providenciar. Considerando que o art. 500 do CPP, foi revogado pela Lei nº 11719/2008, e interpretando o artigo 403, parágrafo 3º, da citada lei, concedo às partes, o prazo de 05(cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais, a começar pelo Ministério Público Federal. Int.

2005.61.14.001263-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X FLAVIO GALEAZZO (ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP271267 MARIANA PALMA DE OLIVEIRA E ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA E ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS E ADV. SP198727 ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP167438 RODRIGO ZAMBELO BATISTA) X LAZARA MAGRINI GALEAZZO

Reconsidero em parte o despacho de fl. 713, para que seja o apelante intimado a recolher o porte de remessa e retorno de autos, conforme determinação do art. 225, do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, sob pena de deserção, no prazo de 05(cinco) dias. Com o efetivo recolhimento do determinado acima, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.

2008.61.14.006756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP119358 DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP222001 JULIANA SETTE SABBATO E ADV. SP261302 DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP247979 MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME E ADV. SP163675E RODRIGO SOUZA NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP247979 MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO E ADV. SP163675E RODRIGO SOUZA NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP094151 GERSON AMAURI BASSOLI)

A vista dos presentes autos, bem como dos autos 2008.61.14.005208-2 e 2008.61.81.009665-1, encontra-se amplamente franqueada a todos os acusados e seus patronos, estando vedada a retirada dos autos de Secretaria em razão do prazo ser comum aos demais acusados. Resta expressamente autorizado na decisão que recebeu a denúncia a extração de cópias diretamente na Vara ou através de sistema de escaneamento ou outro tipo de obtenção de imagem a ser realizado no

balcão da própria vara. Também resta franqueado aos investigados cópia de todas as interceptações telefônicas que foram flagrados ou que tiveram seus nomes citados, bastando o fornecimento da mídia, bem como acesso aos autos da ação de sequestro nº 2008.61.14.005226-4, nos termos da decisão proferida naqueles autos. Defiro o acesso aos documentos apreendidos somente em relação àqueles que se encontravam na posse do próprio investigado, já que em relação aos demais, não há qualquer interesse jurídico a justificar o afastamento do sigilo. Quanto ao pedido de certidão de que as cópias de segurança encontram-se atualizadas em relação aos autos originais, defiro sua expedição nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal de 1988. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6037

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500059-2 - PHILOMENA DEL SOLE GIUSTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E PROCURAD LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 294 e 302. O sistema de precatórios, em obediência à determinação legal, não aceita os valores sem a data do trânsito em julgado. Os autores ainda podem desistir do recurso interposto e, havendo o trânsito em julgado, o precatório será expedido. Cumpra o advogado a determinação de fls. 302, item 2, providenciando o n. de CPF de Maria Clara Moscato, Vilma Swerts e Salete Aparecida Dare Giusti, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

97.1500426-1 - AMERICO ANTONIO LOURO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

97.1500713-9 - NEUSA GALASTRI SADER (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X REGINA SADER E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR)

Tendo em vista o noticiado às fls. 318 e o valor a ser requisitado R\$ 39,35 na data de 11/2002, manifeste-se a Autora Nadia se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500936-0 - ISABEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.

97.1508861-9 - BENIGNO OLIVEIRA BENTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X ESMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X JOAO BARSSOTTI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X JOAO BELARMINO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133634 ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X JORGE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.

98.1506508-4 - JOSE ORLANDO PINHEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Fls. 306/308: nada a apreciar, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 281.

1999.61.14.000043-1 - MIGUEL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

1999.61.14.003951-7 - PAULO MARCHETTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Expeça-se o ofício requisitório complementar.

1999.61.14.004303-0 - ANGELO ROMERO GIMENEZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Vistos. Abra-se vista à parte Autora acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2000.61.14.002787-8 - IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE PREZIA)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2000.61.14.010348-0 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2001.03.99.009447-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION E ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Vistos. Fls. 199/200: Manifeste-se o Autor.Intime-se.

2001.03.99.037722-4 - IVONE LINARES REIS (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA E ADV. SP113520 FRANCISCO ALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Vistos. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

2001.61.14.000237-0 - ARMANDO BONARDI SOBRINHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Vistos. Não havendo interesse na habilitação dos herdeiros, conforme petição de fls. 110, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2001.61.14.002198-4 - FRANCISCO DE HOLANDA DA SILVA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista o noticiado óbito do Autor, providencie o advogado a habilitação de herdeiros em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2001.61.14.003915-0 - ALFREDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial.Intimem-se.

2002.61.14.000181-3 - GINEZ TORRENTE RUBIA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2002.61.14.001244-6 - RAIMUNDO SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 20 (vinte) dias.Intime-se.

2002.61.14.001311-6 - JOAO AMANCIO DO REGO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.14.001879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) SEBASTIAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados.

2002.61.14.001886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos. Abra-se vista à parte Autora acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2002.61.14.003255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO POLO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2002.61.14.003262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WILLIAM HEBER GUALDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Expeça-se ofício requisitório.

2002.61.14.003276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ STANO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2002.61.14.003472-7 - NOEMIA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Providencie o advogado os documentos necessários para habilitação do herdeiro Adalberto conforme certidão de óbito às fls. 190. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.005284-5 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.005368-0 - IVONE FRIAS FERREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Abra-se vista ao Autor acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2003.61.14.000642-6 - MARIO ZAPATEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Expeça-se o ofício requisitório para Maria Candida, herdeiros de Mario Zapateiro, herdeiros de Anselmo Fernandes e honorários advocatícios. Tendo em vista as informações de fls. 437/452, retornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que retifique ou ratifique a informação de fl. 404 com relação a Autora Alice Pericinotti Queiroz.

2003.61.14.003061-1 - ANTONIO ESMERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2003.61.14.003641-8 - ANTONIO CLEMENTE PAULINO (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o INSS o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.14.004375-7 - ANTONIO DANIEL (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.14.004619-9 - WAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Abra-se vista ao Autor acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2003.61.14.005201-1 - VALDELI TRINDADE DE ALMEIDA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista ao autor acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2003.61.14.008241-6 - ANTONIO TRENTINO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Fls. 192/193: indefiro. Desetranhe-se a petição de fls. 185/190, eis que foi protocolada intempestivamente, entregando-a ao seu subscritor. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 178. Após, remetam os autos ao arquivo, baixa findo.

2003.61.14.008264-7 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo, baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.008411-5 - BERNARDINO TRIGO GIL E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2003.61.14.008474-7 - JOSE NATALINO RICARDO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a habilitação de Carolina Ricardo, Debora Maria Ricardo e Emerson Ricardo como herdeiros do Autor falecido. Ao Sedi para as anotações necessárias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.14.000386-7 - PEDRO MOREIRA DA SILVA NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Fls. 178/198: Abra-se vista ao Autor acerca dos documentos juntados. Intime-se.

2004.61.14.001212-1 - ROBERTO TEIXEIRA BARBOSA (PROCURAD MARCOS YAMACHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezias)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2004.61.14.004134-0 - JOSE RAO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2004.61.14.004356-7 - ALTINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Manifeste-se o Autor sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.

2004.61.14.004420-1 - JOSE PAULO DAS MONTANHAS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2004.61.14.005765-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial à fl. 92. Intime-se.

2004.61.14.006760-2 - ENOC FERNANDES DE LIMA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nada tendo sido requerido pelo Autor, remetam os autos ao arquivo, baixa findo. Intimem-se.

2005.61.14.001254-0 - DIDIVAR CAMPOS BERARDINI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial à fl. 202. Intime-se.

2005.61.14.004492-8 - MOYSES CARVALHO PEREIRA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Regularize a advogada do Autor sua petição de fls. 32/33, assinando-a. Após, retornem os autos à conclusão.

2005.61.14.005352-8 - MARIA APARECIDA SUCHER (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Expeçam-se os ofícios requisitórios.

2005.61.14.005525-2 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o advogado, informando o atual endereço do Autor no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.14.005985-3 - LORIVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.14.006438-1 - JOSE ARTEMIRO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
De-se ciência as partes sobre o laudo pericial do IMESC as fls. 81. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2005.61.14.900193-8 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Expeçam-se os ofícios requisitórios.

2006.61.14.000212-4 - EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2006.61.14.000241-0 - CLOVIS MAURINO FRANCO DE LIMA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista ao autor acerca da petição do INSS à fl. 380. Intime-se.

2006.61.14.000413-3 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo Autor às fls. 108. Intimem-se.

2006.61.14.000720-1 - MANOEL PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2006.61.14.001379-1 - FRANCISCA SEVERINA DE SOUZA DAMACENO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo, baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.001796-6 - ANTONIO GILBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2006.61.14.002062-0 - SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2006.61.14.002141-6 - CONCILIA FREZOLONI VERSOLATO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA

APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista à parte Autora acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2006.61.14.002470-3 - YOKO KATO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 20 (vinte) dias. Intime-se.

2006.61.14.003489-7 - PETRONILIO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2006.61.14.003903-2 - BELMIRO ALVES COELHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, remetam os autos ao arquivo, baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.004324-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 235: o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. PA 0,10 Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Fls. 243: Fls. 237/242: nada a apreciar, tendo em vista a sentença proferida às fls. 216/217. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 235.

2006.61.14.005506-2 - MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.005566-9 - RODOLFO ALBERTO SIRMANAS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2006.61.14.005906-7 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Intimem-se.

2006.61.14.006566-3 - JAYME DA SILVA SOARES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2006.61.14.006883-4 - DECIO COTRIN ROCHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Dê-se ciência às partes da designação da audiência de oitiva da testemunha PEDRO JOSE ASNAR, conforme informação do Juízo Deprecado às fls. 288, a qual foi designada para o dia 09/02/2009, às 16:45 horas.

2006.61.14.007137-7 - JOSE DA SILVA BRITO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista à parte Autora acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2006.61.14.007185-7 - ANDERSON ROGERIO CRUZ (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.63.01.075371-7 - VALDEMAR CAMILO (ADV. SP160508 ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro prazo requerido pelo autor. Intime-se.

2007.61.14.000175-6 - JORGE MACEDO DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.000376-5 - IVONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.000815-5 - DOMENICO RIZZO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 104/109: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2007.61.14.001520-2 - OSWALDO JOSE BENEDUCCI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2007.61.14.002224-3 - JOSE APOLINARIO OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pelo Autor. Intime-se.

2007.61.14.002399-5 - IZILDA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.14.002458-6 - ALBERTO DONIZETE BONFIM (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 147: Manifeste-se o Autor.

2007.61.14.002487-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002714-9 - HENRIQUE APARECIDO LECHADO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a habilitação de Carlos Alberto Lechado, Manoel Lechado Filho, Christovão Lechado Claus, Maria Lechado da Silva, Antonia Donizeti Lechado, Maria de Lourdes Victorino, Maria Cristina Lechado, Aparecida Lechado e Ana Lechado de Brito como herdeiros do Autor falecido.Ao Sedi para as anotações necessárias.Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.14.002727-7 - LUIZ VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.

2007.61.14.002792-7 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.14.003491-9 - LUCIA APARECIDA VICENTINI MARTINELLI (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.14.004408-1 - FRANCISCA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004609-0 - CARINA FERNANDES JORGE DA SILVA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.FLS. 225: FLS. 218/219: Anote-se.

2007.61.14.004648-0 - NELSON JOSE CARLOS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo, baixa findo.

2007.61.14.005234-0 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2007.61.14.005340-9 - ANDREZA DINIZ CASSIANO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.006125-0 - DOMINGOS SALES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório, conforme determinado à fl. 478. Intime-se.

2007.61.14.006746-9 - RAIMUNDO DE SOUZA AMORIN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.006780-9 - JOSE TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.007034-1 - WALDEMAR AUDI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao Autor acerca da informação da Contadoria Judicial à fl. 172. Intime-se.

2007.61.14.007036-5 - ADALGIZA LUPO OLIVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Expeçam-se os ofícios requisitórios.

2007.61.14.007752-9 - ZELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se.

2007.61.14.007813-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.007818-2 - AMELIA BATISTA EGEE E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providenciem as herdeiras da co-autora falecida Amélia Batista Egea (MARILENE BATISTA EGEE e JENNY BATISTA EGEE IGNACIO) cópia dos seguintes documentos, a saber: RG e CPF, eis que não acompanharam a petição de fls. 289/290 à habilitação pretendida. Intime-se.

2007.61.14.007865-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2007.61.14.008189-2 - JOSENILDO ROMAO FAUSTINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.008618-0 - PAULO CASSIANO DO CARMO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.008624-5 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008665-8 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2007.61.14.008682-8 - NEUZA FRANCISCA CASSIANO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao autor acerca da petição do INSS à fl. 133/134.Intime-se.

2007.61.14.008704-3 - AGERSON DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo, a fim de que o INSS cumpra a determinação de fl. 128.

2008.61.14.000208-0 - ROCILDA MARIA MACIEL DUARTE (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 233: Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-seFLS. 237:Fls. 235/236: nada a apreciar, tendo em vista que os valores dos atrasados serão analisados após o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 233.

2008.61.14.000293-5 - VERA ALICE DOMINGOS DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.000332-0 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.000705-2 - CELSO DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.000714-3 - JOSE RONALDO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.000729-5 - ANTONIO CARLOS PEREIRA PILON (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.000890-1 - MARIA DE FATIMA BINA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.14.001039-7 - IRIS PUGIRA DA PAIXAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.

2008.61.14.001250-3 - JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.

2008.61.14.001273-4 - ANDRE VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a habilitação de Deolinda Estevan de Jesus Maria, Alberto Vicente Maria, Francisco Donizete Maria, Luis Alves Maria, Jair Maria, Cláudia Aparecida Maria, Patricia Ester Maria e Ingrid Maria como herdeiros do Autor falecido Alberto Maria. Ao Sedi para as anotações necessárias. Providencie o advogado a habilitação de herdeiros do Autor falecido José Batista dos Santos, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001431-7 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 5 (cinco) dias.

2008.61.14.001553-0 - ANAILTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 52: Manifeste-se a parte autora.

2008.61.14.001590-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2008.61.14.001647-8 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.001656-9 - MARIO ROQUETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cumpra o Autor a determinação de fl. 134, item II, no prazo de 5 (cinco) dias. A taxa de porte de remessa e retorno será recolhida nos recursos em geral encaminhados à Justiça Federal de Segundo Grau (CPC, art. 511). Excluem-se das despesas de porte de remessa e retorno, os feitos originários da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, tendo em vista localizarem-se na mesma cidade em que sediado o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.14.001927-3 - GILBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP227867 MARCIO EDUARDO SAPUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Regularize o Patrono do autor sua petição de fls. 124, assinando-a. Intime-se.

2008.61.14.001940-6 - GILAILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150037 WALDYR LARIZZA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.

2008.61.14.002094-9 - LUIZ ANTONIO HIPOLITO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o advogado, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à Perícia designada para o dia

05/02/2009, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56.

2008.61.14.002318-5 - ELZA SANTANA CAETANO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 5 (cinco) dias.

2008.61.14.002390-2 - LEANDRO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2008.61.14.002580-7 - ELIAS FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 104,33 (cento e quatro reais e trinta e três centavos), atualizados em 31/12/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 76, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.002602-2 - EDIVALDO TEIXEIRA LUZ (ADV. SP143917E ALLINE DI FELICE GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao autor acerca da petição do INSS à fl. 123/124.Intime-se.

2008.61.14.002607-1 - MARIA JOSELIA MELO DE MEDEIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial em 5 (cinco) dias.

2008.61.14.002616-2 - ANTONIO AMERICO CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2008.61.14.002725-7 - SUELI DOMINGUES ROSA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.002741-5 - CLAUDIO DA ROCHA MELO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à perícia designada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu fazer a intimação.

2008.61.14.002880-8 - KEIKO FUJIMOTO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.002919-9 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o advogado, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à Perícia designada para o dia 12/02/2009, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 55.

2008.61.14.002928-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 87: Manifeste-se o Autor.

2008.61.14.002962-0 - LUCIMAR DA SILVA NETO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial juntados aos autos, em 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.003031-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 53: Manifeste-se a parte autora.

2008.61.14.003042-6 - GRACINEZIO CORDEIRO ALVES (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao autor acerca da petição do INSS à fl. 93/94. Intime-se.

2008.61.14.003139-0 - FRANCISCO CLESIVAN DA SILVA (ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 80, intime-se o advogado da redesignação da data da perícia para o dia 19/02/2009, às 15:00 horas (a ser realizada na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo/SP), devendo o(a) autor(a) comparecer a ela munido de todos os exames e laudos médicos que possuir, bem como de sua Carteira de Trabalho, ficando o advogado responsável pela intimação do(a) autor(a).

2008.61.14.003239-3 - JULIO CESAR DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à perícia designada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu fazer a intimação.

2008.61.14.003357-9 - FRANCISCO RODRIGUES DE SA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.003553-9 - MARIA DE FATIMA SOBREIRO DA SILVA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à perícia designada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu fazer a intimação.

2008.61.14.003638-6 - JOSE VICENTE DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP268565 CAIO MARIO CALIMAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo INSS às fls. 104. Intime-se

2008.61.14.003744-5 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Oficie-se o INSS a fim de que traga aos autos cópia do processo administrativo que originou o benefício objeto da presente demanda, conforme requerido pelo INSS.

2008.61.14.003763-9 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à perícia designada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu fazer a intimação.

2008.61.14.003771-8 - DURVAL JOAO CHAVIM (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OITIVA DE TESTEMUNHAS (FL. 151). DISSO, APRESENTE AUTOR RESPECTIVO ROL PARA QUE SEJA AGENDADA A AUDIÊNCIA, INCLUSIVE, PARA SEU DEPOIMENTO PESSOAL. INTIME-SE.

2008.61.14.003808-5 - JOAO JOSMAR ZAMARO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Nada a ser executado. Remetam os autos ao arquivo, baixa findo.

2008.61.14.003889-9 - ROQUE BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a), informando se o Autor irá comparecer à perícia designada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 95.

2008.61.14.004059-6 - CELINO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 123, intime-se o advogado da redesignação da data da perícia para o dia 19/02/2009, às 15:30 horas (a ser realizada na Rua Gomes de Carvalho, 120, Vila Olímpia, São Paulo/SP), devendo o(a) autor(a) comparecer a ela munido de todos os exames e laudos médicos que possuir, bem como de sua Carteira de Trabalho, ficando o advogado responsável pela intimação do(a) autor(a).

- 2008.61.14.004061-4** - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.
- 2008.61.14.004271-4** - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
. AUTOR APRESENTOU FORMULÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 58, LEI 8.213/91. TODAVIA, NÃO TROUXE RESPECTIVOS LAUDOS PERICIAIS. DISSO, INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS LAUDOS PERICIAIS RELATIVOS AOS FORMULÁRIOS (INCLUSIVE, PPP) QUE JUNTOU. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
- 2008.61.14.004306-8** - JOSE CARLOS BRENUVIDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.004320-2** - THADEU DE JESUS RODRIGUES COSTA (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Fls. 97/98: Manifeste-se o Autor.
- 2008.61.14.004325-1** - VANESSA DA SILVA CASTRO FERNANDES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP118641 AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Regularize a advogada, Dra. Priscilla Milena Simonato, sua petição de fls. 61, assinando-a. Intime-se.
- 2008.61.14.004465-6** - GERONIMO DIONIZIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora, informando se o(a) Autor(a) irá comparecer à perícia designada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu fazer a intimação.
- 2008.61.14.004733-5** - SIDNEI FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Manifeste-se o advogado(a), informando se o autor irá comparecer à perícia designada para o dia 12/02/2009, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 70.
- 2008.61.14.004841-8** - IRENE LEME DE CASTRO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.
- 2008.61.14.004914-9** - CELSO NOGUEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.005122-3** - DIGMAR DE BARROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.005224-0** - CLAUDIR GOMES FAIM (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.005240-9** - JAILDO DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro prazo requerido pelo autor, contando-se da data do referido pedido. Intime-se.
- 2008.61.14.005241-0** - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro prazo requerido pelo autor, contando-se da data do referido pedido. Intime-se.

2008.61.14.005334-7 - SONIA REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005337-2 - RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Manifeste-se o Autor sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.

2008.61.14.005381-5 - MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005441-8 - VALDIMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005446-7 - LOURIVAL PINTO DE ARAUJO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o decurso do prazo de fls. 113, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005492-3 - CLEIDE GROTTI ANDRIANI (ADV. SP103847 VALDIR LUIS ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005553-8 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Regularize a Patrona da autora sua petição de fls. 59/62, assinando-a. Intime-se.

2008.61.14.005705-5 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Regularize a advogada, Dra. Priscilla Milena Simonato, sua petição de fls. 59, assinando-a. Intime-se.

2008.61.14.005721-3 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.005893-0 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006131-9 - ARLEY BASILIO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006174-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006212-9 - AGENOR SOUSA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006243-9 - CLARETE MARIA DAS PISTOLLAS (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006280-4 - PAULO SERGIO DE AZEREDO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, deferindo ao Autor o benefício da Justiça Gratuita, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.14.006292-0 - CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006294-4 - DOMINGOS DE SOUSA LEITE (ADV. SP213197 FRANCINE BROIO E ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006311-0 - MARILANDIA MATOS DAMACENO (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006333-0 - GIRLENE BARBOSA DELMONDES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006371-7 - MARIA ALDECY DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006372-9 - JOSE ANTONIO CARLOS NUNES DA FONSECA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006411-4 - LUIS RICARDO MORAIS DE ARRUDA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006442-4 - VALDETE DA SILVA ARAUJO SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006471-0 - MARIA DE FREITAS SOBREIRA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006494-1 - MARIO MAGALHAES (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006601-9 - AUDILEIDE BISPO LACERDA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA

EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006744-9 - APARECIDA DONIZETTI BERNARDI (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006761-9 - CATARINA RODRIGUES FURQUIM LUZ (ADV. SP159955B DIONIZIO HARUO KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006872-7 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179572 JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo mais 5 (cinco) dias de prazo, a fim de que o Autor cumpra a determinação de fls. 13. Intime-se.

2008.61.14.006893-4 - CLAUDINOR FELIX DOS SANTOS (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006903-3 - EDNALVA NUNES SILVA DE SOUZA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.007203-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pelo autor.Intime-se.

2008.61.14.007632-3 - ARLINDO BARRETO (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa findo.Intime-se.

2008.61.14.007878-2 - PAULO CAETANO DE CARVALHO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.000478-6 - EMILIA CABRAL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação para pagamento dos honorarios periciais.Intime(m)-se.

2008.61.14.001104-3 - ANTONIO POLI (ADV. SP096876 OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.003286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CUSTODIO DE AQUINO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2008.61.14.004047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002410-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para

apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.004053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501645-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ANGELITO AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO E ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.005645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008067-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ARLETE DE CASTRO PALUELLO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)
Vistos. Abra-se vista às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2008.61.14.005981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501006-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E PROCURAD DARCY DE CARVALHO BRAGA)
Vistos. Concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.007436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.007435-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)
Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais e desapensem-se.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

2008.61.14.007839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003892-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA ROSA DE JESUS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6047

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.14.001238-5 - IGOR CAITANO DE JESUS (ADV. SP126095 EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.006458-0 - THOMAZ PULITI FILHO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.14.007224-2 - PEDRO ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 5.990,64 (cinco mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), atualizados em dezembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 105/107, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.003022-7 - CLAUDIO TRALDI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.003748-9 - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 108,12 (cento e oito reais e doze centavos), atualizados em novembro/2008, conforme cálculos

apresentados às fls. 106/108, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.003842-1 - MARLENE NATALINA BONICIO BITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.245,24 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizados em dezembro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 195/197, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2007.61.14.003858-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.003947-4 - ERIKA GERLACH DIETZ (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPP E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga o Autor sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 104, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004125-0 - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo.Abra-se vista ao Autor para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004176-6 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 259,76 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizados em novembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls.107/117, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.004230-8 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004244-8 - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.000774-0 - MAMORU ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo.Abra-se vista ao Autor para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001596-6 - ROMAN JANKOVSKY (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 40.206,48 (quarenta mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizados em dezembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls.85/99, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.299,05 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), atualizados em novembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 83/93, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 846,25 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados em novembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls.58, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.004546-6 - AGNALDO JOSE ALVES (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.006265-8 - ALMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.44/45 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.006611-1 - ARMANDO ANTONIO MAGRI (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP201500 RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.14.006716-4 - JUVENAL DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analizando os documentos apresentados pelo Autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele da sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.006790-5 - IOLANDA RODRIGUES CAIADO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.17/18 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.006792-9 - JOSE FERNANDO BARBETTA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.19/20 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.006794-2 - RUBENS VIEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.24/25 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.006795-4 - SEVERINO SANTANNA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.22/23 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.006814-4 - SATOCHI NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP167010 MÁRCIA ZANARDI HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.14.007067-9 - JOSE BUSTOS SOLER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analizando os documentos apresentados pelo Autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele da sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.007119-2 - MARIA DEL PILAR OSES LASSA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.24/25 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007122-2 - LUZIA CARDOZO HUPFAUER (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.18/19 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007123-4 - IRENE HERNANDES JORDANO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.18/19 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007126-0 - HILDA CLEMENTE SOUZA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.17/18 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007131-3 - ESMERINDO ANCELMO DE BARROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.18/19 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007247-0 - REGINALDO JOSE DE AMORIM (ADV. SP225082 ROBERTA MARQUES TROVÃO LAFAEFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.14.007267-6 - CRISTINA FERNANDES MANRIQUE (ADV. SP274936 CLAUDIO ROBERTO LUIZ E ADV. SP280588 MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.20/22 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007268-8 - JOSE RUBEM FERNANDES (ADV. SP274936 CLAUDIO ROBERTO LUIZ E ADV. SP280588 MARCIO ROBERTO MACEDO SARQUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.20/22 como aditamento à inicial.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007452-1 - TAKEO HINOSUE (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JUNTE A CEF OS EXTRATOS RELATIVOS À CONTA POUPANÇA DA PARTE AUTORA EM DEZ DIAS.CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. INT.

2008.61.14.007605-0 - BRUNO ERNANI LUCARINI E OUTRO (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se autores para trazer aos autos último contracheque e declaração de Imposto de Renda, de maneira que se possa aferir sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, recolham as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.004047-6 - NAIR MICHELONI BORSOI E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o advogado dos Autores instrumento de mandato com poderes de dar e receber quitação, possibilitando a expedição do alvará de levantamento em seu nome.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001212-6 - ANTONIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.431,19 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), atualizados em novembro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 87/92, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.002397-5 - IDA LUIZA MEDICI (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.163,40 (dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), atualizados em dezembro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 64/65, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2008.61.14.004067-5 - REGINA ISABEL CAMILO BARAZINI E OUTRO (ADV. SP259123 FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento sumário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de diferenças de correção monetária em conta poupança.Embora citada para apresentar contestação em audiência, a Ré já o fez, conforme petição de fls. 35/46.Destarte, dou por prejudicada a audiência de conciliação, abrindo-se prazo ao Autor para manifestação sobre as preliminares argüidas.Intimem-se.

2008.61.14.007232-9 - GINEZ TORRENTE RUBIA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X BANCO DO BRASIL S/A

Analisando os documentos apresentados pelo Autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele da sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.007060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000552-5) NIQUELACAO CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) Vistos.Folhas 95/96: Indefiro o pedido, diante da ausência de fundamento legal para tanto.Requeira o Exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.007453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.007452-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR016450 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA) X TAKEO HINOSUE (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) TRASLADSE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E REMETAM-SE OS AUTOS, BAIXA FINDO, DESAPENSANDO-SE.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.007428-4 - CARMEM SILVA DE PAIVA (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

Expediente Nº 6079

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1505106-7 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte autora do depósito existente nos autos, bem como intime-se o advogado da verba sucumbencial em seu favor, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.Sem prejuízo, abra-se vista às partes acerca dos cálculos atualizados pela Contadoria Judicial às fls. 702/704.No silêncio ou com a concordância das partes, expeçam-se os ofícios requisitórios.Intimem-se.

2006.63.01.086109-5 - WALTER LOZANO MORENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.002319-3 - FRANCISCO ALVES BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Dê-se ciência às partes da designação do dia 29/01/2009, às 08:30 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 185.

2007.61.14.007417-6 - DAVID MOURA AMORIM (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Dê-se ciência às partes da redesignação do dia 15/01/2009, às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 91.

2008.61.14.007157-0 - IRONALDO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento,juntado às fls. 122 e verso, a qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo, intime-se o INSS com urgência, para o imediato restabelecimento do auxílio-doença do autor. Intime(m)-se.

2008.61.14.007171-4 - NEILMA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se. Cite-se o INSS Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.14.008051-0 - PAULO TROMBINO (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.008086-7 - MARIA DAS GRACAS SILVERIO MIYAGAWA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

2008.61.14.008089-2 - FRANCISCO DE PAULO PEREIRA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

2009.61.14.000064-5 - JOAQUIM BATISTA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

2009.61.14.000074-8 - JAMES CACIOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2009.61.14.000076-1 - ISABEL DE FREITAS BERNASSI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2009.61.14.000080-3 - ANTONIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2009.61.14.000108-0 - ANTONIO FABRICIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E ADV. SP164890 SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

2009.61.14.000109-1 - AMARA LUCIA MENDES DA SILVA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E ADV. SP164890 SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.14.000063-3 - DANIEL ALVES PEREZ (ADV. SP150175 NELSON IKUTA E ADV. SP121863 JOSE ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA

JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.006100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003655-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Tópico final: Assim, acolho a exceção de incompetência e declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Federal de São Paulo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 6081

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.003023-0 - DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.14.006909-1 - OSCAR YASHUNORI OTSU E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X BANCO SAFRA S/A (PROCURAD GETULIO H.SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.14.002493-3 - HAMILTON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.004988-4 - RAIMUNDO TAVARES DE MORAES (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.005778-6 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.14.000516-0 - JOSE MACHUCA NETO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.14.001744-4 - EDIFICIO RUBI (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.14.003560-8 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) e da CEF a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.001561-8 - CONDOMINIO EDIFICIO REGINA HELENA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.000027-2 - FLAVIO SOARES SEVERO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.001528-7 - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.002946-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAMADO II (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.003704-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PINHEIROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.004264-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001010-6) COML/ HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) Embargante a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.14.001818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006929-0) FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE E ADV. SP196538 REGIANE DUARTE GIGLIO E ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) Embargante a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.004222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003023-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) Embargado a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.1501672-5 - EDIVALDO DE JESUS PAULINO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP224659 ANA KARINA BRAGA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS*A E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOO HITIRO FUGIKURA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente N° 6082

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.007699-2 - JOCLATEL COM/ DE PRODUTOS ELETRICOS E DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP143908 SIMONE XAVIER LAMBAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Vistos.Tendo em vista as informações prestadas às fls. 78/86, adite o Impetrante a petição inicial retificando o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.61.14.000085-2 - BOMBRIIL S/A (ADV. SP234790 MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
DECISAO PROFERIDA AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2008 EM PLANTAO:(...) Verifico que o impetrante não carrou aos autos cópias dos documentos efetivados entre janeiro e março de 2004 a título de CPMF, sendo documentos indispensáveis à comprovação do direito postulado, conforme art. 283 do CPC.Outrossim, deverá retificar o valor da casua, se o caso, para que equivalha ao benefício economico pleiteado, qual seja, o montante a ser objeto de restituição, a ser devidamente calculado e demonstrado pelo impetrante.Verifico, ademais, que o recolhimento das custas se deu de forma contrária ao disposto pelo art. 2º da Lei 9289/96, ou seja, na Caixa Econômica Federal - CEF. Regularize o impetrantem portanto, tal recolhimento.Por fim, traga aos autos os atos constitutivos da empresa e alterações posteriores pertinentes, a fim de se aquilatar a forma de escolha e de distribuição dos poderes administrativos e de gerência da sociedade anônima, com reflexos sobre a regularidade, ou não, da representação processual do impetrante.Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do fetio, conforme art. 284, par. único do CPC.Regularizada a inicial, venham os autos conclusos para análise da medida liminar postulada.

2009.61.14.000086-4 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos.Notifique-se autoridade coatora para que preste informações.Juntadas as informações, vista ao MPF.Intime-se.

2009.61.14.000088-8 - ICL BRASIL LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
Vistos.Tratam os presentes de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Somente com o que consta da petição inicial remanesce dúvida quanto ao direito alegado, mormente quanto a extinção total dos débitos e a suspensão dos demais.Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada.Requisitem-se informações, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.003581-8 - ANTONIO CARLOS DARIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.004036-0 - TAIVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.004814-0 - EDSON BRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.006149-0 - CARLOS HUMBERTO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 194 e seguintes:Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.006156-8 - HUMBERTO CARLOS CUAN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.006262-7 - FRANCISCO NUNES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.006532-0 - WILLIAM DE JESUS APARECIDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.006665-7 - JOAO ROBINALDO BATISTA DE LUNA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007393-5 - ADILSON ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007617-1 - ESTEVAM FERRATTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007636-5 - MARIA HELENA GARCIA CARRARO E OUTROS (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X MAURICIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Intime-se a CEF para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Fls.266: Os acordos realizados já foram homologados, conforme acórdão de fls.253.Quanto à liberação dos valores, estes somente poderão ser levantados dentro das hipóteses previstas na Lei 8.036/90.

2000.61.15.000254-4 - ROBERTO PAULINO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.000600-8 - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)
Dê-se vista à parte autora.

2000.61.15.000659-8 - MARIA OTALARA BERNARDO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se o (a) devedor (a) MARIA OTALARA BERNARDO, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.001011-5 - ROBERTO DE ANDRADE PIRES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X EMGEA (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Dê-se vista à CEF.

2000.61.15.001759-6 - CIDACAR COM/ IND/ E IMP/ LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE OAB/SC 9.541) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2000.61.15.001928-3 - DALVA JANETE CASSAB E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Fls.433 : Intime-se a CEF para os termos do art. 475J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.001950-7 - JOSE CAURIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora.

2001.61.15.000065-5 - IRMAOS BARROS COML/ LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)
Intime-se o (a) devedor (a) Irmãos Barros Comercial Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000389-9 - WALTER LUIZ PIZELLI (ADV. SP136785 JULIO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.2- Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento.

2001.61.15.000615-3 - WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes sucessivamente autor e réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. (laudo pericial).

2001.61.15.000649-9 - FLORINDO LOURENCO (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora.

2001.61.15.000854-0 - GILBERTO APARECIDO CAPERUCCI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000855-1 - JOSE LUIZ BARBI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à parte autora.

2001.61.15.000917-8 - MARIA INES MODESTO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA) X MARIA GRANDE GAMBOA
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2001.61.15.001195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001056-9) SALVADOR HENRIQUE RIBE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.2- Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.

2002.61.15.000243-7 - ANA MARIA PALOSCHI MARIN (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL)
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2002.61.15.002268-0 - IZAURA CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA E ADV. SP082914 LUIS CARLOS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1- Requeira a parte vencedora o que de direito em 5 (cinco) dias.2- No silêncio, arquivem-se.

2003.61.15.001168-6 - CASSIONILIO EUSEBIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2003.61.15.001242-3 - UNIDADE DE ULTRA-SONOGRAFIA DE SAO CARLOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X UNIAO FEDERAL
1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2003.61.15.001855-3 - ANTONIO ADEMIR DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista às partes por cinco dias. (honorários periciais).

2004.61.15.000901-5 - YOLANDA FLORENTINO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Intime-se a CEF para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.001781-4 - JOAO ROBERTO MARIANO STROZI (REP. ALICE APARECIDA MARIANO STROZI E OUTRO (ADV. SP143440 WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora.

2005.61.15.001378-3 - OSCAR JOSE SENZI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).
3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2008.61.15.000652-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA (ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X CONSTRUARTE CONSTRUTORA SAOCARLENSE LTDA E OUTRO

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre as contestações (fls.239/251 e fls.265/288), em 10 (dez) dias. Fls.257: Dê-se vista à parte autora. (PA em apenso).Fls.297: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.001138-6 - TERESINHA SUELI PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP147178 JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação em 10 (dez) dias.

2008.61.15.001181-7 - ANA PAULA MENDES FELIX ZARANTONELI ME (ADV. SP272755 RONIJE CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

1- Considerando a interposição de exceção de incompetência relativa, determino a suspensão do processo nos termos do art. 265 III, do CPC.2- Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.15.000532-0 - ANTONIO BIS (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do item 3 do despacho de fls. 190, requerendo a citação nos termos do artigo 730 do CPC e trazendo às cópias necessárias à instrução do mandado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.001791-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001037-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X DISCASA DISTRIBUIDORA SAOCARLENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE)

1- Ao embargado.2- Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, visto tratar-se de embargos à execução de sentença.

2008.61.15.001835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002798-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X NSF IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACAO COML/ (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ao embargado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.002935-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006013-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X EDITH DORIA NUNES DA COSTA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2005.61.15.000260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000168-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS PEDRINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X ARLINDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X DELIA MARGARITA NIGRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X APPARECIDA ERNESTA TAMASCO ALTEIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CYRILLO BERROCA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X APARECIDA FOSCHINI PALOSCHI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Vista às partes por cinco dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.15.001834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001181-7) CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X ANA PAULA MENDES FELIX ZARANTONELI ME (ADV. SP272755 RONIJEER CASALE MARTINS)
Ao excepto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4162

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.06.000140-2 - BETEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

A jurisprudência vem admitindo a assistência judiciária, excepcionalmente, nos casos de entidade filantrópica, desde que comprovada a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. No caso dos autos, a impetrante para comprovar sua hipossuficiência se apega, exclusivamente, na declaração de fl. 69, que, por si só, é insuficiente ao deferimento do benefício almejado. Dessa forma, visando à apreciação do pedido de gratuidade, comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada dificuldade financeira. Sem prejuízo, providencie, em igual prazo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia do documento de fl. 69; c) A adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.06.000231-5 - OSVALDO CUCOLO (ADV. SP280774 FABIANO CUCOLO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP

A competência, no caso de mandado de segurança, é definida pela sede da autoridade coatora, independentemente do objeto da impetração, tratando-se, pois, de competência absoluta. A autoridade coatora nominada, no caso em tela, é o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran, com endereço na cidade de São Paulo, cabendo, portanto, ao juízo de uma das varas federais daquela Subseção Judiciária, o conhecimento o presente feito, inclusive quanto à aferição da competência da Justiça Federal. Ante o exposto, determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Federais em São Paulo/SP. Dê-se baixa na distribuição (incompetência). Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.002348-1 - JOVINDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito à f. 159 destituo-o para nomear em substituição o Dr. WALDEMAR LUIZ MACHADO DE LIMA, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02(DOIS) DE FEVEREIRO DE 2009, às 08:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua MIRASSOL, 2450, BOA VISTA, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art.

238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe ao perito cópias dos exames constantes do prontuário médico do Hospital de Base.

2008.61.06.011856-8 - LUCILIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP212751 FERNANDO DIAS DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de citar o INSS, abra-se vista à autora do mandado de intimação devolvido sem cumprimento. Intime-se.

2008.61.06.012100-2 - ADEMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que não há comprovação de indeferimento de prorrogação do benefício, conforme menciona à f. 05, postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). WALDEMAR LUIZ MACHADO DE LIMA, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12 (DOZE) DE FEVEREIRO DE 2009, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua MIRASSOL, 2450, Bairro Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.012589-5 - VERA INES DE SOUSA BERNARDES - INCAPAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico(a) perito(a) na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 (QUATORZE) DE ABRIL DE 2009, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde

logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.012746-6 - ELPIDIO DOMINGUES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). WALDEMAR LUIZ MACHADO DE LIMA, médico(a)-perito(a) na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 (ONZE) DE FEVEREIRO DE 2009, às 8:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA MIRASSOL, 2450, BOA VISTA, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). ILDA MARIA MAXIMINA FERNANDES, médico(a)-perito(a) na área de NEFROLOGIA, que agendou o dia 16 (DEZESSEIS) DE JANEIRO DE 2009, ÀS 07:00 horas, para realização da perícia, que se dará no HOSPITAL DE BASE - SERVIÇO DE HEMODIÁLISE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.012817-3 - ELISAMA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 (trinta) de janeiro de 2009, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da

mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Cumpra-se. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.06.000149-9 - MADEIREIRA LOURENCAO LTDA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP

Verifico que a autoridade que praticou o ato do qual o impetrante se rebela (f. 19) está sediada em São Paulo, que está sob a jurisdição da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, conforme artigo 1º da Lei nº 5.010, de 30/05/66, muito embora o impetrante tenha declinado na inicial o endereço do Escritório Regional em Barretos. Tratando-se de competência funcional (STJ - CC nº 18894 - ano: 96 - Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro - DJ 23/06/97 - p. 29033; TRF - 1ª Região - AG nº 0125068 - ano: 92 - 3ª T. - Relator Juiz Vicente Leal - DJ 29/04/93 - p. 15210; TRF - 1ª Região - CC nº 0113139 - ano: 92 - Pleno - Relator Juiz Daniel Paes Ribeiro - DJ 24/03/94 - p. 11687), fixando-se na Subseção Judiciária onde está sediada a autoridade, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da mesma, determinando o imediato encaminhamento dos autos. Intimem-se.

2009.61.06.000150-5 - MADEIREIRA LOURENCAO LTDA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP

F. 35 e 37/46: Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2009.61.06.000149-9, vez que o Auto de Infração é diverso do discutido neste feito. Verifico também que a autoridade que praticou o ato do qual o impetrante se rebela (f. 20) está sediada em São Paulo, que está sob a jurisdição da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, conforme artigo 1º da Lei nº 5.010, de 30/05/66, muito embora o impetrante tenha declinado na inicial o endereço do Escritório Regional em Barretos. Tratando-se de competência funcional (STJ - CC nº 18894 - ano: 96 - Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro - DJ 23/06/97 - p. 29033; TRF - 1ª Região - AG nº 0125068 - ano: 92 - 3ª T. - Relator Juiz Vicente Leal - DJ 29/04/93 - p. 15210; TRF - 1ª Região - CC nº 0113139 - ano: 92 - Pleno - Relator Juiz Daniel Paes Ribeiro - DJ 24/03/94 - p. 11687), fixando-se na Subseção Judiciária onde está sediada a autoridade, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da mesma, determinando o imediato encaminhamento dos autos. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1226

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.06.007299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002232-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Em suma: a dívida ativa em cobrança nos autos da EF nº 1999.61.06.002232-0 permanece líquida, bem como é patente a responsabilidade tributária do Embargante ante a dissolução irregular da sociedade do qual era sócio-administrador. Ex positis, julgo improcedentes os embargos em questão, extingüindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos ante o disposto na Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas também indevidas...

2007.61.06.009669-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001248-7) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Afastadas todas as razões expendidas na exordial, deve, por conseguinte, o petição inicial ser rejeitado. Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, declarando extintos estes Embargos, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do feito executivo apenso (EF nº 2004.61.06.001248-7), vindo os autos, em seguida, conclusos para arbitramento dos honorários do Curador Especial. P.R.I.

2007.61.06.011570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703345-5) AUTO POSTO J R

RIO PRETO LTDA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à arguição de não-responsabilidade tributária de seus sócios.No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extingüindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.Custas indevidas...

2007.61.06.011732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000603-0) FRANCISCO HUGO DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIYEH LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o petitório inicial, para afastar a responsabilidade do Embargante em relação às competências de setembro de 1997 a novembro de 1998, mantendo-a, porém, em relação às competências de julho e agosto de 1997.Declaro extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data do protocolo da exordial (14/11/2007).Custas indevidas...

2008.61.06.000559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009727-5) V CAMARA (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório inicial, e declaro extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data do protocolo da exordial (07/01/2008).Custas indevidas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF apensa nº 2007.61.06.009727-5, desapensando-os para pronto prosseguimento.P.R.I.

2008.61.06.004655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008291-0) SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Considerando que tal adesão implica em renúncia ao direito ao qual se funda a presente ação, declaro EXTINTO o presente feito, com espeque no art. 269, V, do Código de Processo Civil. ... em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Condono a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 05% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

2008.61.06.005010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002451-6) VALDIR GAZOLA (ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC). Honorários advocatícios de sucumbência indevidos em face do disposto na Súmula 168 do extinto TFR. Custas na forma da lei.em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

2008.61.06.007040-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010143-5) JOSE LUIZ CONTE & CIA LTDA (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, declarando extintos estes embargos, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.Custas indevidas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do feito executivo apenso (EF nº 2004.61.06.010143-5), desapensando-os para pronto prosseguimento.Em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição...

2008.61.06.011932-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008435-4) TANIA RIBEIRO COSTA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Concluo, pois, serem manifestamente descabidos os Embargos sub examen, tendo em vista a coisa julgada material, e declaro extintos estes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a declaração de hipossuficiência de fl.11.Custas indevidas...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.011404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ALVANO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005966-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007507-8) ROSANA ROCHA MARTINS E OUTRO (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...conheço dos embargos de declaração de fls. 100/101 e julgo-os procedentes para, em sanando a retro-mencionada contradição no decisum guerreado, condenar a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido desde a data do protocolo da exordial (29/05/2007)....

2008.61.06.010701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011083-2) MARCOS HENRIQUE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP128748 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Em face da desistência da ação manifestada à fl.29, homologo-a, declarando extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Embargante. Indevida condenação de honorários, uma vez não foi sequer aberta vista para impugnação...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.06.001476-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702323-0) RESTAURANTE MEZZO A MEZZO LTDA (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Face os termos do requerido à fl. 74, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 20, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na nova redação dada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e determino o levantamento de eventual penhora existente nos autos...

2005.61.06.006670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005848-3) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

À Vista do pagamento representado pelo depósito de fl. 116, com o qual concordou o exequente à fl. 119, considero satisfeita a condenação inserta na sentença de fls. 63/65. Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Expeça-se ofício, com vistas à conversão, em renda da União, do depósito de fl. 116.(...)

CAUTELAR FISCAL

2005.61.06.000535-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X HILARIO SESTINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM)

...Mantenho a decisão agravada de fl. 185v por seus próprios fundamentos.....Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, no sentido de manter a medida cautelar já concedida em sede liminar (fls. 52/53), com fulcro no art. 2º, inciso VI, c/c art. 4º, caput, ambos da Lei nº 8.397/92, na redação dada pela Lei nº 9.352/97. Condeno os Réus, solidariamente, a pagarem, à guisa de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura da presente ação cautelar (17/01/2005)....Indefiro o pleito de apensamento de fl. 199, ante a prolação da presente sentença, cuja cópia deverá ser, de logo, trasladada para os autos da EF nº 2005.61.06.005694-0 (assim como de eventual certidão de trânsito em julgado), com vistas ao pronto prosseguimento do referido feito executivo fiscal...

2007.61.06.005437-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE)

Recebo a apelação da Autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC. Vista ao Réu para contra-razões, após a expedição dos ofícios e alvarás mencionados na sentença. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.009213-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HATTORI & BATALHA COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR)

...Como se observa da própria leitura da exordial e da réplica de fls. 332/333, o crédito tributário ainda se encontra em discussão em sede administrativa, o que por si só impede a concessão da medida cautelar pretendida, consoante entendimento acima firmado por este Juízo, vez que não se enquadra o caso em tela nas hipóteses do art. 2º, incisos V, alínea b, e VII, da Lei nº 8.397/92. Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 219/220 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono dos Réus, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (05/09/2007). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Expeça-se o necessário para o levantamento das quantias depositadas judicialmente, bem como das indisponibilidades outrora decretadas no bojo da liminar ora revogada. Remessa ex officio indevida (art. 475, 2º, do CPC)...

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.06.009189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007673-8) VALTER PRADO JUNIOR (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)

Declaro extinta a execução de julgado em epígrafe, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, ante a levantamento da quantia de fl. 71, em favor do patrono, Dr. Valter Fernandes de Mello...

2005.61.06.006825-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006000-3) PRESIDENTE PRAIA CLUBE (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973 e determino o levantamento de eventual penhora existente nos autos.....Custas nas forma da lei.P.R.I.

Expediente Nº 1231

EXECUCAO FISCAL

97.0712250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 203) dos bens arrematados às fls. 197/198, determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega dos bens; 2) Carta de Arrematação em nome da arrematante, a Sra. ELENI BOMBARDA LUCATTO. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.008935-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NATURELLE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 205) do bem arrematado às fls. 200/201, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação em nome do Sr. SÉRGIO DANIEL LEITE CRIVELIN, a qual deverá ser entregue mediante apresentação da guia de ITBI devidamente paga, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intime-se o arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 1º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2001.61.06.009961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA (ADV. SP153027 ALESSANDRO TAVARES NOGUEIRA DE LIMA)

Tendo em vista que os bens arrematados já foram devidamente entregues ao arrematante (fls. 270/272), determino a expedição de: a) Ofício à CEF para converter em renda do FGTS o valor depositado à fl. 258 referente ao valor da arrematação e em renda da UNIÃO o valor depositado à fl. 259 referente às custas da arrematação (código 5762); b) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial referente ao depósito de fl. 260; Após, informe a exequente o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação a ser imputado na data da mesma. Com a informação acima, expeça-se mandado de reforço de penhora em bens livres da executada. Intimem-se.

2002.61.06.010527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Tendo em vista que o imóvel arrematado já se encontra devidamente registrado no 2º CRI local (fls. 212/215 - R.16/14.120), determino a expedição de: a) Ofício à CEF para converter em renda da União o valor depositado à fl. 199, referente às custas da arrematação (código 5762); b) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial referente ao depósito de fl. 200. Após, informe a exequente o valor remanescente da dívida, se houver, excluído de logo o valor parcial da arrematação (R\$ 27.228,95 - valor da dívida) a ser imputado na data da mesma, ou seja, aos 25 de setembro de 2008, informando, ainda, o código da receita e o número do processo administrativo referente ao parcelamento de parte do lance (valor da dívida), para transferência do valor depositado à fl. 198, referente à primeira parcela, requerendo o que de direito. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do valor excedente à dívida exequenda (depósito de fl. 201). Intimem-se.

2007.61.06.007751-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A

RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI) Tendo em vista que o imóvel arrematado já se encontra devidamente registrado no 2º CRI local (fls. 139/142 - R.15/16.699), determino a expedição de:a) Ofício à CEF para converter em renda da União o valor depositado à fl. 122, referente às custas da arrematação (código 5762);b) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial referente ao depósito de fl. 123. Após, informe a exequente o valor remanescente da dívida, se houver, excluído de logo o valor parcial da arrematação (R\$ 137.522,52 - valor da dívida) a ser imputado na data da mesma, ou seja, aos 25 de setembro de 2008, informando, ainda, o código da receita e o número do processo administrativo referente ao parcelamento de parte do lance (valor da dívida), para transferência do valor depositado à fl. 126, referente à primeira parcela, requerendo o que de direito. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação das peças de fls. 93/101 e 137, bem como do valor excedente à dívida exequenda (depósito de fl. 127).Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400743-0 - JOAO VIEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fl. 294/295: Defiro. Expeça-se Mandado de Intimação para a sucessora do co-autor JOSÉ CAVALCANTE MACHADO, Sra. Graciana da Fonseca Rodrigues, a fim de que a mesma forneça certidão de nascimento autenticada de seu filho Ricardo.

96.0402561-9 - NELSON LUIZ CASTILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após, transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

96.0402563-5 - NELIO MACHADO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após, transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

97.0402461-4 - JOSE AILDO MORAIS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 433/434: Defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos de liquidação dos Autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0404130-6 - SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE CARAGUATATUBA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Acolho a manifestação do autor-exequente de fls. 219/222 e, diante da ausência de oposição de embargos pela União Federal, dou por corretos os cálculos de fls. 189/192. Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2001.61.03.003411-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora a fls. no qual aponta a existência de saldo remanescente, após pagamento do precatório.

2002.61.03.001142-3 - MILTON GALVAO FREIRE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora a fls. 229 no qual aponta a existência de saldo remanescente, após pagamento do precatório.

2004.61.03.003136-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Já ofertadas as contra-razões espontaneamente. Indefiro o pedido de expedição ao INSS para implantação de benefício, por não haver na sentença comando judicial nesse sentido. Por outro lado, da sentença de procedência houve interposição de recurso. Nesse sentido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

2004.61.03.006494-1 - JOAO BARBOSA DO PRADO - ESPOLIO (ADV. SP201019 FERNANDO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte Autora sobre os depósitos de fls. 112 e 113, requerendo o que for de seu interesse.

2004.61.03.006581-7 - ANTONIO FRANCISCO LEMES (ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES)

Providencie o co-réu, Banco Itáu S/A, o recolhimento da diferença das custas de preparo no valor de R\$ 5,32, no prazo de 05 (cinco) dias e o recolhimento das custas do porte de remessa na Caixa Econômica Federal, sob pena de deserção. Após, voltem-me os autos conclusos.

2005.61.03.000875-9 - LOURIVAL PERETA (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Fls. 90/91: Preliminarmente providencie a CEF a juntada aos autos de extratos que comprovem o cumprimento do acordo homologado em Juízo.

2005.61.03.005749-7 - MARIA HELENA FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação.

2005.61.03.006702-8 - ADEMIR SOARES DA SILVA (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Verifica-se dos autos que as contra-razões foram ofertadas espontaneamente. Sendo assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

2005.61.03.006759-4 - DEMERVAL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 69/79: Dê-se ciência às partes.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.005373-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Verifica-se dos autos que as contra-razões foram ofertadas espontaneamente.Sendo assim,remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

2006.61.03.005855-0 - CLEONICE DE BARROS GOMES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Verifica-se dos autos que as contra-razões foram ofertadas espontaneamente.Sendo assim,remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

2006.61.03.007379-3 - SATURNINO RUIZ TOFE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Verifica-se dos autos que as contra-razões foram ofertadas espontaneamente.Sendo assim,remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

2007.61.03.001049-0 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Diga o autor acerca da contestação.Especifiquem as provas que pretendem produzir.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.002423-3 - SAMANTHA LOPES (ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, em que se busca, através de provimento jurisdicional de urgência, impelir a ré a retirar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes. A parte autora reitera o pedido de tutela antecipada para determinar imediato cancelamento de toada e qualquer negativação de seu nome levada a efeito pela ré, acostando aos autos cópia de sentença de procedência do pedido, proferida nos autos da ação de nº 2007.61.03.002422-1, ajuizada pelo avalista da obrigação discutida nos presentes autos.É a apertada síntese.Decido:A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos.Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, 7º, do C. P. C. (com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002), o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais.Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, resta devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Compulsando o extrato de consulta Serasa, datado de 11 de abril de 2007, verifica-se a existência de pendência bancária - REFIN - e que a CEF efetuou anotação de débito pendente em 15/06/06, no valor de 507,87 (fl. 21). Todavia, a parte autora trouxe com a inicial comprovante de pagamento da mensalidade vencida em 15/06/2007 devidamente paga em 10/04/2007 (fl. 20). Conclui-se que a inclusão do nome da autora nos cadastros de crédito se deu unicamente em razão do contrato discutido nos autos (nº 25.0351.185.0003873-04), justamente em razão de prestação, paga apenas com atraso, que deu ensejo à inclusão da autora no banco de dados do Serasa.A própria ré, na contestação, afirmou que a autora efetuou quitação total de seu débito, sendo certo que nada deve à CEF, e, ainda, que por inconsistência do sistema, não foi acusado o pagamento realizado pela autora em outro banco. Afirma ter tomado as medidas pertinentes para a exclusão efetiva do nome da autora nos órgãos restritivos de crédito, para que não conste nenhum registro (fl. 44).Daí por que, reputo haver verossimilhança nas alegações da parte autora quanto ao equívoco do lançamento do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito.Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF retire o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito dos quais ainda faça

parte, frisando-se que esta determinação refere-se tão-somente ao débito tratado neste autos. Intimem-se. Dê-se ciência à CEF da juntada do documento de fls. 64/70. Após, tendo em vista que as partes não especificaram provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.002475-0 - ANA DA SILVA INACIO AMERICO (ADV. TO002278 ISMAEL SANTANA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Dê-se ciência ao INSS do documento juntado a fls. 69/72. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002977-2 - DERCIO GONCALVES MENDES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. As partes arcarão com os honorários advocatícios referentes aos seus patronos. P.R.I. Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento.

2007.61.03.004120-6 - WANDA MANFIOLI RODRIGUES (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. As partes arcarão com os honorários advocatícios referentes aos seus patronos. P.R.I. Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento.

2007.61.03.004369-0 - NEIDE OLIVA (ADV. SP059173 VERA LUCIA GOMES AGOSTINHO LASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. As partes arcarão com os honorários advocatícios referentes aos seus patronos. P.R.I. Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento.

2007.61.03.004634-4 - MARIA MADALENA GARCIA DE LIMA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. As partes arcarão com os honorários advocatícios referentes aos seus patronos. Defiro a juntada do atestado médico apresentado pela patrona da autora. P.R.I. Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento

2007.61.03.004972-2 - EDNO PEREIRA RAMOS (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Colho dos autos que contestada a ação, o autor apresentou réplica espontaneamente. Especifiquem as provas que pretendem produzir. No silêncio tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.010048-0 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108975 ARMANDO ERNESTO DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1...] Recebo os documentos de fls. 60 e 61 como prova documental produzida já em sede instrutória. 1.1.] Cientifique-se a ré sobre o teor dos documentos. 2...] Indefiro a produção de prova testemunhal uma vez que desnecessária à solução da lide, que requer apenas prova documental. 3...] Intime-se a ré a trazer todo o histórico de contas fundiárias do autor para juntada aos autos. 3.1.] Prazo: 20 (vinte) dias. 4...] Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.000898-0 - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando a extinção do

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. As partes arcarão com os honorários advocatícios referentes aos seus patronos. P.R.I. Intime-se a CEF para efetuar o depósito judicial no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento.

2008.61.03.003320-2 - JOSE ROMIR DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Intime-se pessoalmente o autor para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, sob pena de extinção do feito e cassação da medida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003321-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma parcial e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Intime-se pessoalmente o autor para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, sob pena de extinção do feito e cassação da medida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003332-9 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o

Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga o autor quanto à contestação. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003529-6 - MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVEIRA DA CRUZ (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga o autor quanto à contestação. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003600-8 - VERA LUCIA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003949-6 - MARLI DE CASTRO SILVA (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a

antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.004007-3 - ROBERTO LEME DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem provas, justificando-as. Esclareça o autor o pedido de fls. 55, tendo em vista que em manifestação por cota a fls. 27, o sr. vistor judicial notícia que solicitou ao autor exames complementares necessários à elaboração do laudo em 07/08/08 e, até a presente data não foram apresentados.

2008.61.03.004176-4 - SEBASTIAO ALCANTARA SOBRINHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.004219-7 - SEVERINO JOAO BEZERRA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma parcial e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.004237-9 - FABIANA MATIAS FELICIANO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Intime-se pessoalmente a autora para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, sob pena de extinção do feito e cassação da medida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.004868-0 - GILDA MARIA RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.004947-7 - ROSA APARECIDA DA CUNHA SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Intime-se pessoalmente a autora para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, sob pena de extinção do feito e cassação da medida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.005086-8 - GILDA OLIVIERI ALVES (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.005150-2 - ZORAIDE APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.005818-1 - MARIA ELIANE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma total e definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Verifica-se que a data da incapacidade foi fixada em data posterior ao preenchimento do requisito carência (06/2007), conforme a resposta ao quesito 13 do INSS, bem como a doença não é preexistente e vem se agravando (vide quesitos 15 do INSS e 4 do autor). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Intime-se pessoalmente a autora para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, sob pena de extinção do feito e cassação da medida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.008843-4 - PETRYCIE GHYSLAINE CARNEIRO GOMES (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em tutela antecipada. Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, em que se busca, através de provimento jurisdicional de urgência, impelir a ré a retirar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes. A parte autora alega que firmou com a requerida contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 25.0351.185.000146-13, a fim de cursar a graduação em ensino superior, cuja parcela com vencimento em 10/12/2005 foi paga no dia 03/01/2006 (fl. 22). Informa que recebeu da ré aviso de cobrança, datado de 10/02/2006 referente aludida parcela, com observação de que caso o pagamento já tivesse sido efetuado deveria ser desconsiderado o aviso. Informa, ainda que em 06 de abril de 2006, quando pretendia comprar um presente para seu companheiro, sofreu constrangimento perante pessoas estranhas, em virtude de ser-lhe comunicado que não poderia efetuar a compra a crédito em virtude de seu nome ter sido inscrito no SERASA, em razão de inadimplência da parcela de financiamento estudantil de nº 34, vencida em 31/10/2005. Assevera que procurou a ré por inúmeras vezes na tentativa de sanar o problema, sem obter êxito, pois até a presente data seu nome encontra-se inscrito no cadastro de inadimplentes. É a síntese da inicial. Decido: A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos. Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, 7º, do C. P. C. (com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002), o instituto ora examinado não visa a assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutro dizer, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais. Com efeito, o citado artigo 273 do Código de Processo Civil, traz os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, aduzindo que, esta será assegurada, quando por prova inequívoca, o julgador se convencer da verossimilhança das alegações do autor, dependendo ainda da comprovação do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou então, resta devidamente caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Compulsando os extratos de consulta Serasa, datados de 17/03/2006; 10/04/2006; 13/05/2006; 13/10/2007; 16/12/2007 e 17/03/2008, verifica-se a existência de pendência bancária, e que a CEF efetuou anotação de débito pendente em 10/12/2005 (fls. 24, 27, 29, 34, 36 e 38). Todavia, a parte autora trouxe com a inicial comprovante de pagamento da mensalidade vencida em 10/12/2005 devidamente paga em 03/01/2006 (fl. 22). Conclui-se, nesta fase de cognição sumária, que a inclusão do nome da autora nos cadastros de crédito se deu unicamente em razão do contrato discutido nos autos (nº 25.0351.185.000146-13), justamente em razão de prestação paga com 24 dias de atraso e em data anterior à inclusão da autora no banco de dados do Serasa. Daí porque, reputo haver verossimilhança nas alegações da parte autora quanto ao equívoco do lançamento do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF retire o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito dos quais ainda faça parte, frisando-se que esta determinação refere-se tão-somente ao débito tratado nestes autos. Intimem-se.

2008.61.03.008975-0 - JOAO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Buscam os autores o cancelamento de sua inscrição no CPF ao argumento de terem sido vítimas de fraude decorrente do uso indevido de documentos pessoais perdidos na cidade de Caraguatatuba-SP. Cumpre destacar, no que pertine à inscrição e ao cancelamento do Cadastro de Pessoa Física, que a questão objeto dos presentes autos é disciplinada pela Instrução Normativa nº 190/02, da Secretaria da Receita Federal, que estabelece que o número do CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada, a qualquer título, a solicitação de uma segunda inscrição. O dispositivo mencionado busca vedar a concessão indiscriminada de números de CPFs, procurando dificultar a prática de atos fraudulentos ou escusos. Dessa forma, a alegada perda do CPF, bem como seu uso indevido por eventuais estelionatários, há de, prima facie, desautorizar a concessão pretendida tutela jurisdicional, em razão da imprescindibilidade do contraditório. Diante do exposto, indefiro a tutela requerida. Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.000156-8 - JOSE VALTER RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após, transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

1999.61.03.003364-8 - CLAUDIO AURELIANO DE CARVALHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após, transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

2007.61.03.007307-4 - ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P

CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma parcial e temporária à incapacidade laborativa para a atividade semelhante a que exercia, podendo desenvolver outra atividade - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2729

HABEAS CORPUS

2009.61.03.000061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.006655-4) LEONARDO FREIRE SANCHEZ (ADV. SP242817 LEONARDO FREIRE SANCHEZ) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. LEONARDO FREIRE SANCHEZ impetrou habeas corpus em face de ato coator do Ilmo. DELEGADO FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando o trancamento do inquérito policial em trâmite na 2ª Vara Federal em São José dos Campos: IP n.º 2008.61.03.006655-4. Trata-se de inquérito que visa apurar suposta infração pelo impetrante dos artigos 168-A e 337-A, do Código Penal. Busca o impetrante o trancamento do inquérito ao argumento de que foi notificado pelo Parecer SECAT/DRF/SJC n.º 13864.506/2008 de que os créditos tributários constantes do AI 37.036.363-9, AI 37.036.364-7, NFLD 37.036.359-0, NFLD 37.036.360-4, NFLD 37.036.362-0, NFLD 37.036.361-2, NFLD 37.036.356-6, NFLD 37.036.357-4, NFLD 37.036.358-2 E NFLD 37.036.355-8 são improcedentes (fls. 36/39). É o breve relatório. DECIDO. A presente demanda foi distribuída a este Juízo da 2ª Vara Federal em São José dos Campos, que, nada obstante, é incompetente para seu processamento e julgamento, e como tal declara-se nesta decisão. O impetrante juntou com sua inicial cópia do inquérito policial que pretendem trancar: fls 10/35. Daí extrai-se que a portaria de instauração do procedimento de investigação foi baixada por requisição do exmo. membro do Ministério Público Federal em São José dos Campos (fls. 25/26). Já há algum tempo o Tribunal Regional Federal da 3ª Região vem afirmando que o Delegado que atende ordem de requisição de instauração de inquérito, expedida pelo membro do Ministério Público Federal, não tem discricionariedade para baixar ou não portaria de instauração de inquérito, devendo fazê-lo sob pena de desobediência. Bem por isso, não pode ser considerada a autoridade coatora, senão somente o próprio membro do Ministério Público Federal. Neste sentido vê-se nas ementas: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 23541 Processo: 200603000082508 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/06/2006 Fonte: DJU DATA: 11/07/2006 PÁGINA: 412 Relator(a): JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão: A Turma, por maioria, rejeitou preliminar suscitada pelo DES. FED. ANDRÉ NABARRETE de incompetência desta Corte para processar e julgar o presente writ, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. SUZANA CAMARGO, vencido o DES. FED. ANDRÉ NABARRETE. No mais, a Turma, à unanimidade, não conheceu do pedido de suspensão do indiciamento do impetrante, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Procurador da República em Sorocaba e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator. Ementa HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. INDICIAMENTO. ATO PRIVATIVO DA AUTORIDADE POLICIAL. REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIDADE COATORA. ELEMENTO SUBJETIVO. ANÁLISE. INADMISSIBILIDADE. FATOS. CONTROVÉRSIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Deve ser impetrado contra o Delegado de Polícia Federal que preside o inquérito policial o habeas corpus no qual se postula a suspensão de indiciamento, dado que se trata de ato praticado pela autoridade policial em razão de sua própria avaliação

dos elementos de prova existentes naquele procedimento, independentemente do ato que anteriormente o tenha instaurado.2. A requisição é ato que não se sujeita ao juízo de discricionariedade da autoridade policial, uma vez que consiste em determinação que por ela não pode ser descumprida, sob pena de cometer o delito de prevaricação (CP, art. 319) ou sujeitar-se a sanções de ordem administrativa. Nessa linha de idéias, deve figurar como autoridade impetrada neste writ o Procurador da República que requisitou a instauração do inquérito policial contra o impetrante.3. Na via estreita do habeas corpus é admissível o trancamento de inquérito policial desde que evidenciada a atipicidade do fato ou a impossibilidade de o investigado ser seu autor. No caso dos autos, há controvérsia sobre fatos, a justificar a necessidade de instauração do inquérito policial.4. A afirmação do impetrante de que seria atípica sua conduta, em face da ausência de dolo, demanda o cotejo com os demais elementos do inquérito policial, o que é inviável neste remédio.5. Pedido de suspensão de indiciamento que não se conhece.Preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador da República em Sorocaba rejeitada. Ordem de habeas corpus denegada.Data Publicação: 11/07/2006Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: RCCR - RECURSO CRIMINAL - 3248Processo: 200261810061117 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 28/06/2004Fonte: DJU DATA:07/07/2004 PÁGINA: 85Relator(a): JUIZ ANDRE NEKATSCHALOWDecisão: A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI N. 7.853/89, ART. 8º, VI. INQUÉRITO POLICIAL. REQUISIÇÃO EFETUADA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA PARA APRECIAR HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Tendo o membro do Ministério Público requisitado a instauração de inquérito policial, eventual constrangimento ilegal do fato advindo deve ser a ele ser atribuído, e não ao Delegado de Polícia que tão-somente deu cumprimento à requisição a ele endereçada. 2. É competente o Tribunal de Justiça para apreciar habeas corpus no qual a autoridade apontada como coatora é membro do Ministério Público Estadual.3. Legítima a atuação do membro do Ministério Público Estadual que determina a expedição de ofícios a servidor público federal para que lhe sejam enviados documentos e prestados esclarecimentos acerca de fatos investigados e, ante a sua omissão, requisita a instauração de inquérito policial.4. Recurso em sentido estrito parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.Data Publicação: 07/07/2004Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: RCHC - RECURSO EM HABEAS CORPUS - 429Processo: 199961040061239 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMAData da decisão: 28/11/2000Fonte: DJU DATA:27/03/2001 PÁGINA: 284Relator(a): JUIZ ROBERTO HADDADDecisão: A Turma, por maioria de votos, acolheu a preliminar suscitada pelo MPF para reconhecer a competência deste Eg. Tribunal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, eis que a autoridade coatora é membro do Ministério Público Federal e, no mérito, por unanimidade de votos, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), vencido o Des. Fed. Oliveira Lima, que rejeitava a preliminar.Ementa: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE HABEAS CORPUS - -DELITO DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP) - COMPETÊNCIA - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - AUTORIDADE COATORA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - DOCUMENTAÇÃO INSATISFATÓRIA PARA DESCARACTERIZAR CONDUTA DELITIVA - JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - ORDEM DENEGADA.1- Nos casos em que o inquérito policial for instaurado pelo Delegado de Polícia Federal por requisição do Ministério Público Federal, a competência para julgar o Habeas Corpus que visa o trancamento do processo investigatório é do Tribunal Regional Federal, uma vez que a autoridade coatora não é o Delegado, nas sim o membro do Ministério.2- Ante a incompetência do Juízo que julgou o Habeas Corpus, anula-se a decisão, cassando os seus efeitos.3- Havendo indícios da perpetração da conduta delitativa, não há que se falar em constrangimento ilegal, bem como, falta de justa causa para instauração do inquérito.4- Reconhecida a competência do E. Tribunal Regional Federal para julgamento do feito.5- Ordem denegada.Data Publicação: 27/03/2001 Sendo assim, uma vez que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já espancou de dúvidas a questão acerca da competência do processamento e julgamento do habeas corpus impetrado contra ato de membro do Ministério Público Federal, oportunidade em que assentou tratar-se de competência do Eg. Tribunal Regional Federal, declino da competência. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Proceda a Secretaria como necessário, para urgente cumprimento da determinação.PRIC.

ACAO PENAL

2001.61.03.004698-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSMARI CESARIO (ADV. SP194139 FABIANA APARECIDA CESÁRIO E ADV. SP163988 CLÁUDIA CRISTINA FERREIRA)

I - Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 530/551, em que foi colhido o depoimento da testemunha José Antônio Vieira Alves, arrolada pela defesa.II - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal, para requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.III - Int.

2006.61.03.006132-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X THIAGO RODRIGO LINO (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR)

Uma vez interrogado o réu e apresentada a defesa prévia (fl. 80), e ainda ouvidas as testemunhas de acusação (fls. 121/123), designo o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.03.001061-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE

ALFREDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

I - Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias - fls. 301/304 e 388 e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas José Benedito da Silva, Narciso Monteiro, Delso Lopes Correia e Jonhson da Silva, arroladas pela defesa. Intimem-se.II - No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 243 requisitando-se as folhas de antecedentes criminais dos acusados.III - Ciência ao Ministério Público Federal.IV - Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3534

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.006241-0 - HUMBERTO WILLIAN BRAUN (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X UNIAO FEDERAL
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Atribua a parte autora, no prazo de dez dias, valor à causa compatível com o proveito econômico almejado.Cumprida a determinação acima, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.007722-9 - SIRLEI TERESINHA DA SILVA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CONCLUSÃO DO DIA 26/11/2008:J. DEFIRO, pelo prazo de 15 dias.

2008.61.03.008219-5 - CANDIDA FREIRE DA ROCHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCLUSÃO DO DIA 01/12/2008:J. Defiro.

2008.61.03.008660-7 - LUIZ CARLOS BALDICERO MOLION (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a idade da parte autora, defiro os benefícios do artigo 1.211-A e seguinte do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as diligências necessárias.Remetam-se os autos ao SEDI para correção do assunto, devendo constar o de número 01.08.01.01 e excluído o número 01.07.08.02, relativo à poupança.Intime-se a parte autora, para que recolha as custas processuais. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.008738-7 - FRANCISCA PAGAN FERNANDEZ DE MUNOZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à certidão de fls. 22, proceda a parte autora a juntada dos documentos de Francisca Pagan Fernandes de Munoz.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se.Intime-se a Ré para que apresente os extratos da conta-poupança da parte autora, referente ao período reclamado nos autos.

2008.61.03.008803-3 - GRACO TOGNOZZI LOPES (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora para que proceda, devidamente, o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.008991-8 - DARCILENE APARECIDA CUNHA (ADV. SP206276 PAULO THIAGO BORGES PALMA) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora objetiva a expedição e registro do diploma relativo ao curso de Administração de Empresas frequentado na Universidade Paulista UNIP.É síntese do necessário. DECIDO.Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.No caso aqui versado, trata-se de pedido junto à entidade particular de ensino superior.As causas referentes a essa matéria, diferentemente do mandado de segurança que por força do art. 109, VIII, da Constituição Federal de 1988, seria de competência da Justiça Federal, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Neste sentido:CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a).2. Compete à Justiça

Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior. No caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato particular de gestão. 3. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, o suscitado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 38130 Processo: 200300066435 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/09/2003 Documento: STJ000508461 Fonte DJ DATA: 13/10/2003 PÁGINA: 223 Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKIA Ainda que se alegue que a Justiça Comum já tenha se declarado incompetente para analisar situação análoga ao presente feito, a competência desta Justiça Especializada pressupõe um juízo prévio positivo emanado quando do exercício da competência para conhecer a causa. Além do que, caso o Juízo para o qual for distribuída a ação não concorde com a presente decisão, poderá suscitar conflito negativo de competência. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo e observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.008994-3 - ANA MARIA DA CRUZ BOARINI (ADV. SP268036 EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira ou recolha(m) as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.03.009078-7 - ADELAIDE LAUREANO GOULART SANTOS (ADV. SP192725 CLÁUDIO RENNÓ VILLELA E ADV. SP269167 ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que há divergência entre o número da conta-poupança indicado na peça exordial e os extratos juntados às fls. 15-32. Desta forma, intime-se a parte autora para que esclareça se o número constante na inicial também é referente à autora. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.03.009083-0 - DIVANIRA ROQUE (ADV. SP192725 CLÁUDIO RENNÓ VILLELA E ADV. SP269167 ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante dos documentetos anexados à inicial e aqueles constantes dos documentos provenientes da CEF (fls. 16/25). Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.03.009246-2 - ROSA JOANA MAGNANI SOARES (ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Nomeio como advogado dativo o indicado às fls. 09. Intime-se a parte autora para que regularize a petição inicial, atribuindo valor da causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.009294-2 - ANDRE TADEU MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não verifico o fenômeno da prevenção, uma vez que os pedidos de fundamentam em índices diferentes. Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se cumprido, cite-se e intime-se a Ré a apresentar os extratos das contas-poupança da parte autora, referentes ao período reclamado nos autos.

2008.61.03.009296-6 - AKEMI KOTSUGAI GIANINI (ADV. SP266112 REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que regularize o instrumento de procuração, bem como para que junte aos autos documentos hábeis a comprovar que possui conta-poupança na Caixa Econômica Federal. Após, se em termos, cite-se e intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta-poupança da parte autora, referente ao período reclamado nos autos.

2008.61.03.009297-8 - ANISIO DIAS CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP266112 REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não existe nos autos qualquer documento que comprove que o autor é titular de conta-poupança na CEF. Entretanto, às fls. 17, foi juntado requerimento junto ao banco Réu para que este informe sobre existência de todas as possíveis contas poupanças em que o autor figure como titular. Desta forma, intime-se o autor para que proceda nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos documento capaz de comprovar sua qualidade de titular de conta-

poupança. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.009006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009104-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS)

Recebo os embargos à execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1597

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

2007.61.10.013723-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIRAM JAVIER ESTAY PENNA (ADV. SP179916 LUCIANA MATTOS FURLANI)

1. Fls. 460/470 - Atenda-se a solicitação Ministerial oficiando-se a CEF para que cumpra integralmente o determinado pela decisão proferida à fl. 439 deste feito, efetuando trimestralmente a transferência dos valores depositados nestes autos à conta informada pelo Ofício n.º 985/08, às fls. 463/464, qual seja, Banco Estado Alameda 1111 - Santiago - Código swift: BECHCLRM - conta n.º RUT: 737 11 82, em nome de Maria Inês Huidobro), cuja primeira transferência deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e cujas parcelas subsequentes deverão ser administradas pela própria CEF. Esclareça-se que, assim como determinado pela decisão de fl. 439, caberá aos alimentandos o ônus das transações a serem efetuadas, cujo valor foi informado à fl. 429, o qual deverá ser descontado do valor devido a ser transferido. 2. Determino, ainda, à CEF que informe nestes autos o início do procedimento ora requisitado, no mesmo prazo concedido pelo item 1 desta decisão. 3. No mais, tendo em vista a determinação contida no artigo 206 do Provimento n.º 64/2005 da COGE, as Guias de Depósito Judicial atreladas a este feito a partir desta decisão deverão ser encartadas em autos apartados, formando-se, para tanto, autos suplementares com indicação do processo a que pertencem, visto que com a informação do integral cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao arquivo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.10.002567-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001694-4) AGRO KAYAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Conceda à Autora, ora exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova a execução do seu crédito, na forma do artigo 475-B do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.003969-5 - SUPERMERCADOS ERON LTDA E OUTRO (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito. 2. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Extraordinário interposto, diante da decisão proferida à fl. 509. Int.

1999.61.10.004471-0 - DENTAL MORELLI LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arguarde-se no arquivo decisão definitiva a ser proferida no Recurso Extraordinário interposto contra o acórdão exarado no RESP 932.459/SP, em conformidade com a v. decisão proferida à fl. 573 destes autos. Int.

2000.61.10.002064-2 - J M O IND/ MECANICA LTDA (PROCURAD ADV. RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.008358-9 - CS FRANCO IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 467/468 - Republique-se a decisão de fl. 465.Int.DECISÃO FL. 465: 1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.005144-5 - SUPERMERCADO KIOKA LTDA (ADV. SP076567 PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA E ADV. SP138489 CESAR AUGUSTO GERMANO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Intime-se a Impetrante, ora exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução de seu crédito, na forma do artigo 475-B do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2003.61.10.009677-5 - NUCLEON RADIOTERAPIA E FISICA MEDICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328 e 331/337 - Assiste razão à União no que tange ao pedido de desistência da ação formulada pela demandante, visto que incabível tal solicitação quando existente sentença de mérito prolatada nos autos. No mais, aguarde-se comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.047.531 - SP (2008/0102008-6) e, após, dê-se nova vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste acerca do pedido de conversão em renda da União dos depósitos judiciais efetuados neste feito.Intimem-se.

2007.61.10.001853-8 - CONFECÇÕES MAGISTER LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ITAPETININGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.004425-2 - SUN FOODS - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.03.99.004177-0 - INEGY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091698 PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA (ADV. SP115255 MARIA INES MONTEIRO OZI)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA por falta de direito líquido e certo a subsidiar a pretensão exposta na exordial. Em consequência, resolvo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96.Os honorários advocatícios não são devidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.10.005270-8 - LEONTINO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP148593 ADRIANA OFFIDANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União Federal (fls. 114/118) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2008.61.10.009303-6 - MUNICIPIO DE IBIUNA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo extinta a relação processual, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela ausência de comprovação de direito líquido e certo, fato este que ensejaria a abertura de instrução probatória, incompatível com a via processual eleita. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.011350-3 - EMBALAGENS MARA LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 254/263 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 278/300) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 39 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 301.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.014152-3 - ALFA ITU IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL

SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 301/326 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, após remetam-se os autos ao MPF para oferta de parecer.Int.

2008.61.10.014771-9 - LOJAS CEM S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/182 - Mantenho a decisão de fl. 177 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, indefiro o pedido de aditamento da inicial, posto que correta a autoridade indicada pela exordial, visto ser o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba o responsável pelos atos executados pela Agência da Receita Federal em Itu/SP.Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 177.Intime-se.

2008.61.10.015780-4 - COLEGIO EDUCACIONAL NUCLEO PROFISSIONALIZANTE - CENEP - LTDA (ADV. SP277453 FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICOS FNAIS:Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada, para determinar a inclusão do Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, no regime unificado de recolhimento de tributos das micro e pequenas empresas - SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com data retroativa ao início de suas atividades. Oficie-se a Autoridade Coatora, intimando-a do inteiro teor desta decisão, devendo comprovar nestes autos seu efetivo cumprimento. Solicite-se, ainda, a apresentação das informações pertinentes, no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se.

2008.61.10.016005-0 - JOSE ROSA APARECIDO (ADV. SP090297 JUBERVEI NUNES BUENO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)

Ciencia as partes da redistribuição do feito a esta Vara.Ratifico os atos praticados no presente feito.Vista ao Ministério Público Federal.Apos, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.10.016364-6 - PLINIA RODRIGUES MOURA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Defiro a Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.016365-8 - ELZA RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Defiro a Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.016368-3 - CLAUDIO ROBERTO SOUTO (ADV. SP197782 JUSSARA MARIA SOARES DA SILVA) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CLÁUDIO ROBERTO SOUTO contra o ato do DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF e da DIRETORA GERAL ADJUNTA, objetivando decisão judicial que compila as autoridades impetradas a receber os documentos relativos aos títulos e à vida pregressa do impetrante-candidato, encaminhá-los ao setor competente, e que sejam tais documentos devidamente avaliados e computados, de modo que os mesmos fiquem fazendo parte dos demais documentos já encaminhados pelo candidato e recebidos pela ESAF, e ao final sejam considerados para a titulação e inclusão em sua classificação final do Concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, a fim de que possa regularizar sua documentação para uma eventual nomeação e posse.Alternativamente, requer que seja determinada as autoridades impetradas a intimação pessoal do impetrante para que providencie, dentro de um prazo razoável (no mínimo 30 dias), as certidões e documentos exigidos, em virtude de uma eventual perda de validade dos que instruem o presente mandamus, em decorrência do decurso do prazo em relação ao tempo em que foram expedidos.É o breve relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifico que a presente impetração é dirigida contra autoridades sediadas em Brasília/DF, as quais teriam praticado o ato tido por coator,Nesse caso, há entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que o juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o do lugar onde a autoridade coatora tem domicílio e exerce suas atividades funcionais. A competência, inclusive, é absoluta, e, portanto, inafastável, ainda que por livre disposição das partes. A propósito, o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça, entre outros:PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA.A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a

categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido. (STJ, Resp 257556/PR, 5 Turma, Relator Min. Félix Fischer, DJ 8/10/2001, p. 239) Na mesma senda a melhor doutrina sobre o assunto (Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, 22 ed., pp. 65 e ss.). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **DECLINO** da **COMPETÊNCIA** em favor de um dos Juízes Federais da Seção Judiciária de BRASÍLIA/DF, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.10.016501-1 - UNIMETAL IND/ COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por UNIMETAL IND. E COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA em face de ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no qual objetiva a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, incidente sobre os valores correspondentes às receitas de exportação, alegando a existência de regra imunizante contida no art. 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal. Requer, ainda, autorização para efetuar compensação dos tributos em discussão com os demais tributos federais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, com incidência de correção monetária e juros calculados à taxa SELIC, desde a data de cada desembolso. É o relatório. Decido. A impetrante invoca em favor de sua tese o disposto no artigo 149, 2º, inciso I, da Constituição Federal, disposição esta cuja redação foi acrescentada pela emenda constitucional nº 33 de 11 de Dezembro de 2002, segundo a qual as contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico constantes no artigo 149 da Constituição Federal não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. Através da leitura do dispositivo acima referenciado verifica-se que a emenda constitucional trouxe à lume - dentro da tipologia exonerativa - uma imunidade preventiva objetiva, ou seja, uma norma que veda ao legislador ordinário instituir ou cobrar contribuições sobre determinados fatos. No caso em questão, a regra imunizante incide sobre o aspecto material da hipótese de incidência das contribuições sociais incidentes sobre receitas, afetando a tributação sobre receitas decorrentes de exportação. O lucro evidentemente é fato integralmente diverso da receita, quer se conceba seu sentido comum ou seu sentido estritamente contábil. A emenda constitucional estabeleceu de forma expressa que todas as receitas que decorrem - que resultam, derivam, provêm - da exportação são imunes, não sendo possível considerar o lucro como sendo imune, pelo simples fato de que as receitas compõe a demonstração de resultados, que gera, ou melhor, pode gerar o lucro. Este juízo tem o entendimento de que o poder constituinte derivado teve por escopo a exclusão das receitas decorrentes de exportação, no que tange as contribuições que possuem essa hipótese de incidência, como forma de exercer uma política-fiscal/tributária de não exportar tributos, ou seja, de fazer com que o produto nacional seja competitivo no mercado internacional. Em sendo assim, não existe fundamento constitucional para estender de forma larga a imunidade objetiva, abarcando um conceito jurídico e um fato gerador totalmente diverso. O fato de não exportar tributos que incidem sobre os valores recebidos pela empresa do comprador internacional - refletindo a receita - não implica em desonerar eventual lucro obtido com a menor tributação. Interpretação de tal jaez fere de morte o caput do artigo 195 da Constituição Federal, que contém o princípio da solidariedade ao impor que o financiamento da Seguridade Social será feito por toda a sociedade. Referido princípio, portanto, é vetor mestre a ser usado na compreensão e o alcance de todas as disposições do mesmo artigo 195, bem como a interpretação das normas legais e constitucionais relacionadas. A imunidade tributária em questão não foi concebida pelo Poder Constituinte Derivado como um fim em si, que pudesse justificar o abandono de outros princípios constitucionais, senão apenas como um dos muitos meios, ao lado da solidariedade contributiva da Seguridade Social, pelos quais deve o Estado perseguir a justiça fiscal e social. Ante o exposto, **INDEFIRO** A **LIMINAR** requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF para oferta de parecer. Intimem-se.

2008.61.10.016533-3 - CLAUDIO LIMA ARAUJO (ADV. SP054234 MARIA ELENICE OLIMPIO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se o Autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a data da sua distribuição. Int.

2008.61.10.016534-5 - JULIANE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP248876 JULIANO PERES DE ALBUQUERQUE) X DIRETOR DA UNICOC - UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto **INDEFIRO** o pedido de antecipação da tutela reivindicada. Tendo em vista a possibilidade de prevenção deste feito com o de n.º 2007.61.10.000707-3, relacionado no quadro indicativo de prevenção de fl. 89, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada (C.P.A), nos termos do Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2005. Juntem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não podem arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que somente o co-autor José Valdir juntou aos autos tal declaração (fls. 88). Intimem-se.

2008.61.10.016545-0 - VALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP244791 ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ DE CAMPINAS - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICOS FINAIS:Pelo exposto, diante da explícita inadimplência do Impetrante (fl. 40) e, ainda, ante a ausência da plausibilidade do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito. Oficie-se a Autoridade Impetrada, notificando-a para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.10.016552-7 - JOSE RUBENS GURGEL DE OLIVEIRA (ADV. SP192007 SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ RUBENS GURGEL DE OLIVEIRA em face do CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA/SP, objetivando que seja determinado à autoridade coatora a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição com a contagem integral dos períodos laborados para Samho Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda e para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, e que seja determinado a contagem especial do período mencionado sob condições insalubres à época em que a legislação vigente permitia tal benesse acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento). Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.016555-2 - BIG FOODS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar suas informações, no prazo legal. Com a vinda das informações, vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Int.

2008.61.10.016622-2 - CIAGUA CONCESSIONARIA DE AGUAS DE MAIRINQUE LTDA (ADV. SP203904 GISELE CRUSCA E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que exclua seu nome do CADIN, decorrente dos débitos relativos às CDAs 80 2 05 024829-13, 80 6 04067417-75 e 80 7 04 016628-58. Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. No mais, determino à Impetrante que, no mesmo prazo supra concedido e sob pena de extinção do feito, indique corretamente o valor atribuído à causa, o qual deverá ser compatível com o benefício econômico pretendido, que no presente caso corresponde à soma dos débitos cuja inscrição pretende ter excluídas do CADIN. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.10.000007-5 - SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiando o Impetrante ato ilegal, consistente em retenção e desconto de imposto de renda em verbas indenizatórias em rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Entretanto, para prevenir o perecimento imediato do direito do Impetrante, remetendo-o à repetição do indébito ou mesmo compensação, melhor solução, justa e plausível, é o depósito judicial à disposição deste Juízo dos valores a serem descontados pela empregadora, responsável pela retenção, no ensejo de liberá-la da obrigação, a qual deverá comprová-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação desta decisão. Caso o valor discutido já tenha sido retido na fonte, deverá a empregadora comprovar nestes autos o respectivo recolhimento, no mesmo prazo supra concedido. Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Determino o depósito judicial dos descontos até ulterior decisão. Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Oficie-se à empregadora para depósito judicial dos valores em discussão, cujo encaminhamento deverá ser efetivado por fax, dada a urgência que o caso requer. Após, conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.016474-2 - MARIA NAVARRO IJANO E OUTROS (ADV. SP202192 THIAGO DOS SANTOS FARIA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro o periculum in mora já que em tese a propositura desta ação cautelar interrompe o prazo prescricional. Assim sendo, CITE-SE a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda a presente medida cautelar, nos termos dos artigos 357 e 802 do Código de Processo Civil.

2008.61.10.016558-8 - GILBERTO LUIZ PILATTI (ADV. SP248917 RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro o periculum in mora já que em tese a propositura desta ação cautelar interrompe o prazo prescricional. Assim sendo, CITE-SE a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda a presente medida cautelar, nos termos dos artigos 357 e 802 do Código de Processo Civil.

2008.61.10.016560-6 - REINALDO JOSE CORREA DA SILVA (ADV. SP248917 RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro o periculum in mora já que em tese a propositura desta ação cautelar interrompe o prazo prescricional. Assim sendo, CITE-SE a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda a presente medida cautelar, nos termos dos artigos 357 e 802 do Código de Processo Civil.

2008.61.10.016616-7 - VALDEMAR MARIA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP239188 MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, com fundamento no artigo 267, incisos I, VI e XI, 283, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito. Sem condenação em custas, posto ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a relação processual não se completou, mediante a citação da parte contrária. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.10.001694-4 - AGRO KAYAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Concedo à União, ora exequente, a fim de que promova a execução de seu crédito, na forma do art. 475-B do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Após, traslade-se cópia da v. Acórdão de fls. 241/246 bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 251 aos autos da ação principal autuada sob o nº 1999.61.10.002567-2, dispensando-se os feitos. Intimem-se.

2000.61.10.003636-4 - RENATO DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a CEF acerca do depósito efetuado às fls. 177/178, bem como para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfatividade de seu crédito, requerendo o que de seu interesse. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução pela satisfatividade do crédito exequendo. Int.

2003.03.00.077832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.009677-5) NUCLEON RADIOTERAPIA E FISICA MEDICA LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 484 e 487/495 - Assiste razão à União no que tange ao pedido de desistência da ação formulada pela demandante, visto que incabível tal solicitação quando existente sentença de mérito prolatada nos autos. No mais, aguarde-se comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.047.531 - SP (2008/0102008-6) e, após, dê-se nova vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste acerca do pedido de conversão em renda da União dos depósitos judiciais efetuados neste feito. Intimem-se.

2008.61.10.015688-5 - EMERSON BOMBO (ADV. SP277396 ALINE CAROLINA ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV; 273, 7º; e 295, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, dada a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2683

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901342-9 - ANESIO THONON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 701/718 e 784) e dos comprovantes de saque (fls. 741 e 766/767), bem como o silêncio dos autores ante os despachos de fls. 719 e 785, conforme certidão de fl. 790, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.010914-9 - NERCIDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, diante da concordância das partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria. Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desampensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.10.011773-0 - JOAQUINA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.012065-0 - JESUINA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.001823-9 - LYDIA NEIDE SCOVOLI (ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPCÃO PILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.000452-0 - NANCY FIUZA DOMINGUES (ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, contudo, fica suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.10.001509-7 - APARECIDA DE JESUS TIBERIO E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo, outrossim, a tutela concedida às fls. 83/84. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

2006.61.10.010105-0 - JURANDIR SANCHES TOLEDO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, a presente ação proposta por Jurandir Sanches Toledo, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.003720-0 - NORBERTO FIUZA DE CAMPOS (ADV. SP232661 MARIA CRISTINA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.10.003863-0 - CONSTRUTORA ECO LTDA (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, ficando suspensa sua execução, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.10.008213-7 - VICTORIA BENEDICTA LIMA (ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013025-9 - CLAUDIO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.014247-0 - JOAO BATISTA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, contudo, fica suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2008.61.10.002836-6 - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO E ADV. SP214806 GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, ficando suspensa sua execução, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.10.008452-7 - ELISABETH VIEIRA DA SILVA (ADV. SP244828 LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida ocorrência de coisa julgada material, com fulcro no art. 267, inciso V e parágrafo 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se completou com a citação do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.015375-6 - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida ocorrência de coisa julgada material, com fulcro no art. 267, inciso V e parágrafo 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se

completou com a citação do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.015831-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.014955-8) ERCIDO ANNUNCIATO (ADV. SP249001 ALINE MANFREDINI E ADV. SP264333 ODMAR JOSE GUERRIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.014701-0 - JESUINA GALVAO DE FRANCA PAULA (ADV. SP258077 CASSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 52 pela requerente JESUÍNA GALVÃO DE FRANÇA PAULA, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação dos réus. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.10.002757-5 - CREIDIANE SALLES LEITE (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a CREIDIANE SALLES LEITE o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 06.12.2007, data da realização da perícia médica, perdurando por até três meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá a autora se submeter a nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde da segurada, concedo a tutela antecipada à parte autora, para o fim de determinar a implantação do benefício ora concedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu da sentença, devendo o réu, outrossim, observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar dessa mesma intimação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 5% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.10.006173-0 - SVETLANA STACHOW (MAURINA CARNEIRO DOS SANTOS YABIKU) (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, a presente ação proposta por SVETLANA STACHOW, representada por sua Curadora, Maurina Carneiro dos Santos Yabiku em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o benefício de pensão por morte em relação ao seu pai, a partir de 25.04.2002, data do óbito de sua genitora. Considerando, a natureza alimentar do benefício bem como a situação financeira da autora para suportar o seu tratamento médico, concedo à parte autora a antecipação da tutela para que a autarquia previdenciária efetue o pagamento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do

Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu no pagamento das verbas de sucumbência e nos honorários advocatícios, nos quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.000530-8 - MANOEL EMYDIO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 119/123 como proferida. P. R. I.

2006.61.10.009011-7 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código, para o fim de condenar o réu a efetuar o pagamento do benefício de auxílio-doença, devidamente atualizado, no período compreendido de 16.04.2006 e a competência de 10/2007, conforme fundamentação supra. Deixo de acolher o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, tendo em vista que o autor exerce atualmente atividade laborativa. - Data de início do pagamento em 45 (quarenta) dias a contar da intimação desta sentença. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios. Dispensar o réu do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedida ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.10.013817-5 - CONCEICAO MATIAS DA SILVA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, deixo de acolher o pedido de dano moral e, por conseguinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a CONCEIÇÃO MATIAS DA SILVA o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 25.07.2006, data da cessação do benefício, perdurando até três meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo a tutela antecipada à parte autora, para o fim de determinar a implantação do benefício ora concedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu da sentença, devendo o réu, outrossim, observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar dessa mesma intimação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 5% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.001737-6 - HELIO SEGAMARCHI DOS SANTOS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.10.003349-7 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a ANTONIO APARECIDO DA COSTA o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 15.05.2008, data da realização da perícia médica, perdurando por três meses contados da intimação do réu

acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo a tutela antecipada à parte autora, devendo o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar da sua intimação desta sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.009328-7 - ANTONIO MUNIZ DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE com resolução do mérito a presente ação proposta por ANTONIO MUNIZ DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.011693-7 - FRANCISCO ASSIS CARDOSO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder a FRANCISCO ASSIS CARDOSO o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 24.09.2008, data da realização da perícia médica em Juízo, perdurando por dois meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo à parte autora, tutela antecipada a fim de restabelecer o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu acerca desta sentença, devendo, ainda, o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de dois meses a contar da sua intimação da sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos, à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.013053-3 - JERONIMO KALTNER (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder a JERÔNIMO KALTNER o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 01.03.2007, data da cessação do benefício, perdurando por TRÊS meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo à parte autora, tutela antecipada a fim de restabelecer o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu acerca desta sentença devendo, ainda, o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar da sua intimação da sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre

os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.014553-6 - CARLOS ALBERTO GARCIA (ADV. SP153805 REGINALDO DE CAMARGO BARROS E ADV. SP245065 KATIA DE FATIMA OLIVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor CARLOS ALBERTO GARCIA o benefício de: - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;_ DIB em ABRIL DE 2007, data da cessação do benefício;- Renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;- Data de início do pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença. Considerando a natureza alimentar do benefício ora pleiteado bem como o estado de saúde do autor, concedo-lhe a antecipação da tutela para que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2007.61.10.015412-4 - EDSON PEIXOTO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, deixo de acolher o pedido de dano moral e, por conseguinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a EDSON PEIXOTO o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 05.12.2006, data da cessação do benefício, perdurando até três meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde da segurada, concedo a tutela antecipada à parte autora, para o fim de determinar a implantação do benefício ora concedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu da sentença, devendo o réu, outrossim, observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar dessa mesma intimação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 5% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.10.001601-7 - CARLOS ROBERTO PRETEL FERNANDES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a CARLOS ROBERTO PRETEL FERNANDES o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 31.07.2008, data da realização da perícia médica realizada em Juízo, perdurando até nove meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo a antecipação da tutela, a fim de que o benefício de auxílio-doença seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da sentença, devendo o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de nove meses a contar, também, da sua intimação desta sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.10.002149-9 - ITAMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a ITAMAR ALVES DA SILVA o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 07.09.2008, data da realização da perícia médica em Juízo, perdurando até dois anos após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo à parte autora, tutela antecipada a fim de restabelecer o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do réu acerca desta sentença, devendo, ainda, o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de dois meses a contar, também, da sua intimação da sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos, à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.10.007153-3 - CARLOS JOSE DIAS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a FRANCISCO HENRIQUE BARBOSA o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 03.04.2008, data da cessação do benefício, perdurando até três meses após a intimação do réu acerca desta sentença. Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura. Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo a tutela antecipada à parte autora, devendo o réu observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar da sua intimação desta sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários

periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.10.007977-5 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP274212 TALMO ELBER SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2008.61.10.008951-3 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP149325 NANJI DE OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a JOSÉ LUIZ DOS SANTOS o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de 14.04.2008, data da cessação do benefício, perdurando até TRÊS meses após a intimação do réu acerca desta sentença.Observo, ainda, que expirado o prazo de duração do benefício na forma acima determinada, deverá o autor se submeter à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, para o fim de constatar se sua incapacidade ainda perdura.Considerando a natureza alimentar do benefício, bem como o estado de saúde do segurado, concedo à parte autora, tutela antecipada a fim de implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da intimação do réu acerca desta sentença, devendo observar que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar dessa mesma intimação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os efetivamente pagos, à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento.Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.27.000481-6 - CLEIDE FLORES GOMES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.014936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087103-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CATHARINA DE LOURDES MORENO RIBEIRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do título executivo. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da simplicidade da causa.Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansemem-se e arquivem-se.P. R. I.

2008.61.10.001999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902577-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE) X RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios ao embargante, que arbitro, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada na execução, com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em face da simplicidade da causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº

1.060/50.Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como da conta de fls. 48/50.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos juntamente com o principal.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.004331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001185-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA) X OSMAR BARBOSA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do C.P.C., fixando o valor da execução de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 159/168.Sem condenação em honorários advocatícios ante a sucumbência recíproca experimentada nestes autos e sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como das contas apresentadas pela Contadoria Judicial às fls. 159/168.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 2686

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.016455-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.016285-0) ADILSON PEREIRA LOPES (ADV. SP098201 CARLOS DONISETTE RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado ADILSON PEREIRA LOPES, mediante o pagamento de fiança, que arbitro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Com o pagamento, lavre-se o termo de compromisso e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo o requerente ADILSON PEREIRA LOPES não estiver preso, deprecando-se o seu cumprimento, se necessário.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 2687

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.014962-5 - ABANA TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP076102 SOLANGE MARIA DE LIMA TACCOLA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a impetrante a cumprir integralmente o determinado às fls. 68, primeira parte, recolhendo corretamente a complementação das custas judiciais perante às agências da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei 9.289/96 e artigo 223 do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2008.61.10.016510-2 - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. MT009872B MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais.Int.

2008.61.10.016660-0 - VALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP145497 LEANDRO JOSE SANTALA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais.No mesmo prazo, forneça a impetrante cópia integral da petição inicial e documentos para contrafé conforme determina o artigo 6º da Lei 1.533/51. Int.

Expediente Nº 2688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.005961-2 - VERA LUCIA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP239313 VERA LUCIA DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, ajuizada inicialmente perante a Justiça Estadual da Comarca de Tatuí e para a presente Subseção Judiciária remetida em razão da decisão proferida às fls. 73/75. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência,

verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.009490-9 - NESTOR DE VECHIO CITRONI E OUTRO (ADV. SP192638 NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.010356-0 - ELIZABET CORREIA SIMOES (ADV. SP206958 HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, distribuída inicialmente perante o Juízo Estadual - Comarca de Tatuí. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.011027-7 - MARCOS ROBERTO BONINI (ADV. SP213851 ANA PAULA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Revisão Contratual, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.011733-8 - JOAO BACHIR MOBAIER - ESPOLIO (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Indenização, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em razão da não aplicação dos índices de correção monetária que entende corretos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.016168-6 - EUDOXIA GOMES PAULINO (ADV. SP272816 ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário, ajuizado em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.001493-0 - MARIVAL BERNARDINO TEIXEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2006.61.83.007752-5 - SERGIO MANOEL MENDES MOTTA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.000063-6 - ALEXANDRE ROBERTO DE MORAES (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.003478-6 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.003697-7 - ESTADEU XAVIER (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.004831-1 - SOLANJA KAROLCZYK FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.005506-6 - NELSON TEIXEIRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.005658-7 - VONECI MIRANDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.007212-0 - ILUIR WALBER (ADV. SP160813 EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.007434-6 - GILDO DA SILVA (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.007578-8 - CARLOS ALVES COUTINHO (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes acerca da data designada para perícia médica (20/01/2009 - 09:30 h). 2. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.007650-1 - TARCISIO DE QUEIROZ PERRONI (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.007751-7 - MANOEL EQUES BOLOGNANI (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.008012-7 - ELISABETE GOMES LACERDA NAGAMINE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.008183-1 - OZANIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.008356-6 - EDGARD POLICARPO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.008497-2 - JOSE LUIZ BESSANE (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2007.61.83.008512-5 - JOSE ROQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.000116-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP250292 SHEYLA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da

parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.000762-3 - GUILHERME BONFA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.000871-8 - CICERO CORREA DA SILVA (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.001026-9 - ELOISIO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.001470-6 - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.001534-6 - SELVA RIBAS BEJARANO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.001808-6 - EVARISTO SOARES MOREIRA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.002530-3 - HELENA MORETTO DE SOUZA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.003108-0 - JOSEFA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.003173-0 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.003366-0 - JOSE ANTONIO BILANCIERI (ADV. SP156795 MARCOS MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.003992-2 - MARIA LUISA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP234235 CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.004527-2 - FRANCISCO MARQUES DA CONCEICAO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.004609-4 - ANTONIO WASHINGTON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.004691-4 - ANTONIO CARLOS TULLIO (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.004870-4 - JANICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.005064-4 - JOSE PAULO VALARIO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.005165-0 - RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS FILHO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 (cinco) primeiros dias e, nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do INSS. Int.

Expediente Nº 4785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.006313-7 - MARIA TEREZINHA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP171833 ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da Autora Maria Terezinha Ribeiro de Jesus, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.004662-4 - ROSEMEIRE GOMES FERREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Rosemeire Gomes Ferreira amparada no art. 42 e no art. 59 ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.007059-6 - JOSE CARRENHO LOPES (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2008.61.83.001499-8 - ANTONIO CARVALHO LENDENGUE (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Antonio Carvalho Lendengue, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.83.006283-0 - DORA FEIGUIN E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, ficam os autores isentos de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000075-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X PEDRO MARCONDES (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 22 a 41 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 114.449,15 (cento e catorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), atualizados até julho/2008. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003246-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003472-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE VERIDIANO DE AQUINO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 09 a 17 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 18.663,82 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizados até julho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019699-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DULCE CALO COLOMBO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 19 a 29 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 5.342,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), atualizados até janeiro/2008. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.83.005038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015874-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X OSCAR BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 14 a 23 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 30.999,81 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), atualizados até outubro/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.000882-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo a validade dos cálculos apresentados pela parte autora nos autos principais (fls. 283 a 287 dos autos principais), e determinando que o processo de execução tenha continuidade com base naquele valor, ou seja, R\$ 50.683,99 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96, fica o Embargante condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, haja vista precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.000883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)

Ante o exposto, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de seu mérito. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, não havendo, também, incidência de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente aos autos principais. P. R. I.

2008.61.83.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003772-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 19 a 29 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 12.986,82 (Doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizados até julho/2008. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.004771-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 20 a 35 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 58.654,37 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizados até agosto/2008. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.004773-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000675-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X CLEMENTE MOLIZANI LOPES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 31 a 48 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 389.513,02 (Trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e treze reais e dois centavos), atualizados até setembro/2008. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.004776-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001085-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ERNANIO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 09/45 dos presentes autos, ou seja, R\$ 202.463,27 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), atualizados até setembro/2007 (fls. 09 e 21). Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita às fls. 47 dos autos principais. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.011216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004164-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL FRANCA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito da causa nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 11/15 dos presentes autos, ou seja, R\$ 319.355,76 (Trezentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizados até abril/2008. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita às fls. 37 dos autos principais. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante às fls. 11/15 aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.011218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010770-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS HUFFENBAECHER (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro

Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita às fls. 12 dos autos principais. Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764544-9 - ALBINO BESSI E OUTROS (ADV. SP182245 CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 1008/1009: mantenho a r. decisão de fls. 1005, item 2, visto que não há crédito depositado à ordem deste Juízo que deva ser liberado por alvará judicial. 2. Homologo a habilitação de Maria Georgina Bernardi Zinette como sucessora de Valério Zinette, nos termos da lei previdenciária. 3. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 4. Após, officie-se ao E. TRF informando acerca da habilitação supra, para as providências cabíveis com relação ao depósito de fls. 987, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/07 - CJF/STJ. 5. Após, conclusos. Int.

97.0017062-4 - LINDINALVA DA SILVA MACEDO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2001.61.83.003462-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Em que pese a r. sentença proferida não condenar o autor ao pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, o que impede sua execução neste feito, houve o condicionamento do cômputo do período à quitação do débito, assim, determino a intimação do INSS para que elabore em 30 (trinta) dias, planilha de cálculo do débito do período constante da decisão (ainda que já tenha sido alcançado pela decadência) com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional. Int.

2003.61.83.000670-0 - LYDIA MORAES RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Homologo a habilitação de Lydia Moraes Ragusa como sucessora de Raul Ragusa, nos termos da lei previdenciária.
2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, officie-se ao E. TRF informando acerca da habilitação supra para as providências cabíveis com relação ao depósito de fls. 275. Int.

2003.61.83.009405-4 - MOACYR STRAVATO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 218 a 253, à exceção dos cálculos referentes ao co-autor Nilson Bueno Santos (fls. 226 a 231). 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, à exceção do co-autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.011600-1 - ZIRA ZONHO MAZIERO (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.03.99.038202-6 - ODILIO FIDELIS DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 259: intime-se o INSS para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público Federal. Int.

2005.61.83.004271-3 - ZEZITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a presente ação não se refere tão somente a questionamento acerca da legalidade de índices de reajuste aplicados no benefício previdenciário da parte autora, mas também de eventual erro no cálculo da renda mensal inicial e evolução do valor do benefício, do que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.006423-0 - WALDYR MAURICIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2006.61.83.003105-7 - MARIA DE JESUS DUARTE (ADV. SP124053 SILVIA PEREIRA DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005249-1 - WALDEIR PEREIRA DIAS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.006452-9 - VICENTE AMBROSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro as habilitações de Iraide Moreira de Oliveira, Vilson Ambrósio de Oliveira, Vicente Ambrósio de Oliveira Junior e Vitor Ovidio de Oliveira, como sucessores processuais de Vicente Ambrósio de Oliveira. Ao sedi para retificação.Int.

2003.61.83.013333-3 - LUIZ MARCELINO COIMBRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.003337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017822-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Fls. 38 - Ciências às partes.Após, tornem os autos à conclusão.Int.

Expediente Nº 3214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001261-0 - PEDRO JOSE KELLER (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da interposição do agravo retido de fls. 199/200 (parágrafo 2º, artigo 523, CPC).Após, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002735-1 - OLGA DIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença. Considerando que, conforme informado pela autora à fl. 115, constatou-se nada lhe ser devido, já que efetuando a correção dos 24 salários-de-contribuição pelos índices das ORTN/OTN, a RMI permaneceu menor do que aquela calculada à época da concessão do benefício, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO. Arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4040

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760493-9 - SYLVIA ALVAREZ DO NASCIMENTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 409: Ante a manifestação da parte autora, notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

89.0000524-3 - DYLENE DE MELO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância do INSS à fl. 636, HOMOLOGO a habilitação de OLGA ASTOLPHO PATRICIO, como sucessora do autor falecido Aníbal Patrício, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as devidas anotações. Ante a juntada aos autos dos comprovantes de levantamentos referentes aos depósitos de fls. 649/658, e considerando as informações de fls. 676/681, intime-se a parte autora para que providencie a juntada do comprovante referente autora ANTONIA DA FONSECA. Fls. 636/647: Dê-se ciência à parte autora para que requeira o que de direito em relação aos autores ali relacionados.No tocante ao autor FAUSTO MENDES FOGAÇA, à vista da petição e cópias apresentadas pela parte autora, às fls. 593/632, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção. Prazo: 20 (vinte) dias.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Cumpra-se e Int.

90.0006158-0 - ANTONIO SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Chamo o feito à ordem.Não obstante prolatada sentença (parcial procedência) nos autos dos Embargos à Execução, já transitada em julgado, sem interposição de recurso pelas partes (cópias anexadas às fls. 161/174 dos autos), feita análise dos autos para a expedição de Ofício Precatório constatado que ainda não foi implementada a obrigação de fazer, conforme requerido pelo autor à fl. 158. Via de regra, a citação pelo art. 632 do CPC deve preceder à do art. 730 do CPC. No entanto, constatada hipótese similar a dos autos, como regra, também não haveria impedimento à conjunção de ambos - pagamento dos valores atrasados e citação para implementação do benefício. Ocorre que a situação retratada nos autos apresenta algumas especificidades.Embora seja certo que, através da decisão transitada em julgado conferindo ao autor o direito ao benefício de auxílio-doença, desde 15.04.1998 (fls. 94/95), afeto ao NB 31/82.319.275-0, também é fato que tal benefício tem um caráter precário, isto é, se faz devido enquanto perdurar o estado incapacitante, situação verificável através de periódicas perícias administrativas.Outrossim, em consulta realizada por este Juízo ao sistema DATAPREV/INSS, não foi encontrado benefício com tal número, bem como, verificada a existência de vínculos trabalhistas (o que pressupõe capacidade laboral) , principalmente a concessão de outro benefício de auxílio-doença , afeto ao NB 31/505.030.765-8, no período entre 28.11.2001 à 23.02.2002, fato este que diretamente traz implicações ao cálculo de valores em atraso apurados pela Contadoria Judicial.Nestes termos, por ora, e ante a manifestação da parte autora, notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelo cumprimento das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Outrossim, intemem-se as partes para ciência, devendo o representante do INSS trazer aos autos cópia integral do referido Processo Administrativo (31/082.319.275-0).Após, voltem conclusos.Int.

92.0093173-1 - NOEL MATHIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL E ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 550/551: Confirme o patrono dos autores MARIA JOSÉ DA SILVA GAVAZZI, sucessora do autor falecido Raphael Gavazzi e MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Sebastião Carlos de Araújo a este Juízo se pretende que o pagamento seja feito como requerido, e nesse caso, apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao excedente em relação à autora MARIA JOSÉ DA SILVA e se a renúncia aos honorários de sucumbência será proporcional ou total.No tocante à autora MARIA JOSE DA SILVA GAVAZZI, por ora, regularize a patrona da autora sua petição de fls. 560/563, no prazo de 10 (dez) dias, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento.No mesmo prazo, ante a informação de fls. 564/565, providencie a regularização do CPF da autora em comento.Verifico que, não obstante a decisão de fl. 537 ter fixado como valor da execução aquele encontrado pela Contadoria Judicial, os honorários advocatícios foram fixados na r. sentença de conhecimento, em 10 (dez) por cento das parcelas vencidas, excluindo-se as vincendas. Assim, e pelas razões já consignadas às fls. 222 e 537, retornem os autos à Contadoria para que seja refeito o cálculo apenas do valor referente aos honorários de sucumbência.Por fim, cumpra a Secretaria o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 253, remetendo os autos ao SEDI para as devidas anotações.Cumpra-se.Int.

94.0016466-1 - KIMIO TSUKAHARA (ADV. SP109645 ARLINDO ASSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 213: Defiro à parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.83.003927-3 - ABEL IZIDORO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

2001.61.83.004350-5 - TEOLINDO PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 460/461. Int.

2001.61.83.004949-0 - GILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 240: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado onde deverá aguardar o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2001.61.83.005717-6 - ARCHIMEDES MARICONE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a notícia de depósito de fls. ____/____ e as informações de fls. ____/____, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o pagamento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2002.61.83.002017-0 - HILDEBRANDINO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 577: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30(trinta) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado onde deverá aguardar o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2002.61.83.004132-0 - CARLOS CLAROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 492/494. Int.

2002.61.83.004137-9 - ROGERIO MARIZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

2003.61.83.003068-4 - JOSE ALBERTO BORGES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 402: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30(trinta) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado onde deverá aguardar o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2003.61.83.009762-6 - MILTON DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Int.

Expediente N° 4041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760271-5 - SAMUEL DIAS DE FREITAS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de

Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente do valor principal do autor e da respectiva verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

87.0031957-0 - ADOLPHO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o r. despacho de fl. 491. Tendo em vista que os benefícios dos autores CYRENE FRANZONI, ELOISA PIMENTE DE MORAES BARROS, LOIDE PASSOS, sucessora de Irazano Gomes Passos, MARIA INGEGNERI, MERCEDES LOPES MENDES e ABIGAIL ABUTARA MENDES, sucessora de Plínio Mendes encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos, bem como, referente ao valor principal da autora THELMA PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO, sucessora de Argemiro Vicente da Silveira, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Expeça também a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV para IRACEMA DOS SANTOS PAHIM, sucessora do autor falecido Leonor Pereira Mendes, vez que seu benefício também se encontra em situação ativa. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Noticiado o falecimento dos autores ADOLPHO MARTINS DE ALMEIDA, ALEXANDRE BLOCH e ANTONIO COLTURATO FILHO, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação das sucessoras dos autores supramencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente a Sra. MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROSA, representante de NIOBE XANDO BLOCH cópia de seu CPF. Fls. 473/483: Regularize a patrona dos autores sua petição, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento. Por fim, e ante o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls. 426/427 em relação aos demais autores/sucessores, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos demais autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a eles. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Fls. 473/482 e 484/490: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 470, HOMOLOGO as habilitações de: a) THELMA PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO, CPF 654.514.148-15, como sucessora do autor falecido Argemiro Vicente da Silveira; b) LOIDE PASSOS, CPF 122.027.698-70, como sucessora do autor falecido Irazano Gomes Passos, c) IRACEMA DOS SANTOS PAHIM, CPF 993.976.338-72, como sucessora da autora falecida Leonor Pereira Mendes; d) ABIGAIL ABUTARA MENDES, CPF 116.801.298-80, como sucessora do autor falecido Plínio Mendes, todas com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se. Int.

94.0015435-6 - JOSE DA CRUZ MEDEIROS (ADV. SP028524 RUBENS ROSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que, o v. acórdão determinou a exclusão das prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que esta verifique e informe a este Juízo o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios. Cumpra-se e intime-se.

2000.61.83.003675-2 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2001.61.83.000973-0 - NELSON IDINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

2001.61.83.003178-3 - NEUSA MARIA DA SILVA ZANCHETA (ADV. SP162981 CLÁUDIO DE SOUZA LIMA E ADV. SP153964 FANY FLANK EJCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 225/232: Expeçam a Secretaria os ofícios Precatórios do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2001.61.83.005123-0 - DANILO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 497: Tendo em vista a apresentação de novo instrumento de procuração, às fls. 492/493, e considerando que o benefício do autor JOSE BENEDICTO DE OLIVEIRA encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal do mesmo, com destaque dos honorários advocatícios contratuais, e em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante a notícia de depósito de fls. 508/511 e as informações de fls. 512/515, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.002033-9 - JOSE NATAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 409 verso, e tendo em vista que o benefício da autora PALMIRA PASCOALÃO encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal da mesma, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.002420-5 - CAITANO JORGE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que a ação de nº 2004.61.84.108313-2, referente ao autor HELIO CLOSEL, em trâmite no Juizado Especial Federal, refere-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM, objeto idêntico ao dos presentes autos, e ante o informado pela parte autora à fl. 425, de que já houve o recebimento de seu crédito por aquela ação, caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autor HELIO CLOSEL, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária proporcional aos autores, com exceção da verba proporcional ao autor HELIO CLOSEL, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Ante a notícia de depósito de fls. 418/423 e as informações de fls. 427/432, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.003850-2 - BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 382/384: Tendo em vista que o benefício do autor BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofícios Precatório Complementar referente ao valor principal do mesmo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo da decisão de fls. 362/363, no prazo ali consignado. Int.

2003.61.83.004480-4 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 2004.61.84.95727-6 a qual julgou o feito extinto sem julgamento do mérito devido à litispendência manifestada com o presente feito, prossigam os autos seu curso normal. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 166/177, intimando-se a patrona da parte autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos, tendo em vista que foi protocolada em duplicidade. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.004986-3 - JAIME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 397/406: Mantenho a decisão de fls. 391 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2003.61.83.007180-7 - VALDEVINA CELIA DE JESUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008172-2 - ODETTE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 153, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fl. 158, constato que a conta fixada nos Embargos à Execução às fls. 123/133 e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução no que se refere aos honorários advocatícios, não obstante conter erro de digitação referente ao ano da competência na informação de fl. 158. Sendo assim, prossigam-se os autos seu curso normal. Expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008860-1 - SIZUKA TSURUDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009707-9 - JOSE DE SOUZA BRAGA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 161: A manifestação dos patronos da parte autora de renúncia dos valores referentes à verba honorária sucumbencial, à fl. 143, deixou de consignar o advogado Gláucio Pellegrino Grottoli, substabelecido à fl. 75. Manifestem-se os patronos no sentido de sanar a irregularidade apontada para posterior expedição de Ofício Precatório referente à mencionada verba. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Precatório do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007,

publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.011347-4 - MARIO CALDEIRA FARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 299/314: Mantenho a decisão de fls. 291/292 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

Expediente N° 4047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.006445-2 - FLORIANO OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 170:Ciência às partes...

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 4086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.006191-8 - JOAO FRANCISCO FROES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência originalmente agendada para as 16:30 horas do dia 21.01.2009, para as 13:30 horas desse mesmo dia, salientando que a testemunha Osório Francisco Guedes comparecerá independentemente de intimação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.003785-0 - NILZA APARECIDA COSTA (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 16/01/2009 às 10h00min, no consultório do Dr. FERNANDO ALVES PINTO, situado na Rua Carvalho Filho nº 1787, Jardim Primavera, na cidade de Araraquara/SP, cabendo ao I. Patrono do autor, informá-lo quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intime-se.

2007.61.20.009140-9 - BENEDITO BENTO GOTARDO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os atos praticados.3. Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito Judicial de fl. 59, desconstituo como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, nomeando em sua substituição o Dr. FERNANDO ALVES PINTO, médico, otorrinolaringologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.4. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias

após sua realização.5. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001786-0 - BRAS MASCELLANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo às petições de fls. 26, 33 e 35 como emenda a inicial. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 36/37.3. Intime-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já consignada, providenciar as cópias referente à contra-fé, necessárias para instrução do mandado de citação da requerida.4. Com o cumprimento, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo ativo desta ação do co-titular da conta, tipo poupança, HIRMA MASCELANI, conforme posto no aditamento supracitado, emitindo novo Termo de Prevenção Global. 5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005336-0 - ODAIR JOAQUIM (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: Defiro. Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente, apenas, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do determinado no despacho de fl. 16, trazendo cópias dos documentos que comprovem o alegado na peça exordial.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006010-7 - JAIR EDWARD VIARO JUNIOR (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 16/19, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 14/19.3. Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento, integral, do determinado no item 1 do despacho de fl. 12, trazendo cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS , sob pena já consignada. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.009209-1 - THEREZA BORTOLASSE CURIONI E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009374-5 - LUCIA ROTH (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009376-9 - ISABEL MORALES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009380-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009398-8 - ANTONIO DAGUANO E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009402-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009572-9 - ORLANDO KAPP (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009649-7 - BENEDICTO FERREIRA DIAS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.20.009672-2 - CARLOS ROBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009753-2 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009786-6 - IZABEL MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009798-2 - JOSE CARLOS GRIFONI (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009807-0 - EDNA JERONIMO FERNANDES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009812-3 - ANNUNCIATA NAPOLITANO RAMALHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009818-4 - ARACY ARAUJO SOMENZARI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009820-2 - APPARECIDA VINDITTI COLLANGE ROSA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009825-1 - ARACI NOGUEIRA CAMPOS SERAPHIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009827-5 - ABILIO PERINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009836-6 - DENISE GRAZIELLE MILHOMEM (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.009881-0 - CLEIA MARQUES (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010006-3 - LUIZ CARLOS RICARDI FERREIRA (ADV. SP214311 FLAVIO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010023-3 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010026-9 - CLARICE PECORARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010027-0 - CELIA APARECIDA MIELI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010029-4 - ANERSIO CHICONATO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010030-0 - DIRCEU PUIN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010033-6 - DORIVAL DELBON (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010036-1 - ARNALDO APARECIDO COELHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010037-3 - EDIMAR CLARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010041-5 - ALDO ROSA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010042-7 - ANITA ISURUKO YAMANIHA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010045-2 - BELMIRA RODRIGUES BARRETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010046-4 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010123-7 - MARIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP137611 CLAUDIA APARECIDA FRIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010129-8 - APARECIDA DE LOURDES PICIONERI (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010133-0 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010181-0 - AUGUSTO INACIO (ADV. SP264468 FABIANA OLINDA DE CARLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010186-9 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NEVES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010194-8 - VERA LUCIA CORBI CREDENDIO AGUSTONI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010200-0 - CARMELINDA MICELLI CATANZARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010201-1 - MARIA DE CAMPOS LEPRE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010204-7 - SEBASTIANA RUFINO ALVAREZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010206-0 - NAYR PEREIRA FINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010207-2 - NOEMIA FRIGO CICOGNA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010211-4 - OSWALDO SILVA E OUTRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010212-6 - APARECIDO DE MAULA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010213-8 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010214-0 - ALZIRA GUIDOLIN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010216-3 - BEATRIZ ADALBERTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010219-9 - BENEDITO ELIAS NETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010220-5 - DORIVAL CARVALHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010222-9 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010285-0 - RUY DA COSTA BARROS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010288-6 - ELVIRA CARASCOSA GARDINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010291-6 - MARIA APARECIDA MIRANDA DE MENDONCA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010299-0 - CARMELITA MAGDALENA DE CASTRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010301-5 - RAPHAEL RODRIGUES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010304-0 - FLAVIO CESARINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010305-2 - GILBERTO PAGANINI MARIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010306-4 - MIGUEL JAFELICCI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010307-6 - ROSMARI APARECIDA CAPELLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010308-8 - MARIA FREDERIGE VERONA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010309-0 - OSWALDO PRANDO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010321-0 - ARACY CAMPOS CARDOZO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010336-2 - GUERINO NORILO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010339-8 - CARMEM MARQUES DE ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010396-9 - LEDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010421-4 - RAPHAEL LIA ROLFSEN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010426-3 - WALTER ZANCHETTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010427-5 - MARIA ROSA BORTOLETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010428-7 - NARCINDA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010430-5 - NAYR NELLY CARUSO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010433-0 - MARIA HELENA SILVA DE MOURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010434-2 - MARISIA DONNANGELO FERRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010435-4 - MARIA APARECIDA BIGOTTE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010437-8 - MARIA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010455-0 - MARIA VICTORIA ORTEGOSA NADACION (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010464-0 - ANGELA MARIA BOSCO (ADV. SP269935 MURILO CAVALHEIRO BUENO E ADV. SP269008 OSIAS SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010471-8 - MARLENE SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010498-6 - ISABEL CRISTINA ROSSI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010499-8 - ADAIR SANDRETTI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010500-0 - LUCIO ARIVALDO ROSSI E OUTRO (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010501-2 - LILIAN CRISTINA FRARE (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010506-1 - VERONICE MARCELINA MARTINS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010507-3 - DELPHINA RONDINA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010509-7 - ANERSY LUSTRE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010512-7 - ANTONIO NERY (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010513-9 - ARSENIA TEIXEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010514-0 - ANTENOR SEIS DEDOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010517-6 - ANDREIA CRISTINA FELICIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010518-8 - CONCEICAO MUSSA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010519-0 - CARLOS ALBERTO CASAUT (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010520-6 - CLAUDIO PIVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010521-8 - CHOSUKE DAKUZAKU (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010522-0 - CLARINDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010525-5 - AIDINO GOMES DAMASCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010526-7 - DEOLINDA ALARCON (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010528-0 - ANTONIO GARCIA FILHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010531-0 - ADAO DE TOLEDO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010532-2 - AGRICIO BRASILINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010533-4 - ANTONIO CARLOS CORBI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010534-6 - ARNALDO DE FREITAS CAIRES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010537-1 - MARIA HELENA MOREIRA ISNARD - ESPOLIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010539-5 - SEBASTIAO EDGAR (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010540-1 - TEREZA MINGOTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010545-0 - ORMAR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010547-4 - SYLVIA GOMIERO E OUTRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010552-8 - NELSON PRONI PERES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010553-0 - NIVALDO PACHIEGA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010554-1 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010555-3 - ORLANDO CARMONA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010557-7 - MAURO RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010562-0 - MILTON LOPES DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010564-4 - NADIR TEREZANI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010566-8 - NAIR PENTEADO GUILHERME (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010568-1 - MARIA IZABEL DE CARVALHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010570-0 - NEUSA APARECIDA GOUVEA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010571-1 - SERGIO TINOCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010574-7 - PAULO POLETTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010577-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA ZEN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010580-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP219787 ANDRE LEONCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010581-4 - LUIZA BATTAELE DE OLIVEIRA (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI E ADV. SP259929 ELIEL BELARDINUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010585-1 - MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI E ADV. SP259929 ELIEL BELARDINUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010586-3 - CONSTANCIA DE PIETRO MICHELIN (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI E ADV. SP259929 ELIEL BELARDINUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010630-2 - JOAO CLAUDIO FELICIANO (ADV. SP181984 DANIELA ZANIOLO DE SOUZA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010632-6 - ODACYR LUIZ BOVOLIN (ADV. SP272830 BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010634-0 - LUCI ZACARO GERETO GABRIEL (ADV. SP272830 BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010635-1 - ODACYR LUIZ BOVOLIN (ADV. SP272830 BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010636-3 - MARCOS PONZIO (ADV. SP028746 LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010644-2 - ZULMIRA DE MOURA ROCHA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010645-4 - MARIA LUIZA RIGUEIRO MASSELANI E OUTROS (ADV. SP188710 EDGAR

CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010646-6 - JOAO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010647-8 - WALDIR SIMOES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010649-1 - ORLETE TERESINHA DECARLI LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010650-8 - SELMA REGINA ANDRIATI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010652-1 - VERA LUCIA SCHIAVO THOMAZINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010653-3 - DIRCE FERNANDES MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010656-9 - MARIA CRISTINA FREZARIN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010660-0 - NATALIA RODRIGUES DA SILVA SPINELLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010665-0 - ROSMARI DO CARMO PAGANELLI BOTELHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010669-7 - OSVALDO SORDAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da

distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010670-3 - MARINA BLANDINA MARASCA PIERRI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010671-5 - EMILIA BERGAMIN LOURENCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010672-7 - SATIKO ANNO YASUI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010674-0 - IRENE BRITO PELEGRINE ANTONIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010675-2 - ANDRE LUIZ GONCALVES RACY (ADV. SP257587 ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010679-0 - MARCIO LUIZ OKADA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010708-2 - EDUARDO HOCHULY VIEIRA (ADV. SP200067 AIRTON CAMPRESI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010709-4 - DALLILA DALESSANDRO SPAGNOL (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010710-0 - ANTONIO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010711-2 - JOSE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010712-4 - MARIA DE LOURDES GARCIA PEREZ FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010715-0 - TERCILIA GENARO GOUVEA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.010718-5 - LAERCIO DOS SANTOS VIRGILIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010721-5 - SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2008.61.20.010723-9 - JOAO LUIS CESTARI (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a concessão de auxílio doença com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho, conforme notícia à fl. 03 (3º e 4º parágrafos), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal.Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 -SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual da Comarca de Ribeirão Bonito/ SP, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.009832-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.009094-0) JOSE AZEVEDO DE MEDEIROS (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Certifique-se nos autos da ação ordinária nº 2008.61.20.009094-0 a interposição destes, apensando-se.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia do contrato de compra e venda do imóvel em questão, bem como de sua matrícula, atualizada, junto ao, respectivo, Cartório de Registro de Imóveis.4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3772

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.008261-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP X RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP229374 ANA KELLY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP ... A data da realização da perícia (dia 03/03/2009 às 10h00min, no no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel - C.A.S.A. Cairbar Schütel, situado na Avenida Cairbar Schütel, nº 454, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.808-362), cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo documento de identificação e exames e resultados médicos que eventualmente possuía. Intime-se.

2008.61.20.008698-4 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X CLEIDE EDUARDO BATISTA (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

... A data da realização da perícia (dia 27/01/2009 às 09h50min, no no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel - C.A.S.A. Cairbar Schütel, situado na Avenida Cairbar Schütel, nº 454, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.808-362), cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo documento de identificação e exames e resultados médicos que eventualmente possuía. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.007602-4 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (ADV. GO009362 PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E ADV. GO022180 WARLEY MORAES GARCIA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA SECCIONAL ARARAQUARA-SP

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este feito, remetendo-se os autos a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Intime-se.

2008.61.20.010725-2 - RODOPOSTO RUBI LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, à falta de amparo legal e portanto ausente pressuposto autorizador da concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as Informações cabíveis. Após, ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Int.

2008.61.20.010726-4 - RODOPOSTO RUBI LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, à falta de amparo legal e portanto ausente pressuposto autorizador da concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as Informações cabíveis. Após, ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.010362-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X EVERALDO MATIAS E OUTRO

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 19 de março de 2009, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.003911-0 - IZABEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2003.61.20.004575-3 - UBIRAJARA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls.132: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2004.61.20.003896-0 - ALEDE URBANO PEREGO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2004.61.20.003901-0 - TEREZINHA MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2004.61.20.004831-0 - LILIAN CRISTINA PRADO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação contida na certidão de fl.124, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO, assistente social - CRESS 5.801, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2004.61.20.005135-6 - ERMELINDA PELICULA GALISSIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2004.61.20.005367-5 - OZIAS NOGUEIRA MOTA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação contida na certidão de fl.112, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. ELISABETH SIQUEIRA SOARES, assistente social - CRESS 8.509, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2004.61.20.005446-1 - MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2004.61.20.005536-2 - ANANIAS LOUBACK (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação contida na certidão de fl. 62, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO, assistente social - CRESS 5.801, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2004.61.20.006986-5 - MARCIA ZIN DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2005.61.20.001701-8 - CONCEICAO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação contida na certidão de fl.176, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. IARA MARIA REIS ROCHA, assistente social - CRESS 19.942,

devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2005.61.20.004638-9 - IVAN CAVALCANTE DOS SANTOS - MENOR (LIDIA CAVALCANTE AVELINO) (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2005.61.20.005095-2 - VALDIRENE ALVES GOMES (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2005.61.20.005973-6 - JOILTON MOREIRA DE JESUS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da informação contida na certidão de fl. 83, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. ELISABETH SIQUEIRA SOARES, assistente social - CRESS 8.509, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2005.61.20.006245-0 - JOSETE RIBEIRO PIMENTEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.20.007884-6 - MARIA FUSCO TESTAI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.20.008345-3 - ANTONIA FOGO (ADV. SP199339 DANIELA ALTIERI TITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação contida na certidão de fl. 78, designo e nomeio como perita social, em substituição da assistente social - Sonia Maria Veloso Bachin Galvani, a Sra. IARA MARIA REIS ROCHA, assistente social - CRESS 19.942, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo pericial arbitrarei os honorários periciais. Intime-se a perita.

2006.61.20.002754-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DESTEFANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls.38/62: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 63/66: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.002890-2 - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/113 e 114/121: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.003919-5 - MARINA PRANDO LINDINI (ADV. SP163748 RENATA MOCO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias. J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2006.61.20.004265-0 - AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO- INCAPAZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2006.61.20.004799-4 - KEILA CRISTINA DUDALSKI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE

AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Despacho de fls. 52 e 77: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.005049-0 - MARIA FERNANDA VELTRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.101: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2006.61.20.005078-6 - ZILA DOS SANTOS DE DEUS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 44: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.005205-9 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 39: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.005321-0 - MARIA JOSE DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 46: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.007843-7 - EPIFANIO DO CARMO SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 128: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2007.61.20.001081-1 - JOSE ROQUE ALVES (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.001277-7 - MARIA APARECIDA PAULINO DE LIMA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA E ADV. SP082865 MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.002239-4 - MARIA EDUARDA PIERRI BERNARDO - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Assistente Social nomeada à fl. 24, instruindo o ofício com cópia da petição de fl. 50 onde a autora informa seu novo endereço. Sem prejuízo, considerando que a petição de fls. 46/48 foi protocolizada em duplicidade (fls. 38/41), devolva-se ao Procurador da parte autora, o qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada. Silente, a peça deverá ser desentranhada e mantida em pasta própria, juntamente com a cópia deste despacho, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, caracterizado o desinteresse da parte peticionante em retirá-la, a mesma deverá ser inutilizada. Int. Cumpra-se. Fls.54/61: J. Vista às partes, no prazo sucessivo da 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegação finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.002794-0 - LUCILENE MARIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.73 e 93: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.003225-9 - ANTONIO CARLOS PIRES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003350-1 - ELISSON CLAUDINO - INCAPAZ (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário. Fls.53/63: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.004108-0 - ORZANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.004361-0 - ALDO CARDOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.005412-7 - GILSON PEREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.005413-9 - EDSON DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP263346 CAROLINA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.005415-2 - JOAO CARLOS BONONI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.005548-0 - FILOMENA SILVA DE SANTANA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.005553-3 - MARIA PAULINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.006108-9 - AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.006128-4 - TEREZINHA APARECIDA POLI MUNHOZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.006257-4 - LINDOMAR APARECIDO VIANA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.006733-0 - CARMEN TERESINHA GOMES ROQUE DA GRACA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES

LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.006913-1 - GILDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68:(...), dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos.

2007.61.20.006966-0 - OSVALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.007365-1 - APPARECIDA BAPTISTA PEDROSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.007857-0 - VALDIR MACHADO (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2007.61.20.007864-8 - ROBSON LUIZ DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.007933-1 - MARLI LEMES DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29 e 51: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário. Intim.

2007.61.20.008209-3 - MARIA GUELTA CARRASCO PALARINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.008518-5 - EDMUNDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.008715-7 - DOVANIR BENELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.008840-0 - ALTINA DE OLIVEIRA FELIPE (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.59 e 66: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.009118-5 - MARIA FERNANDES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.009130-6 - LUIZ MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.009136-7 - APARECIDA BENEDITA MOYSES CAMPOI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.009183-5 - LIANA MARIA PINI ZENATTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.009194-0 - MERCEDES SCARPINI GOVEIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2008.61.20.000455-4 - NILVA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.000573-0 - MARIA MADALENA HONORATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2008.61.20.001005-0 - JESIEL DA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 53: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2008.61.20.001065-7 - EVA TAVARES DA SILVA LEITE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.001068-2 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 72: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.001129-7 - AZENI ANDRELINO LEMES DE ANDRADES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora

2008.61.20.001717-2 - ALINEFER BRENDA LOPES LIMA DIAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

Expediente Nº 1302

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.001518-8 - GIICHI FUKUDA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 190/196) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.20.007852-0 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 290/297) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.20.000728-0 - MARIA APARECIDA LEONARDO TREVISAN (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 150/151), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.005605-6 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002927-0 - ISABEL ALVES AGUIAR DOS ANJOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 75: Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 05 de março de 2009, às 11:30 horas, com o perito Dr. Elias Jorge Fadel Junior, no prédio da Justiça Federal, localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina - nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, certificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.002939-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003246-2 - JOSE BARBUGLI NETTO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 206/211) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005189-4 - ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007812-7 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Vistos. Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 167/168), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.20.007835-8 - ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000132-9 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTORA) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003171-1 - MARIA DA PENHA PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004069-4 - VERONA CAMARGO BORGES (ADV. SP163748 RENATA MOCO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.009148-3 - OTHILIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.008418-5 - LOURDES FRAGALLI DE PAULA (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Fl. 38/44: Mantenho a decisão agravada (fl. 22/22-verso) por seus próprios fundamentos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.001276-7 - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRANTE) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.002728-1 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (REU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.004003-0 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (Impetrado) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao Eg. TRF 3ª Região.

2008.61.20.004814-4 - WALDIR JANCANTI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADO) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.004815-6 - DENISE MAJARAO JANCANTI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADO) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.005805-8 - MARCIANO FERREIRA (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Diante da informação supra, republique-se a parte dispositiva da sentença de fls. 170/173-verso. Fl. 170/173-verso - (...) Ante o exposto DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante. Sem honorários, dado o entendimento sumulado

da meteria (Súmula n. 105, STJ). Custas ex lege. Deixo de arbitrar o pagamento de honorários ao defensor nomeado, tendo em vista que não atuou no feito, não exercendo atos do processo. P.R.I.

2008.61.20.006952-4 - LUIZA MAGALI JACOMINI DE CAMARGO GUIMARAES (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Deste modo, casso a liminar concedida e DENEGO A SEGURANÇA(..) P.R.I.Oficie-se.

2008.61.20.007748-0 - SOUZA & VIEIRA LTDA ME (ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Considerando-se a data de ajuizamento da ação (23/01/2004), intime-se a Impetrante para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.008475-6 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 534/539: Mantenho a decisão agravada (fl. 461) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.009696-5 - SONIA MAGALI BRASAO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. SP245700 THAYANE SILVA RAMALHO E ADV. SP264034 RUDSON MATHEUS FERDINANDO E ADV. SP167821E THAIS MATHIAS FLORIO E ADV. SP158841E MARCELO CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN

Recebo a apelação e suas razões de fls. 18/26, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 15, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, dando-se antes vista a I. representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.20.010007-5 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP214311 FLAVIO PINHEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO(...) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (art. 25, V, Lei 8.265/93) e após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.20.010008-7 - ROSELI SAMPAIO (ADV. SP214311 FLAVIO PINHEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do STJ. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (art. 25, V, Lei 8.265/93) e após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2441

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1544/1569. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Desta forma, aguarde-se a decisão pelo E. TRF 3ª Região, acerca do agravo de instrumento supra citado. Após, cumpra-se a determinação de fls. 1506/1507. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000330-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X CONSTRUTORA PENTAGON LTDA E OUTROS (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE)

o exposto, com base no art.269,inc.I, do CPC c/c art.156, inc.V, do CTN, primeira parte, pronuncio a prescrição intercorrente dos créditos tributários exigidos por meio da execução fiscal n.2001.63.23.000330-2, em que figuram como executados Construtora Pentagon Ltda e outros e, em consequência, declaro a extinção dos créditos CDAs n.31.669.734-6, 32.086.536-6,32.086.526-0,32.086.530-4,32.086.531-2,32.086.533-9,32.086.536-3.Até o trânsito em julgado desta sentença, suspendo a exigibilidade dos créditos antes citados e exigidos na presente execução fiscal. Oficie-se a PFN para fazer tal registro em seus sistemas.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista para proceder a averbação do cancelamento da penhora outrora ordenada por este órgão jurisdicional nos autos da execução fiscal n.2001.61.23.000330-2 e que recaiu sobre o imóvel de matrícula n.11.827, usucapido por particular, cancelamento que deve se dar independentemente do trânsito em julgado deste decisum.PRIC.(17/12/2008)

2004.61.23.002299-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065188 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 143. Defiro a substituição do bem penhorado, devendo a Secretaria expedir o mandado de substituição de penhora do bem indicado pela Fazenda exequiênda (veículo Honda/C100 BIZ ES, cor preta, Placa DFC 8689). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.001673-0 - ANA LIGIA RIBEIRO FEITOSA (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA

(...)Posto isso, com base no art.269,inc.I,do CPC, julgo o processo com resolução do mérito, rejeito os pedidos formulados pela impetrante. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Custas ex lege. PRI.(17/12/2008)

Expediente Nº 2446

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.099107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001967-1) BRAGANCA RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

2001.61.23.002988-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.002987-0) VACUUM SYSTEMS INDUSTRIA EM FIBERGLASS LTDA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Recurso Especial interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.001591-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000542-8) IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

2008.61.23.001592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001395-4) IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos da execução fiscal no seu efeito meramente devolutivo.Cumpra observar que a 2ª Turma do STJ decidiu, à unanimidade, aplicar o artigo 739-A, 1º do CPC aos Embargos à Execução Fiscal (Resp n. 102412-8).No julgado ficou assentado que sem que haja garantia integral do débito e argumentação idônea expedida nas razões de embargos não cabe a concessão do efeito suspensivo à ação de embargos. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001395-4Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.23.001593-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001497-4) CESIRA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, promova a parte embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

2008.61.23.001754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.001202-4) NOGALVES ADMINISTRACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LIMIT (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo os presentes embargos da execução fiscal no seu efeito meramente devolutivo. Cumpre observar que a 2ª Turma do STJ decidiu, à unanimidade, aplicar o artigo 739-A, 1º do CPC aos Embargos à Execução Fiscal (Resp n. 102412-8). No julgado ficou assentado que sem que haja garantia integral do débito e argumentação idônea expedida nas razões de embargos não cabe a concessão do efeito suspensivo à ação de embargos. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2008.61.23.001202-4 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.23.000331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP168073E DEBORA COELHO GORDINHO) X DAYCO E CONDUTORES ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS
Fls. 63. Defiro. Aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação e reavaliação expedido às fls. 61. Após, cumpra-se à parte final da determinação exarada às fls. 54, referente à expedição de edital para a realização da Hasta Pública neste Juízo. Int.

2008.61.23.000767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X S R ALVES FERREIRA AUTOMOVEIS - ME E OUTRO
Fls. 50/51. Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens de propriedade da co-executada, devendo recair sobre a parte ideal do referido bem imóvel indicado pela exequente às fls. 50. Ademais, indefiro a expedição de ofício a CIRETRAN local, em face de não estar comprovada nos autos a recusa do órgão supra citado em atender a sua solicitação. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.23.000954-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA IMACULADA PANIZZA ROSSI) X ALUISIO DOS SANTOS X SATYRA PISANESCHI ALVES PINTO X VERA LUCIA DE SALES CALDATO
Fls. 77/78. A questão da ausência de citação da executada de nome Vera Lúcia Sales Caldato para os termos da presente ação, fica superada pelo comparecimento espontâneo da mesma, nos termos do artigo 214, 1º, do CPC. Desta forma, resta convalidado o ato acautelatório de bloqueio judicial efetivado às fls. 75. Tendo em vista que a executada não nomeia bens à penhora e nem indica bens passíveis de constrição judicial, abra-se vista a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste interesse na convolação em penhora dos valores bloqueados nos autos. Int.

2006.61.23.001307-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X SABURO HAYAMA X ESCHYLO PADILHA X OLIVIO DA SILVA
Fls. 329/331. Tendo em vista a proximidade da realização da hasta pública neste Juízo, dê-se vista a Fazenda exequenda, com urgência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da pretensão da parte executada em substituir os bens penhorados na presente execução (fls. 161/163) pelo bem indicado pela requerente. Int.

2008.61.23.000399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE R PEREIRA OLARIA - ME
Fls 34. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio dos ativos financeiros via Sistema Bacen-Jud, pois tal constitui medida excepcional a ser adotada quando se esgotarem todas as tentativas. Ademais, consta dos autos às fls. 24 a penhora sobre bens da empresa, sem que tenha havido qualquer tentativa de alienação judicial. Int.

2008.61.23.001347-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TAKEICHI YAI
(...) Considerando que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.(08/01/2008)

2008.61.23.001860-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARAUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
Fls. 36/40. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da notícia de parcelamento trazido pela parte executada. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido às fls. 34. Int.

2008.61.23.001869-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROJECT - PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV.

SP119493 PAULO BIRKMAN E ADV. SP155914 MARIA FERNANDA ANDRADE E ADV. SP257142 ROSANGELA MARIA RAMOS E ADV. SP265590 MARTA FERREIRA DE ARAUJO)

Preliminarmente, intime-se à parte executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos documentos que efetivamente demonstrem a propriedade dos bens nomeados à penhora pela requerente às fls. 85/91. Após, dê-se vista a Fazenda exequenda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da pretensão acima aludida, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.002056-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO MEDICO BRAGANCA S/C LTDA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento negativo da citação por Aviso de Recebimento - AR, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1106

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.21.002069-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CDN COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PAINES ELETRONICOS LTDA EPP (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES) X ALCIDES PEREIRA LOCACAO EPP E OUTRO (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA - SP E OUTRO (ADV. SP059840 ANTONIO GOMES FILHO)

Mantenho a decisão de fls. 229/231 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada (fls. 279/320). Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. I.

2008.61.21.003959-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LIGA VALE PARAIBANO DE CICLISMO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de LIGA VALE PARAIBANA DE CICLISMO, objetivando :(...) A imediata interdição dos bingos explorados pela empresa ré, cominando-lhe multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o eventual descumprimento da sentença; A paralisação da exploração das máquinas caça-níqueis pela empresa ré, cominando-lhe multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por máquina explorada em descumprimento da sentença; A fixação de avisos do tamanho de folha A4, em papel de espessa gramatura, contendo a mensagem INTERDITADO PELA JUSTIÇA ESTADUAL, nas portas principais do estabelecimento interditado; A condenação ao pagamento de multa a ser arbitrada ao prudente arbítrio de Vossa Excelência ao bingo permanente pelo período em que exerceram suas atividades sem autorização, ou seja, desde sua inauguração; Seja a ré condenada ao patrocínio, em jornais de circulação local regional, da publicação do inteiro teor da sentença; Seja a ré condenada em custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. Tendo em vista a boa-fé do Parquet Federal, que agiu no estrito cumprimento de seu dever legal, como parte pública autônoma, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios. Não há condenação ao pagamento de custas. P. R. I. O.

MONITORIA

2004.61.21.004392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDSON DOS SANTOS FERREIRA ME E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 52 verso. Int.

2005.61.21.000875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X C R PADOVAN & CIA LTDA E OUTROS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Oficie-se, incontinenti, ao Juízo Deprecado

para devolver as Cartas Precatórias, independentemente do cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.21.002353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X IASSUO IKEDA ME E OUTROS
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 59.Int.

2005.61.21.003664-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ALEXANDRE DAMAS NOGUEIRA E OUTRO
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 43.Int.

2006.61.21.002014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GUILHERMO MUNHOZ SALAZAR E OUTRO
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 56 verso.Int.

2007.61.21.000580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FERNANDA DE ARAUJO
Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 30.Int.

2007.61.21.004388-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FERNANDA MARQUES PEIXOTO DE SOUZA E OUTRO
I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 51, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.21.002936-7 - VERA APARECIDA BRAGA (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES E ADV. SP136119 MARCELO RICO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU)
Dê-se ciência à exequente do desarquivamento dos autos.No silêncio tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.21.002656-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA)
Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 44/51.Int.

2008.61.21.000821-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE (ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA) X LEANDRO ATAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
I - Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

2008.61.21.000822-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE (ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA) X PAULO BERNARDO MARCAL
I - Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.21.003691-5 - FERNANDO FROLLINI (ADV. SP168674 FERNANDO FROLLINI) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)
Dê-se ciência ao impetrado do desarquivamento dos autos.No silêncio tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.03.005760-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Recebo a apelação de fls. 189/198 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.18.001310-1 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Recebo a apelação de fls. 132/159 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.001909-4 - PELZER SYSTEM LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS) X SECRETARIO GERAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 309/318 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.002700-5 - CIMIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre controvérsia posta nesta ação, converto o julgamento em diligencia até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal Federal. I

2007.61.21.003457-5 - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 135/144 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.004912-8 - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 241/248 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.00.022189-2 - JORGE FONSECA DA COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JORGE FONSECA DA COSTA impetrou o presente Mandado de Segurança Preventivo a fim de impedir a retenção de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias percebidas por ocasião de seu desligamento da empresa. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem apreciação do mérito - consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC -, cassando a liminar de fls. 28/31.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Outrossim, dê-lhe ciência da presente decisão.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

2008.61.03.003133-3 - PEDRINA DE FATIMA MOURA VILAS BOAS (ADV. SP179661 LEDAMAR SERPA VERGUEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU (ADV. SP199981 MARINA CODAZZI DA COSTA E ADV. SP095392 JOAO IRINEU MARQUES)

Ratifico a decisão que indeferiu o pedido de liminar (fl. 14).Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, bem como da presente decisão.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.21.001146-4 - JOAO SALES (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

JOÃO SALES, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, com pedido de liminar, em face de ato a ser praticado pelo Sr. COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DO 2.º BATALHÃO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA, para que seja concedida ordem determinando a suspensão do desconto dos valores referentes ao auxílio invalidez, recebidos pelo impetrante no período compreendido entre julho/2006 e junho/2007. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para que a autoridade impetrada proceda à imediata suspensão do desconto dos valores referentes ao auxílio invalidez, recebidos pelo impetrante no período compreendido entre julho/2006 e junho/2007.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe do teor da presente decisão.P. R. I. O.

2008.61.21.001834-3 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 169/184 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.21.003563-8 - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro conforme o provimento 64/2005.

2008.61.21.003871-8 - SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP229656 NAMIR DE PAIVA PIRES SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a expedição da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo sem apreciação do mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2008.61.21.004106-7 - VALE CAMINHOS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre a controvérsia posta nesta ação (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS), converto o julgamento em diligência até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal Federal, conforme ementa: Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS. 1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstante o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário. 2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. 3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal. I.

2008.61.21.004203-5 - MARISTELA NUNES VIVEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP254933 MARCOS HENRIQUE PICCOLO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado proposta por MARISTELA NUNES VIEIRA DE OLIVEIRA, representada por sua genitora Vandava Nunes Viveiros, em face de ato praticado pelo Chefe da Agenda da Previdência Social de Pindamonhangaba/SP, objetivando o restabelecimento do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência. ... Desse modo, julgo extinto este mandado de segurança, com base no art. 267, VI, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P. R. I.

2008.61.21.005222-3 - JULIO CESAR CALHEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP269928 MAURICIO MIRANDA CHESTER E ADV. SP278533 OTÁVIO AUGUSTO RANGEL) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA DO INSS EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JÚLIO CÉSAR CALHEIRO DOS SANTOS e OUTROS impetraram o presente mandamus, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA DO INSS EM TAUBATÉ-SP, objetivando a imediata progressão funcional nas classes e padrões A-IV, bem como a anulação do ato administrativo que determinou a regressão funcional. Não se encontram presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar pretendida, tendo em vista as vedações impostas à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública previstas no art. 1º da Lei 9.494/97, quais sejam, decisões que importem em: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se à autoridade coatora comunicando-lhe e solicitando informações. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Concedo os benefícios da justiça gratuita. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.21.001492-4 - TOMAS GONZALES GARCIA (ADV. SP123659 ANA MARIA GONZALEZ GARCIA) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Dê-se ciência ao requerido do desarquivamento dos autos. No silêncio tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.21.004380-5 - MAURICIO COUTINHO BASTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. I.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.21.000934-8 - REGINA MARCIA RIBEIRO (ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento dos autos. No silêncio tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.21.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002690-2) LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Homologo o pedido de desistência de fl. 46.II - Certifique a Secretaria o transito em julgado da sentença de fls. 28/31.III - Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.21.001624-3 - ADEMIR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cuida-se de Ação Cautelar, ajuizada por ADEMIR GONÇALVES PEREIRA, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão do leilão do imóvel objeto do contrato de financiamento entabulado com a ré bem como a não inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. ... Diante do exposto e da ausência dos pressupostos da ação cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), julgo improcedente o pedido exposto na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.Não há se falar em honorários advocatícios em sede de medida cautelar, pois tal verba é decorrente da sucumbência, verificável somente na ação principal. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.25.000245-3 - EGLES NILDO MANSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da f. 78, esclarecendo porque pretende desistir da ação, tendo em vista que existe mais de uma testemunha a ser ouvida, na audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2009, às 16h30min.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2140

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.004324-0 - LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista que não houve tempo hábil para a realização da perícia médica, suspendo a audiência anteriormente designada. Oportunamente, venham os autos conclusos para marcação da perícia referida. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 782

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.011390-4 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS E OUTRO (ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Foi designado o dia 21 de janeiro de 2009, as 11h, para a realização do exame pericial, no consultorio do Dr. Marcio Molinari, situado na Rua José Antônio, 782, centro, em que o pericado deverá comparecer munido de todos os exames medicos pertinentes a enfermidade

2008.60.00.013349-6 - JUIZO DA 17A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 10/02/2009, às 15h00m, para a realização da audiência deprecada. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Requisite-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.011412-0 - MAURICIA LOPES BARBOSA (ADV. MS005500 OSNY PERES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação no prazo de dez dias. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.000899-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO KAVANO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 74-75. Entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

CAUTELAR INOMINADA

91.0004926-3 - ODIR ANTONIO DE CAMPOS LEITE (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X RICARDO LOPES (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X CELINA DA CUNHA PRADO (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X FERNANDO DA CUNHA MIRANDA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X MODESTO RIBEIRO DE AVILA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X GISELE CRISTINA TREVISAN (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X INES NIMER LEITE (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X CESAR AUGUSTO BATISTON (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X OVIDIO RODRIGUES MIRANDA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X MARIA ILMA FARIA MIRANDA (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X MOACIR MOCHI (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE E ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se. Decorrido o prazo de quinze dias da intimação, rearquivem-se os autos

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 830

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BMG

LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Fls. 215: Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intime-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.008218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS012147 LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)

F.1151/1152: Indefiro. O meio processual adequado para a BV Financeira deduzir seu pedido são os embargos de terceiro. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1275

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.000286-2 - CARMEM ZIZA (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, no âmbito penal, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, ao requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, do veículo modelo VW/GOL PICK UP 1.6, Série n. S/N. Motor n. UNF 391584, Chassis n. 9BWEB05W47P029280, cor branca, placa OAC-557, ano 2007, do Paraguai.Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2007.60.02.004157-8.Intimem-se. Oficie-se.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1282

ACAO PENAL

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. MS005290 SERGIO MELLO MIRANDA) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X ROSANA

SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. MS010833 ADAO DE ARRUDA SALES) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pedido de fls. 2861/2863. Defiro o pedido de extração de cópia das fls. 1.607/1.618 e 1960/1967. Fl. 2868. Informe-se à Defensoria Pública Estadual acerca da situação do bem apreendido nos presentes autos. Em relação a possibilidade de liberação do veículo, deverá ser através de ação competente para o caso. Acolho a cota ministerial de fls. 2873/2875. Defiro o pedido de fls. 2848 e 2859, atenda-se. Solicite-se a elaboração do laudo pericial no aparelho celular marca Nokia, modelo 2280, nº de série 2C423397, mencionado à fl. 2875. Oficie-se ao 14º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária em Campo Grande/MS, para que encaminhem a este Juízo Federal os aparelhos apreendidos conforme noticiado à fl. 2851. Haja vista o retorno da carta precatória juntada às fls. 2877/3102, intemem-se as partes, observando-se que a defesa foi intimada em audiência para apresentar defesa prévia. Intime-se o Sr. Edival Ferreira da Silva para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, nomeie-se defensor dativo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 954

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.001756-5 - IMAD ABOUD RAHAL (ADV. MS011341 MARCELO PEREIRA LONGO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, CONCEDO A LIMINAR, para determinar que não seja efetivada a deportação do impetrante, até que seja proferida decisão final no procedimento administrativo em que pleiteia a concessão de visto de permanência no Brasil, sem que por isso sofra qualquer penalidade administrativa. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar em 10 (dez) dias as informações que entender pertinentes. Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1175

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.04.001071-3 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS VINICIUS VARGAS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e ABSOLVO o réu Marcos Vinicius Vargas, nos termos do art. 386, inc. IV, CPP. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se imediato alvará de soltura. Com o trânsito em julgado, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do advogado dativo. No tocante aos bens apreendidos (fl. 13), tendo em vista a absolvição do réu, determino a devolução da motocicleta e do certificado de registro e licenciamento apreendidos, após o trânsito em julgado da presente decisão. No tocante aos demais bens apreendidos, postergo a apreciação referente ao destino dos mesmos para o momento em que for proferida a sentença em relação ao

r u Ant nio Batista Chalega. Traslade-se c pia da decis o para os autos desmembrados (r u Ant nio Batista Chalega).P.R.I. Corumb , 09 de janeiro de 2009. FERNANDA CARONE SBORGIA Ju za Federal Substituta

Expediente N  1177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.04.000277-0 - LINCOLN SAMANIEGO DE OLIVEIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial, extinguindo o processo com resolu o do m rito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPCTendo em vista que a parte autora   benefici ria da justi a gratuita, deixo de conden -la em custas processuais ou honor rios advocat cios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sep lveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, p g. 616). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000423-6 - LUIZ ANTONIO LORETE ALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do m rito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Tendo em vista que a parte autora   benefici ria da justi a gratuita, deixo de conden -la em custas processuais ou honor rios advocat cios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sep lveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, p g. 616).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000272-4 - CLEITON DA SILVA DIAS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em dilig ncia.Tendo em vista a propositura de a o cautelar, produ o de prova antecipada, proc. n  2004.60.04.000127-5, determino que a mencionada a o seja apensada neste processo principal, nos termos do art. 809, do CPC.Ap s, retornem os autos conclusos para a senten a.

2007.60.04.000530-0 - SUELY VALEJO BARRIOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do m rito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a realizar o pagamento do benef cio previdenci rio pens o por morte   parte autora, Suely Valejo Barrios, tendo como instituidor o pescador NILSON BARRIOS, no valor de um s lario m nimo.O benef cio deve retroagir   data do  bito do segurado, qual seja, 02/11/1990, devendo ser observada a incid ncia da prescri o quinq nual, isto  , os  ltimos 05 anos a contar da data da propositura da a o, a saber, 02.07.2007.Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 461, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decis rio, sendo que o periculum in mora est  demonstrado por se tratar de presta o que possui car ter nitidamente alimentar. Assim, determino a imediata implanta o do benef cio a que faz jus a autora, no prazo m ximo de 60 (sessenta) dias.As parcelas vencidas dever o ser atualizadas de acordo com o manual de orienta es de procedimentos para c culos da Justi a Federal, aprovado pelo Conselho da Justi a Federal, conforme disp e o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria?Geral da Justi a Federal da 3  Regi o e pagas de uma s  vez ap s o tr nsito em julgado da senten a. Juros de mora, no importe de 1% ao m s, desde a cita o (artigo 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do c digo civil de 2002, combinado com o 1  do artigo 161 do CTN, at  a data da expedi o do of cio requisit rio.Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honor ria advocat cia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condena o (apenas as presta es vencidas at  a data da senten a, nos termos da s mula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o artigo 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justi a Federal da 3  Regi o.As partes est o isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque benefici rio da justi a gratuita e o INSS, nos termos do artigo 8 , 1 , da lei 8620/93.Expe a-se of cio ao gerente de benef cios do INSS, determinando a implanta o do benef cio de amparo social, a favor da autora, no prazo m ximo de 60 (sessenta) dias.P.R.I.

2008.60.04.001305-2 - DON SANTOS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a Uni o Federal (Fazenda Nacional).

2008.60.04.001446-9 - ROSANGELA FUZETA MACHADO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a Declara o de Hipossufici ncia e o instrumento de procura o. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.04.001447-0 - VALMELINDA DE GOES KUKIEL (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a Declara o de Hipossufici ncia e o instrumento de procura o. Prazo

de 10 (dez) dias. Após o cumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

2008.60.04.001448-2 - ESPOLIO DE ANTONIETA DE ARRUDA BOABAID (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

2008.60.04.001449-4 - ESPOLIO DE ANTONIETA DE ARRUDA BOABAID (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

2008.60.04.001451-2 - CLENIRA MARIA SENNA DE MATTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

2008.60.04.001452-4 - TEREZINHA NOEMIA S LUCCI CASTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

2008.60.04.001455-0 - EUBEA SENNA DE ALMEIDA (ADV. MS009116 VANESSA MARA ALMEIDA DA NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000738-9 - CLARINDA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.60.04.001250-3 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDENOBU YATABE (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Tendo em vista a certidão de fl. 131, devolva-se a presente Carta Precatória com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.04.000673-7 - ELZI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que a parte autora requereu a produção de prova oral (fl.215). Assim, defiro o pedido e determino que a autora indique o rol de testemunhas. Prazo: 10 dias. Int..

2007.60.04.000330-3 - CLEUZA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença e a partir de 31.01.2006 e, na mesma data, converter o mencionado benefício em aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o artigo 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. As partes estão isentas do pagamento das custas judiciais: o autor, porque beneficiário da justiça gratuita e o INSS, nos termos do art. 8º, 1º, da lei 8620/93.P.R.I.

2007.60.04.000404-6 - JOSE SEBASTIAO CANDIA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar aos autores a correção monetária integral, apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas -poupança, cujos extratos se encontram anexados na inicial.As diferenças apuradas em relação ao índice aplicado e ao efetivamente devido, conforme determinado por esta decisão, serão acrescidas dos juros aplicáveis às contas e, ainda, juros moratórios a partir da citação pela SELIC.Condeno a ré em honorários advocatícios que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000406-0 - ISABEL DOS SANTOS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar aos autores a correção monetária integral, apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas -poupança, cujos extratos se encontram anexados na inicial.As diferenças apuradas em relação ao índice aplicado e ao efetivamente devido, conforme determinado por esta decisão, serão acrescidas dos juros aplicáveis às contas e, ainda, juros moratórios a partir da citação pela SELIC.Condeno a ré em honorários advocatícios que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000407-1 - MARCELO MIRANDA CANDIA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar aos autores a correção monetária integral, apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas -poupança, cujos extratos se encontram anexados na inicial.As diferenças apuradas em relação ao índice aplicado e ao efetivamente devido, conforme determinado por esta decisão, serão acrescidas dos juros aplicáveis às contas e, ainda, juros moratórios a partir da citação pela SELIC.Condeno a ré em honorários advocatícios que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000408-3 - MAURO MIRANDA CANDIA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar aos autores a correção monetária integral, apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas-poupança, cujos extratos se encontram anexados com a inicial.As diferenças apuradas em relação ao índice aplicado e ao efetivamente devido, conforme determinado por esta decisão, serão acrescidas dos juros aplicáveis às contas e, ainda, juros moratórios a partir da citação pela SELIC.Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000410-1 - JOSE CANDIA NETO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a pagar aos autores a correção monetária integral, apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, sobre os saldos existentes nas contas -poupança, cujos extratos se encontram anexados na inicial.As diferenças apuradas em relação ao índice aplicado e ao efetivamente devido, conforme determinado por esta decisão, serão acrescidas dos juros aplicáveis às contas e, ainda, juros moratórios a partir da citação pela SELIC.Condeno a ré em honorários advocatícios que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.60.04.000156-6 - YVONE TAUBE MARANHO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO E ADV. MS009132 ROGERSON RIMOLI E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 1179

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.60.04.000019-0 - SERGIO FONTOURA ACOSTA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM PAGAMENTO DE FIANÇA, que fixo no valor de R\$ 3.662,80 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para SERGIO FONTOURO ACOSTA, com base nos critérios estabelecidos pela Tabela de Arbitramento de Fiança, emitida em 01/2009 pelo seotr

de cálculos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e artigo 325 do C.P.P., devendo o requerente ser intimado do disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, ou seja, comparecer a este Juízo todas as vezes que chamado e não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização, sob pena de revogação da liberdade provisória, ora concedida.

2009.60.04.000020-7 - DIEGO MACHADO ACOSTA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM PAGAMENTO DE FIANÇA, que fixo no valor de R\$ 3.662,80 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para DIEGO MACHADO ACOSTA, com base nos critérios estabelecidos pela Tabela de Arbitramento de Fiança, emitida em 01/2009 pelo setor de cálculos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e artigo 325 do C.P.P., devendo o requerente ser intimado do disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, ou seja, comparecer a este Juízo todas as vezes que chamado e não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização, sob pena de revogação da liberdade provisória, ora concedida.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1520

ACAO PENAL

2006.60.05.000346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X SERGIO LOCATELLI (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X JERONIMO CARLOS REGINATTO (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X CARLOS LOCATELLI (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO)

1. Para ajuste de pauta, redesigno audiência para inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca para 16 de janeiro de 2009, às 13h30. Intimem-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1521

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001235-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE JOSE MINUTULO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, condeno o réu ALEXANDRE JOSÉ MINUTULO, como incurso no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, incisos I e V, ambos da Lei n 11.343/06, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão e a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, no menor valor legal, com o valor unitário de cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do crime, considerada a situação econômica do réu, devendo haver a atualização monetária quando da execução. O cumprimento da pena privativa de liberdade dar-se-á em regime inicialmente fechado e o réu não poderá apelar em liberdade, nos termos da fundamentação. Expeça-se guia de recolhimento ao sentenciado, de acordo com a Resolução 56 do Conselho Nacional de Justiça. Condeno o acusado nas custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral. Oficie-se à autoridade policial a fim de que proceda a incineração da cocaína e da maconha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser guardadas apenas amostras necessárias à preservação da prova (Art. 58, 1º, c/c Art. 32, 1º, da Lei nº 11.343/2006). Decreto o perdimento do veículo VW VOYAGE, placas BNK-0629, e do dinheiro apreendido (R\$373,00), em favor da União, devendo o numerário ser revertido em favor do FUNAD, e o veículo à SENAD, nos termos dos 1º, 2º e 4º, do artigo 63, da Lei nº 11.343/06. P.R.I.C. Ponta Porã, 17 de dezembro de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 535

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000470-2 - ANA ROSA DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, aguarde-se a comunicação de implantação do benefício. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.06.000551-2 - LIDIA DALLE DO AMARAL SILVEIRA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 12/01/2009, às 10:00 hrs, no consultório do Dr. Antônio Pércles Horácio Banzatto, localizado na Rua Camilo Ermelindo da Silva, nº 970, Centro, Dourados-MS.

2008.60.06.000310-6 - LOURDES DOS SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada do teor do ofício emitido pela Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, informando que os exames solicitados fazem parte da rotina do Laboratório Municipal, devendo a requerente comparecer com a solicitação médica original para agendamento.

2008.60.06.000842-6 - SONIA FERREIRA MERCADANTE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo médico, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000945-5 - MARIA LEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo médico, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.001023-8 - CLEUZA DA SILVA CAETANO (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo médico, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000917-0 - ANIZIA ANTONIA FERREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.06.001182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001181-4) ELIO ALMIRAO DA ROSA E OUTRO (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se para os autos da execução fiscal apensa cópia do acórdão proferido e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição do feito. Nada sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.06.001236-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO JOSE MEIRELES FLORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Antonio José Meireles Flores) cumprido a obrigação (f. 22) e tendo o credor se manifestado satisfeito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas pelo executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.001237-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO CARLOS KLEIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Antonio Carlos Klein) cumprido a obrigação (f. 22) e tendo o credor se manifestado satisfeito (f.30/34), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas pelo executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.001203-0 - MOISES FERREIRA EPP (ADV. MS012631 ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de f. 37, intime-se o Impetrante para se manifestar, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.60.06.000010-9 - MINERVA S/A (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA DESPACHADO EM PLANTÃO NO DIA 30/12/2008.PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Ante o exposto defiro a medida liminar de modo que suspendo os efeitos do auto de encerramento de atividade lavrado pelo impetrado em detrimento da impetrante e o sobrestamento da ação policial por descumprimento do auto até o julgamento do feito.Intime-se. Notifique-se.Após, vistas ao MPF.Corrijo o valor da causa para R\$65.040(sessenta e cinco mil e quarenta reais) tendo em vista a remuneração de seus dez empregados mencionados em fls. 43/62 dos autos, no período de um ano. A impetrante deverá complementar as custas no prazo de cinco dias.

ACAO PENAL

1999.60.02.001153-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Ficam os réus intimados para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

1999.60.02.001790-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ITACIR COMELLI (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO)

Ficam as defesas intimadas para apresentação do requerimento de diligências nos termos do art. 402 do CPP, no prazo de 48 horas.

2002.60.02.000393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X GEREMIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. MT006697 SIRLENE DE JESUS BUENO)

Fica a defesa intimada para apresentar Alegações Finais no prazo constante do art. 403 do CPP.

2006.60.06.000149-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SALAH MAHMOUD ALI (ADV. MT006084 ROSANGELA PASSADORE)

Fica a defesa intimada para apresentar requerimento de diligências finais, nos termos do art. 402 do CPP.

2008.60.06.000359-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado SIVALDO ANASTÁCIO DA SILVA para CONDENÁ-LO, consoante fundamentação já expendida, nas penas do artigo 18 e na causa de aumento do artigo 20, todos da Lei 10.826/2003, aplicando ao Réu a pena de 6 (seis) anos de reclusão e de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais. Pela quantidade de pena aplicada, o regime inicial da pena de reclusão será o semi-aberto (CP, art. 33, 2º, b).Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, visto que a quantidade de pena aplicada supera os limites previstos para a concessão desses benefícios (ver artigos 44 e 77 do CP).Considerando que o tempo de prisão do Réu já foi suficiente para ver restaurada a ordem pública, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura. Em razão da quantidade de pena aplicada (6 anos de reclusão) e também por haver o Réu violado seus deveres para com a Administração (como bem alegou o Ministério Público Federal - f. 476), fica declarada a perda do cargo público (de policial militar) ocupado pelo Réu, na forma do artigo 92, I, alíneas a e b, do Código Penal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, REJEITO a preliminar argüida pela defesa de incompetência deste juízo para análise do presente feito e passo a análise do mérito. (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado WELLINGTON DE MELO RODRIGUES para CONDENÁ-LO nas penas dos artigos 33 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa,

consoante fundamentação já expendida. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. O regime inicial para cumprimento da pena de reclusão é o semi-aberto, sendo permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). O Réu, doravante, deverá passar a cumprir pena no regime semi-aberto, sendo contado o período em que esteve preso em regime fechado como se fosse no semi-aberto para fins de progressão para o regime seguinte, menos gravoso (o aberto). Conforme fundamentação expendida, deverá ser imediatamente expedida Guia de Recolhimento Provisória, para cumprimento da pena no regime semi-aberto, encaminhando-a ao juízo da execução criminal, ficando desde já consignado que este Juízo Federal não se opõe que o cumprimento a pena, no regime semi-aberto, ocorra em estabelecimento prisional do local da residência do Réu. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Com relação ao perdimento em favor da União do veículo VW/GOL Special, ano 2003 e modelo 2004, cor branca, placa ALD 4680/PR, verifico que não consta dos autos o laudo do referido automóvel (vide certidão f. 196), tendo sido oficiado à Delegacia de Polícia Federal em Guairá/PR (f. 197) para que seja enviado tal documento. Considerando a imprescindibilidade do supracitado laudo para decretação do perdimento do bem, postergo tal decisão para após o trânsito em julgado da sentença, o que faço com fulcro no art. 122 do Código Penal Brasileiro. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.